

PROSPECTO PRELIMINAR

DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 283ª (DUCENTÉSIMA OCTOGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Companhia Securitizadora – CVM nº 310
CNPJ nº 10.753.164/0001-43
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo – SP

NO VALOR TOTAL DE

R$ 129.000.000,00

(cento e vinte e nove milhões de reais)

Autorregulação ANBIMA – Ofertas Públicas

LASTREADOS EM DIREITOS CRÉDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

Autorregulação ANBIMA – Administração Fiduciário

Fazendão Agronegócio – Cultivando relacionamentos sustentáveis

FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Companhia Fechada - CNPJ n° 06.697.576/0001-36
Rodovia BR 153 KM 659, S/N – Galpão 01, Caixa Postal 003, Zona Rural, CEP 77453-000, Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins

CÓDIGO ISIN DOS CRA: BRECOACRAEP0

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("**CNPJ**") sob o nº 10.753.164/0001-43 ("**Emissora**" ou "**Securitizadora**"), em conjunto com a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitscheck, nº 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, bairro Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("**Coordenador Líder**"), estão realizando oferta pública de distribuição de 129.000 (cento e vinte e nove mil) certificados de recebíveis do agronegócio, nominativos, escriturais, em série única, para distribuição pública da 283ª (ducentésima octogésima terceira) emissão da Emissora (**"CRA**" e "**Emissão**" ou "**Oferta**", respectivamente), nos termos e conforme os limites estabelecidos pelo artigo 50, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("**Resolução CVM 160**") com valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**"), perfazendo, na data de emissão dos CRA, qual seja, 29 de novembro de 2023 ("**Data de Emissão dos CRA**"), o montante total de R$129.000.000,00 (cento e vinte e nove milhões de reais), nos termos e conforme os limites estabelecidos pelo artigo 50, da Resolução CVM 160. Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio decorrentes do "*Contrato de Fornecimento de Produtos e Outras Avenças*", celebrado em 31 de outubro de 2023 entre a **AGROTRINDADE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, na Fazenda Pai e Filho, lote 10 remanescente, Loteamento Santa Helena, S/N, sala 1, Zona Rural, CEP 77453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.208.238/0001-66 ("**Cedente**") e a **FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, na Rodovia BR 153 KM 659, S/N – Galpão 01, Caixa Postal 003, Zona Rural, CEP 77453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.697.576/0001-36 ("**Devedora**" e "**Contrato *Take or Pay***", respectivamente), os quais foram cedidos à Emissora pela Cedente por meio do "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", celebrado entre a Cedente, a Emissora, a Devedora e as Fiadoras (conforme definido abaixo), em 31 de outubro de 2023.

Os direitos creditórios oriundos do Contrato *Take or Pay* representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("**Lei 11.076**"), da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("**Lei 14.430**"), e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM nº 60, de 23 dezembro de 2021, conforme em vigor ("**Direitos Creditórios do Agronegócio**"). Os Direitos Creditórios do Agronegócio são 100% (cem por cento) concentrados na Devedora (devedor único). Os CRA têm prazo de vencimento de 2.546 (dois mil, quinhentos e quarenta e seis) dias corridos, contados da Data de Emissão dos CRA, com vencimento final em 18 de novembro de 2030 ("**Data de Vencimento dos CRA**"), ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado (conforme definido abaixo) e/ou de resgate antecipado dos CRA, nos termos previstos neste Prospecto Preliminar. Os CRA farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, conforme as datas previstas no Anexo I do Termo de Securitização (conforme definido abaixo), equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA (conforme definido abaixo), limitado ao que for maior entre: **(i)** taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), das Notas Tesouro Nacional – Série B "Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, com vencimento em 2028 (NTN-B 28), utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (**https://www.anbima.com.br**), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (**http://www.anbima.com.br**), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano; ou **(ii)** 8,95% (oito inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário atualizado, conforme o caso), durante o respectivo Período de Capitalização (conforme definido abaixo), até a Data de Vencimento dos CRA ou até a data de ocorrência do resgate antecipado ou do pagamento dos CRA ("**Remuneração dos CRA**").

A Emissora instituirá o regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), com a consequente constituição do Patrimônio Separado. A **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, sala 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, foi nomeada como representante da comunhão dos Titulares de CRA (conforme definido abaixo), nos termos estabelecidos no Termo de Securitização. Os CRA serão depositados para **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do Módulo de Distribuição de Ativos – MDA ("**MDA**") administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa e Balcão – Balcão B3 ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, e dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3, e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3. Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contam com as seguintes garantias: (i) Fiança (conforme definido abaixo) prestada pela **FAZENDÃO AGRO TRANSPORTE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede em na cidade de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, na Rodovia BR 153, SN, KM 678, sala 01, Zona Rural, CEP 77453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.279.937/0001-00; **TRINDADE PARTICIPAÇÕES LTDA.,** sociedade empresária limitada, com sede com sede na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, na Rodovia N–004, nº 257, bairro Setor Novo Horizonte, CEP 77413-140, inscrita no CNPJ sob o nº 35.714.434/0001-38; **FAZENDÃO INDÚSTRIA DA MINERAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Natividade, Estado do Tocantins, na Rodovia Estadual Natividade Almas KM 30, SN, Direita KM 08, Fazenda Córrego Fundo, CEP 77.370-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.637.095/0001-02; **MEDALHA MILAGROSA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Q ACSU SO 20 Avenida Joaquim Teotônio Segurado, S/N, Conjunto 01, Lote 13, Sala 1202, Plano Diretor Sul, CEP 77015-200, inscrita no CNPJ sob o nº 49.685.232/0001-10, pelo Sr. **VOLNEY AQUINO SANTOS**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Avenida NS 15, S/N, Lote 28, Quadra 13, Residencial Mirante do Logo, CEP 77019-870, cidade de Palmas, Estado do Tocantins, portador da Carteira de Identidade RG nº 3192879-2300591 – SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 839.674.86-68; e pela Sra. **ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na Avenida NS 15, S/N, Lote 28, Quadra 13, Residencial Mirante do Lago, CEP 77019-870, cidade de Palmas, Estado do Tocantins, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6003070 – SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 011.262.871-05, os quais constituem-se, solidariamente, nos termos do Código Civil (conforme definido abaixo), em caráter irrevogável e irretratável, como fiadores e principais pagadores de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo); e **(ii)** por Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo), de acordo com o previsto nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóvel (conforme definido abaixo), celebrado para fins de constituição de alienação fiduciária sobre os Imóveis. Adicionalmente, a Oferta também conta com a Coobrigação (conforme definido abaixo) da Cedente, nos termos do Contrato de Cessão. Não há reforços de crédito estruturais ou de terceiros. Nos termos do artigo 7º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, a negociação dos CRA no mercado secundário ocorrerá somente entre os Investidores (conforme definido abaixo). **O PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ E O PROSPECTO DEFINITIVO ESTARÁ DISPONÍVEL EM PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DA B3 E DA CVM. É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023. OS PEDIDOS DE RESERVA SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO FORAM ANALISADAS PELA CVM.**

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 18 A 43. O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA OU DA DEVEDORA DO LASTRO DOS TÍTULOS EMITIDOS. OS VALORES MOBILIÁRIOS OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA DOS TÍTULOS QUE COMPÕEM SEU LASTRO, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS REFERIDOS TÍTULOS. A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO PRELIMINAR, DOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO OU DA OFERTA. EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS CONFORME DESCRITAS NA SEÇÃO "7.1 DESCRIÇÃO DE EVENTUAIS RESTRIÇÕES À TRANSFERÊNCIA DOS VALORES MOBILIÁRIOS", NA PÁGINA 48.

COORDENADOR LÍDER

A data deste Prospecto Preliminar é de 27 de novembro de 2023.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Fazendão Agronegócio
Cultivando relacionamentos sustentáveis



ÍNDICE

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 1

2.1. Breve descrição da oferta; 1

2.2. Apresentação da securitizadora; 2

2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no termo de securitização; 3

2.4. Identificação do público-alvo; 4

2.5. Valor total da oferta; 4

2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável: 4

3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 16

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta; 16

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre: 16

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado; 16

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas; 16

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar: 17

4. FATORES DE RISCO 18

Os Imóveis poderão ser cedidos a qualquer sociedade controlada pelos Fiadores Pessoa Física, a título de comodato ("Comodato Intragrupo"), observadas as condições previstas nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis. 30

5. CRONOGRAMA 44

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo: 44

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2 47

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe); 47

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário. 47

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 48

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários; 48

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado; e 48

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor. 48

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 50

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida; 50

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores; 50

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação; 50

8.4. Regime de distribuição; 50

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa; 51

8.6. Formador de mercado; 52

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver; e 52

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam. 53

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 54

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados; 54

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes; 54

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados; e 54



9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos. 54

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 55

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, tais como: 55

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão; 59

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados; 60

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito; 60

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento; 60

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo; 60

10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais; 61

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados; 61

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos; 61

Recompra por Amortização Extraordinária dos CRA: Caso ocorra a Amortização Extraordinária dos CRA, nos termos da Cláusula 9.7 e seguintes do Termo de Securitização, a Emissora deverá retroceder à Cedente a parcela dos Direitos Creditórios do Agronegócio correspondente ao valor da Parcela Retida, cedida por meio do Contrato de Cessão e devida nos termos do Contrato *Take or Pay*, no estado em que se encontrar, sendo que a Cedente ficará obrigada a adquirir compulsoriamente a referida parcela dos Direitos Creditórios do Agronegócio correspondentes à Parcela Retida e que a aquisição será considerada formalizada, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, quando da utilização pela Emissora da integralidade da Parcela Retida para realização da Amortização Extraordinária dos CRA. 65

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para: 66

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios. 71

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 72

11.1 Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização; e 72

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. 72

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS 73

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios; 73

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas; 73

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de



1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social; 74

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado; 74

12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios. 75

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES 83

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: 83

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 85

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução; 85

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: 90

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS 91

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas; 91

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período; 91

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima; 91

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão; 91

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima; 92

15.6. Termo de securitização de créditos; e 92

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis. 92

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 93

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da 93

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta; 93

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores jurídicos envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto; 93

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais; 93

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável; 94

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão; 94

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão; 94

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e na CVM; 94

16.9. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado; e 94

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto. 94

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS 95

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA DEVEDORA E DA CEDENTE 96

DEFINIÇÕES 109



ANEXOS

ANEXO I	Ata da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 01 de dezembro de 2022	115
ANEXO II	Ata de Reunião da Diretoria da Emissora, realizada em 25 de outubro de 2023.	119
ANEXO III	Cópia do Contrato Social da Cedente	125
ANEXO IV	Cópia do Contrato Social da Devedora	133
ANEXO V	Cópias dos Estatutos Sociais e Contratos Sociais dos Fiadores Pessoa Jurídica	201
ANEXO VI	Aprovações Societárias da Cedente	243
ANEXO VII	Aprovação Societária da Devedora	261
ANEXO VIII	Aprovações Societárias dos Fiadores Pessoa Jurídica	277
ANEXO IX	Termo de Securitização	311
ANEXO X	Contrato de *Take or Pay*	431
ANEXO XI	Contrato de Cessão	471
ANEXO XII	DFs 2020/2021/2022 da Devedora	525
ANEXO XIII	Declaração da Emissora, nos termos do artigo 24, da Resolução CVM 160	679
ANEXO XIV	Declaração do Coordenador Líder, nos termos do artigo 24, da Resolução CVM 160	683
ANEXO XV	Declaração da Emissora, nos termos do artigo 27, inciso I, alínea "c" da Resolução CVM 160	687
ANEXO XVI	Suplemento J, nos termos da Resolução CVM 60	691

V005



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

2.1. Breve descrição da oferta;

Nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), a **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, companhia securitizadora, devidamente registrada na CVM sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora" ou "Securitizadora"), realizará a sua 283ª (ducentésima octogésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("CRA", "Emissão" ou "Oferta", respectivamente), que serão lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definido abaixo) decorrentes do *"Contrato de Fornecimento de Produtos e Outras Avenças"*, celebrado em 31 de outubro de 2023, entre a **AGROTRINDADE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, na Fazenda Pai e Filho, lote 10 remanescente, Loteamento Santa Helena, S/N, sala 1, Zona Rural, CEP 77.453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.208.238/0001-66 ("**Cedente**"), e a **FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, na Rodovia BR 153 KM 659, S/N – Galpão 01, Caixa Postal 003, Zona Rural, CEP 77.453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.697.576/0001-36 ("Devedora" e "Contrato *Take or Pay*", respectivamente), os quais foram cedidos à Emissora pela Cedente por meio do "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", celebrado entre a Cedente, a Emissora, a Devedora e os Fiadores (conforme definidos abaixo), em 31 de outubro de 2023 ("Contrato de Cessão").

Os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos do Contrato *Take or Pay* representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, da Lei 14.430 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60. Os Direitos Creditórios do Agronegócio contam com (i) garantia fidejussória na modalidade de fiança prestada pelo Sr. **Volney Aquino Santos**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Avenida NS 15, S/N, Lote 28, Quadra 13, Residencial Mirante do Logo, CEP 77019-870, cidade de Palmas, Estado do Tocantins, portador da Carteira de Identidade RG nº 3192879-2300591 – SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 839.674.86-68 ("Volney"); pela Sra. **Ariane Pena Bueno Santos Stival**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na Avenida NS 15, S/N, Lote 28, Quadra 13, Residencial Mirante do Lago, CEP 77019-870, cidade de Palmas, Estado do Tocantins, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6003070 – SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 011.262.871-05 (em conjunto, os "Fiadores Pessoa Física"); pela **Fazendão Agro Transporte Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede em na cidade de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, na Rodovia BR 153, SN, KM 678, sala 01, Zona Rural, CEP 77.453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.279.937/0001-00; pela **Trindade Participações Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede com sede na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, na Rodovia N–004, nº 257, bairro Setor Novo Horizonte, CEP 77413-140, inscrita no CNPJ sob o nº 35.714.434/0001-38; pela **Fazendão Indústria da Mineração Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Natividade, Estado do Tocantins, na Rodovia Estadual Natividade Almas KM 30, SN, Direita KM 08, Fazenda Córrego Fundo, CEP 77.370-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.637.095/0001-02; e pela **Medalha Milagrosa Participações S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Q ACSU SO 20 Avenida Joaquim Teotonio Segurado, S/N, Conjunto 01, Lote 13, Sala 1202, Plano Diretor Sul, CEP 77.015-200, inscrita no CNPJ sob o nº 49.685.232/0001-10 (em conjunto, os "Fiadores Pessoa Jurídica" e, em conjunto com os Fiadores Pessoa Física, os "Fiadores"); e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis. Adicionalmente, a Oferta também conta com a Coobrigação da Cedente.

Todos e quaisquer Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do Contrato *Take or Pay*, incluindo o valor correspondente ao Valor Mínimo (conforme definido no Contrato *Take or Pay)*, a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato *Take or Pay*, representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, da Lei 14.430 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60 encontram livres e desembaraçados de qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade; e qualquer outro ônus ou gravame, real ou não ("Ônus").

A Oferta será coordenada pelo Coordenador Líder, nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 283ª (Ducentésima Octogésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.*" celebrado em 31 de outubro de 2023 entre a Cedente, a Devedora, os Fiadores, a Emissora e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). O Coordenador Líder poderá convidar outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro ("Participantes Especiais da Oferta" e, em conjunto com o



Coordenador Líder, as "Instituições Participantes da Oferta") para, na qualidade de instituição participante, participar da Oferta, sendo que, neste caso, serão celebrados termos de adesão ao Contrato de Distribuição entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais da Oferta (cada, um "Termo(s) de Adesão").

Os CRA serão objeto de distribuição pública, com intermediação do Coordenador Líder, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), qual seja, R$ 129.000.000,00 (cento e vinte e nove milhões de reais) ("Garantia Firme").

Nos termos do artigo 57, da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizará esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do "*Aviso ao Mercado da Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Série Única da 283ª (Ducentésima Octogésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.*" ("Aviso ao Mercado"), deste "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 283ª (Ducentésima Octogésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.* ("Prospecto Preliminar") e da "*Lâmina da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 283ª (Ducentésima Octogésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.*" "Lâmina") nos Meios de Divulgação (conforme definido abaixo) ("Oferta a Mercado"). Para fins deste Prospecto Preliminar, "Meios de Divulgação" significam as divulgações das informações e Documentos da Operação (conforme definido abaixo) que devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (a) da Emissora; (b) do Coordenador Líder; (c) da B3; e (d) da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entender necessário para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160.

A partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62, da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizará procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos Investidores (conforme definido abaixo), com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, com a finalidade de definição da taxa final da Remuneração dos CRA, observada a Taxa Teto (conforme definida abaixo) ("Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA").

A Oferta e os Documentos da Operação não estão sujeitos à análise prévia da CVM ou de qualquer entidade autorreguladora e seu registro será obtido de forma automática, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução CVM 160.

2.2. Apresentação da securitizadora;

Breve Histórico

A Emissora foi constituída em 2009, nos termos da Lei 11.076 com o objetivo principal de adquirir direitos creditórios do agronegócio com a consequente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado financeiro e de capitais. O Grupo Ecoagro é controlado pela Ecoagro Participações S.A., constituída em 2013 com o propósito único de deter participações em outras empresas, e ser a controladora do Grupo Ecoagro, sendo, o Grupo Ecoagro, formado por profissionais com experiência no mercado financeiro e de capitais que se especializaram na estruturação de operações de financiamento, principalmente do setor agropecuário.

Negócios, Processos e Produtos

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos do agronegócio, e de créditos imobiliários tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários, representativos de operações de securitização bem como de outros títulos e valores mobiliários no mercado financeiro e de capitais, tais como, mas não se limitando a certificado de recebíveis, a debêntures, notas comerciais, etc., nos termos da Lei 11.076, da Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, e da Lei 14.430. O patrimônio da Emissora e o patrimônio representado pelos créditos que lastreiam os certificados de recebíveis do agronegócio e os certificados de recebíveis imobiliários de sua emissão são administrados separadamente, de sorte que o patrimônio separado das suas emissões tem como única fonte de recursos os direitos creditórios do agronegócio ou os direitos creditórios imobiliários, conforme o caso, as garantias a ele atreladas, e os recursos cedidos fiduciariamente nele representados. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento dos fluxos devidos nos termos dos direitos creditórios do agronegócio ou dos direitos creditórios imobiliários que compõem o patrimônio separado de suas emissões pode afetar negativamente a capacidade de a Emissora honrar suas obrigações perante os titulares dos certificados de recebíveis de sua emissão.

Ainda, a Emissora, sendo uma companhia securitizadora, tem por prática usual a administração separada de seu patrimônio próprio e dos patrimônios a ela afetados para fins de constituição do regime fiduciário dos lastros em suas atividades de securitização de direitos creditórios. Mesmo sendo a obrigada principal perante os titulares dos



certificados de recebíveis, a Emissora utiliza os fluxos provenientes dos patrimônios a ela afetados para fazer frente aos valores devidos nos termos das securitizações por ela empreendidas. Portanto, é possível que seu patrimônio próprio, cujo patrimônio líquido, auditado em 31 de março de 2023, é de R$ 10.509.000,00, se revele insuficiente para remediar ou ressarcir eventuais atrasos ou faltas de pagamento dos certificados de recebíveis.

Os únicos serviços prestados pela Emissora são relativos à estruturação, emissão e gestão dos certificados de recebíveis, cujas receitas e respectivos custos são reconhecidos na Emissora ou em sua controladora. Assim sendo, a participação desses serviços na receita líquida da Emissora representa 100% (cem por cento) de sua receita líquida. A Emissora atua exclusivamente no mercado nacional e não possui funcionários contratados tampouco política de recursos humanos. Não há produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

Ofertas Públicas Realizadas

Número total de ofertas emitidas de valores mobiliários ainda em circulação	175
Saldo Devedor das Ofertas Públicas mencionadas no item anterior	R$ 34.284.377.000,00 (trinta e quatro bilhões e duzentos e oitenta e quatro milhões e trezentos e setenta e sete mil reais)
Percentual das Ofertas Públicas emitidas com patrimônio separado	100%
Percentual das Ofertas Públicas emitidas com coobrigação da Emissora	0%

Patrimônio Líquido da Securitizadora

O patrimônio líquido da Emissora em 30 de junho de 2023 era de R$ 5.165.000,00 (cinco milhões, cento e sessenta e cinco mil reais).

Pendências Judiciais e Trabalhistas

As pendências judiciais e trabalhistas relevantes da Emissora estão descritas no item 4.3 do Formulário de Referência da Emissora, incorporado por referência a este Prospecto Preliminar na Seção 15 "*Documentos ou Informações Incorporados ao Prospecto por Referência ou como Anexos*".

Porcentagem de CRA emitidos com patrimônio separado e porcentagem de CRA emitidos com coobrigação

Até a presente data, todos os CRA emitidos pela Emissora contam com patrimônio separado. Até a presente data, nenhum dos CRA emitidos pela emissora contam com coobrigação por parte da Emissora.

2.3. Informações que a Securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no termo de securitização;

Os CRA são lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Devedora, os quais foram vinculados ao CRA por meio do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 283ª (Ducentésima Octogésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda*.", celebrado em 31 de outubro de 2023, entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, sala 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário dos CRA" e "Termo de Securitização", respectivamente), e são objeto de distribuição pública, cujo registro será obtido de forma automática, nos termos do artigo 26, inciso VIII, da Resolução CVM 160, para distribuição pública no mercado primário por meio de MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações, dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3. Adicionalmente, para fins desta Seção 2.3 e do artigo 4º do Capítulo II das "*Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06*", de 2 de janeiro de 2023, a Emissora destaca que os CRA são classificados conforme a seguir: (i) Concentração: Concentrados, uma vez que mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora; (ii) Revolvência: Não revolventes; (iii) Atividade da Devedora: Terceiro Comprador; e (iv) Segmento: Híbridos, em observância ao objeto social da Devedora. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as caraterísticas dos CRA sujeitas a alterações; e



2.4. Identificação do público-alvo;

Os CRA serão distribuídos a **(i)** investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 11, da Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Investidores Profissionais" e "Resolução CVM 30", respectivamente); e **(ii)** investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 12, da Resolução CVM 30 ("Investidores Qualificados" e, quando em conjunto com os Investidores Profissionais, os "Investidores") Será admitida, inclusive, a participação de Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo). Nos termos do artigo 7º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, a negociação dos CRA no mercado secundário ocorrerá somente entre os Investidores.

2.5. Valor total da oferta;

O valor total da Emissão dos CRA é de R$ 129.000.000,00 (cento e vinte e nove milhões de reais), na Data de Emissão dos CRA ("Valor Total da Emissão dos CRA").

Não será permitida a colocação parcial dos CRA, tendo em vista que os CRA ofertados serão colocados sob o regime de Garantia Firme de colocação.

2.6. Em relação a cada série, informar, caso aplicável:

a) valor nominal unitário;

O valor nominal unitário dos CRA, na Data de Emissão dos CRA, será de R$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

b) quantidade;

Serão emitidos 129.000 (cento e vinte e nove mil) CRA, na Data de Emissão dos CRA.

c) opção de lote adicional;

A Oferta não contará com a possibilidade de colocação de lote adicional de CRA.

d) código ISIN*:* BRECOACRAEP0.

e) classificação de risco;

Os CRA não foram objeto de classificação de risco.

f) local e data de emissão;

Para todos os fins e efeitos legais, o local da Emissão dos CRA é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e a Data de Emissão dos CRA será o dia 29 de novembro de 2023 ("Data de Emissão dos CRA").

g) prazo e data de vencimento;

Os CRA terão prazo de 2.546 (dois mil, quinhentos e quarenta e seis) dias contados da Data de Emissão dos CRA, com vencimento em 18 de novembro de 2030, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado dos CRA, nos termos do Termo de Securitização.

***Duration* dos CRA**: aproximadamente 3,98 anos, data-base de 01 de novembro de 2023.

h) indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão;

Os CRA serão depositados para **(i)** distribuição pública no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio do CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e a custódia eletrônica realizada de acordo com os procedimentos da B3.

i) remuneração e atualização monetária – índices e forma de cálculo;

Atualização Monetária dos CRA. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado monetariamente, mensalmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IBGE"), desde a primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA (conforme definido abaixo), o que ocorrer por último, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, sendo o produto da atualização monetária incorporado mensalmente ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou o seu saldo ("Atualização Monetária dos CRA"), nos termos previstos no Termo de Securitização.

A Atualização Monetária dos CRA será calculada conforme a seguinte fórmula*:*

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, após incorporação de juros, atualização ou amortização, se houver, o que ocorrer por último, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA ou índice substituto, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

k = número de ordem de NIk, variando de 1 até n;

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, desde a data de assinatura do Termo de Securitização até a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário do ativo. Após a Data de Aniversário, NIk será o valor do número-índice do próprio mês de atualização;

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização (inclusive) e a data de cálculo (exclusive); ou (ii) a última Data de Aniversário (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), conforme o caso, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Exclusivamente para a primeira Data de Integralização, "dut" será considerado como sendo 22 (vinte e dois) Dias Úteis, e

a próxima Data de Aniversário dos CRA, sendo "dut" um número inteiro;

Observações:

i. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

ii. Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso o dia 15 não seja Dia Útil, o Dia Útil subsequente;

iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas dos CRA;

iv. O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

vi. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de qualquer formalidade;

vii. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "*pro rata*" do último Dia Útil anterior; e

viii. Se até a Data de Aniversário o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado o último NIk disponível.

Indisponibilidade do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA, será utilizada, em sua substituição, a última apuração do IPCA divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades. Caso a indisponibilidade exceda 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por disposição legal ou determinação judicial, será definida, em sua substituição: (i) o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora



ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Investidores do CRA (conforme definido abaixo), a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA, de comum acordo com a Emissora e a Cedente, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária dos CRA e Remuneração dos CRA. Tal assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada nos termos do Termo de Securitização ("Taxa Substitutiva").

Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias da Cedente previstas no Contrato de Cessão, inclusive do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme o caso, e a Remuneração dos CRA, conforme as datas previstas no Anexo I do Termo de Securitização, e será aplicada, em sua substituição, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Cedente e a Securitizadora quando da divulgação posterior do índice de atualização que seria aplicável.

A Cedente obriga-se a refletir a Taxa Substitutiva deliberada nos termos acima e nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes do prazo estabelecido acima, para definição da Taxa Substitutiva, o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária dos CRA desde o dia de sua indisponibilidade ou da última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA, o que ocorrer por último.

Caso o IPCA não venha a ser divulgado e não haja acordo sobre o Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Cedente e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a assembleia especial mencionada acima, ou, ainda, convocada a assembleia especial, esta não se instalar por falta de quórum, ou, instalada, não houver quórum para deliberação, acarretará o resgate antecipado da totalidade dos CRA, no prazo de até 30 (trinta) dias: (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA; (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido; ou (iii) na Data de Vencimento dos CRA, o que ocorrer primeiro; ou (iv) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, sem incidência de qualquer prêmio. O IPCA a ser utilizado para o cálculo nesta situação será o último IPCA disponível.

Remuneração dos CRA. A partir da primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), os CRA farão jus a juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, limitado ao que for maior entre ("Taxa Teto"): (i) taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, das Notas Tesouro Nacional – Série B "Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, com vencimento em 2028 (NTN-B 28), utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (https://www.anbima.com.br), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano; ou (ii) 8,95% (oito inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso), durante o respectivo Período de Capitalização (conforme definido abaixo), até a Data de Vencimento dos CRA ou até a data de ocorrência do resgate antecipado ou do pagamento dos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização.

A Remuneração dos CRA será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{J} = \boldsymbol{VN}_{\mathrm{a}} \times (\boldsymbol{Fator\ Juros} - \mathbf{1})$$

Onde:

J = corresponde ao valor da Remuneração dos CRA acumulada no respectivo Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ou seu saldo, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, semarredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, comarredondamento;

$$Fator\ Juros = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:



Spread = sobretaxa a ser determinada no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, expressa na forma não percentual, com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre (i) a primeira data de integralização dos CRA, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Para mais informações acerca da ausência de apuração ou divulgação, extinção ou impossibilidade legal do IPCA, verificar a Cláusula 8.5 e seguintes do Termo de Securitização.

j) pagamento da remuneração - periodicidade e data de pagamentos;

O pagamento da Remuneração dos CRA será realizado, sem carência, nas datas previstas na tabela constante abaixo, observadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado dos CRA, nos termos do Termo de Securitização (cada uma delas, uma "Data de Pagamento da Remuneração dos CRA").

	Data de pagamento	Pagamento Juros	Taxa de amortização (Tai)
1	15/12/23	Sim	0,0000%
2	15/01/24	Sim	0,0000%
3	15/02/24	Sim	0,0000%
4	15/03/24	Sim	0,0000%
5	15/04/24	Sim	0,0000%
6	15/05/24	Sim	0,0000%
7	17/06/24	Sim	0,0000%
8	15/07/24	Sim	0,0000%
9	15/08/24	Sim	0,0000%
10	16/09/24	Sim	0,0000%
11	15/10/24	Sim	0,0000%
12	18/11/24	Sim	0,0000%
13	16/12/24	Sim	0,0000%
14	15/01/25	Sim	0,0000%
15	17/02/25	Sim	0,0000%
16	17/03/25	Sim	0,0000%
17	15/04/25	Sim	0,0000%
18	15/05/25	Sim	0,0000%
19	16/06/25	Sim	0,0000%
20	15/07/25	Sim	0,0000%
21	15/08/25	Sim	0,0000%
22	15/09/25	Sim	0,0000%
23	15/10/25	Sim	0,0000%
24	17/11/25	Sim	0,0000%
25	15/12/25	Sim	0,0000%
26	15/01/26	Sim	0,0000%
27	18/02/26	Sim	0,0000%
28	16/03/26	Sim	0,0000%
29	15/04/26	Sim	0,0000%
30	15/05/26	Sim	0,0000%
31	15/06/26	Sim	0,0000%
32	15/07/26	Sim	0,0000%
33	17/08/26	Sim	0,0000%
34	15/09/26	Sim	0,0000%
35	15/10/26	Sim	0,0000%
36	16/11/26	Sim	20,0000%
37	15/12/26	Sim	0,0000%
38	15/01/27	Sim	0,0000%
39	15/02/27	Sim	0,0000%
40	15/03/27	Sim	0,0000%
41	15/04/27	Sim	0,0000%
42	17/05/27	Sim	0,0000%
43	15/06/27	Sim	0,0000%
44	15/07/27	Sim	0,0000%
45	16/08/27	Sim	0,0000%
46	15/09/27	Sim	0,0000%
47	15/10/27	Sim	0,0000%
48	16/11/27	Sim	25,0000%
49	15/12/27	Sim	0,0000%
50	17/01/28	Sim	0,0000%
51	15/02/28	Sim	0,0000%

	Data de pagamento	Pagamento Juros	Taxa de amortização (Tai)
52	15/03/28	Sim	0,0000%
53	17/04/28	Sim	0,0000%
54	15/05/28	Sim	0,0000%
55	16/06/28	Sim	0,0000%
56	17/07/28	Sim	0,0000%
57	15/08/28	Sim	0,0000%
58	15/09/28	Sim	0,0000%
59	16/10/28	Sim	0,0000%
60	16/11/28	Sim	33,3333%
61	15/12/28	Sim	0,0000%
62	15/01/29	Sim	0,0000%
63	15/02/29	Sim	0,0000%
64	15/03/29	Sim	0,0000%
65	16/04/29	Sim	0,0000%
66	15/05/29	Sim	0,0000%
67	15/06/29	Sim	0,0000%
68	16/07/29	Sim	0,0000%
69	15/08/29	Sim	0,0000%
70	17/09/29	Sim	0,0000%
71	15/10/29	Sim	0,0000%
72	16/11/29	Sim	50,0000%
73	17/12/29	Sim	0,0000%
74	15/01/30	Sim	0,0000%
75	15/02/30	Sim	0,0000%
76	15/03/30	Sim	0,0000%
77	15/04/30	Sim	0,0000%
78	15/05/30	Sim	0,0000%
79	17/06/30	Sim	0,0000%
80	15/07/30	Sim	0,0000%
81	15/08/30	Sim	0,0000%
82	16/09/30	Sim	0,0000%
83	15/10/30	Sim	0,0000%
84	18/11/30	Sim	100,0000%

k) repactuação;

Os CRA não serão objeto de repactuação programada.

l) amortização e hipóteses de resgate antecipado – existência, datas e condições;

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, será amortizado anualmente a partir do 36º (trigésimo sexto) mês de vigência dos CRA, sendo a primeira data de amortização em 16 de novembro de 2023, inclusive, nas datas estabelecidas na tabela constante na subseção 2.6, alínea j, acima, ressalvados os eventos de liquidação do Patrimônio Separado e/ou as hipóteses de resgate antecipado total e amortização extraordinária dos CRA, e será calculado de acordo com a fórmula prevista abaixo:

$$AMi = VNe \times TA$$

em que:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = o saldo do Valor Nominal Unitário; e

TA = Taxa de Amortização, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela constante na subseção 2.6, alínea j, deste Prospecto Preliminar.

Resgate antecipado dos CRA. A Emissora realizará o resgate antecipado da integralidade dos CRA, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) recompra compulsória dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente nos termos do Contrato de Cessão e conforme eventos previstos na Cláusula 10 do Termo de Securitização e na Seção 10.9 deste Prospeto Preliminar; (ii) liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização; (iii) em decorrência da inexistência de acordo sobre a Taxa Substitutiva, nos termos do Termo de Securitização; e/ou (iv) em qualquer outra hipótese prevista no Termo de Securitização e/ou na regulamentação aplicável ("Resgate Antecipado dos CRA").

O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado dos CRA deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA, calculada nos termos do Termo de Securitização, *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA



imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias, despesas e outros acréscimos referentes aos CRA, se houver.

Na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA, a Emissora deverá comunicar à B3 e o Agente Fiduciário dos CRA sobre o Resgate Antecipado dos CRA, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA, por meio do envio de correspondência neste sentido.

Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados alcançando, indistintamente, todos os CRA, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

Os CRA objeto de resgate antecipado serão obrigatoriamente cancelados.

Resgate antecipado facultativo dos CRA. Não será admitido o resgate antecipado facultativo total ou parcial dos CRA.

Amortização Extraordinária dos CRA. Caso a Cedente não cumpra as seguintes obrigações, cumulativamente: **(a)** recebimento pela Emissora da certidão de matrícula atualizada, que esteja válida e vigente na data do recebimento pela Emissora, a ser enviada pela Cedente, referente ao imóvel objeto da matrícula n° 3.716 do Tabelionato de Notas e Protestos, Registros de Imóveis, Registro de Imóveis, Pessoa Jurídica e Títulos e Documentos da Comarca de Fátima, Estado de Tocantins ("Imóvel Matrícula nº 3.716"), que contenha código para consulta da situação do Imóvel Matrícula nº 3.716 perante o Sistema de Gestão Fiduciária – SIGEF, disponibilizado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e demonstre, a exclusivo critério da Emissora, a regularidade do georreferenciamento do Imóvel Matrícula nº 3.716; e **(b)** recebimento pela Emissora da certidão de matrícula atualizada, que esteja válida e vigente na data do recebimento pela Emissora, com o devido registro da Alienação Fiduciária de Imóveis referente ao Imóvel Matrícula nº 3.716 perante o competente Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis ("Obrigações de Regularização") em até 80 (oitenta) dias contados da assinatura do Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 4.1.3 do Termo de Securitização, a Emissora deverá utilizar a integralidade dos recursos relativos à Parcela Retida (conforme definida abaixo) depositados na Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 4.1.2 do Termo de Securitização, na realização da amortização extraordinária dos CRA, mediante comunicação, por escrito, ao Agente Fiduciário dos CRA, aos Titulares de CRA e à B3, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização de referida amortização ("Amortização Extraordinária dos CRA").

Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA, os Titulares de CRA farão jus ao recebimento de parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescida (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA; e (ii) dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária dos CRA; correspondente ao percentual dos CRA objeto da Amortização Extraordinária do CRA.

A Amortização Extraordinária dos CRA será realizada independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRA, os quais desde já autorizam a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA a realizarem os procedimentos necessários à efetivação da Amortização Extraordinária dos CRA.

Em todo caso, a B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a Amortização Extraordinária dos CRA com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário dos CRA.

A Amortização Extraordinária dos CRA será realizada sob a ciência do Agente Fiduciário dos CRA e alcançará, indistintamente, todos os CRA, proporcionalmente ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, devidamente atualizado nos termos previstos na Seção "*2.6. i) remuneração e atualização monetária – índices e forma de cálculo;"*, na data do evento de Amortização Extraordinária dos CRA.

m) garantias – tipo, forma e descrição;

Nos termos do artigo 2º, inciso VI, do Suplemento A da Resolução CVM 60, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA contam com as seguintes garantias (em conjunto, as "Garantias"):

(i) Fiança. A garantia fidejussória, na forma de fiança, dos Fiadores que, nos termos do Contrato de Cessão, constituem-se, solidariamente, nos termos do Código Civil, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadores e principais pagadores de todas as Obrigações Garantidas, observado que cada Fiador somente responderá, individualmente, pelo limite de 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, podendo, a qualquer tempo, virem a ser chamados para honrar tais obrigações, eventualidade de a Cedente deixar, por qualquer motivo, de efetuar pontualmente os pagamentos devidos ("Fiança").



A Fiança permanecerá válida em todos os seus termos até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

O cumprimento da Fiança pelos Fiadores independerá de qualquer providência da Emissora perante a Cedente e/ou a Devedora, observado o envio da notificação prevista na Cláusula 6.1.2 do Contrato de Cessão inclusive, mas não se limitando, à propositura de qualquer demanda, medida judicial, extrajudicial ou protesto, bem como independerá da alegação e/ou existência de qualquer controvérsia, ação, disputa, contestação ou reclamação que a Cedente e/ou a Devedora tenham contra a Emissora e/ou venham a ter ou a exercer contra a Emissora em qualquer juízo, instância ou tribunal em relação ao cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato de Cessão.

(ii) Alienação Fiduciária de Imóveis. Além da Fiança disposta acima, as Obrigações Garantidas serão garantidas pela alienação fiduciária constituída pelos Imóveis de titularidade do Sr. Volney, de acordo com o previsto nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, celebrados para fins de constituição em garantia de alienação fiduciária sobre os Imóveis ("Alienação Fiduciária de Imóveis" ou "Alienação Fiduciária"). Nos termos do em caráter irrevogável e irretratável, o Volney aliena fiduciariamente e transfere a propriedade resolúvel e a posse indireta à Emissora dos seguintes imóveis, bem como todas as suas acessões e benfeitorias:

(i) imóvel objeto da matrícula n° 3.716 do Tabelionato de Notas e Protestos, Registros de Imóveis, Registro de Imóveis, Pessoa Jurídica e Títulos e Documentos da Comarca de Fátima, Estado de Tocantins ("Fazenda Barreiro");

(ii) imóvel objeto da matrícula n° 3.759 do Tabelionato de Notas e Protestos, Registros de Imóveis, Registro de Imóveis, Pessoa Jurídica e Títulos e Documentos da Comarca de Fátima, Estado de Tocantins ("Remanescente da Fazenda Fortaleza");

(iii) imóvel objeto da matrícula n° 3.874 do Tabelionato de Notas e Protestos, Registros de Imóveis, Registro de Imóveis, Pessoa Jurídica e Títulos e Documentos da Comarca de Fátima, Estado de Tocantins ("Fazenda Costa");

(iv) imóvel objeto da matrícula n° 3.880 do Tabelionato de Notas e Protestos, Registros de Imóveis, Registro de Imóveis, Pessoa Jurídica e Títulos e Documentos da Comarca de Fátima, Estado de Tocantins ("Fazenda Boqueirão");

(v) imóvel objeto da matrícula n° 7.604 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Peixe, Estado do Tocantins ("Fazenda Entre Rios");

(vi) imóvel objeto da matrícula n° 9.135, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Peixe, Estado do Tocantins ("Fazenda Espírito Santo" e, em conjunto com a Fazenda Barreiro, Remanescente da Fazenda Fortaleza, Fazenda Costa, Fazenda Boqueirão e Fazenda Entre Rios, apenas o "Imóveis"), bem como todo e qualquer direito relativo aos Imóveis que o Volney detenha ou venha a possuir.

Coobrigação. Além da Fiança e da Alienação Fiduciária de Imóveis, a Oferta também conta com coobrigação da Cedente, que, nos termos do artigo 296, do Código Civil, na qualidade de coobrigada, assume a responsabilidade pela existência e pela solvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Emissora, de forma definitiva e em caráter irrevogável e irretratável, observado que a Cedente somente responderá pelo limite de 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do Valor Total da Emissão ("Coobrigação").

A Cedente poderá ser demandada quanto ao cumprimento das Obrigações Garantidas no limite previsto acima, não podendo a Cedente, em qualquer hipótese, exonerar-se ou deixar de adimplir as obrigações em relação às quais tenha se coobrigado nos termos do Contrato de Cessão.

Para fins deste Prospecto Preliminar "Obrigações Garantidas" significa todas e quaisquer obrigações, pecuniárias ou não, principais ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente, pela Devedora e/ou pelos Fiadores perante a Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA e/ou os Titulares de CRA, nos termos dos Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, a: (a) o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, abrangendo seu valor principal, atualização monetária, juros remuneratórios e respectivos acessórios, tais como prêmios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais com relação à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (b) o pagamento ou reembolso, conforme o caso, das despesas da Operação de Securitização (conforme definido abaixo), nos termos dos Documentos da Operação; (c) o pagamento das eventuais obrigações de recompra, indenização e multas previstas nos Documentos da Operação; e, ainda, (d) todo e qualquer custo, despesa, encargo ou importância a ser pago ou reembolsado pela Cedente e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, relacionado à constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias, incluindo montantes que a Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA e/ou qualquer dos Titulares de CRA venham a desembolsar, inclusive, por conta ou em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à excussão das Garantias ou à salvaguarda dos seus direitos e prerrogativas decorrentes dos Documentos da Operação.



n) lastro;

Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos do Contrato *Take or Pay*, cedidos pela Cedente à Emissora por meio do Contrato de Cessão. Para mais informações acerca dos Direitos Creditórios do Agronegócio, veja a Seção 10, na página 55 deste Prospecto Preliminar.

o) existência de regime fiduciário;

Nos termos previstos do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430, a Emissora declara a instituição, em caráter irrevogável e irretratável, do regime fiduciário, constituído pela Emissora em favor dos Titulares de CRA, nos termos da Lei 14.430 ("Regime Fiduciário") sobre (a) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (b) todos os valores e créditos decorrentes das Garantias; (c) a conta corrente nº 6302-9, mantida na agência nº 3396 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora ("Conta Centralizadora"), a conta corrente nº 4775-9, mantida na agencia nº 3396 do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Emissora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo) ("Conta do Fundo de Despesas") e todos os valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta do Fundo de Despesas, destinados ao pagamento das despesas devidas pela Cedente, cujas regras de constituição e utilização são aquelas previstas no Termo de Securitização ("Fundo de Despesas"); e (d) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) a (c) acima, conforme aplicável ("Créditos do Patrimônio Separado"). As disposições relativas ao Regime Fiduciário e ao Patrimônio Separado estão previstas na Cláusula 13 do Termo de Securitização.

p) eventos de liquidação do patrimônio separado;

A ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado (conforme definido abaixo) pelo Agente Fiduciário dos CRA, bem como a liquidação ou não do Patrimônio Separado (cada um, um "Evento(s) de Liquidação do Patrimônio Separado"), nos termos do artigo 39, da Resolução CVM 60:

(i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão;

(ii) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iv) decisão judicial condenando a Emissora por desvio de finalidade do Patrimônio Separado;

(v) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviços da Emissão, tais como Banco Liquidante (conforme definido abaixo), Escriturador (conforme definido abaixo), Custodiante (conforme definido abaixo), Agente Fiduciário dos CRA e Auditor Independente do Patrimônio Separado (conforme definido abaixo), desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de até 90 (noventa) dias ou nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, desde que por ato exclusivo da Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 90 (noventa) dias, contados do inadimplemento;

(vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, por ato ou omissão exclusivamente imputados à Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização, desde que tenha recebido os valores relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 1 (um) Dia Útil, contado do inadimplemento; ou

(viii) decisão judicial condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública direta ou indireta, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo).

q) tratamento tributário;

Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas neste Prospecto Preliminar para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em certificados de recebíveis do agronegócio, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a



outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com certificados de recebíveis do agronegócio. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

Importante destacar que há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

IR e CSLL - residentes/domiciliados no Brasil. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA são isentos de Imposto de Renda ("IR") para as pessoas físicas, na fonte e na declaração de ajuste anual (artigo 3°, inciso IV, da Lei n° 11.033, de 21 de dezembro de 2004 ("Lei 11.033"). Não há Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL") para pessoas físicas.

Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte ("IRRF") a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento até a data da alienação (artigo 1° da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995 ("Lei 8.981").

Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento (incluindo Fundos de Investimento em Cadeias Agroindustriais – Fiagro), seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, bem como por entidades consideradas imunes, há dispensa de retenção do IRRF (artigo 71, I, e artigo 72 da Instrução RFB 1.585).

No caso de pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil (e não sujeitas a regras especiais de isenção ou imunidade), o rendimento deverá ser computado na base de cálculo do IR e da CSLL. As alíquotas do IR da pessoa jurídica correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder ao resultado da multiplicação de R$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número dos meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL varia conforme a atividade: **(i)** para pessoas jurídicas em geral, é de 9% (nove por cento); **(ii)** para as cooperativas de crédito, é de 15% (quinze por cento); e **(iii)** para as instituições financeiras em geral, é de 20% (vinte por cento). O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à compensação quando da apuração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") e da CSLL (ou ainda restituição, se for o caso).

As carteiras de fundos de investimentos, incluindo Fundos de Investimento em Cadeias Agroindustriais – Fiagro (e exceto fundos imobiliários) estão isentas de imposto de renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997).

Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto pago não é compensável (artigo 76, II, da Lei 8.981, conforme definida abaixo). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

IR e CSLL – não residentes/domiciliados no Brasil. Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no País.

Por sua vez, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior que invistam em CRA no Brasil estão isentos de incidência do IRRF, inclusive no caso de residência ou domicílio em país com tributação favorecida nos termos do art. 24 da Lei nº 9.430, de 1996 (artigos 85, § 4º da Instrução RFB 1.585).

Nos demais casos, os investimentos em CRA estão sujeitos a uma alíquota que varia de 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), conforme o prazo da operação, nos termos já comentados acima.

Caso o investidor seja domiciliado em país ou jurisdição considerado como de tributação favorecida, duas serão as hipóteses: **(i)** caso o investidor seja pessoa física, os rendimentos serão isentos; ou **(ii)** caso o investidor seja pessoa jurídica, os rendimentos de estarão sujeitos a alíquota que varia de 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), conforme o prazo da operação, nos termos já comentados acima.



Contribuição ao PIS e COFINS. Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não financeiras optantes pela sistemática cumulativa de apuração, como regra, não integram atualmente a base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS") e da Contribuição ao Programa de Integração Social ("PIS").

Por outro lado, no caso de pessoa jurídica tributada de acordo com a sistemática não-cumulativa, os rendimentos de CRA são classificados como receitas financeiras e, desse modo, ficam sujeitos à incidência da COFINS e da Contribuição ao PIS às alíquotas de 4% (quatro por cento) e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), respectivamente, na forma fixada pelo Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015.

Na hipótese de aplicação financeira em CRA realizada por pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidores de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, à exceção dos fundos de investimento, os rendimentos serão considerados como receita operacional, estando, portanto, sujeitas à incidência da Contribuição ao PIS e da COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.

Sobre os rendimentos auferidos por Investidores pessoas físicas não há incidência dos referidos tributos.

Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução nº 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional, em 29 de setembro de 2014, conforme em vigor, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio ("IOF/Câmbio") à alíquota de zero no ingresso e no retorno (artigo 15-B, incisos XVI e XVII, do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007). Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Ainda, as operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos") (artigo 32, parágrafo 2º, inciso V, do Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007). Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

r) outros direitos, vantagens e restrições.

Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA ("Assembleia Especial").

As Assembleias Especiais de Titulares de CRA poderão ser realizadas de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Resolução CVM 60 e, naquilo que for aplicável, na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 81"), a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto no Termo de Securitização.

Competências da Assembleia Especial de Titulares de CRA. São competências exclusivas da Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado o disposto no artigo 25, da Resolução CVM 60, deliberar sobre os temas abaixo, sem prejuízo de outros eventualmente deliberados pela Assembleia Especial de Titulares de CRA:

(i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

(ii) alterações no Termo de Securitização, exceto nos casos previstos na Cláusula 16.15.1 do Termo de Securitização;

(iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado;

(iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a Emissão dos CRA ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;

(v) alterar a remuneração dos prestadores de serviços descritos no Termo de Securitização;

(vi) alterar o quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(vii) exceto caso previsto de forma diversa no Termo de Securitização, a substituição do Escriturador, Agente Fiduciário dos CRA, Banco Liquidante, B3, Custodiante, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços;



(viii) os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário dos CRA, que criarem responsabilidade para os Titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;

(ix) alteração da ordem de pagamentos prevista no Termo de Securitização, da Remuneração dos CRA, da amortização dos CRA e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração dos CRA, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios (conforme definido abaixo);

(x) deliberar sobre os eventos de reforço e complementação da Alienação Fiduciária de Imóveis, conforme disposto nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis;

(xi) a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado; e

(xii) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Resgate Antecipado Decorrente de Recompra Compulsória (conforme definido no Termo de Securitização), dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado ou de amortização extraordinária dos CRA, da Taxa de Administração (conforme definida abaixo) e da Taxa Substitutiva (conforme definido abaixo).

Convocação. A Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser convocada por iniciativa própria da Emissora, pelo Agente Fiduciário dos CRA ou mediante solicitação dirigida à Emissora de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

Quórum de Instalação. A Assembleia Especial instalar-se-á com qualquer número de Titulares de CRA, exceto se de outra forma prevista no Termo de Securitização.

Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 14.430, na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 81, a respeito das assembleias de acionistas, desde que não haja disposição contrária na Resolução CVM 60. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Especiais de Titulares de CRA.

Quórum de Deliberação. Exceto se de outra forma estabelecido no Termo de Securitização, as deliberações em Assembleias Especiais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Especial, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria simples de Titulares de CRA, presentes na respectiva Assembleia Especial desde que os Titulares de CRA presentes representem pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação.

Quórum Qualificado. Especificamente para as matérias abaixo elencadas, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação em qualquer convocação:

(i) alteração da ordem de pagamentos prevista no Termo de Securitização, da Remuneração dos CRA, da amortização dos CRA e/ou de sua forma de cálculo e das datas de pagamento de remuneração dos CRA, bem como outros valores aplicáveis, como os Encargos Moratórios (conforme definido abaixo);

(ii) alteração da Data de Vencimento dos CRA, da Data de Pagamento e na Remuneração dos CRA;

(iii) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Recompra Compulsória, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado ou de amortização extraordinária dos CRA, da taxa de administração ou das demais condições dos CRA; e/ou

(iv) qualquer alteração na Cláusula 16.11 do Termo de Securitização e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Especiais dos CRA previsto na Cláusula 16 do Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

Para fins de deliberação e aprovação da substituição de prestadores de serviços, exceto se previsto de forma diversa no Termo de Securitização, será exigido o voto favorável de Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido abaixo), em primeira convocação, e a maioria dos CRA presentes em segunda convocação, desde que os Titulares de CRA presentes representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, exceto pela substituição do Agente Fiduciário dos CRA, que seguirá o previsto na Cláusula 14.6 e seguintes do Termo de Securitização.

Para fins do presente Prospecto Preliminar:

"CRA em Circulação" significa, para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos no Termo de Securitização, todos os CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA de titularidade (direta ou indiretamente) da Emissora, da Cedente, da Devedora, dos Fiadores, dos prestadores de serviços da Emissão identificados no Termo de Securitização e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os

interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, Controladores (conforme definido abaixo) ou de qualquer de suas respectivas Controladas (conforme definido abaixo), ou Coligadas (conforme definido abaixo), dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Cedente e/ou da Devedora e/ou dos Fiadores ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Cedente e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros, funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.

"Encargos Moratórios" significa, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Titulares de CRA nos termos dos Documentos da Operação, os débitos em atraso ficarão sujeitos ao pagamento dos seguintes encargos moratórios, sem prejuízo do pagamento da Remuneração dos CRA: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, calculados *pro rata temporis*, sobre o montante devido e não pago; e (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (juros compostos), calculados *pro rata temporis*, sobre o montante devido e não pago, incidente sobre o valor em atraso.

"Operação de Securitização" significa a operação estruturada de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na Emissão dos CRA, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma prevista no Termo de Securitização e neste Prospecto Preliminar.

"Titulares de CRA" significa os Investidores que vierem a subscrever ou adquirir os CRA.



3. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da oferta;

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados da seguinte forma:

Destinação de Recursos pela Emissora. Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para (i) para realizar o pagamento de Despesas (conforme definido abaixo) e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, inclusive para formação do Fundo de Despesas, disciplinado nas Cláusulas 17 e seguintes do Termo de Securitização; e (ii) para pagamento do Valor da Cessão (conforme definido abaixo), nos termos do Contrato de Cessão.

Destinação de Recursos pela Cedente. Os recursos recebidos pela Cedente em virtude do pagamento do Valor da Cessão pela Emissora, observados os descontos e retenções previstos nos termos do Contrato de Cessão, serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento das suas atividades, conforme previsto em seu objeto social.

3.2. Nos casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:

a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão;

Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento das atividades da Cedente, conforme previsto em seu objeto social.

b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento;

Não aplicável, pois, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são oriundos do Contrato de *Take or Pay*, que, por si só, representa negócio realizado entre produtores rurais, isto é, a Cedente e terceiros relacionados com a comercialização de produtos agropecuários, qual seja, a Devedora, conforme previsto no artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, da Resolução CVM 60. Portanto, não haverá a verificação da destinação dos recursos pelo Agente Fiduciário dos CRA, de que trata os parágrafos 7º e 8º, do artigo 2º, da Resolução CVM 60.

c) a data limite para que haja essa destinação;

Não aplicável à estrutura da Oferta, tendo em vista que os recursos obtidos pela Cedente em virtude do pagamento do Valor da Cessão pela Emissora serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento das atividades da Cedente, conforme a destinação de recursos indicada no item 3.1 acima, e de acordo com o previsto em seu objeto social, sem prazo delimitado para tanto.

d) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário; e

Não aplicável à estrutura da Oferta, pois não há obrigação de acompanhamento pelo Agente Fiduciário dos CRA da destinação dos recursos obtidos pela Cedente em virtude do pagamento do Valor da Cessão pela Emissora, uma vez que os recursos serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento das atividades da Cedente, conforme a destinação de recursos indicada no item 3.1 acima, e de acordo com o previsto em seu objeto social.

e) a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão.

A Cedente possui capacidade de destinar a totalidade dos recursos que serão obtidos com a presente Emissão, conforme destinação prevista acima, tendo em vista a dispensa de comprovação da destinação dos recursos pela Cedente, nos termos acima.

3.3. Nos casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado;

Os recursos oriundos do pagamento do Valor da Cessão pela Emissora, não serão utilizados, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas da Cedente.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas;

Não aplicável à Oferta, uma vez que não haverá a possibilidade de distribuição parcial dos CRA, tendo em vista a Garantia Firme prestada pelo Coordenador Líder para o Valor Total da Emissão.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como "verde", "social", "sustentável" ou termo correlato, informar:

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima; b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida; c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos "verdes", "sociais", "sustentáveis" ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.

Não aplicável à estrutura da Oferta.



a) Riscos associados ao nível de subordinação, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

a.i) Riscos associados ao nível de subordinação

Não aplicável, considerando que a presente Emissão dos CRA não conta com qualquer subordinação.

b) Riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

b.i) Riscos decorrentes dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito

Os CRA são lastreados por Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do Contrato *Take or Pay* celebrado entre a Cedente e a Devedora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco e capacidade de pagamento da Devedora, em especial nos termos previstos no Contrato *Take or Pay*. Sendo assim, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio constituem a totalidade do Patrimônio Separado, a inadimplência da Devedora poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRA.

A Emissora é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de quaisquer direitos creditórios do agronegócio passíveis de securitização por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, nos termos da Lei 11.076, Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O Patrimônio Separado tem como única fonte de recursos os Direitos Creditórios do Agronegócio. Desta forma, qualquer atraso, falha ou falta de recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRA, tendo em vista, inclusive, o fato de que, nas operações de que participa, o patrimônio comum da Emissora não responde, de acordo com os respectivos termos de securitização, pela solvência dos devedores ou coobrigados, de modo que não há qualquer garantia que os Investidores dos CRA receberão a totalidade dos valores investidos.

Nesse sentido, caso os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio tenham sido realizados pela Cedente, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, na forma prevista no Contrato de Cessão e no Contrato *Take or Pay*, a Cedente, a Devedora e/ou os Fiadores, conforme o caso, não terão qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos, afetando negativamente o recebimento pelos Titulares de CRA dos pagamentos devidos no âmbito dos CRA.

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente com relação às obrigações da presente Emissão, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA poderão deliberar sobre novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRA, de modo que os Titulares de CRA podem não receber a totalidade dos recursos esperados no âmbito dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

b.ii) A Emissora, a Cedente, a Devedora e os Fiadores Pessoa Jurídica poderão estar sujeitos a falência, recuperação judicial ou extrajudicial, e os Fiadores Pessoa Física poderão estar sujeitos a insolvência

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora, a Cedente, a Devedora e/ou os Fiadores Pessoa Jurídica poderão estar sujeitos a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, conforme o caso, enquanto os Fiadores Pessoa Física poderão estar sujeitos à insolvência.

Eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar os créditos que compõem o Patrimônio Separado, principalmente em razão da falta de jurisprudência no Brasil sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

A falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente, da Devedora e/ou dos Fiadores Pessoa Jurídica, bem como a insolvência dos Fiadores Pessoa Física, poderá acarretar a recompra compulsória dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o resgate antecipado da totalidade dos CRA, e afetará de forma negativa a sua situação econômico-financeira, bem como sua capacidade de pagamento, inclusive dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Ainda, as regras estabelecidas em leis aplicáveis a situações falimentares poderão impactar adversamente a cobrança e atrasar o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA.

Ainda, na hipótese do resgate antecipado dos CRA previsto acima, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA, ou sofrer prejuízos em razão de eventual aplicação de alíquota do imposto de renda menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares de CRA, decorrente da redução do prazo de investimento nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior



c) Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Emissora, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios do Agronegócio e os fluxos de caixa a serem gerados

c.i) Risco de ausência de registro do Contrato de Cessão

Nesta data, o Contrato de Cessão não está devidamente registrado em todos os Cartórios de Títulos e Documentos competentes. Caso o registro do Contrato de Cessão não seja realizado no prazo estipulado no Contrato de Cessão, a ausência de registro configurará um Evento de Recompra Compulsória dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos.

Durante o período em que não houver o devido registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documento competentes, a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio não será oponível perante terceiros e poderá ser objeto de questionamentos acerca da validade, eficácia e exequibilidade da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Esses fatos podem acarretar eventuais perdas aos Investidores, caso os Direitos Creditórios do Agronegócio não sejam suficientes para liquidação do saldo devedor integral dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

c.ii) Risco de questionamentos judiciais do Contrato Take or Pay

Decisões judiciais futuras podem entender pela ilegalidade do Contrato *Take or Pay* do qual derivam os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos. Caso seja constatado qualquer vício de validade, existência, eficácia, formalização, exigibilidade e cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, tal cenário acarretará Evento de Recompra Compulsória dos Direitos Creditórios do Agronegócio, culminando no pré-pagamento dos CRA, com recursos da Cedente e/ou da Devedora, o que pode gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Investidores utilizando a mesma taxa estabelecida para os CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

c.iii) Os Direitos Creditórios do Agronegócio são decorrente da modalidade contratual de "*take or pay*", logo, o inadimplemento do Contrato *Take or Pay* pode afetar o investimento nos CRA

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são decorrentes do Contrato *Take or Pay*, cujo regime contratual garante um fluxo de pagamento mínimo, realizado pela Devedora, para a prestação de serviços de aquisição, recolhimento, transporte, recepcionamento, armazenamento, processamento, industrialização e comercialização dos Produtos produzidos pela Cedente. Nesse sentido, caso a Devedora não honre com todas as suas obrigações estabelecidas no Contrato *Take or Pay*, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA poderá ser comprometido, o que pode afetar adversamente os investimentos realizados pelos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

d) Riscos específicos e significativos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

d.i) Risco relativo à situação financeira e patrimonial dos Fiadores

Em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Cedente e/ou da Devedora, não sanado no prazo de cura previsto no Contrato de Cessão, conforme o caso, a Emissora poderá excutir a Fiança para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA. Nessa hipótese, caso ocorra a deterioração da situação financeira e/ou patrimonial dos Fiadores em decorrência de fatores internos ou externos e os Fiadores deixem de adimplir com as obrigações da Fiança por eles constituída, ou caso o valor obtido com a execução da Fiança não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares dos CRA poderá afetar de forma negativa o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

d.ii) Risco relativo à limitação da Coobrigação e da Fiança assumida por cada Fiador

Nos termos do artigo 296, do Código Civil, a Cedente responsabiliza-se pela existência e pela solvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos do Contrato *Take or Pay* cedidos à Emissora, assumindo a qualidade de coobrigada, de forma definitiva e em caráter irrevogável e irretratável, observado que a Cedente somente responderá, solidariamente, pelo limite de 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

Além da Coobrigação, também foi outorgada no âmbito da Oferta a Fiança pelos Fiadores que, nos termos do Contrato de Cessão, constituem-se, solidariamente, nos termos do Código Civil, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadores e principais pagadores de todas as Obrigações Garantidas, observado que cada Fiador somente responderá, individual e solidariamente, pelo limite de 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove

centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, podendo, a qualquer tempo, virem a ser chamados para honrar tais obrigações, observados tais limites, na eventualidade de a Cedente deixar, por qualquer motivo, de efetuar pontualmente os pagamentos devidos (além daqueles para os quais tenha se coobrigado nos termos do Contrato de Cessão).

Ressalta-se ainda que, inobstante a Coobrigação e a Fiança garantirem o pagamento das Obrigações Garantidas, o limite de 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) referido acima é referente ao Valor Total de Emissão, e não relativo às Obrigações Garantidas, as quais abarcam outros valores para além do Valor Total de Emissão. Por conseguinte, a Cedente e os Fiadores somente poderão ser demandados a responder até o limite de 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do Valor Total de Emissão, não sendo responsabilizadas pelo pagamento de eventuais valores referentes às Obrigações Garantidas que excedam o Valor Total de Emissão.

Nesse cenário, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares dos CRA poderá ser comprometida, o que pode afetar de forma negativa o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

e) Riscos da Oferta

e.i) Risco de não cumprimento das Condições Precedentes e de não exercício da Garantia Firme e, como consequência, o risco de cancelamento da Oferta

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos sob o regime de garantia firme de colocação com relação ao Valor Total da Emissão, a saber, de R$ 129.000.000,00 (cento e nove milhões de reais).

Ademais, o Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes à realização da Oferta, denominadas de Condições Precedentes do Contrato de Distribuição, cuja verificação é imprescindível para que a liquidação dos CRA e o exercício da Garantia Firme pelo Coordenador Líder sejam realizados, e que deverão ser verificadas anteriormente à liquidação da Oferta. Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder poderá decidir, a seu exclusivo critério, pela dispensa da Condição Precedente não cumprida ou pela não continuidade da Oferta.

Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, o Contrato de Distribuição será rescindido e, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta. Em caso de cancelamento da Oferta, todos os Pedidos de Reserva e Ordens de Investimentos serão automaticamente cancelados, observados os procedimentos descritos na Seção 8 "*Outras Características da Oferta*" abaixo, e a Emissora, a Cedente, a Devedora, os Fiadores e o Coordenador Líder não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos potenciais investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

e.ii) Baixa liquidez dos certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário e restrições à negociação

O mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio, historicamente, apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado forte para negociação dos CRA de alta liquidez, a permitir sua alienação pelos Investidores, caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los com terceiros no mercado secundário e deve estar ciente da eventual necessidade de manutenção do seu investimento nos CRA por todo prazo da Emissão. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o Titular dos CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA no mercado secundário, tampouco pelo preço e no momento desejado e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular. Dessa forma, o Investidor que subscrever ou adquirir os CRA deve estar preparado para manter o investimento nos CRA até a Data de Vencimento dos CRA.

Ainda, a Oferta irá adotar o rito de registro automático de distribuição nos termos do artigo 26, da Resolução CVM 160, sendo destinada exclusivamente aos Investidores Profissionais e a Investidores Qualificados. Nos termos do artigo 7º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, a negociação dos CRA no mercado secundário ocorrerá somente entre os Investidores Qualificados, conforme definidos no artigo 12, da Resolução CVM 30. Tal restrição pode diminuir a liquidez dos CRA no mercado secundário. Nesta hipótese, o Investidor poderá ter dificuldades em negociar os CRA, o que pode resultar em prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

e.iii) Risco da marcação a mercado

Desde 2 de janeiro de 2023, distribuidores de investimento, como bancos e corretoras, deverão disponibilizar para os clientes os valores de referência para debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de



recebíveis do agronegócio e títulos públicos federais (exceto tesouro direto) que eles possuem. Isso significa que tais títulos, inclusive os CRA, serão marcados a mercado, ou seja, terão a atualização diária de seu preço unitário em função de vários fatores, como mudanças nas taxas de juros e nas condições de oferta e demanda pelo ativo. Desta forma, a realização da marcação a mercado dos CRA visando o cálculo de seu preço unitário, pode causar oscilações negativas no valor dos CRA, poderá não refletir necessariamente a rentabilidade teórica dos CRA. Dessa forma, os CRA poderão sofrer oscilações negativas de preço, o que pode impactar negativamente na negociação dos CRA pelo Investidor no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

e.iv) Risco do Resgate Antecipado dos CRA

Conforme descrito no Termo de Securitização, a Emissora deverá realizar o Resgate Antecipado dos CRA, seguindo os procedimentos operacionais da B3, em virtude da ocorrência dos seguintes eventos: (i) recompra compulsória dos Direitos Creditórios do Agronegócio nos termos do Contrato de Cessão; (ii) liquidação do Patrimônio Separado, nos termos do Termo de Securitização; e/ou (iii) inexistência de acordo sobre a Taxa Substitutiva, nos termos do Termo de Securitização. O valor a ser pago a título do Resgate Antecipado dos CRA está previsto na Cláusula 9.2 do Termo de Securitização.

Neste caso, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA, ou sofrer prejuízos em razão de eventual aplicação de alíquota do IR menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares de CRA, decorrente da redução do prazo de investimento nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

e.v) Riscos relacionados à operacionalização dos pagamentos dos CRA

O pagamento aos Titulares dos CRA decorre, diretamente, do recebimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares dos CRA, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Banco Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso ou falhas por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares dos CRA acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRA, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Emissora, por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Especial, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Emissora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

e.vi) Risco de concentração da Devedora e dos Direitos Creditórios do Agronegócio

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos, em sua totalidade, apenas pela Devedora (e/ou pelos Fiadores, conforme os limites individuais da Fiança outorgada), com coobrigação da Cedente (observado o limite de 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, e são decorrentes da obrigação irrestrita da Devedora de adquirir os produtos agropecuários, conforme definidos no Contrato *Take or Pay*, fornecidos pela Cedente. Nesse sentido, o risco de crédito do lastro dos CRA está concentrado majoritariamente na Devedora, sendo que todos os fatores de risco aplicáveis a ela, a seu setor de atuação, ao objeto do Contrato *Take or Pay* e ao contexto macro e microeconômico em que ela está inserida são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o pagamento da amortização e da remuneração dos CRA. A ausência de diversificação de devedores dos Direitos Creditórios do Agronegócio pode trazer risco para os Investidores, uma vez que qualquer alteração na capacidade de pagamento da Devedora e/ou da Cedente, na qualidade de coobrigada e/ou dos Fiadores, conforme o caso, poderá prejudicar o pagamento da integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Uma vez que os pagamentos de Remuneração dos CRA e a Amortização dos CRA dependem do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora, pela Cedente, na qualidade de coobrigada, e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, observado o limite de 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do Valor Total da Emissão aplicável à Cedente, na qualidade de coobrigada, e, individualmente, aos Fiadores, os riscos a que a Cedente, a Devedora e/ou os Fiadores, conforme o caso, estão sujeitos podem afetar adversamente a capacidade de adimplemento da Cedente, da Devedora e/ou dos Fiadores, conforme o caso, podendo afetar o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA. Portanto, a inadimplência da Cedente, da Devedora e/ou dos Fiadores, conforme o caso, pode ter um efeito material adverso no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, no pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior



e.vii) A eficácia da Alienação Fiduciária de Imóveis estará sujeita à obtenção dos respectivos registros perante os competentes Cartório de Registro de Imóveis, nos termos e prazos previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis.

A eficácia da Alienação Fiduciária de Imóveis depende da obtenção dos respectivos registros do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis perante os competentes Cartórios de Registro de Imóveis de cada Imóvel, nos termos e prazos previstos nos respectivos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis. Durante o período em que não houver o devido registro nos competentes Cartórios de Registro de Imóveis, a Alienação Fiduciária de Imóveis não será oponível perante terceiros e poderá levantar questionamentos acerca da validade, eficácia e exequibilidade da Alienação Fiduciária de Imóveis. Ademais, caso referido registro não seja obtido, poderá ser ensejado o pagamento antecipado das Obrigações Garantidas e, consequentemente, os Imóveis que seriam objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis não estarão disponíveis para garantir o pagamento das Obrigações Garantidas, o que poderá afetar adversamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

e.viii) Risco de não oponibilidade da Fiança perante terceiros

Os Direitos Creditórios do Agronegócio contam com garantia fidejussória na forma de Fiança, outorgada nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão e dos artigos 129 e 130, da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor. Nesse sentido, para que a Fiança tenha eficácia perante terceiros, o Contrato de Cessão deverá ser registrado nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos. Desta forma, caso o Contrato de Cessão não seja devidamente registrado em todos os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, a Fiança não produzirá efeitos perante terceiros, o que poderá afetar adversamente o pagamento das Obrigações Garantidas e, consequentemente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

e.ix) Risco de existência, constituição e suficiência das Garantias

Além da constituição do Regime Fiduciário sobre os Créditos do Patrimônio Separado, da Fiança outorgada pelos Fiadores e da Alienação Fiduciária de Imóveis outorgada por Volney e da Coobrigação realizada pela Cedente, não foi e nem será constituída garantia adicional para o adimplemento dos CRA. Em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela Cedente e/ou pela Devedora, no âmbito da Oferta, seu eventual pagamento dependerá, principalmente, do sucesso da execução da Fiança e da Alienação Fiduciária de Imóveis. O processo de execução e/ou excussão, conforme o caso, da Fiança, da Alienação Fiduciária de Imóveis e da Coobrigação, tanto judicial quanto extrajudicial, pode ser demorado e seu sucesso depende de fatores que estão fora do controle dos Titulares dos CRA, podendo ainda o produto da excussão não ser suficiente para pagar integralmente ou até mesmo parcialmente o saldo devedor dos CRA. Na eventual ocorrência de algum Evento de Recompra Compulsória dos Direitos Creditórios do Agronegócio, não há como assegurar o sucesso na excussão da Fiança e/ou da Alienação Fiduciária de Imóveis, ou que o produto da execução e/ou excussão da Fiança, da Alienação Fiduciária de Imóveis e/ou da Coobrigação será suficiente para quitar integralmente todas as Obrigações Garantidas.

Adicionalmente, quaisquer problemas na originação e na formalização da Fiança, da Alienação Fiduciária de Imóveis e/ou da Coobrigação, além da contestação de sua regular constituição por terceiros, podem prejudicar sua execução e consequentemente prejudicar a utilização do produto da excussão para pagamento do saldo devedor dos CRA, causando prejuízos adversos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

e.x) Riscos de insuficiência das Garantias

Em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas, incluindo, mas não se limitando, o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora poderá excutir as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Nessa hipótese, o valor obtido com a execução das Garantias poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que pode afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização e, consequentemente, afetar o pagamento dos CRA, causando prejuízos aos Investidores.

Não há como assegurar que as Garantias, se executadas, serão suficientes para recuperar o valor necessário para amortizar integralmente os CRA. Caso isso ocorra, os Titulares de CRA poderão ser afetados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

e.xi) Risco de a Cedente não honrar suas obrigações nos termos do Contrato de Cessão

A Cedente assumiu diversas obrigações nos termos do Contrato de Cessão, entre elas a obrigação de realizar a Recompra Compulsória dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória (observados os limites previstos no Contrato de Cessão). Ao avaliar os riscos inerentes à Oferta, os Investidores devem atentar para a capacidade da Cedente em honrar o adimplemento de tais obrigações.



Ainda, cumpre destacar que a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio foi realizada com coobrigação da Cedente e com Fiança dos Fiadores, os quais se responsabilizaram pela existência e pela solvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos do Contrato *Take or Pay* cedidos à Emissora, de forma definitiva e em caráter irrevogável e irretratável, mas que, no entanto, somente responderão, individualmente, pelo limite de 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

Desta forma, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos do Contrato *Take or Pay*, em tempo hábil, para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA, e a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Cedente ou da Devedora poderão afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares de CRA. Em caso de inadimplemento da Cedente, a Emissora não disporá de recursos próprios para honrar o pagamento dos CRA, restando a ela apenas recorrer às Garantias, quando constituídas, para obter o montante necessário para pagar aos investidores os direitos resultantes dos CRA por eles subscritos.

Escala qualitativa de risco: **Probabilidade Média/ Materialidade Maior**

e.xii) Risco de resgate antecipado total dos CRA em decorrência de um Evento de Recompra Compulsória

A Cedente e os Fiadores (observados os limites previstos no Contrato de Cessão) poderão ser obrigados a recomprar a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso seja verificado um Evento de Recompra Compulsória Automático (conforme definido no Contrato *Take or Pay*) ou Evento de Recompra Compulsória Não Automático (conforme definido no Contrato *Take or Pay*). Em qualquer das hipóteses, caso seja exercida Recompra Compulsória, os Titulares de CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos.

Escala qualitativa de risco: **Probabilidade Média/ Materialidade Maior**

e.xiii) O risco de crédito da Cedente, da Devedora e/ou dos Fiadores pode afetar adversamente os CRA

O risco de crédito desta operação corresponde ao risco de crédito da Devedora. Assim, a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes dos CRA depende do adimplemento da Devedora em cumprir com as obrigações decorrentes do Contrato *Take or Pay*, sendo que todos os fatores de risco de crédito à Devedora aplicáveis são capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares dos CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos Titulares dos CRA, dos montantes devidos dependerá do adimplemento da Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares dos CRA.

Ademais, não há garantias de que os procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou excussão das Garantias serão bem-sucedidos e, mesmo no caso dos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial terem um resultado positivo, não há garantia que a excussão das Garantias serão suficientes para a integral quitação dos valores devidos pela Devedora, na forma prevista no Contrato de Cessão.

Portanto, uma vez que o pagamento dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a ocorrência de eventos internos e/ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, dos Fiadores e da Cedente (na qualidade de coobrigada) e sua respectiva capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e a sua respectiva capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização, impactando de maneira adversa os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

e.xiv) Riscos relativos ao pagamento condicionado e descontinuidade do fluxo esperado

As fontes de recursos da Emissora para fins de pagamento aos Titulares de CRA decorrem direta e indiretamente **(i)** dos pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Devedora; **(ii)** do pagamento da Recompra Compulsória, devido pela Cedente e pelos Fiadores, quando aplicável; **(iii)** da eventual suficiência de recursos no Patrimônio Separado; e **(iv)** das Garantias, quando constituídas. O recebimento dos recursos oriundos dos itens anteriores pode ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento da Remuneração dos CRA e da Amortização dos CRA, podendo causar descontinuidade do fluxo de caixa esperado dos CRA. Após o recebimento de referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio e das Garantias, quando constituídas, caso o valor recebido não seja suficiente para quitar integralmente as obrigações assumidas no âmbito dos CRA, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior



e.xv) Risco de Amortização Extraordinária dos CRA em razão da ausência de regularidade do georreferenciamento do Imóvel Matrícula nº 3.716

Na presente data, o Imóvel Matrícula nº 3.716, alienado no âmbito da Alienação Fiduciária, possui pendência relativa ao georreferenciamento registrado perante o Sistema de Gestão Fiduciária – SIGEF, disponibilizado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

Em virtude disso, a Cedente se comprometeu a enviar a certidão de matrícula do referido imóvel, devidamente atualizada, com indicação do código para consulta da situação do imóvel perante o Sistema de Gestão Fiduciária – SIGEF, demonstrando a regularidade do georreferenciamento do imóvel, em até 80 (oitenta) dias contados da data de assinatura do Termo de Securitização, conforme descrito no Termo de Securitização. Contudo, caso o georreferenciamento do referido imóvel não seja regularizado no prazo mencionado, a Emissora deverá utilizar a integralidade dos recursos relativos à Parcela Retida depositados na Conta Centralizadora para realizar a Amortização Extraordinária dos CRA, seguindo os procedimentos operacionais da B3, nos termos do Termo de Securitização. O valor a ser pago a título de Amortização Extraordinária dos CRA está previsto na Cláusula 9.8 do Termo de Securitização.

Neste caso, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA, ou sofrer prejuízos em razão de eventual aplicação de alíquota do IR menos favorável àquela inicialmente esperada pelos Titulares de CRA, decorrente da redução do prazo de investimento nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

e.xi) Risco relacionado à incompletude da auditoria legal com escopo restrito

No âmbito da presente Oferta foi realizada auditoria legal (*due diligence*) com escopo restrito ("Auditoria") a aspectos legais e a documentos e informações considerados relevantes referentes à Emissora, à Cedente, à Devedora e aos Fiadores, sobretudo no tocante aos documentos relativos aos Imóveis outorgados em garantia por meio dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis. Contudo, até a presente data a Auditoria ainda não foi considerada concluída, de tal sorte que é possível que existam riscos relacionados aos Imóveis e à Oferta que ainda poderão ser identificados até a Data de Liquidação da Oferta para além dos que constam neste Prospecto Preliminar, sendo possível, inclusive, que a exequibilidade da Alienação Fiduciária de Imóveis seja comprometida, caso sejam identificadas novas pendências perante os Imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis, o que, por conseguinte, poderá afetar o pagamento dos CRA, causando prejuízos aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

e.xvii) Risco de liquidação do Patrimônio Separado

Na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento antecipado integral dos CRA. Na hipótese de a Emissora ser destituída da administração do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir, temporariamente, a custódia e administração do Patrimônio Separado.

Em Assembleia Especial, os Titulares dos CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como suas respectivas Garantias, ou optar pela liquidação do Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações assumidas perante os Titulares dos CRA. Além disso, em vista dos prazos de cura existentes e das formalidades e prazos previstos para cumprimento do processo de convocação e realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA que deliberará sobre os Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, não é possível assegurar que a deliberação acerca da eventual liquidação do Patrimônio Separado ocorrerá em tempo hábil para que o pagamento antecipado dos CRA se realize tempestivamente, sem prejuízos aos Titulares de CRA.

Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário dos CRA, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares dos CRA nas seguintes hipóteses: **(i)** caso a Assembleia Especial de Titulares mencionada não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou **(ii)** caso a Assembleia Especial de Titulares mencionada seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

e.xviii) Riscos associados à guarda dos Documentos Comprobatórios

A Emissora contratou o Custodiante, que será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com os termos em que foi contratado, o que poderá acarretar efeitos materiais adversos para os Titulares de CRA. A perda e/ou extravio dos Documentos Comprobatórios poderá dificultar a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio e resultar em perdas para os Titulares de CRA.



<u>Escala qualitativa de risco</u>: Probabilidade Menor / Materialidade Maior

e.xix) A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA poderá afetar adversamente a formação da taxa de remuneração final dos CRA e sua participação na Oferta poderá resultar na redução da liquidez dos CRA

A taxa aplicável à Remuneração dos CRA será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, no decorrer do qual serão aceitas intenções de investimentos de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo). O Coordenador Líder não tem como garantir que o investimento nos CRA por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter esses CRA fora de circulação. Nesse sentido, a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CRA e, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos na Seção 2.4 acima, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRA fora de circulação.

<u>Escala qualitativa de risco</u>: Probabilidade Maior / Materialidade Média

e.xx) Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram ou serão objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi ou será emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência, suficiência, precisão e atualidade das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal dos assessores jurídicos da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora. Consequentemente, as informações fornecidas no Formulário de Referência da Emissora, incorporados por referência a este Prospecto Preliminar, constantes deste Prospecto Preliminar, podem conter imprecisões que podem induzir o Investidor em erro quando da tomada de decisão, fazendo com que o Investidor tenha um retorno inferior ao esperado.

<u>Escala qualitativa de risco</u>: Probabilidade Maior / Materialidade Média

e.xxii) Quórum de deliberação em Assembleia Especial de Titulares dos CRA

Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Especiais de Investidores exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecido no Termo de Securitização ou na legislação e regulamentação aplicáveis. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria que são contrárias ao seu interesse, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de resgate dos CRA ou de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em Assembleia Especial. Além disso, em razão da existência de quóruns mínimos de instalação e deliberação das Assembleias Especiais de Titulares dos CRA, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Especiais de Titulares dos CRA poderão ser afetadas negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares dos CRA, que terão que acatar determinadas decisões contrárias ao seu interesse.

<u>Escala qualitativa de risco</u>: Probabilidade Maior / Materialidade Média

e.xxiii) Riscos relacionados à possibilidade de substituição e complementação da Alienação Fiduciária de Imóveis

De acordo com os termos e condições dispostos no Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, Volney, na qualidade de fiduciante, poderá, a qualquer momento, substituir ou complementar a Alienação Fiduciária de Imóveis, desde que tal substituição ou complemento seja aprovada previamente em Assembleia Especial de Titulares de CRA. Caso os imóveis substitutos ou complementares não sejam aprovados pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial para este fim, poderá ser ocasionada a deterioração da Alienação Fiduciária de Imóveis, o que pode afetar o adimplemento das Obrigações Garantidas, causando prejuízos aos Investidores.

<u>Escala qualitativa de risco</u>: Probabilidade Média / Materialidade Média

e.xxiv) Risco relacionado à ausência de emissão anual dos laudos de avaliação dos Imóveis

No âmbito dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, o Valor dos Imóveis (conforme definido nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis) foi convencionado com base nos laudos de avaliação constantes no Anexo III dos respectivos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis.

Destarte, as partes pactuaram que os novos laudos de avaliação dos Imóveis devem ser entregues à Emissora somente na hipótese de execução da Alienação Fiduciária de Imóveis. Isto posto, não há obrigatoriedade relativa à emissão anual de novos laudos de avaliação.

Tendo em vista que inexiste obrigação de envio anual de novos laudos de avaliação, caso ocorra quaisquer alterações no Valor dos Imóveis em virtude de **(i)** valorização dos Imóveis; **(ii)** realização de benfeitorias; ou **(iii)**



desvalorização dos Imóveis, a Emissora pode não ser capaz de identificar com antecedência a necessidade de atualização do Valor de Venda Forçada dos Imóveis (conforme definido nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis), o que poderá comprometer o êxito da excussão da Alienação Fiduciária de Imóveis e/ou da eventual venda dos Imóveis em leilão, em caso de inadimplemento de qualquer uma das obrigações da Cedente, da Devedora e/ou dos Fiadores. Nessas hipóteses, o valor obtido com a execução da Alienação Fiduciária de Imóveis e/ou com o leilão dos Imóveis desatualizados poderá não ser suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que pode afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização e, consequentemente, afetar o pagamento dos CRA, causando prejuízos aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

e.xxv) Risco relacionado à inexistência de classificação de risco da Emissão

A Oferta não foi objeto de classificação de risco, de modo que os Titulares de CRA não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco, o que pode dificultar a negociação dos CRA em mercado secundário, uma vez que os Investidores não poderão se basear no relatório de *rating* para avaliação da condição financeira, desempenho e capacidade da Cedente, da Devedora e dos Fiadores de honrar as obrigações assumidas nos Documentos da Operação e, portanto, impactar o recebimento dos valores devidos no âmbito dos CRA.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários que contenham as classificações de risco determinadas, sendo que a inexistência de classificação de risco poderá inviabilizar a aquisição dos CRA por tais investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

e.xxvi) Risco relacionado à realização de auditoria legal com escopo restrito

No âmbito da presente Oferta foi realizada auditoria legal (*due diligence*) com escopo limitado a aspectos

legais e a documentos e informações considerados relevantes referentes à Emissora, à Cedente, à Devedora e aos Fiadores, com base em operações de mercado para operações similares.

Assim, considerando o escopo restrito da auditoria legal, é possível que existam riscos relacionados à Emissora, à Cedente, à Devedora e aos Fiadores para além dos que constam deste Prospecto Preliminar, o que poderá ocasionar prejuízos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

e.xxvii) Risco da existência de credores privilegiados

A Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, ainda em vigor, estabelece, em seu artigo 76, que "*as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*". Adicionalmente, o parágrafo único deste mesmo artigo prevê que "*desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação*".

A Lei 14.430, estabeleceu no parágrafo 4º de seu artigo 27 que "*Os dispositivos desta Lei que estabelecem a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio da companhia Emissora à emissão específica de Certificados de Recebíveis produzem efeitos em relação a quaisquer outros débitos da companhia Emissora, inclusive de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos*", mas como referida lei não revogou expressamente a Medida Provisória nº 2.158-35, não podemos garantir que os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos deles decorrentes, não obstante comporem o Patrimônio Separado, não poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os titulares destes direitos creditórios com os Titulares dos CRA de forma privilegiada sobre o produto de realização do Patrimônio Separado. Nesta hipótese, é possível que os recursos do Patrimônio Separado não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média



e.xxviii) Risco de não recomposição do Fundo de Despesas pela Cedente e/ou pela Devedora

Caso a Cedente e/ou a Devedora não realizem a recomposição do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas (conforme definida no Contrato de Cessão), de forma a garantir o pagamento das despesas do Patrimônio Separado, referidas despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado, e caso este não seja suficiente, pelos Titulares de CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRA, uma vez que terão que arcar com as despesas extraordinárias, conforme previsto no Termo de Securitização.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e.xxix) Risco de estrutura

A presente Emissão tem o caráter de "operação estruturada" e de um negócio jurídico complexo. Desta forma, e pelas características inerentes a este conceito, a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte, estipulados por meio de contratos públicos ou privados tendo por diretriz a legislação em vigor. Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro, no que tange a operações de certificados de recebíveis do agronegócio, em situações de estresse, poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e.xxx) Risco decorrente do descasamento do fluxo financeiro do Contrato Take or Pay e do pagamento dos CRA.

Tendo em vista que os Produtos (conforme definido no Contrato *Take or Pay*) comercializados pela Cedente são fornecidos à Devedora e serão pagos por esta em regime *take or pay*, nos termos do Contrato *Take or Pay*, o qual é independente do fluxo de pagamento dos CRA, de forma que, eventual atraso no pagamento das parcelas, decorrentes de inadimplemento, e/ou eventual distrato do Contrato *Take or Pay* pode acarretar um descasamento entre o fluxo financeiro de tal contrato e o fluxo de pagamento dos CRA, podendo impactar o pagamento ordinário da remuneração e da amortização dos CRA, resultando em perdas para os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e.xxxi) Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam depositados em outra conta que não a Conta Centralizadora

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Direitos Creditórios do Agronegócio fluirá para a Conta Centralizadora. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a Conta Centralizadora, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam desviados por algum motivo, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio em outra conta, que não a Conta Centralizadora, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRA aos Titulares dos CRA, o que poderá afetar negativamente os Titulares dos CRA. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os Titulares dos CRA poderão ser prejudicados e não receber a integralidade dos valores devidos.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e.xxxii) Interpretação da legislação tributária aplicável à negociação dos CRA em mercado secundário

Não há unidade de entendimento da RFB quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam: **(i)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º, da Lei 11.033; e **(ii)** a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º, da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, conforme em vigor, com a redação dada pelo artigo 2º, da Lei nº 8.850, de 28 de janeiro de 1994, conforme em vigor, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo alienante até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo artigo 2º, inciso II, da Lei 11.033. Não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Receita Federal do Brasil. Alterações na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares. A Emissora e o Coordenador Líder recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média



e.xxxiii) Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA para pessoas físicas, pessoas jurídicas, aos investimentos estrangeiros ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA

Atualmente, os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes no país titulares de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio estão isentos de IRRF e de declaração de ajuste anual de pessoas físicas. No tocante aos rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior que invistam em CRA no Brasil, também há a isenção da incidência do IRRF. Tal tratamento tributário tem o intuito de fomentar o mercado de certificados de recebíveis imobiliários e certificados de recebíveis do agronegócio e pode ser alterado ao longo do tempo.

Ademais, os rendimentos auferidos por pessoas jurídicas não financeiras estão sujeitos à incidência de IRRF, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas mencionadas na Seção 2.6 p "*p) tratamento tributário*;" deste Prospecto, enquanto no caso dos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento (incluindo Fundos de Investimento em Cadeias Agroindustriais – Fiagro), seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, bem como por entidades consideradas imunes, há dispensa de retenção do IRRF.

Nesse sentido, poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRA para seus titulares: **(i)** eventuais alterações na legislação tributária, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRA; **(ii)** a criação de novos tributos; **(iii)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais; **(iv)** a interpretação desses tribunais ou autoridades sobre a estrutura de outras emissões semelhantes à emissão dos CRA anteriormente realizadas de acordo com a qual a Emissora, os Titulares de CRA ou terceiros responsáveis pela retenção de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores; ou **(v)** outras exigências fiscais, a qualquer título, relacionadas à estruturação, emissão, colocação, custódia ou liquidação dos CRA e que podem ser impostas até o final do quinto ano contado da data de liquidação dos CRA. Adicionalmente, de acordo com o Termo de Securitização, os impostos diretos e indiretos aplicáveis conforme legislação tributária vigente constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, e não incidirão no Patrimônio Separado. Dessa forma, a ausência de recursos para fazer frente ao pagamento de tais eventos poderá afetar o retorno dos CRA planejado pelos Investidores. A Emissora e o Coordenador Líder recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA, especialmente no que se refere ao tratamento tributário específico a que estarão sujeitos com relação aos investimentos em CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e.xxxiv) Não realização ou realização inadequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio

A Emissora, na qualidade de titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e o Agente Fiduciário dos CRA, nos termos do artigo 12, da Resolução CVM 17 e do artigo 29, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 14.430, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio e de suas Garantias, quando constituídas, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares dos CRA.

A realização inadequada ou a não realização dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA.

Adicionalmente, a capacidade de satisfação dos Direitos Creditórios do Agronegócio também poderá ser afetada: **(i)** pela morosidade do Poder Judiciário brasileiro, caso necessária a cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio; ou **(ii)** pela eventual perda dos Documentos Comprobatórios, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e.xxxv) Risco da originação e formalização do lastro dos CRA e da Fiança

O lastro dos CRA é composto pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme disposto no Contrato de Cessão. Falhas na elaboração e formalização do Contrato de Cessão, de acordo com a legislação aplicável, podem afetar o lastro dos CRA e a constituição das Garantias e, por consequência, afetar negativamente a emissão dos CRA, inclusive, conforme o caso, resultando em Evento de Recompra Compulsória nos termos do Contrato de Cessão.

Eventuais mudanças na interpretação ou aplicação da legislação aplicável à cessão de direitos creditórios do agronegócio e aos certificados de recebíveis do agronegócio por parte dos tribunais ou autoridades governamentais de forma a considerar a descaracterização dos Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro dos CRA, podem causar impactos negativos aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média



e.xxxvi) Risco relacionado ao registro dos CRA na CVM por meio do rito de registro automático

A Oferta será distribuída nos termos da Resolução CVM 160 por meio do rito de registro automático de distribuição, de forma que as informações prestadas pela Emissora, pela Cedente, pela Devedora, pelos Fiadores e pelo Coordenador Líder não foram e não serão objeto de análise prévia pela CVM ou por entidade autorreguladora, podendo a CVM, caso analise a Oferta, fazer eventuais exigências e até mesmo determinar seu cancelamento, o que poderá afetar adversamente o potencial Investidor. Neste sentido, os Investidores interessados em adquirir os CRA, no âmbito da Oferta, devem ter conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficiente par conduzir sua própria pesquisa, validação e investigação independentes sobre a Emissora, a Cedente, a Devedora e os Fiadores, bem como suas atividades e situação financeira, tendo em vista que as informações contidas nos Documentos da Operação não foram nem serão submetidas à prévia apreciação e revisão da CVM ou por entidade autorreguladora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média

e.xxxvii) Risco de resgate antecipado dos CRA na hipótese de indisponibilidade do IPCA

Nos termos do Termo de Securitização, no caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA, será utilizada, em sua substituição, a última apuração do IPCA divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades. Caso a indisponibilidade exceda 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por disposição legal ou determinação judicial, será definida, em sua substituição: (i) o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Investidores do CRA, conforme procedimentos e quóruns previstos no Termo de Securitização, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos CRA, de comum acordo com a Emissora e a Cedente, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária dos CRA e Remuneração dos CRA.

Até a deliberação desse novo parâmetro de Remuneração dos CRA, será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias da Cedente previstas no Contrato de Cessão, inclusive do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme o caso, e a Remuneração dos CRA, conforme as datas previstas no Anexo I do Termo de Securitização, e será aplicada, em sua substituição, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Cedente e a Emissora quando da divulgação posterior do índice de atualização que seria aplicável. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes do prazo mencionado acima, para definição da Taxa Substitutiva, o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária dos CRA desde o dia de sua indisponibilidade ou da última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA, o que ocorrer por último.

Caso o IPCA não venha a ser divulgado e não haja acordo sobre o Taxa Substitutiva entre a Emissora, a Cedente e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a Assembleia Especial mencionada acima, ou, ainda, convocada a Assembleia Especial, esta não se instalar por falta de quórum, ou, instalada, não houver quórum para deliberação, acarretará o resgate antecipado da totalidade dos CRA, no prazo de até 30 (trinta) dias: (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA; (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido; ou (iii) na Data de Vencimento dos CRA, o que ocorrer primeiro; ou (iv) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, acrescido da Remuneração dos CRA devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, sem incidência de qualquer prêmio. O IPCA a ser utilizado para o cálculo nesta situação será o último IPCA disponível.

Caso ocorra o resgate antecipado dos CRA na hipótese descrita acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido, podendo não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA ou sofrer prejuízos em razão de eventual tributação em decorrência do prazo de aplicação dos recursos investidos. Adicionalmente, a inadimplência da Cedente e da Devedora poderá resultar na inexistência de recursos suficientes no Patrimônio Separado para que a Emissora proceda ao pagamento integral dos valores devidos em caso de resgate antecipado dos CRA, o que também poderá resultar em prejuízos para os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Média



e.xxviii) Riscos relacionados ao Comodato Intragrupo previsto nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis

Os Imóveis poderão ser cedidos a qualquer sociedade controlada pelos Fiadores Pessoa Física, a título de comodato ("Comodato Intragrupo"), observadas as condições previstas nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis.

Nesse sentido, inobstante a obrigação legal do comodatário de conservar os bens objeto do comodato prevista no artigo 582 do Código Civil, caso seja realizado o Comodato Intragrupo, não há como garantir que os Imóveis serão utilizados de forma adequada pelos eventuais comodatários e, portanto, os Imóveis poderão ser deteriorados em razão do Comodato Intragrupo. Ademais, conquanto a responsabilidade pela conservação do Imóvel objeto do respectivo comodato seja do comodatário, poderá ser necessário que a Emissora ingresse em uma ação específica contra o comodatário para responsabilizá-lo por eventuais danos que sejam gerados aos Imóveis, o que poderá comprometer a execução de eventuais reparos que se façam necessários nos Imóveis, bem como a eventual excussão do Imóvel objeto do respectivo comodato.

Isto posto, uma vez realizado o Comodato Intragrupo e verificados quaisquer danos significativos nos Imóveis, a Alienação Fiduciária do Imóvel objeto do Comodato Intragrupo poderá se tornar inábil, imprópria ou insuficiente para assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas e, por tal, poderá haver o descumprimento do Contrato de Alienação Fiduciária do Imóvel objeto do Comodato Intragrupo, o que também poderá culminar em um Evento de Recompra Compulsória Não Automática dos Direitos Creditórios do Agronegócio. À vista disso, tal risco, além de afetar o pagamento dos CRA, causando prejuízos aos Investidores, também poderá reduzir o horizonte original de investimento dos Titulares de CRA, se exercida a Recompra Compulsória e, por isso, os Titulares de CRA poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor

xxxix) Riscos relativos ao patrimônio líquido dos Fiadores Pessoa Jurídica

Com base nas demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, (i) o patrimônio líquido da Trindade é de R$ 218.946,00 (duzentos e dezoito mil, novecentos e quarenta e seis reais); (ii) o patrimônio líquido da Fazendão Agro é de R$ 3.856.426,00 (três milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais); (iii) o patrimônio líquido da Fazendão Indústria é de R$ 218.946.000,00 (duzentos e dezoito milhões, novecentos e quarenta e seis mil reais); (iv) o patrimônio líquido da Medalha é de R$ 0,00 (zero reais), sendo certo que o patrimônio de cada Fiador poderá ser afetado por outras obrigações, inclusive garantias reais ou fidejussórias, assumidas e/ou que venham a ser pelos Fiadores assumidas perante terceiros.

Nestas hipóteses, é possível que o valor obtido com a eventual execução da Fiança não seja suficiente para o pagamento integral dos CRA, o que pode afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização e, consequentemente, afetar o pagamento dos CRA, causando prejuízos aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor

e.xl) Risco Inerente aos Investimentos Permitidos

Todos os recursos oriundos dos Direitos Creditórios do Agronegócio que estejam depositados na Conta Centralizadora poderão ser aplicados em Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão). Como quaisquer ativos financeiros negociados no mercado financeiro e de capitais, os Investimentos Permitidos estão sujeitos a perdas decorrentes da variação em sua liquidez diária, rebaixamentos da classificação de investimento, fatores econômicos e políticos, dentre outros, podendo resultar em prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

e.xli) Risco em razão da Cedente e da Devedora serem do mesmo Grupo Econômico.

A Cedente e a Devedora fazem parte do mesmo Grupo Econômico, qual seja, o grupo Fazendão. Nesse sentido, tal vínculo societário poderá ser interpretado como uma relação entre partes relacionadas e, assim, acarretar em situações de potencial conflito de interesses entre a Cedente e a Devedora. Caso essas situações de conflito de interesses se configurem, poderá haver impacto negativo relevante para os negócios da Cedente e/ou da Devedora, bem como para as demais sociedades integrantes do grupo Fazendão, o que, por sua vez, poderá afetar adversamente o desempenho da Cedente e/ou da Devedora em face dos investidores e, por conseguinte, comprometer o pagamento dos CRA, causando prejuízos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

e.xlii) Insuficiência do patrimônio líquido da Emissora frente ao Valor Total da Emissão dos CRA

A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário dos CRA convocar Assembleia Especial de Titulares dos CRA para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

A Emissora responderá pelos prejuízos ou por insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, bem como em caso de descumprimento das disposições previstas no Termo de Securitização, desde que devidamente comprovado em sentença judicial transitada em julgado. Dessa forma, o patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para fazer frente aos prejuízos que causar, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

e.xliii) Ausência de coobrigação da Emissora

O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares de CRA não conta com qualquer garantia flutuante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares dos CRA dos montantes devidos conforme previstos no Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRA. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Cedente, da Devedora e/ou dos Fiadores, como aqueles descritos nesta seção, poderá afetar negativamente o Patrimônio Separado e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

e.xliv) Risco relacionado à inexistência de informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento

Considerando que o lastro dos CRA são os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do Contrato *Take or Pay* celebrado especificamente no âmbito dessa Oferta, não existem informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado. Referida inexistência de informações estatísticas precisas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento impactam negativamente na análise criteriosa da qualidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes Contrato *Take or Pay* e poderão gerar um impacto negativo sobre a adimplência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA, podendo afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA e, consequentemente, gerar um impacto negativo para os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

e.xlv) O recente desenvolvimento da securitização de direitos creditórios do agronegócio pode gerar riscos judiciais e/ou financeiros aos Investidores dos CRA

A securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei 11.076, que instituiu os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis do agronegócio nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas que objetivam a segregação dos riscos do emissor do valor mobiliário (a Emissora), de seu devedor (no caso, a Devedora), dos Fiadores (no caso, os Fiadores Pessoa Jurídica e os Fiadores Pessoa Física, em conjunto) e créditos que lastreiam a emissão. Em razão da gradativa consolidação da legislação aplicável aos certificados do agronegócio há menor previsibilidade quanto à sua aplicação e interpretação ou a eventuais divergências quanto ao disposto na legislação e nos normativos aplicáveis (disposições da Resolução CVM 60 e da Lei 14.430, por exemplo). Dessa forma, por ser recente no Brasil, o mercado de securitização ainda não se encontra totalmente regulamentado e com jurisprudência pacífica, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcione, gerando assim um risco de insegurança jurídica aos Investidores, uma vez que o Poder Judiciário poderá, ao analisar a Oferta e os CRA e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos Investidores, o que pode resultar em perdas para os Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

e.xlvi) Inexistência de jurisprudência consolidada acerca da securitização

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico da presente Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de conflito, dúvida ou estresse poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRA em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRA, notadamente, na eventual necessidade de buscar o reconhecimento da aplicabilidade ou exigibilidade por meios judiciais e/ou extrajudiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor



e.xlvii) Riscos associados aos prestadores de serviços da Emissão

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados para a realização de atividades, como auditores, agente fiduciário, agente de cobrança, dentre outros. Caso, conforme aplicável, alguns destes prestadores de serviços aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço. Esta substituição, no entanto, poderá não ser bem-sucedida e afetar adversamente os resultados da Emissora, bem como criar ônus adicionais ao Patrimônio Separado.

A capacidade da Emissora de manter uma posição competitiva e a prestação de serviços de qualidade depende em larga escala dos serviços de sua alta administração. Nesse sentido, a Emissora não pode garantir que terá sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar sua alta administração.

Além disso, a perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderia impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

e.xlviii) Risco de potencial conflito de interesses decorrente de relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder

Conforme descrito na Seção "*13. Relacionamento e Conflito de Interesses*" deste Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder celebrou um acordo de parceria com sociedade do grupo econômico da Emissora. A existência desse relacionamento pode configurar um potencial conflito de interesses entre tais partes no âmbito da Oferta e afetar de forma negativa os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

e.xlix) Risco de potencial conflito de interesses decorrente de relacionamento entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA

Conforme descrito na Seção "*13.* Relacionamento e Conflito de Interesses" deste Prospecto, na presente data, o Agente Fiduciário dos CRA atua como agente fiduciário em outras emissões da Emissora. Na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da presente Emissão e das possíveis obrigações assumidas pela Emissora no âmbito de outras emissões, o Agente Fiduciário dos CRA poderá se encontrar em situação de conflito de interesses quanto ao tratamento equitativo entre os Investidores e os possíveis investidores de outras emissões da Emissora, o que poderá afetar de forma negativa os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

e.xl) Ausência de emissão de carta conforto ou manifestação escrita de auditores independentes sobre as informações financeiras da Emissora e da Cedente no âmbito da Oferta

As informações financeiras da Emissora são ordinariamente auditadas por auditores independentes em atendimento à legislação e regulamentação aplicáveis às companhias. As informações financeiras da Emissora, da Cedente, da Devedora e dos Fiadores não foram objeto de auditoria contábil especificamente para os fins desta Oferta e, portanto, não foi emitida qualquer carta conforto ou manifestação escrita de auditores independentes neste sentido. Deste modo, as informações financeiras da Emissora, da Cedente, da Devedora e dos Fiadores divulgadas ao mercado poderão não refletir a posição econômico-financeira mais atualizada de tais companhias, o que poderá levar o investidor a basear sua decisão de investimento dos CRI desatualizadas, e, portanto, impactar sua decisão de investimento nos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

f) Riscos da Emissora

f.i) Manutenção do registro de companhia aberta junto à CVM

A atuação da Emissora como securitizadora de direitos creditórios do agronegócio por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM e das respectivas autorizações societárias aplicáveis. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão dos CRA e/ou a função da Emissora no âmbito da Oferta e da vigência dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

f.ii) Limitação da responsabilidade da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

A responsabilidade da Emissora se limita ao que dispõe o parágrafo único, do artigo 28, da Lei 14.430, em que se estipula que a totalidade do patrimônio comum da Emissora (e não o Patrimônio Separado) responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, desde que após decisão judicial transitada em julgado.

O patrimônio líquido da Emissora em 30 de junho de 2033 era de R$ 5.165.000,00 (cinco milhões, cento e sessenta e cinco mil reais), inferior ao Valor Total da Emissão. Logo, caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o referido patrimônio líquido da Emissora poderá não ser suficiente para indenizar os Titulares de CRA e não há garantias de que a Emissora disporá de recursos ou bens suficientes para efetuar pagamentos decorrentes da responsabilidade acima indicada, conforme previsto no artigo 28, da Lei 14.430.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Maior

f.iii) A Emissora poderá estar sujeita à falência, recuperação judicial ou extrajudicial

Ao longo do prazo de duração dos CRA, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais Direitos Creditórios do Agronegócio, principalmente em razão da falta de jurisprudência em nosso país sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Média

f.iv) Riscos associados à guarda eletrônica dos Documentos Comprobatórios

O Custodiante tem obrigação de permitir à Emissora livre acesso a essa documentação, sendo que, se por qualquer motivo, o Custodiante não cumprir tal obrigação, poderá ser prejudicada a verificação da regularidade da referida documentação pela Emissora.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Média

f.v) Riscos relacionados aos fornecedores da Emissora

Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Emissora contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros. Alguns destes prestadores são muito restritos e caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do referido fornecedor, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Baixa / Materialidade Baixa

f.vi) A administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada

A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados, o que poderá impactar suas atividades de administração e gestão do Patrimônio Separado e afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações assumidas junto aos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Baixa

f.vii) Efeitos da concorrência no mercado de securitização

O aumento da competição no mercado de securitização pode acarretar redução de margem nas receitas de securitização em contraposição a uma manutenção do nível de custos fixos o que pode reduzir os lucros da Emissora e, por conseguinte, sua capacidade de realizar investimentos necessários ao aperfeiçoamento da gestão dos seus ativos e dos valores imobiliários de sua emissão, o que poderá acarretar prejuízos para os Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Baixa



g) Riscos da Cedente, da Devedora e dos Fiadores

g.i) Os negócios da Devedora poderão ser afetados por flutuações nos preços de matérias-primas

O custo da Devedora com as suas principais matérias-primas representa uma parcela significativa de seu custo de vendas. A Devedora adquire tais matérias-primas de diversos produtores e fornecedores independentes, em volumes necessários para suprir as suas necessidades operacionais. Em que pese a Devedora utilize mecanismos mitigadores destes riscos, como operações de *hedge*, os preços destes produtos são cíclicos e estão sujeitos à volatilidade do mercado (e.g., oferta e demanda global) bem como à cotação do dólar. Nesse sentido, os preços destas matérias-primas podem ser impactados por diversos fatores que estão fora do controle da Devedora, incluindo condições climáticas, pragas, disponibilidade e adequação do fornecimento destas matérias-primas às suas necessidades, utilização de cultivos para gerar energia alternativa, legislação, regulamentação e política governamentais e condições econômicas gerais. Caso ocorram aumentos significativos nos preços destas matérias-primas e a Devedora não tenha sucesso em repassá-los aos seus clientes e consumidores, a Devedora poderá ter sua receita e lucratividade afetadas, o que pode afetar sua capacidade de arcar com suas obrigações no âmbito do Contrato *Take or Pay*, prejudicando assim o fluxo de pagamento dos CRA e, consequentemente, afetar adversamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade: Maior

g.ii) Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Cedente, pela Devedora e pelos Fiadores

A Cedente, a Devedora, os Fiadores Pessoa Jurídica e os Fiadores Pessoa Física, conforme aplicável, estão sujeitos a extensa regulamentação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente, à saúde e segurança dos trabalhadores relacionados à atividade do agronegócio. As atividades da Cedente, da Devedora e dos Fiadores os expõem a constante fiscalização por órgãos governamentais de proteção ambiental acerca do cumprimento da legislação aplicável.

Adicionalmente, a Cedente, a Devedora e os Fiadores Pessoa Jurídica são obrigados a obter licenças emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações, como eventual necessidade de compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários da Cedente, da Devedora e dos Fiadores. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças, assim como a não obtenção e/ou renovação das referidas autorizações e licenças junto com o contínuo exercício de atividades pela Cedente, pela Devedora e/ou pelos Fiadores podem resultar em multas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de exercício das atividades pela Cedente, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, tendo impacto adverso relevante em suas operações e exercícios de suas atividades e, consequentemente, afetar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o fluxo de pagamento dos CRA. Dessa forma, os Titulares de CRA poderão ser adversamente afetados.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade: Maior

g.iii) A Devedora atua em um setor competitivo e sua consolidação poderá intensificar a concorrência

O setor de alimentos brasileiro e da América Latina é altamente competitivo. A Devedora, a Cedente e os Fiadores Pessoa Jurídica enfrentam a concorrência de empresas de portes variados. Em geral, a competição no setor de alimentos brasileiro e da América Latina é determinada, dentre outros, pela qualidade dos produtos, reconhecimento da marca, agilidade e preço dos serviços de entrega e relacionamento com clientes. Atualmente, o setor de alimentos brasileiro e da América Latina é altamente fragmentado. Em razão do processo de consolidação do mercado, a Devedora, a Cedente e os Fiadores Pessoa Jurídica não podem garantir que novos competidores não ingressarão no setor de alimentos ou que os atuais não se tornarão mais competitivos. Da mesma forma, a Devedora, a Cedente e os Fiadores Pessoa Jurídica não podem garantir que conseguirão manter a sua participação de mercado no setor de alimentos brasileiro e da América Latina, tampouco que os atuais e novos competidores não adquirirão experiência e *know-how* para desenvolver produtos de qualidade a preços competitivos. Caso a Devedora, a Cedente e os Fiadores Pessoa Jurídica não sejam bem-sucedidos em se posicionar em relação à sua concorrência, estes poderão ter sua capacidade financeira afetada e diminuição da sua receita, podendo afetar a sua capacidade de honrar as obrigações assumidas nos termos do Contrato *Take or Pay* e, consequentemente, dos CRA, prejudicando o recebimento do fluxo esperado pelos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade: Média

g.iv) Risco de inadimplemento dos Fiadores em caso de excussão da Fiança

Em caso de inadimplemento das Obrigações Garantidas não sanado no prazo de cura previsto, conforme o caso, a Securitizadora poderá excutir as Garantias para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA, observado que os Fiadores responderão solidariamente, cada um, somente pelo limite de 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do Valor Total da Emissão. Caso os Fiadores deixem de adimplir com as obrigações da Fiança por eles constituídas, a capacidade do Patrimônio Separado

de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização frente aos Titulares dos CRA será afetada negativamente. Ademais, a condição financeira dos Fiadores pode ser afetada pela existência de outras garantias em favor de terceiros. As informações patrimoniais disponibilizadas ao Agente Fiduciário podem não contemplar os eventuais ônus e/ou dívidas dos Fiadores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade: Média

g.v) *Risco de formulação de pedido de falência, autofalência, decretação da falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente, da Devedora e/ou dos Fiadores Pessoa Jurídica*

Nos termos do Contrato *Take or Pay*, lastro dos CRA, e do Contrato de Cessão, a Cedente é responsável pelo fornecimento dos Produtos (conforme definido no Contrato *Take or Pay*) à Devedora, bem como os Fiadores e a Cedente, esta última na qualidade de coobrigada, são responsáveis por assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas, observado, em ambos os casos, o limite de 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do Valor Total da Emissão. A extinção, liquidação, dissolução, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência, pedido de falência formulado pela Cedente, pela Devedora e/ou pelos Fiadores Pessoa Jurídica, ou por terceiros em relação à Cedente, à Devedora e/ou aos Fiadores, não elidido no prazo legal, ou ainda decretação de falência da Cedente, da Devedora e/ou dos Fiadores Pessoa Jurídica, configuram um evento de recompra automática ou não automática, conforme o caso, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, de resgate antecipado da totalidade dos CRA pela Emissora. Não é possível assegurar que, na hipótese de ocorrência de quaisquer dos eventos retromencionados com relação à Cedente, à Devedora e/ou aos Fiadores Pessoa Jurídica, a Devedora terá a capacidade financeira de satisfazer o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, podendo afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade: Média

g.vi) Riscos relacionados ao cumprimento de leis e regulamentos anticorrupção e antitruste

A violação de leis ou regulamentos anticorrupção e antitruste pode ter um efeito adverso material na reputação, nos resultados das operações e na situação financeira da Cedente, da Devedora e/ou dos Fiadores. A Cedente, a Devedora e os Fiadores são obrigados a cumprir as leis e regulamentos aplicáveis do Brasil e podem ficar sujeitos a tais leis e regulamentos em outras jurisdições, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção. Não há garantias de que as políticas e procedimentos internos sejam suficientes para prevenir ou detectar quaisquer práticas inadequadas, fraudes ou violações dessas leis ou regulamentos por controladas, funcionários, diretores, executivos, parceiros, agentes e prestadores de serviços, nem que tais pessoas não tomem medidas que violem nossas políticas e procedimentos. Quaisquer violações destas leis ou regulamentos pela Cedente, pela Devedora e/ou pelos Fiadores e/ou por qualquer uma de suas controladas, funcionários, diretores, executivos, parceiros, agentes e prestadores de serviços poderão ter um efeito adverso material nos negócios, reputação, resultados de operações e situação financeira da Cedente, da Devedora e/ou dos Fiadores, o que pode impactar sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e afetar de forma negativa o fluxo de pagamento dos CRA e, consequentemente, os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade: Média

g.vii) Efeitos da alteração no regime fiscal

O Governo Federal regularmente introduz alterações nos regimes fiscais que, eventualmente, podem aumentar a carga tributária da Devedora, da Cedente, dos Fiadores Pessoa Jurídica e de seus clientes. Essas alterações incluem modificações na alíquota e/ou base de cálculo dos tributos e, ocasionalmente, a criação de impostos temporários. Os tributos que impactam a Cedente, a Devedora e os Fiadores Pessoa Jurídica são os incidentes na aquisição e venda de produtos agrários, tais como Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, PIS e COFINS. O contexto da reforma tributária envolve possível mudança na cobrança destes tributos, que serão paulatinamente substituídos por tributos de valor agregado (IVA), conforme projeto de emenda à Constituição em trâmite no congresso, que, inclusive, prevê regimes especiais e menos onerados para algumas *commodities*, como produtos de cesta básica ou destinados à exportação. Ainda não há definição ou aprovação desta alteração normativa, de modo que os efeitos de eventuais medidas de reforma fiscal, assim como quaisquer outras possíveis alterações no sistema tributário brasileiro, não podem ser quantificados. Caso a Cedente, a Devedora e/ou os Fiadores Pessoa Jurídica tenham que arcar com uma maior carga tributária, sua capacidade de cumprir com as obrigações previstas nos Documentos da Operação pode ser prejudicada, o que pode afetar de forma negativa o fluxo de pagamento dos CRA e, consequentemente, os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade: Média

g.viii) Potenciais divergências na provisão para contingências de processos judiciais e administrativos

A Devedora é parte em processos de natureza trabalhista, cível e fiscal, sendo que as demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Devedora relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 apresentam um montante total de contingências equivalente a R$ 5.343.000,00 (cinco milhões, trezentos e quarenta



e três mil reais), sendo **(i)** R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) relativos a contingências trabalhistas; **(ii)** R$ 3.960.000,00 (três milhões, novecentos e sessenta mil reais) relativos a contingências tributárias; e **(iii)** R$ 1.328.000,00 (um milhão, trezentos e vinte e oito mil reais) relativos a contingências relativas a contingências cíveis.

Somente as contingências cujo risco de perda é classificado como provável são provisionadas em valores considerados suficientes para cobrir as perdas estimadas. Eventuais falhas ou divergências na avaliação ou na estimativa de suas provisões ou na sua divulgação ou a existência de contingências não provisionadas poderão ter impactos na Devedora e afetar adversamente sua capacidade de adimplir as obrigações assumidas no âmbito do Contrato *Take or Pay*, com efeitos inclusive em relação a resultados futuros, que podem impactar o pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade: Baixa

g.ix) Riscos gerais em decorrência dos CRA

Tendo em vista as obrigações previstas para a Cedente, a Devedora e os Fiadores nos Documentos da Operação, a deterioração da situação financeira e patrimonial da Cedente, da Devedora e/ou dos Fiadores em decorrência de fatores internos e/ou externos, poderá afetar de forma negativa o fluxo de pagamentos dos CRA. Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais que afetem negativamente o setor agrícola, impactando preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito e outros eventos que possam afetar as atividades, o faturamento e/ou despesas da Cedente, da Devedora e/ou dos Fiadores e de suas Afiliadas e, consequentemente, sua condição econômico-financeira e capacidade de pagamento dos CRA. Crises econômicas também podem afetar os setores agrícolas. Adicionalmente, falhas na constituição ou formalização do lastro da Emissão, bem como a impossibilidade de execução específica de referido título e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, caso necessária, também podem afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA e, consequentemente, os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade: Baixa

g.x) Capacidade financeira da Devedora

A Devedora está sujeita a riscos financeiros que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas no Contrato *Take or Pay*. A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações estabelecidas no Termo de Securitização depende do adimplemento das obrigações assumidas pela Devedora, pela Cedente, na qualidade de coobrigada, e pelos Fiadores, na qualidade de fiadores, nos termos do Contrato *Take or Pay*. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem negativamente a situação econômico-financeira da Devedora, da Cedente e dos Fiadores poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações relativas aos CRA, conforme estabelecidas no Termo de Securitização, provocando impacto no fluxo de pagamento dos CRA e, consequentemente, afetar negativamente os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade: Baixa

g.xi) Capacidade operacional da Devedora

A Devedora está sujeita a riscos operacionais que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas no Contrato *Take or Pay*, conforme o caso. Eventuais alterações na capacidade operacional da Devedora, assim como dificuldades de repassar os aumentos de seus custos de insumos aos seus clientes, tais como matérias-primas (soja e milho), fretes, embalagem, energia, combustíveis e demais ingredientes, podem afetar seus fluxos de caixa e provocar um efeito material adverso no pagamento dos CRA, afetando o fluxo de recebimento esperado pelos Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade: Baixa

g.xii) Capacidade operacional da Cedente

A Cedente está sujeita a riscos operacionais que podem influenciar diretamente o adimplemento das obrigações previstas no Contrato de Cessão e no Contrato *Take or Pay*. Eventuais alterações na capacidade operacional da Cedente podem afetar seus fluxos de produção e, consequentemente, provocar um efeito adverso na cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, no pagamento dos CRA.

Acidentes e outros desastres podem afetar as instalações agrícolas e as propriedades da Cedente, o que pode afetar adversamente seus volumes de produção e, consequentemente, a consecução de seu objeto social. As operações da Cedente estão sujeitas a riscos que afetam as suas instalações e propriedades, incluindo acidentes que poderão destruir, parte ou a totalidade, de seus produtos, instalações e safra. A cobertura de seguros da Cedente poderá não ser suficiente para protegê-la integralmente contra esse tipo de incidente, impactando adversamente as suas atividades e, consequentemente, a originação dos Direitos Creditórios do Agronegócio e o fluxo dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade: Baixa



g.xiii) A Cedente e a Devedora podem não desenvolver com sucesso projetos existentes de expansão das instalações e dos negócios existentes

Nos planos de negócios da Devedora estão incluídos diversos projetos de expansão das instalações dos negócios existentes em seu grupo econômico e, consequentemente, da Cedente. Por diversas razões, estes projetos podem não ser implementados e/ou podem ser concluídos com atraso, comprometendo o retorno esperado. Alguns dos fatores que podem comprometer estes projetos são: **(i)** não obtenção de autorizações ambientais e/ou licenças de outra natureza; **(ii)** elevação de custos ou redução de receitas; **(iii)** falta de mão-de-obra capacitada; e **(iv)** falta de fonte de financiamento em condições satisfatórias. Outro aspecto a ser considerado é que a implementação dos projetos de expansão poderá ser impactada por dificuldades operacionais não previstas e exigir recursos financeiros e de mão-de-obra adicionais, que poderiam ser empregados no desenvolvimento das atividades existentes da Devedora e/ou da Cedente. Eventuais falhas na implementação de projetos de expansão das instalações e dos negócios existentes da Devedora e/ou da Cedente poderão causar impacto negativo em suas situações financeiras e, possivelmente, no fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade: Baixa

g.xiv) O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, sendo que a Devedora e/ou a Cedente podem perder sua posição no mercado em certas circunstâncias

O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros produtores concorrem com a Devedora e/ou com a Cedente na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade da Devedora, aumentando ainda mais a concorrência do setor agrícola. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que a Cedente e/ou a Devedora e, consequentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às condições de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se a Cedente e/ou a Devedora não forem capazes de responder a tais pressões competitivas de modo rápido e adequado, suas situações financeiras e seus resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante, o que poderá impactar adversamente as margens da Devedora, e, assim, dificultar ou impedir a sua capacidade de aquisição de produtos junto à Cedente, afetando adversamente, por consequência, o adimplemento das obrigações previstas no Contrato *Take or Pay* e no Contrato de Cessão e o fluxo dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade: Baixa

g.xv) Riscos decorrentes de penalidades ambientais

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando a Devedora, a Cedente ou os Fiadores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. A Devedora, a Cedente e os Fiadores podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios da Devedora, da Cedente e dos Fiadores, os seus resultados operacionais, conforme aplicável, ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Devedora, da Cedente e dos Fiadores de cumprirem com as obrigações previstas nos Documentos da Operação, o que pode afetar de forma negativa o fluxo de pagamento dos CRA e, consequentemente, os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade: Baixa

g.xvi) A Devedora está sujeita a um rígido controle e extensa legislação ambiental e sanitária, o que pode implicar em um aumento de seus custos, provocando um efeito adverso relevante para suas atividades

A Devedora está sujeita a uma ampla legislação e regulamentação ambiental de âmbito federal, estadual e municipal, concernentes, dentre outras coisas, ao manejo e eliminação de resíduos e descarga de poluentes na água e no solo. Todas as companhias que empreendem atividades que podem ter impacto ambiental, por exemplo, devem obter licenças ambientais. Adicionalmente, as unidades industriais da Devedora devem ser submetidas ao monitoramento contínuo e obter licenças das autoridades ambientais competentes em suas áreas de atuação.

A impossibilidade de atender às exigências impostas pela legislação aplicável e de obter os alvarás necessários para a realização das operações da Devedora pode resultar em penalidades administrativas e criminais, além de implicar em publicidade negativa e a obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente. A Devedora incorre, e continua a incorrer, em despesas de capital e operacionais para cumprir com tais legislações. As autoridades ambientais podem também editar novas regras mais rigorosas, ou buscar interpretações mais restritivas



das leis e regulamentos existentes, que podem obrigar a Devedora a aumentar os gastos atuais e poderá afetar de forma adversa a disponibilidade de recursos de dispêndios de capital e para outras finalidades. O cumprimento de novas exigências ambientais pode levar a um aumento de despesas que resultaria em lucros menores.

Ainda, eventuais demoras ou indeferimentos, por parte dos órgãos ambientais, na emissão ou renovação de licenças ambientais, assim como a eventual impossibilidade da Devedora em atender às exigências estabelecidas por tais órgãos no curso do processo de licenciamento ambiental, poderão prejudicar, ou mesmo impedir, conforme o caso, a instalação e a operação dos empreendimentos da Devedora, o que pode afetar adversamente os negócios da Devedora e, consequentemente, a sua capacidade de pagar os Direitos Creditórios do Agronegócio. Neste caso, o fluxo de pagamento dos CRA pode ser negativamente afetado, bem como, consequentemente, os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade: Baixa

g.xvii) A Devedora poderá não conseguir gerar fluxo de caixa suficiente a partir de suas operações para atender às suas exigências de caixa

As necessidades de capital da Devedora poderão diferir de forma substancial das estimativas de sua administração, caso, por exemplo, os investimentos da Devedora não atinjam os níveis planejados de retorno ou se tiver que incorrer em gastos imprevistos ou realizar investimentos para manter a competitividade da Devedora no mercado. Caso isso ocorra, a Devedora poderá necessitar de capital ou financiamentos adicionais antes do previsto ou ser obrigada a adiar alguns de seus novos planos de investimento ou, ainda, desistir de oportunidades de mercado. É provável que futuros instrumentos de empréstimo, como linhas de crédito, contenham cláusulas restritivas principalmente devido à recente crise econômica e à falta de disponibilidade de crédito e/ou exijam que a Devedora tenha que hipotecar ativos como garantia dos empréstimos tomados. A impossibilidade de obter capital adicional em termos satisfatórios poderá atrasar, impedir a expansão ou afetar adversamente os negócios da Devedora, o que pode afetar adversamente a capacidade da Devedora de cumprir com as obrigações previstas nos Documentos da Operação, o que pode afetar de forma negativa o fluxo de pagamento dos CRA e, consequentemente, os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade: Baixa

g.xviii) A Cedente, a Devedora e os Fiadores Pessoa Jurídica estão sujeitos a riscos associados ao não cumprimento integral das leis de proteção de dados, inclusive pela aplicação de multas e outros tipos de sanções

A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme em vigor, denominada Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD"), estabelece o principal marco legal a ser respeitado nas operações de tratamento de dados pessoais. Ademais, a LGPD estabelece, entre outros temas, os direitos dos titulares de dados pessoais, as bases legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais, requisitos para obtenção de consentimento, obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança, vazamentos e transferência de dados pessoais. A Autoridade Nacional de Proteção de Dados foi criada com base na LGPD para regulamentar a matéria, estabelecendo regras e condições que complementam as disposições da LGPD. Neste contexto, a Cedente, a Devedora e os Fiadores Pessoa Jurídica podem ter dificuldades para cumprir integralmente as disposições da LGPD e da regulamentação aplicável, tendo em vista a quantidade e complexidade de novas obrigações a serem cumpridas.

Adicionalmente, o tratamento de dados pessoais no Brasil também é regulamentado por uma série de normas esparsas na legislação, como, por exemplo, a Constituição Federal, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme em vigor, o Código Civil e a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2013, conforme em vigor. Os esforços para proteção dos dados pessoais tratados nos sistemas da Cedente, da Devedora e dos Fiadores Pessoa Jurídica podem não garantir que essas proteções sejam adequadas e atendam às regras estabelecidas na legislação em questão. Desta forma, caso a Cedente, a Devedora e os Fiadores Pessoa Jurídica sejam submetidos às penalidades, multas e sanções regulatórias previstas na legislação retromencionada, ou envolvidos em potenciais litígios judiciais envolvendo tais matérias, tal ocorrência poderá impactar adversamente a capacidade financeira da Cedente, da Devedora e/ou dos Fiadores Pessoa Jurídica, o que poderá afetar negativamente a capacidade da Cedente, da Devedora e dos Fiadores de cumprirem com as obrigações previstas nos Documentos da Operação e, consequentemente, os Titulares de CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade: Baixa

g.xix) Risco de falecimento dos Fiadores Pessoa Física

Nos termos do Contrato de Cessão, os Fiadores Pessoa Física são responsáveis por assegurar o pagamento, ainda que parcial, das Obrigações Garantidas, observado que cada Fiador Pessoa Física responderá, solidariamente, pelo limite de 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, em conjunto com os demais Fiadores Pessoa Jurídica. A morte de quaisquer dos Fiadores Pessoa Física configura um Evento de Recompra Compulsória Não Automática dos Direitos Creditórios do Agronegócio, desde que referido Fiador Pessoa Física não seja substituído conforme prazo, termos e condições descritos no Contrato de Cessão e/ou a serem aprovados em Assembleia Especial de Titulares de CRA, convocada especialmente para este fim. Nesse sentido, não é possível assegurar que, na hipótese de falecimento de quaisquer Fiadores Pessoa Física,

haverá a substituição de referida garantia de forma tempestiva e satisfatória aos Titulares de CRA, nos termos do Contrato de Cessão e do Termo de Securitização, o que pode afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização e, consequentemente, impactar o pagamento dos CRA, causando prejuízos aos Investidores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade: Baixa

g.xx) Riscos relacionados ao desenvolvimento sustentável do agronegócio brasileiro

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável; e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Devedora e, consequentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola. A redução da capacidade de pagamento da Devedora poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade: Baixa

g.xxi) Os produtos agrícolas produzidos pela Cedente e adquiridos pela Devedora são vulneráveis ao clima e a outros fatores fora de seus respectivos controles

Nos termos do Contrato *Take or Pay*, lastro dos CRA, e do Contrato de Cessão, a Cedente é responsável pelo fornecimento contínuo dos Produtos (conforme definido no Contrato *Take or Pay*) à Devedora. Tais Produtos são afetados pelas condições climáticas, qualidade do solo, aparecimento de doenças e ataques de pragas, e são suscetíveis a perdas decorrentes de condições hídricas extremas, como secas ou inundações. Se as condições de cultivo forem menos favoráveis do que o previsto, a quantidade e qualidade produzida pode ser insuficiente para atender as necessidades comerciais da Devedora, o que poderá impactar adversamente as margens da Devedora, e, assim, dificultar ou impedir a sua capacidade de aquisição de produtos junto à Cedente, o que poderá afetar o adimplemento das obrigações previstas no Contrato *Take or Pay* e no Contrato de Cessão, e por consequência, o fluxo financeiro dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade: Baixa

h) Riscos relacionados a fatores macroeconômicos

h.i) A inflação e os esforços do governo brasileiro de combate à inflação podem contribuir significativamente para a incerteza econômica no Brasil

Historicamente, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. A inflação e algumas medidas tomadas pelo Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação de futuras políticas de controle inflacionário, contribuíram para a incerteza econômica e aumentaram a volatilidade do mercado de capitais brasileiro. As medidas do Governo Federal para controle da inflação frequentemente têm incluído a manutenção de política monetária restritiva com altas taxas de juros, restringindo, assim, a disponibilidade de crédito e reduzindo o crescimento econômico.

Futuras medidas tomadas pelo Governo Federal, inclusive redução das taxas de juros, intervenção no mercado de câmbio e ações para ajustar ou fixar o valor do Real, podem ter um efeito material desfavorável sobre a economia brasileira e, por consequência, sobre a Emissora, a Cedente e/ou a Devedora. A redução da disponibilidade de crédito, visando o controle da inflação, pode afetar a demanda por títulos de renda fixa. Dessa forma, se o Brasil experimentar inflação elevada no futuro, a Devedora poderá não ser capaz de reajustar os preços que cobra de seus clientes e pagadores para compensar os efeitos da inflação sobre a sua estrutura de custos, o que poderá afetar sua condição financeira e, consequentemente, sua capacidade de honrar com as obrigações de pagamento dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

h.ii) Alterações na política monetária e nas taxas de juros

O Governo Federal, por meio do Comitê de Política Monetária - COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no país e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos Estados Unidos. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas.

Nesse sentido, os negócios, resultados operacionais e financeiros e o fluxo de caixa da Emissora, da Cedente, da Devedora e/ou dos Fiadores podem ser adversamente afetados em razão de mudanças na política pública federal, estadual e/ou municipal e por fatores como: variação nas taxas de câmbio; controle de câmbio; índices de inflação; flutuações nas taxas de juros; falta de liquidez nos mercados doméstico, financeiro e de capitais; racionamento de energia elétrica; instabilidade de preços; política fiscal e regime tributário; e medidas de cunho político, social e

econômico que ocorram ou possam afetar o país. Adicionalmente, o Presidente da República tem poder considerável para determinar as políticas governamentais e atos relativos à economia brasileira e, consequentemente, afetar as operações e desempenho financeiro de empresas brasileiras.

Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, consequentemente, os negócios da Emissora, da Cedente, da Devedora e dos Fiadores.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar o desempenho da Emissora, da Cedente, da Devedora e dos Fiadores e seus respectivos resultados operacionais. Dentre as possíveis consequências para a Emissora, a Cedente, a Devedora e os Fiadores, ocasionadas por mudanças na política econômica, pode-se citar: **(i)** mudanças em índices de inflação que causem problemas aos CRA indexados por tais índices; **(ii)** restrições de capital que reduzam a liquidez e a disponibilidade de recursos no mercado; e **(iii)** variação das taxas de câmbio que afetem de maneira significativa a capacidade de pagamentos das empresas.

Em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, o que geraria efeitos adversos ao país, podendo, inclusive, afetar as atividades da Emissora, da Cedente, da Devedora e dos Fiadores. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Maior

h.iii) A instabilidade cambial

Em decorrência de diversas pressões, a moeda brasileira tem sofrido forte oscilação com relação ao Dólar e outras moedas fortes ao longo das últimas quatro décadas. Durante todo esse período, o Governo Federal implementou diversos planos econômicos e utilizou diversas políticas cambiais, incluindo desvalorizações repentinas, minidesvalorizações periódicas (durante as quais a frequência dos ajustes variou de diária a mensal), sistemas de mercado de câmbio flutuante, controles cambiais e mercado de câmbio duplo. As desvalorizações cambiais em períodos de tempo mais recentes resultaram em flutuações significativas nas taxas de câmbio do Real frente ao Dólar em outras moedas. Não é possível assegurar que a taxa de câmbio entre o Real e o Dólar irá permanecer nos níveis atuais e, consequentemente, não se pode assegurar que a desvalorização ou a valorização do Real frente ao Dólar e outras moedas não terá um efeito adverso nas atividades da Emissora, da Cedente, da Devedora e dos Fiadores.

Ademais, as desvalorizações do Real podem afetar de modo negativo a economia brasileira como um todo, bem como os resultados da Emissora, da Cedente, da Devedora e dos Fiadores, podendo impactar o desempenho financeiro, o preço de mercado dos CRA de forma negativa, além de restringir o acesso aos mercados financeiros internacionais e determinar intervenções governamentais, inclusive por meio de políticas recessivas. Por outro lado, a valorização do Real frente ao Dólar pode levar à deterioração das contas correntes do país e da balança de pagamentos, bem como a um enfraquecimento no crescimento do produto interno bruto gerado pela exportação, o que também pode impactar o desempenho financeiro da Cedente, da Devedora, dos Fiadores e da Emissora. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria negativamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Maior / Materialidade Média

h.iv) Redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode impactar negativamente a Emissora, a Cedente, a Devedora e os Fiadores

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e as atuais desacelerações das economias europeias e americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, incluindo a Emissora, a Cedente, a Devedora e os Fiadores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

h.v) Acontecimentos recentes no Brasil

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), são analisadas as condições políticas, financeiras e econômicas do país. Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle da Emissora, da Cedente e da Devedora, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil.



Nesse sentido, os Investidores devem atentar para o fato de que a economia brasileira recentemente enfrentou algumas dificuldades e revezes e poderá continuar a declinar, ou deixar de melhorar, o que pode afetar negativamente a Cedente, a Devedora e os Fiadores. A classificação de crédito do Brasil enquanto nação (*sovereign credit rating*) é classificada pela Fitch Ratings (Fitch) como BB e pela Standard & Poor's como BB- e, caso haja rebaixamentos nesta classificação, isso poderá contribuir para um enfraquecimento da economia brasileira, bem no aumento do custo da tomada de empréstimos pela Cedente, pela Devedora e pelos Fiadores. Qualquer deterioração nessas condições pode afetar adversamente a capacidade produtiva da Cedente, da Devedora e dos Fiadores e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro da Cedente, da Devedora e dos Fiadores e, consequentemente dos CRA e ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

h.vi) Riscos resultantes do ambiente macroeconômico internacional e efeitos decorrentes do mercado internacional

Os valores de títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais brasileiro são influenciados pela percepção de risco do Brasil, de outras economias emergentes e da conjuntura econômica internacional. A deterioração da boa percepção dos investidores internacionais em relação à conjuntura econômica brasileira poderá ter um efeito adverso sobre a economia nacional e os títulos e valores mobiliários emitidos no mercado de capitais doméstico. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Diferentes condições econômicas em outros países podem provocar reações dos investidores, reduzindo o interesse pelos investimentos no mercado brasileiro, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacional como estrangeiro.

A restrição do crédito internacional pode causar aumento do custo para empresas que têm receitas atreladas a moedas estrangeiras, reduzindo a qualidade de crédito de potenciais tomadoras de recursos através dos CRA, e causando, por consequência, um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros e no preço de mercado dos CRA. Ademais, acontecimentos negativos no mercado financeiro e de capitais brasileiro, eventuais notícias ou indícios de corrupção em companhias abertas e em outros emissores de títulos e valores mobiliários e a não aplicação rigorosa das normas de proteção dos investidores ou a falta de transparência das informações ou, ainda, eventuais situações de crise na economia brasileira e em outras economias poderão influenciar o mercado de capitais brasileiro e impactar negativamente os títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

h.vii) Efeitos da retração no nível da atividade econômica

As operações de financiamento do agronegócio apresentam historicamente uma correlação direta com o desempenho da economia nacional. Eventual retração no nível de atividade da economia brasileira, ocasionada por crises internas ou crises externas, pode acarretar a elevação no patamar de inadimplemento de pessoas jurídicas, inclusive da Cedente, da Devedora e/ou dos Fiadores Pessoa Jurídica e de seus clientes, o que pode afetar a capacidade da Cedente, da Devedora e/ou dos Fiadores Pessoa Jurídica de honrar com suas obrigações, podendo impactar adversamente o desempenho financeiro dos CRA e ocasionar perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média

h.viii) Acontecimentos e percepção de riscos nos mercados internacionais

O mercado de valores mobiliários de emissão por companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA, o que poderia prejudicar seu preço de mercado dos certificados de recebíveis do agronegócio e afetar, direta ou indiretamente a Emissora, a Cedente, a Devedora ou os Fiadores.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Média



h.ix) Acontecimentos geopolíticos, econômicos e sociais e a percepção de riscos em outros países, sobretudo nos Estados Unidos, China, União Europeia e Rússia, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários de emissores brasileiros

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de emissores brasileiros pode ser influenciado, em diferentes graus, pelas condições geopolíticas mundiais, incluindo disputas envolvendo países como os Estados Unidos, China, União Europeia e Rússia, bem como países de mercados emergentes. A reação dos investidores a acontecimentos envolvendo estes países pode resultar em um efeito adverso no preço de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissão de emissores brasileiros.

Em 24 de fevereiro de 2022, o presidente da Rússia, Vladimir Putin, anunciou o início de uma operação militar especial na região de Donbas, no leste da Ucrânia, o que desencadeou em um conflito armado entre estes países. Desde então, outros países da Europa e os Estados Unidos da América passaram a formalizar sanções com viés econômico e diplomático contra a Rússia, incluindo, mas não se limitando, à exclusão de determinados bancos russos do sistema de transferências financeiras internacionais, o Swift, ao congelamento de parte das reservas econômicas internacionais do Banco Central da Rússia mantidas no exterior, à proibição de importação, pelos Estados Unidos, de petróleo, gás natural e carvão da Rússia e ao fechamento do espaço aéreo para aeronaves de companhias aéreas russas em alguns países da Europa e nos Estados Unidos. Essas sanções impactaram e poderão continuar a impactar adversamente e de forma relevante a economia russa e, como consequência, a economia dos outros países que mantêm relações comerciais com a Rússia (incluindo o Brasil). Toda essa tensão provocada pelo conflito na Ucrânia já desencadeou um processo inflacionário sobre *commodities* (principalmente sobre o petróleo), que poderá impactar de forma relevante os negócios e a capacidade de pagamento de sociedades do mundo inteiro, incluindo da Emissora e da Devedora, aumentando, portanto, o risco de as obrigações de pagamento decorrente da Oferta não serem cumpridas.

Neste mesmo sentido, em 7 de outubro de 2023, o grupo sunita palestino "Hamas" lançou um ataque contra cidades israelenses a partir da Faixa de Gaza. O ataque envolveu o lançamento de foguetes e a invasão ao território israelense por terra e mar. Tal conflito pode afetar diretamente, por exemplo, o preço dos combustíveis fosseis, culminando na inflação dos seus preços, encarecendo a produção e custos logísticos, bem como a maior oscilação do dólar, acarretando possíveis impactos adversos na cadeia produtiva, tanto por falta de insumos, como pelo aumento dos custos de produção.

Este cenário de incerteza sobre a duração dos conflitos citados acima, bem como das sanções econômicas impostas aos países envolvidos, afetam a economia e o mercado de capitais global, podendo impactar adversamente a economia brasileira e o mercado de capitais brasileiro, podendo ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA, bem como afetar os resultados financeiros da Cedente, da Devedora e/ou dos Fiadores Pessoa Jurídica.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Média / Materialidade Menor

h.x) Desenvolvimento do agronegócio

Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro: **(i)** manterá a taxa de crescimento e desenvolvimento verificada nos últimos anos; e, **(ii)** não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda da Cedente e/ou da Devedora e, consequentemente, sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento da Cedente e/ou da Devedora poderá impactar adversamente a capacidade de pagamento dos CRA. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

h.xi) Riscos climáticos relativos ao agronegócio

As alterações climáticas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de *commodities* agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de produção da matéria-prima dos produtores rurais pode ser adversamente afetada, gerando escassez e aumento de preços, o que pode resultar em aumento de custos, dificuldades ou impedimento da continuidade das atividades da Cedente e da Devedora relacionadas ao agronegócio e, consequentemente, afetar a receita da Cedente e da Devedora e da sua capacidade de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Nesse caso, o fluxo de pagamentos dos CRA seria adversamente afetado, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor



h.xii) Riscos comerciais relativos aos Produtos da Cedente

Os Produtos, bem como seus subprodutos, são *commodit*ies importantes no mercado internacional e, como qualquer *commodity*, seus preços podem sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seus preços em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de produção ou comercialização da Cedente, e, consequentemente, os pagamentos no âmbito do Contrato *Take or Pay* e do Contrato de Cessão. Por conseguinte, os pagamentos dos CRA também seriam adversamente afetados, causando perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor

h.xiii) Risco de regulação ambiental relativa ao agronegócio

Os produtores rurais e distribuidores estão sujeitos a extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental. A Cedente e a Devedora, na qualidade de produtor rural e distribuidora de produtos agropecuários, respectivamente, estão sujeitas a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e a saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos: **(i)** a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos; **(ii)** a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e **(iii)** a saúde e segurança de seus empregados rurais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos produtores rurais, tal como a Cedente, bem como perante os distribuidores de produtos agropecuários, tal como a Devedora, e, consequentemente, sobre os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a capacidade da Cedente e/ou da Devedora de honrar com os pagamento dos CRA, o que, por conseguinte, poderá resultar em perdas financeiras aos Titulares dos CRA.

Escala qualitativa de risco: Probabilidade Menor / Materialidade Menor



5. CRONOGRAMA

5.1. Cronograma das etapas da oferta, destacando no mínimo:

a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta; e

Encontra-se abaixo, o cronograma indicativo e tentativo das principais etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta ("Cronograma da Oferta"):

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista (1) (2)
1.	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta junto à CVM Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar e da Lâmina	01 de novembro de 2023
2.	Início das apresentações de *Roadshow*	03 de novembro de 2023
3.	Início do Período de Reserva	09 de novembro de 2023
4.	Encerramento do Período de Reserva	22 de novembro de 2023
5.	Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA Divulgação do Resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA	24 de novembro de 2023
6.	Data do Procedimento de Alocação dos CRA	27 de novembro de 2023
7.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	30 de novembro de 2023
8.	Data de Liquidação dos CRA	01 de dezembro de 2023
9.	Data Máxima para a Divulgação do Anúncio de Encerramento	06 de dezembro de 2023
10.	Data Máxima de Início da Negociação dos CRA na B3	07 de dezembro de 2023

(1) Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e dos Coordenador Líder da Oferta. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

(2) Quaisquer comunicados ou anúncios relativos à Oferta serão disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder, da CVM e da B3, nos termos previstos no artigo 13, da Resolução CVM 160.

b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral.

Os CRA serão destinados, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item "b", aos Investidores, sendo que, nos termos do artigo 7º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, a negociação dos CRA no mercado secundário ocorrerá somente entre os Investidores.

A Oferta conta com regime de Garantia Firme no âmbito do Contrato de Distribuição. Caso a Garantia Firme venha a ser exercida, no âmbito da Oferta, o Coordenador Líder poderá realizar a revenda dos CRA subscritos e integralizados após o encerramento da Oferta, observadas as restrições de negociação descritas na Seção "*7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários*" deste Prospecto Preliminar.

Durante o Período de Reserva, conforme detalhado no Cronograma da Oferta acima, ("Período de Reserva"), os Investidores Qualificados interessados na subscrição dos CRA deverão enviar pedido de reserva para subscrição dos CRA ("Pedido de Reserva"), conforme aplicável, e, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, os Investidores interessados na subscrição dos CRA deverão enviar ordens de investimento ("Ordem de Investimento") ao Coordenador Líder, indicando, em ambos os casos, a quantidade de CRA desejados, a ser adquirida em diferentes níveis de taxas de Remuneração dos CRA, observada a Taxa Teto.



O recebimento de reservas para subscrição dos CRA objeto da Oferta será devidamente divulgado na Lâmina da Oferta e somente será admitido após o início da Oferta a Mercado.

Os Investidores deverão indicar no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, **(i)** taxas mínimas para a Remuneração dos CRA, desde que não sejam superiores à Taxa Teto, como condição para sua aceitação à Oferta, e **(ii)** a quantidade de CRA que desejam subscrever, sob pena de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento, conforme o caso.

Os Investidores deverão declarar-se cientes e de acordo com o Procedimento de Precificação (conforme definido abaixo) no respectivo Pedido de Reserva ou na respectiva Ordem de Investimento, conforme o caso.

Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA para a taxa aplicável à Remuneração dos CRA seja inferior à taxa mínima apontada no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou a respectiva Ordem de Investimento, conforme o caso, será cancelado pelo Coordenador Líder ou pelo Participante Especial da Oferta que tenha recebido referida ordem, conforme aplicável.

A Ordem de Investimento e o Pedido de Reserva constituem ato de aceitação, pelos Investidores da Oferta, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta.

O Pedido de Reserva e a Ordem de Investimento deverão: deverão: **(i)** conter as condições de integralização e subscrição dos CRA; **(ii)** possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada (conforme definido abaixo); **(iii)** incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar deste Prospecto Preliminar e da Lâmina; e **(iv)** nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta. **Para maiores informações, verificar o disposto na Seção "7*.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor*".** Para fins deste Prospecto Preliminar "Pessoa(s) Vinculada(s)", conforme deverá ser obrigatoriamente indicado por cada um dos Investidores no respectivo Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento, conforme o caso, as seguintes pessoas: **(i)** Controladores, diretos ou indiretos, ou administradores da Cedente, da Devedora, dos Fiadores Pessoa Jurídica, do Coordenador Líder, da Emissora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** Controladores (incluindo, sem limitação, pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, Controladoras ou participem do Controle societário) ou administradores, bem como funcionários, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta (conforme definido abaixo); **(iii)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iv)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(v)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vi)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(vii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv); e **(viii)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

O Coordenador Líder poderá convidar Participantes Especiais da Oferta para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva junto a Investidores Qualificados. Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, os Participantes Especiais da Oferta realizarão procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviarão de maneira já consolidada ao Coordenador Líder.

Os Pedidos de Reserva ou as Ordens de Investimento assinadas devem ser mantidas pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.

Recomenda-se aos Investidores que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva e na Ordem de Investimento, conforme o caso, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes neste Prospecto Preliminar e na Lâmina, especialmente na Seção "*4. Fatores de Risco*", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e (ii) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou sua Ordem de Investimento, conforme o caso, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação do Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento, conforme o caso, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou da Ordem de Investimento e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.



Aceitação da Oferta: Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRA por meio de preenchimento do Pedido de Reserva ou da Ordem de Investimento, conforme aplicável, e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que o Pedido de Reserva ou a Ordem de Investimento, conforme aplicável, preenchido pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

Integralização dos CRA: Na respectiva data de integralização dos CRA ("Data de Integralização"), cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva ou a Ordem de Investimento, conforme o caso, tenha sido realizado entregará a cada Investidor o número de CRA alocado a tal Investidor, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva ou da Ordem de Investimento, conforme o caso.

A negociação dos CRA no mercado secundário deverá observar as restrições descritas na Seção "*7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários*".

Encerramento da Oferta: Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento, nos Meios de Divulgação.

Ademais, conforme indicadas no item 7.3 deste Prospecto Preliminar, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Este Prospecto Preliminar poderá ser obtido nos seguintes endereços:

Coordenador Líder: www.xpi.com.br (neste website, na aba "Produtos e Serviços", clicar em "Ofertas públicas", em seguida clicar em "CRA Fazendão – Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, da 283ª Emissão, em Série Única, da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", e então, clicar em "Prospecto Preliminar").

Emissora: https://www.ecoagro.agr.br/emissoes (neste website, no campo "Buscar Empresas, Série, Cetip", inserir "Fazendão Indústria e Comércio e Produtos Agropecuários Ltda." e clicar em filtrar, depois clicar na oferta da coluna do campo "Emissão" com "283ª", rolar a próxima página até o fim e, do lado esquerdo da página, clicar no documento desejado).

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

www.gov.br/cvm (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)" e, na página seguinte clicar "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "EXIBIR FILTROS", selecionar em "Tipo de Certificado" "CRA" e na aba "Securitizadora" buscar "ECO.SEC.DTOS.CREDIT.AGRONEGÓCIOS S/A". Em seguida, no campo "categoria" selecionar o documento desejado e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data requerida, e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pelo documento desejado que será consultado. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF". Certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download.

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3

http://www.b3.com.br (neste website, acessar "Produtos e Serviços" e, no item "Negociação", selecionar "Renda Fixa Privada e Pública"; em seguida, selecionar "Títulos Privados" e acessar "Certificados de Recebíveis do Agronegócio"; após, na aba "Sobre os CRA", selecionar "Prospectos", no campo "Título", inserir "Eco Securitizadora" e buscar pelo documento desejado).

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe);

Não é aplicável, uma vez que a Emissora é registrada na categoria S1, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Resolução CVM 60.

6.2. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário.

Não é aplicável, tendo em vista que foi constituído, no âmbito da presente Emissão, Regime Fiduciário sobre os CRA.



7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários;

Nos termos do artigo 7º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, a negociação dos CRA no mercado secundário ocorrerá somente entre os Investidores.

Para os fins do disposto no item 5, do Anexo K à Resolução CVM 160, caso o Coordenador Líder venha a subscrever e integralizar os CRA em razão do exercício da Garantia Firme e tenha interesse em vender tais CRA, antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais CRA será o respectivo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração dos CRA, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização dos CRA (inclusive) até a data da respectiva venda (exclusive). A revenda dos CRA pelo Coordenador Líder após a divulgação do Anúncio de Encerramento, poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda dos CRA, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável, observadas as restrições de negociação acima.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado; e

O investimento em CRA não é adequado aos investidores que **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação dos CRA no mercado secundário somente poderá ocorrer entre os Investidores, nos termos do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, da Resolução CVM 160 e do item 7.1 acima; **(ii)** não estejam dispostos a correr riscos relacionados à Cedente, à Devedora e ao seu mercado de atuação; e/ou **(iii)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada. Portanto, os investidores devem ler cuidadosamente a Seção "*4. Fatores de Risco*" deste Prospecto Preliminar, que contém a descrição de certos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento em CRA, antes da tomada de decisão de investimento.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor.

Alteração das Circunstâncias, Revogação, Modificação, Suspensão ou Cancelamento de Oferta

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro automático da Oferta, ou que o fundamentam, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM ("SRE") poderá **(i)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta; ou **(ii)** caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação e a revogação de Oferta não dependem de aprovação prévia da SRE.

Nos termos do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, eventual revogação da Oferta prescinde de manifestação prévia da SRE, observado que, caso seja realizada a revogação, deverá ser divulgado comunicado ao mercado nos Meios de Divulgação, notificando os Investidores a esse respeito, explicitando, inclusive, os fundamentos para tanto.

Nos termos do Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE, a Oferta não poderá ter seu prazo de distribuição prorrogado sob qualquer hipótese, devendo ser realizada no prazo ordinariamente previsto na Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores, juízo que deve ser feito pelo Coordenador Líder em conjunto com a Emissora, ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação. Nestas hipóteses, é obrigatória a comunicação da modificação à CVM, conforme o disposto no parágrafo 9º do artigo 67 da Resolução CVM 160.

O não cumprimento de qualquer das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) até o registro da Oferta, sem renúncia do Coordenador Líder ou não sanado em tempo hábil à formalização do registro da Oferta, pode implicar na exclusão da Garantia Firme, e será tratado como modificação da Oferta.

Nos termos do artigo 68, da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes que já tiverem aderido à Oferta os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições previstas Contrato de Cessão e nos Prospectos (conforme definido abaixo).

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 68 a 69, da Resolução CVM 160: **(i)** a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; e **(ii)** o Coordenador Líder deve se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do Pedido de Reserva ou da Ordem de Investimento, conforme o caso, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições.



Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio. O disposto neste parágrafo não se aplica à hipótese prevista no parágrafo 8º, do artigo 67, da Resolução CVM 160, conforme descrita acima, entretanto, a CVM pode determinar a sua adoção caso entenda que a modificação não melhora a Oferta em favor dos Investidores.

Os Investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRA ofertados, na forma e condições dos Documentos da Operação e dos Prospectos, nos casos em que é exigida a divulgação destes.

Nos termos do artigo 70, da Resolução CVM 160, a SRE: **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (b) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, em especial a Resolução CVM nº 161, de 13 julho de 2022, conforme em vigor; ou (c) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do parágrafo 5º, do artigo 70, da Resolução CVM 160, a Resilição Voluntária (conforme definida no Contrato de Distribuição), por motivo distinto daqueles previstos acima, não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

Eventual adesão de Participantes Especiais da Oferta após a concessão do registro automático da Oferta pela CVM mediante a celebração de termo específico, conforme hipótese do artigo 79, parágrafo 2º da Resolução CVM 160, não configurará incidência de modificação de Oferta, consoante disposto no Ofício-Circular nº 10/2023/CVM/SRE.

Nos termos do artigo 71, da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de (i) cancelamento ou revogação da Oferta; ou (ii) caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização (conforme definido abaixo), referido Preço de Integralização será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento revogação da Oferta, conforme o caso.

Revogação da Aceitação

Nos termos do artigo 72, da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos Investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista nos Prospectos e no Termo de Securitização, na forma e condições aqui e lá definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos únicos dos artigos 69 e 71, da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis.



8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida;

Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados ao Termo de Securitização, bem como as suas características específicas estão descritas na Seção 10 deste Prospecto Preliminar, nos termos do artigo 2º, do Anexo II, da Resolução da CVM 60 e do artigo 2º, inciso V do Suplemento A, da Resolução CVM 60, no que lhe for aplicável.

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Cedente, da Devedora, dos Fiadores ou de pessoas a elas vinculadas, nos termos do artigo 58, da Resolução CVM 160. A realização da Oferta está sujeita à verificação, pelo Coordenador Líder, do atendimento e verificação das Condições Precedentes para Desembolso (conforme definido abaixo) e das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição. **Para mais informações sobre as Condições Precedentes para Desembolso e das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição, verificar os itens 10.1 e 14.1 deste Prospecto Preliminar, respectivamente.**

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores;

Não aplicável à estrutura da Oferta, uma vez que não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a investidores específicos, sendo a Oferta integralmente destinada aos Investidores.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação;

A Emissão e a Oferta serão realizadas com base nas deliberações tomadas na **(i)** reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 01 de dezembro de 2022, com sua ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 132.693/23-9, em 04 de abril de 2023, e publicada em 6 de abril de 2023 no jornal "O Estado de São Paulo", na qual se aprovou a delegação de competência à Diretoria da Emissora para fixar os termos e condições de cada emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outra condições das emissões; e **(ii)** na reunião da Diretoria da Emissora realizada em 25 de outubro de 2023, a ser protocolada para registro perante a JUCESP (em conjunto, as "Aprovações Societárias da Emissora").

A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sua vinculação aos CRA, bem como a assunção da Coobrigação pela Cedente e a celebração do Contrato de Cessão, do Contrato Take or Pay e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, foram aprovadas na resolução de sócia da Cedente, realizada em 27 de outubro de 2023, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de Tocantins ("JUCETINS") em 31 de outubro de 2023, sob o nº 20230674984, conforme rerratificada em 31 de outubro de 2023, cuja ata foi arquivada na JUCETINS em 31 de outubro de 2023, sob o nº 20230683126 ("Aprovações Societárias da Cedente").

A participação da Devedora na Oferta, bem como a assunção da Coobrigação e a celebração do Contrato *Take or Pay*, do Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, foram aprovados com base em reunião de sócios da Devedora realizada em 27 de outubro de 2023, cuja ata foi arquivada na JUCETINS em 31 de outubro de 2023, sob o nº 20230673805 ("Aprovação Societária da Devedora").

A outorga da Fiança pelos Fiadores Pessoa Jurídica, nos termos do Contrato de Cessão, foi autorizada com base nas seguintes aprovações societárias: **(i)** em reunião de sócios da Trindade realizada em 27 de outubro de 2023, cuja ata foi arquivada na JUCETINS em 31 de outubro de 2023, sob o nº 20230673821; **(ii)** em reunião de sócios da Fazendão Agro realizada em 27 de outubro de 2023, cuja ata foi arquivada na JUCETINS em 31 de outubro de 2023, sob o nº 20230673791; **(iii)** em reunião de sócios da Fazendão Indústria realizada em 27 de outubro de 2023, cuja ata foi arquivada na JUCETINS em 31 de outubro de 2023, sob o nº 20230673813; e **(iv)** em assembleia geral extraordinária da Medalha Milagrosa realizada em 27 de outubro de 2023, cuja ata foi arquivada na JUCETINS em 31 de outubro de 2023, sob o nº 20230673856 ("Aprovações Societárias dos Fiadores Pessoa Jurídica" e, em conjunto com as Aprovações Societárias da Cedente e a Aprovação Societária da Devedora, as "Aprovações Societárias").

8.4. Regime de distribuição;

Sujeito à legislação em vigor e aos termos e condições constantes do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a distribuição dos CRA, em regime de Garantia Firme de colocação para o Valor Total da Emissão.

A Garantia Firme somente será exercida pelo Coordenador Líder se, após o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, existir algum saldo remanescente de CRA não subscrito, sendo certo que o exercício da Garantia Firme será feito pela remuneração máxima para o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA.



8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa;

A partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62, da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizará o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA será divulgado nos Meios de Comunicação aplicáveis em até 1 (um) Dia Útil.

A intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA será comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta.

No Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, para a apuração das taxas finais da Remuneração dos CRA, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento que indicarem as menores taxas de Remuneração dos CRA, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento que indicarem taxas imediatamente superiores (observada a Taxa Teto), até que seja atingida a taxa final da Remuneração dos CRA, que será a taxa fixada para a Remuneração dos CRA ("Procedimento de Precificação"). As Ordens de Investimento ou os Pedidos de Reserva cancelados, por qualquer motivo, serão desconsiderados no referido Procedimento de Precificação.

Os critérios objetivos adotados no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA para a fixação das taxas finais da Remuneração dos CRA consistirão: (i) **no estabelecimento das Taxas Teto para a Remuneração dos CRA, a qual será divulgada ao mercado por meio do Aviso ao Mercado e deste Prospecto Preliminar;** (ii) **no âmbito do processo de coleta de intenções de investimento, os Investidores poderão indicar nos respectivos Pedidos de Reserva ou Ordens de Investimento, conforme o caso, determinada taxa mínima para a Remuneração dos CRA que aceitam auferir, com relação aos CRA que desejam subscrever, desde que tal taxa mínima não seja superior à Taxa Teto (conforme definido abaixo), sob pena de cancelamento do Pedido de Reserva ou da Ordem de Investimento, conforme o caso; e (iii) para apuração da taxa final da Remuneração dos CRA será observado o Procedimento de Precificação.**

Período de Reserva e Pedido de Reserva: **Após o início da Oferta a Mercado e até o final do Período de Reserva, os Investidores Qualificados interessados na subscrição dos CRA deverão enviar Pedido de Reserva às Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável, e, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, os Investidores interessados na subscrição dos CRA deverão enviar Ordem de Investimento ao Coordenador Líder, indicando, em ambos os casos, a quantidade de CRA desejados, a ser adquirida em diferentes níveis de taxas de Remuneração dos CRA, observada a Taxa Teto.**

O recebimento de reservas para subscrição dos CRA objeto da Oferta será devidamente divulgado na Lâmina da Oferta e somente será admitido após o início da Oferta a Mercado.

Os Investidores deverão indicar no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, **(i)** as taxas mínimas para a Remuneração dos CRA, desde que não sejam superiores à Taxa Teto, como condição para sua aceitação à Oferta, e **(ii)** a quantidade de CRA que desejam subscrever, sob pena de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento, conforme o caso.

Os Investidores deverão declarar-se cientes e de acordo com o Procedimento de Precificação no respectivo Pedido de Reserva ou na respectiva Ordem de Investimento, conforme o caso.

Caso o percentual apurado no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA para a taxa aplicável à Remuneração dos CRA seja inferior à taxa mínima apontada no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, como condicionante de participação na Oferta, nos termos acima previstos, o respectivo Pedido de Reserva ou a respectiva Ordem de Investimento, conforme o caso, será cancelado pelo Coordenador Líder ou pelo Participante Especial da Oferta que tenha recebido referida ordem, conforme aplicável.

A Ordem de Investimento e o Pedido de Reserva constituem ato de aceitação, pelos Investidores da Oferta, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto **(i)** em caso de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou **(ii)** nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta.

O Pedido de Reserva e a Ordem de Investimento deverão: **(i)** conter as condições de integralização e subscrição dos CRA; **(ii)** possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada; **(iii)** incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar deste Prospecto Preliminar e da Lâmina; e **(iv)** nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

O Coordenador Líder poderá convidar Participantes Especiais da Oferta para fins exclusivos de recebimento de Pedidos de Reserva junto a Investidores Qualificados. Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, os Participantes Especiais da Oferta realizarão procedimento de consolidação de todos os Pedidos de Reserva recebidos até tal data e os enviarão de maneira já consolidada ao Coordenador Líder.

Os Pedidos de Reserva ou as Ordens de Investimento, conforme o caso, assinadas devem ser mantidas pelo Coordenador Líder à disposição da CVM.



Recomenda-se aos Investidores que **(i)** leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva e na Ordem de Investimento, conforme o caso, em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes neste Prospecto Preliminar e na Lâmina, especialmente na Seção "*4. Fatores de Risco*", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; e **(ii)** entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou sua Ordem de Investimento, conforme o caso, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e efetivação do Pedido de Reserva ou Ordem de Investimento, conforme o caso, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a realização do Pedido de Reserva ou da Ordem de Investimento conforme o caso, e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido.

Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56, da Resolução CVM 160. Sob pena de cancelamento de seu Pedido de Reserva ou de sua Ordem de Investimento, conforme o caso, pelo Coordenador Líder ou pelo Participante Especial da Oferta que o receber, cada Investidor deverá informar em seu Pedido de Reserva ou em sua Ordem de Investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, não será permitida a colocação de CRA perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e os Pedidos de Reserva ou as Ordens de Investimento realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56, da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica aos casos em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente fique inferior à quantidade de CRA ofertada, sendo que a colocação dos CRA perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRA ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRA por elas demandados.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRA ofertados, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA poderá impactar adversamente a formação da taxa final da Remuneração dos CRA, e, caso seja permitida a colocação perante Pessoas Vinculadas, nos termos acima previstos, o investimento nos CRA por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá reduzir a liquidez dos CRA no mercado secundário.

<u>*Critério de Rateio:*</u> Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA seja verificado que o total de CRA objeto dos Pedidos de Reserva e das Ordens de Investimento recebidos pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta excedeu a quantidade de CRA ofertada, haverá rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, sendo atendidos os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento que indicaram as menores taxas de Remuneração de CRA, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as Ordens de Investimento que indicaram taxas de Remuneração superiores até atingir a taxa de Remuneração definida no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as Ordens de Investimento admitidos que indicaram as taxas de Remuneração de CRA definida no Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA serão rateados entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRA indicado no respectivo Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, independentemente de quando foi recebido o Pedido de Reserva ou a Ordem de Investimento, conforme o caso, sendo desconsideradas quaisquer frações dos CRA.

O resultado do rateio será informado a cada Investidor, pela respectiva Instituição Participante, após o término do Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, por endereço eletrônico ou telefone indicado no Pedido de Reserva ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

8.6. Formador de mercado;

Nos termos do artigo 7º, inciso IV, do Código ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou à Cedente, às suas expensas, a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRA. Apesar da recomendação do Coordenador Líder formalizada no Contrato de Distribuição, a Cedente não contratou o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver; e

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para os CRA, bem como não será firmado contrato de estabilização de preços dos CRA no âmbito da Oferta.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam.

O investimento mínimo de 1 (um) CRA que cada Investidor que realizar a subscrição e integralização dos CRA no mercado primário deverá observar, totalizando o valor mínimo de R$ 1.000,00 (mil reais).

Não haverá limite máximo de aplicação em CRA, respeitado o Valor Total da Emissão.



9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados;

Recompra Compulsória. Apenas nas hipóteses dos Eventos de Recompra Compulsória Automática e/ou dos Eventos de Recompra Compulsória Não Automática. Vide Seção "*10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos*;" deste Prospecto Preliminar para mais informações sobre a Recompra Compulsória.

Recompra por Amortização Extraordinária dos CRA: Apenas na hipótese de ocorrência da Amortização Extraordinária dos CRA. Vide Seção "*10.9 Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos*;" deste Prospecto Preliminar para mais informações sobre a Recompra por Amortização Extraordinária dos CRA.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes;

***Alienação Fiduciária de Imóveis*: Vide Seção "*2.6.m) garantias – tipo, forma e descrição*" do presente Prospecto Preliminar.**

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados; e

Não aplicável à estrutura da Oferta, uma vez que não serão utilizados, no âmbito da Oferta, instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os Investidores.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos.

Não aplicável à estrutura da Oferta.



10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos Direitos Creditórios do Agronegócio, tais como:

a) número de Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos e valor total;

Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Na Data de Emissão dos CRA, o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao Termo de Securitização equivale a R$ 221.400.000,00 (duzentos e vinte e um milhões e quatrocentos mil reais).

Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA de que trata este Prospecto Preliminar são oriundos dos créditos devidos pela Devedora nos termos do Contrato *Take or Pay*, conforme cedidos no âmbito do Contrato de Cessão. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme disposto no Contrato de Cessão, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, estando vinculados, em caráter irrevogável e irretratável, aos CRA, por meio do Termo de Securitização, sendo certo que referidos Direitos Creditórios do Agronegócio serão segregados do restante do patrimônio comum da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 13 do Termo de Securitização, na Lei 14.430 e na Resolução CVM 60.

Valor da Cessão: Pela aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora pagará à Cedente, exclusivamente com recursos decorrentes da integralização dos CRA, o montante total de R$ 129.000.000,00 (cento e vinte e nove milhões de reais), calculado para a data de 31 de outubro de 2023, valor que será atualizado conforme o valor de integralização dos CRA após a primeira Data de Integralização ("Valor da Cessão"), sendo que serão descontados do Valor da Cessão os valores descritos na Seção "*10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão*" deste Prospecto Preliminar.

Condições Precedentes: O pagamento do Valor da Cessão pela Emissora à Cedente, observadas as deduções previstas na Seção "*10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão*" deste Prospecto Preliminar encontra-se condicionado ao recebimento, pela Emissora, dos valores decorrentes da integralização dos CRA, a serem pagos pelos Titulares de CRA, bem como ao atendimento cumulativo das seguintes condições, que estão sujeitas à verificação e/ou dispensa pela Emissora ("Condições Precedentes para Desembolso"):

(i) preparação, aprovação e perfeita formalização de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a assinatura pelas respectivas partes (incluindo seus anexos, conforme aplicável), bem como a verificação, pelos assessores legais da Oferta dos CRA ("Assessores Legais"), da validade dos poderes dos representantes das respectivas partes e obtenção de todas as aprovações societárias e demais declarações da Cedente e da Emissora necessárias à emissão do Contrato de Cessão, dos CRA, à outorga das Garantias e à celebração dos Documentos da Operação, em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder e à Emissora e em conformidade com a legislação e regulação aplicável;

(ii) negociação, registros, protocolos ou prenotação, conforme especificado abaixo, dos Documentos da Operação, incluindo, sem limitação: **(a)** o registro do Contrato de Cessão nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e envio à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA nos termos previstos na Cláusula 3.5.1 do Contrato de Cessão; **(b)** o protocolo dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis no Cartório de Registro de Imóveis competente; **(c)** o arquivamento das Aprovações Societárias perante as juntas comerciais competentes**,** mediante apresentação à Emissora da comprovação de arquivamento conforme previsto no Contrato de Cessão; **(d)** a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA e realização da Oferta dos CRA;

(iii) assinatura do Contrato de Distribuição, bem como cumprimento integral (ou dispensa) das condições precedentes para a Emissão, conforme indicadas e nos termos do Contrato de Distribuição;

(iv) registro do Termo de Securitização na B3, nos termos do §1º, artigo 26, da Lei 14.430, e custódia do Termo de Securitização, do Contrato de Cessão e do Contrato *Take or Pay* junto ao Custodiante , com a respectiva instituição, pela Emissora, do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, com a constituição do Patrimônio Separado, que deverá destacar-se do patrimônio comum da Emissora, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;

(v) obtenção do registro para colocação e negociação dos CRA junto à B3;

(vi) obtenção do registro automático da Oferta dos CRA junto à CVM;



(vii) conclusão, de forma satisfatória à Emissora, da auditoria legal conduzida pelos Assessores Legais do Coordenador Líder com relação à Cedente, à Devedora, aos Fiadores e aos Imóveis no âmbito da Operação de Securitização;

(viii) subscrição e integralização dos CRA no âmbito da Oferta dos CRA, nos termos dos Documentos da Operação;

(ix) manutenção da plena existência, validade e eficácia da titularidade, pela Cedente, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização da transferência e cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Contrato de Cessão;

(x) manutenção da suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade de todas as informações e declarações prestadas pela Cedente, pela Devedora e pelos Fiadores nos Documentos da Operação, sendo a Cedente e os Fiadores responsáveis pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações e declarações fornecidas;

(xi) não ocorrência de qualquer Evento de Recompra Compulsória, nos termos do Contrato de Cessão;

(xii) verificação pela Emissora de que a Cedente e os Fiadores se encontram adimplentes com todas as suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação;

(xiii) não ocorrência de Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) em relação à Cedente e/ou aos Fiadores;

(xiv) inexistência de ato ou não ocorrência de fato que impacte negativamente o Contrato *Take or Pay*, o Contrato de Cessão ou as Garantias;

(xv) não ocorrência, até a data de cumprimento das demais Condições Precedentes para Desembolso ou sua respectiva dispensa, de mudanças legais, regulatórias, tributárias, de força maior e/ou enquadrados como casos fortuitos que possam afetar de qualquer forma adversa as condições de mercado e as perspectivas com relação à Operação de Securitização ou que possam afetar as principais características dos direitos creditórios que podem lastrear os CRA, a exclusivo critério da Emissora, conforme justificado pela Emissora à Cedente;

(xvi) inexistência de violação ou indício de violação, pela Cedente, pelos Fiadores ou por qualquer sociedade de seu Grupo Econômico (conforme definido abaixo), conforme aplicável, das Leis Anticorrupção;

(xvii) rigoroso cumprimento pela Cedente, pelos Fiadores e pelas sociedades de seu Grupo Econômico, da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

(xviii) recolhimento, pela Cedente, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Operação de Securitização, inclusive aqueles cobrados pela B3 e pela CVM, conforme aplicável; e

(xix) cumprimento de todas as Condições Precedentes do Contrato de Distribuição para a integralização dos CRA, ou a sua dispensa pelo Coordenador Líder, conforme o caso.

Caso as Condições Precedentes para Desembolso não sejam satisfeitas em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de liquidação da Oferta dos CRA, prorrogável por um único período, salvo se houver a dispensa da Condição Precedente pela Emissora, o Contrato de Cessão será considerado extinto de pleno direito, devendo os Direitos Creditórios do Agronegócio permanecerem na titularidade da Cedente, que deverá pagar e/ou reembolsar a Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA ou o Patrimônio Separado, conforme o caso, por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos até a data da rescisão.

b) taxas de juros ou de retornos incidentes sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio;

Atualização Monetária. O Valor Mínimo (conforme definido no Contrato *Take or Pay*) será atualizado monetariamente, mensalmente, a partir da data de assinatura do Contrato *Take or Pay*, pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, a ser apurado mensalmente pela Devedora, ou eventual terceiro cessionário dos direitos creditórios oriundos do Contrato *Take or Pay*, em cada Data de Pagamento (conforme definida no Contrato *Take or Pay*) sendo o produto da atualização monetária incorporado mensalmente ao Valor Mínimo ("Atualização Monetária do Valor Mínimo" e "Valor Mínimo Atualizado"). A Atualização Monetária do Valor Mínimo será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VMa = VMe \times C$$

Onde:

VMa = Valor Mínimo Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VMe = Valor Mínimo, informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento

C = Fator resultante das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, aplicado mensalmente, apurado da seguinte forma:

Onde:

$$C = \prod_{k=1}^{n}\left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{dup/dut}\right]$$

n = número total de Períodos de Capitalização, desde a data de assinatura do Contrato *Take or Pay* até a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NIk, variando de 1 (um) até "n";

dup = número de Dias Úteis contidos entre a data de assinatura do Contrato *Take or Pay* (inclusive), ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Pagamento, exclusive, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a data de assinatura do Contrato *Take or Pay*, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Pagamento, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Exclusivamente para a primeira Data de Pagamento após a data de assinatura do Contrato *Take or Pay*, "dut" será considerado como sendo 22 (vinte e dois) Dias Úteis;

NIk = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês da Data de Pagamento, referente ao mês imediatamente anterior à Data de Pagamento, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Pagamento. Após a Data de Pagamento, o "NIk" corresponderá ao valor do número índice do IPCA referente ao mês de atualização; e

NIk-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k" acima mencionado.

Observações:

(i) O fator resultante da expressão descrita abaixo é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(ii) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(iv) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste ao Contrato de Cessão ou qualquer outra formalidade;

(v) Considera-se "Data de Pagamento" as datas constantes no Anexo III do Contrato *Take or Pay*, nos termos da Cláusula 5.2 do Contrato *Take or Pay*. Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Pagamento consecutivas;

(vi) Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento deverá ser acrescido um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis ao "dup";

(vi) Considera-se "Período de Capitalização", o período que se inicia: (a) a partir da data de assinatura do Contrato *Take or Pay*, e termina na primeira Data de Pagamento (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (b) na Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento do respectivo período (exclusive); e

(viii) Se até a Data de Pagamento o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado o utilizado o último.

Para mais informações acerca da ausência de apuração ou divulgação, extinção ou impossibilidade legal do IPCA, verificar a Cláusula 4.3 do Contrato *Take or Pay*.

c) prazos de vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

O prazo vigência do Contrato *Take or Pay* e, consequentemente, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, é de 85 (oitenta e cinco) meses, contados da data de sua assinatura, tendo como data de vencimento, portanto, o dia 29 de novembro de 2030.



d) períodos de amortização;

A amortização dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos no âmbito da Emissão é mensal, nos termos do Contrato *Take or Pay*, constante do Anexo X a este Prospecto Preliminar.

e) finalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e

Os recursos recebidos pela Cedente em virtude do pagamento do Valor da Cessão pela Emissora serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento das suas atividades, conforme previsto em seu objeto social.

Para informações a respeito da destinação dos recursos a serem obtidos pela Emissora e pela Cedente, vide Seção "*3. Destinação dos Recursos*" do presente Prospecto Preliminar.

f) descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos.

Os Direitos Creditórios do Agronegócio contam com (i) a garantia fidejussória representada pela Fiança e (ii) com a Alienação Fiduciária dos Imóveis.

(i) *Fiança*: Os Fiadores constituem-se, de forma solidária, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil"), em caráter irrevogável e irretratável, como fiadores e principais pagadores de todas as Obrigações Garantidas, observado que cada Fiador somente responderá, individualmente, pelo limite de 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

Os Fiadores, no âmbito do Contrato de Cessão, **(i)** renunciam expressamente aos benefícios de ordem previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, assim como no artigo 130 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"); e **(ii)** nomeiam a Cedente como legítima e eficaz procuradora para os fins de recebimento de qualquer notificação, comunicação ou citação em relação a eventual execução da Fiança outorgada.

A Fiança obriga os Fiadores e seus sucessores, a qualquer título até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas, observados os limites previstos acima.

A Fiança poderá ser excutida e exigida pela Emissora por quantas vezes for necessário até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, observados os limites previstos acima.

A Fiança entrará em vigor na Data de Emissão dos CRA e permanecerá válida em todos os seus termos até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

Os Fiadores desde já concordam e se obrigam a somente exigir e/ou demandar a Cedente por qualquer valor por ela honrado, nos termos da Fiança ora constituída, após os Titulares de CRA terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos do Contrato de Cessão e do Termo de Securitização.

(ii) *Alienação Fiduciária de Imóveis*. Além da Fiança outorgada nos termos acima e no Contrato de Cessão, as Obrigações Garantidas serão garantidas pela Alienação Fiduciária de Imóveis, de acordo com o previsto nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis.

Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias e das demais garantias que eventualmente vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, conforme o caso, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrado o Patrimônio Separado, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, podendo, inclusive, excutir de forma simultânea. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais, nem prejudicará a excussão das demais garantias.

Desde que de comum acordo, e conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA, as Cedente, a Devedora e/ou Agente Fiduciário dos CRA poderão complementar as garantias previstas no Contrato de Cessão para que sejam incluídas novas garantias, pessoais ou reais, ou, ainda, para substituir as garantias ora outorgadas, para assegurar o pagamento das obrigações estabelecidas nos Documentos da Operação e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

(iii) Além da Fiança e da Alienação Fiduciária de Imóveis outorgada nos termos acima, a Oferta também conta com a Coobrigação da Cedente, observado que a Cedente somente responderá pelo limite de 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, de acordo com o previsto no Contrato de Cessão.



10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à securitizadora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão;

A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio nos termos do Contrato de Cessão, foi realizada de forma definitiva pela Cedente à Emissora, observada a possibilidade de Recompra Compulsória pela Cedente e de Recomposição do Fundo de Reserva pela Devedora e/ou pela Cedente.

Coobrigação: Conforme descrito na Seção "*2.6 m) garantias – tipo, forma e descrição;"* nos termos do Contrato de Cessão, os Direitos Creditórios do Agronegócio contam com a Coobrigação da Cedente.

A Cedente poderá ser demandada quanto ao cumprimento das Obrigações Garantidas no limite previsto acima, não podendo a Cedente, em qualquer hipótese, exonerar-se ou deixar de adimplir as obrigações em relação às quais tenha se coobrigado nos termos do Contrato de Cessão.

A Coobrigação prestada pela Cedente considera-se prestada a título oneroso, uma vez que a Cedente pertence ao mesmo Grupo Econômico da Devedora, de forma que possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente desta Operação de Securitização.

Abrangência: Nos termos do artigo 287, do Código Civil, a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio compreende a cessão de todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Transferência de titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio foi formalizada por meio da celebração do Contrato de Cessão e se operou em 31 de outubro de 2023, de forma irrevogável e irretratável, para todos os fins de direito.

Emissão dos CRA: A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio destina-se a viabilizar a emissão dos CRA, de modo que os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados aos CRA até o integral cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato de Cessão e nos demais Documentos da Operação.

A Cedente e a Devedora comprometem-se a **(i)** fazer a Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio sempre boa, firme e válida, de acordo com os seus termos e condições, adotando, em nome da Emissora, todas as medidas que se fizerem necessárias para tanto; **(ii)** fazer com que o fluxo e as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam mantidos, conforme o estabelecido nos Documentos da Operação, inclusive no Contrato *Take or Pay*, sendo-lhe vedado implementar qualquer alteração nas características dos Direitos Creditórios do Agronegócio sem a prévia e expressa aprovação da Emissora, conforme orientada pelos Titulares de CRA representados pelo Agente Fiduciário dos CRA; e **(iii)** encaminhar à Emissora quaisquer dados, informações e documentos, em até 5 (cinco) Dias Úteis ou prazo inferior se assim exigido por lei ou ato administrativo, contados da data do recebimento da citação ou notificação contra si apresentada por terceiros ou de qualquer fato que tome conhecimento que possa afetar adversamente as obrigações da Cedente e/ou da Devedora decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Condições Precedentes da Cessão: Para mais informações acerca das condições precedentes da Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, vide item "*10.1. a) número de direitos creditórios cedidos e valor total*" deste Prospecto Preliminar.

Valor da Cessão: Para mais informações acerca do Valor da Cessão, vide item "*10.1. a) número de direitos creditórios cedidos e valor total*" deste Prospecto Preliminar.

Serão descontados do Valor da Cessão o valor inicial de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) ("Montante Inicial do Fundo de Despesas"), e o montante equivalente ao somatório das despesas *flat*, conforme listadas no Anexo II ao Contrato de Cessão, bem como o montante correspondente à Parcela Retida, no valor de R$ 15.048.521,33 (quinze milhões, quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e três centavos) ("Parcela Retida") será mantido na Conta Centralizadora e somente será liberada à Cedente mediante cumprimento da obrigação prevista na Cláusula 4.1.3 do Termo de Securitização. O pagamento do Valor da Cessão, incluindo o comissionamento do Coordenador Líder, observadas as deduções e retenções a serem aplicados, será realizado em parcela única, mediante depósito ou transferência de liquidez imediata na conta corrente de titularidade da Cedente, de nº 1.117.527-3, mantida junto à agência 5004 do Banco SICOOB-756 ("Conta de Livre Movimentação").

Pagamento da Cessão: O pagamento do Valor da Cessão, observados os devidos descontos, será realizado na data do cumprimento (ou dispensa, conforme o caso) de todas as Condições Precedentes para Desembolso, caso estas sejam atendidas ou dispensadas até às 16h00 (inclusive) e desde que os recursos da integralização dos CRA estejam disponíveis na Conta Centralizadora até este horário, ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso o atendimento ou a dispensa das Condições Precedentes ocorra após às 16h00 ou caso os recursos da integralização dos CRA estejam disponíveis na Conta Centralizadora após às 16h00.

O comprovante de depósito do Valor da Cessão realizado pela Emissora em favor da Cedente servirá como prova de quitação do Valor da Cessão, concedendo à Emissora a mais ampla, irrevogável e irretratável quitação pelo pagamento integral do Valor da Cessão.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados;

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são concentrados integralmente na Devedora, adquirente dos Produtos (conforme definido no Contrato *Take or Pay*), comercializados pela Cedente no âmbito do Contrato *Take or Pay*, cujos direitos creditórios, incluindo o valor correspondente ao Valor Mínimo, representam os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pela Cedente à Emissora por meio do Contrato de Cessão.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito;

Não aplicável à estrutura da Oferta, tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos integralmente pela Devedora.

10.5. Procedimentos de cobrança e pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento;

Administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio. A administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio caberá à Devedora, que será responsável pelo aceite de todas as ordens de cobrança da Emissora ou do Agente Fiduciário dos CRA (caso esteja administrando o Patrimônio Separado), nos termos dos Documentos da Operação.

Pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Todos os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a partir da data de assinatura do Contrato de Cessão, seja em razão do seu vencimento original, inadimplemento ou término antecipado, serão diretamente creditados pela Devedora na Conta Centralizadora, sendo vedado à Cedente receber quaisquer valores devidos por terceiros eventualmente vinculados aos Direitos Creditórios do Agronegócio. As principais condições de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio estão descritas no Anexo I ao Contrato de Cessão, sem prejuízo das demais informações previstas no Contrato *Take or Pay*.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo;

Para fins do disposto no item 10.6, do Anexo E, da Resolução CVM 160, não houve inadimplementos, perdas ou pré-pagamento, pela Cedente de créditos de mesma natureza dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos no âmbito da Emissão, tendo a Emissora e o Coordenador Líder realizado esforços razoáveis para obter informações adicionais. Ainda, com relação à Devedora, com base nas Demonstrações Financeiras dos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, a Devedora possui provisionamento para perdas de crédito esperadas sobre contas a receber e ativos oriundos de contratos celebrados com características semelhantes às dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

Ademais, no período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, a Emissora pôde verificar que, aproximadamente 10,26% (dez inteiros e vinte e seis centésimos por cento) dos CRA de sua emissão, com lastro em direitos creditórios cedidos por outras empresas foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Percentual CRA Resgatados sobre CRA Emitidos (2020-2022)	
Valor Financeiro Total Emissões Resgatadas	R$ 2.759.477.731,40
Valor Financeiro Total Emissões	R$ 26.898.602.731,40
Percentual Emissões Resgatadas	10,26%

Número total de ofertas públicas em circulação	**176**
Saldo atualizado das ofertas públicas emitidas	R$ 34.381.833.000,00 (trinta e quatro bilhões e trezentos e oitenta e um milhões e oitocentos e trinta e três mil reais)
Porcentagem de ofertas públicas realizadas com patrimônio separado	100% (cem por cento)
Porcentagem de ofertas públicas realizadas com coobrigação da Emissora (*)	0% (zero por cento)
(*) O Patrimônio Separado constituído em favor dos Titulares dos CRA da presente Emissão não conta com qualquer garantia adicional ou coobrigação da Emissora.	



10.7. Se as informações requeridas no item 10.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou do coordenador líder da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e o coordenador líder tenham a respeito, ainda que parciais;

Contudo, não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e o Coordenador Líder declaram, nos termos do 10.7 do Anexo E da Resolução CVM 160, não ter conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, sobre inadimplemento, perdas e pré-pagamento de direitos creditórios do agronegócio da mesma natureza que os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos âmbito da Emissão e não haver obtido informações adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis do agronegócio que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

10.8. Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados;

Não aplicável, tendo em vista a estrutura da Oferta.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos;

Caso ocorra qualquer dos eventos previstos abaixo, a Emissora deverá retroceder à Cedente a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, cedidos por meio do Contrato de Cessão e devidos nos termos do Contrato *Take or Pay*, no estado em que se encontrarem, sendo que a Cedente e os Fiadores, de forma não solidária e observados os limites previstos na Seção "*2.6. m) garantias - tipo, forma e descrição*" do presente Prospecto Preliminar (podendo o pagamento ser realizado pela Devedora), ficarão obrigados a adquirir compulsoriamente os Direitos Creditórios do Agronegócio e ficarão obrigados a pagar à Emissora, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, o Preço de Recompra Compulsória ("Eventos de Recompra Compulsória").

Eventos de Recompra Compulsória Automática: Observado o previsto no Contrato de Cessão, são considerados Eventos de Recompra Compulsória Automática dos Direitos Creditórios do Agronegócio:

(i) constatação de qualquer vício de validade, existência, eficácia, formalização e exigibilidade, do Contrato de Cessão, do Contrato *Take or Pay*, na constituição das Garantias (conforme definido abaixo), dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou, ainda, da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e desde que tais vícios não tenham sido sanados no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua constatação;

(ii) invalidade, nulidade, inexequibilidade ou ineficácia do Contrato de Cessão, do Contrato *Take or Pay* e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, declarada em sentença arbitral, decisão judicial ou administrativa, ainda que em caráter liminar, contra a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, ou outra medida com efeito similar, interposta dentro do prazo legal;

(iii) na hipótese de a Cedente, a Devedora e/ou qualquer dos Fiadores ou qualquer de suas Afiliadas (conforme definido abaixo), conforme aplicável, tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, questionar (neste caso, judicialmente), cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, o Contrato de Cessão, o Contrato *Take or Pay* ou qualquer Documento da Operação ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

(iv) extinção, liquidação, dissolução, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência, pedido de falência formulado pela Cedente ou por terceiros em relação à Cedente, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Cedente;

(v) caso, por qualquer motivo, a Oferta dos CRA seja cancelada pela CVM, em decorrência de ato, fato ou omissão atribuível à Cedente, à Devedora e/ou a qualquer dos Fiadores, observado que não estão abrangidos neste item as hipóteses de suspensão da Oferta dos CRA pela CVM;

(vi) caso os CRA tenham seu registro cancelado perante a B3, em decorrência de ato, fato ou omissão atribuível à Cedente, à Devedora e/ ou a qualquer dos Fiadores;

(vii) alteração ou modificação do objeto social da Cedente, conforme disposto em seu contrato social vigente na data de assinatura do Contrato de Cessão, de forma a alterar suas atividades principais ou agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Cedente, de forma que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam descaracterizados do conceito de direitos creditórios do agronegócio previsto na Resolução CVM 60;



(viii) constituição, pela Cedente, pela Devedora e/ou por quaisquer dos Fiadores, de qualquer ônus sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA;

(ix) caso o Contrato de Cessão, o Contrato *Take or Pay* e os demais Documentos da Operação sejam, por qualquer motivo, resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos, sem prévia e expressa anuência da Emissora, conforme orientado pelos Titulares de CRA, sem o integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

(x) se, durante a vigência do Contrato de Cessão, a Cedente, direta ou indiretamente, dispuser, transferir, ceder ou alienar (ainda que em caráter fiduciário), empenhar ou constituir, ou permitir que seja constituído, qualquer outro ônus sobre os direitos objeto das Garantias (conforme definido abaixo), além do previsto nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis;

(xi) existência de decisão administrativa, judicial ou arbitral, não sujeita a recurso, ou que não tenha seus efeitos suspensos no prazo legal ou que importe em impacto adverso relevante reputacional, condenando a Cedente e/ou qualquer dos Fiadores, relativamente à prática de atos que importem em crime ambiental, infringência à Legislação Socioambiental ou à legislação que trata do assédio moral;

(xii) existência de decisão administrativa, judicial ou arbitral, condenando a Cedente e/ou qualquer dos Fiadores, relativamente à prática de atos que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, discriminação de raça ou de gênero, assédio sexual, bem como proveito criminoso de prostituição;

(xiii) existência de decisão administrativa, judicial ou arbitral, não sujeita a recurso, ou que não tenha seus efeitos suspensos no prazo legal ou que importe em impacto adverso relevante reputacional, condenando a Cedente, qualquer dos Fiadores e/ou suas Afiliadas, bem como por qualquer de seus respectivos administradores, sócios, dirigentes, representantes, prepostos, funcionários ou eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, por violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública direta ou indireta, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e/ou

(xiv) se, sem o expresso e prévio consentimento da Emissora, em observância à prévia deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Especial de investidores, ocorrer qualquer renegociação, desconto, isenção ou qualquer outro tipo de redução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que possam ensejar em alteração do fluxo de recebíveis vinculados aos CRA.

Eventos de Recompra Compulsória Não Automática: Observado o previsto no Contrato de Cessão, são considerados Eventos de Recompra Compulsória Não Automática dos Direitos Creditórios do Agronegócio:

(i) descumprimento, pela Cedente, pela Devedora e/ou por qualquer dos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a Cessão e/ou demais Documentos da Operação, conforme o caso (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver), exceto se tal inadimplemento for sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios e da remuneração previstos no Contrato de Cessão ou nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável;

(ii) descumprimento, pela Cedente, pela Devedora e/ou por quaisquer dos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou demais Documentos da Operação, conforme o caso, exceto se tal inadimplemento for sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação do respectivo descumprimento, sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios e da remuneração previstos no Contrato de Cessão ou nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável;

(iii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira contratada no mercado de capitais local ou internacional pela Cedente, seja na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) atualizado pela variação acumulada do IPCA, divulgado pelo IBGE a partir da primeira data de integralização dos CRA;

(iv) inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social, conforme o caso, da Cedente e/ou de qualquer dos Fiadores Pessoa Jurídica, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Cessão;

(v) **(a)** morte de qualquer dos Fiadores Pessoa Física, desde que os Fiadores afetados não sejam substituídos por seus respectivos herdeiros, neste caso em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da sua morte, ou sejam substituídos por terceiro indicado pela Cedente em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data da morte do respectivo Fiador Pessoa Física, e a ser aprovado pela Emissora, conforme orientação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores; ou **(b)** declaração de insolvência por sentença arbitral, decisão judicial ou administrativa, conforme o caso, de qualquer Fiador Pessoa Física, desde que os Fiadores afetados não sejam substituídos por outro Fiador, neste caso a ser indicado pela Cedente em

até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de declaração da insolvência do Fiador Pessoa Física, e aprovado pela Emissora, conforme orientação dos titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial dos Titulares de CRA;

(vi) caso, por qualquer motivo, a Oferta dos CRA seja suspensa pela CVM, em decorrência de ato, fato ou omissão atribuível à Cedente, à Devedora e/ou a qualquer dos Fiadores, desde que, na hipótese de eventual suspensão, esta não seja revertida dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da suspensão;

(vii) se qualquer dos Imóveis vier a ser penhorado, sequestrado, arrestado, arrecadado, em processo falimentar, ou qualquer outra medida, judicial ou administrativa, bem como constituição, pela Cedente, pela Devedora e/ou por quaisquer dos Fiadores, de quaisquer ônus, encargos ou gravames, a qualquer título e sob qualquer forma, sobre os Imóveis, salvo nos casos em que a garantia constituída pelos Imóveis seja substituída ou complementada nos termos, condições e prazos previstos nos respectivos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóvel;

(viii) caso haja distribuição e/ou pagamento, pela Cedente e/ou por quaisquer dos Fiadores Pessoa Jurídica, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Cedente e/ou de quaisquer dos Fiadores Pessoa Jurídica, caso este(s) esteja(m) em descumprimento com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas no Contrato de Cessão, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado pelo dividendo mínimo obrigatório, caso aplicável;

(ix) comprovação de que são insuficientes, imprecisas, incorretas, inconsistentes, incompletas ou desatualizadas, nas datas em que foram prestadas, qualquer das declarações prestadas pela Cedente, pela Devedora e/ou por quaisquer dos Fiadores, no Contrato de Cessão ou em qualquer dos Documentos da Operação de que seja parte, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas à Legislação Socioambiental e às Leis Anticorrupção, conforme sejam aplicáveis à Cedente, à Devedora e a quaisquer dos Fiadores, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, exclusivamente para declarações consideradas pela Emissora como insuficientes e/ou incompletas;

(x) redução do capital social da Cedente e de quaisquer dos Fiadores Pessoa Jurídica, sem anuência prévia e por escrito da Emissora, conforme orientação dos titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores, exceto se comprovadamente para fins de absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173, da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável;

(xi) caso a Cedente deixe de entregar uma via original física ou eletrônica (contendo a chancela digital), conforme aplicável, à Emissora dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóvel devidamente registrados, nos respectivos prazos neles estabelecidos, observado os prazos de cura disposto nos respectivos instrumentos;

(xii) efetivação de desapropriação de confisco ou de qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição, que exproprie ou afete qualquer um dos Imóveis, total ou parcialmente, e/ou a sua posse, direta ou indireta;

(xiii) constituição, por terceiros que não a Cedente e/ou os quaisquer dos Fiadores, de qualquer ônus sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xiv) extinção, liquidação, dissolução, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por quaisquer Fiadores Pessoa Jurídica e/ou por qualquer de suas Afiliadas ou por terceiros em relação a quaisquer Fiadores Pessoa Jurídica e/ou qualquer de suas Afiliadas, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência de quaisquer dos Fiadores Pessoa Jurídica e/ou por qualquer de suas Afiliadas;

(xv) descumprimento pela Cedente e/ou por quaisquer dos Fiadores Pessoa Jurídica de quaisquer índices (*covenants*) financeiros negociados e contratados com terceiros em outros endividamentos, incluindo, mas não se limitando a empréstimos, mútuos ou qualquer tipo de financiamento, contratados pela Cedente e/ou por quaisquer dos Fiadores Pessoa Jurídica, desde que não sanado nos respectivos prazos de cura estipulados no instrumento a que se refere;

(xvi) descumprimento, pela Cedente e/ou por quaisquer dos Fiadores, de qualquer decisão ou sentença judicial ou arbitral, ou decisão administrativa, transitadas em julgado ou exigíveis desde que decorrido o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para obtenção do efeito suspensivo, sem sucesso, conforme o caso, em valor unitário ou agregado superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas, corrigidos anualmente pela variação do IPCA a partir da primeira data de integralização dos CRA;

(xvii) se for protestado qualquer título contra a Cedente e/ou quaisquer dos Fiadores, em valor individual ou agregado superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado pela variação acumulada do IPCA a partir da primeira data de integralização dos CRA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo para pagamento estipulado pelo respectivo tabelionato de protestos, contados da



data de intimação do respectivo protesto; ou **(b)** efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto ou no prazo para pagamento estipulado pelo respectivo tabelionato de protestos, o que for inferior;

(xviii) se ocorrer qualquer mudança, transferência, cessão, direta ou indireta do Controle (conforme definido abaixo) da Cedente e/ou de quaisquer dos Fiadores, ou ainda a transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital com ações, quotas, bens e/ou outros direitos conversíveis em ações, quotas ou sobre bens, redução de capital (exceto se para absorção de prejuízos) ou qualquer outra forma de combinação de negócios ou reorganização societária em relação à Cedente e/ou aos Fiadores, conforme aplicável, exceto se **(a)** com a prévia e expressa autorização da Emissora; ou **(b)** no âmbito de uma Reorganização Autorizada (conforme definida abaixo);

(xix) em relação à Cedente ou aos Fiadores, inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, não decorrentes do Contrato de Cessão e/ou dos demais Documentos da Operação, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado pela variação acumulada do IPCA a partir da primeira data de integralização dos CRA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se referido inadimplemento esteja, por qualquer motivo, com sua exigibilidade suspensa;

(xx) se a Cedente ou os Fiadores incorrerem em qualquer uma das causas previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, sendo que nas hipóteses de reforço de garantia previstas nos incisos dos referidos artigos, deverão ser observados os termos e condições previstos nos Documentos da Operação, bem como os respectivos prazos de cura estipulados nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóvel;

(xxi) intervenção, interrupção ou redução definitiva das atividades da Cedente e/ou de quaisquer dos Fiadores Pessoa Jurídica por um período superior a 30 (trinta) dias: **(a)** por revogação, suspensão ou extinção das renovações das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças necessárias para o exercício de suas atividades, desde que não haja provimento jurisdicional liminar autorizando a regular continuidade das atividades da Cedente e/ou de quaisquer dos Fiadores Pessoa Jurídica, conforme o caso, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou **(b)** em decorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte substancial dos ativos da Cedente e/ou de quaisquer dos Fiadores Pessoa Jurídica;

(xxii) os Direitos Creditórios do Agronegócio deixem de ser pagos na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo), observado o quanto disposto na Cláusula 5.1.1 do Contrato de Cessão;

(xxiii) seja constatada violação pela Cedente e/ou por quaisquer dos Fiadores, ou indícios de violações ou investigações contra a Cedente e/ou contra quaisquer dos Fiadores, da Legislação Socioambiental, exceto se (i) os indícios de violação decorrerem de publicidade negativa comprovadamente infundada, a ser comprovada pela Cedente e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, como infundada em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da divulgação da referida publicidade; e/ou (ii) as situações que estejam sendo discutidas na esfera judicial ou administrativa de boa-fé pela Cedente e/ou por quaisquer dos Fiadores, com exigibilidade suspensa, ou em relação às quais tenha sido feito acordos para pôr fim às discussões de forma comprovada, salvo, neste último caso, se houver impacto reputacional relevante na Cedente ou nos Fiadores, que, nesse caso, também poderá caracterizar um Evento de Recompra Compulsória Não Automática; e

(xxiv) se as Garantias (conforme definido abaixo) se tornarem inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas, sem que sejam devidamente substituídas ou complementadas, conforme aprovação pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, observados os termos e condições previstos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóvel e no Contrato de Cessão.

Para fins deste Prospecto Preliminar, serão consideradas as definições abaixo, onde for aplicável:

(i) **"**Afiliadas**"** significa os Controladores, as Controladas, Coligadas e sociedades sob controle comum, de forma indireta ou direta;

(ii) "Coligadas" significa quaisquer sociedades coligadas da Cedente, da Devedora e/ou dos Fiadores Pessoa Jurídica, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 243, da Lei das Sociedades por Ações, observado que qualquer entidade será considerada Coligada desde que a Cedente, a Devedora ou os Fiadores detenham uma participação societária correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações com direito a voto;

(iii) "Contratos de Alienação Fiduciária de Imóvel" significam os "*Instrumentos Particulares de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças*", celebrados em 31 de outubro de 2023 entre Volney, na qualidade de fiduciante, e a Emissora, na qualidade de fiduciária, e, ainda, pela Cedente, na qualidade de interveniente anuente;

(iv) "Controlada(s)" significa qualquer sociedade cujo Controle, direto ou indireto, é detido por uma pessoa física ou jurídica;

(v) "Controlador(as)" significa qualquer pessoa física ou jurídica que detenha o Controle, direto ou indireto de determinada sociedade;

(vi) "Controle" significa o controle societário de uma sociedade, de acordo com a definição de "controle" estipulada pelo artigo 116, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações");

(vii) "Dia(s) útil(eis)" significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos, feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.

(viii) "Documentos da Operação" significa, quando mencionados em conjunto, **(a)** o Contrato de Cessão; **(b)** o Contrato *Take or Pay*; **(c)** os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóvel; **(d)** o Termo de Securitização; **(e)** o Contrato de Distribuição e eventuais termos de adesão a serem celebrados com os Participantes Especiais da Oferta; **(f)** este Prospecto Preliminar; **(g)** o Prospecto Definitivo; **(h)** o Aviso ao Mercado; **(i)** o Anúncio de Início; **(j)** o Anúncio de Encerramento; **(k)** a Lâmina; **(l)** o material publicitário e os demais documentos de suporte a apresentações da Emissão e da Oferta ("Material Publicitário"); **(m)** os pedidos de reserva a serem celebrados pelos Titulares de CRA; **(n)** quaisquer outros documentos relativos à Emissão e à Oferta dos CRA; e **(o)** eventuais aditamentos aos documentos referidos nos itens anteriores;

(ix) "Grupo Econômico" significa, em relação a uma determinada Pessoa, qualquer de suas Controladas, Coligadas, Controladoras ou sociedades sob controle comum;

(x) "Legislação Socioambiental" significa legislação relacionada à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, incluindo, mas não se limitando, a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações regulamentações ambientais em vigor aplicáveis à condição de seus negócios;

(xi) "Leis Anticorrupção" significa, em conjunto, normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme em vigor, o *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (FCPA) e o *UK Bribery Act of 2010* (UKBA);

(xii) "Pessoa" significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica; e

(xiii) "Reorganização Autorizada" significa, em relação a uma Pessoa, qualquer mudança, transferência, cessão, transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital com ações, quotas, bens e/ou outros direitos conversíveis em ações, quotas ou sobre bens, redução de capital (exceto se para absorção de prejuízos) ou qualquer outra forma de combinação de negócios que, se cumprir os requisitos a seguir, estará aprovada desde já, sem necessidade de nova aprovação ou ratificação: (1) se tal reorganização resultar na mera transferência da totalidade das participações detidas pelos atuais controladores da Cedente (na Data de Emissão dos CRA), em qualquer sociedade, nos Fiadores Pessoa Jurídica, na Cedente ou na Devedora, para a Medalha Milagrosa; ou (2) (2.a) se tal reorganização for realizada em decorrência da conclusão da abertura de capital da Cedente em decorrência oferta pública de ações em bolsa de valores; ou (2.b) a operação não resultar na perda do Controle direto da Cedente, pelos seus atuais sócios, e, em relação aos itens (1) ou (2), desde que não resulte na diminuição do patrimônio ou receita da Cedente ou na assunção das obrigações aqui estabelecidas por sociedades que tenham o patrimônio inferior ao da Cedente à época da realização da reorganização autorizada.

Recompra por Amortização Extraordinária dos CRA: Caso ocorra a Amortização Extraordinária dos CRA, nos termos da Cláusula 9.7 e seguintes do Termo de Securitização, a Emissora deverá retroceder à Cedente a parcela dos Direitos Creditórios do Agronegócio correspondente ao valor da Parcela Retida, cedida por meio do Contrato de Cessão e devida nos termos do Contrato *Take or Pay*, no estado em que se encontrar, sendo que a Cedente ficará obrigada a adquirir compulsoriamente a referida parcela dos Direitos Creditórios do Agronegócio correspondentes à Parcela Retida e que a aquisição será considerada formalizada, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, quando da utilização pela Emissora da integralidade da Parcela Retida para realização da Amortização Extraordinária dos CRA.



10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para:

Agente Fiduciário dos CRA. Constituem deveres do Agente Fiduciário dos CRA, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

(i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição;

(v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas no Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual que trata o artigo 15, da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;

(x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede ou o domicílio da Devedora e/ou da Emissora e/ou dos Fiadores;

(xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;

(xii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma da Cláusula 16 do Termo de Securitização;

(xiii) comparecer às Assembleias Especiais dos CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiv) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, mediante gestão junto ao Escriturador e à Emissora;

(xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes do Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvi) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, das obrigações financeiras assumidas no Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas às garantias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger os interesses dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o disposto na Resolução CVM 17;

(xvii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade do Contrato de Cessão, inclusive quando custodiados ou objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;

(xviii) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e conforme disposto no Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;

(xix) promover, na forma prevista no Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA, se aplicável;

(xx) convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA nos casos previstos no Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;



(xxi) diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(xxii) calcular diariamente, em conjunto com a Emissora, o preço unitário dos CRA, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta de sua central de atendimento, quanto do seu website: www.pentagonotrustee.com.br;

(xxiii) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora, o termo de quitação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, que servirá para baixa junto ao Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário, se for o caso; e

(xxiv) caso venham a ser constituídas garantias no âmbito da Emissão, **(a)** verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições que venham a ser estabelecidas no Contrato de Cessão, no Contrato Take or Pay, no Termo de Securitização e/ou nos demais Documentos da Operação; **(b)** examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; e **(c)** intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação.

Remuneração do Agente Fiduciário dos CRA. O Agente Fiduciário dos CRA receberá da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, a remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e do Termo de Securitização, parcelas anuais no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), já com impostos inclusos, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, estruturação e implantação. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final do CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

Em caso de necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário dos CRA uma remuneração adicional equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais) por pessoa-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário dos CRA, à Emissora do relatório de horas.

As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA desde a Data de Emissão dos CRA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

Substituição do Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

A Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário dos CRA a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetuá-la.

A substituição do Agente Fiduciário dos CRA deve ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento ao Termo de Securitização.

O Agente Fiduciário dos CRA poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial convocada na forma prevista na Cláusula 16 do Termo de Securitização. O Agente Fiduciário dos CRA eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e do Termo de Securitização

Nos casos em que o Agente Fiduciário dos CRA vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA.



O Agente Fiduciário dos CRA responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado da qual não caiba mais recurso. Caso assuma a administração do Patrimônio Separado, a totalidade do patrimônio do Agente Fiduciário dos CRA responderá pelos prejuízos que este causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária.

A atuação do Agente Fiduciário dos CRA deverá sempre ser tempestiva, de forma a garantir e preservar os interesses dos Titulares de CRA. Sem prejuízo, a atuação do Agente Fiduciário dos CRA limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e demais normativos da CVM aplicáveis, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, do Termo de Securitização e da orientação dos Titulares de CRA, conforme o caso, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário dos CRA que criarem responsabilidade para os Titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Securitização, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

A Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA acordaram que nos termos do artigo 33, parágrafo 4º, da Resolução CVM 60 é vedado ao Agente Fiduciário dos CRA ou partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo aqueles dispostos no *caput* do artigo 35, da Resolução CVM 60, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

Custodiante. A **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Custodiante") será responsável pela manutenção, em perfeita ordem, custódia e guarda dos Documentos Comprobatórios (conforme definido abaixo) até a Data de Vencimento dos CRA ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado. O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo IV ao Termo de Securitização.

O Custodiante será responsável pela guarda das vias originais dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Resolução CVM 60 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil.

Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos sob custódia do Custodiante, na forma do artigo 35, parágrafo 2º, inciso III, alínea b, da Resolução CVM 60, com as funções de: **(i)** receber os referidos Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos referidos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento dos CRA ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os referidos Documentos Comprobatórios.

O Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos Documentos Comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio , de modo a garantir os pagamentos relativos aos CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização; **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA; ou **(iii)** caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa. Nesse caso, o Custodiante se compromete a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.

Será devida, pela prestação de serviços de registro do Termo de Securitização na B3, parcela única de implantação de R$ 8.000,00 (oito mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do Termo de Securitização, o que ocorrer primeiro.

As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Custodiante, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

As parcelas citadas no item "a" acima, serão acrescidas de Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza ("ISS"), PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Custodiante



nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento. As parcelas citadas no item "a" poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

Em caso de inadimplemento, pela Devedora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação ou eventual alteração no registro do Lastro e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte, remuneração está a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora da (CPR-F/CDCA/CDA-WA), mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora da (CPR-F/CDCA/CDA-WA) ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos (CRA).

Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela de Custódia será devida pela Emitente a título de "*abort fee*" até o 5° (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

Hipóteses de Substituição do Custodiante. O Custodiante poderá ser substituído **(i)** em caso de descumprimento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Emissora ao Custodiante para sanar tal descumprimento; **(ii)** na superveniência de qualquer normativo ou instrução das Autoridades (conforme definido abaixo), que impeça a contratação objeto do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia (conforme definido abaixo); **(iii)** caso o Custodiante encontre-se em processo de falência, ou tenha a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; **(iv)** em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custodiante de valores mobiliários; **(v)** se o Custodiante suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; **(vi)** se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante; **(vii)** se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da sua ocorrência; e **(viii)** em comum acordo entre a Emissora, conforme orientada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, e o Custodiante.

Fica vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA nos quais atuem. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

Banco Liquidante. O **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante") foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

Hipóteses de Substituição do Banco Liquidante. O Banco Liquidante poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, caso, entre outras hipóteses: **(i)** seja descumprida qualquer obrigação prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante, **(ii)** se a Emissora ou o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e **(iii)** haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora.



Escriturador. A **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.,** acima qualificada ("Escriturador") atuará como agente escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato de posição de custódia expedido pela B3, em nome de cada Titular dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou (ii) o extrato emitido pelo Escriturador em nome de cada Titular dos CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

Hipóteses de Substituição do Escriturador. O Escriturador poderá ser substituído mediante deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, caso, entre outras hipóteses: (i) seja verificado inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das Autoridades competentes, notadamente do Banco Central do Brasil, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; (iii) caso a Emissora ou o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; (v) se o Escriturador ou a Emissora suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador ou pela Emissora; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 15 (quinze) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Escriturador, a Emissora realizará o pagamento, por conta e ordem da Cedente, com recursos disponíveis do Fundo de Despesas, no valor anual de R$ 12.000,00 (doze mil reais) anuais à título de remuneração pelo serviço de escriturador dos CRA, líquidos de tributos, os quais são: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento. A remuneração devida ao Escriturador será reajustada anualmente pelo IPCA desde a data do primeiro pagamento, calculada *pro rata die*, se necessário e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, índice de reajuste permitido por lei;

Agência de Classificação de Risco. A Emissão não contará com classificação de risco.

Auditor Independe do Patrimônio Separado. A **GRANT THORTON AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 105, conjunto 121, torre 4, CEP 04.571-900, Cidade Monções, inscrita no CNPJ nº 10.830.108/0001-65 ("Auditor Independente do Patrimônio Separado") foi contratada pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 60. Pela prestação dos seus serviços, receberá a remuneração líquida de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) ao ano, a ser paga com recursos do Patrimônio Separado conforme condições previstas no Termo de Securitização. A remuneração devida aos auditores independentes será reajustada anualmente, segundo o IPCA e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, índice de reajuste permitido por lei.

Hipóteses de Substituição do Auditor Independe do Patrimônio Separado. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem necessidade de deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA ou qualquer formalidade adicional, por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ 61.562.112/0001-20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ 61.366.936/0001-25), Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ 49.928.567/0001-11) ou KPMG Auditores Independentes (CNPJ 57.755.217/0001-29), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária. A substituição por qualquer outra sociedade de auditoria independente não especificada acima deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado o previsto na Cláusula 16 do Termo de Securitização, bem como deverá ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRA e à B3, nos termos do artigo 33, parágrafo 7º, da Resolução CVM 60.

A Emissora pode substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado em razão da regra de rodízio na prestação desses serviços, devendo atualizar as informações da Oferta e, se for o caso, aditar o Termo de Securitização, nos termos do artigo 33, parágrafo 6º, da Resolução CVM 60.

a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios;

Todos os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, seja em razão do seu vencimento original, inadimplemento ou término antecipado, serão diretamente creditados pela Devedora na Conta Centralizadora, sendo vedado à Cedente receber quaisquer valores devidos por terceiros eventualmente vinculados aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falência ou recuperação judicial dada Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para esse fim. Adicionalmente, nos termos do



artigo 12, da Resolução CVM 17 e artigo 29, parágrafo 1º, da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, realizando os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Cedente, pela Devedora e/ou dos Fiadores ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado.

b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias;

Nos termos do artigo 39, parágrafo 2º, da Resolução CVM 60, em caso de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir imediatamente a administração do Patrimônio Separado e convocar, em até 15 (quinze) dias contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

Em caso de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, será verificado um Evento de Recompra Compulsória Automática e, nesse caso, a Cedente e os Fiadores deverão proceder imediatamente com o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Contrato de Cessão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou deliberação dos titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

Ademais, no tocante à Alienação Fiduciária de Imóveis outorgada em favor da Emissora, caso seja necessária à sua excussão, a Emissora será responsável por realizar todos os procedimentos necessários, nos termos dos respectivos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis.

c) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios; e

Não aplicável à estrutura da oferta. Para mais informações vide Seção "*3.1 Destinação dos Recursos*" deste Prospecto Preliminar.

d) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios.

O Contrato *Take or Pay*, o Contrato de Cessão, o Termo de Securitização, o Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis e eventuais aditamentos deverão ser mantidos sob custódia do Custodiante, na forma descrita nesta Seção "*10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para*:".

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos direitos creditórios.

Não aplicável, tendo em vista que não será aplicada taxa de desconto para fins da aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio.



11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1 Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização; e

Os Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora e foram originados pela Cedente, por meio do Contrato *Take or Pay*, celebrado entre ambas as partes. Posteriormente, a Cedente transferirá os Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora, nos termos previstos no Contrato de Cessão, para que sirvam de lastro para os CRA.

No âmbito da Emissão, a Cedente é a única que detém mais de 10% (dez por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Emissora.

Originadora / Cedente	
Tipo societário	Sociedade por quotas de responsabilidade limitada.
Características de seu negócio	A Cedente tem por objeto social: (a) cultivo de soja; (b) cultivo de milho; (c) cultivo de feijão; (d) comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; (e) criação de gado reprodutor para corte; (f) comércio atacadista de alimentos para animais, farelos, feno de feijão, de soja, de milho; e (g) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
Experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização	Não.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Não aplicável à estrutura da Oferta.



12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios;

Os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA são concentrados, possuindo, dessa forma, concentração de 100% (cem por cento) na Devedora, e nos Fiadores, em razão da Fiança. Ademais, os Direitos Creditórios do Agronegócio também contam com a Coobrigação da Cedente.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas;

Os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro dos CRA, objeto do Patrimônio Separado, são devidos unicamente pela Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, na Rodovia BR 153 KM 659, S/N – Galpão 1, Caixa Postal 003, Zona Rural, CEP 77.453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.697.576/0001-36.

Considerando que o lastro dos CRA é representado integralmente pelos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do Contrato *Take or Pay* celebrado entre a Cedente e a Devedora, o nível de concentração dos direitos creditórios lastro dos CRA é de 100% (cem por cento) em relação à Devedora, e nos Fiadores, em razão da Fiança.

12.2.1. Informações da Devedora

Constituída em 2004, como sociedade empresária limitada, a Devedora explora como atividades principais a: (i) produção agroindustrial de óleo de soja degomado, (ii) farelo de soja, (iii) soja desativada, (iv) comercialização de insumos e defensivos agrícolas, (v) comercialização de soja in natura, entre outros.

12.2.2. Informações dos Fiadores

Constituída em 15 de agosto de 2018, a Fazendão Agro Transporte Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, na Rodovia BR 153, SN, KM 678, sala 01, Zona Rural, CEP 77.453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.279.937/0001-00, explora como atividades principais o transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Constituída em 06 de fevereiro de 2009, a Fazendão Indústria da Mineração Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Natividade, Estado do Tocantins, na Rodovia Estadual Natividade Almas KM 30, SN, Direita KM 08, Fazenda Córrego Fundo, CEP 77.370-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.637.095/0001-02, explora como atividades principais a extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado.

Constituída em 05 de dezembro de 2019, a Trindade Participações Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, na Rodovia N–004, nº 257, bairro Setor Novo Horizonte, CEP 77413-140, inscrita no CNPJ sob o nº 35.714.434/0001-38, a sociedade é uma *holding* de instituições não-financeiras.

Constituída em 23 de fevereiro de 2023, a Medalha Milagrosa Participações S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Q ACSU SO 20 Avenida Joaquim Teotonio Segurado, S/N, Conjunto 01, Lote 13, Sala 1202, Plano Diretor Sul, CEP 77.015-200, inscrita no CNPJ sob o nº 49.685.232/0001-10, a sociedade é uma *holding* de instituições não-financeiras.

Os Fiadores Pessoas Físicas são (i) o Sr. Volney Aquino Santos, brasileiro, médico veterinário, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da Identidade Profissional nº. 00416 (CRMV/TO), emitida em 28 de agosto de 2000, inscrito no CPF sob o nº. 839.674.861-68, residente e domiciliado à Avenida NS 15, S/N, L. 28, Q.13, Residencial Mirante do Lago, Centro, CEP 77019-870, em Palmas, Tocantins; e (ii) a Sra. Ariane Pena Bueno, brasileira, médica, casada em regime de comunhão parcial de bens, portadora da Identidade Profissional nº. 2550 (CRM/TO), emitida em 17 de março de 2010, inscrita no CPF sob o nº. 011.262.871-05, residente e domiciliada à Avenida NS 15, S/N, L.28, Q. 13, Residencial Mirante do Lago, Centro, CEP 77019-870, em Palmas, Tocantins.

12.2.3. Disposições contratuais relevantes.

Os Fiadores, nos termos do Contrato de Cessão, constituem-se, solidariamente, nos termos do Código Civil, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadores e principais pagadores de todas as Obrigações Garantidas, observado que cada Fiador somente responderá, individualmente, pelo limite de 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, podendo, a qualquer tempo, virem a ser chamados para honrar tais obrigações, na eventualidade de a Cedente deixar, por qualquer motivo, de efetuar pontualmente os pagamentos devidos.



12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social;

As demonstrações financeiras, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e de 2021, e de 31 de dezembro de 2021 e 2020, encontram-se anexas ao presente Prospecto Preliminar no item 15.3 da Seção "*Documentos ou Informações Incorporados ao Prospecto por Referência ou Como Anexos*", e devem ser lidas em conjunto com as disposições desta seção.

Para mais informações sobre as demonstrações financeiras da Devedora, veja o item 15.3 da Seção "*Documentos ou Informações Incorporados ao Prospecto por Referência ou Como Anexos*" deste Prospecto Preliminar, na página 91 deste Prospecto Preliminar.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado;

CAPITALIZAÇÃO DA CEDENTE

Esta seção contém um sumário das principais informações financeiras da Devedora, obtidas com base nas demonstrações financeiras da Devedora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e de 2021 e de 31 de dezembro de 2021 e 2020, as quais encontram-se anexas a este Prospecto Preliminar no Anexo XII.

Para mais informações sobre as demonstrações financeiras, veja o item 15.3 da Seção "*Documentos ou Informações Incorporados ao Prospecto por Referência ou Como Anexos*" deste Prospecto Preliminar.

As tabelas abaixo apresentam a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo no passivo e Patrimônio líquido, e indica **(i)** posição histórica referente aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e de 2021, 31 de dezembro de 2021 e 2020.

As informações abaixo referentes à coluna "Índice Efetivo" foram extraídas das demonstrações financeiras da Devedora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 2021 e de 31 de dezembro de 2021 e 2020, as quais encontram-se anexas a este Prospecto Preliminar no Anexo XII, vide item 15.3 da Seção "*Documentos ou Informações Incorporados ao Prospecto por Referência ou Como Anexos*", na página 91 deste Prospecto Preliminar e devem ser lidas em conjunto com disposições desta seção deste Prospecto Preliminar.

Índice de Capitalização	Em 31 de dezembro de 2020	Em 31 de dezembro de 2021	Em 31 de dezembro de 2022
(Em milhares de Reais)	Índice Efetivo	Índice Efetivo	Índice Efetivo
(+) Empréstimos e financiamentos	254.940	330.706	611.416
Patrimônio Líquido	98.356	145.838	214.040
Capitalização Total [1]	353.296	476.544	825.456

(1) **A capitalização total** é a soma dos (a) empréstimos e financiamentos do passivo circulantes e não circulantes, com (b) o Patrimônio Líquido da Devedora.

Índices Financeiros da Devedora

Os respectivos índices abaixo, **(i)** nos índices de liquidez; **(ii)** nos índices de atividade; **(iii)** nos índices de endividamento; e **(iv)** índices de lucratividade, foram extraídas das demonstrações financeiras referente aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 2021 e de 31 de dezembro de 2021 e 2020, as quais encontram-se anexas a este Prospecto Preliminar no Anexo XII, vide item 15.3 da Seção "*Documentos ou Informações Incorporados ao Prospecto por Referência ou Como Anexos*", na página 91 deste Prospecto Preliminar e devem ser lidas em conjunto com disposições desta seção deste Prospecto Preliminar.

Índice de Liquidez	Em 31 de dezembro de 2020	Em 31 de dezembro de 2021	Em 31 de dezembro de 2022
(Em milhares de Reais)	Índice Efetivo	Índice Efetivo	Índice Efetivo
Ativo circulante (R$ mil)	261.745	380.013	652.768
Passivo circulante (R$ mil)	216.745	264.014	603.596
Capital Circulante Líquido (R$ mil) [1]	45.000	115.999	49.172
Liquidez Corrente[2]	1,21x	1,44x	1,08x
(-) Estoques (R$ mil)	68.175	43.126	167.614
Ativo circulante menos estoques (R$ mil)	193.569	336.887	485.154
Liquidez Seca [3]	0,89x	1,28x	0,80x
Caixa e equivalentes de caixa (R$ mil)	44.032	119.697	252.683
Liquidez Imediata [4]	0,20x	0,45x	0,42x

(1) O **capital circulante líquido** corresponde ao ativo circulante subtraído do passivo circulante.

(2) O **índice de liquidez corrente** corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante.

(3) **O índice de liquidez seca** corresponde ao quociente da divisão do (i) ativo circulante subtraído dos estoques pelo (ii) passivo circulante.

(4) O **índice de liquidez imediata** corresponde ao quociente da divisão (i) da soma do caixa e equivalentes de caixa e dos títulos e valores mobiliários (circulante) pelo (ii) passivo circulante.

ÍNDICE DE ATIVIDADE	Em 31 de dezembro de 2020	Em 31 de dezembro de 2021	Em 31 de dezembro de 2022
(Em milhares de Reais)	Índice Efetivo	Índice Efetivo	Índice Efetivo
Receita líquida de venda de Bens e/ou serviços (R$ mil)	1.077.890	1.992.569	2.841.681
Ativo total (R$ mil)	420.326	578.296	1.068.783
Giro do Ativo Total(1)	2,56x	3,45x	2,66x

(1) **O índice de giro do ativo total** corresponde ao quociente da divisão da (i) Receita líquida de venda pelo (ii) ativo total.

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO	Em 31 de dezembro de 2020	Em 31 de dezembro de 2021	Em 31 de dezembro de 2022
(Em milhares de Reais)	Índice Efetivo	Índice Efetivo	Índice Efetivo
Passivo circulante (R$ mil)	216.745	264.014	603.596
Passivo Não Circulante (R$ mil)	105.225	168.444	251.147
Ativo total (R$ mil)	420.326	578.296	1.068.783
Endividamento Geral (em %)[1]	76,60%	74,78%	79,97%
Grau de endividamento[2]	3,27x	2,97x	3,99x
Alavancagem financeira[3]	1,78x	1,45x	1,79x

(1) **Índice de endividamento geral** corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e do passivo não circulante pelo (ii) ativo total.

(2) **Grau de endividamento** corresponde ao quociente da divisão da (i) soma do passivo circulante e não circulante pelo (ii) Patrimônio Líquido

(3) **Alavancagem financeira** corresponde ao quociente da divisão da (i) Somatória de empréstimos e financiamentos nos Passivos (circulante e não circulante) deduzidos do caixa e equivalentes de caixa, pelo (ii) EBITDA, sendo este definido como a (a) receita operacional líquida, menos (b) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (c) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidas de (d) depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas (consolidadas, se aplicável). Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA.

ÍNDICE DE LUCRATIVIDADE	Em 31 de dezembro de 2020	Em 31 de dezembro de 2021	Em 31 de dezembro de 2022
(Em milhares de Reais)	Índice Efetivo	Índice Efetivo	Índice Efetivo
Lucro líquido do período (R$ mil)	34.560	70.033	119.996
Ativo total (R$ mil)	420.326	578.296	1.068.783
Retorno sobre Ativo (em %)[1]	8,22%	12,11%	11,23%
Retorno sobre Patrimônio Líquido (em %)[2]	35,14%	48,02%	56,06%
Margem Bruta (em %)[3]	17,11%	14,16%	13,75%
Margem Líquida (em %)[4]	3,21%	3,51%	4,22%

(1) **O índice de retorno sobre o ativo** corresponde ao quociente da divisão (i) do lucro líquido do período pelo (ii) ativo total.

(2) **O índice retorno sobre patrimônio líquido** corresponde ao quociente da divisão (i) do Lucro líquido pelo (ii) patrimônio Líquido

(3) **Margem Bruta** corresponde ao quociente da divisão do (i) Lucro Bruto pela (ii) Receita Líquida

(4) Margem Líquida Corresponde ao quociente da divisão do (i) Lucro Líquido pela (ii) Receita Líquida de vendas



12.5. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios.

12.5.1. Descrever sumariamente o histórico da Devedora

Fundada em 2004, a Devedora atua nos principais mercados do país e possui vasta experiência na indústria de beneficiamento de soja no estado do Tocantins, atendendo tanto o consumo interno quanto o consumo externo. Abaixo descrevemos sua experiência e investimento realizados nesses 19 anos de experiência no agronegócio.

Em 2008, a Devedora investiu em sua primeira indústria para produção de farelo e óleo de soja através do método mecânico de extrusão e prensagem. Em 2009, a Devedora, como estratégia, opta por unificar as duas lojas de produtos agropecuários que possibilitou a ampliação das estruturas e modernização das instalações, tornando-se referência na região pelo porte e variação de produtos e serviços oferecidos. Em 2010, a Devedora continuou ampliando a sua indústria, o que possibilitou o aumento da produção de farelo de soja para 60 toneladas/dia.

Em 2012, a Devedora realiza aquisição de uma área de 83.552 m^2, o que possibilita a transferência da sua sede para um parque industrial, que impulsiona a Devedora a investir, já em 2013, em sua primeira planta de desativação de soja, e inicia o processo de produção de farelo e extração de óleo pelo método químico, tendo como marco a produção de 400 toneladas por dia em 2015, com capacidade estática de 75.000 toneladas.

Em 2017, a Devedora inaugura o seu primeiro armazém em Cariri – TO. Neste período, possui grande evolução em sua logística tanto no recebimento quanto na expedição de seus produtos. Em 2019, a Devedora, inaugura o armazém em Alto Boa Vista – MT e da Fazendão Agrocal em Natividade (TO). Início da construção do armazém em Fátima (TO).

Em 2020, a Devedora inaugura a sua planta industrial de extração de farelo e óleo, o que possibilitou a Devedora atingir a marca de R$ 1 bilhão de reais de faturamento. Adicionado a estes investimentos, a Devedora inaugura os armazéns situados nas cidades de Fátima e Peixe, ambas situadas no Estado do Tocantins, ampliando a capacidade estática de armazenamento da Devedora e inicia a construção de mais um armazém na cidade do Cariri do Tocantins, onde atualmente fica a sede da Devedora. Neste mesmo período, a Devedora inicia os investimentos na construção de mais dois armazéns nas cidades de Alvorada e Cariri (TO).

Em 2021, a Devedora inaugura o armazém de Alvorada (TO) e na cidade de Divinópolis (TO). Neste mesmo ano, como estratégia, a companhia cria o Centro de Serviços Compartilhados (CSC) em Palmas (TO), fortalecendo uma estrutura de governança mais apropriada. Em 2022, a Devedora teve uma transformação digital com fortalecimento em níveis de governança com a implementação do SAP S/4 Hana, conquista do certificado *Great Place to Work* e implementação do canal de ética e denúncia interna.

12.5.2. Descrever sumariamente as atividades principais desenvolvidas pela Devedora

A Devedora é um *player* do segmento de beneficiamento de soja na produção de farelo e óleo do Estado do Tocantins e possui uma contribuição no abastecimento de produtos para nutrição animal no mercado interno nacional., onde se aproveita do modal rodoviário de ida e retorno aos principais portos do Brasil, principalmente do Porto de Santos ao Porto do Itaqui em São Luis do Maranhã.

A Devedora tem por objeto social: **(a)** Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo; **(b)** fabricação de rações balanceadas para animais e fabricação de suplementos minerais para animais; **(c)** fabricação de alimentos para animais; **(d)** fabricação de óleos vegetais em bruto; **(e)** fabricação de tortas, farinhas e farelos de sementes oleaginosas e subprodutos residuais da fabricação de óleos; **(f)** moagem e fabricação de produtos de origem vegetal base para fabricação de rações balanceadas para animais; **(g)** comércio atacadista de rações balanceadas para animais e suplementos minerais para animais; **(h)** comércio atacadista de alimentos para animais; **(i)** comércio atacadista de óleos vegetais em bruto; **(j)** comércio atacadista de tortas, farinhas e farelos de sementes de oleaginosas e subprodutos residuais da fabricação de óleos; **(k)** comércio atacadista de produtos de origem vegetal base para a fabricação de rações balanceadas para animais; **(l)** comércio atacadista de soja (importação e exportação); **(m)** comércio atacadista de milho (importação e exportação); **(n)** comércio atacadista de sementes de milho, sorgo, soja, milheto, capim, feijão, leguminosas, hortaliças e mudas; **(o)** representantes comerciais e agentes do comércio de matérias primas agrícolas, animais vivos, matérias primas têxteis e produtos semiacabados; **(p)** representantes comerciais e agentes do comércio de corretivos de solo; **(q)** representantes comerciais e agentes do comércio de sementes de milho, sorgo, soja, milheto, capim, feijão, leguminosas, hortaliças e mudas; **(r)** representantes comerciais e agentes do comércio rações balanceadas para animais e suplementos minerais para animais; **(s)** representantes comerciais e agentes do comércio de adubos, fertilizantes, defensivos agrícolas; **(t)** prestação de serviços de beneficiamento de sementes de oleaginosas (soja, girassol e caroço de algodão); **(u)** transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual internacional; **(v)**

participações em outras sociedades, sem que haja o controle acionário e interferência nas atividades das empresas; **(w)** serviço de armazenagem de cereais por conta de terceiros; **(x)** serviço de limpeza e secagem de cereais; **(y)** Armazéns gerais – com emissão de warrant; Prestação de Serviços em Levantamentos de Dados de Informações Realizadas por Contrato ou Comissão; **(z)** Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamentos; **(aa)** Cultivo de soja; **(ab)** fabricação de biocombustíveis; **(ac)** Fabricação de álcool, fabricação de madeira bruta desdobrada (serrada) e de madeira resserrada (pranchas, pranchões, postes, tabuas, barrotes, aplainados para caixas e engradados e semelhantes), secagem, preservação e imunização da madeira.

12.5.3. Indicar a aquisição ou alienação de qualquer ativo relevante que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora

Não houve aquisições ou alienações significativas de qualquer ativo que não se enquadre como operação normal nos negócios da Devedora nos 3 (três) últimos exercícios sociais e no exercício social corrente.

12.5.4. Indicar alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora

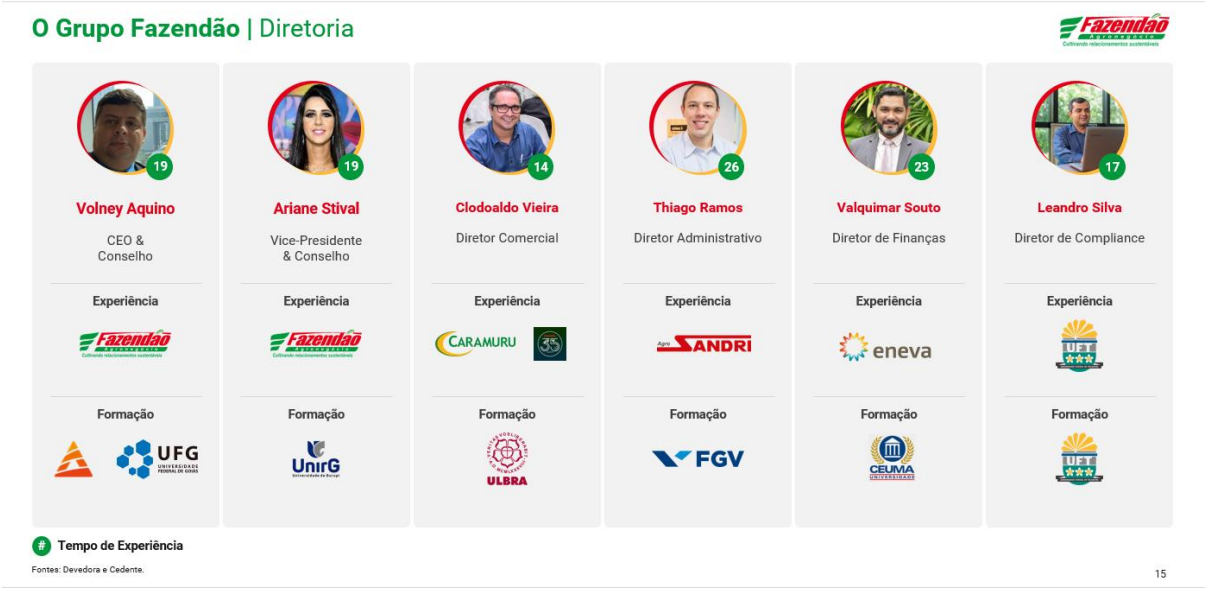
Não houve alterações significativas na forma de condução dos negócios da Devedora nos 3 (três) últimos exercícios sociais e no exercício social corrente.

12.5.5. Identificar os acionistas ou grupo de acionistas controladores, indicando, em relação a cada um deles, (a) nome; (b) nacionalidade; (c) CPF/CNPJ; (d) quantidade de ações detidas, por classe e espécie; (e) percentual detido em relação à respectiva classe ou espécie; (f) percentual detido em relação ao total do capital social; (g) se participa de acordo de acionistas; (h) se o acionista for pessoa jurídica, lista contendo as informações referidas nos subitens "a" a "d" acerca de seus controladores, diretos e indiretos, até os controladores que sejam pessoas naturais, ainda que tais informações sejam tratadas como sigilosas, por força de negócio jurídico ou pela legislação do país em que forem constituídos ou domiciliados o sócio ou controlador; (i) se o acionista for residente ou domiciliado no exterior, o nome ou denominação social e o número de inscrição no CPF/CNPJ do seu mandatário ou representante legal no País; e (j) data da última alteração

Sócios	CPF	Nacionalidade	Participação	Quotas	Valor R$
Volney Aquino Santos	839.674.861-68	Brasileira	90%	12.600.000	63.000.000,00
Ariane Pena Bueno Santos Stival	011.262.871-05	Brasileira	10%	1.400.000	7.000.000,00
TOTAL				**14.000.000**	**70.000.000,00**

12.5.6. Descrever as principais características dos órgãos de administração e do conselho fiscal da Devedora, identificando:

A Devedora é administrada por 6 (seis) pessoas naturais, as quais podem ser ou não sócias. Não possui conselho de administração, nem conselho fiscal, considerando a data base de 31 de dezembro de 2022. Entretanto, a Devedora possui um conselho consultivo que auxilia na tomada de decisões, conforme quadro destacado abaixo:





a) *principais características das políticas de indicação e preenchimento de cargos, se houver, e, caso a Devedora divulgue, locais na rede mundial de computadores em que o documento pode ser consultado*

Os colaboradores poderão contribuir para o sucesso dos processos de recrutamento externo por meio de indicações para vagas abertas. As pessoas indicadas devem demonstrar o perfil desenhado para a vaga da Devedora e podem ser amigos, conhecidos e familiares/parentes. O profissional indicado participará do mesmo processo seletivo que os demais selecionados e poderá ser aprovado ou reprovado de acordo com a sua performance ao longo do processo. A Devedora também realiza recrutamento interno sempre que possível para todas as posições que não são confidenciais e que não possuam um sucessor identificado para assumir a vaga. As vagas internas são divulgadas no Portal Gente de Sucesso - LG para que todos os colaboradores tenham acesso à informação através do Portal do Colaborador. A posição ficará disponível para candidatura pelo período mínimo de 30 dias. Todas as vagas da Devedora estão divulgadas no *workflow* interno da empresa, também é utilizado o LinkedIn como ferramenta de busca de profissionais no mercado. A política de atração e seleção está sob revisão do time de DHO - Desenvolvimento Humano e Organizacional da Devedora e ainda não está disponível para consulta de todos os colaboradores.

b) se há mecanismos de avaliação de desempenho, informando, em caso positivo:

A Devedora realiza ciclos anuais de avaliação de performance de todos seus colaboradores. O processo de avaliação de desempenho consiste em uma das etapas do Ciclo de Gente, e tem como objetivo principal avaliar o desempenho dos nossos empregados ao longo do ciclo societário, considerando o contexto e a maneira com a qual os resultados individuais foram atingidos.

(i) a periodicidade das avaliações e sua abrangência

O acompanhamento da administração da devedora é mensal e são realizadas reuniões com toda a liderança, onde são discutidas todas as variações dos indicadores-chave de performance (KPI), e ocorre uma vez ao ano, no mês de dezembro, para apuração dos resultados e para fins de meta base para remuneração variável. Abrange 100% dos empregados da Devedora com contrato de trabalho via CLT, inclusive diretores são cobertos pelo programa. A etapa de avaliação de desempenho aplica-se também aos jovens aprendizes e estagiários.

(ii) metodologia adotada e os principais critérios utilizados nas avaliações

A Devedora entende como desempenho a entrega de resultados somado ao comportamento que o colaborador apresentou durante o período de avaliação. A avaliação de resultados é baseada na contribuição individual do empregado para o grupo. Partimos do atingimento de metas individuais do empregado e avaliamos como este resultado contribuiu para o atingimento das metas da área. A avaliação de comportamentos da Devedora, busca avaliar a aderência aos valores e comportamentos do colaborador, ou seja, se a forma com a qual o empregado entregou seus resultados está alinhada aos comportamentos esperados pela Devedora. Na sequência acontecem as reuniões de consensos para apuração do desempenho individual do empregado, onde o gestor é responsável por sinalizar pontos fortes e pontos de melhoria que possam apoiar no desenvolvimento profissional do empregado e potencializar seus resultados para o grupo e em seguida, acontecem às sessões de Feedback de desempenho.

(iii) se foram contratados serviços de consultoria ou assessoria externos

Todo o processo é realizado pelo time interno de DHO – Desenvolvimento Humano e Organizacional.

c) *regras de identificação e administração de conflitos de interesses*

A Devedora possui um comitê de gente e gestão que tratam de forma imparcial, denominado Comitê de Gente e Gestão, composto pelo Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor de Compliance e Risco, Gerente de Gente e Gestão e um Conselheiro Externo.

d) *por órgão:*

(i) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de gênero

Identidade autodeclara de gênero					
	Feminino	**Masculino**	**Não-binário**	**Outros**	**Números total de membros por órgão**
Conselho de Administração	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Diretoria	1	5	0	0	6
Conselho Fiscal	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Total de membros por gênero	1	5	0	0	6

(ii) número total de membros, agrupados por identidade autodeclarada de cor ou raça

Identidade autodeclara de gênero						
	Branco	**Amarelo**	**Preto**	**Pardo**	**Outros**	**Números total de membros por órgão**
Conselho de Administração	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Diretoria	1	0	0	5	0	6
Conselho Fiscal	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Total de membros por cor ou raça	1	0	0	5	0	6

(iii) número total de membros agrupados por outros atributos de diversidade que a Devedora entenda relevantes

Identidade autodeclara de gênero						
	Branco	**Amarelo**	**Preto**	**Pardo**	**Outros**	**Números total de membros por órgão**
Conselho de Administração	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Diretoria	1	0	0	5	0	6
Conselho Fiscal	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a	n/a
Total de membros por atributo de diversidade relevante	1	0	0	5	0	6

e) *se houver, objetivos específicos que a Devedora possua com relação à diversidade de gênero, cor ou raça ou outros atributos entre os membros de seus órgãos de administração e de seu conselho fiscal*

A Devedora foca em desenvolver seus talentos para o alto desempenho, desta forma o time de DHO – Desenvolvimento Humano e Organizacional, em parceria com os gestores, objetiva, nos processos seletivos, identificar os profissionais (interna ou externamente) mais qualificados e preparados para o desafio proposto e com perfil adequado para cada a vaga. Além da qualificação e experiências dos candidatos avaliados para as posições disponíveis, a Devedora também considera o potencial do profissional para aprender e assumir desafios diferentes. Seu ambiente de trabalho e a sua liderança estão preparados para receber e integrar profissionais com estilos de perfil, experiências, culturas, raça, gênero, orientação sexual e necessidades diversas. A Devedora preza pelo respeito a todas as pessoas é norteada por seus valores, missão e visão.

f) *papel dos órgãos de administração na avaliação, gerenciamento e supervisão dos riscos e oportunidades relacionados ao clima*

A Devedora possui Política de Gestão de Riscos formalizada, aprovada e divulgada aos colaboradores. Com base nos critérios da política foram mapeados riscos corporativos, incluindo riscos de ASG (Ambiental, Social e Governança). A matriz de riscos é avaliada/monitorada em reuniões com os donos de riscos e reportada em fórum interno com os diretores e nas reuniões de conselho consultivo. O mapa contém os riscos, fatores de riscos, classificações e ações de redução de risco, quando aplicável. Adicionalmente, a Devedora entende que tais riscos e oportunidades são considerados pelos seus órgãos de administração no âmbito da orientação e condução dos negócios da Devedora.



12.5.7. Em relação à remuneração reconhecida no resultado dos 3 (três) últimos exercícios sociais e à prevista para o exercício social corrente do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal, elaborar tabela com o seguinte conteúdo: (a) órgão; (b) número total de membros; (c) número de membros remunerados; (d) remuneração segregada em (i) remuneração fixa anual, segregada em: salário ou pró-labore; benefícios diretos e indiretos; remuneração por participação em comitês; outros; (ii) remuneração variável, segregada em: bônus; participação nos resultados; remuneração por participação em reuniões; comissões; outros; (iii) benefícios pós-emprego; (iv) benefícios motivados pela cessação do exercício do cargo; (v) remuneração baseada em ações, incluindo opções; (f) valor, por órgão, da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal; (g) total da remuneração do conselho de administração, da diretoria estatutária e do conselho fiscal.

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 30/09/2023 - Valores Anuais em milhares de Reais				
	Conselho de Administração	**Diretoria**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº total de membros	n/a	6	n/a	6
Nº total de membros remunerados	n/a	6	n/a	6
Remuneração fixa anual	**n/a**	**2.501**	**n/a**	**2.501**
Salário ou pró-labore	n/a	2.460	n/a	2.460
Benefício direto ou indireto	n/a	40	n/a	40
Participação em Comitês	n/a	0	n/a	0
Outros	n/a	0	n/a	0
Descrição de outras remunerações fixas	n/a	0	n/a	0
Remuneração variável	**n/a**	**79**	**n/a**	**79**
Bônus	n/a	0	n/a	0
Participação de resultados	n/a	79	n/a	79
Participações em reuniões	n/a	0	n/a	0
Comissões	n/a	0	n/a	0
Outros	n/a	0	n/a	0
Descrição de outras remunerações variáveis	n/a	0	n/a	0
Pós-emprego	**n/a**	0	**n/a**	0
Benefícios motivados pela cessação de cargo	**n/a**	0	**n/a**	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2022 - Valores Anuais em milhares de Reais				
	Conselho de Administração	**Diretoria**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº total de membros	n/a	3	n/a	3
Nº total de membros remunerados	n/a	3	n/a	3
Remuneração fixa anual	**n/a**	**753**	**n/a**	**753**
Salário ou pró-labore	n/a	753	n/a	753
Benefício direto ou indireto	n/a	0	n/a	0
Participação em Comitês	n/a	0	n/a	0
Outros	n/a	0	n/a	0
Descrição de outras remunerações fixas	n/a	0	n/a	0
Remuneração variável	**n/a**	**0**	**n/a**	**0**

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2022 - Valores Anuais em milhares de Reais				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Bônus	n/a	0	n/a	0
Participação de resultados	n/a	0	n/a	0
Participações em reuniões	n/a	0	n/a	0
Comissões	n/a	0	n/a	0
Outros	n/a	0	n/a	0
Descrição de outras remunerações variáveis	n/a	0	n/a	0
Pós-emprego	**n/a**	**0**	**n/a**	0
Benefícios motivados pela cessação de cargo	**n/a**	**0**	**n/a**	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2021- Valores Anuais em milhares de Reais				
	Conselho de Administração	Diretoria	Conselho Fiscal	Total
Nº total de membros	n/a	3	n/a	3
Nº total de membros remunerados	n/a	3	n/a	3
Remuneração fixa anual	**n/a**	**595**	**n/a**	**595**
Salário ou pró-labore	n/a	595	n/a	595
Benefício direto ou indireto	n/a	0	n/a	0
Participação em Comitês	n/a	0	n/a	0
Outros	n/a	0	n/a	0
Descrição de outras remunerações fixas	n/a	0	n/a	0
Remuneração variável	**n/a**	**0**	**n/a**	**0**
Bônus	n/a	0	n/a	0
Participação de resultados	n/a	0	n/a	0
Participações em reuniões	n/a	0	n/a	0
Comissões	n/a	0	n/a	0
Outros	n/a	0	n/a	0
Descrição de outras remunerações variáveis	n/a	0	n/a	0
Pós-emprego	**n/a**	**0**	**n/a**	0
Benefícios motivados pela cessação de cargo	**n/a**	**0**	**n/a**	0

Remuneração total prevista para o Exercício Social corrente 31/12/2020 - Valores Anuais em milhares de Reais				
	Conselho de Administração	**Diretoria**	**Conselho Fiscal**	**Total**
Nº total de membros	n/a	3	n/a	3
Nº total de membros remunerados	n/a	3	n/a	3
Remuneração fixa anual	**n/a**	**314**	**n/a**	**314**
Salário ou pró-labore	n/a	314	n/a	314
Benefício direto ou indireto	n/a	0	n/a	0
Participação em Comitês	n/a	0	n/a	0
Outros	n/a	0	n/a	0
Descrição de outras remunerações fixas	n/a	0	n/a	0
Remuneração variável	**n/a**	**0**	**n/a**	**0**
Bônus	n/a	0	n/a	0
Participação de resultados	n/a	0	n/a	0
Participações em reuniões	n/a	0	n/a	0
Comissões	n/a	0	n/a	0
Outros	n/a	0	n/a	0
Descrição de outras remunerações variáveis	n/a	0	n/a	0
Pós-emprego	**n/a**	**0**	**n/a**	0
Benefícios motivados pela cessação de cargo	**n/a**	**0**	**n/a**	0

12.5.8. Com exceção das operações que se enquadrem nas hipóteses do art. 3º, II, "a", "b" e "c", do anexo 30-XXXIII, informar, em relação às transações com partes relacionadas que, segundo as normas contábeis, devam ser divulgadas nas demonstrações financeiras, individuais ou consolidadas, da Devedora e que tenham sido celebradas no último exercício social ou estejam em vigor no exercício social corrente: (a) nome das partes relacionadas; (b) relação das partes com a Devedora; (c) data da transação; (d) objeto do contrato; (e) se a Devedora é credora ou devedora; (f) montante envolvido no negócio; (g) saldo existente; (h) montante correspondente ao interesse de tal parte relacionada no negócio, se for possível aferir; (i) garantias e seguros relacionados; (j) duração; (k) condições de rescisão ou extinção; (l) natureza e razões para a operação m. taxa de juros cobrada, se aplicável; (m) medidas tomadas para tratar dos conflitos de interesses o. demonstração do caráter estritamente comutativo das condições pactuadas ou o pagamento compensatório adequado.

A Devedora não realizou, no último exercício social e no exercício social corrente, operações que se enquadrem nas características acima.



12.5.9. Elaborar tabela contendo as seguintes informações sobre o capital social: (a) capital emitido, separado por classe e espécie; (b) capital subscrito, separado por classe e espécie; (c) capital integralizado, separado por classe e espécie; (d) prazo para integralização do capital ainda não integralizado, separado por classe e espécie; (e) capital autorizado, informando o limite remanescente para novas emissões, em quantidade de ações ou valor do capital; e (f) títulos conversíveis em ações e condições para conversão.

Data da autorização ou aprovação	Valor do capital (Reais)	Prazo de integralização	Quantidade de quotas ordinárias (Unidades)	Quantidade de quotas preferenciais (Unidades)	Quantidade total de quotas (Unidades)
Tipo de capital	**Capital Emitido**				
31 de dezembro de 2022	70.000.000,00	-	14.000.000	-	14.000.000
Tipo de capital	**Capital Subscrito**				
31 de dezembro de 2022	70.000.000,00	-	14.000.000	-	14.000.000
Tipo de capital	**Capital Integralizado**				
31 de dezembro de 2022	70.000.000,00	-	14.000.000	-	14.000.000
Tipo de capital	**Capital Autorizado**				
Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

12.5.10. Descrever outros valores mobiliários emitidos no Brasil que não sejam ações e que não tenham vencido ou sido resgatados

Não há, com relação à Devedora.

Para mais informações sobre a Devedora e/ou sobre a Cedente, veja a Seção "*18. Informações Adicionais da Devedora e da Cedente"* deste Prospecto Preliminar, na página 96 deste Prospecto Preliminar.



13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando:

a) vínculos societários existentes;

b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Coordenador Líder, e (c) da atuação do Coordenador Líder em outras emissões da Emissora.

Nos últimos 12 (doze) meses, o Coordenador Líder atuou como instituição intermediária líder, como coordenador ou participante especial em outras 75 (setenta e cinco) emissões de certificados de recebíveis do agronegócio da Emissora.

No total, o Coordenador Líder já recebeu o montante total de, aproximadamente, R$ 145.300.573,78 (cento e quarenta e cinco milhões de reais, trezentos mil, quinhentos e setenta e três reais e setenta e oito centavos), a título de prestação de serviços à Emissora relacionados à ofertas públicas.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com a Emissora e, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade de seu respectivo grupo econômico e a Emissora e/ou qualquer sociedade de seu respectivo grupo econômico. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e a Cedente

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Cedente. Nesse sentido, o Coordenador Líder e a Cedente entendem que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e a Devedora

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e a Devedora. Nesse sentido, o Coordenador Líder e a Devedora entendem que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e os Fiadores

Além dos serviços relacionados à presente Oferta, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e os Fiadores. Nesse sentido, o Coordenador Líder e os Fiadores entendem que não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário dos CRA

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Agente Fiduciário dos CRA outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro e de capitais, sendo que o Agente Fiduciário dos CRA participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário dos CRA não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário dos CRA. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e o Custodiante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Custodiante outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro e de capitais, sendo que o Custodiante participa como custodiante e outros tipos de prestador de serviços em outras emissões de valores mobiliários os quais o Coordenador Líder atua ou atuou.

O Coordenador Líder e o Custodiante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Banco Liquidante relacionamento comercial com o Banco Liquidante em duas operações de *equity*, realizadas no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro e de capitais.

O Coordenador Líder e o Banco Liquidante não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.



14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução;

O Contrato de Distribuição disciplina a forma de colocação dos CRA, bem como a relação entre o Coordenador Líder, a Emissora, a Cedente, a Devedora e os Fiadores.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os CRA serão distribuídos publicamente sob o regime de Garantia Firme.

Conforme previsto no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder poderá convidar Participantes Especiais da Oferta para, na qualidade de instituição participante, participar da Oferta, sendo que, neste caso, serão celebrados Termos de Adesão entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais da Oferta.

Os Investidores poderão ter acesso a cópia do Contrato de Distribuição na sede da Emissora, do Coordenador Líder, nos endereços informados na Seção "*16.1. Identificação das Pessoas Envolvidas*" deste Prospecto Preliminar.

Condições Precedentes

O cumprimento dos deveres e obrigações do Coordenador Líder previstos no Contrato de Distribuição está condicionado, mas não limitado, ao atendimento das seguintes condições precedentes, que deverão ser verificadas anteriormente à liquidação da Oferta, sendo que a não implementação de qualquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta, caso esta já tenha sido divulgada publicamente, observada a possibilidade de dispensa do cumprimento de determinadas condições precedentes a exclusivo critério do Coordenador Líder ("Condições Precedentes do Contrato de Distribuição") (consideradas condições suspensivas, nos termos do artigo 125 do Código Civil), a exclusivo critério do Coordenador Líder, mediante envio de notificação contendo a respectiva justificativa, até a data da liquidação da Oferta (exclusive):

(i) obtenção, pelo Coordenador Líder, de todas as aprovações internas necessárias para prestação dos serviços descritos no Contrato de Distribuição, especialmente em relação à concessão da Garantia Firme, incluindo, mas não se limitando, as áreas jurídica, socioambiental, contabilidade, risco e *compliance*, além de regras internas da organização;

(ii) aceitação, pelo Coordenador Líder, pela Cedente, pela Devedora e pelos Fiadores da contratação dos assessores jurídicos, da Emissora e dos demais prestadores de serviços, bem como remuneração e manutenção de suas contratações pela Devedora ou as suas expensas;

(iii) acordo entre as partes quanto à estrutura da Oferta e ao conteúdo da documentação da Oferta, em forma e substância satisfatória às partes e seus assessores jurídicos e em observância às leis e normas aplicáveis;

(iv) obtenção do registro da Oferta concedido automaticamente pela CVM, com as características descritas no Contrato de Distribuição e no Termo de Securitização;

(v) obtenção do registro dos CRA para distribuição e negociação nos mercados primário e secundário administrados e operacionalizados pela B3, incluindo o seu depósito pela Central Depositária da B3, em atendimento ao artigo 23 da Lei 14.430;

(vi) manutenção do registro de companhia securitizadora da Emissora, na categoria S1 ou S2, perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 60, bem como do registro de companhia aberta da Emissora e do seu Formulário de Referência na CVM devidamente atualizado na periodicidade prevista na regulamentação aplicável;

(vii) se aplicável, recebimento de declaração firmada pelo Diretor Financeiro da Devedora, da Cedente e dos Fiadores (*CFO Certificate*), atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Devedora, da Cedente e dos Fiadores constantes no Material Publicitário e nos Prospectos, que não foram objeto da manifestação dos auditores independentes e/ou não foram passíveis de verificação no procedimento de *back-up* realizado pelos assessores jurídicos do Coordenador Líder (desde que previamente alinhado com o Coordenador Líder), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis, estão contidas, foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação gerencial da Devedora e/ou da Cedente e/ou estão presentes nas demonstrações financeiras auditadas da Devedora e nas demonstrações financeiras dos Fiadores;

(viii) negociação, formalização e registros (observado, em especial, os itens "(ix e x)" abaixo), conforme aplicável, dos Documentos da Operação, conforme necessários para a efetivação da Oferta e a outorga da Fiança, incluindo, sem limitação, o Contrato de Cessão, o Contrato de Distribuição, o Termo de Securitização, as aprovações societárias, entre outros, os quais conterão substancialmente as condições

da Oferta descritas no Contrato de Distribuição, sem prejuízo de outras que vierem a ser estabelecidas em termos mutuamente aceitáveis pelas partes e de acordo com as práticas de mercado em operações similares;

(ix) protocolo de registro dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis no Cartório de Registro de Imóveis competente;

(x) registro do Contrato de Cessão, arquivamento da Aprovação Societária da Devedora, das Aprovações Societárias da Cedente e das Aprovações Societárias dos Fiadores Pessoa Jurídica na JUCETINS, e publicação das Aprovações Societárias, conforme seja aplicável, nos jornais de publicação aplicáveis, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações;

(xi) registro da RD da Emissora na JUCESP, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações;

(xii) realização de *bring down due diligence* com relação à Cedente, à Devedora, aos Fiadores e à Emissora em data anterior **(a)** ao início do *roadshow*, **(b)** ao Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA; e **(c)** à liquidação da Oferta;

(xiii) fornecimento, em tempo hábil, pela Cedente, pela Devedora, pelos Fiadores e pela Emissora ao Coordenador Líder e aos assessores jurídicos, de todos os documentos e informações suficientes, verdadeiras, consistentes, precisas e atuais, necessárias para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão do procedimento de *due diligence*, de forma satisfatória ao Coordenador Líder e aos assessores jurídicos;

(xiv) consistência, veracidade, suficiência, precisão e atualidade de todas as informações enviadas e declarações feitas pela Cedente, pela Devedora, pelos Fiadores e pela Emissora, conforme o caso, constantes dos documentos relativos à Oferta, sendo que a Cedente, a Devedora, os Fiadores e a Emissora, conforme aplicável serão responsáveis pela veracidade, suficiência, precisão, atualidade e consistência das informações fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos do Contrato de Distribuição;

(xv) recebimento, pelo Coordenador Líder, de declaração assinada pela Cedente, pela Devedora, pelos Fiadores e pela Emissora com antecedência de 1 (um) Dia Útil da Data de Liquidação da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes dos Documentos da Operação, demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e das declarações feitas pela Cedente, pela Devedora, pelos Fiadores e pela Emissora, no âmbito da Oferta e do procedimento de *due diligence*, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24, da Resolução CVM 160;

(xvi) não ocorrência de qualquer ato ou fato novo que resulte em alteração ou incongruência verificada nas informações fornecidas ao Coordenador Líder que, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de forma razoável, deverá decidir sobre a continuidade da Oferta;

(xvii) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, da *due diligence* jurídica realizada pelos assessores jurídicos do Coordenador Líder, com relação à Cedente, com relação à Devedora e aos Fiadores, nos termos do Contrato de Distribuição, bem como do processo de *back-up* e *circle up*, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;

(xviii) conclusão, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, da *due diligence* jurídica elaborada pelos assessores jurídicos do Coordenador Líder, com relação à Emissora, nos termos do Contrato de Distribuição, conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;

(xix) recebimento, exclusivamente pelo Coordenador Líder, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis da Data da Liquidação da Oferta (exclusive), em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) dos assessores jurídicos, e elaborada de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza ("*Legal Opinion*"). Sem prejuízo do disposto acima, fica certo e ajustado que os assessores jurídicos da Cedente e da Devedora emitirão uma *legal opinion*, à Emissora, com antecedência de até 1 (um) Dia Útil, com opiniões relativas à capacidade, poderes e autorização da Cedente, da Devedora e dos Fiadores relativos à Oferta, sobre a exequibilidade da Oferta e seu enquadramento como direitos creditórios do agronegócio, com base na legislação aplicável;

(xx) recebimento, exclusivamente pelo Coordenador Líder, até a Data da Liquidação da Oferta (conforme definida no Contrato de Distribuição), das versões assinadas das *Legal Opinions* dos assessores jurídicos, com conteúdo aprovado nos termos acima;

(xxi) obtenção pela Cedente, pela Devedora, pelos Fiadores, conforme o caso, por suas afiliadas e pelas demais partes envolvidas, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais



formalidades necessárias para a realização, efetivação, boa ordem, transparência, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos demais Documentos da Operação junto a: **(a)** órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; **(b)** quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; **(c)** órgão dirigente competente da Cedente, da Devedora, dos Fiadores Pessoa Jurídica;

(xxii) obtenção, pela Emissora de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, liquidação, boa ordem, transparência, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Operação junto a: **(a)** órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; **(b)** quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, se aplicável; e **(c)** órgão dirigente competente da Emissora;

(xxiii) não ocorrência de alteração adversa nas condições econômicas, financeiras, reputacionais ou operacionais da Cedente, da Devedora, dos Fiadores, da Emissora e/ou de qualquer sociedade ou pessoa de seus respectivos Grupos Econômicos, que altere a razoabilidade econômica da Oferta e/ou tornem inviável ou desaconselhável o cumprimento das obrigações aqui previstas com relação à Oferta, a exclusivo critério do Coordenador Líder, de forma justificada;

(xxiv) manutenção do setor de atuação da Cedente, da Devedora, dos Fiadores e/ou qualquer sociedade do Grupo Econômico, bem como da Emissora, e não ocorrência de possíveis alterações no referido setor por parte das autoridades governamentais que, de forma fundamentada afetem ou indiquem que possam vir a afetar negativamente a Oferta;

(xxv) não ocorrência de alteração no Controle da Cedente, da Devedora e/ou dos Fiadores Pessoa Jurídica (incluindo fusão, cisão ou incorporação) e/ou de qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, ou qualquer alienação, cessão ou transferência de ações do capital social da Cedente, da Devedora e/ou dos Fiadores Pessoa Jurídica e/ou de qualquer sociedade de seu Grupo Econômico, em qualquer operação isolada ou série de operações, que resultem na perda, pelos atuais Controladores, do poder de controle direto ou indireto da Cedente, da Devedora e/ou dos Fiadores Pessoa Jurídica;

(xxvi) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Cedente, à Devedora e/ou aos Fiadores e/ou a qualquer outra sociedade do seu Grupo Econômico condição fundamental de funcionamento;

(xxvii) que, nas datas de início da procura dos Investidores e de distribuição dos CRA, todas as declarações feitas pela Cedente, pela Devedora, pelos Fiadores e pela Emissora e constantes nos Documentos da Operação sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, bem como não ocorrência de qualquer alteração adversa e material ou identificação de qualquer incongruência material nas informações fornecidas ao Coordenador Líder, que, a seu exclusivo critério, de forma razoável e justificada, decidirá sobre a continuidade da Oferta;

(xxviii) não ocorrência de (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência da Cedente, da Devedora, dos Fiadores Pessoa Jurídica, de qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou de clientes que representem mais de 15% (quinze por cento) das receitas consolidadas da Devedora ("Principais Clientes"); (ii) pedido de autofalência da Cedente, da Devedora, dos Fiadores Pessoa Jurídica, de qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou de qualquer de seus Principais Clientes; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Cedente, da Devedora, dos Fiadores Pessoa Jurídica, de qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou de qualquer de seus Principais Clientes, não devidamente elidido no prazo legal e antes da data da realização da Oferta; (iv) propositura pela Cedente, pela Devedora, pelos Fiadores Pessoa Jurídicas, por qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou por qualquer de seus Principais Clientes, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e/ou (v) ingresso pela Cedente, pela Devedora, pelos Fiadores Pessoa Jurídica, por qualquer sociedade do Grupo Econômico e/ou por qualquer de seus Principais Clientes em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(xxix) não ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução ou decretação de falência da Emissora **(b)** pedido de autofalência da Emissora; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, não devidamente elidido no prazo legal e antes da data da realização da Oferta; **(d)** propositura pela Emissora de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e/ou **(e)** ingresso pela Emissora, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(xxx) cumprimento, pela Cedente, pela Devedora, pelos Fiadores, de todas as obrigações aplicáveis previstas



na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, objeto do Contrato de Distribuição, previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA;

(xxxi) cumprimento, pela Emissora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 60 e na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, observar as regras de período de silêncio relativas à não manifestação na mídia sobre a Oferta, objeto do Contrato de Distribuição, previstas na regulamentação emitida pela CVM, bem como pleno atendimento ao Código ANBIMA;

(xxxii) cumprimento, pela Cedente, pela Devedora, e pelos Fiadores de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição e nos demais Documentos da Operação que sejam partes, exigíveis até a data de encerramento da Oferta, conforme aplicáveis;

(xxxiii) recolhimento, pela Cedente e/ou Devedora, conforme o caso, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização Oferta, inclusive aqueles cobrados pela CVM, pela B3 e pela ANBIMA;

(xxxiv) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer das Leis Anticorrupção pela Cedente, pela Devedora, pelos Fiadores, por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico;

(xxxv) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção pela Emissora e por qualquer de seus administradores ou funcionários (agindo em benefício da Emissora);

(xxxvi) inexistência de qualquer ato ou fato que impacte adversamente, de forma fundamentada, as Garantias, direta ou indiretamente;

(xxxvii) não ocorrência de intervenção, por meio de qualquer autoridade governamental, autarquia ou ente da administração pública, na prestação de serviços fornecidos pela Cedente, pela Devedora, pelos Fiadores ou por qualquer de suas Controladas;

(xxxviii) não ocorrência de extinção, por qualquer motivo, de qualquer autorização, concessão ou ato administrativo de natureza semelhante, detida pela Cedente, pela Devedora, pelos Fiadores ou por qualquer de suas Controladas, necessárias para a exploração de suas atividades econômicas;

(xxxix) não terem ocorrido alterações na legislação e regulamentação em vigor, relativas aos CRA, que possam criar obstáculos ou aumentar significativamente os custos inerentes à realização da Oferta, incluindo normas tributárias que criem tributos ou aumentem alíquotas incidentes sobre os CRA aos potenciais investidores;

(xl) que os Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o lastro estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza e sejam considerados elegíveis para lastro da emissão dos CRA, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização de tais Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xli) verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Cedente, pela Devedora e pelos Fiadores, junto ao Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seus Grupos Econômicos, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devidas e pontualmente adimplidas;

(xlii) apresentação de laudo independente atestando o valor das Garantias, quando solicitado pelo Coordenador Líder;

(xliii) rigoroso cumprimento pela Cedente, pela Devedora, pelos Fiadores e por qualquer sociedade do seu Grupo Econômico, da Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu respectivo objeto social. A Cedente, a Devedora e os Fiadores obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xliv) inexistência de violação, pela Cedente, pela Devedora e pelos Fiadores, da legislação e regulamentação em vigor quanto à não utilização de mão-de-obra infantil ou em condições análoga à de escravo, não incentivo à prostituição ou, ainda, relacionados à discriminação de raça e gênero;

(xlv) inexistência de violação, pela Emissora, da legislação e regulamentação em vigor quanto à não utilização de mão-de-obra infantil ou em condições análogas à de escravo, não incentivo à prostituição ou, ainda, relacionados à discriminação de raça e gênero;



(xlvi) rigoroso cumprimento pela Emissora da Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu respectivo objeto social. A Emissora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xlvii) autorização, pela Cedente, pela Devedora, pelos Fiadores e pela Emissora, para que o Coordenador Líder possa realizar a divulgação da Oferta, por qualquer meio, com a logomarca da Cedente, da Devedora, dos Fiadores e da Emissora, conforme o caso, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, para fins de *marketing*, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões, ofícios e pareceres da CVM, da ANBIMA e às práticas de mercado;

(xlviii) acordo entre a Cedente, a Devedora, os Fiadores, a Emissora e o Coordenador Líder quanto ao conteúdo do material de *marketing* e/ou qualquer outro documento divulgado aos potenciais Investidores, com o intuito de promover a plena distribuição dos CRA;

(xlix) não ocorrência de qualquer Evento de Recompra Compulsória previsto no Contrato de Cessão;

(l) integral atendimento a todos os requisitos aplicáveis do Código ANBIMA;

(li) a Cedente ou Devedora arcarem com todo o custo da Oferta, diretamente ou por sua conta e ordem; e

(lii) instituição, pela Emissora, de regime fiduciário pleno com a constituição do Patrimônio Separado, que deverá destacar-se do patrimônio comum da Emissora, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais.

O cumprimento pelo Coordenador Líder das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição, o que inclui o exercício da Garantia Firme, é condicionado à satisfação, até a data da liquidação da Oferta, das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição. Na hipótese do não atendimento de uma ou mais Condições Precedentes do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder poderá decidir, a seu exclusivo critério, pela dispensa da Condição Precedente do Contrato de Distribuição não cumprida ou pela não continuidade da Oferta, observado o disposto abaixo.

Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta em razão da não verificação das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição, o Contrato de Distribuição será rescindido e, nos termos do artigo 70, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, tal rescisão importará no cancelamento do registro da Oferta.

A renúncia pelo Coordenador Líder, ou a concessão, em qualquer caso, por escrito, de prazo adicional que entenda adequado, a seu exclusivo critério, para verificação de qualquer das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição descritas acima não poderá **(i)** ser interpretada como uma renúncia do Coordenador Líder quanto ao cumprimento, pela Cedente, pela Devedora e pelos Fiadores, de suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição; ou **(ii)** impedir, restringir ou limitar o exercício, pelo Coordenador Líder, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no Contrato de Distribuição.

Não será devida a Remuneração de Descontinuidade caso ocorra o descumprimento de qualquer uma das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição por culpa do Coordenador Líder, da Emissora, dos assessores jurídicos, dos demais prestadores de serviços, ou por qualquer fato que a Cedente, a Devedora e/ou os Fiadores não tenham dado causa exclusivamente.

Adesão Contratual

O Coordenador Líder poderá convidar outros Participantes Especiais da Oferta para, na qualidade de instituição participante, participar da Oferta, por meio da celebração dos Termos de Adesão.

Os Termos de Adesão estabelecerão os termos e as condições para colocação dos CRA no âmbito da Oferta pelos Participantes Especiais da Oferta, inclusive a remuneração dos Participantes Especiais os procedimentos para pagamento dessa remuneração aos Participantes Especiais da Oferta a título de comissionamento pela colocação de CRA no âmbito da Oferta, sendo certo que a remuneração dos Participantes Especiais da Oferta será paga via Comissão de Distribuição, podendo ser repassada em todo ou em parte, pelo Coordenador Líder aos Participantes Especiais da Oferta.

Regime de Colocação

Sujeito à legislação em vigor e aos termos e condições constantes do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a distribuição dos CRA, em regime de Garantia Firme para o Valor Total da Emissão.



O prazo limite para o exercício da Garantia Firme e liquidação da Oferta será o Prazo Final para Exercício da Garantia Firme, sendo que a Garantia Firme será exercida se, e somente se, as Condições Precedentes do Contrato de Distribuição forem cumpridas de forma satisfatória ao Coordenador Líder até tal data.

Ademais, a Garantia Firme somente será exercida pelo Coordenador Líder se, após o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA, existir algum saldo remanescente de CRA não subscrito, sendo certo que o exercício da Garantia Firme pelo Coordenador Líder será feito pela remuneração máxima para o Procedimento de *Bookbuilding* dos CRA.

A Cedente e a Devedora entendem e concordam que, sem prejuízo do cumprimento das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição, é condição suspensiva para o exercício da Garantia Firme e para a liquidação da Emissão, o cumprimento integral de todas as obrigações pela Cedente, pela Devedora, pelos Fiadores e por seus assessores jurídicos, de forma tempestiva e satisfatória ao Coordenador Líder, as quais incluem, mas não se limitam, à consistência e nível de conforto (nos termos da regulamentação aplicável) das informações reveladas aos Investidores da Oferta no momento da divulgação nos Documentos da Operação, sem prejuízo das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição.

Para fins de esclarecimento: **(i)** a Garantia Firme é válida durante todo o período de colocação dos CRA; **(ii)** todas as condições para a implementação da Garantia Firme serão verificadas pelo Coordenador Líder anteriormente à liquidação da Oferta; e **(iii)** a Garantia Firme não dependerá de nenhuma condição após o registro da Oferta na CVM, sendo que a não implementação de quaisquer condições para o exercício da Garantia Firme, anteriormente à liquidação da Oferta, será considerada como modificação da Oferta, caso a Oferta já tenha sido divulgada ao mercado, aplicando-se o disposto no artigo 69 da Resolução CVM 60.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando:

a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados.

Comissões e Despesas	**Montante (com *gross up*)**	**Custo Unitário por CRA**	**% do Valor Total da Emissão**
Comissões dos Coordenadores	**R$ 7.492.363,59**	**R$ 58,08**	**5,8080%**
Comissão de Coordenação, Estruturação e Distribuição e Garantia Firme	**R$ 6.769.350,50**	**R$ 52,48**	5,2476
Impostos	**R$ 723.013,09**	**R$ 5,60**	0,5605%
Registros	**R$ 76.758,33**	**R$ 0,60**	**0,0595%**
Taxa de Registro na CVM – CDI	R$ 38.700,00	**R$ 0,30**	0,0300%
ANBIMA	R$ 5.388,33	**R$ 0,04**	0,0042%
Registro, Distribuição e Análise do CRA – B3	R$ 32.670,00	**R$ 0,25**	0,0253%
Prestadores de Serviços	**R$ 544.589,09**	**R$ 4,22**	**0,4222%**
Fee flat Securitizadora – Eco	R$ 39.845,05	**R$ 0,31**	0,0309%
Taxa de Administração – Eco	R$ 39.845,05	**R$ 0,31**	0,0309%
Auditor Patrimônio Separado - Eco	R$ 5.014,58	**R$ 0,04**	0,0039%
Custódia – Vórtx	R$ 17.266,19	**R$ 0,13**	0,0134%
Registro Lastro – Vórtx	R$ 8.854,45	**R$ 0,07**	0,0069%
Escrituração – Vórtx	R$ 13.281,68	**R$ 0,10**	0,0103%
Agente Fiduciário dos CRA	R$ 15.000,00	**R$ 0,12**	0,0116%
Assessor Legal da Companhia	R$ 130.000,00	**R$ 1,01**	0,1008%
Assessor Legal do Coordenador Líder	R$ 275.482,09	**R$ 2,14**	0,2136%
Custo Total	**R$ 8.113.711,01**	**R$ 62,90**	**6,2897%**
Valor Líquido	**R$ 120.886.288,99**		**93,7103%**

(1) Os valores foram arredondados e estimados, calculados com base em dados de 27 de novembro de 2023, considerando a distribuição de R$129.000.000,00 (cento e vinte e nove milhões de reais). Os valores finais das despesas podem vir a ser ligeiramente diferentes dos mencionados na tabela acima, uma vez que algumas despesas são vinculadas ao Preço de Integralização, o qual é calculado com base no Valor Nominal Unitário dos CRA.

(2) Não foram considerados eventuais reajustes.

(3) Não foram acrescidos os valores dos tributos que incidem sobre a remuneração do respectivo prestador de serviços (*gross up*).



15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

15.1. Último formulário de referência entregue pela securitizadora e por devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima, caso sejam companhias abertas;

Formulário de Referência da Emissora, em sua versão mais recente, divulgado via sistema Empresas.Net ("Formulário de Referência da Emissora"):

CVM: https://www.gov.br/cvm/pt-br, neste *website* clicar em "Central de Sistemas", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias". Nesta página digitar "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A" e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A". Nesta página, selecionar no campo "Categorias" o item "Formulário de Referência", selecionar no campo "Período de Entrega" o campo "Período" para acesso a todas as informações disponíveis e, posteriormente, no campo "Ações", clicar em "*Download*" ou "Consulta" da versão mais recente disponível.

Emissora: https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora, neste *website* selecionar no campo "Menu" o item "Formulário de Referência" e, em seguida, clicar em "*Download*" da versão mais recente disponível.

15.2. Últimas informações trimestrais, demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, com os respectivos pareceres dos auditores independentes e eventos subsequentes, da securitizadora, exceto quando a securitizadora não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;

Demonstrações Financeiras da Emissora

Emissora: https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora, neste *website* selecionar no campo "Menu" o item "Demonstrações Financeiras" e, em seguida, clicar em "*Download*" da versão mais recente disponível.

CVM: acessar https://www.gov.br/cvm, neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "ECO SECURITIZADORA DIREITOS CRED AGRONEGÓCIO S.A. ". Em seguida clicar em "ECO SECURITIZADORA DIREITOS CRED AGRONEGÓCIO S.A. ", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "DFP – Demonstrações Financeiras Padronizadas", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 31/12/2020, 31/12/2021 ou 31/12/2022, conforme aplicável, e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pela DFP que será consultada. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download). selecionar "Todos", depois clicar em "Gerar PDF".

Informações Trimestrais da Emissora

CVM: acessar https://www.gov.br/cvm, neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar " ECO SECURITIZADORA DIREITOS CRED AGRONEGÓCIO S.A.". Em seguida clicar em " ECO SECURITIZADORA DIREITOS CRED AGRONEGÓCIO S.A.", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "ITR", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 30/06/2023 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pela ITR que será consultada. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download). selecionar "Todos", depois clicar em "Gerar PDF".

15.3. Demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social, dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima;

Para mais informações acerca das demonstrações financeiras da Devedora para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021 e de 31 de dezembro de 2021 e 2020, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, Veja o Anexo XII deste Prospecto Preliminar, na página 525 deste Prospecto Preliminar.

15.4. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão;

As Aprovações Societárias da Emissora foram incorporadas ao presente Prospecto Preliminar, nos termos dos Anexos I e II, respectivamente, deste Prospecto Preliminar.

As Aprovações Societárias da Cedente foram incorporadas ao presente Prospecto Preliminar, nos termos do Anexo VI, deste Prospecto Preliminar.

A Aprovação Societária da Devedora foi incorporada ao presente Prospecto Preliminar, nos termos do Anexo VII, deste Prospecto Preliminar.

As Aprovações Societárias dos Fiadores Pessoa Jurídica foram incorporadas ao presente Prospecto Preliminar, nos termos do Anexo VIII, respectivamente, deste Prospecto Preliminar.

15.5. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 12.3 acima;

Estatuto Social da Emissora

Securitizadora: acessar "https://www.ecoagro.agr.br/eco-securitizadora". Procure pela Assembleia Geral Extraordinária de 25 de novembro de 2022 e, por fim, clique em "DOWNLOAD").

CVM: acessar www.gov.br/cvm (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A". Em seguida clicar em "ECO. SEC. DTOS. CREDIT. AGRONEGÓCIOS S/A" selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "Categoria" selecionar "Estatuto Social", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega". Em seguida, clicar em "consultar" e procurar pelo Estatuto Social com a "Data de Referência" de 25 de novembro de 2022. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download). selecionar "Todos", depois clicar em "Gerar PDF").

Atos constitutivos da Cedente, da Devedora e dos Fiadores Pessoa Jurídica

O contrato social da Cedente foi incorporado ao presente Prospecto Preliminar, nos termos do Anexo III deste Prospecto Preliminar.

O contrato social da Devedora foi incorporado ao presente Prospecto Preliminar, nos termos do Anexo IV deste Prospecto Preliminar.

Os contratos sociais e/ou estatutos sociais dos Fiadores Pessoa Jurídica foram incorporados ao presente Prospecto Preliminar, nos termos do Anexo V deste Prospecto Preliminar

15.6. Termo de securitização de créditos; e

O Termo de Securitização foi incorporado ao presente Prospecto Preliminar, nos termos do Anexo IX deste Prospecto Preliminar.

15.7. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis.

Não aplicável à estrutura da Oferta.

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO PRELIMINAR E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" CONSTANTE DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 18 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.



16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da

securitizadora;

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo -SP
At.: Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: +55 (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta;

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 29º e 30º andares, Vila Nova Conceição,
CEP 04543-907, São Paulo - SP
At.: Departamento de Mercado de Capitais e Departamento Jurídico de Mercado de Capitais
Telefone: (11) 4871-4448
E-mail: juridico@xpi.com.br / structured.finance@xpi.com.br

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores jurídicos envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto;

CESCON, BARRIEU, FLESCH & BARRETO ADVOGADOS
CNPJ: 02.520.543/0001-65

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 949, 10º andar, bairro Pinheiros, CEP 05426-100, São Paulo - SP
At.: Vitor Arantes e Alice Fulgêncio Brandão
Telefone: (11) 3089-6529 / (31) 2519-2206
E-mail: vitor.arantes@cesconbarrieu.com.br / alice.brandao@cesconbarrieu.com.br
Website: www.cesconbarrieu.com.br

CASCIONE E BOULOS - SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4440, 14º andar, conjuntos 131 e 132, bairro Itaim Bibi,
CEP 04538-132, São Paulo – SP
At.: Sr. Fábio de Souza Aranha Cascione, Gabriel Capella e Fernanda Chaves de Oliveira
Telefone: (11) 3165-3000
E-mail: fcascione@cascione.com.br / gcapella@cascione.com.br / fchaves@cascione.com.br
Website: https://www.cascione.com.br/

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais;

Auditores independentes da Emissora, responsáveis por auditar as demonstrações financeiras para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020:

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105 - Torre A - Edifício EZ Towers, CEP 04711-904, São Paulo - SP
At.: Sr. Eduardo Tomazelli Remedi
Telefone: (11) 3940-3640
E-mail: eremedi@kpmg.com.br Site: www.kpmg.com.br

Auditores independentes da Emissora, responsáveis por auditar as demonstrações financeiras para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022:

PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.732, 16º, partes 1 e 6, Edifício Adalmiro Dellape Baptista B32
CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: Sr. Marcelo Teixeira
Telefone: (11) 3674-2000
E-mail: marcelo.l.teixeira@pwc.com
Website: https://www.pwc.com.br/

Auditores independentes da Devedora e dos Fiadores, responsáveis por auditar as demonstrações financeiras para exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 2021 e de 31 de dezembro de 2021 e 2020:

BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES S.S. LTDA.

Rua Major Quedinho, nº 90, bairro Consolação
CEP 01050-030, São Paulo – SP
At.: Fernando Destefani
Telefone: +55 (11) 3848 5880
E-mail: fernando.santos@bdo.com.br

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável;

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca
CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ
At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti
Telefone: +55 (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão;

BANCO BRADESCO S.A.,

Cidade de Deus, Vila Yara, s/nº, CEP 06029 - 900, Osasco – SP
Website: https://banco.bradesco/

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão;

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP 05425-020, São Paulo – SP
Website: https://vortx.com.br/

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e na CVM;

Para fins do disposto no item 16.8 do Anexo E da Resolução CVM 160, quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Devedora, os CRA e a Oferta, bem como este Prospecto Preliminar, poderão ser obtidas junto ao Coordenador Líder da Oferta, à Emissora e/ou à CVM nos endereços descritos acima descritos.

16.9. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado; e

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea "c", da Resolução CVM 160, a declaração da Emissora de que seu registro na CVM se encontra atualizado encontra-se no Anexo XV deste Prospecto Preliminar.

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.

A Emissora e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 24, da Resolução CVM 160, as quais se encontram nos Anexos XIII e XIV, respectivamente, deste Prospecto Preliminar.

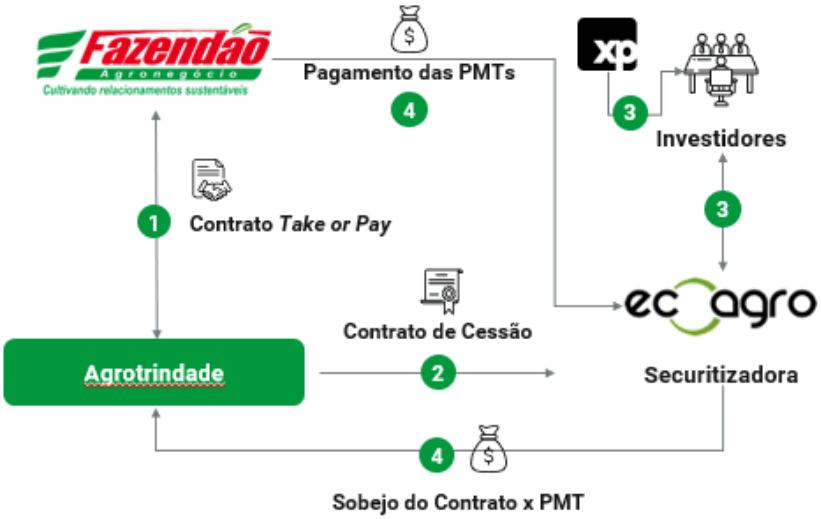
17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS

Não aplicável à Oferta.

INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS PARA FINS DO CÓDIGO ANBIMA

Fluxograma de Estrutura da Oferta

ABAIXO, O FLUXOGRAMA DA ESTRUTURA DA SECURITIZAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, POR MEIO DA EMISSÃO DOS CRA



1. A Cedente, na qualidade de contratada, e a Devedora, na qualidade de contratante, celebram um Contrato *Take or Pay*, por meio do qual a Devedora se compromete a adquirir e a Cedente se compromete a fornecer um volume mínimo pré-estipulado de Produtos no âmbito do Contrato *Take or Pay*;

2. A Cedente cede os Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos do Contrato *Take or* Pay para a Emissora, que vinculará os Direitos Creditórios do Agronegócio aos CRA, sendo que os CRA contarão com as garantias de Fiança, Alienação Fiduciária de Imóveis e, ainda, Coobrigação;

3. A XP, como Coordenador Líder, distribui os CRA junto a investidores, e, após a liquidação financeira dos CRA, a Emissora transfere os recursos para a Cedente; e

4. A Devedora realiza o pagamento do dos Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos do Contrato *Take or Pay* diretamente na Conta Centralizadora de titularidade da Emissora, que utiliza tais recursos para pagamento da amortização e juros dos CRA, conforme for. Caso haja sobe de recursos após o pagamento dos CRA, esse sobejo será transferido para a Cedente.

18. INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA DEVEDORA E DA CEDENTE

Breve Histórico da Devedora e da Cedente

Fundada há 19 (dezenove) anos, a Devedora atua nos principais mercados do país e possui vasta experiência na indústria de beneficiamento de soja no estado do Tocantins, atendendo tanto o consumo interno quanto o consumo externo.

Para mais informações sobre o histórico de atuação da Devedora, veja o item 12.5.1 da Seção "*12. Informações Sobre Devedores ou Coobrigados*" deste Prospecto Preliminar, na página 73 deste Prospecto Preliminar.

Fundada em abril de 2019, a Cedente é uma entidade do grupo Fazendão com operações no Estado do Tocantins. Atualmente, a Cedente desenvolve atividade de cultivo de soja, milho, feijão, comércio atacadista de matérias-primas agrícolas diversas, criação de gado reprodutor para corte, comércio atacadista de alimentos para animais, farelos, feno de feijão, de soja e de milho, e transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

A seguir, apresentamos o trajeto histórico do Grupo Fazendão, desde sua fundação até os eventos e realizações mais recentes:



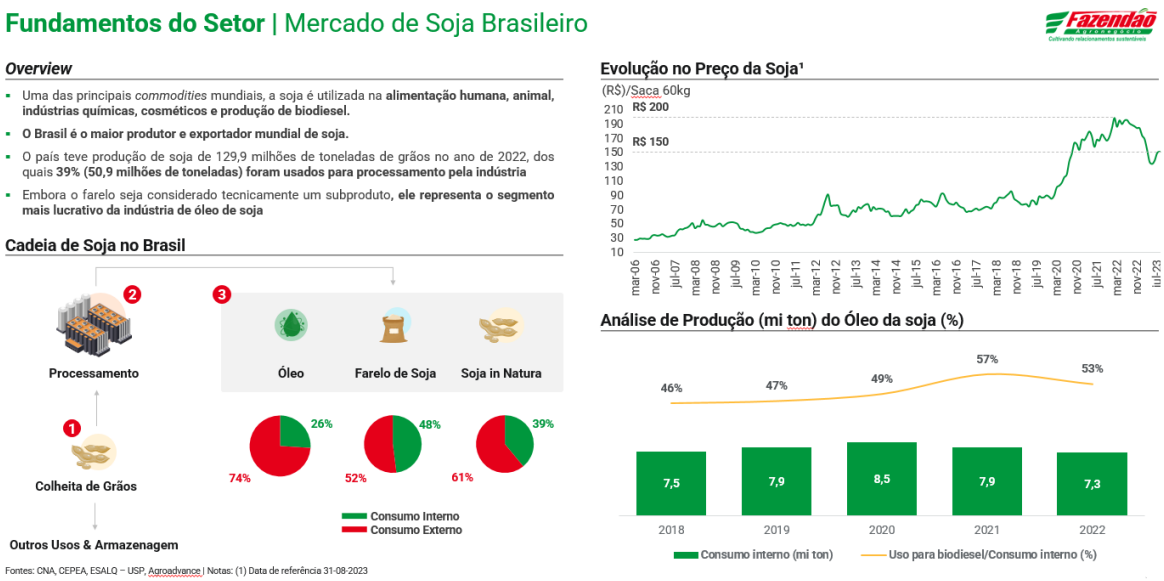
Fontes: Devedora e Cedente, 2023.

Descrição do setor de atuação da Cedente e da Devedora

A Cedente concentra suas atividades no cultivo de produtos agropecuários como soja, milho, feijão, comércio atacadista de matérias-primas agrícolas diversas, farelos, feno de feijão, de soja e de milho, os quais são fornecidos à Devedora para processamento e comercialização, conforme se demonstrará adiante.

O setor de soja é fundamental no cenário mundial, sendo um dos principais produtos utilizados em diversos segmentos, desde a alimentação humana e animal até a produção de biocombustíveis e indústrias químicas. O Brasil destaca-se como líder global, tanto em produção quanto em exportação, produzindo cerca de 129,9 milhões de toneladas em 2022, das quais aproximadamente 50,9 milhões foram destinadas à exportação.

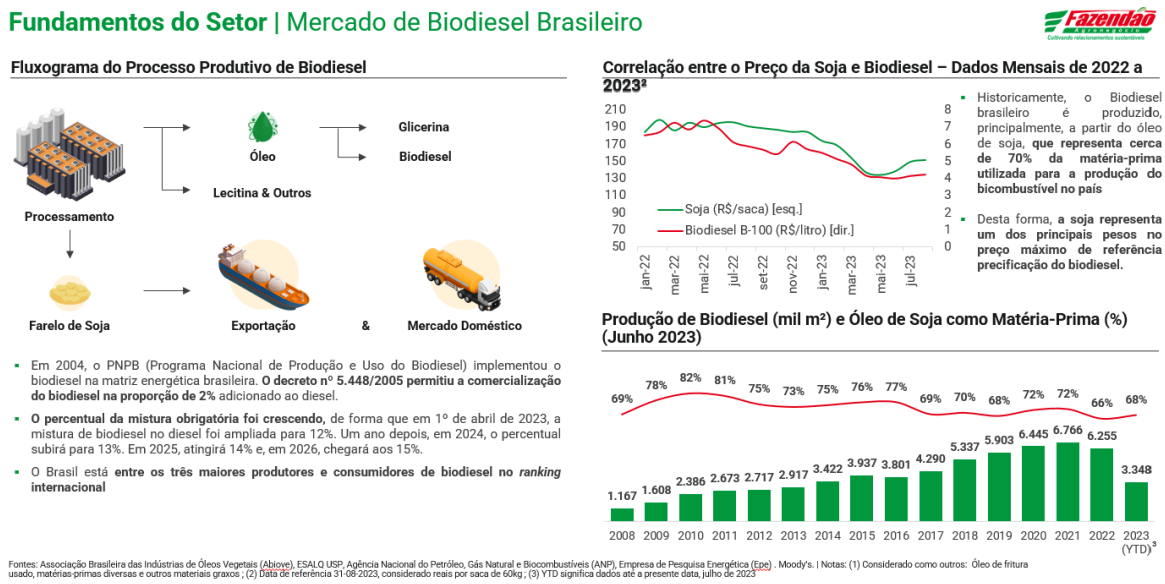
A cadeia produtiva da soja no Brasil é extensa. Inicia-se com a colheita dos grãos, passando pelo processo de processamento, resultando em produtos como óleo e farelo de soja, além da soja *in natura*, sendo que a distribuição entre consumo interno e externo varia para cada produto, conforme abaixo demonstrado:



Fontes: CNA, CEPEA, ESALQ – USP, Agroadvance[1]

De acordo com dados históricos, a correlação entre o preço da soja e o biodiesel no Brasil é evidente. A soja, especificamente o seu óleo, é uma das matérias-primas centrais na produção de biodiesel. Assim, flutuações no preço da soja têm uma influência direta na precificação do biodiesel, isto é, quando há um aumento nos custos da soja, é esperado que haja reflexos no custo do biodiesel, visto que a soja representa uma parte significativa dos insumos necessários para a sua fabricação.

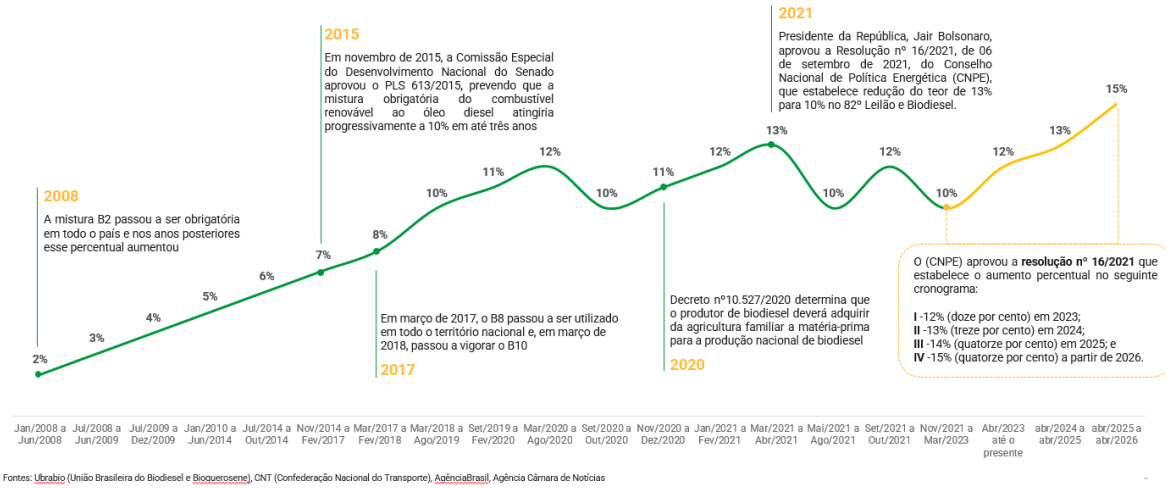
Quanto à produção de biodiesel, o óleo de soja continua sendo a principal matéria-prima utilizada, o que demonstra a relevância do setor sojeiro na indústria de biocombustíveis brasileira. A correlação e interdependência entre esses dois mercados denotam a importância do relacionamento entre os setores agrícola e energético no Brasil.



Fontes: Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais (Abiove), ESALQ USP, Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), Empresa de Pesquisa Energética (Epe). Moody's.[2]

[1] *https://agroadvance.com.br/blog-subprodutos-da-soja/#:~:text=A%20soja%20%C3%A9%20uma%20das,alta%20popularidade%20em%20v%C3%A1rios%20pa%C3%ADses*
https://www.embrapa.br/soja/cultivos/soja1/dados-economicos
https://www.cepea.esalq.usp.br/br/indicador/soja.aspx

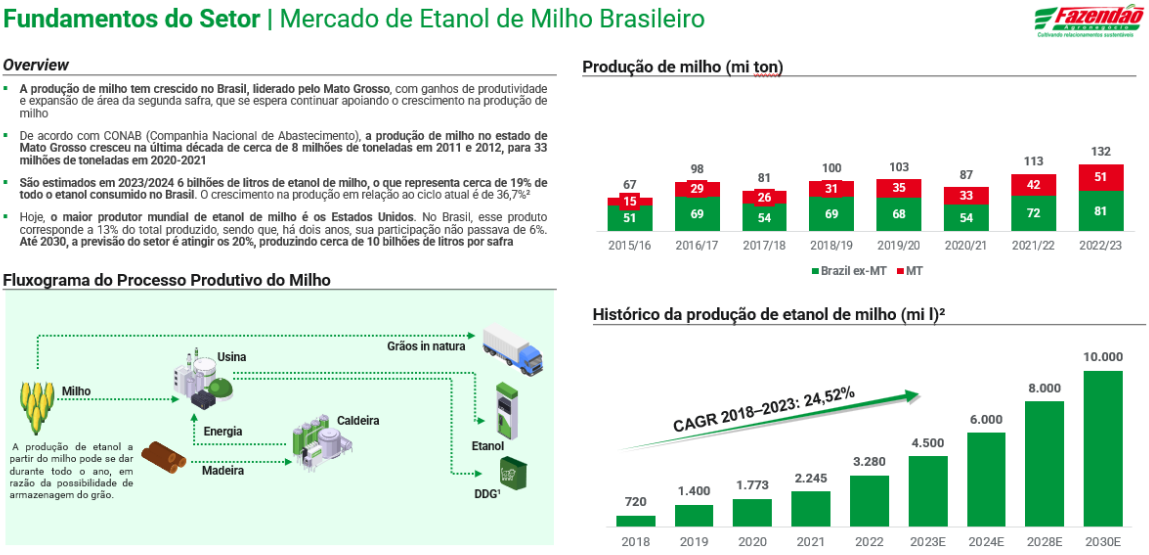
[2] *https://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/analise-de-conjuntura-dos-biocombustiveis*
https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/22585/1/PRArt215696_Biodiesel%20e%20diesel%20verde%20no%20Brasil.pdf
https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-756/NT-EPE-DPG-SDB-2023-01_Analise_de_Conjuntura_dos_Biocombustiveis_Ano2022.pdf
https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrencia/precos/precos-de-produtores-e-importadores-de-derivados-de-petroleo
https://agroadvance.com.br/blog-subprodutos-da-soja/#:~:text=A%20soja%20%C3%A9%20uma%20das,alta%20popularidade%20em%20v%C3%A1rios%20pa%C3%ADses



Fontes: Ubrabio (União Brasileira do Biodiesel e Bioquerosene), CNT (Confederação Nacional do Transporte), AgênciaBrasil, Agência Câmara de Notícias[3]

O setor de milho tem crescido no Brasil, liderado pelo Mato Grosso, com ganhos de produtividade e expansão de área da segunda safra. De acordo com CONAB (Companhia Nacional de Abastecimento), a produção de milho no estado de Mato Grosso cresceu na última década de cerca de 8 milhões de toneladas em 2011 e 2012, para 33 milhões de toneladas em 2020-2021.

Para o ciclo 2023/2024 são estimados uma produção de 6 bilhões de litros de etanol de milho, o que representa cerca de 19% de todo o etanol consumido no Brasil. O crescimento na produção em relação ao ciclo atual é de 36,7%². Hoje, o maior produtor mundial de etanol de milho é os Estados Unidos. No Brasil, esse produto corresponde a 13% do total produzido, sendo que, há dois anos, sua participação não passava de 6%. Até 2030, a previsão do setor é atingir os 20%, produzindo cerca de 10 bilhões de litros por safra.



Fonte: CONAB, IMEA, Agroadvance, Udop ; Notas: (1) O processo de produção de etanol de milho resulta também na produção de DDG (Dried distillers grains - grãos secos destilaria). Esse produto pode ser usado como substituto de outras frontes proteicas na alimentação animal. Cada tonelada de milho processada resulta cerca 200 kg de DDG; (2) Os dados e informações a partir de 2023 se tratam de projeções e estimativas do setor

[3] *https://ubrabio.com.br/pnpb/*
https://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/analise-de-conjuntura-dos-biocombustiveis-2022 e https://abiove.org.br/estatisticas/
https://www.cnt.org.br/painel-cnt-combustiveis-diesel e https://ubrabio.com.br/2018/11/08/cnpe-publica-resolucao-do-b15/
https://www.gov.br/anp/pt-br/canais_atendimento/imprensa/noticias-comunicados/cnpe-aprova-resolucao-que-restabelece-o-aumento-para-12-da-mistura-de-biodiesel-ao-diesel-a-partir-de-abril
https://www.gov.br/pt-br/noticias/energia-minerais-e-combustiveis/2021/09/cnpe-reduz-de-13-para-10-a-adicao-de-biodiesel-ao-oleo-diesel-para-mais-um-leilao#:~:text=O%20Presidente%20da%20Rep%C3%BAblica%2C%20Jair,para%2010%25%20no%2082%C2%BA%20Leil%C3%A3o
https://ubrabio.com.br/pnpb/#:~:text=A%20regra%20de%20adi%C3%A7%C3%A3o%20foi,anos%20posteriores%20esse%20percentual%20aumentou.
https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/mda/biodiesel/arquivos/DECRETON10.527DE22DEOUTUBRODE...UBRODE2020DOUImprensaNacional.pdf
https://www.gov.br/anp/pt-br/canais_atendimento/imprensa/noticias-comunicados/cnpe-aprova-resolucao-que-restabelece-o-aumento-para-12-da-mistura-de-biodiesel-ao-diesel-a-partir-de-abril

Listagem dos produtos e/ou serviços oferecidos pela Devedora e a participação percentual destes em sua receita líquida e descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação dos devedores e de suas subsidiárias, se houver

O Grupo Fazendão apresenta um ciclo operacional integrado e robusto, abrangendo desde o início da cadeia agrícola até a entrega final de produtos no mercado. Dentro do fluxo operacional, a empresa lida com sementes, fertilizantes e defensivos agrícolas, garantindo que o produtor rural tenha os insumos necessários para uma produção de qualidade.

A originação de grãos se concentra principalmente em Tocantins, sendo que 80% da soja é proveniente destas áreas. Este processo de originação engloba métodos variados, como a realização de transações nas modalidades *barter* e *spot*, a depender das necessidades e estratégias comerciais do grupo.

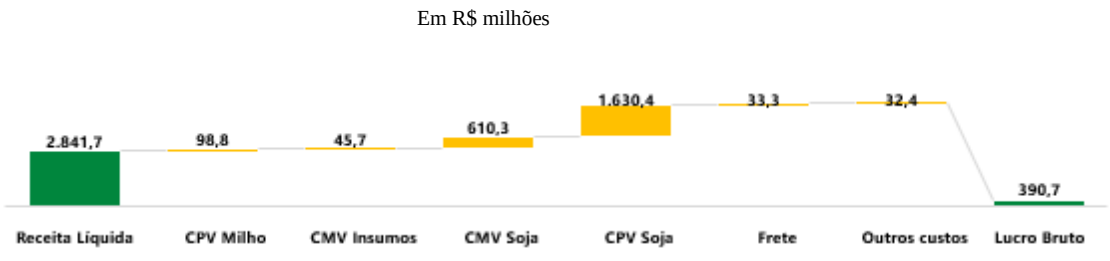
Paralelamente, o complexo de armazenamento e logística, situado estrategicamente em Cariri do Tocantins, serve como um ponto chave na rede de distribuição do grupo, servindo como conexão até os Portos de Santos e Itaqui.

No que diz respeito à industrialização, a empresa se destaca pelo esmagamento de soja, dando origem a uma série de subprodutos, como farelo, óleo de soja, soja desativada e soja in natura. Estes produtos têm destinações variadas, com percentuais dirigidos ao mercado interno e à exportação, realizada através de *traders*.



Fontes: Devedora e Cedente, 2023.

Composição do Lucro Bruto da Devedora



Despesas Operacionais

As despesas operacionais em 2022 totalizaram R$ 203,9 milhões, representando um aumento de 40,1% em relação ao mesmo período de 2021, representando 7,2% da receita líquida do período. Essa participação da receita reduziu 0,3 p.p. ao compararmos com o período de 2021 (7,5% de participação da receita). Abaixo estão destacados os principais impactos:

- **SG&A** – em linhas gerais, houve redução de 23,7% ao compararmos os períodos realizados de 2022 com 2021. No entanto, mesmo com a redução global apresentada, houve algumas rubricas de maior consumo em relação ao ano anterior, tais como: renovação do contrato com o auditor independente (R$ 136 mil), realinhamento do quadro de pessoal com novas contratações e reconhecimento por mérito (R$ 475 mil), gastos com consultoria jurídica/serviços de terceiros (R$ 1,8 milhões), vigilância (R$ 117 mil), nas comissões sobre vendas (R$ 430 mil) e em doações (R$ 1,5 milhões).
- **Frete vendas** – aumento no custo com frete em 70,6% representando um incremento médio de 261,3 mil toneladas no volume transportado em 2022 se comparado com o mesmo período de 2021. Em relação ao custo orçado o aumento foi de 46,9% (OBZ 22 473,9 mil toneladas contra um volume realizado de 735,2 mil toneladas). Além do volume, outro ponto relevante considerado, foi o aumento do preço do frete por tonelada que variou entorno de 177,6%.

- **Outras despesas** – trata-se das provisões para passivo contingente com ações civis (R$1,3 milhões), tributárias (R$ 3,640 milhões), trabalhistas (R$ 19 mil) e das provisões para IFRS 09 (R$ 4,7 milhões).

Despesas Operacionais	**2022**	**2021**	**Variação**
em mil R$			
Despesas Operacionais e Adm. (SG&A)	(43.330)	(56.811)	-23,7%
Frete Vendas	(149.121)	(87.387)	70,6%
Depreciação	(5.292)	(7)	75500,0%
Outras despesas	(6.244)	(1.408)	343,5%
Despesas Operacionais Totais	**(203.987)**	**(145.613)**	**40,1%**
Receita Líquida	**2.841.681**	**1.944.376**	**46,1%**
%sobre a receita líquida	**7,2%**	**7,5%**	**-0,3 p.p.**

Desempenho Operacional e Financeiro

A soja em grãos é um dos principais componentes de custo da Devedora e grande parte é adquirida antecipadamente, geralmente no segundo semestre do ano e com preços em reais, momento em que se faz o mecanismo de proteção para o período de entrega da soja que ocorre no primeiro semestre do ano seguinte. Quando ocorre a entrega do grande volume de soja no período de safra, ocorre o carregamento de estoque, bem como a marcação a mercado desse estoque pelo valor do dólar, que é diferente daquelas fixadas por ocasião das compras antecipadas mediante NDF's, podendo trazer um efeito negativo para dentro do CPV dependendo da variação do dólar frente ao real. Seguindo a nossa política de gerenciamento de riscos.

Receita Bruta

A Receita bruta no acumulado do ano totalizou R$ 2,9 bilhões, representando um aumento de 41,9% em relação ao mesmo período de 2021, com destaque para aumento na receita de vendas de farelo de soja (+42,3%), de óleo degomado (+48,8%) e da soja em grãos (+55,6%), favorecidas pelo aumento do volume comercializado e dos preços das commodities. O aumento no preço médio de venda do farelo de soja e no óleo degomado foram de 3,5% e 13,2% respectivamente no mesmo período. Adicionado a esses eventos, a estratégia da Devedora em arrendar e esmagar 98 mil toneladas de soja na Granol contribuiu para o incremento de mais 10,9% (R$ 320,9MM) ao faturamento.

Em relação ao milho, houve um aumento de 3,6% comparado com 2021, puxado pelo aumento de volume em 24,6% (82,4 mil ton. no YTD22 contra 66,1 mil ton. no YTD21), essa *commoditie* sofreu uma redução substancial em seu preço de venda em 19%, sendo o volume o maior contribuinte no aumento de receita. Já com relação à comercialização da soja em grãos no mercado externo (exportação indireta), houve aumento de faturamento em 55,6%, favorecida pelo aumento de 45,6% no preço da commodities. O volume comercializado foi de 5,8% menor se comparado com o mesmo período de 2021.

Segue abaixo quadro comparativo abertura da receita bruta por unidade geradora de caixa:

Receita Bruta	**2022**	**2021**	**Variação**
Em R$ milhões			
Unidade geradora de caixa	**2.936,2**	**2.069,8**	**41,9%**
Soja em grãos	627,8	403,6	55,6%
Óleo Degomado	916,7	616,2	48,8%
Farelo de Soja	1.071,3	753,0	42,3%
Soja Desativada	111,6	111,8	-0,2%
Casca/Resíduos	21,3	16,0	33,2%
Milho em Grãos	123,9	119,5	3,6%
Outras receitas	63,8	49,8	28,1%

Operacionais	2022	2021	Variação
Em mil toneladas			
Volume de Vendas (mil ton.)	**917**	**715**	**28,2%**
Farelo de soja	424	288	47,1%
Óleo Degomado	113	80	42,0%
Casca de soja	21	17	23,6%
Soja Desativada	32	33	-1,8%
Soja em Grãos	242	228	5,8%
Milho em Grãos	82	66	24,6%
Ração Animal	3	3	-24,9%
Volume de Originação (mil ton.)	**945**	**741**	**27,5%**
Soja	856	671	27,6%
Milho	89	70	26,7%

Destinação das Vendas

A destinação das vendas, estão divididas em mercado interno 72,3% e mercado externo (exportação indireta por meio das *traders*) em 27,7%.

No acumulado do ano, tanto a receita bruta proveniente do mercado interno quanto a receita bruta referente ao mercado externo apresentaram crescimento em relação ao mesmo período de 2021. O mercado interno apresentou 44,6% de crescimento principalmente devido ao aumento do volume comercializado de farelo de soja (+37,5%), óleo degomado (+31,5%) e milho (+27,8%), adicionado aos preços mais elevados desses produtos, exceto, para o preço do milho que obteve uma queda de 19,0% no mesmo período. Já no mercado externo, houve um crescimento de 35,1%, com preços em dólares mais apreciados, volumes maiores e aumento nas exportações (indireta) de soja em grãos 6,8% e uma pequena parcela do volume de milho em grãos no período. Em relação a participação na Receita bruta total, em 2022 o mercado interno representou 72,3%, variando 1,4 p.p. a mais que 2021 (70,9%).

Fortalecendo seu modelo de negócio com a produção agroindustrial na transformação de grãos *in natura* em alimentos e energia, a produção de farelo de soja, óleo degomado e desativação de soja no acumulado do ano representou 72,3% da receita total da Devedora, representando um faturamento bruto de R$ 2,2 bilhões, seguido pela comercialização de soja em grãos 21,3% com a contribuição de R$ 628 milhões, adicionado a 4,3% de participação da comercialização de milho em grãos com a contribuição de R$ 124 milhões.

Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento

A Devedora possui capacidade de esmagamento de 630 mil toneladas de soja por ano e desativa 108 mil toneladas de soja. Atualmente, a capacidade estática de armazenamento é de aproximadamente 416 mil toneladas de grãos. Os principais produtos são óleo de soja degomado, farelo de soja e soja desativada. O complexo industrial da Devedora, conta com duas unidades fabris, ambas em Cariri (TO), denominadas “Planta I”, com capacidade de esmagamento de 180 mil toneladas de soja ao ano e, Planta II, com capacidade de esmagamento de 450 mil toneladas ao ano. A Devedora emprega mais de 520 colaboradores diretos e aumenta o seu contingente no período de safra para mais 200 colaboradores temporários em média, totalizando 720 colaboradores diretos alocados em suas unidades. A sua estática de armazenamento conta com unidades nos seguintes pontos estratégicos: Cariri, Alvorada, Fátima, Peixe e Divinópolis, todos os municípios localizados no Estado do Tocantins, e Alto Boa Vista, Estado do Mato Grosso.

Em 2022, a Devedora concluiu a sua meta de originação de soja e milho. Em relação à originação de soja, ocorreu um aumento de 27,6% em relação a 2021 e, ficando acima do planejado para 2022 em 14,1%.

A maior concentração da Devedora é no Estado do Tocantins, representando 80,0% de todo volume originado, representando uma participação de 20,0% do volume total produzido pelo estado. Em relação à originação de milho, ao final de 2022 verificou-se um aumento de 26,8% em relação a 2021, valor acima do planejado para 2022 em 10,8%. Estes volumes foram favorecidos pela produção crescente do Estado do Tocantins e pelos investimentos realizados em armazenamento de grãos em cidades estratégicas, favorecendo a malha logística e redução dos custos de originação da Devedora.



Com relação aos investimentos, em 2022 a Devedora avançou em vários projetos, com investimentos de mais de R$ 115 milhões, na revitalização da Planta I, aumentando a capacidade de esmagamento em 180 mil toneladas ao ano, ampliação da estática de armazenamento na construção dos armazéns na cidade de Divinópolis, Cariri e em Porto Nacional, todos situados no Estado do Tocantins, na construção de um ramal ferroviário com entreposto para transbordo de farelo de soja e grãos e, em transformação digital com a implantação de um novo ERP (SAP S/4 hana), todos com início de suas operações em 2023. Adicionalmente, construiu mais um moderno laboratório para análise de qualidade de nossos produtos e grãos.

Em relação às captações, no final do segundo semestre foi concluída a primeira operação estruturada no mercado de capitais da Devedora, com participação na emissão de CRA lastreados em direitos creditórios devidos pela Devedora, totalizando o valor de R$ 120 milhões, dividido em duas séries de R$ 60 milhões cada, com prazo de 5 anos para amortização na modalidade Bullet. Com esse reforço de caixa, foi possível realizar parte dos investimentos citados acima.

Com foco no aprimoramento da Governança Corporativa, a Devedora vem atuando fortemente na sua regulamentação interna por meio da definição dos princípios básicos, diretrizes e responsabilidades dos seus gestores e colaboradores. A Diretoria de Compliance e Risco, criada recentemente, tem a missão institucional de disseminar boas práticas de governança, cultura de controles internos, gestão de riscos e de conformidade, garantindo assim, o cumprimento das leis e regulamentos vigentes. O resultado são processos saudáveis, sustentáveis e transparentes que resultam em um ambiente de confiança interna e externa.

Como ações concretas mais recentes, temos a aprovação e publicação das principais políticas corporativas:

- Política Corporativa de Anticorrupção/Lavagem de Dinheiro e Antissuborno;
- Política de Alçadas Decisórias;
- Política Corporativa de Contas a Pagar;
- Política Corporativa de Crédito e Cobrança;
- Política Corporativa de Adiantamento de Viagens e Reembolso de Despesas;
- Política Corporativa de Contratos Civis.

Importante destacar que na área de conformidade ambiental, com foco na agenda de efetividade ASG, a Devedora conta com uma plataforma própria que realiza análise de forma automática, nas bases públicas do governo federal, estadual e municipal, de Compliance Ambiental de todos os seus contratos de originação de grãos (soja e milho), tanto da situação do produtor, por meio do seu CPF, quanto da área produtiva, por meio do Cadastro Ambiental Rural (CAR). A calibragem rigorosa da ferramenta garante um processo de originação em conformidade com a legislação ambiental e com os compromissos assumidos com nossos clientes e investidores. Como camada complementar, o processo de compliance ambiental conta com o apoio de analistas especializados e com um comitê próprio para tratar todas as situações levantadas.

Em relação ao compliance ambiental, conta com a parceria da MerX, através de uma ferramenta denominada de APP do Produtor. Com essa ferramenta, melhoramos o controle das operações de originação com a gestão da carteira de produtores, monitoramos em tempo real os riscos físicos da lavoura, mantemos a rastreabilidade e garantia da origem do grão, fazendo toda a verificação dos itens de ASG em Órgãos específicos de controle.

A Devedora possui sede nas seguintes localidades:

(a) Matriz, com endereço à Rodovia BR 153, KM 659, S/N, GALPÃO 01, Caixa Postal 003, Zona Rural, Cariri do Tocantins, TO, CEP 77453-000, registro na JUCETINS sob nº 17200254400, em 15/07/2004, inscrita no CNPJ/MF nº 06.697.576/0001-36;

(b) A Filial 01, com endereço à Rodovia BR 153, KM 659, S/N, GALPÃO 03, Caixa Postal 003, Zona Rural, Cariri do Tocantins, TO, CEP 77453-000, com registro na JUCETINS sob nº 17900068366, em 08/08/2006, inscrita no CNPJ/MF nº 06.697.576/0002-17;

(c) A Filial 02, com endereço à Rodovia BR 153, KM 659, S/N – GALPÃO 02, Caixa Postal 003, Zona Rural - Cariri do Tocantins, TO, CEP 77453-000, com registro na JUCETINS sob nº 17900075508, em 18/04/2008, inscrita no CNPJ/MF nº 06.697.576/0003-06;

(d) A Filial 03, com endereço à Avenida Cel. Gaspar, S/N, Quadra 28, Lote 01, Sala 02, Centro, Uruaçu - GO, CEP 76400-000, inscrita na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52900692912, inscrita no CNPJ/MF nº 06.697.576/0004- 89;

(e) A Filial 04, com endereço na Rodovia TO 280, KM 204, Lote 07-C1, Loteamento Tocantins e São Valério, Zona Rural, Peixe, TO, CEP 77460-000, com registro na JUCETINS sob nº 17900169154, em 09/08/2018, inscrita no CNPJ/MF nº 06.697.576/0010- 27;



(f) A Filial 05, com endereço na Rodovia BR 153, KM 765, Parte do Lote 33 do Loteamento nº 2, Lago Grande, Zona Rural, Alvorada, TO, CEP 77480- 000, com registro na JUCETINS sob nº 17900158586, em 08/12/2016, inscrita no CNPJ/MF nº 06.697.576/0005- 60;

(g) A Filial 06, com endereço à Quadra 812 Sul, Alameda 07, QI 08, LT 19, Plano Diretor Sul, Palmas, TO, CEP 77023-118, com registro na JUCETINS sob nº 17900159949, em 22/03/2017, inscrita no CNPJ/MF nº 06.697.576/0006-40;

(h) A Filial 07, com endereço na Rodovia BR 153, S/N, Loteamento Fazenda Santo Antônio, 3ª Etapa, Galpão à esquerda antes do km 692, Zona Rural, Cariri do Tocantins, TO, CEP 77453-000, com registro na JUCETINS sob o número 17900165728, de 06/03/2018, inscrita no CNPJ/MF nº 06.697.576/0008-02;

(i) A Filial 08, com endereço na Avenida Bento Ferraz de Campos, 232, Jardim Bela Vista, Cornélio Procópio, Paraná, CEP 86300-000, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41901732498, de 18/05/2018, inscrita no CNPJ/MF nº 06.697.576/0007-21;

(j) A Filial 09, com endereço à Rodovia BR 153, S/N, Parte do Lote nº 58 do Loteamento Mangues Gleba A, Perímetro Urbano, em Fátima, TO, CEP 77555-000, com registro na JUCETINS sob nº 17900169146, em 09/08/2018, inscrita no CNPJ/MF nº 06.697.576/0009-93;

(k) A Filial 10, com endereço à Estrada BR 242 Margem Esquerda KM 1, S/N, Galpão 02, Zona Rural, Alto Boa Vista, MT, CEP 78665-000, com registro na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob nº 5190047736-1, inscrita no CNPJ/MF n° 06.697.576/0011-08;

(l) A Filial 11, com endereço à Área Rural Rodovia RR 205, KM 26, margem do lado esquerdo de Boa Vista para Alto Alegre, Área Rural de Boa Vista, Boa Vista, RR, CEP 69339-899, com registro na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o nº 1492000126-4, inscrita no CNPJ/MF n° 06.697.576/0012-99;

(m) A Filial 12, com endereço à Quadra ARNE 13, Alameda 02, Lote 02, Plano Diretor Norte, Palmas, TO, CEP 77006-096, com registro na JUCETINS sob o n° 17900182819, inscrita no CNPJ/MF nº 06.697.576/0013-70;

(n) A Filial 13, com endereço à Rodovia TO 080, KM 116,50, Zona Rural, Divinópolis do Tocantins, TO, CEP 77670-000, com registro na JUCETINS sob o n° 17900182959, e no CNPJ/MF nº 06.697.576/0014-50;

(o) A Filial 14, com endereço à Rodovia BR 158, KM775,52- B, Sala 2, Galeria Agro Center, Setor Industrial, Santana do Araguaia, PA, CEP 68560-000, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 15902013559, inscrita no CNPJ/MF nº 06.697.576/0015-31;

(p) A Filial 15, com endereço à Rodovia BR 153, KM 675, Parte do Lote nº 35, Gleba 07, 4ª Etapa, Loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi, TO, CEP 77402-210, com registro na JUCETINS sob o nº 17900183581, inscrita no CNPJ/MF nº 06.697.576/0016-12;

(q) A Filial 16, com endereço Rua Rondonia, 95, Quadra 13, Lote 09/11, Sala 34, Mimoso do Oeste, CEP 47850-000, Luís Eduardo Magalhães, BA, com registro na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº 29902042348, inscrita no CNPJ/MF nº 06.697.576/0018-84;

(r) A Filial 17, com endereço à Rua 3 de Outubro (Av. Beira Mar), S/N, Quadra L, Bairro Itupanema, Complemento Rua Beira Mar, Barcarena, PA, CEP 68447-000, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 15902028254, inscrita no CNPJ/MF nº 06.697.576/0017-01;

(s) A Filial 18, com endereço à Rodovia BR 242, S/N, Zona Suburbana, Gurupi, TO, CEP 77402-970, com registro na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob o nº 17900187811, inscrita no CNPJ/MF nº 06.697.576/0019-65;

(t) A Filial 19, com endereço à Rodovia TO 455, S/N, KM 07, Lote 22A, Distrito Industrial Luzimangues, Porto Nacional, TO, CEP 77500-000, com registro na JUCETINS sob o nº 17900189414, inscrita no CNPJ/MF nº 06.697.576/0020-07;

(u) A Filial 20, com endereço à Rodovia ROD BR 242, KM 13, S/N, Zona Rural, Gurupi, TO, CEP 77440-320, com registro na JUCETINS sob nº 17900190285, inscrita no CNPJ/MF nº 06.697.576/0021-80.

Destaques do período

- Crescimento em volume de originação de soja em grãos e milho de 27,6% e 26,8% respectivamente.
- A Receita Líquida totalizou R$ 2,841 bilhões, crescimento de 46,1% em relação a 2021.
- EBITDA alcançou R$ 200 milhões com margem de 7%.
- O Lucro Líquido atingiu R$ 120 milhões, 0,6 p.p. maior que 2021.
- Conclusão da 1ª operação de CRA de R$ 120 milhões.
- Investimentos em novos CAPEX em R$ 115 milhões.

Indicadores Financeiros do Grupo Fazendão

Valores das medições não contábeis

A Devedora também acompanha seu desempenho a partir do cálculo de lucros antes dos juros, impostos sobre renda incluindo contribuição social sobre o lucro líquido, depreciação e amortização ("EBITDA"), que, nos termos da Resolução CVM nº 156, de 24 de junho de 2022 ("Resolução CVM 156"), conforme em vigor, consiste no resultado líquido do período, acrescido dos tributos sobre o lucro, das despesas financeiras líquidas das receitas financeiras e das depreciações, amortizações e exaustões. O artigo 4º da Resolução CVM 156 dispõe também que a Devedora pode optar por divulgar os valores do EBITDA excluindo os resultados líquidos vinculados às operações descontinuadas e ajustado por outros itens que contribuam para a informação sobre o potencial de geração bruta de caixa.

Motivo pelo qual entendemos que tal medição é mais apropriada para a correta compreensão da condição financeira da Devedora e do resultado de suas operações

O EBITDA é utilizado como medida de desempenho pela administração da Devedora, por ser uma medida prática para aferir o desempenho operacional da Devedora. O EBITDA é uma informação adicional às demonstrações contábeis e não devem ser utilizados em substituição aos resultados auditados. O EBITDA não é uma medida reconhecida pelas Práticas Contábeis Adotadas no Brasil nem pelas Normas Internacionais de Relatórios Financeiros ("IFRS"), não possui um significado padrão e pode não ser comparável a medidas com títulos semelhantes apresentados por outras companhias.

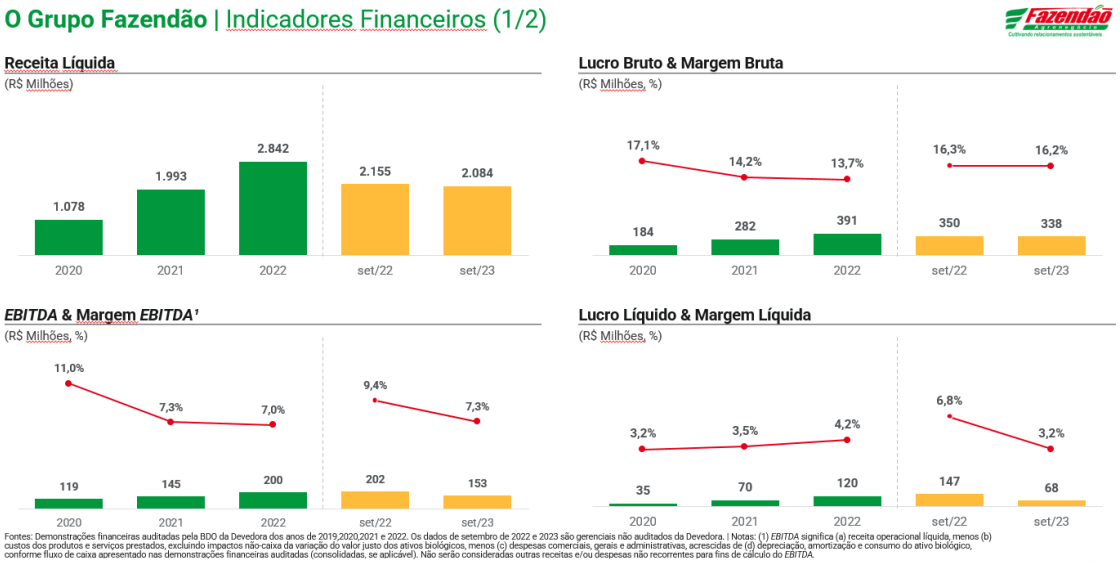
No encerramento de 2022, o EBITDA foi de R$ 200,0 milhões, 35,1% acima do EBITDA de 2021 R$ 145,0 milhões. A margem EBITDA 7,0, 0,6 p.p abaixo da margem de 7,3% em 2021. Os principais impactos estão listados abaixo:

- crescimento de 41,9% em receita bruta, reflexo do aumento das vendas de soja em grãos (55,6%), do óleo degomado (48,8%), do farelo de soja (42,3%) e da receita com a venda de milho em (3,6%), beneficiadas também pelo aumento de volume e do preço das commodities tanto no mercado interno quanto externo (exportação indireta), exceto no preço do milho;

- os custos operacionais representaram 86,3% da receita líquida total, com um aumento de 0,7 p.p. em relação aos custos 2021, puxado pelo volume e dos custos maiores das commodities (soja e milho), do consumo de matérias-primas do processo de esmagamento que aumentaram em 20,0% e dos gastos com pessoal que aumentaram em 61,4%.

- aumento das despesas operacionais em 40,1%, puxada pelo aumento das despesas com frete sobre as vendas.

Abaixo, demonstra-se o histórico financeiro da Devedora. Os gráficos foram elaborados considerado um comparativo entre os exercícios sociais encerrados em 2020, 2021 e 2022, bem como entre os períodos do 3º trimestre de 2022 e 3º trimestre de 2023:



Fontes: Demonstrações financeiras auditadas pela BDO da Devedora dos anos de 2020, 2021 e 2022. Os dados referentes ao 3º trimestre de 2022 são gerenciais não auditados da Devedora.

Resultado Financeiro e Lucro Líquido

O resultado financeiro aumentou 1,3% em 2022 comparado com o mesmo período de 2021. Abaixo, encontram-se os principais impactos:

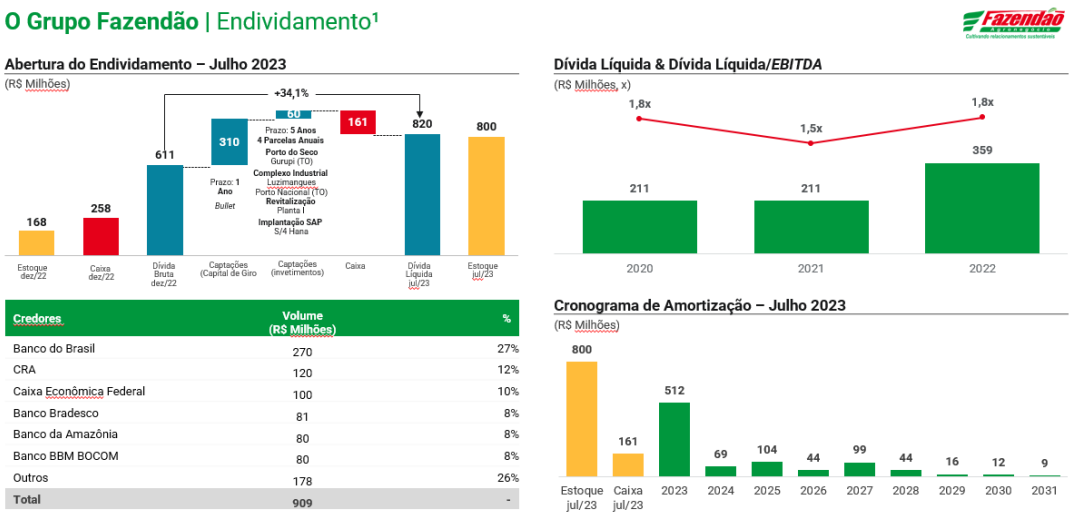
- **Aplicações Financeiras** – aumento de 37,4%, com remuneração girando entre 95% a 110% do CDI, em sua grande maioria em liquidez diária com resgate automático. A Devedora manteve estoque de passagem em 31/12/2022 e 31/12/2021, nos valores de R$ 175,6 milhões e R$ 92,7 milhões respectivamente, desses valores R$ 50,0 milhões e R$ 8,8 milhões estão vinculadas as linhas de financiamentos e estão sujeitas as regras dos contratos de financiamento.

- **Despesas Financeiras** - aumento de 42,4%, reflexo do volume maior das captações para giro e investimento ocorridas durante o exercício de 2022, sendo R$ 651,9 milhões em 2022 contra R$ 388,9 milhões em 2021. Essas captações foram necessárias para carregar estoque, principalmente no primeiro semestre 2022, impulsionada pela antecipação da SAFRA 21/22 concentrada entre fevereiro e março de 2022. Os custos de captação giraram entorno de CDI+3,5% a.a.. Os principais produtos captados foram CCE, CCB, 4131 e, no final do 4T22, a Devedora participou pela primeira vez de emissão de títulos (CRA) com um custo médio de CDI+3% aa.

- **Margem Líquida** – aumento de 0,7 p.p. se comparado com YTD22 (4,2%) e com YTD21 (3,5%). Embora os custos de captação e os volumes captados em 2022 sejam superiores aos de 2021, a Devedora entregou aos acionistas maior remuneração. O resultado financeiro reduziu 1,0 p.p. do seu consumo da receita líquida saindo de 3,4% YTD21 para 2,3% em YTD22.

Endividamento

Abaixo, seguem os gráficos demonstrativos da evolução anual e semestral da Devedora referente à Dívida Líquida e à Dívida Líquida/EBITDA. O gráfico foi elaborado considerado um comparativo entre os exercícios sociais encerrados em 2020, 2021 e 2022.



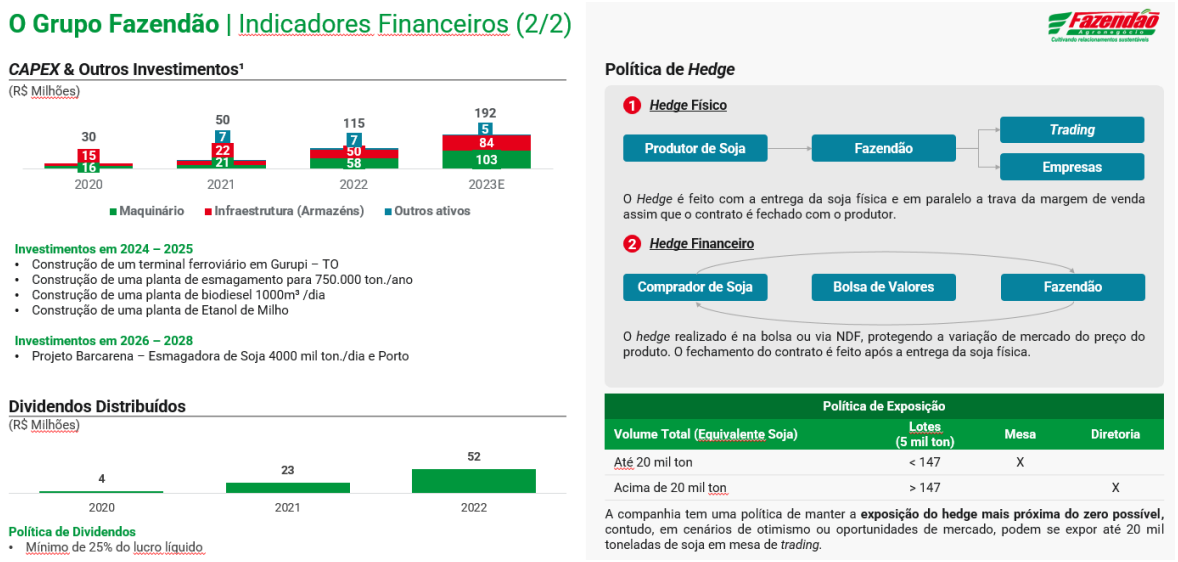
Fontes: Devedora, Cedente e Demonstrações Financeiras Auditadas da Devedora dos anos de 2020, 2021, 2022.

No quadro comparativo abaixo, destaca-se todas as aplicações financeiras que possuem vinculação com a dívida contratada até o encerramento desta posição financeira.

Depósitos vinculados	**Remuneração**	**2022**	**2021**	**Variação**
em mil R$				
Banco da Amazônia	95% do CDI	3.667	1.118	228,0%
Banco Safra	100% do CDI	6.320	1.607	293,3%
Caixa Econômica Federal	100% do CDI	8.094	1.036	681,3%
Citi Bank	99% do CDI	6.986	5.065	37,9%
Banco Bocom	99% do CDI	25.006	-	0,0%
Total dos depósitos vinculados		**50.073**	**8.826**	**467,3%**

Abaixo, encontram-se os gráficos demonstrativos da evolução anual da Devedora referente às despesas de capital (CAPEX) da Devedora, e investimentos previstos para os anos subsequentes.

Além disso, apresentamos o histórico de dividendos distribuídos nos exercícios sociais de 2020, 2021 e 2022, e a política da Devedora para gerenciamento de riscos através de operações de *hedge*, utilizadas com o objetivo de mitigar riscos financeiros, buscando reduzir a volatilidade e a incerteza associadas a flutuações indesejadas de preços, taxas ou outros indicadores financeiros:



Fontes: Devedora, Cedente e Demonstrações Financeiras Auditadas da Devedora dos anos de 2020, 2021 e 2022.

Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022 e 2021 e de 31 de dezembro de 2021 e 2020 encontram-se anexas a este Prospecto Preliminar no Anexo XII, vide item 15.3 da Seção "*Documentos ou Informações Incorporados ao Prospecto por Referência ou Como Anexos*", e devem ser lidas em conjunto com as disposições desta seção.

Para mais informações sobre as demonstrações financeiras da Devedora, veja o item 15.3 da Seção "*Documentos ou Informações Incorporados ao Prospecto por Referência ou Como Anexos*" deste Prospecto Preliminar, na página 91 deste Prospecto Preliminar.

Contratos relevantes celebrados pela Devedora

A Devedora emitiu, em 22 de setembro de 2022, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme em vigor, a cédula de produto rural com liquidação financeira nº 001/2022 – FAZ, com vencimento em 15 de setembro de 2025, e a cédula de produto rural com liquidação financeira nº 002/2022 – FAZ, com vencimento em 15 de setembro de 2027, ambas em favor da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio, perfazendo o montante de R$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), as quais foram vinculadas aos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) e 2ª (segunda) séries da 199ª (centésima nonagésima nona) emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio.

Adicionalmente, a Devedora emitiu, em 30 de junho de 2023, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, a cédula de produto rural com liquidação financeira nº 582706, com vencimento em 20 de junho de 2028, em favor do Banco do Brasil S.A., perfazendo o montante de R$ 59.999.998,85 (cinquenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais e oitenta e cinco centavos).

Grupo Econômico

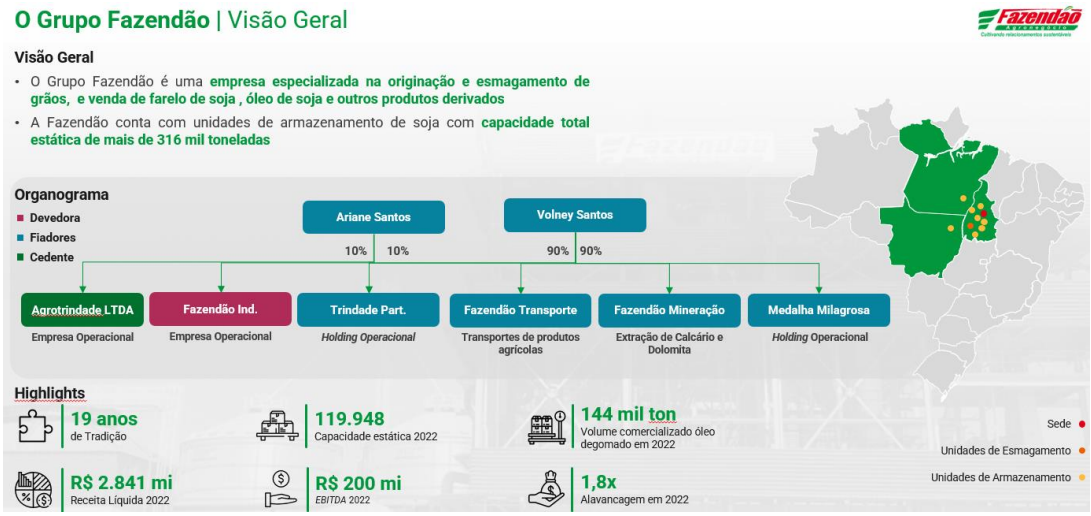
Descrição do Grupo Econômico

(i) Visão Geral: Organograma

O Grupo Fazendão é um conglomerado renomado que se destaca pela sua especialização na originação e esmagamento de grãos, bem como na comercialização de farelo de soja, óleo de soja e outros produtos derivados. O grupo, ao longo dos anos, consolidou sua infraestrutura, dispondo de unidades de armazenamento com uma notável capacidade total estática.

A Fazendão é uma empresa do agronegócio da região central do país. Com foco na soja, recebe e armazena os grãos, além de industrializá-los, agregando valor ao produto. Iniciou suas operações em 2004 com uma pequena loja e se tornou uma grande indústria.

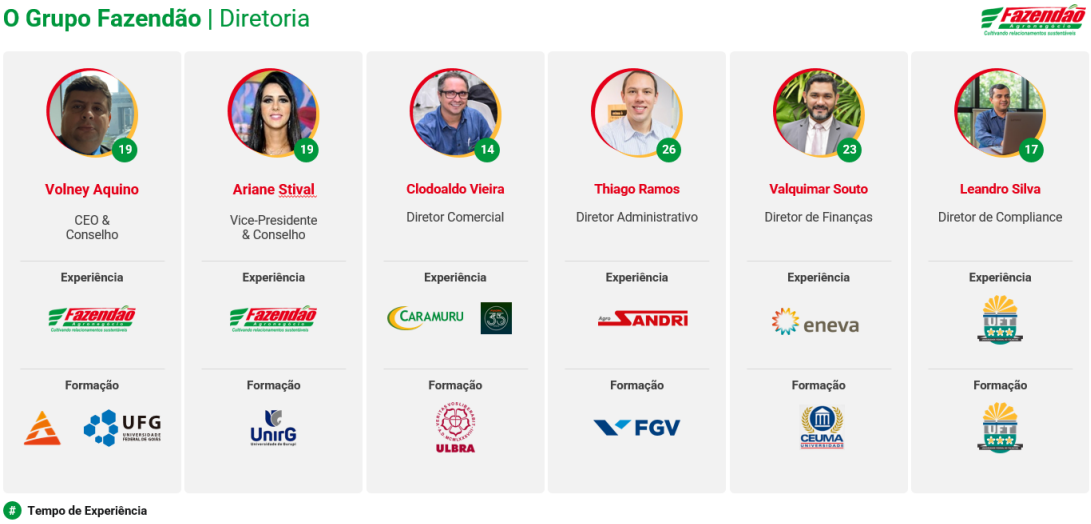
Os destaques do grupo Fazendão reforçam sua posição no mercado. Este sistema de armazenamento é um testemunho da sua competência e capacidade de gestão no setor agroindustrial.



Fontes: Devedora e Cedente, 2023.

(ii) Administração

A administração do Grupo Fazendão é composta por profissionais altamente capacitados e com ampla experiência no setor, organizada em diretoria estatutária e, para atuar com eficiência em cada um de seus pilares, conta com conselhos e comitês compostos por membros com forte experiência e especialização.



Fontes: Devedora e Cedente, 2023.



Fontes: Devedora e Cedente, 2023.

Fatores Macroeconômicos

Os 5 (cinco) principais fatores de risco relativos à Devedora e suas atividades estão descritos na Seção "4. *Fatores de Risco*", sendo eles:

(i) Os negócios da Devedora poderão ser afetados por flutuações nos preços de matérias-primas;

(ii) Regulamentação das atividades desenvolvidas pela Cedente, pela Devedora e pelos Fiadores;

(iii) A Devedora atua em um setor competitivo e sua consolidação poderá intensificar a concorrência;

(iv) Risco de inadimplemento dos Fiadores em caso de excussão da Fiança; e

(v) Risco de formulação de pedido de falência, autofalência, decretação da falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Cedente, da Devedora e/ou dos Fiadores Pessoa Jurídica.



DEFINIÇÕES

Neste Prospecto Preliminar, as expressões ou palavras grafadas com iniciais maiúsculas e não definidas no corpo do documento terão o significado atribuído conforme a descrição abaixo, exceto se de outra forma indicar o contexto.

Exceto se expressamente indicado: (i) palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto Preliminar, terão o significado previsto acima ou nos demais documentos da operação, conforme o caso; (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural; e (iii) as referências contidas neste Prospecto Preliminar a quaisquer contratos ou documentos significam uma referência a tais contratos ou documentos da maneira que se encontrem em vigor, conforme aditados e/ou, de qualquer forma, modificados.

"ANBIMA"	Significa a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, conjunto 704, bairro Botafogo, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Autoridade"	Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão: **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
"Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante"	Significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante*", celebrado em 3 de dezembro de 2013 e posteriormente aditado em 21 de maio de 2018, entre o Banco Liquidante e a Emissora.
"Contrato de Prestação de Serviços de Custódia"	Significa o "*Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Registro e Custódia e Outras Avenças*", celebrado em 14 de setembro de 2023 e o "*Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia*" a ser celebrado entre o Custodiante e a Emissora.
"Despesas"	São, em conjunto, as despesas necessárias à emissão dos CRA, que forem devidamente comprovadas, e indicadas na Cláusula 17 do Termo de Securitização, sendo que as despesas operacionais *flat* descritas no Anexo VIII ao Termo de Securitização, serão descontadas pela Emissora do valor da Liberação (conforme definido abaixo), assim como o Valor Inicial do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo), sendo certo que as despesas da emissão dos CRA serão arcadas pelo Fundo de Despesas, ou caso os recursos sejam insuficientes, o pagamento das Despesas será arcado diretamente pela Cedente e/ou por qualquer dos Fiadores.
"Documentos Comprobatórios"	Significam os documentos que evidenciam a origem e a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber: (i) Contrato de Cessão; (ii) Contrato *Take or Pay*; (iii) o Termo de Securitização; (iv) os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis; e (v) eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores.
"Efeito Adverso Relevante"	Significa qualquer efeito adverso relevante (a) na situação econômica e financeira, nos negócios, nos bens, e/ou nos resultados operacionais e/ou perspectivas de uma Pessoa; (b) que afete a capacidade de uma Pessoa de cumprir quaisquer de suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias assumidas no âmbito do Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação; e/ou (c) na reputação e uma Pessoa, sendo certo que não será considerado um Efeito Adverso Relevante para os fins deste item "(c)", desde que não importe nas consequências dos itens (a) ou (b) acima, o desgaste no nome da Cedente, da Devedora e/ou dos Fiadores decorrente de publicidade negativa comprovadamente infundada, a ser comprovada pela Cedente, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, como infundada em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da divulgação da referida publicidade.
"Instituição(es) Participante(s) da Oferta"	Significa o Coordenador Líder, quando em conjunto com os Participantes Especiais da Oferta.

"Instrução RFB 1.585"	Significa a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, conforme em vigor.
"Investimentos Permitidos"	Significam as aplicações financeiras permitidas realizadas com os valores depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis em tais contas, quais sejam, desde que com liquidez diária: (i) "certificados de depósitos bancários; (ii) operações compromissadas; (iii) títulos públicos; ou (iv) em fundos de investimento geridos pelo Banco Bradesco S.A.
"Liberação"	O pagamento do valor de cessão plena nos termos do Contrato de Cessão à Cedente, se dará mediante o cumprimento das Condições Precedentes para Desembolso, e cujos recursos serão utilizados de acordo com o disposto na Cláusula 4.7 do Contrato de Cessão, observadas as deduções mencionadas no Contrato de Cessão.
"Obrigações Garantidas"	Significa todas e quaisquer obrigações, pecuniárias ou não, principais ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente, pela Devedora e/ou pelos Fiadores perante a Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA e/ou os Titulares de CRA, nos termos dos Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, a: **(a)** o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, abrangendo seu valor principal, atualização monetária, juros remuneratórios e respectivos acessórios, tais como prêmios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais com relação à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(b)** o pagamento ou reembolso, conforme o caso, das despesas da Operação de Securitização, nos termos dos Documentos da Operação; **(c)** o pagamento das eventuais obrigações de recompra, indenização e multas previstas nos Documentos da Operação; e, ainda, **(d)** todo e qualquer custo, despesa, encargo ou importância a ser pago ou reembolsado pela Cedente e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, relacionado à constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias, incluindo montantes que a Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA e/ou qualquer dos Titulares de CRA venham a desembolsar, inclusive, por conta ou em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à excussão das Garantias ou à salvaguarda dos seus direitos e prerrogativas decorrentes dos Documentos da Operação.
"Patrimônio Separado"	Patrimônio constituído mediante a instituição do Regime Fiduciário, pela totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, dos Imóveis da Alienação Fiduciária de Imóveis, pela Conta Centralizadora, pela Conta Fundo de Despesas e pelo Fundo de Despesas, incluindo todos seus respectivos acessórios, os quais, nos termos do artigo 26, da Lei 14.430: **(i)** constituirão patrimônio separado dos CRA, não se confundindo com o patrimônio comum da Emissora em qualquer hipótese ou com outros patrimônios separados de titularidade da Emissora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis; **(ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora e de outros patrimônios separados da Emissora até o pagamento integral dos CRA; **(iii)** destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento dos CRA a que estejam vinculados, bem como dos respectivos custos de sua administração; **(iv)** estarão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora; **(v)** não poderão ser utilizados na prestação de garantias e não poderão ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam; e **(vi)** somente responderão pelas obrigações decorrentes dos CRA e do patrimônio separado dos CRA a que estejam vinculados;
"Períodos de Capitalização"	Significa o período que se inicia: (a) a partir da primeira Data da Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração dos CRA (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (b) na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração dos CRA do respectivo período (exclusive), conforme as datas de pagamento da Remuneração estipuladas no cronograma constante neste Prospecto Preliminar. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento dos CRA ou

	do resgate ou do pagamento decorrente da recompra dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Preço de Integralização"	Significa o preço de integralização dos CRA, que deverá ser pago à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, e será correspondente: **(i)** na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário dos CRA; e (ii) em caso de integralização dos CRA em Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA, calculado *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização de CRA ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a referida data da integralização dos CRA.
"Prospecto Definitivo"	Significa o "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública da 283ª (Ducentésima Octogésima Terceira) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.",* a ser disponibilizado aos Investidores nos Meios de Divulgação após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM, quando da divulgação do Anúncio de Início.
"Prospectos"	Significam, conjuntamente, o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, quando referidos em conjunto.
"Resolução CVM 17"	Significa a Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.
"RFB"	Significa a Receita Federal do Brasil.
"Taxa de Administração"	Significa a taxa que a Emissora fará jus pela administração do Patrimônio Separado, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo (i) a remuneração de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) na Data de Integralização, líquida de todos e quaisquer tributos e (ii) parcelas anuais no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo a primeira paga até o 5º (quinto) Dia Útil da primeira Data de Integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes, observado que este valor será atualizado anualmente, pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a ser paga à Emissora, ou a qualquer empresa do mesmo grupo econômico da Emissora até o resgate total dos CRA.
"Valor Inicial do Fundo de Despesas"	O montante equivalente a R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), conforme disposto na Cláusula 17.5 do Termo de Securitização.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	O montante equivalente a R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme disposto na Cláusula 17.5.1 do Termo de Securitização.



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Fazendão Agronegócio

Cultivando relacionamentos sustentáveis

ANEXOS

ANEXO I	ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA, REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022
ANEXO II	ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2023.
ANEXO III	CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL DA CEDENTE
ANEXO IV	CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL DA DEVEDORA
ANEXO V	CÓPIAS DOS ESTATUTOS SOCIAIS E CONTRATOS SOCIAIS DOS FIADORES PESSOA JURÍDICA
ANEXO VI	APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA CEDENTE
ANEXO VII	APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA DEVEDORA
ANEXO VIII	APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DOS FIADORES PESSOA JURÍDICA
ANEXO IX	TERMO DE SECURITIZAÇÃO
ANEXO X	CONTRATO DE *TAKE OR PAY*
ANEXO XI	CONTRATO DE CESSÃO
ANEXO XII	DFS 2020/2021/2022 DA DEVEDORA
ANEXO XIII	DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, DA RESOLUÇÃO CVM 160
ANEXO XIV	DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, DA RESOLUÇÃO CVM 160
ANEXO XV	DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA “C” DA RESOLUÇÃO CVM 160
ANEXO XVI	SUPLEMENTO J, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 60

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Fazendão
Agronegócio
Cultivando relacionamentos sustentáveis

ANEXO I

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA, REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP PROTOCOLO
0.593.070/23-9

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS
CNPJ/ME nº 10.753.164/0001-43
NIRE nº 35300367308

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2022

DATA, HORÁRIO E LOCAL: No dia 01 de dezembro de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("**Companhia**"), localizada na Avenida Pedroso de Morais, n.º 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP: 05419-001, na Cidade e Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO: Convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, conforme o Artigo 13 do Estatuto Social da Companhia. Compareceram a totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme assinaturas constantes nesta ata.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. Milton Scatolini Menten - Presidente; e Sra. João Carlos Silva de Ledo Filho – Secretário.

ORDEM DO DIA: Constava a seguinte matéria na pauta de ordem do dia da Reunião: **(i)** nos termos do inciso "l", do art. 15 do Estatuto Social da Companhia delegar à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão de debêntures, Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR") e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão; **(ii)** autorização para que os conselheiros da Companhia promovam todos os atos necessários à implementação das deliberações da presente Ata, inclusive os registros e publicações necessários à perfeita formalização dos atos praticados.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram tomadas as seguintes deliberações:

(i) Os Conselheiros, neste ato, delegam à Diretoria a competência para a fixação dos termos e condições de cada emissão de debêntures, Certificados de Recebíveis de Agronegócio ("CRA"), Certificados de Recebíveis Imobiliário ("CRI"), Certificados de Recebíveis ("CR") e quaisquer outros títulos de créditos ou valores mobiliários, independentemente do valor, fixando o valor total de emissão, forma de subscrição e integralização e outras condições da emissão;

(ii) Por fim, foi autorizado e determinado que os conselheiros da Companhia promovam todos os atos necessários à implementação das deliberações da presente Ata, inclusive os registros e publicações necessários à perfeita formalização dos atos praticados.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA E LEITURA DA ATA: Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Presidente deu por encerrados e concluso os trabalhos. Em seguida, suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi esta lida, aprovada e devidamente assinada digitalmente.

São Paulo, 01 de dezembro de 2022.

Milton Scatolini Menten
Presidente da Mesa

João Carlos Silva de Ledo Filho
Secretário da Mesa

CONSELHEIROS PRESENTES:

ROBERTA LACERDA CRESPILHO

JOAQUIM DOUGLAS DE ALBUQUERQUE

MILTON SCATOLINI MENTEN

JUCESP
05
04 ABR 2023
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
SEDE
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
132.693/23-9
JUCESP



Fazendão
Agronegócio
Cultivando relacionamentos sustentáveis

ANEXO II

ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA DA EMISSORA, REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2023.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: DF6F560E-F711-4F78-8669-F13A46492816

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

COMPANHIA ABERTA

CNPJ nº 10.753.164/0001-43

NIRE 35.300.367.308

CVM nº 310

ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA
REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2023

1. Data, Hora e Local: Realizada em 25 de outubro de 2023, às 09:00 horas, na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, CEP 05419-001.

2. Presença: Presentes a maioria dos membros da Diretoria da Companhia.

3. Convocação: Convocada pelo Diretor Presidente, conforme o Artigo 20, Parágrafo Primeiro, Inciso IV, do Estatuto Social da Companhia.

4. Mesa: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli, na qualidade de Presidente; e Sr. João Carlos Silva de Ledo Filho, na qualidade de Secretário.

5. Ordem do dia: Deliberar sobre a realização da 283ª (ducentésima octogésima terceira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") da Companhia ("Emissão"), em consonância com o disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), com o disposto na Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei nº 11.076") e na Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022 ("Lei nº 14.430"), conversão da Medida Provisória nº 1.103, de 15 de março de 2022, conforme atribuição prevista no artigo 17, cumulada à competência prevista no inciso "l" do artigo 15, ambos do Estatuto Social da Companhia e na Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 01 de dezembro de 2022, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 04 de abril de 2023, sob o n.º132.693/23-9, publicada no jornal "Estado de São Paulo" edição do dia 6 de abril de 2023.

DocuSign Envelope ID: DF6F560E-F711-4F78-8669-F13A46492816

6. Deliberações: Foi aprovada pelos Diretores, por unanimidade:

6.1. a realização da Emissão, a qual terá, como principais características:

(i) a Emissão será realizada em série única;

(ii) Serão emitidos 129.000 (cento e vinte e nove mil) CRA;

(iii) os CRA terão o valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) na respectiva data de emissão;

(iv) o valor total da Emissão será de R$ 129.000.000,00 (cento e vinte e nove milhões de reais) na data de emissão;

(v) os CRA não contarão com garantias adicionais;

(vi) os CRAS serão lastrados em direitos creditórios do agronegócio cedidos pela Agrotrindade Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 34.536.749/0001-70 ("Cedente"), decorrentes do "Contrato de Fornecimento de Produtos e Outras Avenças" ("Contrato Take or Pay"), a ser celebrado entre a Cedente e a Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 06.697.576/0001-36, por meio do "Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças", a ser celebrado entre a Cedente e a Companhia ("Fazendão" e "Contrato de Cessão", respectivamente);

(vii) o Contrato de Cessão contará com as seguintes garantias: (i) alienação fiduciária de imóveis; (ii) coobrigação da Cedente pela solvência dos direitos creditórios do agronegócio oriundos do Contrato Take or Pay; e (iii) fiança;

(viii) a Emissão terá como coordenador líder a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante o sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n° 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder");

DocuSign Envelope ID: DF6F560E-F711-4F78-8669-F13A46492816

(ix) os CRA serão objeto de distribuição pública, com intermediação do Coordenador Líder, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para o valor total da Emissão, qual seja, R$129.000.000,00 (cento e vinte e nove milhões de reais), sem possibilidade de lote adicional;

(x) Os CRA farão jus a juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding, limitado ao que for maior entre: (i) taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, das Notas Tesouro Nacional – Série B "Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, com vencimento em 2028 (NTN-B 28), utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA") em sua página na rede mundial de computadores (https://www.anbima.com.br), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada no fechamento do dia útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de Bookbuilding, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 3,00% (quatro inteiros centésimos por cento) ao ano; ou (ii) 8,95% (oito inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidentes sobre o valor nominal unitário atualizado (ou sobre o saldo do valor nominal unitário atualizado, conforme o caso), durante o respectivo período de capitalização (conforme definido no Termo de Securitização), até a data de vencimento dos CRA ou até a data de ocorrência do resgate antecipado ou do pagamento dos CRA, conforme fórmula prevista no Termo de Securitização, conforme abaixo definido ("Remuneração dos CRA");

(xi) atualização Monetária dos CRA: O valor nominal unitário ou saldo do valor nominal unitário dos CRA não será atualizado monetariamente;

(xii) a integralização dos CRA será realizada em moeda corrente nacional e por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sendo admitido, a critério dos coordenadores;

(xiii) os CRA contarão com a instituição de regime fiduciário sobre os direitos creditórios que lastreiam a Emissão, nos termos da Lei nº 14.430 e da Resolução da CVM nº 60;

DocuSign Envelope ID: DF6F560E-F711-4F78-8669-F13A46492816

(xiv) todas as demais condições da Emissão constarão no "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 283ª (Ducentésima Octogésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.*", a ser formalizado pela Companhia Securitizadora e o Agente Fiduciário da Emissão ("Termo de Securitização"); e

7. Encerramento da Reunião e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e ninguém se manifestando, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida, conferida, aprovada e assinada por todos os presentes, incluindo a maioria dos membros da Diretoria da Companhia, os Srs. Milton Scatolini Menten e Cristian de Almeida Fumagalli.

A presente ata confere com a lavrada em livro próprio.

São Paulo, 25 de outubro de 2023.

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
B010F335E735436...

Cristian de Almeida Fumagalli
Presidente da Mesa

DocuSigned by:
João Carlos S. de Ledo Filho
6F93E4E9D37F443...

João Carlos Silva de Ledo Filho
Secretário

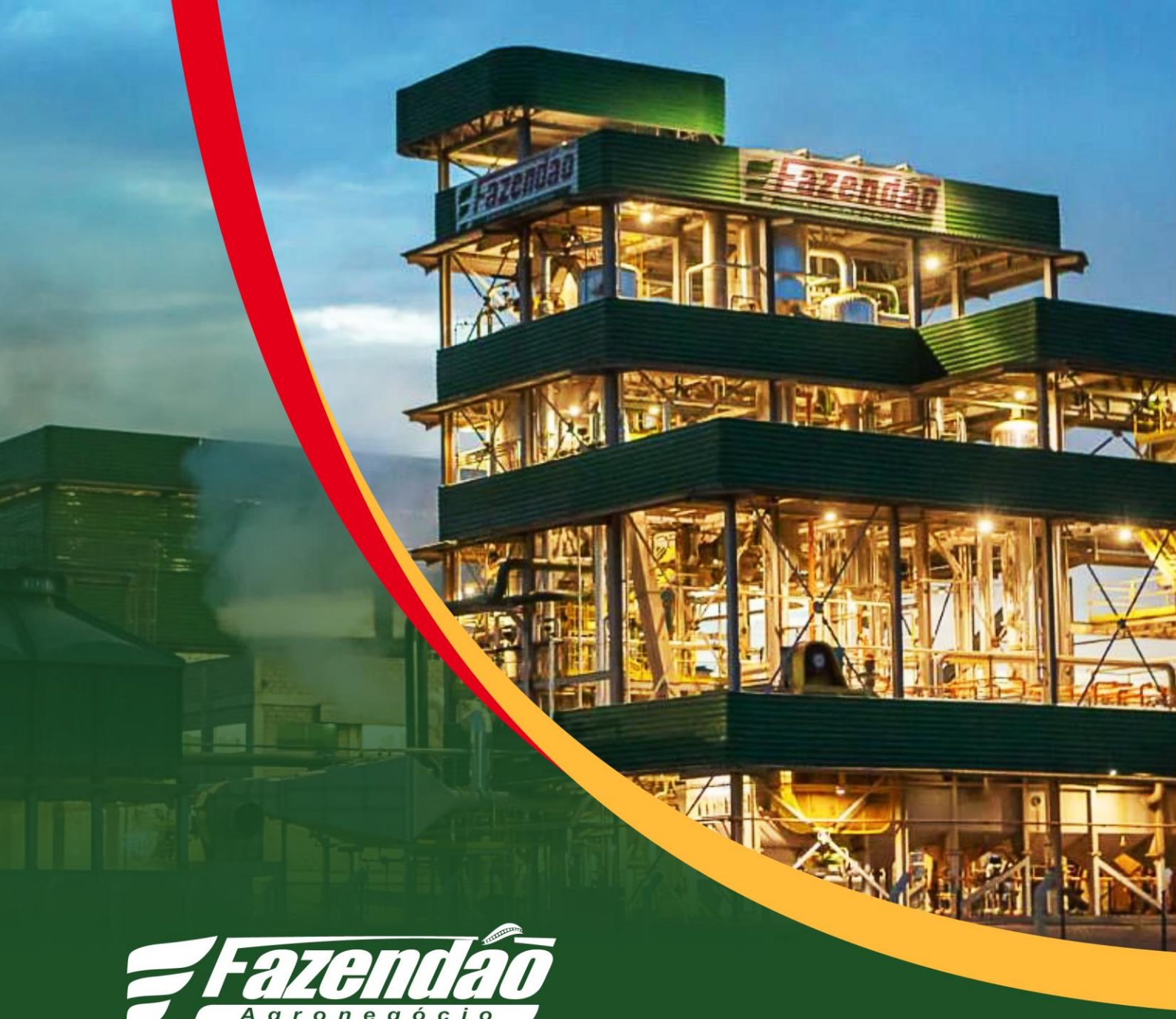
Diretores Presentes:

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
B010F335E735436...

Milton Scatolini Menten
Diretor Presidente

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
B010F335E735436...

Cristian de Almeida Fumagalli
Diretor de Relação com Investidores, Distribuição e Securitização.



Fazendão
Agronegócio
Cultivando relacionamentos sustentáveis

ANEXO III

CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL DA CEDENTE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL LTDA.

CNPJ (ME) nº. 33.208.238/0001-66
NIRE nº. 17600114877, por despacho de 01/04/2019

ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL, brasileira, médica, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 30/12/1984, inscrita no CPF (ME) nº. 011.262.871-05 e portadora da carteira de identidade profissional nº. 2.550 CRM-TO, emitida em 28/08/2020, residente e domiciliada na Avenida NS15, S/N, L. 28, Q. 13, Mirante do Lago, CEP 77019-870, em Palmas, Tocantins, **Sócia Única** da Sociedade Unipessoal Limitada que gira sob o nome empresarial **ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL – LTDA.**, com sede na Fazenda Pai e Filho, Lote 10 Remanescente, Loteamento Santa Helena, 1ª Etapa, Sala 1, Zona Rural, CEP 77453-000, em Cariri do Tocantins, Tocantins, inscrita no CNPJ (ME) nº. 33.208.238/0001-66, registrada na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob o NIRE nº. 17600114877, por despacho de 01/04/2019 (a "**Sociedade Limitada**"), promove a presente alteração contratual e consolidação de contrato social primitivo e alterações posteriores, na forma do disposto no art. 1.052 e seguintes da Lei nº. 10.406, de 2002, que se regerá pelas cláusulas a seguir:

DA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula 1ª. A Sociedade Limitada passa a girar sob o nome empresarial "**AGROTRINDADE LTDA.**" e título do estabelecimento "**AGROTRINDADE**".

DA MUDANÇA DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 2ª. Modifica-se o objeto social da **Sociedade Limitada** descrito na Cláusula 4ª do Contrato Social Consolidado na 1ª Alteração Contratual, bem como acrescenta-se o parágrafo único ao seu *caput*, passando a cláusula a ter a redação abaixo indicada:

> ***Cláusula 4ª.*** *A* ***Sociedade Limitada*** *passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades: Cultivo de soja (0115-6/00); Cultivo de milho (0111-3/02); Cultivo de feijão (0119-9/05); Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente (46.23-1-99); Criação de gado reprodutor para corte (0151-2/01); Comércio atacadista de alimentos para animais, farelos, feno de feijão, de soja, de milho (4623-1/09), e; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (49.30-2-02).*
>
> ***Parágrafo único.*** *O objeto social específico de cada estabelecimento, será os abaixo indicados:*
>
> ***(a)*** *Estabelecimento matriz: Cultivo de soja (0115-6/00); Cultivo de milho (0111-3/02); Cultivo de feijão (0119-9/05); Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente (46.23-1-99); Criação de gado reprodutor para corte (0151-2/01); Comércio atacadista de alimentos para animais, farelos, feno de feijão, de soja, de milho (4623-1/09), e; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (49.30-2-02).*

Cláusula 4ª. Incorpora-se a Cláusula 7ª do Contrato Social Consolidado na 1ª Alteração Contratual à Cláusula 5ª, passando esta última ter a redação abaixo indicada:

> ***Cláusula 5ª.*** *A* ***Sociedade Limitada*** *iniciou suas atividades em 15 de março de 2019 e seu prazo de duração é indeterminado, podendo a qualquer tempo abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país.*

Cláusula 5ª. A Cláusula 6ª do Contrato Social Consolidado na 1ª Alteração Contratual passa a ter a redação abaixo indicada:

Cláusula 6ª. *O exercício social coincidirá com o ano civil. No final de cada exercício será levantado balanço patrimonial com a apuração de lucros ou eventuais prejuízos. Havendo lucros, serão constituídas reservas para fins específico, ou poderá este ser repassado ao* ***Sócio Único****. Na hipótese de eventuais prejuízos, será este absorvido por eventuais reservas de lucros constituídas ou absorvido pelo* ***Sócio Único****.*

Parágrafo único. *Facultativamente poderão ser levantados balanços e/ou balancetes intermediários no decorrer do ano civil e, havendo lucros, estes poderão ser distribuídos ao* ***Sócio Único****.*

DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Cláusula 6ª. A **Sócia Única**, já qualificada, cede e transfere a integralidade de suas quotas, com todos os direitos e deveres a elas pertinentes, à **MEDALHA MILAGROSA PARTICIPAÇÕES S/A**, Sociedade Anonima de Capital Fechado, com sede na Quadra ACSU SO 20 Avenida Joaquim Teotônio Segurado, S/N, Conjunto 01, Lote 13, Sala 1202, Plano Diretor Sul, CEP 77015-200, em Palmas, Tocantins, inscrita no CNPJ (ME) nº. 49.685.232/0001-10, registrada na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob o NIRE nº. 17300009741, por despacho de 23/02/2023 (a "**Companhia**") e, na forma do artigo 10 de seu Estatuto Social, está representada por seu Diretor Executivo, **Volney Aquino Santos**, brasileiro, médico veterinário, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 27/10/1977, natural de Uruaçu, Goiás, inscrito no CPF (ME) nº. 839.674.861-68 e portador da Carteira de Identidade Profissional nº. 00.416 - CRMV - TO, emitida em 28/08/2000, residente e domiciliado na Quadra ALC-SO 141, Mirante do Lago, Avenida NS15, S/N, Plano Diretor Sul, CEP 77019-870, em Palmas, Tocantins, pelo valor de R$ 302.800,00 (trezentos e dois mil, oitocentos reais), a serem pagos até o dia 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. A sócia cedente declara, para todos os efeitos, que após o recebimento das quotas cedidas, estarão sanados todos os seus direitos e haveres inerentes à cessão, nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, da **Sociedade** ou da **Companhia**, dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

Cláusula 7ª. Incorpora-se à Cláusula 8ª do Contrato Social Consolidado na 1ª Alteração Contratual, à Cláusula 3ª do respectivo instrumento e, ainda, face a cessão e transferência de quotas acima indicada, altera-se o seu teor, passando a ter a seguinte redação:

Cláusula 3ª. *O Capital Social é de R$ 302.800,00 (trezentos e dois mil, oitocentos reais), divido em 302.800.000 (trezentos e duas mil e oitocentas) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo Sócio Único, em moeda corrente do país, na forma indicada no quadro abaixo:*

SÓCIO	***QUOTAS***	***VALOR (R$)***
MEDALHA MILAGROSA PARTICIPAÇÕES S/A	*302.800*	*302.800,00*
TOTAL	***302.800***	***302.800,00***

Parágrafo único. *A responsabilidade do* ***Sócio Único*** *é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.*

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 8ª. A administração da sociedade caberá ao Diretor Executivo da **Companhia**, **Volney Aquino Santos**, brasileiro, médico veterinário, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 27/10/1977, natural de Uruaçu, Goiás, inscrito no CPF (ME) nº. 839.674.861-68 e portador da Carteira de Identidade Profissional nº. 00.416 - CRMV - TO, emitida em 28/08/2000, residente e

domiciliado na Quadra ALC-SO 141, Mirante do Lago, Avenida NS15, S/N, Plano Diretor Sul, CEP 77019-870, em Palmas, Tocantins, administrador não sócio, nomeado para tal fim, isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do art. 1.064 da Lei nº. 10.406, de 2002.

Parágrafo único. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi–lo de exercer atividade empresarial, conforme artigo 1.011, §1º da Lei nº. 10.406, de 2002.

OUTRAS DISOSIÇÕES DE ALTERAÇÃO

Cláusula 9ª. Face a revogação do art. 980-A da Lei nº. 10.406, de 2002, em virtude da entrada em vigor da Lei nº. 14.195, de 2021, exclui-se a Cláusula 11ª do Contrato Social Consolidado na 1ª Alteração Contratual.

Cláusula 10ª. Tendo em vista as disposições previstas nas Cláusulas 4ª e 7ª dessa alteração, que incorporou as Cláusula 7ª e 8ª do Contrato Social Consolidado na 1ª Alteração Contratual, nas Cláusulas 5ª e 3ª daquele instrumento, respectivamente e, ainda, o disposto na Cláusula 8ª e 9ª desta alteração, a Cláusula 9ª do Contrato Social Consolidado na 1ª Alteração Contratual passa a ser numerada como Cláusula 7ª, renumerando-se as seguintes em sequência, com nova redação e da seguinte forma:

> ***Cláusula 7ª.*** *A administração da sociedade caberá ao Diretor Executivo da* ***Companhia****,* ***Volney Aquino Santos****, brasileiro, médico veterinário, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 27/10/1977, natural de Uruaçu, Goiás, inscrito no CPF (ME) nº. 839.674.861-68 e portador da Carteira de Identidade Profissional nº. 00.416 - CRMV - TO, emitida em 28/08/2000, residente e domiciliado na Quadra ALC-SO 141, Mirante do Lago, Avenida NS15, S/N, Plano Diretor Sul, CEP 77019-870, em Palmas, Tocantins, administrador não sócio, nomeado para tal fim, isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do art. 1.064 da Lei nº. 10.406, de 2002.*
>
> ***Cláusula 8ª.*** *Falecendo o* ***Sócio Único****, a* ***Sociedade Limitada*** *continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da* ***Sociedade Limitada****, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.*
>
> ***Cláusula 9ª.*** *O administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi–lo de exercer atividade empresarial, conforme artigo 1.011, §1º da Lei nº. 10.406, de 2002.*
>
> ***Cláusula 10ª.*** *Fica eleito o foro da cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultados deste instrumento constitutivo.*
>
> ***Cláusula 11ª.*** *O Sócio Único assina o presente instrumento, em via única.*

Cláusula 10ª. Todas as demais clausulas e condições estabelecida nos atos constitutivos da **Sociedade** não alcançadas pelo presente instrumento, permanecem em pleno vigor, e à vista da modificação ora ajustada, bem como em consonância com o Ofício Circular SEI nº. 4823/2022/ME, publicado pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, adequam-se os atos constitutivos desta **Sociedade Limitada**, não implicando em ato de transformação, consolidando-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

AGROTRINDADE LTDA.

CNPJ (ME) nº. 33.208.238/0001-66
NIRE nº. 17600114877, por despacho de 01/04/2019

MEDALHA MILAGROSA PARTICIPAÇÕES S/A, Sociedade Anonima de Capital Fechado, com sede na Quadra ACSU SO 20 Avenida Joaquim Teotônio Segurado, S/N, Conjunto 01, Lote 13, Sala 1202, Plano Diretor Sul, CEP 77015-200, em Palmas, Tocantins, inscrita no CNPJ (ME) nº. 49.685.232/0001-10, registrada na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob o NIRE nº. 17300009741, por despacho de 23/02/2023 (a "Companhia"), representada por seu Diretor Executivo, **Volney Aquino Santos, brasileiro**, médico veterinário, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 27/10/1977, natural de Uruaçu, Goiás, inscrito no CPF (ME) nº. 839.674.861-68 e portador da Carteira de Identidade Profissional nº. 00.416 - CRMV - TO, emitida em 28/08/2000, residente e domiciliado na Quadra ALC-SO 141, Mirante do Lago, Avenida NS15, S/N, Plano Diretor Sul, CEP 77019-870, em Palmas, Tocantins, na forma do artigo 10 de seu Estatuto Social.

Cláusula 1ª. A **Sociedade Limitada** gira sob o nome empresarial "AGROTRINDADE LTDA." e título do estabelecimento "AGROTRINDADE".

Cláusula 2ª. A **Sociedade Limitada** tem sede na cidade de Cariri do Tocantins, Tocantins, na Fazenda Pai e Filho, Lote 10 Remanescente, Loteamento Santa Helena, 1ª Etapa, Sala 1, Zona Rural, CEP 77453-000.

Cláusula 3ª. O Capital Social é de R$ 302.800,00 (trezentos e dois mil, oitocentos reais), divido em 302.800.000 (trezentos e duas mil e oitocentas) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelo Sócio Único, em moeda corrente do país, na forma indicada no quadro abaixo:

SÓCIO	QUOTAS	VALOR (R$)
MEDALHA MILAGROSA PARTICIPAÇÕES S/A	302.800	302.800,00
TOTAL	**302.800**	**302.800,00**

Parágrafo único. A responsabilidade do **Sócio Único** é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

Cláusula 4ª. A **Sociedade Limitada** passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades: Cultivo de soja (0115-6/00); Cultivo de milho (0111-3/02); Cultivo de feijão (0119-9/05); Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente (46.23-1-99); Criação de gado reprodutor para corte (0151-2/01); Comércio atacadista de alimentos para animais, farelos, feno de feijão, de soja, de milho (4623-1/09), e; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (49.30-2-02).

Parágrafo único. O objeto social específico de cada estabelecimento, será o abaixo indicado:

(b) Estabelecimento matriz: Cultivo de soja (0115-6/00); Cultivo de milho (0111-3/02); Cultivo de feijão (0119-9/05); Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente (46.23-1-99); Criação de gado reprodutor para corte (0151-2/01); Comércio atacadista de alimentos para animais, farelos, feno de feijão, de soja, de milho (4623-1/09), e; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (49.30-2-02).

Cláusula 5ª. A **Sociedade Limitada** iniciou suas atividades em 15 de março de 2019 e seu prazo de duração é indeterminado, podendo a qualquer tempo abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país.

Cláusula 6ª. O exercício social coincidirá com o ano civil. No final de cada exercício será levantado balanço patrimonial com a apuração de lucros ou eventuais prejuízos. Havendo lucros, serão constituídas reservas para fins específico, ou poderá este ser repassado ao **Sócio Único**. Na hipótese de eventuais prejuízos, será este absorvido por eventuais reservas de lucros constituídas ou absorvido pelo **Sócio Único**

Parágrafo único. Facultativamente poderão ser levantados balanços e/ou balancetes intermediários no decorrer do ano civil e, havendo lucros, estes poderão ser distribuídos ao **Sócio Único**.

Cláusula 7ª. A administração da sociedade caberá ao Diretor Executivo da **Companhia**, **Volney Aquino Santos**, brasileiro, médico veterinário, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 27/10/1977, natural de Uruaçu, Goiás, inscrito no CPF (ME) nº. 839.674.861-68 e portador da Carteira de Identidade Profissional nº. 00.416 - CRMV - TO, emitida em 28/08/2000, residente e domiciliado na Quadra ALC-SO 141, Mirante do Lago, Avenida NS15, S/N, Plano Diretor Sul, CEP 77019-870, em Palmas, Tocantins, administrador não sócio, nomeado para tal fim, isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do art. 1.064 da Lei nº. 10.406, de 2002.

Cláusula 8ª. Falecendo o **Sócio Único**, a **Sociedade Limitada** continuará suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da **Sociedade Limitada**, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula 9ª. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi–lo de exercer atividade empresarial, conforme artigo 1.011, §1º da Lei nº. 10.406, de 2002.

Cláusula 10ª. Fica eleito o foro da cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultados deste instrumento constitutivo.

Cláusula 11ª. O **Sócio Único** assina o presente instrumento, em via única.

Cariri do Tocantins, Tocantins, 10 de julho de 2023.

_____

Volney Aquino Santos
CPF (ME) nº 839.674.861-68
Diretor Executivo da Sócia Única,
Medalha Milagrosa Participações S/A
inscrita no CNPJ (MF) nº. 49.685.232/0001-10

_____

Ariane Pena Bueno Santos Stival
CPF (ME) nº. 011.262.871-05
Sócia retirante

_____

Volney Aquino Santos
CPF (ME) nº 839.674.861-68
Administrador não sócio nomeado de
AGROTRINDADE LTDA.
inscrita no CNPJ (MF) nº. 33.208.238/0001-66

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AGROTRINDADE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01126287105	ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL
83967486168	VOLNEY AQUINO SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/08/2023 18:11 SOB Nº 20230482155.
PROTOCOLO: 230482155 DE 26/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311383143. CNPJ DA SEDE: 33208238000166.
NIRE: 17600114877. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/07/2023.
AGROTRINDADE LTDA

JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Fazendão
Agronegócio
Cultivando relacionamentos sustentáveis

ANEXO IV

CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

46ª. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

CNPJ (MF) nº. 06.697.576/0001-36

NIRE nº. 17200254400, de 15/07/2004

VOLNEY AQUINO SANTOS, brasileiro, médico veterinário, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 27/10/1977, natural de Uruaçu/GO,filho de Aurelino Antônio dos Santos e de Veralucia Aquino Santos, inscrito no CPF (MF) nº. 839.674.861-68 e portador da Carteira de Identidade Profissional nº. 00.416 - CRMV - TO, emitida em 28/08/2000, e;

ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL, brasileira, médica, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 30/12/1984, natural de Goiânia/GO, filha deEliseu Júlio de Araújo Pena e de Simone Stival Bueno Pena, inscrita no CPF(MF) nº. 011.262.871-05 e portadora da Carteira de Identidade Profissional nº. 2.550 CRM-TO, emitido em 17/03/2010; ambos residentes e domiciliados à Avenida NS 15, SN, LT 28, Quadra 13, Residencial Mirante do Lago, centro. CEP: 77019870, Palmas – TO.

Únicos sócios da empresa **FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOSAGROPECUÁRIOS LTDA**., com sede à Rodovia BR 153, KM 659, S/N, GALPÃO 01, Caixa Postal 003 - Zona Rural, CEP 77453-000 - Cariri do Tocantins/TO, com registro na JUCETINS, sob nº. 17200254400, em 15/07/2004, inscrita no CNPJ (MF) nº. 06.697.576/0001-36, RESOLVEM, em comum acordo, proceder à alteração de seu Contrato Social, conforme as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA 1ª. Resolvem os sócios, na proporção da participação de cada um, aumentar o capital social em R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), mediante a capitalização de reservas de lucros, sem a emissão de novas quotas, passando o novo capital social para o valor de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), divido em 14.000.000 (quatorze milhões) quotas no valor unitário de R$ 5,00 (cinco reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente, na forma indicada no quadro abaixo:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R$)
VOLNEY AQUINO SANTOS	12.600.000	63.000.000,00
ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL	1.400.000	7.000.000,00
TOTAL	**14.000.000**	**70.000.000,00**

CLÁUSULA 2ª. Face ao aumento de capital, a CLÁUSULA 5ª do Contrato Social Consolidado na 46ª Sétima Alteração Contratual, passa a ter a seguinte redação:

> ***CLÁUSULA 5ª.*** *O Capital Social é de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), divido em 14.000.000 (quatorze milhões) de quotas de R$ 5,00 (cinco reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país, na forma indicada no quadro abaixo:*

SÓCIOS	*QUOTAS*	*VALOR (R$)*
VOLNEY AQUINO SANTOS	*12.600.000*	*63.000.000,00*
ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL	*1.400.000*	*7.000.000,00*
TOTAL	***14.000.000***	***70.000.000,00***

CLÁUSULA 3ª DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL FILIAL 02

Parágrafo Primeiro: Da inclusão das atividades econômicas na filial 02 com endereço à Rodovia BR 153, KM 659, S/N – GALPÃO 02, Caixa Postal 003, Zona Rural - Cariri do Tocantins – TO, CEP 77453-000, com registro na Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS sob nº. 17900075508, em 18/04/2008, inscrita no CNPJ (MF) nº. 06.697.576/0003-06.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido a inclusão da seguinte atividade econômica 5211-7/01 - Armazéns gerais - emissão de warrant.

Parágrafo Terceiro: O objeto social da filial 02 será de: Fabricação de alimentos para animais; Fabricação de óleosvegetais em bruto; fabricação de tortas, farinhas e farelos de sementes oleaginosas e subprodutos residuais da fabricação de óleos; Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal base para fabricação de rações balanceadas para animais; Comércio Atacadista de rações balanceadas para animais e suplementos minerais para animais; Comércio Atacadista de Alimentos para animais; Comércio Atacadista de óleos Vegetais em Bruto; Comércio Atacadista de tortas, farinhas e farelos de sementes de oleaginosas esubprodutos residuais da fabricação de óleos; Comércio Atacadista de produtos de origem vegetal base para a fabricação de rações balanceadas para animais; Comércio Atacadista de soja (importação e exportação); Comércio Atacadista de Milho (importação e exportação); Prestação de Serviços de Beneficiamento de Sementes de oleaginosas (soja, girassol e caroço de algodão); Transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual e internacional; Prestação de Serviços em Levantamentos deDados de Informações Realizadas por Contrato ou Comissão. Cultivo de soja; Armazéns gerais – com emissão de warrant.

CLÁUSULA 4ª DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL FILIAL 05

Parágrafo Primeiro: Da inclusão das atividades econômicas na filial 05 com endereço Rodovia BR 153, Km 765, parte do Lote 33 do Loteamento n° 2 Lago Grande, Zona Rural - Alvorada – TO, CEP 77.480- 000; com registro na Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS sob nº 17900158586, em 08/12/2016, inscrita no CNPJ nº 06.697.576/0005- 60.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido a inclusão da seguinte atividade econômica 5211-7/01 - Armazéns gerais - emissão de warrant.

Parágrafo Terceiro: O objeto social da filial 05 será de: Serviço de limpeza e secagem de cereais; Serviço de armazenagem de cereais por conta de terceiros; Fabricação de alimentos para animais, tortas, farinhas e farelos de sementes oleaginosas e subprodutos residuais da fabricação de óleos; Armazéns gerais – com emissão de warrant.

CLÁUSULA 5ª DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL FILIAL 13

Parágrafo Primeiro: Da inclusão das atividades econômicas na filial 13 com endereço à Rodovia TO 080, Km 116,50, Zona Rural – Divinópolis do Tocantins – TO, CEP 77.670-000; inscrita na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob o n° 17900182959, e no CNPJ (MF) nº. 06.697.576/0014-50.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido a inclusão da seguinte atividade econômica 5211-7/01 - Armazéns gerais - emissão de warrant.

Parágrafo Terceiro: O objeto social da filial 13 será de: Servico de limpeza e secagem de cereais; servico de armazenagem de cereais por conta de terceiros; fabricacao de alimentos para animais, tortas, farinhas e farelos de sementes oleaginosas e subprodutos residuais da fabricacao de oleos; fabricacao de madeira bruta desdobrada (serrada) e de madeira resserrada (pranchas, pranchoes, postes, tabuas, barrotes, aplainados para caixas e engradados e semelhantes) secagem, preservacao e imunizacao da madeira; armazéns gerais - com emissão de warrant.

CLÁUSULA 6ª DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL FILIAL 19

Parágrafo Primeiro: Da inclusão das atividades econômicas na filial 19 com endereço à Rodovia TO 455,

SN, KM 07, Lote 22A, Distrito Industrial Luzimangues, Porto Nacional – TO. CEP: 77.500-000. Inscrita na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob o n° 17900189414, e no CNPJ (MF) nº. 06.697.576/0020-07.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido a inclusão da seguinte atividade econômica 5211-7/01 - Armazéns gerais - emissão de warrant.

Parágrafo Terceiro: O objeto social da filial 19 será de: fabricacao de biocombustiveis fabricacao de alcool fabricacao de alimentos para animais fabricacao de oleos vegetais em bruto fabricacao de tortas, farinhas e farelos de sementes oleaginosas e subprodutos residuais da fabricacao de oleos moagem e fabricacao de produtos de origem vegetal base para fabricacao de racoes balanceadas para animais comercio atacadista de racoes balanceadas para animais e suplementos minerais para animais comercio atacadista de alimentos para animais comercio atacadista de oleos vegetais em bruto comercio atacadista de tortas, farinhas e farelos de sementes de oleaginosas e subprodutos residuais da fabricacao de oleos comercio atacadista de produtos de origem vegetal base para a fabricacao de racoes balanceadas para animais comercio atacadista de soja (importacao e exportacao) comercio atacadista de milho (importacao e exportacao) prestacao de servicos de beneficiamento de sementes de oleaginosas (soja, girassol e caroco de algodao) transporte rodoviario de carga intermunicipal, interestadual e internacional prestacao de servicos em levantamentos de dados de informacoes realizadas por contrato ou comissao; Cultivo de soja; armazens gerais - com emissao de warrant.

CLÁUSULA 7ª. Os sócios resolvem renomear os parágrafos 1º a 21º da CLÁUSULA 2ª e parágrafos 1º a 21º da CLÁUSULA 3ª, todos do Contrato Social Consolidado na 46ª Sétima Alteração Contratual, suprimindo a caracterização como parágrafos, caracterizando-os pelas letras “a” a “u”, respectivamente.

À vista das modificações, ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
CNPJ (MF) nº. 06.697.576/0001-36

NIRE nº. 17200254400, de 15/07/2004

VOLNEY AQUINO SANTOS, brasileiro, médico veterinário, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 27/10/1977, natural de Uruaçu, Goiás, filho de Aurelino Antônio dos Santos e Veralucia Aquino Santos portador da Identidade Profissional nº. 00416, CRMV/TO, emitida em 28 de agosto de 2000, inscrito no CPF (MF) nº. 839.674.861-68, residente e domiciliado à Avenida NS 15, S/N, L. 28, Q. 13, Residencial Mirante do Lago, Centro, CEP 77019-870, em Palmas, Tocantins, e;

ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL, brasileira, médica, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 30/12/1984, natural de Goiânia, Goiás, filha de Eliseu Júlio de Araújo Pena e Simone Stival Bueno Pena, portadora da Carteira Nacional de Habilitação Profissional nº. 2550, CRM/TO, emitida em 17/03/2010, inscrita no CPF (MF) nº. 011.262.871-05, residente e domiciliada à Avenida NS 15, S/N, L. 28, Q. 13, Residencial Mirante do Lago, Centro, CEP 77019-870, em Palmas, Tocantins.

DA DENONIMAÇÃO SOCIAL

CLÁUSULA 1ª. A denominação da Sociedade é **FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**. e nome fantasia **FAZENDÃO AGRONEGÓCIO**.

DA SEDE

CLÁUSULA 2ª. A sociedade tem sede:

(a) **A MATRIZ**, com endereço à Rodovia BR 153, KM 659, S/N, GALPÃO 01, Caixa Postal 003, Zona Rural, Cariri do Tocantins, TO, CEP 77453-000, registro na Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS sob nº. 17200254400, em 15/07/2004, inscrita no CNPJ (MF) nº. 06.697.576/0001-36.

(b) **A FILIAL 01**, com endereço à Rodovia BR 153, KM 659, S/N, GALPÃO 03, Caixa Postal 003, Zona Rural, Cariri do Tocantins – TO, CEP 77453-000, com registro na Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS sob nº. 17900068366, em 08/08/2006, inscrita no CNPJ (MF) nº. 06.697.576/0002-17.

(c) **A FILIAL 02**, com endereço à Rodovia BR 153, KM 659, S/N – GALPÃO 02, Caixa Postal 003, Zona Rural - Cariri do Tocantins – TO, CEP 77453-000, com registro na Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS sob nº. 17900075508, em 18/04/2008, inscrita no CNPJ (MF) nº. 06.697.576/0003-06.

(d) **A FILIAL 03**, com endereço à Avenida Cel Gaspar, S/N, Quadra 28, Lote 01, Sala 02, Centro, Uruaçu, GO, CEP 76400-000, inscrita na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG sob o nº. 52900692912, inscrita no CNPJ (MF) nº. 06.697.576/0004- 89.

(e) **A FILIAL 04**, com endereço na Rodovia TO 280, KM 204, Lote 07-C1, LoteamentoTocantins e São Valério, Zona Rural, Peixe, TO, CEP 77460-000, com registro na Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS sob nº. 17900169154, em 09/08/2018, inscrita no CNPJ (MF) nº. 06.697.576/0010- 27.

(f) **A FILIAL 05**, com endereço na Rodovia BR 153, KM 765, Parte do Lote 33 do Loteamento nº. 2, Lago Grande, Zona Rural, Alvorada, TO, CEP 77480- 000, com registro na Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS sob nº. 17900158586, em 08/12/2016, inscrita no CNPJ (MF) nº. 06.697.576/0005- 60.

(g) **A FILIAL 06**, com endereço à Quadra 812 Sul, Alameda 07, QI 08, LT 19, Plano Diretor Sul, Palmas, TO, CEP 77023-118, com registro na Junta Comercial do Estado do Tocantins – JUCETINS sob nº. 17900159949, em 22/03/2017, inscrita no CNPJ (MF) nº. 06.697.576/0006-40.

(h) **A FILIAL 07**, com endereço na Rodovia BR 153, S/N, Loteamento Fazenda Santo Antônio, 3ª Etapa, Galpão à esquerda antes do km 692, Zona Rural, Cariri do Tocantins, TO, CEP 77453-000, com registro na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob o número 17900165728, de 06/03/2018, inscrita no CNPJ (MF) nº. 06.697.576/0008-02.

(i) **A FILIAL 08**, com endereço na Avenida Bento Ferraz de Campos, 232, Jardim Bela Vista, Cornélio Procópio, Paraná, CEP 86300-000, com registro na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº. 41901732498, de 18/05/2018, inscrita no CNPJ (MF) nº.06.697.576/0007-21.

(j) **A FILIAL 09**, com endereço à Rodovia BR 153, S/N, Parte do Lote nº. 58 do Loteamento Mangues Gleba A, Perímetro Urbano, em Fátima, TO, CEP 77555-000, com registro na Junta Comercial do Estado do Tocantins - JUCETINS sob nº. 17900169146, em 09/08/2018, inscrita no CNPJ (MF) nº. 06.697.576/0009-93.

(k) **A FILIAL 10**, com endereço à Estrada BR 242 Margem Esquerda KM 1, S/N, Galpão 02, Zona Rural, Alto Boa Vista, MT, CEP 78665-000, com registro na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso sob o nº. 5190047736-1, inscrita no CNPJ (MF) n° 06.697.576/0011-08.

(l) **A FILIAL 11**, com endereço à Área Rural Rodovia RR 205, KM 26, margem do lado esquerdo de Boa Vista para Alto Alegre, Área Rural de Boa Vista, Boa Vista, RR, CEP 69339-899, com registro na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o nº. 1492000126-4, inscrita no CNPJ (MF) n° 06.697.576/0012-99.

(m) **A FILIAL 12**, com endereço à Quadra ARNE 13, Alameda 02, Lote 02, Plano Diretor Norte, Palmas, TO, CEP 77006-096, com registro na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob o n° 17900182819, inscrita no CNPJ (MF) nº. 06.697.576/0013-70.

(n) **A FILIAL 13**, com endereço à Rodovia TO 080, KM 116,50, Zona Rural, Divinópolis do Tocantins, TO, CEP 77670-000, com registro na Junta Comercialdo Estado do Tocantins sob o n° 17900182959, e no CNPJ (MF) nº. 06.697.576/0014-50.

(o) **A FILIAL 14**, com endereço à Rodovia BR 158, KM775,52- B, Sala 2, Galeria Agro Center, Setor Industrial, Santana do Araguaia, PA, CEP 68560-000, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 15902013559, inscrita no CNPJ (MF) nº. 06.697.576/0015-31.

(p) **A FILIAL 15**, com endereço à Rodovia BR 153, KM 675, Parte do Lote nº. 35, Gleba 07, 4ª Etapa, Loteamento Fazenda Santo Antônio, Gurupi, TO, CEP 77402-210, com registro na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob o nº. 17900183581, inscrita no CNPJ (MF) nº. 06.697.576/0016-12.

(q) **A FILIAL 16**, com endereço Rua Rondonia, 95, Quadra 13, Lote 09/11, Sala 34, Mimoso do Oeste, CEP 47850-000, Luís Eduardo Magalhães, BA, com registro na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o nº. 29902042348, inscrita no CNPJ (MF) nº. 06.697.576/0018-84.

(r) **A FILIAL 17**, com endereço à Rua 3 de Outubro (Av. Beira Mar), S/N, Quadra L, Bairro Itupanema, Complemento Rua Beira Mar, Barcarena, PA, CEP 68447-000, com registro na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº. 15902028254, inscrita no CNPJ (MF) nº. 06.697.576/0017-01.

(s) **A FILIAL 18**, com endereço à Rodovia BR 242, S/N, Zona Suburbana, Gurupi, TO, CEP 77402-970, com registro na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob o nº. 17900187811, inscrita no CNPJ (MF) nº. 06.697.576/0019-65.

(t) **A FILIAL 19**, com endereço à Rodovia TO 455, S/N, KM 07, Lote 22A, Distrito Industrial Luzimangues, Porto Nacional, TO, CEP 77500-000, com registro na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob o nº. 17900189414, inscrita no CNPJ (MF) nº. 06.697.576/0020-07.

(u) **A FILIAL 20**, com endereço à Rodovia ROD BR 242, KM 13, S/N, Zona Rural, Gurupi, TO, CEP 77440-320, com registro na Junta Comercial do Estado do Tocantins sob nº. 17900190285, inscrita no CNPJ (MF) nº. 06.697.576/0021-80.

DO OBJETO

CLÁUSULA 3ª. A sociedade empresária tem por objeto: Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo; fabricação de rações balanceadas para animais e fabricação de suplementos minerais para animais; fabricação de alimentos para animais;fabricação de óleos vegetais em bruto; fabricação de tortas, farinhas e farelos de sementes oleaginosas e subprodutos residuais da fabricação de óleos; moagem e fabricação de produtos de origem vegetal base para fabricação de rações balanceadas para animais; comércio atacadista de rações balanceadas para animais e suplementos minerais para animais; comércio atacadista de alimentos para animais; comércio atacadista de óleos vegetais em bruto; comércio atacadista de tortas, farinhas e farelos de sementes de oleaginosas e subprodutos residuais da fabricação de óleos; comércioatacadista de produtos de origem vegetal base para a fabricação de rações balanceadas para animais; comércio atacadista de soja (importação e exportação); comércio atacadistade milho (importação e exportação); comércio atacadista de sementes de milho, sorgo, soja, milheto, capim, feijão, leguminosas, hortaliças e mudas; representantes comerciais e agentes do comércio de matérias primas agrícolas, animais vivos, matérias primas têxteis e produtos semiacabados; representantes comerciais e agentes do comércio de corretivos de solo; representantes comerciais e agentes do comércio de sementes de milho, sorgo, soja, milheto, capim, feijão, leguminosas, hortaliças e mudas; representantes comerciais e agentes do comércio rações balanceadas para animais e suplementos minerais para animais; representantes comerciais e agentes do comércio de adubos, fertilizantes, defensivos agrícolas; prestação de serviços de beneficiamento de sementes de oleaginosas (soja, girassol e caroço de algodão); transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual internacional; participações em outras sociedades, sem que haja o controle acionário e interferência nas atividades das empresas; serviço de armazenagem de cereais por conta de terceiros; serviço de limpeza e secagem decereais; Armazéns gerais – com emissão de warrant; Prestação de Serviços em Levantamentos de Dados de Informações Realizadas por Contrato ou Comissão; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamentos; Cultivo de soja; fabricação de biocombustíveis; Fabricação de álcool, fabricação de madeira bruta desdobrada (serrada) e de madeira resserrada (pranchas, pranchões, postes, tabuas, barrotes, aplainados para caixas e engradados e semelhantes), secagem, preservação e imunização da madeira.

(a) **DA MATRIZ**. O objeto social da matriz é: comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo; fabricação de rações balanceadas para animais e fabricação de suplementos minerais para animais; fabricação de alimentos para animais; fabricação de óleos vegetais em bruto; fabricação de tortas, farinhas e farelos de sementes oleaginosas e subprodutos residuais da fabricação de óleos; moagem e fabricação de produtos de origem vegetal base para fabricação de rações balanceadas para animais; comércio atacadista de rações balanceadas para animais e suplementos minerais para animais; comércio atacadista de alimentos para animais; comércio atacadista de óleos vegetais em bruto; comércio atacadista de tortas, farinhas e farelos desementes de oleaginosas e subprodutos residuais da fabricação de óleos; comércioatacadista de produtos de origem vegetal base para a fabricação de rações balanceadas para animais; comércio atacadista de soja(importação e exportação); comércio atacadista de milho (importação exportação); comércio atacadista de sementes de milho, sorgo,soja, milheto, capim, feijão, leguminosas, hortaliças e mudas; representantes comerciais eagentes do comércio de matérias primas agrícolas, animais vivos, matérias-primas têxteis e produtos semiacabados; representantes comerciais e agentes do comércio de corretivosde solo; representantes comerciais e agentes do comércio de sementes de milho, sorgo, soja, milheto, capim, feijão, leguminosas, hortaliças e mudas; representantes comerciais e agentes do comércio rações balanceadas para animais e suplementos minerais para animais; representantes

comerciais e agentes do comércio de adubos, fertilizantes, defensivos agrícolas; prestação de serviços de beneficiamento de sementes deoleaginosas (soja, girassol e caroço de algodão); transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual internacional; participações em outras sociedades, sem que haja o controle acionário e interferência nas atividades das empresas; serviço de armazenagem de cereais por conta de terceiros; serviço de limpeza e secagem de cereais; Prestação de Serviços em Levantamentos de Dados de Informações Realizadas por Contrato ou Comissão; Cultivo de Soja.

(b) **DA FILIAL 01.** O objetivo social da filial 01 é: Armazéns gerais – com emissão de warrant; serviço de limpeza e secagem de cereais; Fabricação de alimentos para animais, rações para animais domésticos; tortas, farinhas e farelos de sementes oleaginosas e subprodutos residuais da fabricação de óleos; Serviço de armazenagem de cereais por conta de terceiros.

(c) **DA FILIAL 02**. O objetivo social da filial 02 é: Fabricação de alimentos para animais; Fabricação de óleosvegetais em bruto; fabricação de tortas, farinhas e farelos de sementes oleaginosas e subprodutos residuais da fabricação de óleos; Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal base para fabricação de rações balanceadas para animais; Comércio Atacadista de rações balanceadas para animais e suplementos minerais para animais; Comércio Atacadista de Alimentos para animais; Comércio Atacadista de óleos Vegetais em Bruto; Comércio Atacadista de tortas, farinhas e farelos de sementes de oleaginosas esubprodutos residuais da fabricação de óleos; Comércio Atacadista de produtos de origem vegetal base para a fabricação de rações balanceadas para animais; Comércio Atacadista de soja (importação e exportação); Comércio Atacadista de Milho (importação e exportação); Prestação de Serviços de Beneficiamento de Sementes de oleaginosas (soja, girassol e caroço de algodão); Transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual e internacional; Prestação de Serviços em Levantamentos de Dados de Informações Realizadas por Contrato ou Comissão. Cultivo de soja; Armazéns gerais – com emissão de warrant.

(d) **DA FILIAL 03**. O objetivo social da filial 03 é: Comércio Atacadista de Alimentos para animais; Comércio Atacadista de rações balanceadas para animais e suplementos minerais para animais; Comércio Atacadista de tortas, farinhas e farelos de sementes de oleaginosas e subprodutos residuais da fabricação de óleos; Comércio Atacadista de óleos e Gorduras; Comércio Atacadista de óleos Vegetais em Bruto; Comércio Atacadista de produtos de origem vegetal base para a fabricação de rações balanceadas para animais; Comércio Atacadista de soja (importação e exportação); Comércio Atacadista de milho (importação e exportação); Fabricação de óleos vegetais em bruto; Fabricação de tortase farinhas e farelos de sementes oleaginosas e subprodutos residuais da fabricação de óleos; Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal base para fabricação de rações balanceadas para animais; Fabricação de alimentos para animais; Fabricação de rações balanceadas para animais e fabricação de suplementos minerais para animais; Transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual internacional.

(e) **DA FILIAL 04**. O objetivo social da filial 04 é: Armazéns gerais – com emissão de warrant; Serviço de armazenagem de cereais por conta de terceiros; Serviço de limpeza e secagem de cereais; Fabricação de alimentos para animais, tortas, farinhas e farelos de sementes oleaginosas e subprodutos residuais da fabricação de óleos.

(f) **DA FILIAL 05**. O objetivo social da filial 05 é: Serviço de limpeza e secagem de cereais; Serviço de armazenagem de cereais por conta de terceiros; Fabricação de alimentos para animais, tortas, farinhas e farelos de sementes oleaginosas e subprodutos residuais da fabricação de óleos; armazens gerais - com emissao de warrant.

(g) **DA FILIAL 06**. O objetivo social da filial 06 é: Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo; Comércio atacadista de rações balanceadas para animais e suplementos minerais para animais; comércio atacadista de alimentos para animais; comércio atacadista de óleos vegetais em bruto; Comércio atacadista detortas, farinhas e farelos de sementes de oleaginosas e subprodutos residuais da fabricação de óleos; Comércio atacadista de produtos de

origem vegetal base para a fabricação de rações balanceadas para animais; comércio atacadista de soja (importaçãoe exportação); Comércio atacadista de milho (importação e exportação); comércio atacadista de sementes de milho, sorgo, soja, milheto, capim, feijão, leguminosas, hortaliças e mudas; Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias primas agrícolas, animais vivos, matérias primas têxteis e produtos semiacabados; representantes comerciais e agentes do comércio de corretivos de solo; Representantes comerciais e agentes do comércio de sementes de milho, sorgo, soja, milheto, capim, feijão, leguminosas, hortaliças e mudas; Representantes comerciais e agentes do comércio rações balanceadas para animais e suplementos minerais para animais; Representantes comerciais e agentes do comércio de adubos, fertilizantes, defensivos agrícolas; prestação de serviços de beneficiamento de sementes de oleaginosas (soja, girassol e caroço de algodão); Transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadualinternacional; Participações em outras sociedades, sem que haja o controle acionário e interferência nas atividades das empresas; Serviço de armazenagem de cereais porconta de terceiros; Serviço de limpeza e secagem de cereais; Prestação de Serviços em Levantamentos de Dados de Informações Realizadas por Contrato ou Comissão.

(h) **DA FILIAL 07**. O objetivo social da filial 07 é: Armazéns gerais – com emissão de warrant; Serviços de armazenagem de cereais por conta de terceiros; Serviço de limpeza e secagem decereais; Fabricação de alimentos para animais, tortas, farinhas e farelos de sementes oleaginosas e subprodutos residuais da fabricação de óleos.

(i) **DA FILIAL 08**. O objetivo social da filial 08 é: Comércio Atacadista de rações balanceadas para animais e suplementos minerais para animais; Comércio Atacadista de Alimentos para animais; Comércio Atacadista de óleos Vegetais em Bruto; Comércio Atacadista de tortas, farinhas e farelos de sementes de oleaginosas e subprodutos residuais da fabricação de óleos; Comércio Atacadista de produtos de origem vegetal base para a fabricação de rações balanceadas para animais; Comércio Atacadista de soja (importação eexportação); Comércio Atacadista de Milho (importação e exportação); Prestação de Serviços de Beneficiamento de Sementes de oleaginosas (soja, girassol e caroço de algodão); Transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual e internacional;Prestação de Serviços em Levantamentos de Dados de Informações Realizadas por Contrato ou Comissão.

(j) **DA FILIAL 09**. O objetivo social da filial 09 é: Armazéns gerais – com emissão de warrant; Serviços de armazenagem de cereais por conta de terceiros; Serviço de limpeza e secagem decereais; Fabricação de alimentos para animais, tortas, farinhas e farelos de sementes oleaginosas e subprodutos residuais da fabricação de óleos.

(k) **DA FILIAL 10**. O objetivo social da filial 10 é: Comércio Atacadista de soja (importação e exportação); Comércio Atacadista de Milho (importação e exportação); Fabricação de Alimentospara animais; Fabricação de óleos vegetais em bruto; Fabricação de tortas, farinhas e farelos de sementes oleaginosas e subprodutos residuais da fabricação de óleos; Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal base para fabricação de rações balanceadas para animais; Comércio Atacadista de rações balanceadas para animais e suplementos minerais para animais; Comércio Atacadista de Alimentos para animais; Comércio Atacadista de óleos Vegetais em Bruto; Comércio Atacadista de tortas, farinhas e farelos de sementes de oleaginosas e subprodutos residuais da fabricação de óleos; Comércio Atacadista de produtos de origem vegetal base para a fabricação de rações balanceadas para animais; Prestação de Serviços de Beneficiamento de Sementes de oleaginosas (soja, girassol e caroço de algodão); Serviço de limpeza e secagem de cereais; Serviços de armazenagem de cereais por conta de terceiros; Prestação deServiços em Levantamentos de Dados de Informações Realizadas por Contrato ou Comissão; Armazéns gerais – com emissão de warrant.

(l) **DA FILIAL 11**. O objetivo social da filial 11 é: Fabricação de Alimentos para Animais; Transporte Rodoviário de Carga Intermunicipal, Interestadual Internacional; Moagem e Fabricação deProdutos de Origem Vegetal Base para Fabricação de Rações Balanceadas para Animais; Fabricação de Óleos Vegetais em Bruto; Comércio Atacadista de Soja (Importação E Exportação); Comércio Atacadista de Milho (Importação E Exportação); Comércio Atacadista de Óleos E Gorduras; Serviço de Limpeza e

Secagem de Cereais; Comércio Atacadista de Alimentos para Animais; Prestação de Serviços em Levantamentos de Dados de Informações Realizadas por Contrato ou Comissão; Serviço de Armazenagem de Cereais por Conta de Terceiros.

(m) **DA FILIAL 12**. O objeto social da filial 12 é de: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamentos (8211- 3/00).

(n) **DA FILIAL 13**. O objeto social da filial 13 é de: Serviço de limpeza e secagem de cereais; Serviço De Armazenagem De Cereais Por Conta De Terceiros; Fabricação de alimentos para animais, tortas, farinhas e farelos de sementes oleaginosas e subprodutos residuais da fabricação de óleos; fabricação de madeira bruta desdobrada (serrada) e de madeira resserrada (pranchas, pranchões, postes, tabuas, barrotes, aplainados para caixas eengradados e semelhantes), secagem, preservação e imunização da madeira; armazens gerais - com emissao de warrant.

(o) **DA FILIAL 14**. O objeto social da filial 14 é de: Fabricação de alimentos para animais, Fabricação de tortas, farinhas e farelos de sementes oleaginosas e subprodutos residuais da fabricação de óleos; Comercio Atacadista De Soja (Importação E Exportação); Comercio Atacadista de Milho (Importação e Exportação); Comercio Atacadista de Rações Balanceadas para Animais e Suplementos Minerais para Animais; Comercio Atacadista de Alimentos para Animais; Comercio Atacadista de Óleos Vegetais em Bruto; Comercio Atacadista deTortas, Farinhas e Farelos de Sementes de Oleaginosas e Subprodutos Residuais da Fabricação de Óleos; Comercio Atacadista de Produtos de Origem Vegetal Base para a Fabricação de Rações Balanceadas para Animais; Prestação de Serviços em Levantamentos de Dados de Informações Realizadas por Contrato ou Comissão.

(p) **DA FILIAL 15**. O objeto social da filial 15 é de: Serviço de armazenagem de cereais por conta de terceiros; Serviço de limpeza e secagem de cereais; Fabricação de alimentos para animais, tortas, farinhas e farelos de sementes oleaginosas e subprodutos residuais da fabricação de óleos.

(q) **DA FILIAL 16**. O objeto social da filial 16 é de: Fabricação de alimentos para animais, fabricação de tortas, farinhas e farelos de sementes oleaginosas e subprodutos residuais da fabricação de óleos; Comercio Atacadista de Soja (Importação E Exportação); Comercio Atacadista de Milho (Importação e Exportação); Comercio Atacadista de Rações Balanceadas para Animais e Suplementos Minerais para Animais; Comercio Atacadista de Alimentos para Animais; Comercio Atacadista de Óleos Vegetais em Bruto; Comercio Atacadista deTortas, Farinhas e Farelos de Sementes de Oleaginosas e Subprodutos Residuais da Fabricação de Óleos; Comercio Atacadista de Produtos de Origem Vegetal Base para a Fabricação de Rações Balanceadas para Animais; Prestação de Serviços em Levantamentos de Dados de Informações Realizadas por Contrato ou Comissão.

(r) **DA FILIAL 17**. O objeto social da filial 17 é de: Fabricação de alimentos para animais; Fabricação de óleos vegetais em bruto; fabricação de tortas, farinhas e farelos de sementes oleaginosas e subprodutos residuais da fabricação de óleos; Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal base para fabricação de rações balanceadas para animais; Comércio Atacadista de rações balanceadas para animais e suplementos minerais para animais; Comércio Atacadista de Alimentos para animais; Comércio Atacadista de óleos Vegetais em Bruto; Comércio Atacadista de tortas, farinhas e farelos de sementes de oleaginosas esubprodutos residuais da fabricação de óleos; Comércio Atacadista de produtos de origem vegetal base para a fabricação de rações balanceadas para animais; Comércio Atacadista de soja (importação e exportação); Comércio Atacadista de Milho (importaçãoe exportação); Atividade Pós colheita, Prestação de Serviços de Beneficiamento de Sementes de oleaginosas (soja, girassol e caroço de algodão); Serviço de armazenagem de cereais por conta de terceiros; Transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual e internacional; Prestação de Serviços em Levantamentos de Dados de Informações Realizadas por Contrato ou Comissão; cultivo de soja.

(s) **DA FILIAL 18**. O objeto social da filial 18 é de: Serviço de armazenagem de cereais por conta de terceiros; Serviço de limpeza e secagem de cereais; Fabricação de alimentos para animais, tortas,

farinhas e farelos de sementes oleaginosas e subprodutos residuais da fabricação de óleos.

(t) **DA FILIAL 19**. Fabricação de biocombustíveis; Fabricação de álcool; Fabricação de alimentos para animais; Fabricação de óleos vegetais em bruto; fabricação de tortas, farinhas e farelosde sementes oleaginosas e subprodutos residuais da fabricação de óleos; Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal base para fabricação de rações balanceadas para animais; Comércio Atacadista de rações balanceadas para animais e suplementos minerais para animais; Comércio Atacadista de Alimentos para animais; Comércio Atacadista de óleos Vegetais em Bruto; Comércio Atacadista de tortas, farinhas e farelos de sementes de oleaginosas e subprodutos residuais da fabricação de óleos; Comércio Atacadista de produtos de origem vegetal base para a fabricação de rações balanceadas para animais; Comércio Atacadista de soja (importação e exportação); Comércio Atacadista de Milho (importação e exportação); Prestação de Serviços de Beneficiamento de Sementes de oleaginosas (soja, girassol e caroço de algodão); Transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual e internacional; Prestação de Serviços em Levantamentos de Dados de Informações Realizadas por Contrato ou Comissão; Cultivo de soja; armazens gerais - com emissao de warrant.

(u) **DA FILIAL 20**. O objeto social da filial 20 é de: Serviço de armazenagem de cereais por conta de terceiros; Serviço de limpeza e secagem de cereais; Fabricação de alimentos para animais, tortas, farinhas e farelos de sementes oleaginosas e subprodutos residuais da fabricação de óleos.

DA PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS EMPRESAS

CLÁUSULA 4ª. Fica facultado, à sociedade, participar como sócia ou acionista de outras empresas.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 5ª. O Capital Social é de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), divido em 14.000.000 (quatorze milhões) de quotas de R$ 5,00 (cinco reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país, na forma indicada no quadro abaixo:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R$)
VOLNEY AQUINO SANTOS	12.600.000	63.000.000,00
ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL	1.400.000	7.000.000,00
TOTAL	**14.000.000**	**70.000.000,00**

DA ABERTURA DE FILIAIS

CLÁUSULA 6ª. A sociedade poderá a qualquer tempo abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios, em qualquer parte deste Estado ou qualquer outro Estado da Federação a critério dos sócios.

DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA 7ª. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

RESPONSABILIDADE SOCIAL

CLÁUSULA 8ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 9ª. A administração da sociedade fica a cargo do sócio VOLNEY AQUINO SANTOS, e da sócia ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL, com plenos poderes para praticarem todos os atos necessários ao bom e pleno êxito da sociedade, bem como representá-la ativa e passivamente em quaisquer órgãos da administração pública federal, estadual e municipal e do ordenamento privado, e ainda, perante o poder judiciário em qualquer instância ou tribunal, que poderá movimentar valores em bancos ou quaisquer outras instituições financeiras, com cargo e função de administrador, e poderá fazer uso donome da sociedade, ficando, entretanto, vedado a sua utilização para fins estranhos aela, podendo os sócios, assinarem juntos ou isoladamente.

DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 10ª. A sociedade iniciou suas atividades no dia 25 de Junho de 2004, e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

CLÁUSULA 11ª. Os sócios terão direitos a uma retirada mensal, a título de pro-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na assembleia de sócios.

DOS LUCROS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA 12ª. O exercício social coincidirá com o ano civil. No final de cada exercício será levantado balanço patrimonial com a apuração de lucros ou eventuais prejuízos. Havendo lucros, serão estes divididos entre os sócios, ou poderão ser constituídas reservas para fins específicos, desde que haja concordância de todos os sócios. Na hipótese de eventuais prejuízos, serão estes partilhados pelos sócios.

Parágrafo primeiro. Havendo lucros, estes poderão ser distribuídos em proporções distintas à participação de cada sócio no capital social, desde que de comum acordo e deliberado por unanimidade entre os sócios. Havendo prejuízos, estes serão partilhados na proporção do capital de cada sócio.

Parágrafo segundo. Facultativamente poderão ser levantados balanços/balancetes intermediários no decorrer do ano civil e, havendo lucros, estes serão distribuídos entre os sócios, nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula.

DO FORO

CLÁUSULA 13ª. Os casos omissos ou dúvidas surgidas no presente instrumento e na sua vigência serão dirimidos na forma da legislação em vigor, elegendo o foro da cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DAS DELIBERAÇÕES DOSSÓCIOS

CLÁUSULA 14ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

DA DECLARAÇÃO DEDESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA 15ª. O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar

sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso de cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, oua propriedade.

E assim, por estarem todos jutos e contratados, assinam o presente instrumento contratual.

Cariri do Tocantins, Tocantins, 26 de julho de 2023.

VOLNEY AQUINO SANTOS
CPF (MF) nº. 839.674.861-68

ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL
CPF(MF) nº. 011.262.871-05

REGULAMENTO INTERNO DE ARMAZÉM GERAL

FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, inscrita na JUCETINS sob NIRE n° 17900075508, inscrita no CNPJ n° 06.697.576/0003-06, localizada no endereço. Rodovia BR 153, KM 659, S/N – GALPÃO 02, Caixa Postal 003, Zona Rural - Cariri do Tocantins – TO, CEP 77453-000.

ESTABELECE as normas que regerão sua atividade de Armazenamento de Mercadorias da seguinte forma:

CAPÍTULO I - DOS FINS DOS ARMAZÉNS

Artigo 1° - A entidade receberá para depósito, em seus Armazéns, produtos agrícolas de propriedade de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e prestará os serviços correlatos para a sua guarda e conservação.
Os seguintes produtos terão preferência para serem recebidos nos Armazéns:
a Soja em grãos a granel:
b) Milho em grãos a granel.

Poderão ser recebidos em depósito e guardados a granel, no mesmo silo ou célula, produtos de diferentes depositantes, desde que sejam da mesma espécie, classe comercial e qualidade e quaisquer mercadorias convenientemente acondicionadas, emitindo os competentes recibos, conhecimentos de deposito e "warrants de acordo com usos e costumes do comercio e nos termos de acordo com lei 1.102. de 21 de novembro de 1903.

CAPÍTULO II - DO RECEBIMENTO E RETIRADA DAS MERCADORIAS

Artigo 2° - Os armazéns estarão abertos, todos os dias úteis, das 7 às 23 horas.

Artigo 3° - Aquele que desejar se utilizar dos serviços da empresa deverá apresentar proposta escrita, por ele assinada, dando, entre outras, indicações precisas sobre:
a) nome e residência do dono da mercadoria;
b) à ordem de quem é feito o depósito:
c) quantidade, especificação, peso, qualificação e marca da mercadoria;
d) estado dos invólucros;
e) valor do seguro;
f) prazo do armazenamento;
g) natureza do serviço requisitado.

§ 1° - Aceita a proposta, será passada ao Fiel do Armazém, uma ordem de recebimento, que o interessado entregará a ele juntamente com a mercadoria.

§ 2° - Pesada e conferida a mercadoria, o Fiel dará o competente recibo. No verso do recibo serão anotadas as retiradas parciais de mercadoria, durante o depósito.

§ 3° - Para mais perfeita verificação, assistirá ao Fiel o direito de mandar abrir as embalagens e examinar a mercadoria nelas contida. Esse exame será feito na presença do depositante ou de quem o represente legalmente; na sua falta, a verificação será feita perante duas testemunhas, estranhas à empresa, lavrando-se, a respeito, em livro próprio, um termo de registro de todo o ocorrido, para ser assinado pelos presentes. Constatadas falsidades nas declarações da proposta, a empresa tornará efetiva a responsabilidade do autor na forma da Lei.

Artigo 4° - Todos os serviços serão prestados de acordo com a prioridade na apresentação das respectivas ordens, não podendo a empresa estabelecer preferências, nem fazer abatimentos nas tabelas ou outras concessões a qualquer depositante.

Artigo 5° - A entrega da mercadoria depositada será feita contra devolução do recibo, o conhecimento de depósito e respectivo "warrant", uma vez pagas todas as armazenagens, serviços, adiantamentos, juros, comissões e quaisquer despesas feitas.

§ Único - Para garantia de seu pagamento a empresa poderá exercer o direito de retenção sobre a mercadoria, na forma do art. 14 do decreto 1.102/03.

Artigo 6° - A juízo da direção, as mercadorias poderão ser recusadas nos seguintes casos:

a) - Quando não houver espaço suficiente para seu armazenamento;
b) - Em virtude das condições em que elas se acharem e se puderem danificar as mercadorias já depositadas.
c)- Por desacordo entre as partes negociadas.

CAPÍTULO III - DA RESPONSABILIDADE PELAS MERCADORIAS EM DEPÓSITO

Artigo 7° - Além das responsabilidades especialmente estabelecidas em lei, a empresa responde:

a) - pela guarda, conservação pronta e fiel entrega da mercadoria que houver recebido em deposito;
b) - Pela culpa, fraude ou dolo de seus empregados e pelos furtos acontecidos em seus armazéns.

A empresa não se responsabiliza pelas mercadorias depositadas em armazéns nos seguintes casos:
a) - Quebras de peso, (quebra técnica), dívidas, embargo e penhores de qualquer espécie, pagamentos de prestação de serviço com armazenagem e descontos de classificação.
b) Força maior.
§Parágrafo Único - São considerados casos de força maior, inundações, tormentas, terremotos, guerra civil ou externa, motins, sedições, alterações de ordem pública, suspensões e perturbações de qualquer natureza no trabalho, greves, atos governamentais etc.

CAPÍTULO IV - DO PRAZO DE DEPÓSITO

Artigo 8° - O prazo máximo de depósitos e regulamento pelo Decreto n° 1.102 de 1.903, ou seja, seis meses e o prazo mínimo é de uma semana, cobrando-se a respectiva taxa de acordo com a tarifa.

Artigo 9° - Serão consideradas abandonadas, as mercadorias quando, vencido o prazo, não houver novo ajuste. Nesse caso, o depositante será avisado pelo correio, que, no prazo improrrogável de 08 (oito) dias proceder a sua retirada, sob pena de serem as mercadorias vendidas em leilão.

Artigo 10° - O Prazo máximo poderá ser prorrogado por acordo das partes.

Artigo 11° - Para retirada de qualquer mercadoria, é absolutamente indispensável à apresentação e devolução a empresa do respetivo recibo ou conhecimento de deposito e "Warrants".

Artigo 12° - O leilão das mercadorias será feito com a observância dos preceitos legais que regem a matéria e o produto líquido da venda será entregue ao interessado, mediante a devolução dos documentos mencionados no artigo anterior.

§ Único - Vencido o prazo ou prorrogação, sem que a mercadoria tenha sido retirada, reputar-se-á a mesma abandonada, procedendo a Companhia na conformidade dos $$ 1°, 2°, 3° e 4° do art. 10° e mais disposições do decreto 1.102/03.

CAPÍTULO V - DOS SEGUROS

Artigo 13° - A empresa, fará, obrigatoriamente, em seu nome e por conta do depositante, os seguros das mercadorias sobre as quais emitir " conhecimento do depósito e " Warrants" é para o que, manterá sempre vigentes, as necessidades apólices.

Artigo 14 ° - Sobre as mercadorias depositadas mediante simples recibos de depósito ou avisos, toda vez que o depositante não declarar que dispensa seguro, a empresa fará o mesmo em seu nome e por conta do referido depositante.

Artigo 15 ° - Em caso de sinistro, a liquidação dos seguros, será feita pela empresa, na base do valor declarado, pela respectiva apólice, recebendo o respectivo saldo, depois de reduzidos os impostos, taxa Fretes, Warrants e outra despesa.

§ Parágrafo Único: Os seguros e as emissões de warrants serão regidos pelas

disposições do Decreto n° 1.102/1903.

CAPÍTULO VI - DOS RECIBOS DE DEPÓSITOS CONHECIMENTO E WARRANTS

Artigo 16° - A empresa fornecerá a escolha do interessado simples recibo ou então conhecimento de depósito e warrants.

a) - A mercadoria que servir de base de emissão de conhecimento de depósito e warrants será segundo contra riscos de incêndio no valor declarado pelo deposito ou, na falta pelo que for arbitrado pela empresa e devera além do mais, estar inteiramente livre de quaisquer ônus ou despesas. Entretanto a empresa poderá adiantar o frete, e mais despesas declarando, nos títulos, e mais despesa com o transporte, declarando, nos títulos, essa despesa e os juros a quem tem direito.

b) - Emitidos o conhecimento de deposito e warrant, a mercadoria representada não poderá ser objeto de embargo, penhora, sequestro ou qualquer quer prejudique a sua livre e plena disposição, salvo na hipótese de extravio dos títulos e nos termos do art. 27 do decreto 1.102/03.

§ Parágrafo Único - O conhecimento de depósito e warrant pode ser penhorado e arrestados por dívidas do portador. Não poderá ser objeto os depósitos de mercadorias deverão ser feitos por ordem do depositante, do seu procurador ou do seu preposto e será dirigida à empresa, que emitirá um documento especial (denominado Recibo de Depósito), contendo quantidade, especificação, classificação, marca peso e acondicionamento das mercadorias.

Artigo 17° - As indenizações a quem couber de direito, prescreverão em seis meses, contados da data em que as mercadorias foram ou deveriam ser entregues, e será calculada pelo preço das mercadorias em igual estado e/ou reposição a critério da empresa no lugar e no dia em que deveriam ser entregues.

Artigo 18° - O inadimplemento de pagamento de armazenagem acarretará vencimento antecipado do prazo de depósito, com a adoção do procedimento previsto no artigo 10 e parágrafos do Decreto n° 1.102/1903.

Artigo 19° - Em caso de extravio de qualquer título emitindo pela empresa. preceder-se-á acordo com art. 7 e parágrafo do decreto n° 1.102 de 21 de

Novembro de 1.903

CAPÍTULO VII - TAXAS DE ARMAZENAGEM

Artigo 20° - A sociedade não estabelecerá para qualquer depositante, preferencias favores ou abatimentos nos preços fixados nas tarifas.

Artigo 21° - O expurgo e remoção de qualquer mercadoria depositada serão feitos, obrigatoriamente, sempre que se fizer necessário e independerá de autorização do depositante, visando não só conservar a mercadora

depositada, como também as demais mercadorias entreposto

CAPÍTULO VII - DO PESSOAL AUXILIAR E SUAS OBRIGAÇÕES

Artigo 22° - Para o bom funcionamento, terá a empresa, os auxiliares que se tornarem necessários, entre os quais fiéis de armazenagens gerais, contadores e escriturários.

Artigo 23° - A gerência da empresa arbitrará a fiança que será prestada pelos auxiliares, cujos cargos assim o exigem.

Artigo 24° - Os fiéis terão sob sua guarda e fiscalização, os armazéns da empresa, abrindo e fechando-nos mesmos, anás horas determinadas e conservadas em seu poder, as respectivas chaves. Compete-lhes também dirigir os serviços de auxiliares do armazém e cumprir as ordens de gerência

Artigo 25° - Todos os empregados da companhia serão obrigados a dedicar-se ao serviço durante as horas do expediente ou quando este for prorrogado, respondendo perante a empresa, pelos atos pelas faltas que cometeram e submetendo-se às penalidades impostas a critério da gerência.

§ Parágrafo Único: O pessoal auxiliar e suas obrigações, bem como o horário de funcionamento dos armazéns e os casos omissos serão regidos pelos usos e costumes da praxe comercial, desde que não contrários à legislação vigente

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES LEGAIS

Artigo 26° - De acordo com Art.14 do Decreto 1.102 a empresa poderá reter quaisquer mercadorias depositadas, para garantia da respectiva taxa de armazém ou quaisquer outras despesas provenientes de conservação benefícios ou outro serviço prestado, que houver sido requisitado a empresa e ainda, dos adiantamentos para fretes. seguros, comissões, impostos etc. podendo esse direito de retenção ser exercida à massa falida do devedor.

Artigo 27° - É expressamente vedado a pessoas estranhas ao seu quadro de funcionários, manipular as mercadorias depositadas salvo mediante apresentação de autorização escrita do depositante na presença de um representante desta.

Artigo 28° - A execução de todos os serviços é privativa dos funcionários da empresa, facultando-se ao depositante a sua fiscalização.

Artigo 29° - As quebras normais de mercadorias não são responsabilidade da empresa que, entretanto, quanto solicitada, sempre justificará por escrito ao depositante. Considera-se como quebra normal, aquela que geralmente aceita pelo mercado atacadista e varejista, levando-se em conta o tempo de armazenagem expurgo, condições das sacarias e próprias mercadorias, como também possíveis remoções. Como medida de prevenção a empresa estabelece um percentual de perda de peso de 0,1% (um décimo por cento) a cada dez (10) dias e demais 5% (cinco por cento) para cada semestre ou fração subsequente ao período inicial de seis meses.

Artigo 30° - Os casos omissos previstos neste regulamento serão regulados pelas disposições do decreto n° 1.102 de 21 de novembro de 1.903 de demais leis vigentes no País.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31° - Será permitido aos interessados que solicitarem a gerência examinar e verificar as mercadorias em depósito e conferir as respectivas amostras, no horário de expediente. Todos os serviços executados no armazém são privativos da empresa.

Alvorada - TO, 26 de julho de 2023.

VOLNEY AQUINO SANTOS
SÓCIO ADMINISTRADOR

ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL
SÓCIO ADMINISTRADOR

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01126287105	ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL
83967486168	VOLNEY AQUINO SANTOS

AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Junta Comercial do Estado do Tocantins certifica que, em 10/08/2023, foi realizado o registro para a empresa FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, CNPJ 06.697.576/0001-36.

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2023 15:14 SOB Nº 20230514952.
PROTOCOLO: 230514952 DE 10/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311859008. CNPJ DA SEDE: 06697576000136.
NIRE: 17200254400. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/07/2023.
FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Great Place To Work. Certificada Dez/2022 - Dez/2023 BRASIL

Fazendão Agronegócio
Cultivando relacionamentos sustentáveis

LAUDO TÉCNICO

O presente instrumento tem por finalidade atestar que as instalações da empresa **FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, inscrita na JUCETINS sob NIRE n° 17900075508, inscrita no CNPJ n° 06.697.576/0003-06, localizada no endereço á Rodovia BR 153, KM 659, S/N – GALPÃO 02, Caixa Postal 003, Zona Rural - Cariri do Tocantins – TO, CEP 77453-000; está apta a receber mercadorias para guarda e conservação, secagem e limpeza, operando como armazém geral nos termos, de acordo com as normas estabelecidas na legislação vigente.

Alvorada — TO, 26 de julho de 2023.

1º Tabelionato

Clodoaldo Vieira Barcelos
CPF: 492.206.591-15
CREA: 100443212-7

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO DE NOTAS
Avenida Bernardo Sayão nº 875 - Centro - CEP: 77453000
CARIRI DO TOCANTINS - Fone: 63-3383-1145

Selo nº:127837AAA094524QDM
Confirme a Autenticidade: http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital
Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de: CLODOALDO VIEIRA BARCELOS, pessoa(s) por mim identificada(s) e por haver(em) sido aposto(s) em minha presença dou fé. CARIRI DO TOCANTINS -TO. 10 de agosto de 2023.
Emol.: R$ 6,16 TFJ.: R$ 1,70 FUNP: R$ 1,20 ISS: R$ 0,18 TOTAL: R$ 9,24

Lais Cristina Resende Silva - *Escrevente*

DE IMÓVEIS E ANEXOS
Cariri - TO

TARIFAS REMUNERATORIA

A sociedade

FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, inscrita na JUCETINS sob NIRE n° 17900075508, inscrita no CNPJ n° 06.697.576/0003-06, localizada no endereço. Rodovia BR 153, KM 659, S/N – GALPÃO 02, Caixa Postal 003, Zona Rural - Cariri do Tocantins – TO, CEP 77453-000.

Produtos: Soja e Milho

Descrição dos Serviços:

Padronização; é todo serviço compreendido a recepção, classificação, limpeza e secagem dos grãos que chega diretamente da lavoura ou aquele que se encontra fora dos padrões estabelecidos pelo MAPA, em uma unidade armazenadora. Valor da padronização será R$ 30,00 (por tonelada).

Armazenagem: É todo serviço compreendido ao armazenamento dos grãos a graneis estocado por um período determinado ou indeterminado dentro de uma unidade armazenadora, (armazém ou silo equipados com termometria e aeração). Valor da armazenagem será cobrado R$ 2,50 (tonelada quinzena), valores cobrados quinzenalmente sobre o volume de grãos armazenados.

SERVIÇO:	**R$/TON:**
Padronização (recepção, descarga, limpeza e secagem)	30,00
Pesagem Avulsa	30,00/veículo
Emissão de documentos (CDA, Warrant, Recibo)	50,00/documento

Preços pré-fixados para 2023, considerando quebra técnica de 0**,**15**%** por quinzena.

Alvorada – TO, 26 de julho de 2023.

VOLNEY AQUINO SANTOS
SÓCIO ADMINISTRADOR

ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL
SÓCIO ADMINISTRADOR

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01126287105	ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL
83967486168	VOLNEY AQUINO SANTOS

AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Junta Comercial do Estado do Tocantins certifica que, em 09/08/2023, foi realizado o registro para a empresa FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, CNPJ 06.697.576/0001-36.

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2023 10:26 SOB Nº 20230506453.
PROTOCOLO: 230506453 DE 08/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311754613. CNPJ DA SEDE: 06697576000136.
NIRE: 17200254400. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/07/2023.
FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

TERMO DE NOMEAÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO

Pelo presente na forma do previsto no artigo 1 e 4 do Decreto n° 1.1102 de 21 de novembro de 1903, nomeia-se **Volney Aquino Santos**, abaixo qualificado, como o FIEL DEPOSITÁRIO do Armazém **FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, inscrita na JUCETINS sob NIRE n° 17900075508, inscrita no CNPJ n° 06.697.576/0003-06, localizada no endereço. Rodovia BR 153, KM 659, S/N – GALPÃO 02, Caixa Postal 003, Zona Rural - Cariri do Tocantins – TO, CEP 77453-000; representada por seu sócio administrador o senhor **Volney Aquino Santos**, brasileiro, médico veterinário, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 27.10.1977, natural de Uruaçu - GO, filho de Aurelino Antônio dos Santos e de Vera Lúcia Aquino Santos, portador do CPF 839.674.861-68 e da Carteira de Identidade Profissional n° 00.416 - CRMV - TO, emitida em 28/08/2000, residente e domiciliado à Avenida NS 15, SN, LT 28, Quadra 13, Residencial Mirante do Lago, centro. CEP: 77019870, Palmas – TO. e pela sua sócia ARIANE PENA BUENO SANTOS, brasileira, médica, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 30/12/1984, natural de Goiânia/GO, filha de Eliseu Julio de Araújo Pena e de Simone Stival Bueno Pena, inscrita no CPF (MF) n°. 011.262.871-05 e portadora da Carteira de Identidade Profissional n°. 2.550 CRM-TO residente e domiciliada à Avenida NS 15, SN, LT 28, Quadra 13, Residencial Mirante do Lago, centro. CEP: 77019870, Palmas – TO, emitido em 17/03/2010; pelo qual poderá assinar o respectivo compromisso perante a Junta Comercial do Estado do Tocantins (JUCETINS), e praticar todos os demais atos concernentes à função de seu cargo, com poderes para assinar recibos e depósitos, conhecimentos de depósitos, conhecimentos de depósitos e warrants, tarifa remuneratória e os balancetes apresentados à Junta Comercial do Estado do Tocantins, para arquivamento.

Assim, para todos os efeitos legais previstos em lei vai o presente **TERMO DE NOMEAÇÃO** devidamente assinado pelos sócios dessa empresa. O Fiel Depositário aqui nomeado declara, expressamente, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer o cargo, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso de cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Alvorada – TO, 26 de julho de 2023.

VOLNEY AQUINO SANTOS
SÓCIO ADMINISTRADOR

ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL
SÓCIO ADMINISTRADOR

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01126287105	ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL
83967486168	VOLNEY AQUINO SANTOS

JUCETINS

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2023 15:09 SOB Nº 20230514960.
PROTOCOLO: 230514960 DE 10/08/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311858460. CNPJ DA SEDE: 06697576000136.
NIRE: 17200254400. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/07/2023.
FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REGULAMENTO INTERNO DE ARMAZÉM GERAL

FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, inscrita na JUCETINS sob NIRE n° 17900168586, inscrita no CNPJ n° 06.697.576/0005-60, localizada no endereço. Rodovia BR 153, Km 765, parte do Lote 33 do Loteamento n° 2 Lago Grande, Zona Rural - Alvorada – TO, CEP 77.480- 000.

ESTABELECE as normas que regerão sua atividade de Armazenamento de Mercadorias da seguinte forma:

CAPÍTULO I - DOS FINS DOS ARMAZÉNS

Artigo 1° - A entidade receberá para depósito, em seus Armazéns, produtos agrícolas de propriedade de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e prestará os serviços correlatos para a sua guarda e conservação.
Os seguintes produtos terão preferência para serem recebidos nos Armazéns:
a Soja em grãos a granel:
b) Milho em grãos a granel.

Poderão ser recebidos em depósito e guardados a granel, no mesmo silo ou célula, produtos de diferentes depositantes, desde que sejam da mesma espécie, classe comercial e qualidade e quaisquer mercadorias convenientemente acondicionadas, emitindo os competentes recibos, conhecimentos de deposito e "warrants de acordo com usos e costumes do comercio e nos termos de acordo com lei 1.102. de 21 de novembro de 1903.

CAPÍTULO II - DO RECEBIMENTO E RETIRADA DAS MERCADORIAS

Artigo 2° - Os armazéns estarão abertos, todos os dias úteis, das 7 às 23 horas.

Artigo 3° - Aquele que desejar se utilizar dos serviços da empresa deverá apresentar proposta escrita, por ele assinada, dando, entre outras, indicações precisas sobre:
a) nome e residência do dono da mercadoria;
b) à ordem de quem é feito o depósito:
c) quantidade, especificação, peso, qualificação e marca da mercadoria;
d) estado dos invólucros;
e) valor do seguro;
f) prazo do armazenamento;
g) natureza do serviço requisitado.

§ 1° - Aceita a proposta, será passada ao Fiel do Armazém, uma ordem de recebimento, que o interessado entregará a ele juntamente com a mercadoria.

§ 2° - Pesada e conferida a mercadoria, o Fiel dará o competente recibo. No verso do recibo serão anotadas as retiradas parciais de mercadoria, durante o depósito.

§ 3° - Para mais perfeita verificação, assistirá ao Fiel o direito de mandar abrir as embalagens e examinar a mercadoria nelas contida. Esse exame será feito na presença do depositante ou de quem o represente legalmente; na sua falta, a verificação será feita perante duas testemunhas, estranhas à empresa, lavrando-se, a respeito, em livro próprio, um termo de registro de todo o ocorrido, para ser assinado pelos presentes. Constatadas falsidades nas declarações da proposta, a empresa tornará efetiva a responsabilidade do autor na forma da Lei.

Artigo 4° - Todos os serviços serão prestados de acordo com a prioridade na apresentação das respectivas ordens, não podendo a empresa estabelecer preferências, nem fazer abatimentos nas tabelas ou outras concessões a qualquer depositante.

Artigo 5° - A entrega da mercadoria depositada será feita contra devolução do recibo, o conhecimento de depósito e respectivo "warrant", uma vez pagas todas as armazenagens, serviços, adiantamentos, juros, comissões e quaisquer despesas feitas.

§ Único - Para garantia de seu pagamento a empresa poderá exercer o direito de retenção sobre a mercadoria, na forma do art. 14 do decreto 1.102/03.

Artigo 6° - A juízo da direção, as mercadorias poderão ser recusadas nos seguintes casos:

a) - Quando não houver espaço suficiente para seu armazenamento;
b) - Em virtude das condições em que elas se acharem e se puderem danificar as mercadorias já depositadas.
c)- Por desacordo entre as partes negociadas.

CAPÍTULO III - DA RESPONSABILIDADE PELAS MERCADORIAS EM DEPÓSITO

Artigo 7° - Além das responsabilidades especialmente estabelecidas em lei, a empresa responde:

a) - pela guarda, conservação pronta e fiel entrega da mercadoria que houver recebido em deposito;
b) - Pela culpa, fraude ou dolo de seus empregados e pelos furtos acontecidos em seus armazéns.

A empresa não se responsabiliza pelas mercadorias depositadas em armazéns nos seguintes casos:
a) - Quebras de peso, (quebra técnica), dívidas, embargo e penhores de qualquer espécie, pagamentos de prestação de serviço com armazenagem e descontos de classificação.
b) Força maior.
§Parágrafo Único - São considerados casos de força maior, inundações, tormentas, terremotos, guerra civil ou externa, motins, sedições, alterações de ordem pública, suspensões e perturbações de qualquer natureza no trabalho, greves, atos governamentais etc.

CAPÍTULO IV - DO PRAZO DE DEPÓSITO

Artigo 8° - O prazo máximo de depósitos e regulamento pelo Decreto n° 1.102 de 1.903, ou seja, seis meses e o prazo mínimo é de uma semana, cobrando-se a respectiva taxa de acordo com a tarifa.

Artigo 9° - Serão consideradas abandonadas, as mercadorias quando, vencido o prazo, não houver novo ajuste. Nesse caso, o depositante será avisado pelo correio, que, no prazo improrrogável de 08 (oito) dias proceder a sua retirada, sob pena de serem as mercadorias vendidas em leilão.

Artigo 10° - O Prazo máximo poderá ser prorrogado por acordo das partes.

Artigo 11° - Para retirada de qualquer mercadoria, é absolutamente indispensável à apresentação e devolução a empresa do respetivo recibo ou conhecimento de deposito e "Warrants".

Artigo 12° - O leilão das mercadorias será feito com a observância dos preceitos legais que regem a matéria e o produto líquido da venda será entregue ao interessado, mediante a devolução dos documentos mencionados no artigo anterior.

§ Único - Vencido o prazo ou prorrogação, sem que a mercadoria tenha sido retirada, reputar-se-á a mesma abandonada, procedendo a Companhia na conformidade dos $$ 1°, 2°, 3° e 4° do art. 10° e mais disposições do decreto 1.102/03.

CAPÍTULO V - DOS SEGUROS

Artigo 13° - A empresa, fará, obrigatoriamente, em seu nome e por conta do depositante, os seguros das mercadorias sobre as quais emitir " conhecimento do depósito e " Warrants" é para o que, manterá sempre vigentes, as necessidades apólices.

Artigo 14 ° - Sobre as mercadorias depositadas mediante simples recibos de depósito ou avisos, toda vez que o depositante não declarar que dispensa seguro, a empresa fará o mesmo em seu nome e por conta do referido depositante.

Artigo 15 ° - Em caso de sinistro, a liquidação dos seguros, será feita pela empresa, na base do valor declarado, pela respectiva apólice, recebendo o respectivo saldo, depois de reduzidos os impostos, taxa Fretes, Warrants e outra despesa.

§ Parágrafo Único: Os seguros e as emissões de warrants serão regidos pelas

disposições do Decreto n° 1.102/1903.

CAPÍTULO VI - DOS RECIBOS DE DEPÓSITOS CONHECIMENTO E WARRANTS

Artigo 16° - A empresa fornecerá a escolha do interessado simples recibo ou então conhecimento de depósito e warrants.

a) - A mercadoria que servir de base de emissão de conhecimento de depósito e warrants será segundo contra riscos de incêndio no valor declarado pelo deposito ou, na falta pelo que for arbitrado pela empresa e devera além do mais, estar inteiramente livre de quaisquer ônus ou despesas. Entretanto a empresa poderá adiantar o frete, e mais despesas declarando, nos títulos, e mais despesa com o transporte, declarando, nos títulos, essa despesa e os juros a quem tem direito.

b) - Emitidos o conhecimento de deposito e warrant, a mercadoria representada não poderá ser objeto de embargo, penhora, sequestro ou qualquer quer prejudique a sua livre e plena disposição, salvo na hipótese de extravio dos títulos e nos termos do art. 27 do decreto 1.102/03.

§ Parágrafo Único - O conhecimento de depósito e warrant pode ser penhorado e arrestados por dívidas do portador. Não poderá ser objeto os depósitos de mercadorias deverão ser feitos por ordem do depositante, do seu procurador ou do seu preposto e será dirigida à empresa, que emitirá um documento especial (denominado Recibo de Depósito), contendo quantidade, especificação, classificação, marca peso e acondicionamento das mercadorias.

Artigo 17° - As indenizações a quem couber de direito, prescreverão em seis meses, contados da data em que as mercadorias foram ou deveriam ser entregues, e será calculada pelo preço das mercadorias em igual estado e/ou reposição a critério da empresa no lugar e no dia em que deveriam ser entregues.

Artigo 18° - O inadimplemento de pagamento de armazenagem acarretará vencimento antecipado do prazo de depósito, com a adoção do procedimento previsto no artigo 10 e parágrafos do Decreto n° 1.102/1903.

Artigo 19° - Em caso de extravio de qualquer título emitindo pela empresa. preceder-se-á acordo com art. 7 e parágrafo do decreto n° 1.102 de 21 de

Novembro de 1.903

CAPÍTULO VII - TAXAS DE ARMAZENAGEM

Artigo 20° - A sociedade não estabelecerá para qualquer depositante, preferencias favores ou abatimentos nos preços fixados nas tarifas.

Artigo 21° - O expurgo e remoção de qualquer mercadoria depositada serão feitos, obrigatoriamente, sempre que se fizer necessário e independerá de autorização do depositante, visando não só conservar a mercadora

depositada, como também as demais mercadorias entreposto

CAPÍTULO VII - DO PESSOAL AUXILIAR E SUAS OBRIGAÇÕES

Artigo 22° - Para o bom funcionamento, terá a empresa, os auxiliares que se tornarem necessários, entre os quais fiéis de armazenagens gerais, contadores e escriturários.

Artigo 23° - A gerência da empresa arbitrará a fiança que será prestada pelos auxiliares, cujos cargos assim o exigem.

Artigo 24° - Os fiéis terão sob sua guarda e fiscalização, os armazéns da empresa, abrindo e fechando-nos mesmos, anás horas determinadas e conservadas em seu poder, as respectivas chaves. Compete-lhes também dirigir os serviços de auxiliares do armazém e cumprir as ordens de gerência

Artigo 25° - Todos os empregados da companhia serão obrigados a dedicar-se ao serviço durante as horas do expediente ou quando este for prorrogado, respondendo perante a empresa, pelos atos pelas faltas que cometeram e submetendo-se às penalidades impostas a critério da gerência.

§ Parágrafo Único: O pessoal auxiliar e suas obrigações, bem como o horário de funcionamento dos armazéns e os casos omissos serão regidos pelos usos e costumes da praxe comercial, desde que não contrários à legislação vigente

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES LEGAIS

Artigo 26° - De acordo com Art.14 do Decreto 1.102 a empresa poderá reter quaisquer mercadorias depositadas, para garantia da respectiva taxa de armazém ou quaisquer outras despesas provenientes de conservação benefícios ou outro serviço prestado, que houver sido requisitado a empresa e ainda, dos adiantamentos para fretes. seguros, comissões, impostos etc. podendo esse direito de retenção ser exercida à massa falida do devedor.

Artigo 27° - É expressamente vedado a pessoas estranhas ao seu quadro de funcionários, manipular as mercadorias depositadas salvo mediante apresentação de autorização escrita do depositante na presença de um representante desta.

Artigo 28° - A execução de todos os serviços é privativa dos funcionários da empresa, facultando-se ao depositante a sua fiscalização.

Artigo 29° - As quebras normais de mercadorias não são responsabilidade da empresa que, entretanto, quanto solicitada, sempre justificará por escrito ao depositante. Considera-se como quebra normal, aquela que geralmente aceita pelo mercado atacadista e varejista, levando-se em conta o tempo de armazenagem expurgo, condições das sacarias e próprias mercadorias, como também possíveis remoções. Como medida de prevenção a empresa estabelece um percentual de perda de peso de 0,1% (um décimo por cento) a cada dez (10) dias e demais 5% (cinco por cento) para cada semestre ou fração subsequente ao período inicial de seis meses.

Artigo 30° - Os casos omissos previstos neste regulamento serão regulados pelas disposições do decreto n° 1.102 de 21 de novembro de 1.903 de demais leis vigentes no País.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31° - Será permitido aos interessados que solicitarem a gerência examinar e verificar as mercadorias em depósito e conferir as respectivas amostras, no horário de expediente. Todos os serviços executados no armazém são privativos da empresa.

Alvorada - TO, 26 de julho de 2023.

VOLNEY AQUINO SANTOS
SÓCIO ADMINISTRADOR

ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL
SÓCIO ADMINISTRADOR

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01126287105	ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL
83967486168	VOLNEY AQUINO SANTOS

AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Junta Comercial do Estado do Tocantins certifica que, em 09/08/2023, foi realizado o registro para a empresa FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, CNPJ 06.697.576/0001-36.

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2023 10:46 SOB Nº 20230483780.
PROTOCOLO: 230483780 DE 31/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311757981. CNPJ DA SEDE: 06697576000136.
NIRE: 17200254400. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/07/2023.
FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Great Place To Work. Certificada

Fazendão Agronegócio
Cultivando relacionamentos sustentáveis

LAUDO TÉCNICO

O presente instrumento tem por finalidade atestar que as instalações da empresa **FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, inscrita na JUCETINS sob NIRE n° 17900168586, inscrita no CNPJ n° 06.697.576/0005-60, localizada no endereço. Rodovia BR 153, Km 765, parte do Lote 33 do Loteamento n° 2 Lago Grande, Zona Rural - Alvorada – TO, CEP 77.480- 000; está apta a receber mercadorias para guarda e conservação, secagem e limpeza, operando como armazém geral nos termos, de acordo com as normas estabelecidas na legislação vigente.

Alvorada — TO, 26 de julho de 2023.

1º Tabelionato

Clodoaldo Vieira Barcelos
CPF: 492.206.591-15
CREA: 100443212-7

CARTÓRIO REG DE IMÓVEIS E ANEXOS

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO DE NOTAS
Avenida Bernardo Sayão nº 875 - Centro - CEP: 77493000
CARIRI DO TOCANTINS - Fone: 63-3383-1165

Selo nº:127837AAA094428YVY
Confirme a Autenticidade: http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital
Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de: CLODOALDO VIEIRA BARCELOS, pessoa(s) por mim identificada(s) e por haver(em) sido aposto(s) em minha presença dou fé. CARIRI DO TOCANTINS -TO. 02 de agosto de 2023.
Emol.: R$ 6,16 TFJ.: R$ 1,70 Func.: R$ 1,20 ISS: R$ 0,18 TOTAL: R$ 9,24

Lais Cristina Resende Silva - *Escrevente*

TARIFAS REMUNERATORIA

A sociedade

FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, inscrita na JUCETINS sob NIRE n° 17900158586, inscrita no CNPJ n° 06.697.576/0005-60, localizada no endereço. Rodovia BR 153, Km 765, parte do Lote 33 do Loteamento n° 2 Lago Grande, Zona Rural - Alvorada – TO, CEP 77.480- 000.

Produtos: Soja e Milho

Descrição dos Serviços:

Padronização; é todo serviço compreendido a recepção, classificação, limpeza e secagem dos grãos que chega diretamente da lavoura ou aquele que se encontra fora dos padrões estabelecidos pelo MAPA, em uma unidade armazenadora. Valor da padronização será R$ 30,00 (por tonelada).

Armazenagem: É todo serviço compreendido ao armazenamento dos grãos a graneis estocado por um período determinado ou indeterminado dentro de uma unidade armazenadora, (armazém ou silo equipados com termometria e aeração). Valor da armazenagem será cobrado R$ 2,50 (tonelada quinzena), valores cobrados quinzenalmente sobre o volume de grãos armazenados.

SERVIÇO:	**R$/TON:**
Padronização (recepção, descarga, limpeza e secagem)	30,00
Pesagem Avulsa	30,00/veículo
Emissão de documentos (CDA, Warrant, Recibo)	50,00/documento

Preços pré-fixados para 2023, considerando quebra técnica de 0**,**15**%** por quinzena.

Alvorada – TO, 26 de julho de 2023.

VOLNEY AQUINO SANTOS
SÓCIO ADMINISTRADOR

ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL
SÓCIO ADMINISTRADOR

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01126287105	ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL
83967486168	VOLNEY AQUINO SANTOS

AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Junta Comercial do Estado do Tocantins certifica que, em 09/08/2023, foi realizado o registro para a empresa FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, CNPJ 06.697.576/0001-36.

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2023 10:42 SOB Nº 20230484042.
PROTOCOLO: 230484042 DE 31/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311756969. CNPJ DA SEDE: 06697576000136.
NIRE: 17200254400. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/07/2023.
FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

TERMO DE NOMEAÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO

Pelo presente na forma do previsto no artigo 1 e 4 do Decreto n° 1.1102 de 21 de novembro de 1903, nomeia-se **Volney Aquino Santos**, abaixo qualificado, como o FIEL DEPOSITÁRIO do Armazém **FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, inscrita na JUCETINS sob NIRE n° 17900168586, inscrita no CNPJ n°06.697.576/0005-60, localizada no endereço. Rodovia BR 153, Km 765, parte do Lote 33 do Loteamento n° 2 Lago Grande, Zona Rural - Alvorada – TO, CEP 77.480- 000; representada por seu sócio administrador o senhor **Volney Aquino Santos**, brasileiro, médico veterinário, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 27.10.1977, natural de Uruaçu - GO, filho de Aurelino Antônio dos Santos e de Vera Lúcia Aquino Santos, portador do CPF 839.674.861-68 e da Carteira de Identidade Profissional n° 00.416 - CRMV – TO. residente e domiciliado à Avenida NS 15, SN, LT 28, Quadra 13, Residencial Mirante do Lago, centro. CEP: 77019870, Palmas – TO. e pela sua sócia ARIANE PENA BUENO SANTOS, brasileira, médica, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 30/12/1984, natural de Goiânia/GO, filha de Eliseu Julio de Araújo Pena e de Simone Stival Bueno Pena, inscrita no CPF (MF) n°. 011.262.871-05 e portadora da Carteira de Identidade Profissional n°. 2.550 CRM-TO. Residente e domiciliada à Avenida NS 15, SN, LT 28, Quadra 13, Residencial Mirante do Lago, centro. CEP: 77019870, Palmas – TO, emitido em 17/03/2010; pelo qual poderá assinar o respectivo compromisso perante a Junta Comercial do Estado do Tocantins (JUCETINS), e praticar todos os demais atos concernentes à função de seu cargo, com poderes para assinar recibos e depósitos, conhecimentos de depósitos, conhecimentos de depósitos e warrants, tarifa remuneratória e os balancetes apresentados à Junta Comercial do Estado do Tocantins, para arquivamento.

Assim, para todos os efeitos legais previstos em lei vai o presente **TERMO DE NOMEAÇÃO** devidamente assinado pelos sócios dessa empresa. O Fiel Depositário aqui nomeado declara, expressamente, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer o cargo, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso de cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Alvorada – TO, 26 de julho de 2023.

VOLNEY AQUINO SANTOS
SÓCIO ADMINISTRADOR

ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL
SÓCIO ADMINISTRADOR

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01126287105	ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL
83967486168	VOLNEY AQUINO SANTOS

REGULAMENTO INTERNO DE ARMAZÉM GERAL

FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, inscrita na JUCETINS sob NIRE n° 17900182959, inscrita no CNPJ n° 06.697.576/0014-50, localizada no endereço. Rodovia TO 080, Km 116,50, Zona Rural – Divinópolis do Tocantins – TO, CEP 77.670-000.

ESTABELECE as normas que regerão sua atividade de Armazenamento de Mercadorias da seguinte forma:

CAPÍTULO I - DOS FINS DOS ARMAZÉNS

Artigo 1° - A entidade receberá para depósito, em seus Armazéns, produtos agrícolas de propriedade de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e prestará os serviços correlatos para a sua guarda e conservação.
Os seguintes produtos terão preferência para serem recebidos nos Armazéns:
a Soja em grãos a granel:
b) Milho em grãos a granel.

Poderão ser recebidos em depósito e guardados a granel, no mesmo silo ou célula, produtos de diferentes depositantes, desde que sejam da mesma espécie, classe comercial e qualidade e quaisquer mercadorias convenientemente acondicionadas, emitindo os competentes recibos, conhecimentos de deposito e "warrants de acordo com usos e costumes do comercio e nos termos de acordo com lei 1.102. de 21 de novembro de 1903.

CAPÍTULO II - DO RECEBIMENTO E RETIRADA DAS MERCADORIAS

Artigo 2° - Os armazéns estarão abertos, todos os dias úteis, das 7 às 23 horas.

Artigo 3° - Aquele que desejar se utilizar dos serviços da empresa deverá apresentar proposta escrita, por ele assinada, dando, entre outras, indicações precisas sobre:
a) nome e residência do dono da mercadoria;
b) à ordem de quem é feito o depósito:
c) quantidade, especificação, peso, qualificação e marca da mercadoria;
d) estado dos invólucros;
e) valor do seguro;
f) prazo do armazenamento;
g) natureza do serviço requisitado.

§ 1° - Aceita a proposta, será passada ao Fiel do Armazém, uma ordem de recebimento, que o interessado entregará a ele juntamente com a mercadoria.

§ 2° - Pesada e conferida a mercadoria, o Fiel dará o competente recibo. No verso do recibo serão anotadas as retiradas parciais de mercadoria, durante o depósito.

§ 3° - Para mais perfeita verificação, assistirá ao Fiel o direito de mandar abrir as embalagens e examinar a mercadoria nelas contida. Esse exame será feito na presença do depositante ou de quem o represente legalmente; na sua falta, a verificação será feita perante duas testemunhas, estranhas à empresa, lavrando-se, a respeito, em livro próprio, um termo de registro de todo o ocorrido, para ser assinado pelos presentes. Constatadas falsidades nas declarações da proposta, a empresa tornará efetiva a responsabilidade do autor na forma da Lei.

Artigo 4° - Todos os serviços serão prestados de acordo com a prioridade na apresentação das respectivas ordens, não podendo a empresa estabelecer preferências, nem fazer abatimentos nas tabelas ou outras concessões a qualquer depositante.

Artigo 5° - A entrega da mercadoria depositada será feita contra devolução do recibo, o conhecimento de depósito e respectivo "warrant", uma vez pagas todas as armazenagens, serviços, adiantamentos, juros, comissões e quaisquer despesas feitas.

§ Único - Para garantia de seu pagamento a empresa poderá exercer o direito de retenção sobre a mercadoria, na forma do art. 14 do decreto 1.102/03.

Artigo 6° - A juízo da direção, as mercadorias poderão ser recusadas nos seguintes casos:

a) - Quando não houver espaço suficiente para seu armazenamento;
b) - Em virtude das condições em que elas se acharem e se puderem danificar as mercadorias já depositadas.
c)- Por desacordo entre as partes negociadas.

CAPÍTULO III - DA RESPONSABILIDADE PELAS MERCADORIAS EM DEPÓSITO

Artigo 7° - Além das responsabilidades especialmente estabelecidas em lei, a empresa responde:

a) - pela guarda, conservação pronta e fiel entrega da mercadoria que houver recebido em deposito;
b) - Pela culpa, fraude ou dolo de seus empregados e pelos furtos acontecidos em seus armazéns.

A empresa não se responsabiliza pelas mercadorias depositadas em armazéns nos seguintes casos:
a) - Quebras de peso, (quebra técnica), dívidas, embargo e penhores de qualquer espécie, pagamentos de prestação de serviço com armazenagem e descontos de classificação.
b) Força maior.
§Parágrafo Único - São considerados casos de força maior, inundações, tormentas, terremotos, guerra civil ou externa, motins, sedições, alterações de ordem pública, suspensões e perturbações de qualquer natureza no trabalho, greves, atos governamentais etc.

CAPÍTULO IV - DO PRAZO DE DEPÓSITO

Artigo 8° - O prazo máximo de depósitos e regulamento pelo Decreto n° 1.102 de 1.903, ou seja, seis meses e o prazo mínimo é de uma semana, cobrando-se a respectiva taxa de acordo com a tarifa.

Artigo 9° - Serão consideradas abandonadas, as mercadorias quando, vencido o prazo, não houver novo ajuste. Nesse caso, o depositante será avisado pelo correio, que, no prazo improrrogável de 08 (oito) dias proceder a sua retirada, sob pena de serem as mercadorias vendidas em leilão.

Artigo 10° - O Prazo máximo poderá ser prorrogado por acordo das partes.

Artigo 11° - Para retirada de qualquer mercadoria, é absolutamente indispensável à apresentação e devolução a empresa do respetivo recibo ou conhecimento de deposito e "Warrants".

Artigo 12° - O leilão das mercadorias será feito com a observância dos preceitos legais que regem a matéria e o produto líquido da venda será entregue ao interessado, mediante a devolução dos documentos mencionados no artigo anterior.

§ Único - Vencido o prazo ou prorrogação, sem que a mercadoria tenha sido retirada, reputar-se-á a mesma abandonada, procedendo a Companhia na conformidade dos $$ 1°, 2°, 3° e 4° do art. 10° e mais disposições do decreto 1.102/03.

CAPÍTULO V - DOS SEGUROS

Artigo 13° - A empresa, fará, obrigatoriamente, em seu nome e por conta do depositante, os seguros das mercadorias sobre as quais emitir " conhecimento do depósito e " Warrants" é para o que, manterá sempre vigentes, as necessidades apólices.

Artigo 14 ° - Sobre as mercadorias depositadas mediante simples recibos de depósito ou avisos, toda vez que o depositante não declarar que dispensa seguro, a empresa fará o mesmo em seu nome e por conta do referido depositante.

Artigo 15 ° - Em caso de sinistro, a liquidação dos seguros, será feita pela empresa, na base do valor declarado, pela respectiva apólice, recebendo o respectivo saldo, depois de reduzidos os impostos, taxa Fretes, Warrants e outra despesa.

§ Parágrafo Único: Os seguros e as emissões de warrants serão regidos pelas disposições do Decreto n° 1.102/1903.

CAPÍTULO VI - DOS RECIBOS DE DEPÓSITOS CONHECIMENTO E WARRANTS

Artigo 16° - A empresa fornecerá a escolha do interessado simples recibo ou então conhecimento de depósito e warrants.

a) - A mercadoria que servir de base de emissão de conhecimento de depósito e warrants será segundo contra riscos de incêndio no valor declarado pelo deposito ou, na falta pelo que for arbitrado pela empresa e devera além do mais, estar inteiramente livre de quaisquer ônus ou despesas. Entretanto a empresa poderá adiantar o frete, e mais despesas declarando, nos títulos, e mais despesa com o transporte, declarando, nos títulos, essa despesa e os juros a quem tem direito.

b) - Emitidos o conhecimento de deposito e warrant, a mercadoria representada não poderá ser objeto de embargo, penhora, sequestro ou qualquer quer prejudique a sua livre e plena disposição, salvo na hipótese de extravio dos títulos e nos termos do art. 27 do decreto 1.102/03.

§ Parágrafo Único - O conhecimento de depósito e warrant pode ser penhorado e arrestados por dívidas do portador. Não poderá ser objeto os depósitos de mercadorias deverão ser feitos por ordem do depositante, do seu procurador ou do seu preposto e será dirigida à empresa, que emitirá um documento especial (denominado Recibo de Depósito), contendo quantidade, especificação, classificação, marca peso e acondicionamento das mercadorias.

Artigo 17° - As indenizações a quem couber de direito, prescreverão em seis meses, contados da data em que as mercadorias foram ou deveriam ser entregues, e será calculada pelo preço das mercadorias em igual estado e/ou reposição a critério da empresa no lugar e no dia em que deveriam ser entregues.

Artigo 18° - O inadimplemento de pagamento de armazenagem acarretará vencimento antecipado do prazo de depósito, com a adoção do procedimento previsto no artigo 10 e parágrafos do Decreto n° 1.102/1903.

Artigo 19° - Em caso de extravio de qualquer título emitindo pela empresa. preceder-se-á acordo com art. 7 e parágrafo do decreto n° 1.102 de 21 de

Novembro de 1.903

CAPÍTULO VII - TAXAS DE ARMAZENAGEM

Artigo 20° - A sociedade não estabelecerá para qualquer depositante, preferencias favores ou abatimentos nos preços fixados nas tarifas.

Artigo 21° - O expurgo e remoção de qualquer mercadoria depositada serão feitos, obrigatoriamente, sempre que se fizer necessário e independerá de autorização do depositante, visando não só conservar a mercadora

depositada, como também as demais mercadorias entreposto

CAPÍTULO VII - DO PESSOAL AUXILIAR E SUAS OBRIGAÇÕES

Artigo 22° - Para o bom funcionamento, terá a empresa, os auxiliares que se tornarem necessários, entre os quais fiéis de armazenagens gerais, contadores e escriturários.

Artigo 23° - A gerência da empresa arbitrará a fiança que será prestada pelos auxiliares, cujos cargos assim o exigem.

Artigo 24° - Os fiéis terão sob sua guarda e fiscalização, os armazéns da empresa, abrindo e fechando-nos mesmos, anás horas determinadas e conservadas em seu poder, as respectivas chaves. Compete-lhes também dirigir os serviços de auxiliares do armazém e cumprir as ordens de gerência

Artigo 25° - Todos os empregados da companhia serão obrigados a dedicar-se ao serviço durante as horas do expediente ou quando este for prorrogado, respondendo perante a empresa, pelos atos pelas faltas que cometeram e submetendo-se às penalidades impostas a critério da gerência.

§ Parágrafo Único: O pessoal auxiliar e suas obrigações, bem como o horário de funcionamento dos armazéns e os casos omissos serão regidos pelos usos e costumes da praxe comercial, desde que não contrários à legislação vigente

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES LEGAIS

Artigo 26° - De acordo com Art.14 do Decreto 1.102 a empresa poderá reter quaisquer mercadorias depositadas, para garantia da respectiva taxa de armazém ou quaisquer outras despesas provenientes de conservação benefícios ou outro serviço prestado, que houver sido requisitado a empresa e ainda, dos adiantamentos para fretes. seguros, comissões, impostos etc. podendo esse direito de retenção ser exercida à massa falida do devedor.

Artigo 27° - É expressamente vedado a pessoas estranhas ao seu quadro de funcionários, manipular as mercadorias depositadas salvo mediante apresentação de autorização escrita do depositante na presença de um representante desta.

Artigo 28° - A execução de todos os serviços é privativa dos funcionários da empresa, facultando-se ao depositante a sua fiscalização.

Artigo 29° - As quebras normais de mercadorias não são responsabilidade da empresa que, entretanto, quanto solicitada, sempre justificará por escrito ao depositante. Considera-se como quebra normal, aquela que geralmente aceita pelo mercado atacadista e varejista, levando-se em conta o tempo de armazenagem expurgo, condições das sacarias e próprias mercadorias, como também possíveis remoções. Como medida de prevenção a empresa estabelece um percentual de perda de peso de 0,1% (um décimo por cento) a cada dez (10) dias e demais 5% (cinco por cento) para cada semestre ou fração subsequente ao período inicial de seis meses.

Artigo 30° - Os casos omissos previstos neste regulamento serão regulados pelas disposições do decreto n° 1.102 de 21 de novembro de 1.903 de demais leis vigentes no País.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31° - Será permitido aos interessados que solicitarem a gerência examinar e verificar as mercadorias em depósito e conferir as respectivas amostras, no horário de expediente. Todos os serviços executados no armazém são privativos da empresa.

Divinópolis do Tocantins - TO, 26 de julho de 2023.

VOLNEY AQUINO SANTOS
SÓCIO ADMINISTRADOR

ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL
SÓCIO ADMINISTRADOR

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01126287105	ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL
83967486168	VOLNEY AQUINO SANTOS

AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Junta Comercial do Estado do Tocantins certifica que, em 09/08/2023, foi realizado o registro para a empresa FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, CNPJ 06.697.576/0001-36.

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2023 09:04 SOB Nº 20230485359.
PROTOCOLO: 230485359 DE 31/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311743360. CNPJ DA SEDE: 06697576000136.
NIRE: 17200254400. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/07/2023.
FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

LAUDO TÉCNICO

O presente instrumento tem por finalidade atestar que as instalações da empresa **FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, inscrita na JUCETINS sob NIRE n° 17900182959, inscrita no CNPJ n° 06.697.576/0014-50, localizada no endereço. Rodovia TO 080, Km 116,50, Zona Rural – Divinópolis do Tocantins – TO, CEP 77.670-000; está apta a receber mercadorias para guarda e conservação, secagem e limpeza, operando como armazém geral nos termos, de acordo com as normas estabelecidas na legislação vigente.

Divinópolis — TO, 26 de julho de 2023.

1º Tabelionato

Clodoaldo Vieira Barcelos
CPF: 492.206.591-15
CREA: 100443212-7

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, PROTESTO E TABELIONATO DE NOTAS
Avenida Bernardo Sayão nº 875 - Centro - CEP 77453000
CARIRI DO TOCANTINS - Fone: 63-3383 1145

Cartório de Reg de Imóveis e Anexos
Cariri - TO

Selo nº:127837AAA094429GVX
Confirme a Autenticidade: http://corregedoria.tjto.jus.br/index.php/selodigital
Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de: CLODOALDO VIEIRA BARCELOS, pessoa(s) por mim identificada(s) e por haver(em) sido aposto(s) em minha presença dou fé. CARIRI DO TOCANTINS -TO, 02 de agosto de 2023.
Emol.: R$ 6,16 TFJ.: R$ 1,70 Func.: R$ 1,20 ISS: R$ 0,18 TOTAL: R$ 9,24

Lais Cristina Resende Silva - *Escrevente*

TARIFAS REMUNERATÓRIO

A sociedade

FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, inscrita na JUCETINS sob NIRE n° 17900182959, inscrita no CNPJ n° 06.697.576/0014-50, localizada no endereço. Rodovia TO 080, Km 116,50, Zona Rural – Divinópolis do Tocantins – TO, CEP 77.670-000.

Produtos: Soja e Milho

Descrição dos Serviços:

Padronização; é todo serviço compreendido a recepção, classificação, limpeza e secagem dos grãos que chega diretamente da lavoura ou aquele que se encontra fora dos padrões estabelecidos pelo MAPA, em uma unidade armazenadora. Valor da padronização será R$ 30,00 (por tonelada).

Armazenagem: É todo serviço compreendido ao armazenamento dos grãos a graneis estocado por um período determinado ou indeterminado dentro de uma unidade armazenadora, (armazém ou silo equipados com termometria e aeração). Valor da armazenagem será cobrado R$ 2,50 (tonelada quinzena), valores cobrados quinzenalmente sobre o volume de grãos armazenados.

SERVIÇO:	**R$/TON:**
Padronização (recepção, descarga, limpeza e secagem)	30,00
Pesagem Avulsa	30,00/veículo
Emissão de documentos (CDA, Warrant, Recibo)	50,00/documento

Preços pré-fixados para 2023, considerando quebra técnica de 0**,**15**%** por quinzena.

Divinópolis do Tocantins – TO, 26 de julho de 2023.

VOLNEY AQUINO SANTOS
SÓCIO ADMINISTRADOR

ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL
SÓCIO ADMINISTRADOR

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01126287105	ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL
83967486168	VOLNEY AQUINO SANTOS

AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Junta Comercial do Estado do Tocantins certifica que, em 10/08/2023, foi realizado o registro para a empresa FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, CNPJ 06.697.576/0001-36.

CERTIFICO O REGISTRO EM 10/08/2023 08:36 SOB Nº 20230485375.
PROTOCOLO: 230485375 DE 31/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311814462. CNPJ DA SEDE: 06697576000136.
NIRE: 17200254400. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/07/2023.
FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

TERMO DE NOMEAÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO

Pelo presente na forma do previsto no artigo 1 e 4 do Decreto n° 1.1102 de 21 de novembro de 1903, nomeia-se **Volney Aquino Santos**, abaixo qualificado, como o FIEL DEPOSITÁRIO do Armazém **FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, inscrita na JUCETINS sob NIRE n° 17900182959, inscrita no CNPJ n° 06.697.576/0014-50, localizada no endereço. Rodovia TO 080, Km 116,50, Zona Rural – Divinópolis do Tocantins – TO, CEP 77.670-000; representada por seu sócio administrador o senhor **Volney Aquino Santos**, brasileiro, médico veterinário, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 27.10.1977, natural de Uruaçu - GO, filho de Aurelino Antônio dos Santos e de Vera Lúcia Aquino Santos, portador do CPF 839.674.861-68 e da Carteira de Identidade Profissional n° 00.416 - CRMV – TO, residente e domiciliado à Avenida NS 15, SN, LT 28, Quadra 13, Residencial Mirante do Lago, centro. CEP: 77019870, Palmas – TO. e pela sua sócia ARIANE PENA BUENO SANTOS, brasileira, médica, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 30/12/1984, natural de Goiânia/GO, filha de Eliseu Júlio de Araújo Pena e de Simone Stival Bueno Pena, inscrita no CPF (MF) n°. 011.262.871-05 e portadora da Carteira de Identidade Profissional n°. 2.550 CRM-TO, residente e domiciliada à Avenida NS 15, SN, LT 28, Quadra 13, Residencial Mirante do Lago, centro. CEP: 77019870, Palmas – TO, emitido em 17/03/2010; pelo qual poderá assinar o respectivo compromisso perante a Junta Comercial do Estado do Tocantins (JUCETINS), e praticar todos os demais atos concernentes à função de seu cargo, com poderes para assinar recibos e depósitos, conhecimentos de depósitos, conhecimentos de depósitos e warrants, tarifa remuneratória e os balancetes apresentados à Junta Comercial do Estado do Tocantins, para arquivamento.

Assim, para todos os efeitos legais previstos em lei vai o presente **TERMO DE NOMEAÇÃO** devidamente assinado pelos sócios dessa empresa. O Fiel Depositário aqui nomeado declara, expressamente, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer o cargo, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso de cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Divinópolis do Tocantins – TO, 26 de julho de 2023.

VOLNEY AQUINO SANTOS
SÓCIO ADMINISTRADOR

ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL
SÓCIO ADMINISTRADOR

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01126287105	ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL
83967486168	VOLNEY AQUINO SANTOS

REGULAMENTO INTERNO DE ARMAZÉM GERAL

FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, inscrita na JUCETINS sob NIRE n° 17900189414, inscrita no CNPJ n° 06.697.576/0020-07, localizada no endereço. Rodovia TO 455, SN, KM 07, Lote 22A, Distrito Industrial LUZIMANGUES, Porto Nacional – TO. CEP: 77.500-000.

ESTABELECE as normas que regerão sua atividade de Armazenamento de Mercadorias da seguinte forma:

CAPÍTULO I - DOS FINS DOS ARMAZÉNS

Artigo 1° - A entidade receberá para depósito, em seus Armazéns, produtos agrícolas de propriedade de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e prestará os serviços correlatos para a sua guarda e conservação.
Os seguintes produtos terão preferência para serem recebidos nos Armazéns:
a Soja em grãos a granel:
b) Milho em grãos a granel.

Poderão ser recebidos em depósito e guardados a granel, no mesmo silo ou célula, produtos de diferentes depositantes, desde que sejam da mesma espécie, classe comercial e qualidade e quaisquer mercadorias convenientemente acondicionadas, emitindo os competentes recibos, conhecimentos de deposito e "warrants de acordo com usos e costumes do comercio e nos termos de acordo com lei 1.102. de 21 de novembro de 1903.

CAPÍTULO II - DO RECEBIMENTO E RETIRADA DAS MERCADORIAS

Artigo 2° - Os armazéns estarão abertos, todos os dias úteis, das 7 às 23 horas.

Artigo 3° - Aquele que desejar se utilizar dos serviços da empresa deverá apresentar proposta escrita, por ele assinada, dando, entre outras, indicações precisas sobre:
a) nome e residência do dono da mercadoria;
b) à ordem de quem é feito o depósito:
c) quantidade, especificação, peso, qualificação e marca da mercadoria;
d) estado dos invólucros;
e) valor do seguro;
f) prazo do armazenamento;
g) natureza do serviço requisitado.

§ 1° - Aceita a proposta, será passada ao Fiel do Armazém, uma ordem de recebimento, que o interessado entregará a ele juntamente com a mercadoria.

§ 2° - Pesada e conferida a mercadoria, o Fiel dará o competente recibo. No verso do recibo serão anotadas as retiradas parciais de mercadoria, durante o depósito.

§ 3° - Para mais perfeita verificação, assistirá ao Fiel o direito de mandar abrir as embalagens e examinar a mercadoria nelas contida. Esse exame será feito na presença do depositante ou de quem o represente legalmente; na sua falta, a verificação será feita perante duas testemunhas, estranhas à empresa, lavrando-se, a respeito, em livro próprio, um termo de registro de todo o ocorrido, para ser assinado pelos presentes. Constatadas falsidades nas declarações da proposta, a empresa tornará efetiva a responsabilidade do autor na forma da Lei.

Artigo 4° - Todos os serviços serão prestados de acordo com a prioridade na apresentação das respectivas ordens, não podendo a empresa estabelecer preferências, nem fazer abatimentos nas tabelas ou outras concessões a qualquer depositante.

Artigo 5° - A entrega da mercadoria depositada será feita contra devolução do recibo, o conhecimento de depósito e respectivo "warrant", uma vez pagas todas as armazenagens, serviços, adiantamentos, juros, comissões e quaisquer despesas feitas.

§ Único - Para garantia de seu pagamento a empresa poderá exercer o direito de retenção sobre a mercadoria, na forma do art. 14 do decreto 1.102/03.

Artigo 6° - A juízo da direção, as mercadorias poderão ser recusadas nos seguintes casos:

a) - Quando não houver espaço suficiente para seu armazenamento;
b) - Em virtude das condições em que elas se acharem e se puderem danificar as mercadorias já depositadas.
c)- Por desacordo entre as partes negociadas.

CAPÍTULO III - DA RESPONSABILIDADE PELAS MERCADORIAS EM DEPÓSITO

Artigo 7° - Além das responsabilidades especialmente estabelecidas em lei, a empresa responde:

a) - pela guarda, conservação pronta e fiel entrega da mercadoria que houver recebido em deposito;
b) - Pela culpa, fraude ou dolo de seus empregados e pelos furtos acontecidos em seus armazéns.

A empresa não se responsabiliza pelas mercadorias depositadas em armazéns nos seguintes casos:
a) - Quebras de peso, (quebra técnica), dívidas, embargo e penhores de qualquer espécie, pagamentos de prestação de serviço com armazenagem e descontos de classificação.
b) Força maior.
§Parágrafo Único - São considerados casos de força maior, inundações, tormentas, terremotos, guerra civil ou externa, motins, sedições, alterações de ordem pública, suspensões e perturbações de qualquer natureza no trabalho, greves, atos governamentais etc.

CAPÍTULO IV - DO PRAZO DE DEPÓSITO

Artigo 8° - O prazo máximo de depósitos e regulamento pelo Decreto n° 1.102 de 1.903, ou seja, seis meses e o prazo mínimo é de uma semana, cobrando-se a respectiva taxa de acordo com a tarifa.

Artigo 9° - Serão consideradas abandonadas, as mercadorias quando, vencido o prazo, não houver novo ajuste. Nesse caso, o depositante será avisado pelo correio, que, no prazo improrrogável de 08 (oito) dias proceder a sua retirada, sob pena de serem as mercadorias vendidas em leilão.

Artigo 10° - O Prazo máximo poderá ser prorrogado por acordo das partes.

Artigo 11° - Para retirada de qualquer mercadoria, é absolutamente indispensável à apresentação e devolução a empresa do respetivo recibo ou conhecimento de deposito e "Warrants".

Artigo 12° - O leilão das mercadorias será feito com a observância dos preceitos legais que regem a matéria e o produto líquido da venda será entregue ao interessado, mediante a devolução dos documentos mencionados no artigo anterior.

§ Único - Vencido o prazo ou prorrogação, sem que a mercadoria tenha sido retirada, reputar-se-á a mesma abandonada, procedendo a Companhia na conformidade dos $$ 1°, 2°, 3° e 4° do art. 10° e mais disposições do decreto 1.102/03.

CAPÍTULO V - DOS SEGUROS

Artigo 13° - A empresa, fará, obrigatoriamente, em seu nome e por conta do depositante, os seguros das mercadorias sobre as quais emitir " conhecimento do depósito e " Warrants" é para o que, manterá sempre vigentes, as necessidades apólices.

Artigo 14 ° - Sobre as mercadorias depositadas mediante simples recibos de depósito ou avisos, toda vez que o depositante não declarar que dispensa seguro, a empresa fará o mesmo em seu nome e por conta do referido depositante.

Artigo 15 ° - Em caso de sinistro, a liquidação dos seguros, será feita pela empresa, na base do valor declarado, pela respectiva apólice, recebendo o respectivo saldo, depois de reduzidos os impostos, taxa Fretes, Warrants e outra despesa.

§ Parágrafo Único: Os seguros e as emissões de warrants serão regidos pelas disposições do Decreto n° 1.102/1903.

CAPÍTULO VI - DOS RECIBOS DE DEPÓSITOS CONHECIMENTO E WARRANTS

Artigo 16° - A empresa fornecerá a escolha do interessado simples recibo ou então conhecimento de depósito e warrants.

a) - A mercadoria que servir de base de emissão de conhecimento de depósito e warrants será segundo contra riscos de incêndio no valor declarado pelo deposito ou, na falta pelo que for arbitrado pela empresa e devera além do mais, estar inteiramente livre de quaisquer ônus ou despesas. Entretanto a empresa poderá adiantar o frete, e mais despesas declarando, nos títulos, e mais despesa com o transporte, declarando, nos títulos, essa despesa e os juros a quem tem direito.

b) - Emitidos o conhecimento de deposito e warrant, a mercadoria representada não poderá ser objeto de embargo, penhora, sequestro ou qualquer quer prejudique a sua livre e plena disposição, salvo na hipótese de extravio dos títulos e nos termos do art. 27 do decreto 1.102/03.

§ Parágrafo Único - O conhecimento de depósito e warrant pode ser penhorado e arrestados por dívidas do portador. Não poderá ser objeto os depósitos de mercadorias deverão ser feitos por ordem do depositante, do seu procurador ou do seu preposto e será dirigida à empresa, que emitirá um documento especial (denominado Recibo de Depósito), contendo quantidade, especificação, classificação, marca peso e acondicionamento das mercadorias.

Artigo 17° - As indenizações a quem couber de direito, prescreverão em seis meses, contados da data em que as mercadorias foram ou deveriam ser entregues, e será calculada pelo preço das mercadorias em igual estado e/ou reposição a critério da empresa no lugar e no dia em que deveriam ser entregues

Artigo 18° - O inadimplemento de pagamento de armazenagem acarretará vencimento antecipado do prazo de depósito, com a adoção do procedimento previsto no artigo 10 e parágrafos do Decreto n° 1.102/1903.

Artigo 19° - Em caso de extravio de qualquer título emitindo pela empresa. preceder-se-á acordo com art. 7 e parágrafo do decreto n° 1.102 de 21 de

Novembro de 1.903

CAPÍTULO VII - TAXAS DE ARMAZENAGEM

Artigo 20° - A sociedade não estabelecerá para qualquer depositante, preferencias favores ou abatimentos nos preços fixados nas tarifas.

Artigo 21° - O expurgo e remoção de qualquer mercadoria depositada serão feitos, obrigatoriamente, sempre que se fizer necessário e independerá de autorização do depositante, visando não só conservar a mercadora

depositada, como também as demais mercadorias entreposto

CAPÍTULO VII - DO PESSOAL AUXILIAR E SUAS OBRIGAÇÕES

Artigo 22° - Para o bom funcionamento, terá a empresa, os auxiliares que se tornarem necessários, entre os quais fiéis de armazenagens gerais, contadores e escriturários.

Artigo 23° - A gerência da empresa arbitrará a fiança que será prestada pelos auxiliares, cujos cargos assim o exigem.

Artigo 24° - Os fiéis terão sob sua guarda e fiscalização, os armazéns da empresa, abrindo e fechando-nos mesmos, anás horas determinadas e conservadas em seu poder, as respectivas chaves. Compete-lhes também dirigir os serviços de auxiliares do armazém e cumprir as ordens de gerência

Artigo 25° - Todos os empregados da companhia serão obrigados a dedicar-se ao serviço durante as horas do expediente ou quando este for prorrogado, respondendo perante a empresa, pelos atos pelas faltas que cometeram e submetendo-se às penalidades impostas a critério da gerência.

§ Parágrafo Único: O pessoal auxiliar e suas obrigações, bem como o horário de funcionamento dos armazéns e os casos omissos serão regidos pelos usos e costumes da praxe comercial, desde que não contrários à legislação vigente

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES LEGAIS

Artigo 26° - De acordo com Art.14 do Decreto 1.102 a empresa poderá reter quaisquer mercadorias depositadas, para garantia da respectiva taxa de armazém ou quaisquer outras despesas provenientes de conservação benefícios ou outro serviço prestado, que houver sido requisitado a empresa e ainda, dos adiantamentos para fretes. seguros, comissões, impostos etc. podendo esse direito de retenção ser exercida à massa falida do devedor.

Artigo 27° - É expressamente vedado a pessoas estranhas ao seu quadro de funcionários, manipular as mercadorias depositadas salvo mediante apresentação de autorização escrita do depositante na presença de um representante desta.

Artigo 28° - A execução de todos os serviços é privativa dos funcionários da empresa, facultando-se ao depositante a sua fiscalização.

Artigo 29° - As quebras normais de mercadorias não são responsabilidade da empresa que, entretanto, quanto solicitada, sempre justificará por escrito ao depositante. Considera-se como quebra normal, aquela que geralmente aceita pelo mercado atacadista e varejista, levando-se em conta o tempo de armazenagem expurgo, condições das sacarias e próprias mercadorias, como também possíveis remoções. Como medida de prevenção a empresa estabelece um percentual de perda de peso de 0,1% (um décimo por cento) a cada dez (10) dias e demais 5% (cinco por cento) para cada semestre ou fração subsequente ao período inicial de seis meses.

Artigo 30° - Os casos omissos previstos neste regulamento serão regulados pelas disposições do decreto n° 1.102 de 21 de novembro de 1.903 de demais leis vigentes no País.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31° - Será permitido aos interessados que solicitarem a gerência examinar e verificar as mercadorias em depósito e conferir as respectivas amostras, no horário de expediente. Todos os serviços executados no armazém são privativos da empresa.

Porto Nacional - TO, 26 de julho de 2023.

VOLNEY AQUINO SANTOS
SÓCIO ADMINISTRADOR

ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL
SÓCIO ADMINISTRADOR

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01126287105	ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL
83967486168	VOLNEY AQUINO SANTOS

AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Junta Comercial do Estado do Tocantins certifica que, em 09/08/2023, foi realizado o registro para a empresa FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, CNPJ 06.697.576/0001-36.

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2023 09:01 SOB Nº 20230485472.
PROTOCOLO: 230485472 DE 31/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311742925. CNPJ DA SEDE: 06697576000136.
NIRE: 17200254400. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/07/2023.
FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

LAUDO TÉCNICO

O presente instrumento tem por finalidade atestar que as instalações da empresa **FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, inscrita na JUCETINS sob NIRE n° 17900189414, inscrita no CNPJ n° 06.697.576/0020-07, localizada no endereço. Rodovia TO 455, SN, KM 07, Lote 22A, Distrito Industrial LUZIMANGUES, Porto Nacional – TO. CEP: 77.500-000; está apta a receber mercadorias para guarda e conservação, secagem e limpeza, operando como armazém geral nos termos, de acordo com as normas estabelecidas na legislação vigente.

Porto Nacional —TO, 26 de julho de 2023.

THIAGO ASSIS CARVALHO VASCONCELOS:02661679189

Assinado de forma digital por THIAGO ASSIS CARVALHO VASCONCELOS:02661679189
Dados: 2023.08.16 08:28:31 -03'00'

Thiago Assis Carvalho Vasconcelos
CPF: 026.616.791-89
CREA: 317168/D-TO

TARIFAS REMUNERATÓRIO

A sociedade

FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, inscrita na JUCETINS sob NIRE n° 17900189414, inscrita no CNPJ n° 06.697.576/0020-07, localizada no endereço. Rodovia TO 455, SN, KM 07, Lote 22A, Distrito Industrial LUZIMANGUES, Porto Nacional – TO. CEP: 77.500-000.

Produtos: Soja e Milho

Descrição dos Serviços:

Padronização; é todo serviço compreendido a recepção, classificação, limpeza e secagem dos grãos que chega diretamente da lavoura ou aquele que se encontra fora dos padrões estabelecidos pelo MAPA, em uma unidade armazenadora. Valor da padronização será R$ 30,00 (por tonelada).

Armazenagem: É todo serviço compreendido ao armazenamento dos grãos a graneis estocado por um período determinado ou indeterminado dentro de uma unidade armazenadora, (armazém ou silo equipados com termometria e aeração). Valor da armazenagem será cobrado R$ 2,50 (tonelada quinzena), valores cobrados quinzenalmente sobre o volume de grãos armazenados.

SERVIÇO:	**R$/TON:**
Padronização (recepção, descarga, limpeza e secagem)	30,00
Pesagem Avulsa	30,00/veículo
Emissão de documentos (CDA, Warrant, Recibo)	50,00/documento

Preços pré-fixados para 2023, considerando quebra técnica de 0**,**15**%** por quinzena.

Porto Nacional – TO, 26 de julho de 2023.

VOLNEY AQUINO SANTOS
SÓCIO ADMINISTRADOR

ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL
SÓCIO ADMINISTRADOR

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01126287105	ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL
83967486168	VOLNEY AQUINO SANTOS

AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Junta Comercial do Estado do Tocantins certifica que, em 09/08/2023, foi realizado o registro para a empresa FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, CNPJ 06.697.576/0001-36.

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2023 09:10 SOB Nº 20230485499.
PROTOCOLO: 230485499 DE 31/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311743964. CNPJ DA SEDE: 06697576000136.
NIRE: 17200254400. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/07/2023.
FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

TERMO DE NOMEAÇÃO DE FIEL DEPOSITÁRIO

Pelo presente na forma do previsto no artigo 1 e 4 do Decreto n° 1.1102 de 21 de novembro de 1903, nomeia-se **Volney Aquino Santos**, abaixo qualificado, como o FIEL DEPOSITÁRIO do Armazém **FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, inscrita na JUCETINS sob NIRE n° 17900189414, inscrita no CNPJ n° 06.697.576/0020-07, localizada no endereço. Rodovia TO 455, SN, KM 07, Lote 22A, Distrito Industrial LUZIMANGUES, Porto Nacional – TO. CEP: 77.500-000; representada por seu sócio administrador o senhor **Volney Aquino Santos**, brasileiro, médico veterinário, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 27.10.1977, natural de Uruaçu - GO, filho de Aurelino Antônio dos Santos e de Vera Lúcia Aquino Santos, portador do CPF 839.674.861-68 e da Carteira de Identidade Profissional n° 00.416 - CRMV – TO, residente e domiciliado à Avenida NS 15, SN, LT 28, Quadra 13, Residencial Mirante do Lago, centro. CEP: 77019870, Palmas – TO. e pela sua sócia ARIANE PENA BUENO SANTOS, brasileira, médica, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 30/12/1984, natural de Goiânia/GO, filha de Eliseu Júlio de Araújo Pena e de Simone Stival Bueno Pena, inscrita no CPF (MF) n°. 011.262.871-05 e portadora da Carteira de Identidade Profissional n°. 2.550 CRM-TO, residente e domiciliada à Avenida NS 15, SN, LT 28, Quadra 13, Residencial Mirante do Lago, centro. CEP: 77019870, Palmas – TO, emitido em 17/03/2010; pelo qual poderá assinar o respectivo compromisso perante a Junta Comercial do Estado do Tocantins (JUCETINS), e praticar todos os demais atos concernentes à função de seu cargo, com poderes para assinar recibos e depósitos, conhecimentos de depósitos, conhecimentos de depósitos e warrants, tarifa remuneratória e os balancetes apresentados à Junta Comercial do Estado do Tocantins, para arquivamento.

Assim, para todos os efeitos legais previstos em lei vai o presente **TERMO DE NOMEAÇÃO** devidamente assinado pelos sócios dessa empresa. O Fiel Depositário aqui nomeado declara, expressamente, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer o cargo, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso de cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Porto Nacional – TO, 26 de julho de 2023.

VOLNEY AQUINO SANTOS
SÓCIO ADMINISTRADOR

ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL
SÓCIO ADMINISTRADOR

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01126287105	ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL
83967486168	VOLNEY AQUINO SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 09/08/2023 08:58 SOB Nº 20230491677.
PROTOCOLO: 230491677 DE 31/07/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12311742569. CNPJ DA SEDE: 06697576000136.
NIRE: 17200254400. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 26/07/2023.
FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01126287105	ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL
83967486168	VOLNEY AQUINO SANTOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Fazendão
Agronegócio
Cultivando relacionamentos sustentáveis

ANEXO V

CÓPIAS DOS ESTATUTOS SOCIAIS E CONTRATOS SOCIAIS DOS FIADORES PESSOA JURÍDICA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Governo do Estado do Tocantins
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura
Junta Comercial do Estado do Tocantins

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Fotocópia de Processo

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: TRINDADE PARTICIPAÇÕES LTDA **Natureza Jurídica:** Sociedade Empresária Limitada	**Protocolo: TOC2301528381**

NIRE:	**CNPJ:**	**Natureza Jurídica:**	**Último Arquivamento**	**Número:**
17200614490	35714434000138	Sociedade Empresária Limitada	**Data:** 06/01/2023	

Arquivamentos solicitado:

Número:	Data:	Ato:
17900190951	06/01/2023	ALTERAÇÃO

Esta certidão foi emitida pela Junta Comercial em 23/03/2023, às 17:51:51 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no **https://www.simplifica.to.gov.br**, com o código **TSDATF1B**.

TOC2301528381

Erlan Souza Milhomem
Secretário Geral

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL "TRINDADE PARTICIPAÇÕES LTDA"

NIRE: 17200614490 **CNPJ: 35.714.434/0001-38**

"Trindade Participações Ltda."

VOLNEY AQUINO SANTOS, brasileiro, médico veterinário, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 27/10/1977, natural de Uruaçu, Goiás, filho de Aurelino Antônio dos Santos e de Veralucia Aquino Santos, inscrito no CPF (MF) nº. 839.674.861-68 e portador da Carteira de Identidade Profissional nº. 00.416 - CRMV - TO, emitida em 28/08/2000, residente e domiciliado à Avenida NS 15, SN, LT 28, Quadra 13, Residencial Mirante do Lago, Centro, CEP 77.019-870 Palmas - Tocantins, e;

ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL, brasileira, médica, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 30/12/1984, natural de Goiânia, Goiás, filha de Eliseu Julio de Araújo Pena e de Simone Stival Bueno Pena, inscrita no CPF (MF) nº. 011.262.871-05 e portadora da Carteira de Identidade Profissional nº. 2.550 CRM-TO, emitido em 17/03/2010, residente e domiciliado à Avenida NS 15, SN, LT 28, Quadra 13, Residencial Mirante do Lago, Centro, CEP 77.019-870 Palmas -Tocantins.

Únicos sócios da empresa Trindade Participações LTDA, com sede na Rua N-004, nº. 257, Setor Novo Horizonte, CEP 77.413-140, em Gurupi, Tocantins, com registro na JUCETINS, sob nº. 17200614490, em 05/12/2019, inscrita no CNPJ (MF) nº. 35.714.434/0001-38, RESOLVEM, em comum acordo, proceder à alteração de seu contrato social, conforme as cláusulas e condições a seguir:

DA INCLUSÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA

CLÁUSULA 1ª: Fica estabelecido a inclusão das seguintes atividades econômicas na matriz: 01.15-6/00 – cultivo de soja; 01.11-3/02 – cultivo de milho; 01.51-2/01 – criação de bovinos para corte

CLÁUSULA 2ª: O objeto social da matriz será: A administração de outras sociedades, a participação como acionista, sócia ou quotista, direta ou indireta, em sociedades, consórcios, fundos de investimento, joint ventures, alianças ou outras entidades ou veículos societários e a realização de investimentos em negócios ou empreendimentos imobiliários; Cultivo de milho; produção de semente de milho (quando realizada juntamente ao cultivo); beneficiamento de milho quando atividade complementar ao cultivo de

soja; produção de semente de soja (quando realizada juntamente ao cultivo); criação de bovino reprodutor para corte; bovinocultura para corte; criação de bovinos para corte; a criação de bovinos para corte, leite e trabalho.

DA CRIAÇÃO DE FILIAL NA MESMA UF

CLÁUSULA 3ª: Cria-se, neste ato a filial 01, com endereço LOTE N° 27 DO LOTEAMENTO MANGUES, SN, Luzimangues, Porto Nacional-TO, CEP 77.500-000, complemento: Estrada vicinal km 1,5 km, s/n, situada a margem direita da rodovia to 080, km 22. Ref. Associação tocantinense de aviação.

CLÁUSULA 4ª: O objeto social da filial 01 será de: Cultivo de milho; produção de semente de milho (quando realizada juntamente ao cultivo); beneficiamento de milho quando atividade complementar ao cultivo de soja; produção de semente de soja (quando realizada juntamente ao cultivo); criação de bovino reprodutor para corte; bovinocultura para corte; criação de bovinos para corte; a criação de bovinos para corte, leite e trabalho.

À vista das modificações, ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA "TRINDADE PARTICIPAÇÕES LTDA"

NIRE: 17200614490 **CNPJ: 35.714.434/0001-38**

"Trindade Participações Ltda."

VOLNEY AQUINO SANTOS, brasileiro, médico veterinário, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 27/10/1977, natural de Uruaçu, Goiás, filho de Aurelino Antônio dos Santos e de Veralucia Aquino Santos, inscrito no CPF (MF) nº. 839.674.861-68 e portador da Carteira de Identidade Profissional nº. 00.416 - CRMV - TO, emitida em 28/08/2000, residente e domiciliado à Avenida NS 15, SN, LT 28, Quadra 13, Residencial Mirante do Lago, Centro, CEP 77.019-870 Palmas - Tocantins, e;

ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL, brasileira, médica, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 30/12/1984, natural de Goiânia, Goiás, filha de Eliseu Julio de Araújo Pena e de Simone Stival Bueno Pena, inscrita no CPF (MF) nº. 011.262.871-05 e portadora da Carteira de Identidade Profissional nº. 2.550 CRM-TO, emitido em 17/03/2010, residente e domiciliado à Avenida NS 15, SN, LT 28, Quadra 13, Residencial Mirante do Lago, Centro, CEP 77.019-870 Palmas -Tocantins.

DO TIPO JURÍDICO DE SOCIEDADE

CLÁUSULA 1ª. A sociedade empresária será do tipo limitada, de acordo com o previsto no artigo 1052 e seguintes da Lei nº. 10.406, de 2002 e, nas omissões desta lei, pela regência supletiva da Lei nº. 6.404, de 1976 e alterações posteriores.

DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA 2ª. A sociedade girará sob a denominação social de **"Trindade Participações Ltda.".**

DAS FILIAIS

CLÁUSULA 3ª. A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

DA SEDE

CLÁUSULA 4ª. A Sociedade Empresária Limitada terá sua sede na Rua N-004, nº. 257, Setor Novo Horizonte, CEP 77.413-140, em Gurupi, Tocantins.

CLÁUSULA 5ª. A filial 01 - com endereço LOTE N° 27 DO LOTEAMENTO MANGUES, SN, Luzimangues, Porto Nacional-TO, CEP 77.500-000, complemento: Estrada vicinal km 1,5 km, s/n, situada a margem direita da rodovia to 080, km 22. Ref. Associação tocantinense de aviação.

DOS OBJETIVOS SOCIETÁRIOS

CLÁUSULA 6ª. A Sociedade Empresária tem como objetivos societários definidos: A administração de outras sociedades, a participação como acionista, sócia ou quotista, direta ou indireta, em sociedades, consórcios, fundos de investimento, joint ventures, alianças ou outras entidades ou veículos societários e a realização de investimentos em negócios ou empreendimentos imobiliários; Cultivo de milho; produção de semente de milho (quando realizada juntamente ao cultivo); beneficiamento de milho quando atividade complementar ao cultivo de soja; produção de semente de soja (quando realizada juntamente ao cultivo); criação de bovino reprodutor para corte; bovinocultura para corte; criação de bovinos para corte; a criação de bovinos para corte, leite e trabalho.

CLÁUSULA 7ª. O objeto social da matriz é: A administração de outras sociedades, a participação como acionista, sócia ou quotista, direta ou indireta, em sociedades, consórcios, fundos de investimento, joint ventures, alianças ou outras entidades ou veículos societários e a realização de investimentos em negócios ou empreendimentos imobiliários; Cultivo de milho; produção de semente de milho (quando realizada juntamente ao cultivo); beneficiamento de milho quando atividade complementar ao cultivo de soja; produção de semente de soja (quando realizada juntamente ao cultivo); criação de bovino

reprodutor para corte; bovinocultura para corte; criação de bovinos para corte; a criação de bovinos para corte, leite e trabalho.

CLÁUSULA 8ª. O objeto social da filial 01 será de: Cultivo de milho; produção de semente de milho (quando realizada juntamente ao cultivo); beneficiamento de milho quando atividade complementar ao cultivo de soja; produção de semente de soja (quando realizada juntamente ao cultivo); criação de bovino reprodutor para corte; bovinocultura para corte; criação de bovinos para corte; a criação de bovinos para corte, leite e trabalho.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 9ª. O capital social será de R$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil quotas) no valor unitário de R$ 1,00 (um real), totalmente integralizados por cada sócio, neste ato, em moeda corrente nacional, na proporção de 90% (noventa inteiros por centos) ao sócio Volney Aquino Santos, já qualificado, e 10% (dez inteiros por cento) à sócia Ariane Pena Bueno Santos, já qualificada, de acordo quadro societário:

Nome dos Sócios	Quotas	R$	%
VOLNEY AQUINO SANTOS	90.000	90.000,00	90,00%
ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL	10.000	10.000,00	10,00%
Total	**100.000**	**100.000,00**	**100,00%**

Parágrafo primeiro. A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406, de 2002

Parágrafo segundo. As quotas são indivisíveis, reconhecendo a Sociedade um só possuidor para cada uma delas, cada quota valendo um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo terceiro. As quotas do capital social são incomunicáveis e impenhoráveis, na forma da lei, por dívidas ou obrigações contraídas pelos sócios, e não poderão ser dadas em penhor ou serem oneradas por qualquer outra forma, sem a prévia aprovação, por escrito, dos sócios representando a maioria absoluta do capital social, sob pena de nulidade.

DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS E DO AUMENTO DE CAPITAL

CLÁUSULA 10. A responsabilidade dos sócios será restrita ao valor de suas quotas e, solidariamente, pela integralização do capital social, de acordo com o art. 1052 da Lei nº. 10.406, de 2002 e, conforme o artigo 1.054 combinado com o artigo 997, VIII da Lei nº. 10.406, de 2002, os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo primeiro. O aumento do Capital Social só será autorizado se com a aprovação de Sócios que representem ¾ (três quartos) desse Capital Social.

Parágrafo segundo. As Quotas são indivisíveis e a cada quota corresponderá o direito a um voto nas deliberações dos Sócios.

CLÁUSULA 11. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, por maioria do Capital Social, a Reunião de Sócios ou a Assembleia Geral ou os Sócios em Acordo de Quotistas poderão deliberar, por unanimidade, sobre Adiantamento para Futuro Aumento de Capital ("AFAC"), o qual deverá ocorrer mediante a lavratura de respectivo Instrumento Particular de AFAC.

Parágrafo primeiro. Os AFAC's serão efetuados por meio de instrumento particular entre a Sociedade e o Sócio, de caráter irretratável e irrevogável, e no qual constarão o valor, em moeda corrente nacional, adiantado pelo Sócio à Sociedade e a quantidade fixa de Quotas na qual o adiantamento será convertido.

Parágrafo segundo. Os valores a título de AFAC's poderão ser livremente aplicados pela Sociedade em seu Objeto antes de convertidos em Capital Social.

Parágrafo terceiro. Os Sócios deliberarão sobre a conversão dos AFAC's em Capital Social por meio de Reunião de Sócios ou Assembleia Geral, não cabendo direito de preferência àqueles Sócios não signatários de Instrumento Particular de AFAC.

DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 12. A duração da sociedade empresária limitada será por tempo indeterminado, sendo que o início de suas atividades se dará em 18 de novembro de 2019, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios ou nos casos previstos em lei e neste instrumento.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 13. A administração da sociedade fica a cargo do sócio VOLNEY AQUINO SANTOS e da sócia ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL, com plenos poderes para praticarem todos os atos necessários ao bom e pleno êxito da sociedade, bem como representá-la ativa e passivamente em quaisquer órgãos da administração pública federal, estadual e municipal e do ordenamento privado, e ainda, perante o poder judiciário em qualquer instância ou tribunal, que poderá movimentar valores em bancos ou quaisquer outras instituições financeiras, com cargo e função de administrador, e poderá fazer uso do nome da sociedade, ficando, entretanto, vedado a sua utilização para fins estranhos a ela, podendo os sócios, assinarem juntos ou isoladamente.

Parágrafo primeiro. É expressamente proibido o uso da referida razão em negócios estranhos à sociedade, quer seja em favor de terceiros ou dos próprios sócios, sejam avais, finanças, endossos de favor, sob pena de nulidade em relação a sociedade, respondendo ainda pelos excessos de mandato que praticarem com violação da lei e deste contrato.

CLÁUSULA 14. O administrador poderá nomear, isoladamente, procurador, seja por instrumento público ou particular, que poderá ter os mesmos poderes a ele conferidos, respeitadas a exceções previstas na CLÁUSULA 10ª e, ainda, ter o instrumento de procuração prazo de validade máxima de 30 (trinta) dias e, ainda, ter objeto com poderes específicos.

CLÁUSULA 15. Todas as decisões que envolvam transformação societária, fusão, cisão, incorporação ou alteração contratual, somente serão tomadas por sócios detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social.

Parágrafo único. (Os) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est (ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002)

DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA 16. Os Sócios terão direito de preferência na aquisição de novas Quotas emitidas em quaisquer aumentos do Capital Social, na proporção das suas participações no Capital Social da empresa.

Parágrafo primeiro. O direito de preferência sobre novas Quotas deverá ser exercido nos 30 (trinta) dias seguintes à deliberação de aumento do Capital Social.

Parágrafo segundo. Passados 30 (trinta) dias sem manifestação de interesse de um ou mais sócios, aos que já tenham exercitado o direito de preferência sobre novas Quotas, na forma do parágrafo anterior, será dada a faculdade de exercer, em 10 (dez) dias ou em outro prazo estabelecido entre os Sócios em Acordo de Sócios, o direito de acrescer as Quotas não subscritas.

Parágrafo terceiro. Se, ainda assim, restarem Quotas não subscritas, estas serão declaradas caducas e retiradas de circulação com a respectiva diminuição do Capital Social.

CLÁUSULA 17. Seja entre os próprios Sócios ou a terceiros, as Quotas não poderão ser vendidas, transferidas ou cedidas, inclusive de forma involuntária (sucessão causa mortis, separação, divórcio, entre outros) e/ou forçada (execução, cobrança, arresto, penhora, dentre outros), sem a aprovação da maioria do capital social.

Parágrafo primeiro. No caso de venda das Quotas por um dos Sócios, a todos os demais fica assegurado, em igualdade de condições, prazo e preço, o direito de preferência para a aquisição das Quotas na proporção das suas participações no Capital Social, a ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias após a manifestação de interesse de venda.

Parágrafo segundo. Findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício do direito de preferência sem que os Sócios tenham se manifestado ou se houver sobras, as Quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros, sendo que o(s) sócio(s) que detiver a maioria do capital social tem direito de recusar, caso as quotas restem cedidas ou transferidas a terceiros, o ingresso na sociedade de qualquer pessoa que tenha algum impedimento legal, ou, ainda, que pratique ou tenha praticado qualquer atividade que, direta ou indiretamente, possa representar ou ter representado concorrência às atividades exercidas pela presente sociedade, sem prejuízo da legislação societária vigente.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 18. O exercício social coincidirá com o ano civil. No final de cada exercício será levantado balanço patrimonial com a apuração de lucros ou eventuais prejuízos. Havendo lucros, serão estes divididos entre os sócios, ou poderão ser constituídas reservas para fins específicos, desde que haja concordância de todos os sócios. Na hipótese de eventuais prejuízos, serão estes partilhados pelos sócios.

Parágrafo único. Havendo lucros, estes poderão ser distribuídos em proporções distintas a participação de cada sócio no capital social, desde que de comum acordo e deliberado por unanimidade entre os sócios. Havendo prejuízos, estes serão partilhados na proporção do capital de cada sócio.

CLÁUSULA 19. Facultativamente poderão ser apurados lucros no decorrer do ano civil e, havendo, estes poderão ser antecipados aos sócios.

CLÁUSULA 20. No término de cada exercício social os sócios administradores deverão elaborar inventário, balanço patrimonial e balanço do resultado econômico, sendo que as contas devem ser apreciadas e julgadas até a data prevista no Código Civil Brasileiro.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA 21. As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores; modificação do contrato social; incorporação, fusão e dissolução da sociedade, cessação do estado de liquidação; nomeação e destituição dos liquidantes, e o julgamento de suas contas; pedido de recuperação judicial; distribuição de lucros e outros assuntos relevantes para a sociedade serão definidas na reunião de sócios, respeitada a proporcionalidade das quotas possuídas e as disposições desta cláusula.

Parágrafo primeiro. A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo ¾ (três quartos) do capital social e, em segunda, com qualquer número.

Parágrafo segundo. As decisões serão tomadas pela maioria dos detentores do capital social, salvo no caso de mudança do contrato social e incorporações, fusões e dissolução dos liquidantes e o julgamento de suas contas, as quais deverão ser aprovadas pelos titulares de no mínimo ¾ (três quartos) do capital social e havendo empate, será pela maioria simples dos sócios.

Parágrafo terceiro. A Convocação para as reuniões de sócios se dará pela seguinte forma, sendo a execução de uma excludente da outra: carta com aviso de recebimento; fac-símile, com a confirmação de recebimento pelo sócio, por escrito; assinatura na ata ou e-mail, com confirmação de recebimento, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º, do artigo 1.072, da Lei nº. 10.406, de 2002.

Parágrafo quarto. As formalidades especiais para convocação das assembleias são dispensáveis, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

Parágrafo quinto. As reuniões serão convocadas pelos administradores, com no mínimo cinco dias de antecedência.

Parágrafo sexto. É dispensável a reunião dos sócios, quando estes decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria seu objeto, nos termos do § 3º, do art. 1.072 da Lei nº. 10.406, de 2002.

Parágrafo sétimo. A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei nº. 10.406 de 2002, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios.

Parágrafo oitavo. Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por terceiro, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados.

CLÁUSULA 22. As deliberações tomadas em conformidade ao previsto no presente Contrato Social e ao amparo da lei vinculam todos os Sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA 23. Conforme deliberação da maioria dos Sócios, os administradores poderão ter direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, de acordo com a operação e conveniência da Sociedade, com observância da legislação previdenciária, tributária e fiscal vigentes.

DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, EXCLUSÃO DE SÓCIOS E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 24. A Sociedade não se dissolverá pela morte, falência, ausência ou impedimento de um dos Sócios, ficando os herdeiros ou sucessores sub-rogados nos direitos do falecido, falido, ausente ou impedido, se o seu ingresso na Sociedade for aprovado pela unanimidade dos Sócios em Reunião de Sócios ou em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

CLÁUSULA 25. Inexistindo a concordância dos Sócios quanto ao ingresso dos herdeiros ou sucessores na Sociedade, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base no critério estabelecido no parágrafo segundo da CLÁUSULA 24ª., efetuando-se o primeiro pagamento do reembolso das Quotas 30 (trinta) dias após a notificação escrita enviada aos herdeiros ou sucessores comunicando a sua não permanência.

CLÁUSULA 26. No caso de dissolução do regime matrimonial de Sócio, não será admitida a sucessão em qualquer hipótese, sendo vedado ingresso do ex-cônjuge do Sócio na Sociedade, devendo a Reunião de Sócios ou a Assembleia Geral decidir se a Sociedade:

a) Se resolverá em relação ao Sócio cujo regime matrimonial se dissolveu; ou
b) Extinguirá as Quotas a que o ex-cônjuge do Sócio tenha direito, conforme declarado em sentença judicial transitada em julgado, escritura pública ou acordo.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, será feita a liquidação e o reembolso das Quotas de acordo com o critério estabelecido no parágrafo segundo da CLÁUSULA 24ª. e, no caso da alínea b, se a sentença judicial transitada em julgado, escritura pública ou acordo determinar valor superior ao critério aqui estabelecido, a responsabilidade pelo pagamento do excedente será unicamente do Sócio cujo regime matrimonial foi dissolvido, não cabendo à Sociedade ou aos demais Sócios tal obrigação.

CLÁUSULA 27.O Sócio que discordar de deliberações sobre modificação do Contrato Social, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, terá o direito de retirar-se da Sociedade, nos sessenta (60) dias subsequentes à deliberação dos Sócios.

Parágrafo primeiro. O exercício do direito de retirada será feito de acordo com a forma e os prazos previstos na Lei 6.404, de 1976.

Parágrafo segundo. O Sócio dissidente receberá o reembolso de suas Quotas de acordo com o valor de mercado, apurado através de Balanço Especial a ser levantado, e será pago em até 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e subsequentes, a serem corrigidas pelo INPC ou outro índice que o substitua, salvo se as condições de pagamento forem diversamente acordadas entre as partes e aprovada pela unanimidade dos Sócios remanescentes em Assembleia Geral ou Reunião de Sócios convocada para este fim.

Parágrafo terceiro. É facultado à Sociedade liquidar antecipadamente as parcelas de Reembolso caso haja caixa e assim decida a Assembleia Geral ou Reunião de Sócios.

ACORDO DE COTISTAS

CLÁUSULA 28. Os Sócios poderão celebrar Acordo de Cotistas, deliberando sobre quaisquer matérias não vedadas pela legislação e pelo Contrato Social.

CLÁUSULA 29. Todo e qualquer Acordo existente entre os Sócios da Sociedade será arquivado em sua sede e estarão à disposição de qualquer Sócio que deseje ter acesso a seu conteúdo.

DO FORO

CLÁUSULA 30. Todas as disputas, controvérsias, reclamações ou divergências que surgirem entre os sócios e a sociedade, ou entre administradores, diretores, ou entre os sócios majoritários e os

minoritários, inclusive os que posteriormente integrarem a sociedade, relacionadas à aplicação, à interpretação, à execução ou à violação de quaisquer termos, condições ou disposições contidas na legislação aplicável e neste Contrato Social, desde que não possam ser resolvidas amigavelmente, deverão ser submetidas à arbitragem, observado o procedimento previsto Acordo de Sócios.

CLÁUSULA 31. Para os casos em que não seja possível a submissão à arbitragem, fica eleito o foro da comarca do Município de Palmas, Estado de Tocantins, para dirimir eventuais dúvidas ou questões levantadas na vigência deste Contrato Social, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, mandando arquivar na Junta Comercial do Estado do Tocantins, para que produza os efeitos devidos e legais.

Gurupi, Tocantins, 07 de dezembro de 2022.

_____
VOLNEY AQUINO SANTOS
CPF (MF) nº. 839.674.861-68

_____
ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL
CPF (MF) nº. 011.262.871-05

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TRINDADE PARTICIPAÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01126287105	ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL
83967486168	VOLNEY AQUINO SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 06/01/2023 08:38 SOB Nº 20220645230.
PROTOCOLO: 220645230 DE 14/12/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300186732. CNPJ DA SEDE: 35714434000138.
NIRE: 17200614490. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/12/2022.
TRINDADE PARTICIPAÇÕES LTDA

JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

TERCEIRA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

ALTERAÇAO DA ADMINISTRAÇAO DA SOCIEDADE

FAZENDÃO INDÚSTRIA DA MINERAÇÃO LTDA

NIRE: nº 17200596050 **CNPJ: (MF): 10.637.095/0001-02**

VOLNEY AQUINO SANTOS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 27/10/1977, natural do município de Uruaçu, Goiás, médico veterinário e empresário, inscrito no CPF (MF) nº. 839.674.861-68 e portador do documento de identidade profissional nº. 00.416, CRMV – TO; **e**

ARIANE PENA BUENO SANTOS, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 30/12/1984, natural do município de Goiânia, Goiás, médica, inscrita no CPF (MF) nº. 011.262.871-05 e portadora do documento de identidade profissional nº. 2.550, CRM – TO, ambos residentes e domiciliados à Rua N-004, 257, Setor Novo Horizonte, CEP 77.413-140, Gurupi, Tocantins,

únicos sócios da empresa **FAZENDÃO INDÚSTRIA DA MINERAÇÃO LTDA.**, com sede e domicílio na Rodovia Estadual Natividade Almas KM 30, s/n, CEP: 77.370-000 Dir. KM 08, bairro/distrito Fazenda Córrego Fundo, município de Natividade – Tocantins, inscrita na JUCETINS sob NIRE nº. 17200596050 de 22/10/2018, e no CNPJ (MF) nº. 10.637.095/0001-02, resolvem assim alterar seu contrato social, sob as cláusulas e condições seguintes:

ALTERAÇAO DA ADMINISTRAÇAO DA SOCIEDADE

Cláusula 1ª. A administração da sociedade **ficará** a cargo do sócio VOLNEY AQUINO SANTOS, e da sócia ARIANE PENA BUENO SANTOS, com plenos poderes para praticarem todos os atos necessários ao bom e pleno êxito da sociedade, bem como representá-la ativa e passivamente em quaisquer órgãos da administração pública federal, estadual e municipal e do ordenamento privado, e ainda, perante o poder judiciário em qualquer instância ou tribunal, que poderá movimentar valores em bancos ou quaisquer outras instituições financeiras, com cargo e função de administrador, e poderá fazer uso do nome da sociedade, ficando, entretanto, vedado a sua utilização para fins estranhos a ela, podendo os sócios, assinarem juntos ou isoladamente.

Cláusula 2ª. Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso de cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

À vista das modificações, ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

FAZENDÃO INDÚSTRIA DA MINERAÇÃO LTDA

NIRE: nº 17200596050 **CNPJ: (MF): 10.637.095/0001-02**

VOLNEY AQUINO SANTOS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 27/10/1977, natural do município de Uruaçu, Goiás, médico veterinário e empresário, inscrito no CPF (MF) nº. 839.674.861-68 e portador do documento de identidade profissional nº. 00.416, CRMV – TO, residente e domiciliado na Rua N-004, 257, Setor Novo Horizonte, CEP 77.413-140, município de Gurupi, Tocantins; **e**

ARIANE PENA BUENO SANTOS, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 30/12/1984, natural do município de Goiânia, Goiás, médica, inscrita no CPF (MF) nº. 011.262.871-05 e portadora do documento de identidade profissional nº. 2.550, CRM – TO, residente e domiciliada na Rua N-004, 257, Setor Novo Horizonte, CEP 77.413-140, município de Gurupi, Tocantins e,

únicos sócios da empresa **FAZENDÃO INDÚSTRIA DA MINERAÇÃO LTDA.**, com sede e domicílio na Rodovia Estadual Natividade Almas KM 30, CEP: 77.370-000 s/n, Dir KM 08, bairro/distrito Fazenda Córrego Fundo, município de Natividade – Tocantins, inscrita na JUCETINS sob NIRE nº. 17200596050 de 22/10/2018, e no CNPJ (MF) nº. 10.637.095/0001-02;

DA DENONIMAÇÃO SOCIAL

Cláusula 1ª. A denominação da Sociedade é **FAZENDÃO INDÚSTRIA DA MINERAÇÃO LTDA.** e nome fantasia **FAZENDÃO AGROCAL**;

DA SEDE E FORO

Cláusula 2ª. A sociedade tem sede e foro na Rodovia Estadual Natividade Almas, Km 30, S/N, DIR Km 08, Fazenda Córrego Fundo, CEP 77.370-000, município de Natividade, Tocantins.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª. O objeto social é: Extração de Minério de Manganês, fabricação de adubos e fertilizantes; Comercio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; Comercio atacadista de soja; Extração de minério de ferro, Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª. O Capital Social é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), dividido em 300.000 (trezentas mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país pelos sócios conforme proporção da tabela abaixo:

Sócio	Cotas	%	Valor Unitário	Valor Total
Volney Aquino Santos	270.000	90	1,00	270.000,00
Ariane Pena Bueno Santos	30.000	10	1,00	30.000,00
Total	300.000	100		300.000,00

Parágrafo único. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DAS FILIAIS

Cláusula 5ª. A sociedade poderá a qualquer tempo abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios, em qualquer parte deste Estado ou qualquer outro Estado da Federação a critério dos sócios.

DA CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 6ª. As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 7ª. A administração da sociedade fica a cargo do sócio VOLNEY AQUINO SANTOS, e da sócia ARIANE PENA BUENO SANTOS, com plenos poderes para praticarem todos os atos necessários ao bom e pleno êxito da sociedade, bem como representá-la ativa e passivamente em quaisquer órgãos da administração pública federal, estadual e municipal e do ordenamento privado, e ainda, perante o poder judiciário em qualquer instância ou tribunal, que poderá movimentar valores em bancos ou quaisquer outras instituições financeiras, com cargo e função de administrador, e poderá fazer uso do nome da sociedade, ficando, entretanto, vedado a sua utilização para fins estranhos a ela, podendo os sócios, assinarem juntos ou isoladamente.

DO INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 8ª. A sociedade iniciou suas atividades no dia 10 de fevereiro de 2009, e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Cláusula 9ª. Os sócios terão direitos a uma retirada mensal, a título de pro-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime em Reunião de sócios.

DOS LUCROS E PREJUÍZOS

Cláusula 10ª. O exercício social coincidirá com o ano civil. No final de cada exercício será levantado balanço patrimonial com a apuração de lucros ou eventuais prejuízos. Havendo lucros, serão estes divididos entre os sócios, ou poderão ser constituídas reservas para fins específicos, desde que haja concordância de todos os sócios. Na hipótese de eventuais prejuízos, serão estes partilhados pelos sócios.

Parágrafo primeiro. Havendo lucros, estes poderão ser distribuídos em proporções distintas à participação de cada sócio no capital social, desde que de comum acordo e deliberado por unanimidade entre os sócios. Havendo prejuízos, estes serão partilhados na proporção do capital de cada sócio.

Parágrafo segundo. Facultativamente poderão ser levantados balanços e/ou balancetes intermediários no decorrer do ano civil e, havendo lucros, estes serão distribuídos entre os sócios, nos termos do parágrafo primeiro desta cláusula;

DO FORO

Cláusula 11ª. Os casos omissos ou dúvidas surgidas no presente instrumento e na sua vigência serão dirimidos na forma da legislação em vigor, elegendo o foro da cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula 12ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 13ª. Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso de cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E assim, por estarem todos, justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual.

Natividade, Tocantins, 10 de Março de 2020.

1º TAB.

Volney Aquino Santos
CPF (ME) nº 839.674.861-68

1º TAB.

Ariane Pena Bueno Santos
CPF (MF) nº. 011.262.871-05

1º Tabelionato de Notas

TABELIONATO DE NOTAS
GURUPI - TO

Rua JK 1446 - Centro - Gurupi-TO - CEP:77405-110
Fone: (63)3351-3490

Selo:128926AAA645763-NGP
Confirme Autenticidade: http://www.tjto.jus.br

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de:VOLNEY AQUINO SANTOS , dou fé, GURUPI- TO Data: 17/03/2020 Emol: R$ 5,07, TFJ: R$ 1,42 Func: R$ 1,01 ISS:R$ 0,25,Total: R$ 7,75.

[ ]-Cintia Martins de Oliveira Veras Costa-Escrevente
[ ]-Vanesa Alves de Sousa Dantas-Escrevente
[ ]-Raimundo Pereira da Costa-Tabelião

[011]

CARTÓRIO DO TABELIONATO 1º DE NOTAS GURUPI-TO

1º Tabelionato de Notas

TABELIONATO DE NOTAS
GURUPI - TO

Rua JK 1446 - Centro - Gurupi-TO - CEP:77405-110
Fone: (63)3351-3490

Selo:128926AAA645764-SHF
Confirme Autenticidade: http://www.tjto.jus.br

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de:ARIANE PENA BUENO SANTOS , dou fé, GURUPI- TO Data: 17/03/2020 Emol: R$ 5,07, TFJ: R$ 1,42 Func: R$ 1,01 ISS:R$ 0,25,Total: R$ 7,75.

[ ]-Cintia Martins de Oliveira Veras Costa-Escrevente
[ ]-Vanesa Alves de Sousa Dantas-Escrevente
[ ]-Raimundo Pereira da Costa-Tabelião

[011]

CARTÓRIO DO TABELIONATO 1º DE NOTAS GURUPI-TO

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/03/2020 11:59 SOB Nº 20200096257.
PROTOCOLO: 200096257 DE 17/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001292021. NIRE: 17200596050.
FAZENDAO INDUSTRIA DA MINERACAO LTDA

JUCETINS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO TOCANTINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
PALMAS, 19/03/2020
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Medalha Milagrosa Participações S/A

Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações

---

1. **Data, Hora e Local:** Aos 07 (sete) dia do mês de dezembro de 2022, às 09:00h (nove horas), na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra ACSU SO 20 Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 13, Sala 1202, Plano Diretor Sul, CEP 77015-200.

2. **Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (a "Lei das S.A."), devido à presença de todos os acionistas que têm interesse na constituição da Companhia, conforme lista de presenças por todos assinada.

3. **Mesa Diretora:**

3.1. Presidente: **Volney Aquino Santos**, brasileiro, médico veterinário, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 27/10/1977, natural de Uruaçu, Goiás, inscrito no CPF (MF) nº. 839.674.861-68 e portador da Carteira de Identidade Profissional nº. 00.416 - CRMV - TO, emitida em 28/08/2000, residente e domiciliado na Avenida NS15, S/N, L. 28, Q. 13, Mirante do Lago, CEP 77019-870, em Palmas, Tocantins, e;

3.2. Secretário: **Izabela Aparecida Pereira Souza Coutinho**, brasileira, casada, secretária, portador(a) da Cédula de Identidade nº. 1472598865, SSP-BA, inscrito(a) no CPF sob o nº. 040.712.325-36, residente e domiciliado(a) na Alameda 27, Quadra Interna (QI) 16, Lote 21-A, 507 Sul, CEP 78016-138, em Gurupi, Tocantins.

4. **Ordem do Dia:** Foram apresentados, pela Mesa Diretora, os seguintes itens para deliberação da assembleia:

4.1. Constituição de Sociedade Anônima de capital fechado, nos termos da Lei nº. 6.404/76.
4.2. Aprovação do projeto de Estatuto Social.
4.3. Declaração de constituição da Companhia.
4.4. Eleição da Diretoria.
4.5. Instalação do Conselho Fiscal.
4.6. Abertura dos seguintes livros sociais da Companhia em formato eletrônico: (i) Livro de Registro de Ações Nominativas; (ii) Livro de Transferência de Ações Nominativas; (iii) Livro de Presença de Acionistas; (iv) Livro de Atas das Assembleias Gerais; (v) Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração; e (vi) Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

5. **Deliberações:** Todas as matérias da Ordem do Dia foram discutidas e aprovadas pela unanimidade dos acionistas presentes, nos seguintes termos:

5.1. Constituição de Sociedade Anônima de capital fechado, nos termos da Lei nº. 6.404/76.

Foi aprovada a constituição de uma sociedade por ações, sob a denominação de MEDALHA MILAGROSA PARTICIPAÇÕES S/A, regida por um Estatuto Social, pelos dispositivos da Lei n°. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterações e demais disposições legais aplicáveis às sociedades anônimas, com capital social subscrito de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, sem valor nominal, distribuído conforme quadro de ações abaixo:

Medalha Milagrosa Participações S/A
Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações

Acionistas	Ações Ordinárias	%
Volney Aquino Santos	9.000	90,00%
Ariane Pena Bueno Santos	1.000	10,00%
Total	**10.000**	**100,00%**

As ações são subscritas pelos acionistas na forma abaixo, em moeda corrente nacional, com deposito junto ao Banco do Brasil S/A, na titularidade de seus subscritores e serão levantados pela Companhia tão logo adquira personalidade jurídica, nos termos do art. 81 da Lei nº. 6.404/76.

(a) **Volney Aquino Santos**, brasileiro, médico veterinário, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 27/10/1977, natural de Uruaçu, Goiás, inscrito no CPF (MF) nº. 839.674.861-68 e portador da Carteira de Identidade Profissional nº. 00.416 - CRMV - TO, emitida em 28/08/2000, residente e domiciliado na Avenida NS15, S/N, L. 28, Q. 13, Mirante do Lago, CEP 77019-870, em Palmas, Tocantins: **9.000 (nove mil) ações ordinárias e nominativas que corresponde a R$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

(b) **Ariane Pena Bueno Santos Stival**, brasileira, médica, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 30/12/1984, natural de Goiânia, Goiás, inscrita no CPF (MF) nº. 011.262.871-05 e portadora da Carteira de Identidade Profissional nº. 2.550 CRM-TO, emitido em 17/03/2010, residente e domiciliada na Avenida NS15, S/N, L. 28, Q. 13, Mirante do Lago, CEP 77019-870, em Palmas, Tocantins: **1.000 (um mil) ações ordinárias e nominativas que corresponde a R$ 1.000,00 (um mil reais)**.

5.2. Aprovação do projeto de Estatuto Social

Foi aprovado o Estatuto Social da MEDALHA MILAGROSA PARTICIPAÇÕES S/A, cuja redação segue como Anexo Único a esta Ata.

5.3. Declaração de constituição da Companhia

Observadas as formalidades legais e não havendo oposição de subscritores que representem mais da metade do capital social, o presidente da Assembleia Geral de Constituição declara constituída a Companhia.

5.4. Eleição da Diretoria

Colocada em votação a eleição dos membros da Diretoria, foram eleitos o Diretor Executivo e Diretor Administrativo, com mandato de 03 (três) anos:

(a) **Volney Aquino Santos**, brasileiro, médico veterinário, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 27/10/1977, natural de Uruaçu, Goiás, inscrito no CPF (MF) nº. 839.674.861-68 e portador da Carteira de Identidade Profissional nº. 00.416 - CRMV - TO, emitida em 28/08/2000, residente e domiciliado na Avenida NS15, S/N, L. 28, Q. 13, Mirante do Lago, CEP 77019-870, em Palmas, Tocantins, eleito Diretor Executivo, e;

Medalha Milagrosa Participações S/A
Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações

(b) **Ariane Pena Bueno Santos Stival**, brasileira, médica, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 30/12/1984, natural de Goiânia, Goiás, inscrita no CPF (MF) nº. 011.262.871-05 e portadora da Carteira de Identidade Profissional nº. 2.550 CRM-TO, emitido em 17/03/2010, residente e domiciliada na Avenida NS15, S/N, L. 28, Q. 13, Mirante do Lago, CEP 77019-870, em Palmas, Tocantins, eleito Diretor Administrativo.

5.5. Instalação do Conselho Fiscal.

Ficou deliberado não instalar o Conselho Fiscal.

5.6. Abertura dos seguintes livros sociais da Companhia em formato eletrônico: (i) Livro de Registro de Ações Nominativas; (ii) Livro de Transferência de Ações Nominativas; (iii) Livro de Presença de Acionistas; (iv) Livro de Atas das Assembleias Gerais; (v) Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração; e (vi) Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

A Companhia fica autorizada a promover, perante a Junta Comercial do Estado do Tocantins, a abertura dos seguintes livros eletrônicos:

(a) Livro de Registro de Ações Ordinárias Nominativas.
(b) Livro de Transferência de Ações Nominativas.
(c) Livro de Presença dos Acionistas.
(d) Livro de Atas das Assembleias Gerais.
(e) Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.
(f) Livro Atas das Reuniões da Diretoria.

6. **Encerramento:** O Presidente da assembleia franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso para discorrer sobre os assuntos de interesse social. Ninguém se manifestando, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, ordenando a lavratura da presente ata e suspendendo a reunião pelo tempo necessário à sua lavratura, a qual, após ter sido reaberta, foi lida, achada conforme e por todos os presentes aprovada e assinada.

7. **Certidão:** Os membros da Mesa Diretora certificam que a presente Ata é cópia fiel daquela lavrada em livro próprio da Companhia.

Mesa Diretora:

Volney Aquino Santos	**Izabela Aparecida Pereira Souza Coutinho**
Presidente da Assembleia	Secretário da Assembleia

Medalha Milagrosa Participações S/A
Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações

Lista de Presença da Ata de Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações, de 07/12/2022
(página 1 de 1)

Acionistas	Ações Ordinárias	%	Assinaturas
Volney Aquino Santos, brasileiro, médico veterinário, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 27/10/1977, natural de Uruaçu, Goiás, inscrito no CPF (MF) nº. 839.674.861-68 e portador da Carteira de Identidade Profissional nº. 00.416 - CRMV - TO, emitida em 28/08/2000, residente e domiciliado na Avenida NS15, S/N, L. 28, Q. 13, Mirante do Lago, CEP 77019-870, em Palmas, Tocantins.	9.000	90,0000%	
Ariane Pena Bueno Santos Stival, brasileira, médica, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 30/12/1984, natural de Goiânia, Goiás, inscrita no CPF (MF) nº. 011.262.871-05 e portadora da Carteira de Identidade Profissional nº. 2.550 CRM-TO, emitido em 17/03/2010, residente e domiciliada na Avenida NS15, S/N, L. 28, Q. 13, Mirante do Lago, CEP 77019-870, em Palmas, Tocantins.	1.000	10,0000%	
TOTAL	**10.000**	**100,00%**	

Visto do Advogado	
Leandro Gomes da Silva OAB-TO nº. 4298	

- ANEXO ÚNICO -
ESTATUTO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO
MEDALHA MILAGROSA PARTICIPAÇÕES S/A

ESTATUTO SOCIAL
MEDALHA MILAGROSA PARTICIPAÇÕES S.A.

CAPÍTULO I
Da Denominação, Sede, Objeto e Duração

ARTIGO 1º. A Sociedade é anônima de Capital Fechado e opera sob a denominação de "**MEDALHA MILAGROSA PARTICIPAÇÕES S.A.**" ("Companhia") e igual nome fantasia, sendo regida pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º. A Companhia tem sede na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra ACSU SO 20 Avenida Joaquim Teotônio Segurado, S/N, Conjunto 01, Lote 13, Sala 1202, Plano Diretor Sul, CEP 77015-200, podendo por deliberação da diretoria, criar, transferir ou extinguir filiais de qualquer espécie em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

ARTIGO 3º. O objeto social da Companhia é "a administração de outras sociedades, a participação como acionista, sócia ou quotista, direta ou indireta, em sociedades, consórcios, fundos de investimento, *joint ventures*, alianças ou outras entidades ou veículos societários" (o "Objeto Social").

ARTIGO 4º. O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado, iniciando suas atividades quando do registro deste Estatuto Social perante a Junta Comercial do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO II
Do Capital Social e das Ações

ARTIGO 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, sob a forma nominativa e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. A propriedade das ações presume-se pela anotação nos livros sociais competentes, sendo vedada a emissão de partes beneficiárias. Cada ação ordinária dá direito a 01 (um) voto nas deliberações em assembleia geral.

Parágrafo 2º. Todas as ações da Companhia serão nominativas, facultada adoção da forma escritural, em conta corrente de depósito mantida em nome de seus titulares, junto a instituição financeira indicada pela Diretoria.

CAPÍTULO III
Da Administração

ARTIGO 6º. A administração da Companhia será exercida e executada pela Diretoria, nos termos deste Estatuto Social e das disposições legais aplicáveis.

SEÇÃO 1
Da Diretoria

ARTIGO 7º. A Diretoria será composta por 02 (dois) membros, sendo um Diretor Executivo e um Diretor Administrativo, acionistas ou não da Companhia, todos residentes no país, eleitos pelos acionistas na forma do Artigo 18, "a", II, abaixo.

Parágrafo 1º. O prazo de gestão de cada Diretor será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro de atas da Diretoria, dispensada qualquer garantia de gestão e, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores.

Parágrafo 3º. Na vacância, ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, o respectivo Acionista que o indicou deverá indicar um substituto, fixando-lhe o prazo que perdurará a substituição. O substituto indicado exercerá todas as funções do Diretor substituído, com todos os poderes, inclusive o direito de voto e deveres do Diretor substituído.

Parágrafo 4º. Na hipótese de falência ou recuperação judicial ou liquidação de um dos acionistas, o(s) Diretor(es) indicado(s) pelo respectivo acionista será(ão) destituído(s), sendo substituído por novo(s) Diretor(es) a ser(em) indicado(s) pelo(s) outro(s) Acionista (s), com menor número de Diretores na Companhia, sendo que esse(s) novo(s) Diretor(es) terá(ão) as mesmas funções e atribuições do(s) Diretor(es) destituído(os), conforme previstas neste Estatuto Social, em Acordo de Acionistas, caso aplicável, e nos demais Contratos Relacionados ao Acordo de Acionistas.

ARTIGO 8º. Compete à Diretoria exercer as atribuições que as disposições legais aplicáveis, o Acordo de Acionistas e este Estatuto Social lhe conferirem para a prática de atos, por mais especiais que sejam, desde que em direitos permitidos, necessários ao regular funcionamento da Companhia.

ARTIGO 9º. Observada a necessidade de obtenção de aprovação prévia da Assembleia Geral, conforme os casos previstos neste Estatuto Social ou nas disposições legais aplicáveis, competirá à Diretoria exercer as seguintes atribuições:

(a) Executar os trabalhos que lhe forem determinados pelos acionistas.

(b) Elaborar, anualmente, o relatório de administração, o demonstrativo econômico-financeiro do exercício, bem como balancetes, se solicitados pelos acionistas.

(c) Preparar anteprojetos de plano de expansão e modernização da Companhia.

(d) Submeter aos acionistas o orçamento geral e os especiais da Companhia, inclusive os reajustes conjunturais, no decurso dos exercícios anual e plurianual a que os membros se referirem.

(e) Estabelecer as políticas administrativas da Companhia e buscar o cumprimento, por todas as pessoas relacionadas à Companhia, de seus regimentos internos; e

(f) Decidir sobre qualquer investimento ou despesa da Companhia, e para representar a Companhia no cumprimento das suas atribuições assumidas nos Contratos Relacionados mencionados no Acordo de Acionistas.

Parágrafo único. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral de Acionistas.

ARTIGO 10º. Observada a necessidade de obtenção de aprovação prévia da Assembleia Geral da Companhia, conforme os casos previstos neste Estatuto Social ou nas disposições legais aplicáveis, a Companhia será representada isoladamente pelo Diretor Executivo nomeado.

Parágrafo único. A Companhia poderá ser representada, nos casos permitidos na legislação aplicável, por prepostos nomeados, caso a caso, por via epistolar.

ARTIGO 11º. A remuneração dos Diretores será fixada global e anualmente pela Assembleia Geral no menor valor permitido por lei. Os acionistas deliberarão em Assembleia Geral acerca da distribuição da remuneração global entre os membros da Diretoria.

ARTIGO 12º. A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário e as suas reuniões serão presididas por qualquer um dos Diretores, devendo necessariamente haver alternância na função de presidente a cada reunião.

Parágrafo 1º. As reuniões serão convocadas por qualquer dos Diretores. Para que possam ser instaladas e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria dos Diretores que na ocasião estiverem no exercício de seus cargos.

Parágrafo 2º. As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por unanimidade de votos dos membros.

Parágrafo 3º. Em caso de impasse em qualquer deliberação da Diretoria, os Diretores se comprometem, sempre pautados na razoabilidade e boa-fé, a envidar seus melhores esforços para encontrar uma solução de consenso em benefício da Companhia.

Parágrafo 4º. Caso não haja consenso entre os Diretores, a matéria objeto do impasse deverá ser submetida à Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas para decidir sobre o assunto.

SEÇÃO II
Do Conselho Fiscal

ARTIGO 13º. A Companhia poderá constituir um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificados, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas que preencham os requisitos estipulados no parágrafo 20 do art. 161 da Lei nº. 6.404/76, com mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus à remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções, observado o parágrafo 30 do art. 162 da Lei nº. 6.404/76.

Parágrafo 3º. O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas na legislação aplicável, sendo indelegáveis as funções de seus membros.

CAPÍTULO IV
Das Assembleias Gerais

ARTIGO 14º - A Assembleia Geral dos acionistas, nos termos da lei, reunir-se-á:

(a) Ordinariamente nos quatro primeiros meses, depois de findo o exercício social, para: (i) aprovar as contas dos administradores, discutir e votar as demonstrações financeiras; (ii) eleger a Diretoria nas épocas próprias e o Conselho Fiscal, quando for o caso; (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício, houver, e a distribuição de dividendos, quando for o caso, e; (iv) fixar a remuneração dos administradores.

(b) Extraordinariamente sempre que necessário e sempre que os interesses sociais aconselharem ou exigirem a manifestação dos acionistas, mediante convocação legal.

ARTIGO 15º. A Assembleia Geral será instalada em conformidade com a Lei nº. 6.404/76 e será presidida pelo representante de quaisquer dos Acionistas, devendo haver alternância nas Assembleias Gerais seguintes. O secretário da mesa será escolhido pelo Presidente da Assembleia dentre os presentes.

ARTIGO 16º. Ressalvado o disposto em lei, no Acordo de Acionistas e neste Estatuto Social, qualquer matéria submetida à deliberação da Assembleia Geral somente será aprovada por voto unânime dos acionistas da Companhia.

ARTIGO 17º. Os anúncios de convocação, publicados na forma e nos termos da legislação aplicável, conterão, além do local, data e hora da Assembleia, a ordem do dia explicitada e, no caso de reforma do Estatuto Social da Companhia, a indicação da matéria.

CAPÍTULO V
Do Exercício Social e Da Distribuição de Lucros

ARTIGO 18º. O exercício social terá início em 1º de janeiro término em 31 de dezembro.

ARTIGO 19º. Ao final de cada exercício social a Diretoria fará elaborar o Balanço Patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas nos termos da legislação aplicável, as quais serão anualmente auditadas por auditor(es) independente(s).

ARTIGO 20º. Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

ARTIGO 21º. Ao fim de cada exercício social, os acionistas submeterão à aprovação da Assembleia Geral, proposta sobre a destinação total do lucro líquido do exercício, observado que, necessariamente, 5% (cinco por cento) do lucro líquido do exercício será destinado à constituição de Reserva Legal, a qual não excederá montante total de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da Reserva Legal poderá ser dispensada no exercício em que seu saldo, acrescido do montante das Reservas de Capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

Parágrafo 1º. Do saldo restante do lucro líquido do exercício, e observado o disposto no Parágrafo 2º, abaixo, e após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral de acionistas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo 2º. As demonstrações financeiras apresentarão a proposta da administração de destinação do lucro líquido, no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 22º. A Companhia, por deliberação dos acionistas em Assembleia Geral, poderá levantar balanço semestral ou em períodos inferiores, bem como declarar dividendos à conta de lucro apurado nesses balanços. Os acionistas poderão ainda declarar dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual, semestral ou em período inferior.

CAPÍTULO VI
Da Liquidação, Dissolução e Extinção

ARTIGO 23º. A Companhia entrará em dissolução ou liquidação nos casos previstos na legislação aplicável e, caso ocorra, os acionistas nomearão o liquidante e a Assembleia Geral determinará o modo de liquidação e elegerá o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII
Disposições Gerais

ARTIGO 24º. A Companhia, a qualquer tempo, tendo em vista o aperfeiçoamento de seus serviços e a adaptação às novas técnicas de administração, poderá adotar processos mecânicos de emissão e de autenticação de documentos de efeitos mercantis, obedecendo a padrões e sistemas consagrados em usos e *praxes* em vigor.

ARTIGO 25º. No caso de abertura do capital da Companhia, esta deverá necessariamente aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução CVM nº. 391, de 16 de julho de 2003, e alterações posteriores.

ARTIGO 26º. A administração da Companhia deverá disponibilizar aos seus acionistas cópias de contratos firmados com partes relacionadas, acordos de acionistas arquivados em sua sede e documentos relativos a programas de opções de aquisições de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

ARTIGO 27º. Os acordos de acionistas ou quaisquer outros instrumentos, devidamente registrados na sede da Companhia, que (a) estabeleçam cláusulas e condições para a aquisição, alienação, emissão ou oneração de ações de emissão da Companhia; (b) disciplinem o direito de preferência e/ou; (c) regulem o exercício do direito de voto dos acionistas e/ou do poder de controle, deverão ser respeitados pela Companhia e por sua administração.

Parágrafo único. Os direitos, obrigações e responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas ou quaisquer outros instrumentos serão válidos e oponíveis a terceiros, tão logo tenham estes sido devidamente averbados nos livros de registro de ações da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos, devendo praticar todos os atos assim necessários, incluindo, sem limitação: (a) a obrigação dos administradores de se absterem de registrar quaisquer transferências ou oneração de ações contrárias aos respectivos termos de tais acordos ou instrumentos, e; (b) a obrigação do presidente de assembleia geral ou de reunião do conselho de administração da Companhia, conforme o caso, de declarar a nulidade do voto proferido em contrariedade com as disposições de tais acordos ou instrumentos, abstendo-se de computar os votos assim proferidos.

CAPÍTULO VIII
SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

ARTIGO 28º. Os acionistas e a Companhia envidarão seus melhores esforços para dirimir, de forma amigável, quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução ou interpretação do disposto neste Estatuto Social. Não sendo possível, contudo, chegarem a uma solução amigável, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da notificação do acionista queixoso, tal assunto será submetido à arbitragem.

ARTIGO 29º. O procedimento arbitral terá sede na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, local onde será prolatada a sentença arbitral, e será realizada na Segunda Câmara de Conciliação e Arbitragem de Goiânia, Goiás ("2ª CCA-GO"), cujo Estatuto, Regimento Interno e demais regras inerentes os acionistas adotam, declaram conhecer e concordam com a integralidade de seus termos, se manifestando expressamente, ainda:

Parágrafo 1º. A controvérsia será dirimida por árbitro(s) integrante(s) do Corpo Arbitral da 2ª CCA-GO, e processar-se-á na sua sede, devendo ser decidida com base nas regras do direito positivo, sendo que o Termo de Compromisso Arbitral conterá o(s) árbitro(s) que julgará(ão) a controvérsia, o valor

e a data do pagamento dos honorários arbitrais e a data da publicação da sentença arbitral, nos moldes preconizados na Lei nº. 9.307/96.

Parágrafo 2º. A arbitragem será desenvolvida na língua portuguesa e de acordo com a legislação brasileira, sendo expressamente vedada a possibilidade de julgamento por equidade e a solução por meio de *amiable compositeur*.

Parágrafo 3º. O não comparecimento de um dos acionistas, desde que regularmente notificado, ou a sua discordância em firmar o compromisso arbitral, não obstará a instituição do juízo arbitral, nos termos dos arts. 5º e 6º da Lei nº. 9.307/96.

Parágrafo 4º. A sentença arbitral vinculará os acionistas, seus cessionários e sucessores a qualquer título, sendo que sentença arbitral fixará os encargos e custas da arbitragem, inclusive, mas não apenas, honorários de advogado(s), decidirá qual dos acionistas arcará com o seu pagamento, e em que proporção os custos serão por eles repartidos, se constituindo, também, como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784 e seguintes do Código de Processo Civil, obrigando o(s) acionista(s) a cumprir(em) o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

Parágrafo 5º. Todos os prazos relativos ao procedimento, inclusive o previsto para a prolação da sentença arbitral, atenderão ao disposto no Regimento da 2ª CCA-GO e, em sua falta, os previstos na Lei nº. 9.307/96.

ARTIGO 30º. Sem prejuízo das disposições do Artigo 29º, acima, e caso ainda não tenha sido constituído o tribunal arbitral, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, se e quando necessário, para fins exclusivos de:

(a) Execução de obrigações que comportem, desde logo, execução de título extrajudicial.

(b) Obtenção de medidas coercitivas ou procedimentos acautelatórios como garantia à eficácia e resultado útil do procedimento arbitral, e;

(c) Obtenção de medidas de tutela de urgência e tutela de evidência e de execução específica.

Parágrafo único. Tão logo atingida a providência de urgência, mandamental ou de execução específica perseguida e ultimadas as formalidades para o seu cumprimento liminar pelo juízo estatal, o procedimento judicial será suspenso e restituir-se-á ao tribunal arbitral a ser constituído a plena e exclusiva jurisdição para decidir acerca de toda e qualquer questão, seja de procedimento ou de mérito, que tenha dado ensejo ao pleito de urgência, mandamental ou de execução específica. O ajuizamento de qualquer medida nos termos previstos nesta cláusula não importa renúncia à cláusula compromissória ou à plena jurisdição do tribunal arbitral.

ARTIGO 31º - Na hipótese de ser instaurada arbitragem nos termos deste Capítulo VIII, por um período de 90 (noventa) dias contados da instauração da arbitragem, somente poderão ser executados atos ordinários de gestão da Companhia, sendo vedada a tomada de quaisquer medidas extraordinárias, tais como alterações das provisões constantes neste Estatuto Social, alienação ou oneração de bens, celebração de contratos relevantes, contração de dívidas relevantes, cessão de recebíveis, ajuizamento de litígios, salvo se o tribunal arbitral devidamente formado modificar tal período.

* * * * *

Certifica-se que o Estatuto Social acima transcrito foi aprovado pela Assembleia Geral de Constituição da Companhia realizada em 07 (sete) dia do mês de dezembro de 2022, às 09:00h (nove horas), na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra ACSU SO 20 Avenida Joaquim Teotônio Segurado, S/N, Conjunto 01, Lote 13, Sala 1202, Plano Diretor Sul, CEP 77015-200, e está registrado no Livro de Atas nº. 01.

Acionistas	Ações Ordinárias	%	Assinaturas
Volney Aquino Santos, brasileiro, médico veterinário, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 27/10/1977, natural de Uruaçu, Goiás, inscrito no CPF (MF) nº. 839.674.861-68 e portador da Carteira de Identidade Profissional nº. 00.416 - CRMV - TO, emitida em 28/08/2000, residente e domiciliado na Avenida NS15, S/N, L. 28, Q. 13, Mirante do Lago, CEP 77019-870, em Palmas, Tocantins.	9.000	90,0000%	
Ariane Pena Bueno Santos Stival, brasileira, médica, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 30/12/1984, natural de Goiânia, Goiás, inscrita no CPF (MF) nº. 011.262.871-05 e portadora da Carteira de Identidade Profissional nº. 2.550 CRM-TO, emitido em 17/03/2010, residente e domiciliada na Avenida NS15, S/N, L. 28, Q. 13, Mirante do Lago, CEP 77019-870, em Palmas, Tocantins.	1.000	10,0000%	
TOTAL	**10.000**	**100,00%**	

Visto do Advogado	
Leandro Gomes da Silva OAB-TO nº. 4298	

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES
MEDALHA MILAGROSA PARTICIPAÇÕES S.A.

Realizada em 07 de dezembro de 2022.

SUBSCRITOR: VOLNEY AQUINO SANTOS, brasileiro, médico veterinário, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 27/10/1977, natural de Uruaçu, Goiás, inscrito no CPF (MF) nº. 839.674.861-68 e portador da Carteira de Identidade Profissional nº. 00.416 - CRMV - TO, emitida em 28/08/2000, residente e domiciliado na Avenida NS15, S/N, L. 28, Q. 13, Mirante do Lago, CEP 77019-870, em Palmas, Tocantins

AÇÕES SUBSCRITAS: 9000 (nove mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

PRAZO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO: na data de assinatura do presente ato, em moeda corrente nacional, com deposito junto ao Banco do Brasil S/A, de sua titularidade, a ser levantada pela Companhia tão logo adquira personalidade jurídica, nos termos do art. 81 da Lei nº. 6.404/76.

PREÇO DE SUBSCRIÇÃO: R$ 1,00 (um real) por ação, fixado nos termos do art. 170, §1º, incisos I e II da Lei nº. 6.404, de 1976, totalizando, portanto, R$ 9.000,00 (nove mil reais), conforme comprovante de depósito bancário anexo a este Boletim de Subscrição de Ações.

Palmas, Tocantins, 07 de dezembro de 2022.

Volney Aquino Santos
Subscritor

Volney Aquino Santos
Presidente da Mesa

Izabela Aparecida Pereira Souza Coutinho
Secretária da Mesa

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES
MEDALHA MILAGROSA PARTICIPAÇÕES S.A.

Realizada em 07 de dezembro de 2022.

SUBSCRITOR: ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL, brasileira, médica, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 30/12/1984, natural de Goiânia, Goiás, inscrita no CPF (MF) nº. 011.262.871-05 e portadora da Carteira de Identidade Profissional nº. 2.550 CRM-TO, emitido em 17/03/2010, residente e domiciliada na Avenida NS15, S/N, L. 28, Q. 13, Mirante do Lago, CEP 77019-870, em Palmas, Tocantins.

AÇÕES SUBSCRITAS: 1000 (um mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

PRAZO E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO: na data de assinatura do presente ato, em moeda corrente nacional, com deposito junto ao Banco do Brasil S/A, de sua titularidade, a ser levantada pela Companhia tão logo adquira personalidade jurídica, nos termos do art. 81 da Lei nº. 6.404/76.

PREÇO DE SUBSCRIÇÃO: R$ 1,00 (um real) por ação, fixado nos termos do art. 170, §1º, incisos I e II da Lei nº. 6.404, de 1976, totalizando, portanto, R$ 1.000,00 (um mil reais), conforme comprovante de depósito bancário anexo a este Boletim de Subscrição de Ações.

Palmas, Tocantins, 07 de dezembro de 2022.

Ariane Pena Bueno Santos Stival
Subscritor

Volney Aquino Santos
Presidente da Mesa

Izabela Aparecida Pereira Souza Coutinho
Secretária da Mesa

TERMO DE POSSE, INVESTIDURA E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE MEMBRO DA DIRETORIA

VOLNEY AQUINO SANTOS, brasileiro, médico veterinário, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 27/10/1977, natural de Uruaçu, Goiás, inscrito no CPF (MF) nº. 839.674.861-68 e portador da Carteira de Identidade Profissional nº. 00.416 - CRMV - TO, emitida em 28/08/2000, residente e domiciliado na Avenida NS15, S/N, L. 28, Q. 13, Mirante do Lago, CEP 77019-870, em Palmas, Tocantins, endereço no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, nomeado(a) em Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações realizada na presente data para o cargo de **Diretor Executivo** da **MEDALHA MILAGROSA PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade por ações de capital fechado sediada na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra ACSU SO 20 Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 13, Sala 1202, Plano Diretor Sul, CEP 77015-200, com mandato iniciando-se a partir da presente data e daí por um período de 03 (três) anos, aceita a sua nomeação e formaliza a sua posse na administração da Companhia, nos termos do disposto no artigo 149 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, declarando, sob as penas da lei, que não está impedido(a) por lei especial, ou condenado(a) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Palmas, Tocantins, 07 de dezembro de 2022.

VOLNEY AQUINO SANTOS

TERMO DE POSSE, INVESTIDURA E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE MEMBRO DA DIRETORIA

ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL, brasileira, médica, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 30/12/1984, natural de Goiânia, Goiás, inscrita no CPF (MF) nº. 011.262.871-05 e portadora da Carteira de Identidade Profissional nº. 2.550 CRM-TO, emitido em 17/03/2010, residente e domiciliada na Avenida NS15, S/N, L. 28, Q. 13, Mirante do Lago, CEP 77019-870, em Palmas, Tocantins, endereço no qual receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, nomeado(a) em Assembleia Geral de Constituição de Sociedade por Ações realizada na presente data para o cargo de **Diretor Administrativo** da **MEDALHA MILAGROSA PARTICIPAÇÕES S/A**, sociedade por ações de capital fechado sediada na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra ACSU SO 20 Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lote 13, Sala 1202, Plano Diretor Sul, CEP 77015-200, com mandato iniciando-se a partir da presente data e daí por um período de 03 (três) anos, aceita a sua nomeação e formaliza a sua posse na administração da Companhia, nos termos do disposto no artigo 149 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, declarando, sob as penas da lei, que não está impedido(a) por lei especial, ou condenado(a) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Palmas, Tocantins, 07 de dezembro de 2022.

ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEDALHA MILAGROSA PARTICIPACOES S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01126287105	ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL
72072857287	LEANDRO GOMES DA SILVA
83967486168	VOLNEY AQUINO SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 23/02/2023 12:15 SOB Nº 17300009741.
PROTOCOLO: 220657084 DE 16/02/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12302465663. CNPJ DA SEDE: 49685232000110.
NIRE: 17300009741. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/02/2023.
MEDALHA MILAGROSA PARTICIPACOES S.A.

JUCETINS

CLECI ZANCAN CASSOL
SECRETÁRIA-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA:
FAZENDAO AGRO TRANSPORTES LTDA
NIRE: 17200314518 CNPJ: 10.279.937/0001-00

VOLNEY AQUINO SANTOS, brasileiro, médico veterinário, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido aos 27/10/1977, natural de Uruaçu - GO, filho de Aurelino Antônio dos Santos e de Veralucia Aquino Santos, portador do CPF 839.674.861-68 e da Carteira de Identidade Profissional nº 00.416 - CRMV - TO, de 28 de Agosto de 2000, residente e domiciliado Rua N-4 Nº 257– Setor Novo Horizonte – Gurupi – TO, CEP 77413-140 e **ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, médica, nascida em 30/12/1984 natural de Goiânia-GO, portadora da Cart. De Habilitação Profissional n° 2.550 CRM-TO e CPF n° 011.262.871-05, residente e domiciliada na Rua N-4 Nº 257 Setor Novo Horizonte CEP: 77.413-140, Gurupi – Tocantins; únicos sócios da empresa **FAZENDAO AGRO TRANSPORTES LTDA**, Rodovia BR 153 Km 678 S/N, Sala 01 – Zona Rural – Cariri do Tocantins -TO CEP: 77453-000, com registro na JUCETINS, sob nº 17200314518, em 15/08/2008, inscrita no CNPJ sob nº 10.279.937/0001-00, resolvem alterar seu contrato social, conforme as cláusulas e condições a seguir:

DA CRIAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF

CLÁUSULA PRIMEIRA: Cria-se, neste ato a Filial 02, situada à Rodovia BR 242, Margem Esquerda KM 1, s/n, Galpão 03, Zona Rural – Alto Boa Vista – MT, CEP 78.665-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: A atividade da Filial 02 será de: Transporte Rodoviário de Cargas intermunicipal, interestadual - 49.30-2-02; Transporte Rodoviário de Cargas Municipais 49.30-2-01.

CLÁUSULA TERCEIRA: Cria-se, neste ato a Filial 03, situada à avenida Benjamin Constant, nº 1805, sala 02, Centro, Boa vista – RR. CEP: 69.301-072.

CLÁUSULA QUARTA: A atividade da Filial 03 será de: Transporte Rodoviário de Cargas intermunicipal, interestadual - 49.30-2-02; Transporte Rodoviário de Cargas Municipais 49.30-2-01.

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social conforme as cláusulas seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

FAZENDAO AGRO TRANSPORTES LTDA.

NIRE: 17200314518 CNPJ: 10.279.937/0001-00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENONIMAÇÃO SOCIAL: A sociedade gira sob a denominação social **FAZENDAO AGRO TRANSPORTES LTDA**, e nome fantasia ***AGROPECUARIA E TRANSPORTES TOCANTINS;***

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SEDE:

Parágrafo Primeiro: Da Matriz A sociedade tem sua sede e domicílio na Rodovia BR 153 Km 678 S/N, Sala 01 – Zona Rural – Cariri do Tocantins - TO.CEP: 77453-000. Inscrita na Junta comercial sob o Nire: 17200314518 e CNPJ: 10.279.937/0001-00

Parágrafo Segundo: a Filial 01, situada na Avenida Cel Gaspar, Sn, Quadra 28; Lote 01;Sala 02 - B - Centro – Uruaçu – GO, CEP: 76.400-000, Inscrita na Junta comercial sob o NIRE: 52901637753 e CNPJ: 10.279.937/0002-82

Parágrafo Terceiro: a Filial 02, à Rodovia BR 242, Margem Esquerda KM 1, s/n, Galpão 03, Zona Rural – Alto Boa Vista – MT, CEP 78.665-000.

Parágrafo Quarto: a Filial 03, situada à avenida Benjamin Constant, nº 1805, sala 02, Centro, Boa vista – RR. CEP: 69.301-072.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL: A sociedade tem como objeto social: Transporte Rodoviário de Cargas intermunicipal interestadual; Transporte Rodoviário de Cargas Municipais, Criação de Bovinos para corte; Cultivo de milho e Cultivo de soja.

Parágrafo Primeiro: Da Matriz: Transporte Rodoviário de Cargas intermunicipal, interestadual - 49.30-2-02; Transporte Rodoviário de Cargas Municipais - 49.30-2-01; Criação de Bovinos para corte - 01.51-2-01; Cultivo de milho - 01.11-3-02; Cultivo de soja - 01.15-6-00;

Paragrafo Segundo: Da Filial 01 será de: Transporte Rodoviário de Cargas intermunicipal, interestadual - 49.30-2-02; Transporte Rodoviário de Cargas Municipais 49.30-2-01.

Paragrafo Terceiro: Da Filial 02 será de: Transporte Rodoviário de Cargas intermunicipal, interestadual - 49.30-2-02; Transporte Rodoviário de Cargas Municipais 49.30-2-01.

Paragrafo Quarto: Da Filial 03 será de: Transporte Rodoviário de Cargas intermunicipal, interestadual - 49.30-2-02; Transporte Rodoviário de Cargas Municipais 49.30-2-01.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL: O Capital Social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais) subdivididos em 100.000 (cem mil cotas) com valor de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, da seguinte forma:

SOCIOS	QUOTAS	VALOR R$:
VOLNEY AQUINO SANTOS	90.000	90.000,00
ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL	10.000	10.000,00
TOTAL	**100.000**	**100.000,00**

CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades no dia 01 de agosto de 2008, e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DA INDIVISIBILIDADE DAS QUOTAS: As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direitos de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade, inclusive a parte financeira é exercida em conjunto ou separadamente, pelos sócios, que representam a sociedade em juízo ou fora dele nas relações internas e com terceiros, autorizado o uso da denominação social, vedado, no entanto em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações sejam em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de todos os sócios.

CLÁUSULA NONA – DO EXERCICIO SOCIAL: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DELIBERAÇÃO DO ADMINISTRADOR: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ABERTURA DE FILIAIS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETIRADA OU MORTE DE QUALQUER DOS SÓCIOS: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades, com os herdeiros, sucessores e o incapaz, não sendo possível ou inexistindo o interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade não resolva a relação a seus sócios

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA POSSIBILIDADE DE EXERCICIO DAS ATIVIDADES: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso de cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS DO FORO DE ELEIÇÃO: Em caso de omissão do presente contrato e da lei que regula as sociedades limitadas, aplicar-se-ão, nos termos do parágrafo único, do artigo 1.053, do Código Civil, as normas das sociedades anônimas.

Fica eleito o foro da comarca de Gurupi-TO, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E assim por estarem todos justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual, em 03 três vias, de igual forma e teor.

Cariri do Tocantins - TO, 13 de julho de 2022.

_____	_____
VOLNEY AQUINO SANTOS	**ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL**
CPF nº 839.674.861-68	CPF. nº 011.262.871-05
Sócio Administrador	Sócia Administradora

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FAZENDAO AGRO TRANSPORTES LTDA consta assinado digitalmente por:

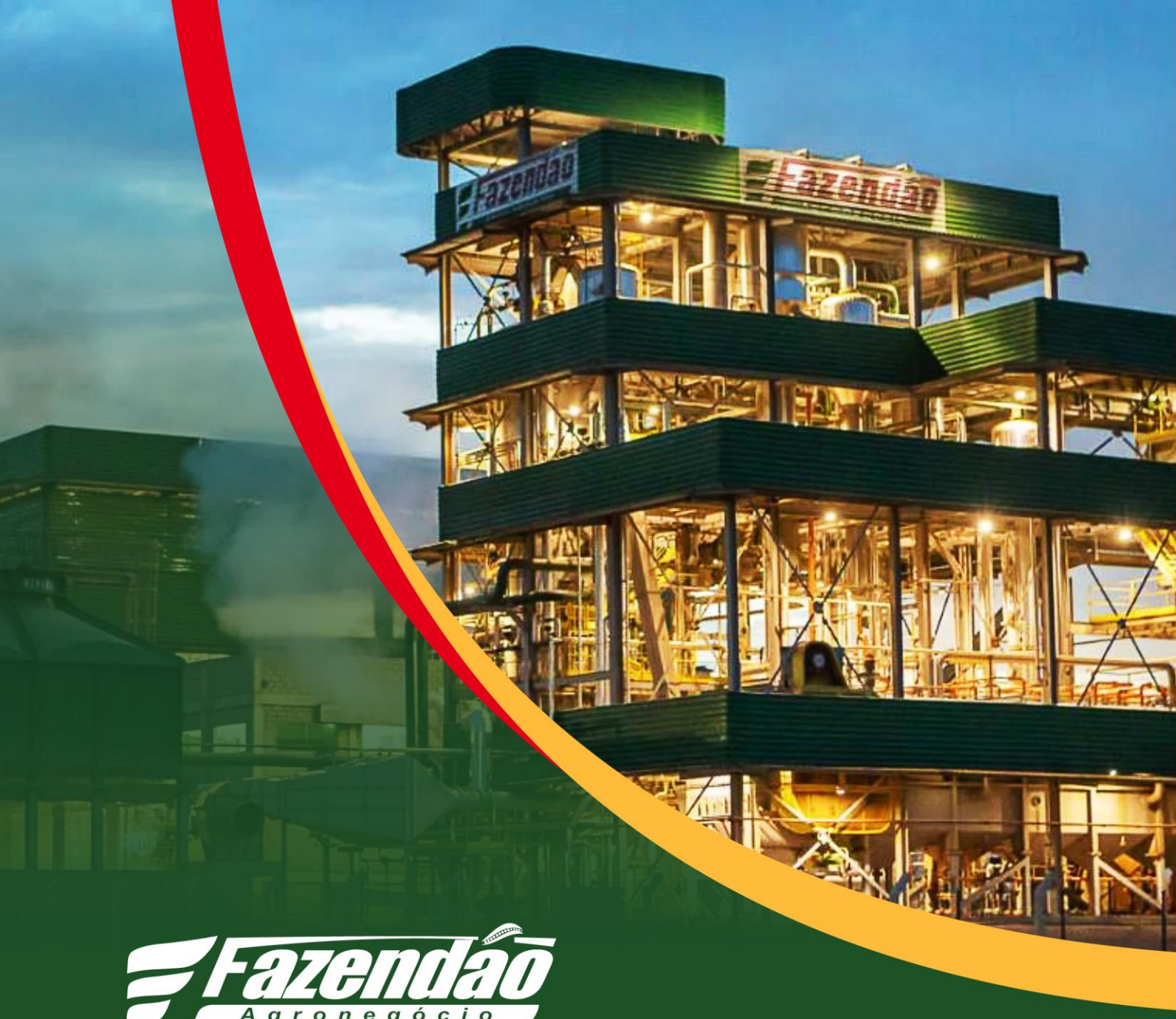
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01126287105	ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL
83967486168	VOLNEY AQUINO SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/07/2022 14:17 SOB Nº 20220389330.
PROTOCOLO: 220389330 DE 27/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12209825487. CNPJ DA SEDE: 10279937000100.
NIRE: 17200314518. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 13/07/2022.
FAZENDAO AGRO TRANSPORTES LTDA

JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Fazendão
Agronegócio
Cultivando relacionamentos sustentáveis

ANEXO VI

APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA CEDENTE

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

AGROTRINDADE LTDA.

CNPJ nº 33.208.238/0001-66

NIRE 17600114877

ATA DE RESOLUÇÃO DO SÓCIO REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2023

LOCAL E HORA: aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2023, às 10 horas, na sede social da Agrotrindade Ltda. ("Sociedade"), localizada na cidade de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, na Fazenda Pai e Filho, Lote 10 Remanescente, Loteamento Santa Helena, 1ª Etapa, Sala 1, Zona Rural, CEP 77.453-000.

MESA: Volney Aquino Santos, Presidente e Secretário.

ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

1) a autorização à Sociedade, para celebrar o "*Contrato de Fornecimento de Produtos e Outras Avenças*", em conjunto com a **Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 06.697.576/0001-36 ("Fazendão" e "Contrato *Take or Pay*", respectivamente), por meio do qual a Sociedade assumirá a obrigação de fornecimento contínuo à Fazendão dos Produtos (conforme serão definidos e especificados no Contrato *Take or Pay*) comercializados pela Sociedade;

2) a autorização à Sociedade a ceder à **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora"), os direitos creditórios decorrentes do Contrato *Take or Pay*, a serem pagos pela Fazendão em função da aquisição dos Produtos fornecidos pela Sociedade no âmbito do instrumento, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato *Take or Pay* ("Direitos Creditórios do Agronegócio"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Sociedade, a Securitizadora, a **Trindade Participações Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.714.434/0001-38 ("Trindade"), a **Fazendão Agro Transporte Ltda.**, inscrita no CPNJ sob o nº 10.279.937/0001-00 ("Fazendão Agro"), a **Fazendão Indústria da Mineração Ltda.**, inscrita no CPNJ sob o nº 10.637.095/0001-

02 ("Fazendão Indústria"), a **Medalha Milagrosa Participações S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.685.232/0001-10 ("Medalha Milagrosa"), o **Volney Aquino Santos**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 839.674.861-68 ("Volney"), **Ariane Pena Bueno Santos Stival**, inscrita no CPF sob o nº 011.262.871-05 ("Ariane" e, quando em conjunto com a Trindade, a Fazendão Agro, a Fazendão Indústria, a Medalha Milagrosa e o Volney, os "Fiadores") e a Fazendão, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão" e "Cessão de Créditos", respectivamente), os quais servirão de lastro para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 283ª (ducentésima octogésima terceira) emissão da Securitizadora, perfazendo o montante total de, até R$ 129.000.000,00 (cento e vinte e nove milhões de reais) ("CRA"), nos termos do *"Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 283ª (Ducentésima Octogésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda."*, a ser celebrado entre a Securitizadora e a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário" e "Termo de Securitização", respectivamente), configurando, assim, uma operação estruturada de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Operação de Securitização" e "Emissão", respectivamente). Em virtude da cessão da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da emissão dos CRA pela Securitizadora, será constituída em favor da Securitizadora **(i)** garantia fidejussória, na forma de fiança, pelos Fiadores, outorgada no âmbito do Contrato de Cessão (observado o limite de 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do valor da Emissão; **(ii)** alienação fiduciária de determinados imóveis, de titularidade de Volney, a ser disciplinado nos termos dos respectivos *"Instrumentos Particulares de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças"*, a serem celebrados entre o Volney, na qualidade de fiduciante, a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, e a Sociedade, na qualidade de interveniente anuente; e **(iii)** a Coobrigação (conforme abaixo definida). Os CRA serão objeto de distribuição, por meio de oferta pública de valores mobiliários destinada aos Investidores (conforme definido no Contrato de Cessão) e, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder" e "Oferta", respectivamente). O Contrato de Cessão preverá **(i)** a

Coobrigação; e **(ii)** a obrigação de recompra compulsória, pela Sociedade e pelos Fiadores, de forma não solidária, dos Direitos Creditórios do Agronegócio diante da ocorrência de determinados eventos, conforme limites e disposições previstos no Contrato de Cessão, mediante o pagamento do valor correspondente ao saldo devedor dos CRA, acrescido da Remuneração devida (conforme definido no Termo de Securitização), sem prejuízo do pagamento de seus encargos, obrigações pecuniárias, despesas e ônus (inclusive, sem limitação, quanto à remuneração e reembolso de todos os encargos incorridos tais como, mas não se limitando, impostos e multas) devidos até a data do efetivo pagamento, conforme cálculo a ser realizado pela Securitizadora ("Preço de Recompra Compulsória" e "Recompra Compulsória", respectivamente), sem prejuízo das obrigações adicionais a serem previstas no Contrato *Take or Pay* e no Contrato de Cessão. A descrição das demais características essenciais dos Direitos Creditórios do Agronegócio consta no Anexo I à presente ata.

3) autorização à Sociedade a assumir de forma definitiva e em caráter irrevogável e irretratável, a coobrigação pela existência e solvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Securitizadora, sendo certo que a Sociedade responderá somente pelo limite de 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do valor da Emissão, nos termos e condições a serem previstas no Contrato de Cessão ("Coobrigação");

4) a autorização à Sociedade e aos seus representantes para, uma vez aprovadas as matérias constantes nos itens **(1)** a **(3)** da ordem do dia, celebrar **(a)** o Contrato *Take or Pay*; **(b)** o Contrato de Cessão; **(c)** o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 283ª (Ducentésima Octogésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.*", em conjunto com o Coordenador Líder, os Fiadores e a Fazendão; **(d)** quaisquer outros documentos ou instrumentos que formalizem, implementem ou aperfeiçoem a sua participação na Oferta e na Operação de Securitização; e **(e)** quaisquer aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens "a" a "d" acima (em conjunto, serão denominados os "Documentos da Operação");

5) autorização à Sociedade e aos seus representantes para que, uma vez aprovadas as matérias constantes nos itens **(1)** a **(3)** da ordem do dia, pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas e/ou convenientes à formalização da Cessão de Créditos e da Oferta, incluindo, sem limitação, a discussão,

negociação, definição dos termos e condições dos Documentos da Operação, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Sociedade; e

6) a ratificação de todos os atos já praticados pela Sociedade e seus representantes relacionados às matérias acima.

DELIBERAÇÕES: a Medalha Milagrosa Participações S.A., na qualidade de única sócia, adotou as resoluções:

1) autorizar a Sociedade a celebrar o Contrato *Take or Pay*, com a assunção de todas as obrigações a serem formalizadas no respectivo instrumento, incluindo, o fornecimento contínuo à Fazendão dos Produtos;

2) autorizar a Cessão de Créditos, pela Sociedade, em favor da Securitizadora, com a assunção de todas as obrigações em relação a Recompra Compulsória, incluindo o pagamento do Preço de Recompra Compulsória, bem com a participação da Sociedade na Operação de Securitização e, por conseguinte, a formalização da Cessão de Créditos, constando a descrição não exaustiva das características essenciais dos Direitos Creditórios do Agronegócio no Anexo I da presente ata;

3) autorizar a Sociedade a assumir de forma definitiva e em caráter irrevogável e irretratável, todas as obrigações em relação a Coobrigação, nos termos e condições a serem previstas no Contrato de Cessão;

4) autorizar a Sociedade e seus representantes a negociar os termos e condições dos documentos ou instrumentos que formalizem, implementem ou aperfeiçoem a sua participação na Oferta e na Operação de Securitização, bem como a celebrar os Documentos da Operação;

5) autorizar a Sociedade e seus representantes para praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nos itens **(1)** a **(3)** da ordem do dia e/ou convenientes à formalização da Cessão de Créditos e da Oferta, incluindo, sem limitação, a discussão, negociação, definição dos termos e condições dos Documentos da Operação, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Sociedade; e

6) ratificar todos os atos já praticados pela Sociedade e seus representantes relacionados às deliberações acima.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme previsto na legislação aplicável, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

A presente ata foi assinada mediante assinatura eletrônica, de modo que os presentes declaram e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica da presente ata, a qual, uma vez assinada digitalmente, produzirá todos os seus efeitos de direito.

Cariri do Tocantins, 27 de outubro de 2023.

Mesa:

VOLNEY AQUINO SANTOS:83967486168

Assinado digitalmente por VOLNEY AQUINO SANTOS:83967486168
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA ANAPOLIS v5, OU=12290274000141, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=VOLNEY AQUINO SANTOS:83967486168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.31 09:48:06-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

Volney Aquino Santos
Presidente

VOLNEY AQUINO SANTOS:83967486168

Assinado digitalmente por VOLNEY AQUINO SANTOS:83967486168
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA ANAPOLIS v5, OU=12290274000141, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=VOLNEY AQUINO SANTOS:83967486168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.31 09:48:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

Volney Aquino Santos
Secretário da Mesa

Única Sócia:

VOLNEY AQUINO SANTOS:83967486168

Assinado digitalmente por VOLNEY AQUINO SANTOS:83967486168
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA ANAPOLIS v5, OU=12290274000141, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=VOLNEY AQUINO SANTOS:83967486168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.31 09:48:44-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

MEDALHA MILAGROSA PARTICIPAÇÕES S.A.

ANEXO I DA ATA DE RESOLUÇÃO DE SÓCIA REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2023

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Título	"*Contrato de Fornecimento de Produtos e Outras Avenças*" ("Contrato *Take or Pay*").
Devedora ou Contratante	**Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, na Rodovia BR 153 KM 659, S/N – Galpão 01, Caixa Postal 003, Zona Rural, CEP 77.453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.697.576/0001-36, ("Devedora" ou "Contratante").
Credor original ou Contratada	**Agrotrindade Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, na Fazenda Pai e Filho, Lote 10 Remanescente, Loteamento Santa Helena, 1ª Etapa, Sala 1, Zona Rural, CEP 77453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.208.238/0001-66 ("Cedente" ou "Contratada").
Valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio	O valor global dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pela Cedente será aquele previsto no Contrato *Take or Pay*.
Data de assinatura do Contrato *Take or Pay*	Conforme data a ser prevista no Contrato *Take or Pay*.
Prazo e Data de Vencimento	O prazo e a data de vencimento será aqueles previstos no Contrato *Take or Pay*, observado, contudo, as hipóteses de rescisão previstas no Contrato *Take or Pay.*

Datas previstas para pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio	As datas de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão aquelas definidas no Contrato *Take or Pay.*
Precificação	O preço para compra dos Produtos (conforme definidos no Contrato *Take or Pay*), durante a vigência do Contrato *Take or Pay* não será inferior ao preço para cada unidade de medida do Produto indicado na tabela prevista no Contrato *Take or Pay* ("Preço").
Valor Mínimo	A Contratada fornecerá, e a Contratante irá adquirir, recolher, transportar, recepcionar, armazenar, processar, industrializar e comercializar, **(i)** a cada mês, a partir do mês de novembro de 2023*,* o Produto biomassa em cavaco, conforme descrito no Anexo I do Contrato *Take or Pay*, em volume que corresponda a, no mínimo, o Valor Mínimo Mensal (conforme definido no Contrato *Take or Pay)*; e **(ii)** a cada ano, a partir do ano de 2026, os Produtos soja e milho em grãos, conforme descritos no Anexo I do Contrato *Take or Pay*, em volume que corresponda a, no mínimo, o Valor Mínimo Anual (conforme definido no Contrato *Take or Pay)* valores estes a serem atualizados na forma prevista na Cláusula 4.2 do Contrato *Take or Pay* (os itens "i" e "ii", quando referidos em conjunto, o "Valor Mínimo").
Atualização Monetária	O Valor Mínimo Mensal e o Valor Mínimo Anual, serão atualizados monetariamente, mensalmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IBGE"), a ser apurado mensalmente pela

	Contratada, ou eventual terceiro cessionário dos direitos creditórios oriundos do Contrato *Take or Pay*, em cada Data de Pagamento (conforme definidas no Contrato *Take or Pay*), sendo o produto da atualização monetária incorporado mensalmente ao Valor Mínimo Mensal e ao Valor Mínimo Anual ("Atualização Monetária"). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula prevista no Contrato *Take or Pay.*
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade pela Contratante no pagamento de qualquer valor devido por um período superior a 2 (dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) do prazo estipulado no Contrato de *Take or Pay*, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, observado que os valores devidos e não pagos estarão sujeitos à Atualização Monetária.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AGROTRINDADE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
83967486168	VOLNEY AQUINO SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/10/2023 11:18 SOB Nº 20230674984.
PROTOCOLO: 230674984 DE 27/10/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12315792919. CNPJ DA SEDE: 33208238000166.
NIRE: 17600114877. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/10/2023.
AGROTRINDADE LTDA

JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

AGROTRINDADE LTDA.

CNPJ nº 33.208.238/0001-66

NIRE 17600114877

ATA DE RERRATIFICAÇÃO À ATA DE RESOLUÇÃO DE SÓCIA REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2023

DATA DA RERRATIFICAÇÃO: 31 DE OUTUBRO DE 2023

LOCAL E HORA: aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2023, às 10 horas, na sede social da Agrotrindade Ltda. ("Sociedade"), localizada na cidade de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, na Fazenda Pai e Filho, Lote 10 Remanescente, Loteamento Santa Helena, 1ª Etapa, Sala 1, Zona Rural, CEP 77.453-000.

MESA: Volney Aquino Santos, Presidente e Secretário.

ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

1) a retificação do item "2" da ordem do dia da ata de resolução de sócia da Sociedade realizada em 27 de outubro de 2023 ("ARS da Sociedade");

2) a retificação do item "2" das deliberações da ARS da Sociedade;

3) a ratificação de todas as disposições da ARS da Sociedade que não tenham sido expressamente retificadas conforme a deliberação anterior; e

4) a ratificação de todos os atos já praticados pelos administradores da Sociedade relacionados às matérias acima, bem como às deliberações tomadas na ARS da Sociedade.

DELIBERAÇÕES: a Medalha Milagrosa Participações S.A., na qualidade de única sócia, adotou as seguintes resoluções:

1) aprovação da retificação do item "2" da ordem do dia da ARS da Sociedade, para incluir a obrigação de Recompra por Amortização Extraordinária dos CRA (conforme abaixo definido) de modo que o referido item passará a vigorar com a seguinte redação:

2) a autorização à Sociedade a ceder à Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora"), os direitos creditórios decorrentes do Contrato *Take or Pay*, a serem pagos pela Fazendão em função da aquisição dos Produtos fornecidos pela Sociedade no âmbito do instrumento, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato *Take or Pay* ("Direitos Creditórios do Agronegócio"), nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Sociedade, a Securitizadora, a Trindade Participações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 35.714.434/0001-38 ("Trindade"), a Fazendão Agro Transporte Ltda., inscrita no CPNJ sob o nº 10.279.937/0001-00 ("Fazendão Agro"), a Fazendão Indústria da Mineração Ltda., inscrita no CPNJ sob o nº 10.637.095/0001-02 ("Fazendão Indústria"), a Medalha Milagrosa Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 49.685.232/0001-10 ("Medalha Milagrosa"), o Volney Aquino Santos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 839.674.861-68 ("Volney"), Ariane Pena Bueno Santos Stival, inscrita no CPF sob o nº 011.262.871-05 ("Ariane" e, quando em conjunto com a Trindade, a Fazendão Agro, a Fazendão Indústria, a Medalha Milagrosa e o Volney, os "Fiadores") e a Fazendão, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão" e "Cessão de Créditos", respectivamente), os quais servirão de lastro para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 283ª (ducentésima octogésima terceira) emissão da Securitizadora, perfazendo o montante total de, até R$ 129.000.000,00 (cento e vinte e nove milhões de reais) ("CRA"), nos termos do "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 283ª (Ducentésima Octogésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda*.", a ser celebrado entre a Securitizadora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário" e "Termo de Securitização", respectivamente), configurando, assim, uma operação estruturada de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos da Lei nº

14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Operação de Securitização" e "Emissão", respectivamente). Em virtude da cessão da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da emissão dos CRA pela Securitizadora, será constituída em favor da Securitizadora **(i)** garantia fidejussória, na forma de fiança, pelos Fiadores, outorgada no âmbito do Contrato de Cessão (observado o limite de 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do valor da Emissão; **(ii)** alienação fiduciária de determinados imóveis, de titularidade de Volney, a ser disciplinado nos termos dos respectivos "*Instrumentos Particulares de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças*", a serem celebrados entre o Volney, na qualidade de fiduciante, a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, e a Sociedade, na qualidade de interveniente anuente; e **(iii)** a Coobrigação (conforme abaixo definida). Os CRA serão objeto de distribuição, por meio de oferta pública de valores mobiliários destinada aos Investidores (conforme definido no Contrato de Cessão) e, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder" e "Oferta", respectivamente). O Contrato de Cessão preverá **(i)** a Coobrigação; **(ii)** a obrigação de recompra compulsória, pela Sociedade e pelos Fiadores, de forma não solidária, dos Direitos Creditórios do Agronegócio diante da ocorrência de determinados eventos, conforme limites e disposições previstos no Contrato de Cessão, mediante o pagamento do valor correspondente ao saldo devedor dos CRA, acrescido da Remuneração devida (conforme definido no Termo de Securitização), sem prejuízo do pagamento de seus encargos, obrigações pecuniárias, despesas e ônus (inclusive, sem limitação, quanto à remuneração e reembolso de todos os encargos incorridos tais como, mas não se limitando, impostos e multas) devidos até a data do efetivo pagamento, conforme cálculo a ser realizado pela Securitizadora ("Preço de Recompra Compulsória" e "Recompra Compulsória", respectivamente); e **(iii)** a obrigação de recompra diante da Amortização Extraordinária dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), hipótese em que a Securitizadora retrocederá à Sociedade a parcela dos Direitos Creditórios do Agronegócio correspondente ao valor da Parcela Retida (conforme definido no Termo de Securitização), cedida por meio

do Contrato de Cessão e devida nos termos do Contrato *Take or Pay*, no estado em que se encontrar, sendo que a Sociedade ficará obrigada a adquirir compulsoriamente a referida parcela dos Direitos Creditórios do Agronegócio correspondentes a Parcela Retida e que a aquisição será considerada formalizada, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, quando da utilização, pela Securitizadora da integralidade da Parcela Retida para realização da Amortização Extraordinária dos CRA, nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização ("Recompra por Amortização Extraordinária dos CRA"), sem prejuízo das obrigações adicionais a serem previstas no Contrato *Take or Pay* e no Contrato de Cessão. A descrição das demais características essenciais dos Direitos Creditórios do Agronegócio consta no Anexo I à presente ata.

2) aprovação da retificação do item "2" das deliberações da ARS da Sociedade, para incluir a obrigação de Recompra por Amortização Extraordinária dos CRA, de modo que o referido item passará a vigorar de acordo com a seguinte redação:

> **2)** autorizar a Cessão de Créditos, pela Sociedade, em favor da Securitizadora, com a assunção de todas as obrigações em relação à **(i)** Recompra Compulsória, incluindo o pagamento do Preço de Recompra Compulsória; e **(ii)** Recompra por Amortização Extraordinária dos CRA, bem com a participação da Sociedade na Operação de Securitização e, por conseguinte, a formalização da Cessão de Créditos, constando a descrição não exaustiva das características essenciais dos Direitos Creditórios do Agronegócio no Anexo I da presente ata;

3) aprovação da ratificação de todas as disposições da ARS da Sociedade que não tenham sido expressamente retificadas conforme a deliberação anterior; e

4) aprovação da ratificação de todos os atos já praticados pelos administradores da Sociedade relacionados às matérias acima, bem como às deliberações tomadas na ARS da Sociedade.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme previsto na legislação aplicável, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

A presente ata foi assinada mediante assinatura eletrônica, de modo que os presentes declaram e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica da presente ata, a qual, uma vez assinada digitalmente, produzirá todos os seus efeitos de direito.

Cariri do Tocantins, 31 de outubro de 2023.

Mesa:

VOLNEY AQUINO SANTOS:83967486168

Assinado digitalmente por VOLNEY AQUINO SANTOS:83967486168
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA ANAPOLIS v5, OU=12290274000141, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=VOLNEY AQUINO SANTOS:83967486168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.11.01 08:48:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

Volney Aquino Santos

Presidente

VOLNEY AQUINO SANTOS:83967486168

Assinado digitalmente por VOLNEY AQUINO SANTOS:83967486168
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA ANAPOLIS v5, OU=12290274000141, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=VOLNEY AQUINO SANTOS:83967486168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.11.01 08:49:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

Volney Aquino Santos

Secretário da Mesa

Única Sócia:

VOLNEY AQUINO SANTOS:83967486168

Assinado digitalmente por VOLNEY AQUINO SANTOS:83967486168
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA ANAPOLIS v5, OU=12290274000141, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=VOLNEY AQUINO SANTOS:83967486168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.11.01 08:49:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

MEDALHA MILAGROSA PARTICIPAÇÕES S.A.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa AGROTRINDADE LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
83967486168	VOLNEY AQUINO SANTOS

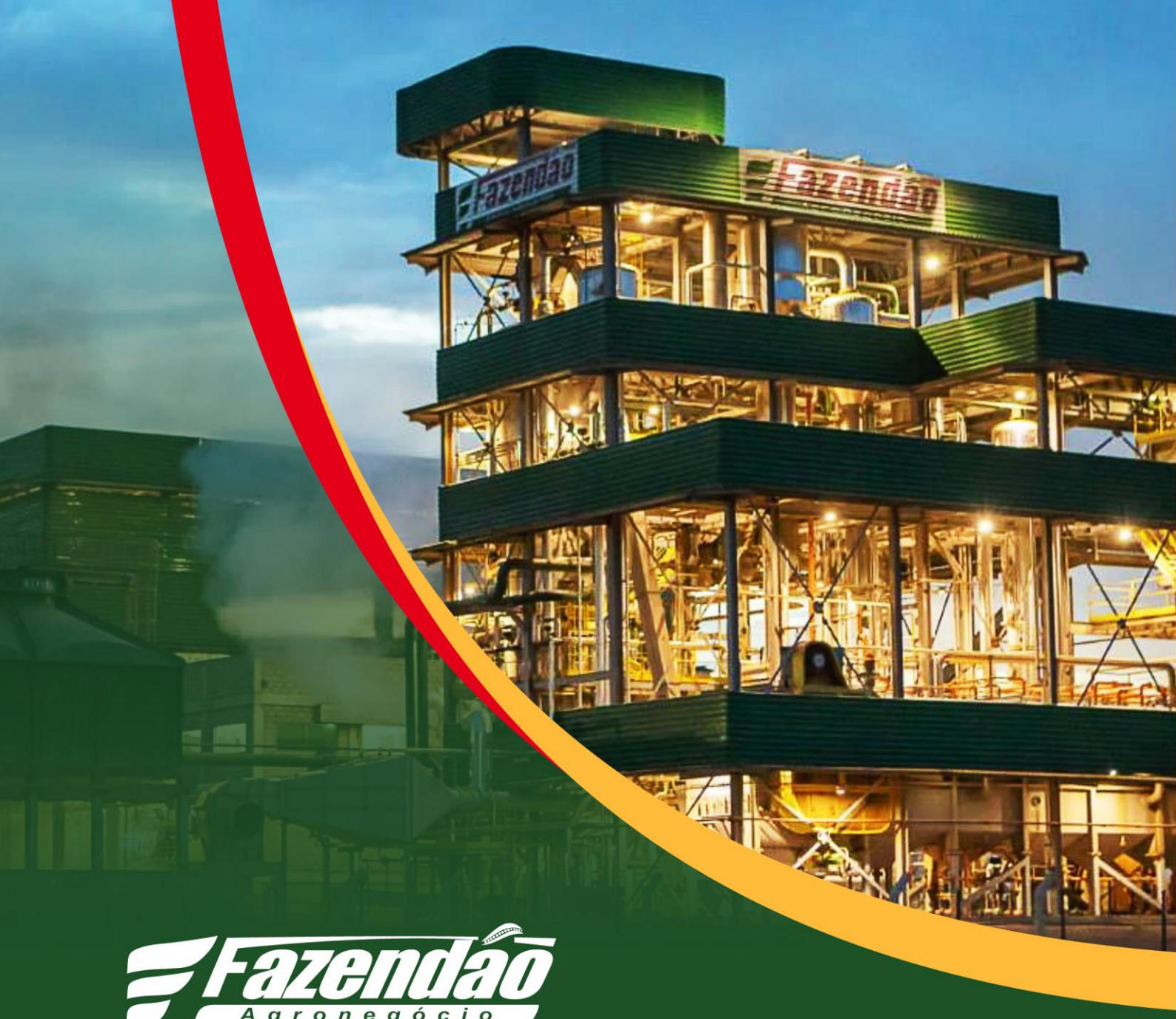
CERTIFICO O REGISTRO EM 01/11/2023 12:33 SOB Nº 20230683126.
PROTOCOLO: 230683126 DE 01/11/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12315872114. CNPJ DA SEDE: 33208238000166.
NIRE: 17600114877. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 31/10/2023.
AGROTRINDADE LTDA

JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Fazendão
Agronegócio
Cultivando relacionamentos sustentáveis

ANEXO VII

APROVAÇÃO SOCIETÁRIA DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
CNPJ nº 06.697.576/0001-36
NIRE 17200254400

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2023

LOCAL E HORA: aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2023, às 10 horas, na sede social da Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. ("Sociedade"), localizada na cidade de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, na Rodovia BR 153 KM 659, S/N – Galpão 01, Caixa Postal 003, Zona Rural, CEP 77.453-000.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: dispensadas as formalidades de convocação, conforme permissivo constante do artigo 1.072, parágrafo 2º, da Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor, considerando a presença de sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade.

MESA: Volney Aquino Santos, Presidente. Ariane Pena Bueno Santos Stival, Secretária.

ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

1) a autorização à Sociedade, para celebrar o "*Contrato de Fornecimento de Produtos e Outras Avenças*", em conjunto com a **Agrotrindade Ltda.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 33.208.238/0001-66 ("Agrotrindade" e "Contrato *Take or Pay*", respectivamente), por meio do qual a Agrotrindade assumirá a obrigação de fornecimento contínuo à Sociedade dos Produtos (conforme serão definidos e especificados no Contrato *Take or Pay*) comercializados pela Agrotrindade, pelos quais a Sociedade se comprometerá, de forma irrevogável, irretratável, e continuamente, durante todo o prazo do Contrato *Take or Pay*, ao pagamento do valor previsto no Contrato *Take or Pay* independentemente **(i)** da entrega efetiva, pela Agrotrindade, dos Produtos, ou **(ii)** da demanda efetiva, pela Sociedade, de Produtos em volume suficiente para atingir o valor devido pela Sociedade no âmbito do Contrato *Take or Pay*;

2) a autorização à Sociedade para participar, na qualidade de devedora, em operação de securitização de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 283ª (ducentésima octogésima terceira) emissão da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora"), perfazendo o montante total de R$ 129.000.000,00 (cento e vinte e nove milhões de reais) ("CRA"), nos termos do "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 283ª (Ducentésima Octogésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio*

Devidos pela Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda." ("Termo de Securitização") a ser celebrado entre a Securitizadora e a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"; "Emissão" e "Operação de Securitização", respectivamente). Na Operação de Securitização, a Agrotrindade, cederá os direitos creditórios decorrentes do Contrato *Take or Pay*, a serem pagos pela Sociedade em função da aquisição dos Produtos fornecidos pela Agrotrindade no âmbito do instrumento, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato *Take or Pay* ("Direitos Creditórios do Agronegócio"), em favor da Securitizadora, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Agrotrindade, a Securitizadora, a **Trindade Participações Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.714.434/0001-38 ("Trindade"), a **Fazendão Agro Transporte Ltda.**, inscrita no CPNJ sob o nº 10.279.937/0001-00 ("Fazendão Agro"), a **Fazendão Indústria da Mineração Ltda.**, inscrita no CPNJ sob o nº 10.637.095/0001-02 ("Fazendão Indústria"), a **Medalha Milagrosa Participações S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.685.232/0001-10 ("Medalha Milagrosa"), o **Volney Aquino Santos**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 839.674.861-68 ("Volney"), **Ariane Pena Bueno Santos Stival**, inscrita no CPF sob o nº 011.262.871-05 ("Ariane" e, quando em conjunto com a Trindade, a Fazendão Agro, a Fazendão Indústria, a Medalha Milagrosa e o Volney, os "Fiadores") e a Sociedade, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão" e "Cessão de Créditos", respectivamente). Em virtude da cessão da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da emissão dos CRA pela Securitizadora, será constituída em favor da Securitizadora **(i)** garantia fidejussória, na forma de fiança, pelos Fiadores, outorgada no âmbito do Contrato de Cessão (observado o limite de 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do valor da Emissão; **(ii)** alienação fiduciária de determinados imóveis, de titularidade de Volney, a ser disciplinado nos termos dos respectivos *"Instrumentos Particulares de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças"*, a serem celebrados entre o Volney, na qualidade de fiduciante, a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, e a Agrotrindade, na qualidade de interveniente anuente; e **(iii)** coobrigação da Agrotrindade sobre a existência e solvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Securitizadora, sendo certo que a Agrotrindade assumirá a qualidade de coobrigada, de forma definitiva e em caráter irrevogável e irretratável, observado que a Agrotrindade responderá somente pelo limite de 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do valor da Emissão. Os CRA serão objeto de distribuição, por meio de oferta pública de valores mobiliários destinada aos Investidores (conforme definido no Contrato de Cessão) e, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder" e "Oferta", respectivamente). A

descrição das características essenciais dos CRA e dos Direitos Creditórios do Agronegócio consta no Anexo I à presente ata;

3) a autorização à Sociedade e aos seus representantes para, uma vez aprovadas as matérias constantes nos itens **(1)** e **(2)** da ordem do dia, celebrar **(a)** o Contrato *Take or Pay*; **(b)** o Contrato de Cessão; **(c)** o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 283ª (Ducentésima Octogésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.*", em conjunto com a Agrotrindade, os Fiadores e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"); **(d)** quaisquer outros documentos ou instrumentos que formalizem, implementem ou aperfeiçoem a sua participação, na qualidade de devedora, na Oferta e na Operação de Securitização; e **(e)** quaisquer aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens "a" a "d" acima (em conjunto, serão denominados os "Documentos da Operação");

4) a autorização à Sociedade e aos seus representantes para, uma vez aprovadas as matérias constantes nos itens **(1)** a **(3)** da ordem do dia acima, pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas e/ou convenientes à formalização da Cessão de Créditos e da Oferta, conforme aplicável à sua atuação na qualidade de devedora, incluindo, sem limitação, a discussão, negociação, definição dos termos e condições dos Documentos da Operação, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Sociedade; e

5) a ratificação de todos os atos já praticados anteriormente pela Sociedade e seus representantes relacionados às deliberações descritas nesta ordem do dia, acima.

DELIBERAÇÕES: por unanimidade, observadas as restrições legais ao exercício do direito de voto, sem qualquer oposição, ressalva, restrição ou protesto dos presentes, foram adotadas as seguintes resoluções:

1) autorizar a Sociedade a celebrar o Contrato *Take or Pay*, com a assunção de todas as obrigações a serem formalizadas no respectivo instrumento, incluindo, o pagamento do Valor Mínimo (conforme adiante definido);

2) autorizar a participação da Sociedade na Oferta e na Operação de Securitização, na qualidade de devedora e, por conseguinte, na formalização da Cessão de Créditos, constando a descrição não exaustiva das características essenciais dos CRA e dos Direitos Creditórios do Agronegócio no Anexo I da presente ata;

3) autorizar a Sociedade e seus representantes a negociar os termos e condições dos documentos ou instrumentos que formalizem, implementem ou aperfeiçoem a sua

participação, na qualidade de devedora, na Oferta e na Operação de Securitização, bem como a celebrar os Documentos da Operação;

4) autorizar a Sociedade e seus representantes para praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nos itens **(1)** a **(3)** da ordem do dia acima e/ou convenientes à formalização da Cessão de Créditos e da Oferta, conforme aplicável à sua atuação na qualidade de devedora, incluindo, sem limitação, a discussão, negociação, definição dos termos e condições dos Documentos da Operação, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Sociedade; e

5) ratificar todos os atos já praticados pela Sociedade e seus representantes relacionados às deliberações acima.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme previsto na legislação aplicável, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

A presente ata foi assinada mediante assinatura eletrônica, de modo que os presentes declaram e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica da presente ata, a qual, uma vez assinada digitalmente, produzirá todos os seus efeitos de direito.

Cariri do Tocantins, 27 de outubro de 2023.

Mesa:

VOLNEY AQUINO SANTOS:83967486168

Assinado de forma digital por VOLNEY AQUINO SANTOS:83967486168
Dados: 2023.10.30 14:49:57 -03'00'

Volney Aquino Santos
Presidente

ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL:01126287105

Assinado de forma digital por ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL:01126287105
Dados: 2023.10.30 15:20:47 -03'00'

Ariane Pena Bueno Santos Stival
Secretária da Mesa

Sócios representando a totalidade do capital social:

VOLNEY AQUINO SANTOS:83967486168

Assinado de forma digital por VOLNEY AQUINO SANTOS:83967486168
Dados: 2023.10.30 14:50:09 -03'00'

Volney Aquino Santos

ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL:01126287105

Assinado de forma digital por ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL:01126287105
Dados: 2023.10.30 15:20:58 -03'00'

Ariane Pena Bueno Santos Stival

ANEXO I DA ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2023

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Título	"*Contrato de Fornecimento de Produtos e Outras Avenças*" ("Contrato *Take or Pay*").
Devedora ou Contratante	**Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, na Rodovia BR 153 KM 659, S/N – Galpão 01, Caixa Postal 003, Zona Rural, CEP 77.453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.697.576/0001-36, ("Devedora" ou "Contratante").
Credor original ou Contratada	**Agrotrindade Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, na Fazenda Pai e Filho, Lote 10 Remanescente, Loteamento Santa Helena, 1ª Etapa, Sala 1, Zona Rural, CEP 77453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.208.238/0001-66 ("Cedente" ou "Contratada").
Valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio	O valor global dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pela Cedente será aquele previsto no Contrato *Take or Pay*.
Data de assinatura do Contrato *Take or Pay*	Conforme data a ser prevista no Contrato *Take or Pay*.
Prazo e Data de Vencimento	O prazo e a data de vencimento será aqueles previstos no Contrato *Take or Pay*, observado, contudo, as hipóteses de rescisão previstas no Contrato *Take or Pay.*
Datas previstas para pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio	As datas de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão aquelas definidas no Contrato *Take or Pay.*

Precificação	O preço para compra dos Produtos (conforme definidos no Contrato *Take or Pay*), durante a vigência do Contrato *Take or Pay* não será inferior ao preço para cada unidade de medida do Produto indicado na tabela prevista no Contrato *Take or Pay* ("Preço").
Valor Mínimo	A Contratada fornecerá, e a Contratante irá adquirir, recolher, transportar, recepcionar, armazenar, processar, industrializar e comercializar, **(i)** a cada mês, a partir do mês de novembro de 2023, o Produto biomassa em cavaco, conforme descrito no Anexo I do Contrato *Take or Pay*, em volume que corresponda a, no mínimo, o Valor Mínimo Mensal (conforme definido no Contrato *Take or Pay)*; e **(ii)** a cada ano, a partir do ano de 2026, os Produtos soja e milho em grãos, conforme descritos no Anexo I do Contrato *Take or Pay*, em volume que corresponda a, no mínimo, o Valor Mínimo Anual (conforme definido no Contrato *Take or Pay)* valores estes a serem atualizados na forma prevista na Cláusula 4.2 do Contrato *Take or Pay* (os itens "i" e "ii", quando referidos em conjunto, o "Valor Mínimo").
Atualização Monetária	O Valor Mínimo Mensal e o Valor Mínimo Anual, serão atualizados monetariamente, mensalmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IBGE"), a ser apurado mensalmente pela Contratada, ou eventual terceiro cessionário dos direitos creditórios oriundos do Contrato *Take or Pay*, em cada

	Data de Pagamento (conforme definidas no Contrato *Take or Pay*), sendo o produto da atualização monetária incorporado mensalmente ao Valor Mínimo Mensal e ao Valor Mínimo Anual ("Atualização Monetária"). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula prevista no Contrato *Take or Pay.*
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade pela Contratante no pagamento de qualquer valor devido por um período superior a 2 (dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) do prazo estipulado no Contrato de *Take or Pay*, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, observado que os valores devidos e não pagos estarão sujeitos à Atualização Monetária.

CARACTERÍSTICAS DOS CRA

Emissora ou Securitizadora	**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários sob o nº 310, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora" ou "Securitizadora").
Devedora	**Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.**, conforme qualificada acima.
Cedente	**Agrotrindade Ltda.**, conforme qualificada acima.
Lastro dos CRA	Os Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos por meio do Contrato de Cessão, oriundos do Contrato *Take or Pay*.
Quantidade dos CRA	Serão emitidos 129.000 (cento e vinte e nove mil) CRA.
Valor Total da Emissão dos CRA	O valor total da Emissão será de R$ 129.000.000,00 (cento e vinte e nove milhões de reais).
Data de Emissão dos CRA	A data de emissão dos CRA será aquela prevista no Termo de Securitização ("Data de Emissão dos CRA").
Prazo e Data de Vencimento dos CRA	Os CRA terão o prazo e data de vencimento previstos no Termo de Securitização, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA, nos termos do Termo de Securitização ("Data de Vencimento dos CRA").

Valor Nominal Unitário dos CRA	O valor nominal unitário dos CRA será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário dos CRA").
Procedimento de *Bookbuilding*	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais investidores dos CRA, a ser realizado pelo Coordenador Líder, por meio do qual será definida a taxa final de juros aplicável à Remuneração dos CRA (conforme abaixo definido), observados os termos e condições previstos no Termo de Securitização ("Procedimento de *Bookbuilding*").
Atualização Monetária dos CRA	O Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado monetariamente, mensalmente, pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, desde a primeira Data de Integralização dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização) ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração dos CRA (conforme abaixo definido), o que ocorrer por último, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração dos CRA, sendo o produto da atualização monetária incorporado mensalmente ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou o seu saldo, conforme o caso ("Atualização Monetária dos CRA" e "Valor Nominal Unitário Atualizado"), nos termos previstos no Termo de Securitização.
Remuneração dos CRA	A partir da primeira Data de Integralização dos CRA, os CRA farão jus a juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de

	acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao que for maior entre: **(i)** taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, das Notas Tesouro Nacional – Série B "Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, com vencimento em 2028 (NTN-B 28), utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ("ANBIMA") em sua página na rede mundial de computadores (https://www.anbima.com.br), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao ano; ou **(ii)** 10% (dez inteiros por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis,* base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso), durante o respectivo Período de Capitalização (conforme definido no Termo de Securitização), até a Data de Vencimento dos CRA ou até a data de ocorrência do resgate antecipado ou do pagamento dos CRA, conforme fórmula prevista no Termo de Securitização.
Datas de Pagamento da Remuneração dos CRA	Os valores relativos à Remuneração dos CRA deverão ser pagos sem carência, nas

	datas de pagamento previstas no Anexo I do Termo de Securitização ("Data de Pagamento da Remuneração dos CRA"), ressalvados os eventos de liquidação do patrimônio separado dos CRA e/ou as hipóteses de resgate antecipado total dos CRA.
Amortização dos CRA	O Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, será amortizado, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês de vigência dos CRA, inclusive, nas datas estabelecidas na tabela constante no Anexo I ao Termo de Securitização, e será calculado de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização.
Destinação dos Recursos	Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, serão utilizados exclusivamente pela Securitizadora para **(i)** para realizar o pagamento das despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, conforme previsto no Termo de Securitização; e **(ii)** para pagamento do valor da cessão, nos termos do Contrato de Cessão. Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA e, por conseguinte, com o pagamento do Valor da Cessão, serão utilizados pela Cedente exclusivamente para o desenvolvimento das suas atividades, conforme previsto em seu objeto social.
Encargos Moratórios dos CRA	Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas por força do Termo de Securitização, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de **(i)** multa

	moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas comprovadamente incorridas para cobrança.
Demais Características dos CRA	Todas as demais características e regras específicas relacionadas aos CRA serão livremente negociadas pelas partes, observadas as condições gerais dispostas acima, e serão disciplinadas nos termos do Termo de Securitização e nos demais documentos da Operação de Securitização.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01126287105	ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL
83967486168	VOLNEY AQUINO SANTOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Fazendão
Agronegócio
Cultivando relacionamentos sustentáveis

ANEXO VIII

APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DOS FIADORES PESSOA JURÍDICA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

FAZENDÃO AGRO TRANSPORTES LTDA.
CNPJ nº 10.279.937/0001-00
NIRE 17200314518

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2023

LOCAL E HORA: aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2023, às 10 horas, na sede social da Fazendão Agro Transportes Ltda. ("Sociedade"), localizada na cidade de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, na Rodovia BR 153 Km 678 S/N, Sala 1 – Zona Rural, CEP 77.453-000.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: dispensadas as formalidades de convocação, conforme permissivo constante do artigo 1.072, parágrafo 2º, da Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor, considerando a presença de sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade.

MESA: Volney Aquino Santos, Presidente. Ariane Pena Bueno Santos Stival, Secretária.

ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

1) a aprovação da participação e da outorga de fiança, pela Sociedade, em garantia do fiel e integral pagamento de todas e quaisquer obrigações assumidas pela Agrotrindade Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 33.208.238/0001-66 ("Agrotrindade"), observado o limite de 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do valor da Emissão (conforme adiante definido) ("Fiança"), no âmbito da operação de securitização de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 283ª (ducentésima octogésima terceira) emissão da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora"), perfazendo o montante total de até R$ 129.000.000,00 (cento e vinte e nove milhões de reais) ("CRA"), nos termos do "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 283ª (Ducentésima Octogésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.*" ("Termo de Securitização") a ser celebrado entre a Securitizadora e a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"; "Emissão" e "Operação de Securitização", respectivamente). Na Operação de Securitização, a Agrotrindade, cederá os direitos creditórios decorrentes do "*Contrato de Fornecimento de Produtos e Outras Avenças*" ("Contrato *Take or Pay*" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente), a ser celebrado entre a Agrotrindade e a **Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.697.576/0001-36 ("Fazendão" ou

"Devedora"), em favor da Securitizadora, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", que será celebrado entre a Agrotrindade, a Securitizadora, a Sociedade, a **Trindade Participações Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.714.434/0001-38 ("Trindade"), a **Fazendão Indústria da Mineração Ltda.**, inscrita no CPNJ sob o nº 10.637.095/0001-02 ("Fazendão Indústria"), a **Medalha Milagrosa Participações S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.685.232/0001-10 ("Medalha Milagrosa"), o **Volney Aquino Santos**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 839.674.861-68 ("Volney") e **Ariane Pena Bueno Santos Stival**, inscrita no CPF sob o nº 011.262.871-05 ("Ariane" e, quando em conjunto com a Sociedade, a Trindade, a Fazendão Indústria, a Medalha Milagrosa e o Volney, os "Fiadores"), na qualidade de fiadores, e a Fazendão, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão" e "Cessão de Créditos", respectivamente), sendo que os Direitos do Agronegócio servirão de lastro para a emissão dos CRA. Em virtude da cessão da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da emissão dos CRA pela Securitizadora, será constituída em favor da Securitizadora as seguintes garantias: **(i)** a Fiança, outorgada pelos Fiadores, no âmbito do Contrato de Cessão; **(ii)** alienação fiduciária de determinados imóveis, de titularidade de Volney, a ser disciplinada nos termos dos respectivos *"Instrumentos Particulares de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças"*, a serem celebrados entre o Volney, na qualidade de fiduciante, a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, e a Agrotrindade, na qualidade de interveniente anuente; e **(iii)** coobrigação da Agrotrindade sobre a existência e solvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Securitizadora, sendo certo que a Agrotrindade assumirá a qualidade de coobrigada, de forma definitiva e em caráter irrevogável e irretratável, observado que a Agrotrindade responderá somente pelo limite de 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do valor total da Emissão. Os CRA serão objeto de distribuição por meio de oferta pública de valores mobiliários destinada a investidores qualificados, conforme definição constante no artigo 12, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Investidores") e, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder" e "Oferta", respectivamente). A descrição das características essenciais dos Direitos Creditórios do Agronegócio consta no Anexo I à presente ata;

2) a autorização à Sociedade e aos seus representantes para, uma vez aprovadas as matérias constantes no item **(1)** da ordem do dia, celebrar **(a)** o Contrato de Cessão; **(b)** o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 283ª (Ducentésima Octogésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.*", em conjunto com a Agrotrindade, os demais Fiadores, a Securitizadora, o Coordenador Líder e a Fazendão; **(c)** quaisquer outros documentos ou instrumentos que

formalizem, implementem ou aperfeiçoem a sua participação na Oferta e a outorga da Fiança; e **(d)** quaisquer aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens "a" e "b" acima (em conjunto, serão denominados os "Documentos da Operação");

3) autorização à Sociedade e aos seus representantes para que, uma vez aprovadas as matérias constantes nos itens **(1)** e **(2)** da ordem do dia, pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas e/ou convenientes à formalização da Cessão de Créditos e da Oferta, incluindo, sem limitação, a discussão, negociação, definição dos termos e condições dos Documentos da Operação, conforme aplicável à sua atuação na qualidade de fiadora, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Sociedade; e

4) a ratificação de todos os atos já praticados anteriormente pela Sociedade e seus representantes relacionados às deliberações descritas nesta ordem do dia, acima.

DELIBERAÇÕES: após exame dos itens constantes da ordem do dia, os acionistas titulares da totalidade das ações representativas do capital social da Sociedade aprovaram, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue:

1) autorizar a participação da Sociedade na Oferta e a outorga da Fiança, no âmbito da Operação de Securitização, observado o limite de 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do valor da Emissão, conforme termos e condições a serem previstas no Contrato de Cessão, constando a descrição não exaustiva das características essenciais dos Direitos Creditórios do Agronegócio no Anexo I da presente ata;

2) autorizar a Sociedade e seus representantes a negociar os termos e condições dos documentos ou instrumentos que formalizem, implementem ou aperfeiçoem a sua participação, na qualidade de fiadora, na Oferta, bem como celebrar os Documentos da Operação;

3) autorizar a Sociedade e seus representantes para praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nos itens **(1)** e **(2)** da ordem do dia acima e/ou convenientes à formalização da Cessão de Créditos e da Oferta, incluindo, sem limitação, a discussão, negociação, definição dos termos e condições dos Documentos da Operação, conforme aplicável à sua atuação na qualidade de fiadora, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Sociedade; e

4) ratificar todos os atos já praticados pela Sociedade e seus representantes relacionados às deliberações acima.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme previsto na legislação aplicável, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

A presente ata foi assinada mediante assinatura eletrônica, de modo que os presentes declaram e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica da presente ata, a qual, uma vez assinada digitalmente, produzirá todos os seus efeitos de direito.

Cariri do Tocantins, 27 de outubro de 2023.

Mesa:

VOLNEY AQUINO SANTOS:83967486168

Assinado de forma digital por VOLNEY AQUINO SANTOS:83967486168
Dados: 2023.10.30 14:50:37 -03'00'

Volney Aquino Santos
Presidente

ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL:01126287105

Assinado de forma digital por ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL:01126287105
Dados: 2023.10.30 15:21:19 -03'00'

Ariane Pena Bueno Santos Stival
Secretária da Mesa

Sócios representando a totalidade do capital social:

VOLNEY AQUINO SANTOS:83967486168

Assinado de forma digital por VOLNEY AQUINO SANTOS:83967486168
Dados: 2023.10.30 14:50:50 -03'00'

Volney Aquino Santos

ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL:01126287105

Assinado de forma digital por ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL:01126287105
Dados: 2023.10.30 15:21:30 -03'00'

Ariane Pena Bueno Santos Stival

ANEXO I DA ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2023

CARACTERÍSTICAS DA CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Título	"*Contrato de Fornecimento de Produtos e Outras Avenças*" ("Contrato *Take or Pay*").
Devedora ou Contratante	**Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, na Rodovia BR 153 KM 659, S/N – Galpão 01, Caixa Postal 003, Zona Rural, CEP 77.453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.697.576/0001-36, ("Devedora" ou "Contratante").
Credor original ou Contratada	**Agrotrindade Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, na Fazenda Pai e Filho, Lote 10 Remanescente, Loteamento Santa Helena, 1ª Etapa, Sala 1, Zona Rural, CEP 77453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.208.238/0001-66 ("Cedente" ou "Contratada").
Valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio	O valor global dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pela Cedente será aquele previsto no Contrato *Take or Pay*.
Data de assinatura do Contrato *Take or Pay*	Conforme data a ser prevista no Contrato *Take or Pay*.
Prazo e Data de Vencimento	O prazo e a data de vencimento será aqueles previstos no Contrato *Take or Pay*, observado, contudo, as hipóteses de rescisão previstas no Contrato *Take or Pay.*
Datas previstas para pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio	As datas de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão aquelas definidas no Contrato *Take or Pay.*

Precificação	O preço para compra dos Produtos (conforme definidos no Contrato *Take or Pay*), durante a vigência do Contrato *Take or Pay* não será inferior ao preço para cada unidade de medida do Produto indicado na tabela prevista no Contrato *Take or Pay* ("Preço").
Valor Mínimo	A Contratada fornecerá, e a Contratante irá adquirir, recolher, transportar, recepcionar, armazenar, processar, industrializar e comercializar, **(i)** a cada mês, a partir do mês de novembro de 2023, o Produto biomassa em cavaco, conforme descrito no Anexo I do Contrato *Take or Pay*, em volume que corresponda a, no mínimo, o Valor Mínimo Mensal (conforme definido no Contrato *Take or Pay)*; e **(ii)** a cada ano, a partir do ano de 2026, os Produtos soja e milho em grãos, conforme descritos no Anexo I do Contrato *Take or Pay*, em volume que corresponda a, no mínimo, o Valor Mínimo Anual (conforme definido no Contrato *Take or Pay)* valores estes a serem atualizados na forma prevista na Cláusula 4.2 do Contrato *Take or Pay* (os itens "i" e "ii", quando referidos em conjunto, o "Valor Mínimo").
Atualização Monetária	O Valor Mínimo Mensal e o Valor Mínimo Anual, serão atualizados monetariamente, mensalmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IBGE"), a ser apurado mensalmente pela Contratada, ou eventual terceiro cessionário dos direitos creditórios oriundos do Contrato *Take or Pay*, em cada

	Data de Pagamento (conforme definidas no Contrato *Take or Pay*), sendo o produto da atualização monetária incorporado mensalmente ao Valor Mínimo Mensal e ao Valor Mínimo Anual ("Atualização Monetária"). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula prevista no Contrato *Take or Pay.*
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade pela Contratante no pagamento de qualquer valor devido por um período superior a 2 (dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) do prazo estipulado no Contrato de *Take or Pay*, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, observado que os valores devidos e não pagos estarão sujeitos à Atualização Monetária.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FAZENDAO AGRO TRANSPORTES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01126287105	ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL
83967486168	VOLNEY AQUINO SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/10/2023 17:22 SOB Nº 20230673791.
PROTOCOLO: 230673791 DE 27/10/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12315759725. CNPJ DA SEDE: 10279937000100.
NIRE: 17200314518. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/10/2023.
FAZENDAO AGRO TRANSPORTES LTDA

JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

FAZENDÃO INDÚSTRIA DA MINERAÇÃO LTDA.
CNPJ nº 10.637.095/0001-02
NIRE 17200596050

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2023

LOCAL E HORA: aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2023, às 10 horas, na sede social da Fazendão Indústria da Mineração Ltda. ("Sociedade"), localizada na cidade de Natividade, Estado do Tocantins, na Rodovia Estadual Natividade Almas KM 30, s/n. Dir KM 08, Bairro/Distrito Fazenda Córrego Fundo, CEP 77.370-000.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: dispensadas as formalidades de convocação, conforme permissivo constante do artigo 1.072, parágrafo 2º, da Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor, considerando a presença de sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade.

MESA: Volney Aquino Santos, Presidente. Ariane Pena Bueno Santos Stival, Secretária.

ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

1) a aprovação da participação e da outorga de fiança, pela Sociedade, em garantia do fiel e integral pagamento de todas e quaisquer obrigações assumidas pela Agrotrindade Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 33.208.238/0001-66 ("Agrotrindade"), observado o limite de 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do valor da Emissão (conforme adiante definido) ("Fiança"), no âmbito da operação de securitização de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 283ª (ducentésima octogésima terceira) emissão da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora"), perfazendo o montante total de R$ 129.000.000,00 (cento e vinte e nove milhões de reais) ("CRA"), nos termos do "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 283ª (Ducentésima Octogésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.*" ("Termo de Securitização") a ser celebrado entre a Securitizadora e a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"; "Emissão" e "Operação de Securitização", respectivamente). Na Operação de Securitização, a Agrotrindade, cederá os direitos creditórios decorrentes do "*Contrato de Fornecimento de Produtos e Outras Avenças*" ("Contrato *Take or Pay*" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente), a ser celebrado entre a Agrotrindade e a **Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.697.576/0001-36 ("Fazendão" ou

"Devedora"), em favor da Securitizadora, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", que será celebrado entre a Agrotrindade, a Securitizadora, a Sociedade, a **Fazendão Agro Transporte Ltda.**, inscrita no CPNJ sob o nº 10.279.937/0001-00 ("Fazendão Agro"), a **Trindade Participações Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.714.434/0001-38 ("Trindade"), a **Medalha Milagrosa Participações S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.685.232/0001-10 ("Medalha Milagrosa"), o **Volney Aquino Santos**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 839.674.861-68 ("Volney") e a **Ariane Pena Bueno Santos Stival**, inscrita no CPF sob o nº 011.262.871-05 ("Ariane" e, quando em conjunto com a Sociedade, a Fazendão Agro, a Trindade, a Medalha Milagrosa e o Volney, os "Fiadores"), na qualidade de fiadores, e a Fazendão, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão" e "Cessão de Créditos", respectivamente), sendo que os Direitos do Agronegócio servirão de lastro para a emissão dos CRA. Em virtude da cessão da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da emissão dos CRA pela Securitizadora, será constituída em favor da Securitizadora as seguintes garantias: **(i)** a Fiança, outorgada pelos Fiadores, no âmbito do Contrato de Cessão; **(ii)** alienação fiduciária de determinados imóveis, de titularidade de Volney, a ser disciplinada nos termos dos respectivos *"Instrumentos Particulares de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças"*, a serem celebrados entre o Volney, na qualidade de fiduciante, a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, e a Agrotrindade, na qualidade de interveniente anuente; e **(iii)** coobrigação da Agrotrindade sobre a existência e solvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Securitizadora, sendo certo que a Agrotrindade assumirá a qualidade de coobrigada, de forma definitiva e em caráter irrevogável e irretratável, observado que a Agrotrindade responderá somente pelo limite de 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do valor total da Emissão. Os CRA serão objeto de distribuição por meio de oferta pública de valores mobiliários destinada a investidores qualificados, conforme definição constante no artigo 12, da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor, e, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder" e "Oferta", respectivamente). A descrição das características essenciais dos Direitos Creditórios do Agronegócio consta no Anexo I à presente ata;

2) a autorização à Sociedade e aos seus representantes para, uma vez aprovadas as matérias constantes no item **(1)** da ordem do dia, celebrar **(a)** o Contrato de Cessão; **(b)** o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 283ª (Ducentésima Octogésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.*", em conjunto com a Agrotrindade, os demais Fiadores, a Securitizadora, o Coordenador Líder e a Fazendão; **(c)** quaisquer outros documentos ou instrumentos que formalizem, implementem ou aperfeiçoem a sua participação na Oferta e a outorga da

Fiança; e **(d)** quaisquer aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens "a" e "b" acima (em conjunto, serão denominados os "Documentos da Operação");

3) autorização à Sociedade e aos seus representantes para que, uma vez aprovadas as matérias constantes nos itens **(1)** e **(2)** da ordem do dia, pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas e/ou convenientes à formalização da Cessão de Créditos e da Oferta, incluindo, sem limitação, a discussão, negociação, definição dos termos e condições dos Documentos da Operação, conforme aplicável à sua atuação na qualidade de fiadora, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Sociedade; e

4) a ratificação de todos os atos já praticados anteriormente pela Sociedade e seus representantes relacionados às deliberações descritas nesta ordem do dia, acima.

DELIBERAÇÕES: após exame dos itens constantes da ordem do dia, os sócios titulares da totalidade do capital social da Sociedade aprovaram, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue:

1) autorizar a participação da Sociedade na Oferta e a outorga da Fiança, no âmbito da Operação de Securitização, observado o limite de 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do valor da Emissão, conforme termos e condições a serem previstas no Contrato de Cessão, constando a descrição não exaustiva das características essenciais dos Direitos Creditórios do Agronegócio no Anexo I da presente ata;

2) autorizar a Sociedade e seus representantes a negociar os termos e condições dos documentos ou instrumentos que formalizem, implementem ou aperfeiçoem a sua participação, na qualidade de fiadora, na Oferta, bem como celebrar os Documentos da Operação;

3) autorizar a Sociedade e seus representantes para praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nos itens **(1)** e **(2)** da ordem do dia acima e/ou convenientes à formalização da Cessão de Créditos e da Oferta, incluindo, sem limitação, a discussão, negociação, definição dos termos e condições dos Documentos da Operação, conforme aplicável à sua atuação na qualidade de fiadora, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Sociedade; e

4) ratificar todos os atos já praticados pela Sociedade e seus representantes relacionados às deliberações acima.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme previsto na legislação aplicável, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

A presente ata foi assinada mediante assinatura eletrônica, de modo que os presentes declaram e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica da presente ata, a qual, uma vez assinada digitalmente, produzirá todos os seus efeitos de direito.

Natividade, 27 de outubro de 2023.

Mesa:

VOLNEY AQUINO SANTOS:83967486168

Assinado digitalmente por VOLNEY AQUINO SANTOS:83967486168
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA ANAPOLIS v5, OU=12290274000141, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=VOLNEY AQUINO SANTOS:83967486168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.31 10:24:56-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

Volney Aquino Santos
Presidente

ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL:01126287105

Assinado de forma digital por ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL:01126287105
Dados: 2023.10.31 10:51:48 -03'00'

Ariane Pena Bueno Santos Stival
Secretária da Mesa

Sócios representando a totalidade do capital social:

VOLNEY AQUINO SANTOS:83967486168

Assinado digitalmente por VOLNEY AQUINO SANTOS:83967486168
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA ANAPOLIS v5, OU=12290274000141, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=VOLNEY AQUINO SANTOS:83967486168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.31 10:25:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.2

Volney Aquino Santos

ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL:01126287105

Assinado de forma digital por ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL:01126287105
Dados: 2023.10.31 10:52:06 -03'00'

Ariane Pena Bueno Santos Stival

ANEXO I DA ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2023

CARACTERÍSTICAS DA CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Título	"*Contrato de Fornecimento de Produtos e Outras Avenças*" ("Contrato *Take or Pay*").
Devedora ou Contratante	**Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, na Rodovia BR 153 KM 659, S/N – Galpão 01, Caixa Postal 003, Zona Rural, CEP 77.453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.697.576/0001-36, ("Devedora" ou "Contratante").
Credor original ou Contratada	**Agrotrindade Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, na Fazenda Pai e Filho, Lote 10 Remanescente, Loteamento Santa Helena, 1ª Etapa, Sala 1, Zona Rural, CEP 77453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.208.238/0001-66 ("Cedente" ou "Contratada").
Valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio	O valor global dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pela Cedente será aquele previsto no Contrato *Take or Pay*.
Data de assinatura do Contrato *Take or Pay*	Conforme data a ser prevista no Contrato *Take or Pay*.
Prazo e Data de Vencimento	O prazo e a data de vencimento será aqueles previstos no Contrato *Take or Pay*, observado, contudo, as hipóteses de rescisão previstas no Contrato *Take or Pay.*
Datas previstas para pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio	As datas de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão aquelas definidas no Contrato *Take or Pay.*

Precificação	O preço para compra dos Produtos (conforme definidos no Contrato *Take or Pay*), durante a vigência do Contrato *Take or Pay* não será inferior ao preço para cada unidade de medida do Produto indicado na tabela prevista no Contrato *Take or Pay* ("Preço").
Valor Mínimo	A Contratada fornecerá, e a Contratante irá adquirir, recolher, transportar, recepcionar, armazenar, processar, industrializar e comercializar, **(i)** a cada mês, a partir do mês de novembro de 2023, o Produto biomassa em cavaco, conforme descrito no Anexo I do Contrato *Take or Pay*, em volume que corresponda a, no mínimo, o Valor Mínimo Mensal (conforme definido no Contrato *Take or Pay)*; e **(ii)** a cada ano, a partir do ano de 2026, os Produtos soja e milho em grãos, conforme descritos no Anexo I do Contrato *Take or Pay*, em volume que corresponda a, no mínimo, o Valor Mínimo Anual (conforme definido no Contrato *Take or Pay)* valores estes a serem atualizados na forma prevista na Cláusula 4.2 do Contrato *Take or Pay* (os itens "i" e "ii", quando referidos em conjunto, o "Valor Mínimo").
Atualização Monetária	O Valor Mínimo Mensal e o Valor Mínimo Anual, serão atualizados monetariamente, mensalmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IBGE"), a ser apurado mensalmente pela Contratada, ou eventual terceiro cessionário dos direitos creditórios oriundos do Contrato *Take or Pay*, em cada

	Data de Pagamento (conforme definidas no Contrato *Take or Pay*), sendo o produto da atualização monetária incorporado mensalmente ao Valor Mínimo Mensal e ao Valor Mínimo Anual ("Atualização Monetária"). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula prevista no Contrato *Take or Pay.*
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade pela Contratante no pagamento de qualquer valor devido por um período superior a 2 (dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) do prazo estipulado no Contrato de *Take or Pay*, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, observado que os valores devidos e não pagos estarão sujeitos à Atualização Monetária.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FAZENDAO INDUSTRIA DA MINERACAO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01126287105	ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL
83967486168	VOLNEY AQUINO SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/10/2023 11:34 SOB Nº 20230673813.
PROTOCOLO: 230673813 DE 27/10/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12315794857. CNPJ DA SEDE: 10637095000102.
NIRE: 17200596050. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/10/2023.
FAZENDAO INDUSTRIA DA MINERACAO LTDA

JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

MEDALHA MILAGROSA PARTICIPAÇÕES S.A
CNPJ nº 49.685.232/0001-10
NIRE 17300009741

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2023

LOCAL E HORA: aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2023, às 10 horas, na sede social da Medalha Milagrosa Participações S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Quadra ACSU SO 20, Avenida Joaquim Teotônio Segurado, s/n, conjunto 1, Lote 13, Sala 1.202, Plano Diretor Sul, CEP 77.015-200.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: presente a acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas, sendo, portanto, dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.

MESA: Volney Aquino Santos, Presidente. Gaspar Santana, Secretário.

ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

1) a aprovação da participação e da outorga de fiança, pela Companhia, em garantia do fiel e integral pagamento de todas e quaisquer obrigações assumidas pela Agrotrindade Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 33.208.238/0001-66 ("Agrotrindade"), observado o limite de 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do valor da Emissão (conforme adiante definido) ("Fiança"), no âmbito da operação de securitização de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 283ª (ducentésima octogésima terceira) emissão da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora"), perfazendo o montante total de R$ 129.000.000,00 (cento e vinte e nove milhões de reais) ("CRA"), nos termos do "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 283ª (Ducentésima Octogésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.*" ("Termo de Securitização") a ser celebrado entre a Securitizadora e a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"; "Emissão" e "Operação de Securitização", respectivamente). Na Operação de Securitização, a Agrotrindade, cederá os direitos creditórios decorrentes do "*Contrato de Fornecimento de Produtos e Outras Avenças*" ("Contrato *Take or Pay*" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente), a ser

celebrado entre a Agrotrindade e a **Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.697.576/0001-36 ("Fazendão" ou "Devedora"), em favor da Securitizadora, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", que será celebrado entre a Agrotrindade, a Securitizadora, a Companhia, a **Fazendão Agro Transporte Ltda.**, inscrita no CPNJ sob o nº 10.279.937/0001-00 ("Fazendão Agro"), a **Trindade Participações Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.714.434/0001-38 ("Trindade"), a **Fazendão Indústria da Mineração Ltda.**, inscrita no CPNJ sob o nº 10.637.095/0001-02 ("Fazendão Indústria"), o **Volney Aquino Santos**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 839.674.861-68 ("Volney") e **Ariane Pena Bueno Santos Stival**, inscrita no CPF sob o nº 011.262.871-05 ("Ariane" e, quando em conjunto com a Companhia, a Fazendão Agro, a Trindade, a Fazendão Indústria e o Volney, os "Fiadores"), na qualidade de fiadores, e a Fazendão, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão" e "Cessão de Créditos", respectivamente), sendo que os Direitos do Agronegócio servirão de lastro para a emissão dos CRA. Em virtude da cessão da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da emissão dos CRA pela Securitizadora, será constituída em favor da Securitizadora as seguintes garantias: **(i)** a Fiança, outorgada pelos Fiadores, no âmbito do Contrato de Cessão; **(ii)** alienação fiduciária de determinados imóveis, de titularidade de Volney, a ser disciplinada nos termos dos respectivos *"Instrumentos Particulares de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças"*, a serem celebrados entre o Volney, na qualidade de fiduciante, a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, e a Agrotrindade, na qualidade de interveniente anuente; e **(iii)** coobrigação da Agrotrindade sobre a existência e solvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Securitizadora, sendo certo que a Agrotrindade assumirá a qualidade de coobrigada, de forma definitiva e em caráter irrevogável e irretratável, observado que a Agrotrindade responderá somente pelo limite de 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do valor da Emissão. Os CRA serão objeto de distribuição por meio de oferta pública de valores mobiliários destinada a investidores qualificados, conforme definição constante no artigo 12, da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor e, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder" e "Oferta", respectivamente). A descrição das características essenciais dos Direitos Creditórios do Agronegócio consta no Anexo I à presente ata;

2) a autorização à Companhia e aos seus representantes para, uma vez aprovadas as matérias constantes no item **(1)** da ordem do dia, celebrar **(a)** o Contrato de Cessão; **(b)** o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 283ª (Ducentésima Octogésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários*

Ltda.", em conjunto com a Agrotrindade, Fazendão, os demais Fiadores, a Securitizadora e o Coordenador Líder; **(c)** quaisquer outros documentos ou instrumentos que formalizem, implementem ou aperfeiçoem a sua participação na Oferta e a outorga da Fiança; e **(d)** quaisquer aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens "a" e "b" acima (em conjunto, serão denominados os "Documentos da Operação");

3) autorização à Companhia e aos seus representantes para que, uma vez aprovadas as matérias constantes nos itens **(1)** e **(2)** da ordem do dia, pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas e/ou convenientes à formalização da Cessão de Créditos e da Oferta, incluindo, sem limitação, a discussão, negociação, definição dos termos e condições dos Documentos da Operação, conforme aplicável à sua atuação na qualidade de fiadora, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Companhia; e

4) a ratificação de todos os atos já praticados anteriormente pela Companhia e seus representantes relacionados às deliberações descritas nesta ordem do dia, acima.

DELIBERAÇÕES: após exame dos itens constantes da ordem do dia, os acionistas titulares da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia aprovaram, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue:

1) autorizar a participação da Companhia na Oferta e a outorga da Fiança, no âmbito da Operação de Securitização, observado o limite de 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do valor da Emissão, conforme termos e condições a serem previstas no Contrato de Cessão, constando a descrição não exaustiva das características essenciais dos Direitos Creditórios do Agronegócio no Anexo I da presente ata;

2) autorizar a Companhia e seus representantes a negociar os termos e condições dos documentos ou instrumentos que formalizem, implementem ou aperfeiçoem a sua participação, na qualidade de fiadora, na Oferta, bem como celebrar os Documentos da Operação;

3) autorizar a Companhia e seus representantes para praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nos itens **(1)** e **(2)** da ordem do dia acima e/ou convenientes à formalização da Cessão de Créditos e da Oferta, incluindo, sem limitação, a discussão, negociação, definição dos termos e condições dos Documentos da Operação, conforme aplicável à sua atuação na qualidade de fiadora, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Companhia; e

4) ratificar todos os atos já praticados pela Companhia e seus representantes relacionados às deliberações acima.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme previsto na legislação aplicável, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

A presente ata foi assinada mediante assinatura eletrônica, de modo que os presentes declaram e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica da presente ata, a qual, uma vez assinada digitalmente, produzirá todos os seus efeitos de direito.

Palmas, 27 de outubro de 2023.

Mesa:

VOLNEY AQUINO SANTOS:83967486168
Assinado de forma digital por VOLNEY AQUINO SANTOS:83967486168
Dados: 2023.10.27 11:40:55 -03'00'

Volney Aquino Santos
Presidente

GASPAR SANTANA:18677622187
Assinado de forma digital por GASPAR SANTANA:18677622187
Dados: 2023.10.27 11:59:54 -03'00'

Gaspar Santana
Secretário da Mesa

Acionistas representado a totalidade do capital social da Companhia:

VOLNEY AQUINO SANTOS:83967486168
Assinado de forma digital por VOLNEY AQUINO SANTOS:83967486168
Dados: 2023.10.27 11:41:06 -03'00'

Volney Aquino Santos

ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL:01126287105
Assinado de forma digital por ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL:01126287105
Dados: 2023.10.27 11:41:25 -03'00'

Ariane Pena Bueno Santos Stival

ANEXO I DA ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2023

CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Título	"*Contrato de Fornecimento de Produtos e Outras Avenças*" ("Contrato *Take or Pay*").
Devedora ou Contratante	**Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, na Rodovia BR 153 KM 659, S/N – Galpão 01, Caixa Postal 003, Zona Rural, CEP 77.453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.697.576/0001-36, ("Devedora" ou "Contratante").
Credor original ou Contratada	**Agrotrindade Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, na Fazenda Pai e Filho, Lote 10 Remanescente, Loteamento Santa Helena, 1ª Etapa, Sala 1, Zona Rural, CEP 77453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.208.238/0001-66 ("Cedente" ou "Contratada").
Valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio	O valor global dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pela Cedente será aquele previsto no Contrato *Take or Pay*.
Data de assinatura do Contrato *Take or Pay*	Conforme data a ser prevista no Contrato *Take or Pay*.
Prazo e Data de Vencimento	O prazo e a data de vencimento será aqueles previstos no Contrato *Take or Pay*, observado, contudo, as hipóteses de rescisão previstas no Contrato *Take or Pay.*

Datas previstas para pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio	As datas de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão aquelas definidas no Contrato *Take or Pay.*
Precificação	O preço para compra dos Produtos (conforme definidos no Contrato *Take or Pay*), durante a vigência do Contrato *Take or Pay* não será inferior ao preço para cada unidade de medida do Produto indicado na tabela prevista no Contrato *Take or Pay* ("Preço").
Valor Mínimo	A Contratada fornecerá, e a Contratante irá adquirir, recolher, transportar, recepcionar, armazenar, processar, industrializar e comercializar, **(i)** a cada mês, a partir do mês de novembro de 2023*,* o Produto biomassa em cavaco, conforme descrito no Anexo I do Contrato *Take or Pay*, em volume que corresponda a, no mínimo, o Valor Mínimo Mensal (conforme definido no Contrato *Take or Pay)*; e **(ii)** a cada ano, a partir do ano de 2026, os Produtos soja e milho em grãos, conforme descritos no Anexo I do Contrato *Take or Pay*, em volume que corresponda a, no mínimo, o Valor Mínimo Anual (conforme definido no Contrato *Take or Pay)* valores estes a serem atualizados na forma prevista na Cláusula 4.2 do Contrato *Take or Pay* (os itens "i" e "ii", quando referidos em conjunto, o "Valor Mínimo").
Atualização Monetária	O Valor Mínimo Mensal e o Valor Mínimo Anual, serão atualizados monetariamente, mensalmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IBGE"), a ser apurado mensalmente pela

	Contratada, ou eventual terceiro cessionário dos direitos creditórios oriundos do Contrato *Take or Pay*, em cada Data de Pagamento (conforme definidas no Contrato *Take or Pay*), sendo o produto da atualização monetária incorporado mensalmente ao Valor Mínimo Mensal e ao Valor Mínimo Anual ("Atualização Monetária"). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula prevista no Contrato *Take or Pay.*
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade pela Contratante no pagamento de qualquer valor devido por um período superior a 2 (dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) do prazo estipulado no Contrato de *Take or Pay*, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, observado que os valores devidos e não pagos estarão sujeitos à Atualização Monetária.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MEDALHA MILAGROSA PARTICIPACOES S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01126287105	ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL
83967486168	VOLNEY AQUINO SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/10/2023 08:42 SOB Nº 20230673856.
PROTOCOLO: 230673856 DE 27/10/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12315701786. CNPJ DA SEDE: 49685232000110.
NIRE: 17300009741. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/10/2023.
MEDALHA MILAGROSA PARTICIPACOES S.A.

JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

TRINDADE PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ nº 35.714.434/0001-38
NIRE 17200614490

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2023

LOCAL E HORA: aos 27 (vinte e sete) dias do mês de outubro de 2023, às 10 horas, na sede social da Trindade Participações Ltda. ("Sociedade"), localizada na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, a Rua N-004, nº. 257, Setor Novo Horizonte, CEP 77.413-140.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: dispensadas as formalidades de convocação, conforme permissivo constante do artigo 1.072, parágrafo 2º, da Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor, considerando a presença dos sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade.

MESA: Volney Aquino Santos, Presidente. Ariane Pena Bueno Santos Stival, Secretária.

ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

1) a aprovação da participação e da outorga de fiança, pela Sociedade, em garantia do fiel e integral pagamento de todas e quaisquer obrigações assumidas pela Agrotrindade Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 33.208.238/0001-66 ("Agrotrindade"), observado o limite de 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do valor da Emissão (conforme adiante definido) ("Fiança"), no âmbito da operação de securitização de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 283ª (ducentésima octogésima terceira) emissão da **Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Securitizadora"), perfazendo o montante total de R$ 129.000.000,00 (cento e vinte e nove milhões de reais) ("CRA"), nos termos do "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 283ª (Ducentésima Octogésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.*" ("Termo de Securitização") a ser celebrado entre a Securitizadora e a **Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"; "Emissão" e "Operação de Securitização", respectivamente). Na Operação de Securitização, a Agrotrindade, cederá os direitos creditórios decorrentes do "*Contrato de Fornecimento de Produtos e Outras Avenças*" ("Contrato *Take or Pay*" e "Direitos Creditórios do Agronegócio", respectivamente), a ser celebrado entre a Agrotrindade e a **Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.697.576/0001-36 ("Fazendão" ou "Devedora"), em favor da Securitizadora, nos termos do "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do*

Agronegócio e Outras Avenças", que será celebrado entre a Agrotrindade, a Securitizadora, a Sociedade, a **Fazendão Agro Transporte Ltda.**, inscrita no CPNJ sob o nº 10.279.937/0001-00 ("Fazendão Agro"), a **Fazendão Indústria da Mineração Ltda.**, inscrita no CPNJ sob o nº 10.637.095/0001-02 ("Fazendão Indústria"), a **Medalha Milagrosa Participações S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.685.232/0001-10 ("Medalha Milagrosa"), o **Volney Aquino Santos**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 839.674.861-68 ("Volney") e **Ariane Pena Bueno Santos Stival**, inscrita no CPF sob o nº 011.262.871-05 ("Ariane" e, quando em conjunto com a Sociedade, Fazendão Agro, a Fazendão Indústria, a Medalha Milagrosa e o Volney, os "Fiadores"), na qualidade de fiadores, e a Fazendão, na qualidade de interveniente anuente ("Contrato de Cessão" e "Cessão de Créditos", respectivamente), sendo que os Direitos do Agronegócio servirão de lastro para a emissão dos CRA. Em virtude da cessão da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio e da emissão dos CRA pela Securitizadora, será constituída em favor da Securitizadora as seguintes garantias: **(i)** a Fiança, outorgada pelos Fiadores, no âmbito do Contrato de Cessão; **(ii)** alienação fiduciária de determinados imóveis, de titularidade de Volney, a ser disciplinada nos termos dos respectivos *"Instrumentos Particulares de Alienação Fiduciária de Imóvel em Garantia e Outras Avenças"*, a serem celebrados entre o Volney, na qualidade de fiduciante, a Securitizadora, na qualidade de fiduciária, e a Agrotrindade, na qualidade de interveniente anuente; e **(iii)** coobrigação da Agrotrindade sobre a existência e solvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Securitizadora, sendo certo que a Agrotrindade assumirá a qualidade de coobrigada, de forma definitiva e em caráter irrevogável e irretratável, observado que a Agrotrindade responderá somente pelo limite de 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do valor total da Emissão]. Os CRA serão objeto de distribuição por meio de oferta pública de valores mobiliários destinada a investidores qualificados, conforme definição constante no artigo 12, da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor e, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder" e "Oferta", respectivamente). A descrição das características essenciais dos Direitos Creditórios do Agronegócio consta no Anexo I à presente ata;

2) a autorização à Sociedade e aos seus representantes para, uma vez aprovadas as matérias constantes no item **(1)** da ordem do dia, celebrar **(a)** o Contrato de Cessão; **(b)** o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 283ª (Ducentésima Octogésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Créditos do Agronegócio Devidos pela Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.*", em conjunto com a Agrotrindade, os demais Fiadores, a Securitizadora, o Coordenador Líder e a Fazendão; **(c)** quaisquer outros documentos ou instrumentos que formalizem, implementem ou aperfeiçoem a sua participação na Oferta e a outorga da

Fiança; e **(d)** quaisquer aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens "a" e "b" acima (em conjunto, serão denominados os "Documentos da Operação");

3) autorização à Sociedade e aos seus representantes para que, uma vez aprovadas as matérias constantes nos itens **(1)** e **(2)** da ordem do dia, pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas e/ou convenientes à formalização da Cessão de Créditos e da Oferta, incluindo, sem limitação, a discussão, negociação, definição dos termos e condições dos Documentos da Operação, conforme aplicável à sua atuação na qualidade de fiadora, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Sociedade; e

4) a ratificação de todos os atos já praticados anteriormente pela Sociedade e seus representantes relacionados às deliberações descritas nesta ordem do dia, acima.

DELIBERAÇÕES: após exame dos itens constantes da ordem do dia, os acionistas titulares da totalidade das ações representativas do capital social da Sociedade aprovaram, sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, o quanto segue:

1) autorizar a participação da Sociedade na Oferta e a outorga da Fiança, no âmbito da Operação de Securitização, observado o limite de 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do valor da Emissão, conforme termos e condições a serem previstas no Contrato de Cessão, constando a descrição não exaustiva das características essenciais dos Direitos Creditórios do Agronegócio no Anexo I da presente ata;

2) autorizar a Sociedade e seus representantes a negociar os termos e condições dos documentos ou instrumentos que formalizem, implementem ou aperfeiçoem a sua participação, na qualidade de fiadora, na Oferta, bem como celebrar os Documentos da Operação;

3) autorizar a Sociedade e seus representantes para praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas nos itens **(1)** e **(2)** da ordem do dia acima e/ou convenientes à formalização da Cessão de Créditos e da Oferta, incluindo, sem limitação, a discussão, negociação, definição dos termos e condições dos Documentos da Operação, conforme aplicável à sua atuação na qualidade de fiadora, sem a necessidade de qualquer aprovação societária adicional ou ratificação pela Sociedade; e

4) ratificar todos os atos já praticados pela Sociedade e seus representantes relacionados às deliberações acima.

ENCERRAMENTO: nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, conforme previsto na legislação aplicável, que, após lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.

A presente ata foi assinada mediante assinatura eletrônica, de modo que os presentes declaram e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica da presente ata, a qual, uma vez assinada digitalmente, produzirá todos os seus efeitos de direito.

Palmas, 27 de outubro de 2023.

Mesa:

VOLNEY AQUINO SANTOS:83967486168
Assinado de forma digital por VOLNEY AQUINO SANTOS:83967486168
Dados: 2023.10.30 14:49:12 -03'00'

Volney Aquino Santos
Presidente

ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL:01126287105
Assinado de forma digital por ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL:01126287105
Dados: 2023.10.30 15:20:09 -03'00'

Ariane Pena Bueno Santos Stival
Secretária da Mesa

Sócios representando a totalidade do capital social:

VOLNEY AQUINO SANTOS:83967486168
Assinado de forma digital por VOLNEY AQUINO SANTOS:83967486168
Dados: 2023.10.30 14:49:25 -03'00'

Volney Aquino Santos

ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL:01126287105
Assinado de forma digital por ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL:01126287105
Dados: 2023.10.30 15:20:25 -03'00'

Ariane Pena Bueno Santos Stival

ANEXO I DA ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2023

CARACTERÍSTICAS DA CESSÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO

Título	"*Contrato de Fornecimento de Produtos e Outras Avenças*" ("Contrato *Take or Pay*").
Devedora ou Contratante	**Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, na Rodovia BR 153 KM 659, S/N – Galpão 01, Caixa Postal 003, Zona Rural, CEP 77.453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.697.576/0001-36, ("Devedora" ou "Contratante").
Credor original ou Contratada	**Agrotrindade Ltda.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, na Fazenda Pai e Filho, Lote 10 Remanescente, Loteamento Santa Helena, 1ª Etapa, Sala 1, Zona Rural, CEP 77453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.208.238/0001-66 ("Cedente" ou "Contratada").
Valor nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio	O valor global dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pela Cedente será aquele previsto no Contrato *Take or Pay*.
Data de assinatura do Contrato *Take or Pay*	Conforme data a ser prevista no Contrato *Take or Pay*.
Prazo e Data de Vencimento	O prazo e a data de vencimento será aqueles previstos no Contrato *Take or Pay*, observado, contudo, as hipóteses de rescisão previstas no Contrato *Take or Pay.*
Datas previstas para pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio	As datas de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão aquelas definidas no Contrato *Take or Pay.*

Precificação	O preço para compra dos Produtos (conforme definidos no Contrato *Take or Pay*), durante a vigência do Contrato *Take or Pay* não será inferior ao preço para cada unidade de medida do Produto indicado na tabela prevista no Contrato *Take or Pay* ("Preço").
Valor Mínimo	A Contratada fornecerá, e a Contratante irá adquirir, recolher, transportar, recepcionar, armazenar, processar, industrializar e comercializar, **(i)** a cada mês, a partir do mês de novembro de 2023, o Produto biomassa em cavaco, conforme descrito no Anexo I do Contrato *Take or Pay*, em volume que corresponda a, no mínimo, o Valor Mínimo Mensal (conforme definido no Contrato *Take or Pay)*; e **(ii)** a cada ano, a partir do ano de 2026, os Produtos soja e milho em grãos, conforme descritos no Anexo I do Contrato *Take or Pay*, em volume que corresponda a, no mínimo, o Valor Mínimo Anual (conforme definido no Contrato *Take or Pay)* valores estes a serem atualizados na forma prevista na Cláusula 4.2 do Contrato *Take or Pay* (os itens "i" e "ii", quando referidos em conjunto, o "Valor Mínimo").
Atualização Monetária	O Valor Mínimo Mensal e o Valor Mínimo Anual, serão atualizados monetariamente, mensalmente, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IBGE"), a ser apurado mensalmente pela Contratada, ou eventual terceiro cessionário dos direitos creditórios oriundos do Contrato *Take or Pay*, em cada

	Data de Pagamento (conforme definidas no Contrato *Take or Pay*), sendo o produto da atualização monetária incorporado mensalmente ao Valor Mínimo Mensal e ao Valor Mínimo Anual ("Atualização Monetária"). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula prevista no Contrato *Take or Pay.*
Encargos Moratórios	Ocorrendo impontualidade pela Contratante no pagamento de qualquer valor devido por um período superior a 2 (dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) do prazo estipulado no Contrato de *Take or Pay*, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, observado que os valores devidos e não pagos estarão sujeitos à Atualização Monetária.

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TRINDADE PARTICIPAÇÕES LTDA consta assinado digitalmente por:

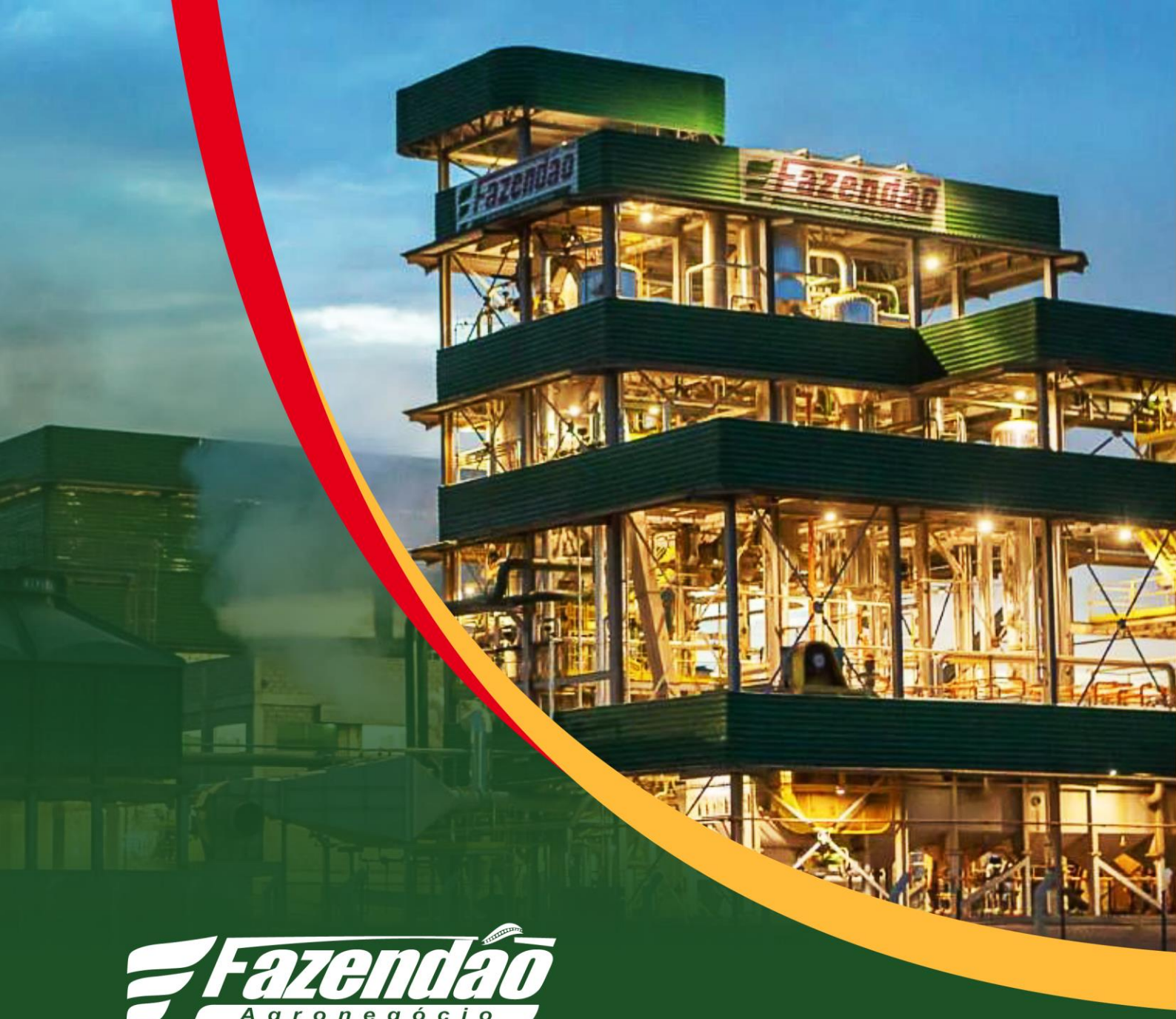
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01126287105	ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL
83967486168	VOLNEY AQUINO SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/10/2023 17:15 SOB Nº 20230673821.
PROTOCOLO: 230673821 DE 27/10/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12315759008. CNPJ DA SEDE: 35714434000138.
NIRE: 17200614490. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 27/10/2023.
TRINDADE PARTICIPAÇÕES LTDA

JUCETINS

ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Fazendão
Agronegócio
Cultivando relacionamentos sustentáveis

ANEXO IX

TERMO DE SECURITIZAÇÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

para emissão de

CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 283ª (DUCENTÉSIMA OCTOGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

como Securitizadora

LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

celebrado com

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

na qualidade de Agente Fiduciário

31 de outubro de 2023

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES 3
2. REGISTROS E DECLARAÇÕES 22
3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 23
4. AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO 27
5. IDENTIFICAÇÃO DOS CRA E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO 29
6. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA 35
7. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 37
8. REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA 38
9. RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA 43
10. EVENTOS DE RESGATE ANTECIPADO DECORRENTE DE RECOMPRA COMPULSÓRIA AUTOMÁTICA DOS CRA 44
11. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS 52
12. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA 55
13. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 62
14. AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA 65
15. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO 72
16. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA 75
17. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS 80
18. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES 83
19. PUBLICIDADE 86
20. FATORES DE RISCO 86
21. COMUNICAÇÕES 86
22. DISPOSIÇÕES GERAIS 87
23. FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 91

ANEXO I 93
ANEXO II 96
ANEXO III 98
ANEXO IV 99
ANEXO V 102
ANEXO VI 103
ANEXO VII 105
ANEXO VIII 117

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO PARA EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 283ª (DUCENTÉSIMA OCTOGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular,

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, na categoria "S1", nos termos da Resolução CVM 60, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato devidamente representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, bloco 8, ala B, sala 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26, inciso III, da Lei 14.430 (conforme definida abaixo), e da Resolução CVM 17 (conforme definida abaixo), e representante dos Titulares de CRA (conforme definido abaixo), neste ato devidamente representada nos termos de seu estatuto social ("Agente Fiduciário dos CRA" e, quando em conjunto com a Emissora, "Partes", ou, individual e indistintamente, "Parte")

RESOLVEM celebrar este "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 283ª (Ducentésima Octogésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.*" ("Termo de Securitização"), para vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definidos abaixo) aos CRA (conforme definido abaixo), de acordo com a Lei 11.076 (conforme definida abaixo), a Lei 14.430, a Resolução CVM 60, a Resolução CVM 160 (conforme definida abaixo) e demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas abaixo redigidas.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Para efeitos deste instrumento, salvo se de outro modo aqui expresso, as palavras e expressões grafadas em letra maiúscula deverão ter os significados previstos abaixo:

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

"Aditamento"	Significa o "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 283ª (Ducentésima Octogésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda*.", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.
"Afiliadas**"**	Os Controladores, as Controladas, Coligadas e sociedades sob controle comum, de forma indireta ou direta.
"Agente Fiduciário dos CRA"	Significa a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, conforme qualificada no preâmbulo.
"Alienação Fiduciária de Imóveis"	Significa a alienação fiduciária dos Imóveis de titularidade do Volney constituída nos termos dos respectivos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis.
"Amortização dos CRA"	Significa o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA a ser amortizado, conforme percentuais de amortização indicados no Anexo I a este Termo de Securitização.
"Amortização Extraordinária dos CRA"	Significa a amortização extraordinária dos CRA, a ser realizada nos termos da Cláusula 9.7 e seguintes deste Termo de Securitização.
"ANBIMA"	A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS – ANBIMA**, associação privada, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco II, conjunto 704, CEP 22.250-911, inscrita no CNPJ sob o nº 34.271.171/0001-77.
"Anúncio de Encerramento"	Significa o "*Anúncio de Encerramento da Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 283ª (Ducentésima Octogésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda*.", a ser divulgado nos Meios de Divulgação aplicáveis.
"Anúncio de Início"	Significa o "*Anúncio de Início da Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 283ª (Ducentésima Octogésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do*

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

	Agronegócio Devidos pela Devidos pela Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.", a ser divulgado nos Meios de Divulgação aplicáveis.
"Aplicações Permitidas"	Significam as aplicações financeiras permitidas realizadas com os valores depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis em tais contas, quais sejam, desde que com liquidez diária: (i) certificados de depósitos bancários; (ii) operações compromissadas; (iii) títulos públicos; ou (iv) em fundos de investimento geridos pelo Banco Bradesco S.A.
"Aprovações Societárias da Emissora"	Significa as seguintes aprovações societárias: (i) reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 01 de dezembro de 2022, com sua ata foi devidamente registrada na JUCESP sob o nº 132.693/23-9, em 04 de abril de 2023, e publicada em 6 de abril de 2023 no jornal "*O Estado de São Paulo*", na qual se aprovou a delegação de competência à Diretoria da Emissora para fixar os termos e condições de cada emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outra condições das emissões; e (ii) na reunião da Diretoria da Emissora realizada em 25 de outubro de 2023, a ser protocolada para registro perante a JUCESP.
"Aprovação Societária da Cedente"	Significa a resolução de sócia da Cedente, realizada em 27 de outubro de 2023, por meio da qual foram aprovadas a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sua vinculação aos CRA, bem como a celebração do Contrato de Cessão, do Contrato *Take or Pay* e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável.
"Aprovação Societária da Devedora"	Significa a reunião de sócios da Devedora realizada em 27 de outubro de 2023, por meio da qual foram aprovadas a participação da Devedora na Oferta, bem como assunção da Coobrigação e a celebração do Contrato *Take or Pay*, do Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável.
"Aprovações Societárias dos Fiadores Pessoa Jurídica"	Significam as seguintes aprovações societárias: em **(i)** em reunião de sócios da Trindade realizada em 27 de outubro de 2023; **(ii)** em reunião de sócios da Fazendão Agro realizada em 27 de outubro de 2023; **(iii)** em reunião de sócios da Fazendão Indústria realizada em 27 de outubro de 2023; e **(iv)** em assembleia geral extraordinária da Medalha Milagrosa realizada em 27 de outubro de 2023; por meio das quais foram aprovadas as outorgas das Fianças.

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

"Assembleia Especial de Titulares de CRA"	Uma assembleia especial de Titulares de CRA, que deve ser convocada, instalada e cujos temas devem ser deliberados de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Securitização.
"Atualização Monetária"	A atualização monetária dos CRA pela variação acumulada do IPCA, calculada conforme previsto na Cláusula 8.1 deste Termo de Securitização.
"Auditor Independente do Patrimônio Separado"	Significa a **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES**, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n° 105, conjunto 121, torre 4, CEP 04571-900, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n° 10.830.108/000165, o auditor responsável pela auditoria do Patrimônio Separado, sendo que o auditor responsável é o Sr. Thiago Brehmer, telefone: (11) 3886-5100 / (11) 97074- 4664, e-mail: thiago.brehmer@br.gt.com.
"Autoridade"	Significa qualquer Pessoa, entidade ou órgão: (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.
"Aviso ao Mercado"	Significa o "*Aviso ao Mercado da Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 283ª (Ducentésima Octogésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda*.", a ser divulgado nos Meios de Divulgação aplicáveis.
"Banco Liquidante"	Significa o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira, com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", Vila Yara, s/nº, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12.

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

"B3"	A **B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – BALCÃO B3**, instituição devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil para prestação de serviços de depositária central e liquidação financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antonio Prado, nº 48, Centro, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
"Cedente"	Significa a **AGROTRINDADE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, na Fazenda Pai e Filho, Lote 10 Remanescente, Loteamento Santa Helena, 1ª Etapa, Sala 1, Zona Rural, CEP 77453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.208.238/0001-66.
"CETIP21"	Significa o CETIP 21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3.
"CNAE"	Significa a Classificação Nacional de Atividades Econômica.
"Código ANBIMA"	Significa o "*Código ANBIMA de Ofertas Públicas*", vigente desde 02 de janeiro de 2023, expedido pela ANBIMA.
"Código Civil"	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor.
"Código de Processo Civil"	A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor.
"COFINS"	Significa a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social.
"Coligada"	Significa quaisquer sociedades coligadas da Cedente, da Devedora e/ou dos Fiadores Pessoa Jurídica, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 243, da Lei das Sociedades por Ações, observado que qualquer entidade será considerada Coligada desde que a Cedente, a Devedora ou os Fiadores detenham uma participação societária correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações com direito a voto.
"Condições Precedentes para Desembolso"	São as condições precedentes que devem ser integral e cumulativamente cumpridas para que a Liberação possa ser realizada, observado o disposto na Cláusula 4.6 do Contrato de Cessão.
"Condições Precedentes do Contrato de Distribuição"	Significam as condições precedentes previstas na Cláusula 3.1 do Contrato de Distribuição, para fins de subscrição e integralização dos CRA.
"Conta de Livre Movimentação"	Significa a conta corrente nº 1.117.527-3, mantida na agência nº 5004 do Banco SICOOB-756, de titularidade da Cedente.

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

"Conta Centralizadora"	Conta corrente nº 6302-9, mantida na agência nº 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Securitizadora.
"Conta Fundo de Despesas"	Significa a conta corrente nº 4775-9, mantida na agência nº 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Securitizadora, na qual deverão ser depositados os recursos do Fundo de Despesas.
"Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis"	Significam os "*Instrumentos Particulares de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças"*, celebrados entre Volney e a Securitizadora, com interveniência anuência da Cedente, em 31 de outubro de 2023.
"Contrato de Cessão"	Significa o "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças*", celebrado entre Cedente e a Emissora, os Fiadores, com interveniência anuência da Devedora, em 31 de outubro de 2023.
"Contrato de Distribuição"	Significa "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 283ª (Ducentésima Octogésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.",* celebrado em 31 de outubro de 2023, entre a Cedente, Devedora, os Fiadores, a Securitizadora e o Coordenador Líder.
"Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante"	Significa o "*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante*", celebrado em 3 de dezembro de 2013 e posteriormente aditado em 21 de maio de 2018, entre o Banco Liquidante e a Emissora.
"Contrato de Prestação de Serviços de Custódia"	Significa o "*Instrumento particular de Prestação de Serviços de Registro e Custódia e Outras Avenças", celebrado em 14 de setembro de 2023 e o "Termo de Adesão ao Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Custódia" a ser celebrado entre o Custodiante e a Emissora*.
"Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador"	Significa o "*Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração e Agente de Liquidação*", celebrado em 06 de janeiro de 2022 e o *"Condições Negociais do Instrumento Particular de Prestação de Serviços de Escrituração"* a ser celebrado entre o Custodiante e a Emissora.
"Contrato *Take or Pay*"	Significa o "*Contrato de Fornecimento de Produtos e Outras Avenças*", celebrado em 31 de outubro de 2023, entre a Devedora e a Cedente.

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

"Controlada"	Qualquer sociedade cujo Controle, direto ou indireto, é detido por uma pessoa física ou jurídica.
"Controlador"	Qualquer pessoa física ou jurídica que detenha o Controle, direto ou indireto de determinada sociedade.
"Controle"	O controle societário de uma sociedade, de acordo com a definição de "controle" estipulada pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
"Coobrigação"	Tem o significado previsto na Cláusula 11.3 deste Termo de Securitização.
"Coordenador Líder"	Significa a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante o sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n° 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de coordenador líder.
"CRA"	Significam os certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 283ª (ducentésima octogésima terceira) emissão da Securitizadora, a serem emitidos com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio e regulados por meio deste Termo de Securitização, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, da Lei 14.430 e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60.
"CRA em Circulação"	Significa, para fins de constituição de quórum de instalação e deliberação em assembleia previstos neste Termo de Securitização, todos os CRA em circulação no mercado, excluídos os CRA de titularidade (direta ou indiretamente) da Emissora, da Cedente, da Devedora, dos Fiadores, dos prestadores de serviços da Emissão identificados neste Termo de Securitização e de qualquer um que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no assunto a deliberar, ou que sejam de propriedade de seus respectivos sócios, Controladores ou de qualquer de suas respectivas Controladas, ou Coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Cedente e/ou da Devedora e/ou dos Fiadores ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora e/ou da Cedente e/ou da Devedora, bem como dos respectivos diretores, conselheiros,

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

	funcionários e respectivos cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau.
"Créditos do Patrimônio Separado"	Significam (i) todos os valores e créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas, e todos os valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, nos termos do artigo 37, da Resolução CVM 60 e/ou na Conta Fundo de Despesas, respectivamente; (iii) todos os valores e créditos decorrentes das Garantias; e (iv) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável.
"Cronograma de Pagamentos"	O cronograma de pagamentos estipulado no Anexo I a este Termo de Securitização, que estabelece cada uma das datas de pagamento nas quais ocorrerão os pagamentos dos CRA.
"CSLL"	Significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
"Custodiante"	Significa a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, ou quem vier a sucedê-la, na qualidade de instituição custodiante dos Documentos Comprobatórios em observância ao artigo 33, da Resolução CVM 60.
"Data de Emissão"	Significa a Data de Emissão dos CRA, qual seja, em 29 de novembro de 2023.
"Data de Integralização"	Qualquer data em que forem integralizados os CRA, pelos Titulares de CRA.
"Data de Pagamento"	Cada data de pagamento de Remuneração e amortização, conforme estipuladas no Cronograma de Pagamentos constantes no Anexo I deste Termo de Securitização.
"Data de Pagamento da Remuneração"	Cada data de pagamento da Remuneração dos CRA, conforme indicadas no Anexo I ao presente Termo de Securitização.
"Data de Vencimento" ou "Data de Vencimento dos CRA"	Significa a data de vencimento dos CRA, qual seja, 18 de novembro de 2030 ressalvadas as hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado e/ou de resgate antecipado dos CRA, previstas neste Termo de Securitização.
"Despesas"	São, em conjunto, as despesas necessárias à emissão dos CRA, que forem devidamente comprovadas, e indicadas na Cláusula 17 abaixo, sendo que as despesas operacionais *flat* descritas no Anexo IX a este Termo de Securitização, serão descontadas pela Securitizadora do valor da Liberação,

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

	assim como o Valor Inicial do Fundo de Despesas, sendo certo que as despesas da emissão dos CRA serão arcadas pelo Fundo de Despesas, ou caso os recursos sejam insuficientes, o pagamento das Despesas será arcado diretamente pela Cedente e/ou por qualquer dos Fiadores.
"Devedora"	Significa a **FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, na Rodovia BR 153 KM 659, S/N – Galpão 01, Caixa Postal 003, Zona Rural, CEP 77.453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.697.576/0001-36.
"Dia(s) útil(eis)"	Significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos, feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.
"Direitos Creditórios do Agronegócio"	Os direitos creditórios oriundos do Contrato *Take or Pay*, incluindo o valor correspondente ao Valor Mínimo (conforme definido no Contrato *Take or Pay*), a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais previstos no Contrato *Take or Pay*.
"Documentos Comprobatórios"	Significam os documentos que evidenciam a origem e a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a saber: (i) Contrato de Cessão; (ii) Contrato *Take or Pay*; (iii) este Termo de Securitização; (iv) Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis; e (v) eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores.
"Documentos da Operação"	São, quando mencionados em conjunto, **(a)** este Termo de Securitização; **(b)** o Contrato de Cessão; **(c)** o Contrato *Take or Pay*; **(d)** os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis; **(e)** o Contrato de Distribuição e eventuais termos de adesão a serem celebrados com os Participantes Especiais da Oferta; **(f)** o Prospecto Preliminar; **(g)** o Prospecto Definitivo*;* **(h)** o Aviso ao Mercado; **(i)** o Anúncio de Início; **(j)** o Anúncio de Encerramento; **(k)** a Lâmina; **(l)** o material publicitário e os demais documentos de suporte a apresentações da Emissão e da Oferta; **(m)** os pedidos de reserva a serem celebrados pelos Titulares de CRA; **(n)** quaisquer outros documentos relativos à Emissão e à Oferta dos CRA; e **(o)** eventuais aditamentos aos documentos referidos nos itens anteriores;
"Efeito Adverso Relevante"	Significa qualquer efeito adverso relevante (a) na situação econômica e financeira, nos negócios, nos bens, e/ou nos

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

	resultados operacionais e/ou perspectivas de uma Pessoa; (b) que afete a capacidade de uma Pessoa de cumprir quaisquer de suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias assumidas no âmbito deste Termo de Securitização ou nos demais Documentos da Operação; e/ou (c) na reputação de uma Pessoa, sendo certo que não será considerado um Efeito Adverso Relevante para os fins deste item (c), desde que não importe nas consequências dos itens (a) ou (b) acima, o desgaste no nome da Cedente, da Devedora e/ou dos Fiadores decorrente de publicidade negativa comprovadamente infundada, a ser comprovada pela Cedente, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, como infundada em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da divulgação da referida publicidade.
"Emissora" ou "Securitizadora"	Significa a **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, no preâmbulo deste instrumento.
"Emissão"	A 283ª (ducentésima octogésima terceira) emissão de CRA, em série única, da Securitizadora, de acordo com este Termo de Securitização.
"Encargos Moratórios"	Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Securitizadora aos Titulares de CRA nos termos deste instrumento, os débitos em atraso ficarão sujeitos ao pagamento dos seguintes encargos moratórios, sem prejuízo do pagamento da Remuneração: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (juros compostos), calculados *pro rata temporis,* sobre o montante devido e não pago, incidente sobre o valor em atraso.
"Escriturador"	**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, qualificada acima, responsável pela escrituração dos CRA.
"Evento(s) de Liquidação do Patrimônio Separado"	Significam os eventos que poderão ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA, com sua consequente liquidação em favor dos Titulares de CRA, previstos neste Termo de Securitização.
"Eventos de Resgate Antecipado decorrente de Recompra Compulsória Automática dos CRA"	São os eventos listados nas Cláusulas 10.1 e 10.2 deste Termo de Securitização, cuja ocorrência decorre da verificação de um evento de Recompra Compulsória dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, nos

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

	termos do Contrato de Cessão e, consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA.
"Fiadores"	Significa os Fiadores Pessoa Jurídica e os Fiadores Pessoa Física, quando referidos em conjunto.
"Fiadores Pessoa Física"	Significa o Volney; e a Sra. **ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL**, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na Avenida NS 15, S/N, Lote 28, Quadra 13, Residencial Mirante do Lago, CEP 77019-870, cidade de Palmas, Estado do Tocantins, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6003070 – SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 011.262.871-05, em conjunto.
"Fiadores Pessoa Jurídica"	**FAZENDÃO AGRO TRANSPORTE LTDA**., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, na Rodovia BR 153, SN, KM 678, sala 01, Zona Rural, CEP 77.453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.279.937/0001-00; **FAZENDÃO INDÚSTRIA DA MINERAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Natividade, Estado do Tocantins, na Rodovia Estadual Natividade Almas KM 30, SN, Direita KM 08, Fazenda Córrego Fundo, CEP 77.370-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.637.095/0001-02; a **TRINDADE PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, na Rodovia N–004, nº 257, bairro Setor Novo Horizonte, CEP 77413-140, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 35.714.434/0001-38; e Medalha Milagrosa; em conjunto.
"Fiança"	Significa a garantia fidejussória outorgada pelos Fiadores, nos termos da Cláusula 6 do Contrato de Cessão.
"Fundo de Despesas"	Significa os recursos financeiros mantidos na Conta Fundo de Despesas, destinados ao pagamento das despesas devidas pela Cedente, cujas regras de constituição e utilização são aquelas previstas na Cláusula 17.5 deste Termo de Securitização.
"Garantias"	No âmbito da Operação de Securitização, **(i)** os Fiadores constituirão, solidariamente, a Fiança em favor da Securitizadora, observado que cada Fiador responderá, individualmente, pelo limite de 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, conforme disposto na Cláusula 6 do Contrato de Cessão; e **(ii)** o Volney constituirá a Alienação Fiduciária de Imóveis. Adicionalmente, a Oferta também conta com a Coobrigação da Cedente, observado que a Cedente somente

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

	responderá pelo limite de 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.
"Grupo Econômico"	Em relação a uma determinada Pessoa, qualquer de suas Controladas, Coligadas, Controladoras ou sociedades sob controle comum.
"IFRS"	*International Financial Reporting Standards.*
"Instrução RFB 2.110"	Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme em vigor.
"Investidor(es)"	Significam os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12, da Resolução CVM 30.
"Imóveis"	Significa os imóveis descritos na Cláusula 11.2, inciso (ii), deste Termo de Securitização.
"Imóvel Matrícula nº 3.716"	Tem o significado previsto na Cláusula 4.1.3 deste Termo de Securitização.
"IOF/Câmbio"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"IOF/Títulos"	Significa o Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"Instituição Participante da Oferta"	Significa o Coordenador Líder, quando em conjunto com os Participantes Especiais da Oferta.
"IPCA"	O Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"IRRF"	Significa o Imposto de Renda.
"IRRF"	Significa o Imposto de Renda Retido na Fonte.
"IRPJ"	Significa Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"ISS"	Significa o Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza
"JUCESP"	Significa a Junta Comercial do Estado de São Paulo.
"JUCETINS"	Significa a Junta Comercial do Estado do Tocantins.
"Juros Remuneratórios" ou "Remuneração"	Os juros remuneratórios previstos na Cláusula 8.2 deste Termo de Securitização.
"Lâmina"	Significa o documento complementar aos Prospectos e consistente com estes, que sintetiza o seu conteúdo e as principais características da Oferta, bem com os riscos atrelados à Cedente, à Devedora, à Securitizadora, aos Fiadores e aos CRA, nos termos do artigo 23, da Resolução CVM 160.
"Leis Anticorrupção"	Significam as normas que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

	vigor, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme em vigor, o *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA)* e o *UK Bribery Act of 2010 (UKBA)*.
"Legislação Socioambiental"	Significa a legislação relacionada à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, incluindo, mas não se limitando, a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações regulamentações ambientais em vigor aplicáveis à condição de seus negócios.
"Lei das Sociedades por Ações"	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor.
"Lei 8.981"	Significa a Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, conforme em vigor.
"Lei 11.033"	Significa a Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
"Lei 11.076"	Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor.
"Lei 14.430"	Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor.
"Liberação"	O pagamento do valor de cessão plena nos termos do Contrato de Cessão à Cedente nos termos do Contrato de Cessão, se dará mediante o cumprimento das Condições Precedentes para Desembolso, e cujos recursos serão utilizados de acordo com o disposto na Cláusula 4.7 do Contrato de Cessão, observadas as deduções mencionadas no Contrato de Cessão.
"MDA"	Significa o MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
"Medalha Milagrosa"	A **MEDALHA MILAGROSA PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Q ACSU SO 20 Avenida Joaquim Teotonio Segurado, S/N, Conjunto 01, Lote 13, Sala 1202, Plano Diretor Sul, CEP 77.015-200, inscrita no CNPJ sob o nº 49.685.232/0001-10.
"Meios de Divulgação"	Significa as divulgações das informações e Documentos da Operação que devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: (a) da Securitizadora; (b) do Coordenador Líder; (c) da B3; e (d) da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entender necessário para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução 160.
"Obrigações de Regularização"	Tem o significado previsto na Cláusula 4.1.3 deste Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

"Obrigações Garantidas"	Significa todas e quaisquer obrigações, pecuniárias ou não, principais ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente, pelo Devedor e/ou pelos Fiadores perante a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA e/ou os Titulares de CRA, nos termos dos Documentos da Operação, incluindo, mas não se limitando, a: (a) o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, abrangendo seu valor principal, atualização monetária, juros remuneratórios e respectivos acessórios, tais como prêmios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais com relação à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (b) o pagamento ou reembolso, conforme o caso, das despesas da Operação de Securitização, nos termos dos Documentos da Operação; (c) o pagamento das eventuais obrigações de recompra, indenização e multas previstas nos Documentos da Operação; e, ainda, (d) todo e qualquer custo, despesa, encargo ou importância a ser pago ou reembolsado pela Cedente e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, relacionado à constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias, incluindo montantes que a Securitizadora, o Agente Fiduciário dos CRA e/ou qualquer dos Titulares de CRA venham a desembolsar, inclusive, por conta ou em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à excussão das Garantias ou à salvaguarda dos seus direitos e prerrogativas decorrentes dos Documentos da Operação.
"Oferta"	Significa a distribuição primária dos CRA por meio de oferta pública de valores mobiliários destinada aos Investidores e, portanto, sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea b, da Resolução CVM 160, de forma que o registro da oferta dos CRA ou os Documentos da Operação não se sujeitam à análise prévia da CVM ou de entidade autorreguladora.
"Ônus" ou "Onerar"	Significa (i) qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, bloqueio judicial, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade; e (ii) qualquer outro ônus ou gravame, real ou não.

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

"Operação de Securitização"	A operação estruturada de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na Emissão dos CRA, aos quais os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro, na forma prevista neste Termo de Securitização.
"Ordem de Prioridade de Pagamentos"	Significa a ordem de aplicação dos valores recebidos no âmbito da Operação de Securitização em razão do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo qualquer recurso oriundo de liquidação antecipada, que deverão ser aplicados de acordo com a ordem de prioridade de pagamentos prevista na Cláusula 11.5 deste Termo de Securitização, de forma que cada item somente será pago, caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior.
"Parcela Retida"	Tem o significado previsto na Cláusula 4.1.2 deste Termo de Securitização.
"Patrimônio Separado"	Patrimônio constituído mediante a instituição do Regime Fiduciário, pela totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, dos Imóveis da Alienação Fiduciária de Imóveis, pela Conta Centralizadora, pela Conta Fundo de Despesas e pelo Fundo de Despesas, incluindo todos seus respectivos acessórios, os quais, nos termos do artigo 26, da Lei 14.430: (i) constituirão patrimônio separado dos CRA, não se confundindo com o patrimônio comum da Securitizadora em qualquer hipótese ou com outros patrimônios separados de titularidade da Securitizadora decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis; (ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Securitizadora e de outros patrimônios separados da Securitizadora até o pagamento integral dos CRA; (iii) destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento dos CRA a que estejam vinculados, bem como dos respectivos custos de sua administração; (iv) estarão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Securitizadora; (v) não poderão ser utilizados na prestação de garantias e não poderão ser excutidos por quaisquer credores da Securitizadora, por mais privilegiados que sejam; e (vi) somente responderão pelas obrigações decorrentes dos CRA e do patrimônio separado dos CRA a que estejam vinculados.
"Participantes Especiais da Oferta"	Outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro contratadas para participar da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição.

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

"Períodos de Capitalização"	Significa o período que se inicia: (a) a partir da primeira Data da Integralização dos CRA (inclusive) e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (b) na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração do respectivo período (exclusive), conforme as Datas de Pagamento da Remuneração estipuladas no cronograma constante do Anexo I a este Termo de Securitização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento ou do resgate ou do pagamento decorrente da recompra dos Direitos Creditórios do Agronegócio.
"Partes Relacionadas"	Significa (i) com relação a uma Pessoa, qualquer outra Pessoa que (a) a Controle, (b) seja por ela Controlada, (c) esteja sob Controle comum, (d) seja com ela Coligada, (e) nela detenha qualquer participação societária ou (f) a administre; e (ii) com relação a determinada pessoa natural, os familiares até segundo grau.
"Pessoa"	Significa qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica.
"PIS"	Significa a Contribuição ao Programa de Integração Social.
"Preço de Integralização"	Significa o preço de integralização dos CRA, que deverá ser pago à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3, e será correspondente: (i) na primeira Data de Integralização, ao Valor Nominal Unitário dos CRA; e (ii) em caso de integralização dos CRA em Datas de Integralização posteriores à Primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculado *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização de CRA ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a referida data da integralização dos CRA.
"Procedimento de *Bookbuilding*"	Significa o procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos potenciais Investidores dos CRA, a ser realizado pelo Coordenador Líder, na forma prevista neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

	Operação, por meio do qual será definida a taxa final de juros aplicável à Remuneração dos CRA, observada a Taxa Teto.
"Prospectos"	Significa o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, quando referidos em conjunto.
"Prospecto Definitivo"	Significa o "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 283ª (Ducentésima Octogésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda."*, a ser disponibilizado aos Investidores nos Meios de Divulgação após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM, quando da divulgação do Anúncio de Início.
"Prospecto Preliminar"	Significa o "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 283ª (Ducentésima Octogésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.*", a ser disponibilizado aos Investidores nos Meios de Divulgação quando da divulgação do Aviso ao Mercado.
"Regime Fiduciário"	Significa o Regime Fiduciário instituído sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, as Garantias, a Conta Centralizadora, Conta do Fundo de Despesas e o Fundo de Despesas, nos termos do artigo 25, da Lei 14.430.
"Reorganização Autorizada"	Significa, em relação a uma Pessoa, qualquer mudança, transferência, cessão, transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital com ações, quotas, bens e/ou outros direitos conversíveis em ações, quotas ou sobre bens, redução de capital (exceto se para absorção de prejuízos) ou qualquer outra forma de combinação de negócios que, se cumprir os requisitos a seguir, estará aprovada desde já, sem necessidade de nova aprovação ou ratificação: (1) se tal reorganização resultar na mera transferência da totalidade das participações detidas pelos atuais controladores da Cedente (na Data de Emissão), em qualquer sociedade, nos Fiadores Pessoa Jurídica, na Cedente ou na Devedora, para a Medalha Milagrosa; ou (2) (2.a) se tal reorganização for realizada em decorrência da conclusão da abertura de capital da Cedente em decorrência oferta pública de ações

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

	em bolsa de valores; ou (2.b) a operação não resultar na perda do Controle direto da Cedente, pelos seus atuais sócios, e, em relação aos itens (1) ou (2), desde que não resulte na diminuição do patrimônio ou receita da Cedente ou na assunção das obrigações aqui estabelecidas por sociedades que tenham o patrimônio inferior ao da Cedente à época da realização da reorganização autorizada.
"Resgate Antecipado dos CRA"	Significa o resgate antecipado da integralidade dos CRA, em virtude da ocorrência dos seguintes eventos: (i) recompra compulsória dos Direitos Creditórios do Agronegócio nos termos do Contrato de Cessão; (ii) liquidação do Patrimônio Separado, nos termos deste Termo de Securitização; (iii) em decorrência da inexistência de acordo sobre a Taxa Substitutiva, nos termos deste Termo de Securitização; e/ou (iv) em qualquer outra hipótese prevista neste Termo de Securitização e/ou na regulamentação aplicável, a ser pago nos termos da Cláusula 9.2 deste Termo de Securitização.
"Resolução 4.373"	Significa a Resolução nº 4.373, emitida pelo Conselho Monetário Nacional, em 29 de setembro de 2014, conforme alterada, ou a respectiva norma que sucedê-la para fins de regulamentação sobre aplicações de investidor não residente no Brasil nos mercados financeiro e de capitais do país.
"Resolução CVM 17"	Significa a Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 30"	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 60"	Significa a Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor.
"Resolução CVM 81"	Significa a Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme em vigor.
"Resolução CVM 160"	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor.
"Taxa de Administração"	Significa a taxa que a Securitizadora fará jus pela administração do Patrimônio Separado, em virtude da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo (i) a remuneração de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) na Data de Integralização, líquida de todos e quaisquer tributos e (ii) parcelas anuais no valor de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), sendo a primeira paga até o 5º (quinto) Dia Útil da primeira Data de Integralização dos CRA e as demais nas mesmas datas dos anos subsequentes, observado que este valor será atualizado anualmente, pela

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

	variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas pro rata die, se necessário, a ser paga à Securitizadora, ou a qualquer empresa do mesmo grupo econômico da Securitizadora até o resgate total dos CRA.
"Taxa Substitutiva"	Tem o significado previsto na 8.5 abaixo.
"Taxa Teto"	Tem o significado previsto na 8.2 abaixo.
"TED"	Transferência Eletrônica Disponível.
"Titulares de CRA"	Os investidores que vierem a subscrever ou adquirir os CRA.
"Tributos"	São os tributos identificados na Cláusula 18 abaixo.
"Valor Inicial do Fundo de Despesas"	O montante equivalente a R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), conforme disposto na Cláusula 17.5 do presente instrumento.
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas"	O montante equivalente a R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme disposto na Cláusula 17.5.1 do presente instrumento.
"Valor Total da Emissão"	O valor total da Emissão dos CRA é de R$ 129.000.000,00 (cento e vinte e nove milhões de reais) na Data de Emissão.
"Valor Nominal Unitário"	O valor nominal unitário dos CRA será de R$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão.
"Valor Nominal Unitário Atualizado"	O valor nominal unitário atualizado dos CRA ou saldo do valor nominal unitário atualizado dos CRA, conforme o caso, após incorporação automática da Atualização Monetária, se aplicável, conforme previsto na Cláusula 8.1 deste Termo de Securitização
"Volney"	O Sr. **VOLNEY AQUINO SANTOS**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Avenida NS 15, S/N, Lote 28, Quadra 13, Residencial Mirante do Logo, CEP 77019-870, cidade de Palmas, Estado do Tocantins, portador da Carteira de Identidade RG nº 3192879-2300591 – SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 839.674.861-68.

1.2. *Prazos.* Todos os prazos aqui estipulados serão contados em dias corridos, exceto se expressamente indicado de modo diverso. Na hipótese de qualquer data aqui prevista não ser Dia Útil, haverá prorrogação para o primeiro Dia Útil subsequente, sem qualquer penalidade.

1.3. *Aprovação da Emissão dos CRA.* A Emissão e a Oferta serão realizadas com base nas deliberações tomadas nas Aprovações Societárias da Emissora, observado que a reunião da Diretoria da Emissora será protocolada para registro na JUCESP.

1.4. *Aprovação da Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio.* A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sua vinculação aos CRA, bem como a celebração do Contrato de

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

Cessão, do Contrato *Take or Pay* e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, foram aprovados por meio da Aprovação Societária da Cedente, cuja ata será protocolada para registro na JUCETINS.

1.5. A participação da Devedora na Oferta, bem como a celebração do Contrato *Take or Pay*, do Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, foram aprovados com base na Aprovação Societária da Devedora, cuja ata será protocolada para registro na JUCETINS.

1.6. A outorga da Fiança pelos Fiadores Pessoa Jurídica, nos termos do Contrato de Cessão, foi autorizada com base nas Aprovações Societárias dos Fiadores Pessoa Jurídica, cujas atas serão protocoladas para registro na JUCETINS.

2. REGISTROS E DECLARAÇÕES

2.1. *Registro do Termo de Securitização*. Este Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos, conforme o caso, serão registrados junto ao Custodiante, que assinará a declaração na forma prevista no Anexo V ao presente Termo de Securitização. Adicionalmente, o Regime Fiduciário instituído pela Emissora por meio do presente Termo de Securitização será registrado na B3 pela Emissora nos termos do parágrafo 1º, do artigo 26, da Lei 14.430.

2.2. *Registro na CVM e na ANBIMA*. Os CRA serão ofertados publicamente sob o rito de registro automático de distribuição, de forma que nem a Oferta, nem os Documentos da Operação contarão com análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução CVM 160. Nos termos do artigo 20, inciso I, do Código ANBIMA, a Oferta será registrada na ANBIMA no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta nos Meios de Divulgação aplicáveis.

2.3. *Depósito para distribuição, negociação e custódia eletrônica*. Os CRA serão depositados para: **(i)** distribuição pública no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira das negociações e dos eventos de pagamento realizadas por meio da B3, e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio da B3.

2.4. Para fins de atender o que prevê o artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A, da Resolução CVM 60, o Anexo IV a este Termo de Securitização contêm a declaração da Emissora quanto à instituição do Regime Fiduciário.

2.5. A Emissora e o Agente Fiduciário declaram que não há, cada qual da sua parte, situações de conflito de interesse existentes no momento da emissão dos CRA. A Emissora

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

declara, ainda, não ter conhecimento sobre qualquer situação de conflito de interesse existente com o Coordenador Líder, o Custodiante, o Escriturador, a Cedente, a Devedora e os Fiadores.

2.6. Em atendimento à Resolução CVM 60, são apresentadas, substancialmente na forma do Anexo V, Anexo VI e Anexo VII ao presente Termo de Securitização, as declarações assinadas emitidas pelo Custodiante, pelo Agente Fiduciário e pelo Coordenador Líder, respectivamente.

3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. *Vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio.* Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização, bem como as suas características específicas, estão descritos no Anexo II a este Termo de Securitização, nos termos do inciso I, do artigo 2º, do Suplemento A, da Resolução CVM 60, em adição às características gerais descritas nesta Cláusula 3.

3.2. *Direitos Creditórios do Agronegócio*. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA de que trata este Termo de Securitização são oriundos dos créditos devidos pela Devedora nos termos do Contrato *Take or Pay*, conforme cedidos no âmbito do Contrato de Cessão. Os Direitos Creditórios do Agronegócio, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, conforme disposto no Contrato de Cessão, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, estando vinculados, em caráter irrevogável e irretratável, aos CRA, sendo certo que referidos Direitos Creditórios do Agronegócio serão segregados do restante do patrimônio comum da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 13 abaixo, na Lei 14.430 e na Resolução CVM 60.

3.2.1. Até a quitação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a manter (i) todos os valores e créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) a Conta Centralizadora, a Conta Fundo de Despesas e todos os valores depositados ou que venham a ser nelas depositados, incluindo o Fundo de Despesas; (iii) todos os valores e créditos decorrentes das Garantias; e (iv) todas as garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(i)" a "(iii)", agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita neste Termo de Securitização.

3.2.2. Os pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverão ser realizados pela Devedora, em favor da Emissora, diretamente na Conta Centralizadora, nos termos descritos no Contrato de Cessão.

3.3. *Valor Total dos Direitos Creditórios do Agronegócio.* Na Data de Emissão, o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados a este Termo de Securitização equivale a R$ 221.400.000,00 (duzentos e vinte e um milhões e quatrocentos mil reais).

3.4. *Custódia do lastro*. Para os fins do artigo 34, da Resolução CVM 60, as vias originais dos Documentos Comprobatórios, bem como as vias originais de seus eventuais aditamentos, conforme aplicável, deverão ser mantidos, até a Data de Vencimento ou a data de liquidação

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

total do Patrimônio Separado, sob custódia, pelo Custodiante. Os Documentos Comprobatórios serão encaminhados pela Emissora ao Custodiante quando da assinatura deste Termo de Securitização, exclusivamente para a sua custódia e para o seu registro. O Custodiante assinará a declaração constante do Anexo V a este Termo de Securitização.

3.4.1. O Custodiante será responsável pela guarda das vias originais dos Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sob as penas previstas na legislação aplicável, como se seus fossem, na forma de depósito voluntário, nos termos da Resolução CVM 60 e conforme previsto no artigo 627 e seguintes do Código Civil.

3.4.2. Os Documentos Comprobatórios deverão ser mantidos sob custódia pelo Custodiante, na forma do artigo 35, parágrafo 2º, inciso III, alínea b, da Resolução CVM 60, com as funções de: **(i)** receber os referidos Documentos Comprobatórios, os quais evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** fazer a custódia e guarda dos referidos Documentos Comprobatórios até a Data de Vencimento ou a data de liquidação total do Patrimônio Separado; e **(iii)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os referidos Documentos Comprobatórios.

3.4.3. O Custodiante deverá permitir o acesso às vias dos Documentos Comprobatórios pela Emissora e/ou quaisquer terceiros por ela indicados, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da solicitação da Emissora nesse sentido, ou prazo inferior, **(i)** no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, com a finalidade de realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir os pagamentos relativos aos CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização; **(ii)** caso seja necessário usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA; ou **(iii)** caso a Emissora seja compelida, em decorrência de decisão judicial ou administrativa. Nesse caso, o Custodiante se compromete a envidar seus melhores esforços para que a Emissora consiga cumprir o prazo.

3.4.4. Será devida, pela prestação de serviços de registro do Termo de Securitização na B3, parcela única de implantação de R$ 8.000,00 (oito mil reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro.

3.4.5. As parcelas citadas acima, devidas a título de remuneração do Custodiante, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes.

3.4.6. As parcelas citadas no item "a" acima, serão acrescidas de ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

3.4.7. As parcelas citadas no item "a" poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a Vórtx Serviços Fiduciários Ltda., inscrita no CNPJ nº 17.595.680/0001-36.

3.4.8. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

3.4.9. Em caso de inadimplemento, pela Devedora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Custodiante uma remuneração adicional equivalente a R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando, a análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação ou eventual alteração no registro do Lastro e/ou quaisquer documentos necessários ao disposto no item seguinte, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

3.4.10. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora da (CPR-F/CDCA/CDA-WA), mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora da (CPR-F/CDCA/CDA-WA) ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos titulares dos (CRA).

3.4.11. Caso a operação seja desmontada, o valor da parcela de Custódia será devida pela Emitente a título de "abort fee" até o 5° (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da operação.

3.4.12. *Hipóteses de Substituição do Custodiante*. O Custodiante poderá ser substituído (i) em caso de descumprimento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Emissora ao Custodiante para sanar tal descumprimento; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das Autoridades, que impeça a contratação objeto do Contrato de Prestação de Serviços de Custódia; (iii) caso o Custodiante encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custodiante de valores mobiliários; (v) se o Custodiante suspenderem suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante; (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da sua ocorrência; e (viii) em comum acordo entre a Emissora, conforme orientada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, e o Custodiante.

3.4.13. Fica vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA nos quais atuem.

3.4.14. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

3.4.15. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

3.4.16. Pela prestação de serviços de custódia do lastro, o Custodiante fará jus à parcela única de implantação no valor de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização dos CRA ou em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente instrumento, o que ocorrer primeiro, e; (b) parcelas anuais, no valor de R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (a) acima do ano subsequente e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes.

3.4.17. A remuneração do Custodiante não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente registrador e instituição custodiante durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Cedente, mediante pagamento as respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Cedente ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: custos com o Sistema de Negociação, publicações em geral, custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Titulares de CRA.

3.4.18. *Hipóteses de Substituição do Custodiante*. O Custodiante poderá ser substituído (i) em caso de descumprimento de suas obrigações junto à Emissora não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada pela Emissora ao Custodiante para sanar tal descumprimento; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das Autoridades, que impeça a contratação objeto do Contrato de Prestação de

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

Serviços de Custódia; (iii) caso o Custodiante encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de custodiante de valores mobiliários; (v) se o Custodiante suspenderem suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Custodiante; (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Custodiante, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 20 (vinte) Dias Úteis contados da sua ocorrência; e (viii) em comum acordo entre a Emissora, conforme orientada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, e o Custodiante.

3.4.19. Fica vedado ao Custodiante, bem como a partes a ele relacionadas, ceder ou originar, direta ou indiretamente, direitos creditórios para os CRA nos quais atuem.

3.4.20. A atuação do Custodiante limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

3.4.21. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Securitização, a Emissora obriga-se a enviar ao Custodiante 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

4. AQUISIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. Os Direitos Creditórios do Agronegócio foram adquiridos pela Emissora por meio da celebração do Contrato de Cessão, sendo certo que tal aquisição ocorrerá anteriormente à efetiva emissão dos CRA e que a colocação dos CRA, no âmbito da Oferta está sujeita à verificação, pela Emissora e pelo Coordenador Líder, da concretização das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição, na primeira Data de Integralização dos CRA, observada a possibilidade de dispensa do cumprimento de determinadas Condições Precedentes do Contrato de Distribuição, a critério exclusivo do Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição.

4.1.1. Considerando o disposto na Cláusula 4.1 acima, a emissão dos CRA será precedida da efetiva transferência à Emissora dos Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA. Assim, o aperfeiçoamento da transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Emissora terá ocorrido anteriormente à efetiva emissão e distribuição dos CRA.

4.1.2. Nos termos do Contrato de Cessão, o pagamento do Valor de Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão) será realizado, pela Securitizadora exclusivamente com recursos decorrentes da integralização dos CRA, sendo certo que serão

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

descontados do Valor da Cessão o Valor Inicial do Fundo de Despesas e o montante equivalente ao somatório das Despesas, bem como a parcela dos recursos decorrentes da integralização dos CRA correspondente a R$ 15.048.521,33 (quinze milhões, quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e três centavos) ("Parcela Retida") que deverá ser depositada e mantida na Conta Centralizadora, de modo que somente será liberada à Cedente mediante cumprimento das obrigações previstas na Cláusula 4.1.3 abaixo. O pagamento do Valor da Cessão, observadas as deduções e retenções a serem aplicados nos termos do Contrato de Cessão, será realizado em parcela única, mediante depósito ou transferência de liquidez imediata na Conta de Livre Movimentação. Realizado referido pagamento, não será devida qualquer outra contrapartida pela Securitizadora em favor da Cedente, a qualquer título.

4.1.3. Os recursos referentes à Parcela Retida deverão ser mantidos pela Emissora na Conta Centralizadora até o cumprimento das seguintes obrigações, cumulativamente: **(a)** recebimento pela Emissora da certidão de matrícula atualizada, que esteja válida e vigente na data do recebimento pela Emissora, a ser enviada pela Cedente, referente ao imóvel objeto da matrícula n° 3.716 do Tabelionato de Notas e Protestos, Registros de Imóveis, Registro de Imóveis, Pessoa Jurídica e Títulos e Documentos da Comarca de Fátima, Estado de Tocantins ("Imóvel Matrícula nº 3.716"), que contenha código para consulta da situação do Imóvel Matrícula nº 3.716 perante o Sistema de Gestão Fiduciária – SIGEF, disponibilizado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e demonstre, a exclusivo critério da Emissora, a regularidade do georreferenciamento do Imóvel Matrícula nº 3.716; e **(b)** recebimento pela Emissora da certidão de matrícula atualizada, que esteja válida e vigente na data do recebimento pela Emissora, com o devido registro da Alienação Fiduciária de Imóveis referente ao Imóvel Matrícula nº 3.716 perante o competente Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis ("Obrigações de Regularização"); sendo certo que as Obrigações de Regularização deverão ser cumpridas pela Cedente em até 80 (oitenta) dias contados da assinatura do presente Termo de Securitização, sob pena de realização da Amortização Extraordinária dos CRA pela Emissora, mediante utilização da integralidade dos recursos da Parcela Retida, nos termos da Cláusula 9.7 abaixo.

4.1.4. Efetuado o pagamento do Valor de Cessão, observados os descontos, retenções e condições definidas no Contrato de Cessão, os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como todos e quaisquer recursos a eles relativos passarão, automaticamente, para a titularidade da Securitizadora, no âmbito do Patrimônio Separado, e serão expressamente vinculados aos CRA por força do Regime Fiduciário, não estando sujeitos a qualquer tipo de retenção, desconto ou compensação com ou em razão de outras obrigações da Cedente e/ou da Securitizadora.

4.2. Até a quitação integral de todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Devedora por meio do Contrato *Take or Pay* e pela Cedente por meio do Contrato de Cessão, a Emissora obriga-se a manter os Direitos Creditórios do

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

Agronegócio agrupados no Patrimônio Separado, constituído especialmente para esta finalidade, na forma descrita neste Termo de Securitização.

4.3. *Procedimentos de Cobrança e Pagamento*. O pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio deverá ocorrer nas respectivas datas de pagamento previstas no Anexo I do Contrato de Cessão. As atribuições de controle e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis e de acordo com o quanto aprovado pelos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares de CRA convocada para esse fim. Adicionalmente, nos termos do artigo 12, da Resolução CVM 17 e artigo 29, parágrafo 1º, da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRA, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRA, caso a Emissora não o faça, e, nesse caso, realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, de modo a garantir o pagamento da Remuneração e da amortização do Valor Nominal Unitário aos Titulares de CRA. Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos e do patrimônio comum da Securitizadora. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplentes deverão ser arcadas diretamente pela Cedente ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado.

5. IDENTIFICAÇÃO DOS CRA E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

5.1. Os CRA da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Direitos Creditórios do Agronegócio, possuem as seguintes características:

(i) *Número da Emissão*: A presente Emissão de CRA corresponde à 283ª (ducentésima octogésima terceira) emissão de CRA da Emissora;

(ii) *Séries*: a Emissão dos CRA será realizada em série única;

(iii) *Quantidade de CRA*: Serão emitidos 129.000 (cento e vinte e nove mil) CRA;

(iv) *Valor Total da Emissão:* O valor total da Emissão dos CRA é de R$ 129.000.000,00 (cento e vinte e nove milhões de reais) na Data de Emissão;

(v) *Valor Nominal Unitário*: O valor nominal unitário dos CRA será de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão;

(vi) *Local e Data de Emissão*: Para todos os fins e efeitos legais, o local da Emissão dos CRA é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e a Data da Emissão será o dia 29 de novembro de 2023;

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

(vii) *Data de Vencimento dos CRA*: Os CRA terão prazo de 2.546 (dois mil, quinhentos e quarenta e seis) dias contados da Data de Emissão, com vencimento em 18 de novembro de 2030, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização;

(viii) *Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:* O Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado monetariamente, mensalmente, pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração, sendo o produto da Atualização Monetária incorporado mensalmente ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou o seu saldo, conforme o caso, calculada conforme a Cláusula 8.1 deste Termo de Securitização;

(ix) *Remuneração dos CRA:* A partir da primeira Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao que for maior entre: (i) taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, das Notas Tesouro Nacional – Série B "Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, com vencimento em 2028 (NTN-B 28), utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (https://www.anbima.com.br), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano; ou (ii) 8,95% (oito inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis,* base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso), durante o respectivo Período de Capitalização, até a Data de Vencimento ou até a data de ocorrência do resgate antecipado ou do pagamento dos CRA, conforme fórmula prevista na Cláusula 8.2 deste Termo de Securitização;

(x) *Pagamento da Remuneração*: O pagamento da Remuneração será realizado, sem carência, nas datas previstas no Anexo I ao presente Termo de Securitização, observadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA, nos termos do presente Termo de Securitização;

(xi) *Amortização dos CRA:* O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado anualmente, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês de vigência dos CRA, inclusive, conforme previsto no Anexo I ao presente Termo de Securitização, ressalvados os eventos de liquidação do Patrimônio Separado e/ou as hipóteses de resgate antecipado total e amortização extraordinária dos CRA, e será calculado de acordo com a fórmula prevista neste Termo de Securitização;

(xii) *Regime Fiduciário*: o Regime Fiduciário é instituído pela Emissora sobre os Créditos do Patrimônio Separado, na forma dos artigos 25 e seguintes da Lei 14.430, com a

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

consequente constituição do Patrimônio Separado, em conformidade com o artigo 3º, inciso I, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60;

(xiii) *Regime de Colocação*: Os CRA serão objeto de distribuição pública, com intermediação do Coordenador Líder, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60 e demais leis e regulamentações aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, qual seja, R$ 129.000.000,00 (cento e vinte e nove milhões de reais);

(xiv) *Destinação dos Recursos*: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados pela Emissora nos termos da Cláusula 7 abaixo;

(xv) *Garantias*: Nos termos do artigo 2º, inciso VI, do Suplemento A, da Resolução CVM 60, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA contarão com as Garantias indicadas no âmbito do Contrato de Cessão. Ademais, nos termos do artigo 296, do Código Civil, a Cedente responsabiliza-se pela existência e pela solvência Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos do Contrato *Take or Pay* cedidos à Emissora, assumindo a qualidade de coobrigada, de forma definitiva e em caráter irrevogável e irretratável, observado que a Cedente somente responderá pelo limite de 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.

(xvi) *Encargos Moratórios*: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Titulares de CRA nos termos deste instrumento, sem prejuízo da Remuneração, os débitos em atraso ficarão sujeitos aos Encargos Moratórios, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

(xvii) *Vantagens e Restrições dos CRA*: Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Titulares de CRA. A cada CRA em Circulação caberá um voto nas deliberações da Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(xviii) *Público-Alvo*: Os CRA serão distribuídos aos Investidores, ou seja, aos investidores considerados qualificados, nos termos do artigo 12, da Resolução CVM 30, conforme o procedimento de distribuição dos CRA descrito na Cláusula 6 abaixo. Nos termos do artigo 7º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, a negociação dos CRA no mercado secundário ocorrerá somente entre os investidores considerados qualificados, nos termos do artigo 12, da Resolução CVM 30;

(xix) *Procedimentos de Distribuição*: Os procedimentos aplicáveis à distribuição dos CRA, incluindo os critérios de negociação, período de distribuição e caracterização da oferta a mercado dos CRA estão devidamente descritos na Cláusula 6 abaixo;

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

(xx) *Publicidade*: Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da CVM e da B3.

(xxi) *Subscrição e Integralização dos CRA*: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com os procedimentos da B3, desde que haja o cumprimento cumulativo e integral das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição;

(xxii) *Classificação de Risco*: A Emissão não contará com classificação de risco;

(xxiii) *Código ISIN*: BRECOACRAEP0.

(xxiv) *Ambiente para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira*: os CRA serão depositados para **(a)** distribuição pública no mercado primário, por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado de operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e a custodia eletrônica realizada de acordo com os procedimentos da B3. A B3 poderá ser substituída por outras câmaras de liquidação e custódia autorizadas, nos seguintes casos: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida; (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados; e/ou (iii) a pedido dos Titulares de CRA, mediante aprovação na respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA. Nos casos acima previstos, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares de CRA para que seja deliberada a contratação de nova câmara de liquidação e custódia autorizada para registro dos CRA;

(xxv) *Forma e Comprovação de Titularidade*: Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural e sua titularidade será comprovada por extrato expedido pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3 e/ou o extrato da conta de depósito dos CRA a ser fornecido pelo Escriturador aos Titulares de CRA, com base nas informações prestadas pela B3;

(xxvi) *Locais de Pagamento*: Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3. Caso por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, a Emissora deixará, na respectiva data de pagamento, na Conta Centralizadora, o valor correspondente ao pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA, sem qualquer ônus para a Emissora. Nesta hipótese, a partir da respectiva data de pagamento, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração incidente sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA. Os pagamentos de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA realizados por meio da B3 serão operacionalizados por meio do Banco Liquidante;

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

(xxvii) *Atraso no Recebimento dos Pagamentos*: Sem prejuízo no disposto no item (xxix) abaixo, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente;

(xxviii) *Prorrogação dos Prazos*: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Securitização até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos;

(xxix) *Pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio:* Os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão depositados diretamente pela Devedora na Conta Centralizadora;

(xxx) *Coobrigação da Emissora*: Não haverá coobrigação da Emissora para o pagamento dos CRA;

(xxxi) *Revolvência:* Não há;

(xxxii) *Utilização de Derivativos*: Não será utilizado qualquer instrumento derivativo que seja, de forma que não existe política de utilização de derivativos, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60;

(xxxiii) *Classificação ANBIMA*: Nos termos do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação de CRA nº 06, de 6 de maio de 2021, os CRA são classificados conforme a seguir: (i) Concentração: Concentrados, uma vez que mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios do Agronegócio são devidos pela Devedora; (ii) Revolvência: Não revolventes; (iii) Atividade da Devedora: Terceiro Comprador; e (iv) Segmento: Híbridos, em observância ao objeto social da Devedora. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as caraterísticas dos CRA sujeitas a alterações; e

(xxxiv)*Identificação do Lastro e Possibilidade de Substituição*: Os CRA são lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio, não existindo possibilidade de substituição do referido lastro.

5.2. *Classificação de Risco*. Os CRA não serão objeto de classificação de risco.

5.3. *Escrituração*. O Escriturador atuará como agente escriturador dos CRA, os quais serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Serão reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: (i) o extrato expedido pela B3, em nome de cada Titular dos CRA, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou (ii) o extrato emitido pelo

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

Escriturador em nome de cada Titular dos CRA, com base nas informações prestadas pela B3, quando os CRA estiverem custodiados eletronicamente na B3.

5.3.1. O Escriturador poderá ser substituído mediante deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, caso, entre outras hipóteses: (i) seja verificado inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora não sanada no prazo de 15 Dias Úteis após o recebimento da notificação enviada para o Escriturador para sanar a falta; (ii) na superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central do Brasil, que impeça a contratação objeto do contrato de escrituração; (iii) caso o Escriturador encontrem-se em processo de falência, ou tenham a sua intervenção judicial ou liquidação decretada; (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício da atividade de escriturador de valores mobiliários; (v) se o Escriturador suspender suas atividades por qualquer período de tempo igual ou superior a 30 (trinta) dias, ou por período inferior, desde que impacte negativamente os Titulares de CRA; (vi) se for constatada a ocorrência de práticas irregulares pelo Escriturador; e (vii) se não houver o pagamento da remuneração devida ao Escriturador, desde que tal inadimplemento não seja sanado em até 15 (quinze) Dias Úteis de sua ocorrência. Nesses casos, o novo Escriturador deve ser contratado pela Emissora.

5.3.2. Pelo desempenho dos deveres e atribuições que competem ao Escriturador, a Emissora realizará o pagamento, por conta e ordem da Cedente, com recursos disponíveis do Fundo de Despesas, no valor anual de R$ 12.000,00 (doze mil reais) por série à título de remuneração pelo serviço de escriturador dos CRA, líquidos de tributos, os quais são: ISS, PIS, COFINS, CSLL, IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento. A remuneração devida ao Escriturador será reajustada anualmente pelo IPCA desde a data do primeiro pagamento, calculada *pro rata die*, se necessário e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, índice de reajuste permitido por lei;

5.4. *Banco Liquidante*. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio da B3.

5.4.1. O Banco Liquidante poderá ser substituído, mediante deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA, caso, entre outras hipóteses: (i) seja descumprida qualquer obrigação prevista no Contrato de Prestação de Serviços de Banco Liquidante, (ii) se a Emissora ou o Banco Liquidante requerer recuperação judicial ou extrajudicial, entrar em estado de insolvência, tiver sua falência ou liquidação requerida; e (iii) haja a edição de norma legal ou regulamentar que inviabilize, direta ou indiretamente, a realização da prestação de serviços objeto de Banco Liquidante, bem como na hipótese de alteração na legislação que modifique as responsabilidades ou a forma de liquidação. Nesses casos, o novo Banco Liquidante deve ser contratado pela Emissora.

5.5. *Auditor Independente do Patrimônio Separado*. O Auditor Independente do Patrimônio Separado foi contratado pela Emissora para auditar as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

na Resolução CVM 60. Pela prestação dos seus serviços, receberá a remuneração líquida de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) ao ano, a ser paga com recursos do Patrimônio Separado conforme condições previstas neste Termo de Securitização. A remuneração devida aos auditores independentes será reajustada anualmente, segundo o IPCA e, no caso de sua supressão ou extinção, substitutivamente, índice de reajuste permitido por lei.

5.5.1. O Auditor Independente do Patrimônio Separado poderá ser substituído, sem necessidade de deliberação em Assembleia Especial de Titulares de CRA ou qualquer formalidade adicional, por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes (CNPJ 61.562.112/0001-20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S (CNPJ 61.366.936/0001-25), Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes (CNPJ 49.928.567/0001-11) ou KPMG Auditores Independentes (CNPJ 57.755.217/0001-29), ou as empresas que vierem a sucedê-las em razão de qualquer operação de reestruturação societária. A substituição por qualquer outra sociedade de auditoria independente não especificada acima deverá ser deliberada em Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado o previsto na Cláusula 16 e seguintes deste Termo de Securitização, bem como deverá ser informada pela Emissora ao Agente Fiduciário e à B3, nos termos do artigo 33, parágrafo 7º, da Resolução CVM 60.

5.5.2. A Emissora pode substituir o Auditor Independente do Patrimônio Separado em razão da regra de rodízio na prestação desses serviços, devendo atualizar as informações da Oferta e, se for o caso, aditar o presente Termo de Securitização, nos termos do artigo 33, parágrafo 6º, da Resolução CVM 60.

5.6. A Emissora declara que não há qualquer relacionamento ou situação entre os participantes da Oferta, que possa configurar possíveis conflitos de interesses no âmbito da Oferta, em especial, no momento da emissão dos CRA, nos termos do artigo 18, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CVM 60. Todas as eventuais situações de conflito de interesse entre os participantes da Oferta encontram-se descritas na seção "Relacionamentos" dos Prospectos.

6. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

6.1. *Forma e procedimento de colocação*. Os CRA serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, qual seja, R$ 129.000.000,00 (cento e vinte nove milhões de reais), com a intermediação do Coordenador Líder, observadas as condições e o plano de distribuição nos termos do artigo 49, da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição dos CRA por qualquer número de Investidores.

6.2. *Rito de Registro CVM*. A Oferta será registrada perante a CVM mediante o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b", da Resolução CVM 160.

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

6.3. *Público-Alvo*. Os CRA serão distribuídos aos Investidores, ou seja, aos investidores considerados qualificados, nos termos do artigo 12, da Resolução CVM 30, conforme o procedimento de distribuição dos CRA descrito nesta Cláusula 6.

6.4. *Critérios de Negociação*. Nos termos do artigo 7º do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60, a negociação dos CRA no mercado secundário ocorrerá somente entre os Investidores.

6.5. *Garantia Firme.* O Coordenador Líder realizará a distribuição pública do Valor Total da Emissão em regime de garantia firme de distribuição, observado o disposto no Contrato de Distribuição. O exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder está condicionado ao atendimento integral (ou a sua dispensa) das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição e demais requisitos estabelecidos para tanto no Contrato de Distribuição. O Coordenador Líder somente exercerá a garantia firme, se houver saldo não subscrito pelos Investidores acessados na Oferta.

6.6. *Oferta a Mercado*. Nos termos do artigo 57, da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizará esforços de venda dos CRA a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar nos Meios de Divulgação. Simultaneamente à divulgação do Aviso ao Mercado, o Coordenador Líder deverá encaminhar à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRA sejam admitidos à negociação, versão eletrônica do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 59, da Resolução CVM 160.

6.6.1. A Oferta a mercado é irrevogável, observado o disposto na Cláusula 6.6.2 abaixo, exceto nos casos de (i) ocorrência de decretação de falência da Emissora; (ii) perda do registro de companhia Securitizadora, nos termos do artigo 3º, da Resolução CVM 60, pela Emissora; (iii) ocorrência de qualquer das hipóteses de resilição previstas nos termos da Cláusula Décima Segunda do Contrato de Distribuição.

6.6.2. A Oferta a mercado está sujeita ao atendimento das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição, que deverão ser satisfeitas até a data prevista na Cláusula Terceira do Contrato de Distribuição, sendo certo que tais condições constarão do Aviso ao Mercado e do Prospecto Preliminar, nos termos do artigo 58, da Resolução CVM 160.

6.7. *Coleta de Intenções de Investimento*. Após a data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62, da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder realizará procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos Investidores, com recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, com a finalidade de definição da taxa final da Remuneração dos CRA, observada a Taxa Teto. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos Meios de Comunicação aplicáveis em até 1 (um) Dia Útil após a sua ocorrência.

6.8. *Período de Distribuição*. Nos termos do artigo 58, da Resolução CVM 160, a distribuição dos CRA junto aos Investidores para a efetiva liquidação somente poderá ter

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos: (i) concessão do registro automático da Oferta pela CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação.

6.9. *Integralização dos CRA*. Na respectiva Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva ou a Ordem de Investimento tenha sido realizado entregará a cada Investidor o número de CRA alocado a tal Investidor, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva ou da Ordem de Investimento.

6.10. *Plataforma de Distribuição*. Os CRA serão depositados nos termos da Cláusula 2.3 acima.

6.11. *Distribuição Parcial*. Não haverá a possibilidade de distribuição parcial dos CRA, tendo em vista a garantia firme prestada pelo Coordenador Líder para o Valor Total da Emissão.

6.12. *Prazo Máximo de Distribuição*. A subscrição ou aquisição dos CRA objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 48, da Resolução CVM 160.

6.13. *Liquidação Financeira*. A liquidação financeira da Oferta, com a respectiva prestação de contas e pagamentos dar-se-á na data em que ocorrer a efetiva integralização dos CRA, em valor correspondente ao Preço de Integralização, multiplicado pela quantidade de CRA efetivamente subscritas e integralizadas.

6.14. *Encerramento da Oferta*. Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRA, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76, da Resolução CVM 160, nos Meios de Divulgação.

7. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. *Destinação de Recursos pela Emissora.* Os recursos líquidos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA, serão utilizados exclusivamente pela Emissora para (i) para realizar o pagamento de Despesas e custos adicionais relacionados com a Emissão e a Oferta, inclusive para formação do Fundo de Despesas, disciplinado nas Cláusulas 17 e seguintes deste Termo de Securitização; e (ii) para pagamento do Valor da Cessão, nos termos do Contrato de Cessão.

7.2. *Destinação de Recursos pela Cedente.* Os recursos recebidos pela Cedente em virtude do pagamento do Valor da Cessão pela Emissora, observados os descontos e retenções previstos nos termos do Contrato de Cessão, serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento das suas atividades, conforme previsto em seu objeto social.

7.3. Considerando o disposto acima e que os Direitos Creditórios do Agronegócio são oriundos do Contrato de *Take or Pay*, que por si só representa negócio realizado entre produtores rurais, no presente caso, a Cedente, e terceiros relacionado com a comercialização

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

de produtos agropecuários, no presente caso, a Devedora, conforme previsto no artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, da Resolução CVM 60, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos por parte da Cedente, de que tratam os parágrafos 7º e 8º, do artigo 2º, da Resolução CVM 60.

8. REMUNERAÇÃO E AMORTIZAÇÃO DOS CRA

8.1. *Atualização Monetária dos CRA.* O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, conforme o caso, será atualizado monetariamente, mensalmente, pela variação do IPCA, divulgado pelo IBGE, desde a Primeira Data de Integralização ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração, sendo o produto da atualização monetária incorporado mensalmente ao Valor Nominal Unitário dos CRA ou o seu saldo. A Atualização Monetária será calculada conforme a seguinte fórmula:

VNa = VNe x C

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário dos CRA ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA, após incorporação de juros, atualização ou amortização, se houver, o que ocorrer por último, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA ou índice substituto, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

k = número de ordem de NIk, variando de 1 (um) até "n";

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária, sendo "n" um número inteiro;

NIK = valor do número-índice do IPCA referente ao mês imediatamente anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário do ativo. Após a Data de Aniversário, NIk será o valor do número-índice do próprio mês de atualização;

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

NIK-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k";

dup = número de Dias Úteis entre a (i) primeira Data de Integralização (inclusive) e a data de cálculo (exclusive); ou (ii) a última Data de Aniversário (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), conforme o caso, sendo "dup" um número inteiro; e

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e a próxima Data de Aniversário, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Exclusivamente para a primeira Data de Aniversário após a primeira Data de Integralização, "dut" será considerado como sendo 22 (vinte e dois) Dias Úteis;

Observações:

i. O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

ii. Considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês, e caso o dia 15 não seja Dia Útil, o Dia Útil subsequente;

iii. Considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas dos CRA;

iv. O fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

v. O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

vi. A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de qualquer formalidade;

vii. Os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o "*pro rata*" do último Dia Útil anterior; e

viii. Se até a Data de Aniversário o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado o último NIk disponível.

8.2. *Remuneração dos CRA*. A partir da primeira Data de Integralização, os CRA farão jus a juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual, a ser definido de acordo

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado ao que for maior entre ("Taxa Teto"): (i) taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, das Notas Tesouro Nacional – Série B "Tesouro IPCA + com Juros Semestrais, com vencimento em 2028 (NTN-B 28), utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (https://www.anbima.com.br), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de sobretaxa de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano; ou (ii) 8,95% (oito inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis,* base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso), durante o respectivo Período de Capitalização, até a Data de Vencimento ou até a data de ocorrência do resgate antecipado ou do pagamento dos CRA, nos termos previstos neste Termo de Securitização.

8.2.1. Este instrumento será objeto de aditamento até a primeira Data de Integralização de forma a fixar a Remuneração considerando os critérios estabelecidos na Cláusula 8.2 acima. A Emissora está, desde já, autorizada a celebrar aditamento ao presente Termo de Securitização para refletir a taxa final da Remuneração dos CRA, sem necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA e/ou aprovação societária adicional pela Cedente e pela Emissora, desde que tal alteração seja devidamente formalizada antes da primeira Data de Integralização, mediante celebração, pelas Partes, de instrumento de aditamento ao presente Termo de Securitização.

8.3. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\boldsymbol{J = VN_a \times (Fator\ Juros - 1)}$$

Onde:

J = corresponde ao valor da Remuneração acumulada no respectivo Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado ou seu saldo, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

$$Fator\ Juros = \left(\frac{Spread}{100} + 1\right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

Spread = sobretaxa a ser determinada no Procedimento de *Bookbuilding*, expressa na forma não percentual, com 4 (quatro) casas decimais; e

DP = número de Dias Úteis entre (i) a primeira data de integralização dos CRA, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para o primeiro Período de Capitalização; ou (ii) a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

8.4. *Datas de Pagamento da Remuneração* O pagamento da Remuneração será realizado, sem carência, nas datas previstas no Anexo I a este Termo de Securitização, observadas as hipóteses de resgate antecipado dos CRA, nos termos do presente Termo de Securitização.

8.4.1. Fará jus aos pagamentos dos CRA aquele que seja Titular dos CRA final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento previsto neste Termo de Securitização.

8.5. Indisponibilidade do IPCA. No caso de indisponibilidade temporária ou ausência de apuração do IPCA, será utilizada, em sua substituição, a última apuração do IPCA divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades. Caso a indisponibilidade exceda 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por disposição legal ou determinação judicial, será definida, em sua substituição: (i) o índice que vier legalmente a substituí-lo; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, Assembleia Especial de Investidores do CRA, a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares dos, de comum acordo com a Emissora e a Cedente, sobre o novo parâmetro de Atualização Monetária dos CRA, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Atualização Monetária e Remuneração. Tal assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada nos termos deste Termo de Securitização ("Taxa Substitutiva").

8.5.1. Até a deliberação da Taxa Substitutiva será utilizado, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias da Cedente previstas no Contrato de Cessão, inclusive do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme o caso, e a Remuneração, conforme as datas previstas no Anexo I deste Termo de Securitização, e será aplicada, em sua substituição, o último IPCA divulgado oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Cedente e a Securitizadora quando da divulgação posterior do índice de atualização que seria aplicável.

8.5.2. A Cedente obriga-se a refletir a Taxa Substitutiva deliberada nos termos da Cláusula 8.5 acima nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável.

8.6. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes do prazo estabelecido na Cláusula 8.5 acima, para definição da Taxa Substitutiva, o IPCA divulgado passará novamente a ser utilizado para

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

o cálculo da Atualização Monetária desde o dia de sua indisponibilidade ou da última Data de Pagamento de Remuneração dos CRA, o que ocorrer por último.

8.7. Caso o IPCA não venha a ser divulgado e não haja acordo sobre o Taxa Substitutiva entre a Securitizadora, a Cedente e os Titulares de CRA ou caso não seja realizada a assembleia especial mencionada na Cláusula 8.5 acima, ou, ainda, convocada a assembleia especial, esta não se instalar por falta de quórum, ou, instalada, não houver quórum para deliberação, acarretará o resgate antecipado da totalidade dos CRA, no prazo de até 30 (trinta) dias: (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Especial de Titulares de CRA; (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido; ou (iii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro; ou (iv) em outro prazo que venha a ser definido em referida assembleia, pelo saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, sem incidência de qualquer prêmio. O IPCA a ser utilizado para o cálculo nesta situação será o último IPCA disponível.

8.8. Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação pecuniária relativa ao presente Termo de Securitização até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja considerado Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

8.9. *Amortização dos CRA*. O Valor Nominal Unitário dos CRA ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRA será amortizado a partir do 36º (trinta e seis) mês de vigência dos CRA, inclusive, nas datas estabelecidas na tabela constante no Anexo I deste Termo de Securitização, e será calculado de acordo com a fórmula prevista abaixo:

$$AMi = VNe \times TA$$

em que:

Ami = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = o saldo do Valor Nominal Unitário; e

TA = Taxa de Amortização, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais de acordo com a tabela constante no Anexo I a este Termo.

8.10. *Encargos Moratórios*. Sem prejuízo da Remuneração dos CRA, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas aos CRA, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de Encargos Moratórios, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago.

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

8.10.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8.7 acima, caso ocorra atraso no pagamento dos valores devidos pela Cedente e/ou pela Devedora, nos termos do Contrato de Cessão, a Cedente estará sujeita ao pagamento dos Encargos Moratórios, que serão repassados pela Emissora aos Titulares de CRA.

8.10.2. Caso ocorra atraso no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias devidas pela Emissora aos Titulares de CRA, por ato exclusivo da Emissora e que não decorra de atraso no pagamento dos valores devidos pela Devedora ou pela Cedente, conforme o caso, nos termos da Cláusula 8.7.1 acima, a Emissora estará sujeita ao pagamento de Encargos Moratórios aos Titulares de CRA.

9. RESGATE ANTECIPADO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS CRA

9.1. *Resgate Antecipado dos CRA*. A Emissora realizará o resgate antecipado da totalidade dos CRA, na ocorrência dos seguintes eventos: (i) recompra compulsória dos Direitos Creditórios do Agronegócio nos termos do Contrato de Cessão e conforme eventos previstos na Cláusula 10 abaixo; (ii) liquidação do Patrimônio Separado, nos termos deste Termo de Securitização; e/ou (iii) resgate antecipado dos CRA, em decorrência da inexistência de acordo sobre a Taxa Substitutiva, nos termos deste Termo de Securitização.

9.2. O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado dos CRA deverá corresponder ao Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA ou ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRA, conforme o caso, acrescido: (a) da Remuneração dos CRA, calculada nos termos deste Termo de Securitização, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração dos CRA imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e (b) dos Encargos Moratórios e/ou de quaisquer obrigações pecuniárias, despesas e outros acréscimos referentes aos CRA, se houver.

9.3. Na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA, a Emissora deverá comunicar à B3 e o Agente Fiduciário dos CRA sobre o Resgate Antecipado dos CRA, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva data do Resgate Antecipado dos CRA, por meio do envio de correspondência neste sentido.

9.4. Os pagamentos decorrentes de Resgate Antecipado dos CRA serão realizados alcançando, indistintamente, todos os CRA, por meio de procedimento adotado pela B3, para os ativos custodiados eletronicamente na B3.

9.5. Os CRA objeto de resgate antecipado serão obrigatoriamente cancelados.

9.6. *Resgate antecipado facultativo dos CRA*. Não será admitido o resgate antecipado facultativo total ou parcial dos CRA.

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

9.7. *Amortização Extraordinária dos CRA*. Caso a Cedente não cumpra as Obrigações de Regularização em até 80 (oitenta) dias contados da assinatura deste Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 4.1.3 acima, a Emissora deverá utilizar a integralidade dos recursos relativos à Parcela Retida depositados na Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 4.1.2 acima, na realização da amortização extraordinária dos CRA, mediante comunicação, por escrito, ao Agente Fiduciário dos CRA, aos Titulares de CRA e à B3, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data prevista para realização de referida amortização

9.8. Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA, os Titulares de CRA farão jus ao recebimento de parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescida **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último, até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA; e **(ii)** dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária dos CRA; correspondente ao percentual dos CRA objeto da Amortização Extraordinária do CRA.

9.9. A Amortização Extraordinária dos CRA será realizada independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRA, os quais desde já autorizam a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA a realizarem os procedimentos necessários à efetivação da Amortização Extraordinária dos CRA.

9.10. Em todo caso, a B3 deverá ser notificada pela Emissora sobre a Amortização Extraordinária dos CRA com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com o de acordo do Agente Fiduciário.

9.11. A Amortização Extraordinária dos CRA será realizada sob a ciência do Agente Fiduciário dos CRA e alcançará, indistintamente, os CRA, proporcionalmente ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, devidamente atualizado nos termos previstos neste Termo de Securitização, na data do evento de Amortização Extraordinária dos CRA.

10. EVENTOS DE RESGATE ANTECIPADO DECORRENTE DE RECOMPRA COMPULSÓRIA AUTOMÁTICA DOS CRA

10.1. *Resgate Antecipado Decorrente de Recompra Compulsória Automática*. Observados os procedimentos previstos nas Cláusulas 10.1 e seguintes, a Securitizadora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA, observados eventuais prazos de cura, devendo a Emissora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la como titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou administrador do Patrimônio Separado, independentemente de qualquer aviso ou interpelação, judicial ou extrajudicial, exigir imediatamente o cumprimento e pagamento de todas as obrigações assumidas pela Cedente e pelos Fiadores no Contrato de Cessão, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos na lei, nos demais Documentos da Operação (incluindo, sem limitação, os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis) e/ou de qualquer dos seguintes eventos, que ensejam a recompra compulsória automática dos Direitos

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

Creditórios do Agronegócio, nos termos do Contrato de Cessão (cada um, um "Evento de Resgate Antecipado Decorrente de Recompra Compulsória Automática"):

(i) constatação de qualquer vício de validade, existência, eficácia, formalização e exigibilidade do Contrato de Cessão, do Contrato *Take or Pay*, na constituição das Garantias, dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou, ainda, da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e desde que tais vícios não tenham sido sanados no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua constatação;

(ii) invalidade, nulidade, inexequibilidade ou ineficácia do Contrato de Cessão, do Contrato *Take or Pay* e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, declarada em sentença arbitral, decisão judicial ou administrativa, ainda que em caráter liminar, contra a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, ou outra medida com efeito similar, interposta dentro do prazo legal;

(iii) na hipótese de a Cedente, a Devedora e/ou qualquer dos Fiadores ou qualquer de suas Afiliadas, conforme aplicável, tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, questionar (neste caso, judicialmente), cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, o Contrato de Cessão, o Contrato *Take or Pay* ou qualquer Documento da Operação ou a qualquer das suas respectivas cláusulas;

(iv) extinção, liquidação, dissolução, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência, pedido de falência formulado pela Cedente ou por terceiros em relação à Cedente, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Cedente;

(v) caso, por qualquer motivo, a Oferta dos CRA seja cancelada pela CVM, em decorrência de ato, fato ou omissão atribuível à Cedente, à Devedora e/ou a qualquer dos Fiadores, observado que não estão abrangidos neste item as hipóteses de suspensão da Oferta dos CRA pela CVM;

(vi) caso os CRA tenham seu registro cancelado perante a B3, em decorrência de ato, fato ou omissão atribuível à Cedente, à Devedora e/ ou a qualquer dos Fiadores;

(vii) alteração ou modificação do objeto social da Cedente, conforme disposto em seu contrato social vigente na data de assinatura do Contrato de Cessão, de forma a alterar suas atividades principais ou agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Cedente, de forma que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam descaracterizados do conceito de direitos creditórios do agronegócio previsto na Resolução CVM 60;

(viii) constituição, pela Cedente, pela Devedora e/ou por quaisquer dos Fiadores, de qualquer ônus sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA;

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

(ix) caso o Contrato de Cessão, o Contrato *Take or Pay* e os demais Documentos da Operação sejam, por qualquer motivo, resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos, sem prévia e expressa anuência da Emissora, conforme orientado pelos Titulares de CRA, sem o integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

(x) se, durante a vigência do Contrato de Cessão, a Cedente, direta ou indiretamente, dispuser, transferir, ceder ou alienar (ainda que em caráter fiduciário), empenhar ou constituir, ou permitir que seja constituído, qualquer outro ônus sobre os direitos objeto das Garantias, além do previsto nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis;

(xi) existência de decisão administrativa, judicial ou arbitral, não sujeita a recurso, ou que não tenha seus efeitos suspensos no prazo legal ou que importe em impacto adverso relevante reputacional, condenando a Cedente e/ou qualquer dos Fiadores, relativamente à prática de atos que importem em crime ambiental, infringência à Legislação Socioambiental ou à legislação que trata do assédio moral;

(xii) existência de decisão administrativa, judicial ou arbitral, condenando a Cedente e/ou qualquer dos Fiadores, relativamente à prática de atos que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, discriminação de raça ou de gênero, assédio sexual, bem como proveito criminoso de prostituição;

(xiii) existência de decisão administrativa, judicial ou arbitral, não sujeita a recurso, ou que não tenha seus efeitos suspensos no prazo legal ou que importe em impacto adverso relevante reputacional, condenando a Cedente, qualquer dos Fiadores e/ou suas Afiliadas, bem como por qualquer de seus respectivos administradores, sócios, dirigentes, representantes, prepostos, funcionários ou eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, por violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à Administração Pública Direta ou Indireta, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e/ou

(xiv) se, sem o expresso e prévio consentimento da Emissora, em observância à prévia deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Especial de Titulares de CRA, ocorrer qualquer renegociação, desconto, isenção ou qualquer outro tipo de redução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que possam ensejar em alteração do fluxo de recebíveis vinculados aos CRA.

10.1.1. Na hipótese de ocorrência dos Eventos de Resgate Antecipado Decorrente de Recompra Compulsória Automática descritos na Cláusula 10.1 acima, a Cedente, a Devedora e/ou os Fiadores deverão comunicar à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRA, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência, observados os respectivos prazos de cura, se houver, o que acarretará o resgate antecipado dos CRA, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, à Devedora, por parte da Emissora. O descumprimento do dever de comunicar pela Cedente, pela Devedora e/ou pelos Fiadores não impedirá a Emissora a de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos no Contrato de Cessão e neste Termo de Securitização, nos termos desta Cláusula.

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

10.2. *Resgate Antecipado Decorrente de Recompra Compulsória Não Automática*. Observados os procedimentos previstos nas Cláusulas 10.4 e seguintes, a Securitizadora deverá realizar o resgate antecipado da totalidade dos CRA, observados eventuais prazos de cura, podendo a Emissora, ou qualquer terceiro que venha a sucedê-la no Contrato de Cessão ou no presente Termo de Securitização ou administrador do Patrimônio Separado vinculado à emissão dos CRA, exigir o cumprimento e pagamento de todas as obrigações aqui assumidas pela Devedora e pelos Fiadores, conforme orientação a ser dada pelos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, que deve ser convocada pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrado o Patrimônio Separado, para este fim, observados os procedimentos previstos na Cláusula 10.4 e seguintes abaixo, na ocorrência de qualquer dos eventos que ensejam a recompra compulsória não automática dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Contrato de Cessão ("Eventos de Resgate Antecipado Decorrente de Recompra Compulsória Não Automática" e, em conjunto com os Eventos de Resgate Antecipado Decorrente de Recompra Compulsória Automática, "Eventos de Resgate Antecipado Decorrente de Recompra Compulsória"):

(i) descumprimento, pela Cedente, pela Devedora e/ou por qualquer dos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou demais Documentos da Operação, conforme o caso (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver), exceto se tal inadimplemento for sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios e da remuneração previstos no Contrato de Cessão ou nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável;

(ii) descumprimento, pela Cedente, pela Devedora e/ou por quaisquer dos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio e/ou demais Documentos da Operação, conforme o caso, exceto se tal inadimplemento for sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação do respectivo descumprimento, sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios e da remuneração previstos no Contrato de Cessão ou nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável;

(iii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira contratada no mercado de capitais local ou internacional pela Cedente, seja na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) atualizado pela variação acumulada do IPCA a partir da primeira data de integralização dos CRA;

(iv) inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social, conforme o caso, da Cedente e/ou de qualquer dos Fiadores Pessoa Jurídica, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Cessão;

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

(v) (a) morte de qualquer dos Fiadores Pessoa Física, desde que os Fiadores afetados não sejam substituídos por seus respectivos herdeiros, neste caso em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da sua morte, ou não sejam substituídos por terceiro a ser indicado pela Cedente em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da sua morte, e a ser aprovado pela Securitizadora, conforme orientação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA; ou (b) declaração de insolvência por sentença arbitral, decisão judicial ou administrativa, conforme o caso, de qualquer Fiador Pessoa Física, desde que os Fiadores afetados não sejam substituídos por outro fiador, neste caso a ser indicado pela Cedente em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de declaração da insolvência do Fiador Pessoa Física, e aprovado pela Securitizadora, conforme orientação dos titulares de CRA reunidos em assembleia especial dos Titulares de CRA;

(vi) caso, por qualquer motivo, a Oferta dos CRA seja suspensa pela CVM, em decorrência de ato, fato ou omissão atribuível à Cedente, à Devedora e/ou a qualquer dos Fiadores, desde que, na hipótese de eventual suspensão, esta não seja revertida dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da suspensão;

(vii) se os Imóveis vierem a ser penhorados, sequestrados, arrestados, arrecadados, em processo falimentar, ou qualquer outra medida, judicial ou administrativa, bem como constituição, pela Cedente, pela Devedora e/ou por quaisquer dos Fiadores, de quaisquer ônus, encargos ou gravames, a qualquer título e sob qualquer forma, sobre os Imóveis, salvo nos casos em que a garantia constituída pelos Imóveis seja substituída ou complementada nos termos dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis;

(viii) caso haja distribuição e/ou pagamento, pela Cedente e/ou por quaisquer dos Fiadores Pessoa Jurídica, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Cedente e/ou da Devedora e/ou de quaisquer dos Fiadores Pessoa Jurídica, caso este(s) esteja(m) em descumprimento com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas no Contrato de Cessão, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado pelo dividendo mínimo obrigatório, caso aplicável;

(ix) comprovação de que são insuficientes, imprecisas, incorretas, inconsistentes, incompletas ou desatualizadas, nas datas em que foram prestadas, qualquer das declarações prestadas pela Cedente, pela Devedora e/ou por quaisquer dos Fiadores, no Contrato de Cessão ou em qualquer dos Documentos da Operação de que seja parte, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas à Legislação Socioambiental e às Leis Anticorrupção, conforme sejam aplicáveis à Cedente, à Devedora e a quaisquer dos Fiadores, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, exclusivamente para declarações consideradas pela Emissora como insuficientes e/ou incompletas;

(x) redução do capital social da Cedente e de quaisquer dos Fiadores Pessoa Jurídica, sem anuência prévia e por escrito da Emissora, conforme orientação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, exceto se comprovadamente para fins de absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173, da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável;

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

(xi) caso a Cedente deixe de entregar uma via original física ou eletrônica (contendo a chancela digital), conforme aplicável, à Emissora dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis devidamente registrados, nos respectivos prazos neles estabelecidos, observado os prazos de cura disposto nos respectivos instrumentos;

(xii) efetivação de desapropriação de confisco ou de qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição, que exproprie ou afete qualquer um dos Imóveis, total ou parcialmente, e/ou a sua posse, direta ou indireta;

(xiii) constituição, por terceiros que não a Cedente e/ou os quaisquer dos Fiadores, de qualquer ônus sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xiv) extinção, liquidação, dissolução, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por quaisquer Fiadores Pessoa Jurídica e/ou por qualquer de suas Afiliadas ou por terceiros em relação a quaisquer Fiadores Pessoa Jurídica e/ou qualquer de suas Afiliadas, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência de quaisquer dos Fiadores Pessoa Jurídica e/ou por qualquer de suas Afiliadas;

(xv) descumprimento pela Cedente e/ou por quaisquer dos Fiadores Pessoa Jurídica de quaisquer índices (*covenants*) financeiros negociados e contratados com terceiros em outros endividamentos, incluindo, mas não se limitando a empréstimos, mútuos ou qualquer tipo de financiamento, contratados pela Cedente e/ou por quaisquer dos Fiadores Pessoa Jurídica, desde que não sanado nos respectivos prazos de cura estipulados no instrumento a que se refere;

(xvi) descumprimento, pela Cedente e/ou por quaisquer dos Fiadores, de qualquer decisão ou sentença judicial ou arbitral, ou decisão administrativa, transitadas em julgado ou exigíveis desde que decorrido o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para obtenção do efeito suspensivo, sem sucesso, conforme o caso, em valor unitário ou agregado superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas, atualizado pela variação acumulada do IPCA a partir da primeira data de integralização dos CRA;

(xvii) se for protestado qualquer título contra a Cedente e/ou quaisquer dos Fiadores, em valor individual ou agregado superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado pela variação acumulada do IPCA a partir da primeira data de integralização dos CRA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tiver sido validamente comprovado à Emissora que o(s) protesto(s) foi(ram): (a) cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo para pagamento estipulado pelo respectivo tabelionato de protestos, contados da data de intimação do respectivo protesto; ou (b) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto ou no prazo para pagamento estipulado pelo respectivo tabelionato de protestos, o que for inferior;

(xviii) se ocorrer qualquer mudança, transferência, cessão, direta ou indireta do Controle da Cedente e/ou de quaisquer dos Fiadores, ou ainda a transformação, cisão, fusão, incorporação

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

(de sociedades ou ações), integralização de capital com ações, quotas, bens e/ou outros direitos conversíveis em ações, quotas ou sobre bens, redução de capital (exceto se para absorção de prejuízos) ou qualquer outra forma de combinação de negócios ou reorganização societária em relação à Cedente e/ou aos Fiadores, conforme aplicável, exceto se (a) com a prévia e expressa autorização da Emissora; ou (b) no âmbito de uma Reorganização Autorizada.

(xix) em relação à Cedente ou aos Fiadores, inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, não decorrentes do Contrato de Cessão e/ou dos demais Documentos da Operação, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado pela variação acumulada do IPCA a partir da primeira data de integralização dos CRA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se referido inadimplemento esteja, por qualquer motivo, com sua exigibilidade suspensa;

(xx) se a Cedente ou os Fiadores incorrerem em qualquer uma das causas previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, sendo que nas hipóteses de reforço de garantia previstas nos incisos dos referidos artigos, deverão ser observados os termos e condições previstos nos Documentos da Operação, bem como os respectivos prazos de cura estipulados nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis;

(xxi) intervenção, interrupção ou redução definitiva das atividades da Cedente e/ou de quaisquer dos Fiadores Pessoa Jurídica por um período superior a 30 (trinta) dias: (a) por revogação, suspensão ou extinção das renovações das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças necessárias para o exercício de suas atividades, desde que não haja provimento jurisdicional liminar autorizando a regular continuidade das atividades da Cedente e/ou de quaisquer dos Fiadores Pessoa Jurídica, conforme o caso, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (b) em decorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte substancial dos ativos da Cedente e/ou de quaisquer dos Fiadores Pessoa Jurídica;

(xxii) os Direitos Creditórios do Agronegócio deixem de ser pagos na Conta Centralizadora, observado o quanto disposto na Cláusula 5.1.1 do Contrato de Cessão;

(xxiii) seja constatada violação pela Cedente e/ou por quaisquer dos Fiadores, ou indícios de violações ou investigações contra a Cedente ou contra quaisquer dos Fiadores, da Legislação Socioambiental, exceto se (a) os indícios de violação decorrerem de publicidade negativa comprovadamente infundada, a ser comprovada pela Cedente e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, como infundada em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da divulgação da referida publicidade; e/ou (b) as situações que estejam sendo discutidas na esfera judicial ou administrativa de boa-fé pela Cedente e/ou por quaisquer dos Fiadores, com exigibilidade suspensa, ou em relação às quais tenha sido feito acordos para pôr fim às discussões de forma comprovada, salvo, neste último caso, se houver impacto reputacional relevante na Cedente ou nos Fiadores, que nesse caso também poderá caracterizar um Evento de Recompra Compulsória Não Automática; e

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

(xxiv) se as Garantias se tornarem inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas, sem que sejam devidamente substituídas ou complementadas, conforme aprovação pelos titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, observados os termos e condições previstos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis e no Contrato de Cessão.

10.3. A Cedente, a Devedora e/ou os Fiadores obrigam-se a notificar a Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, sobre a ocorrência de qualquer Evento de Resgate Antecipado Decorrente de Recompra Compulsória Não Automática, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da respectiva ocorrência.

10.4. Na ocorrência de quaisquer dos Evento de Resgate Antecipado Decorrente de Recompra Compulsória Não Automática previstos na Cláusula 10.2 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverá convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido Evento de Resgate Antecipado Decorrente de Recompra Compulsória Não Automática, para deliberar sobre a **não** realização da recompra compulsória antecipada da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, pela Cedente, com o consequente resgate antecipado da totalidade dos CRA, por valor correspondente ao saldo devedor dos CRA, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, sem prejuízo do pagamento de seus encargos, obrigações pecuniárias, despesas e ônus (inclusive, sem limitação, quanto à remuneração e reembolso de todos os encargos incorridos tais como, mas não se limitando, impostos e multas) devidos até a data do efetivo pagamento, conforme cálculo a ser realizado pela Emissora e apresentado à Cedente e aos Fiadores, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, devendo a Emissora manifestar-se de acordo com orientação deliberada na Assembleia Especial de Titulares de CRA, sobre a eventual antecipação obrigatória.

10.5. Caso, na Assembleia Especial de Titulares de CRA de que trata a Cláusula 10.4 acima, os Titulares de CRA, observados os quóruns e prazos previstos neste Termo de Securitização, deliberem pela **não** realização da recompra compulsória dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, pela **não** realização do resgate antecipado da totalidade dos CRA, a Emissora deverá formalizar referida decisão na ata da Assembleia Especial de Titulares de CRA e não proceder com o resgate antecipado da totalidade dos CRA, e não será realizada a retrocessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Cedente.

10.6. Caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 10.5 acima: **(i)** não seja instalada em primeira ou segunda convocação, ou **(ii)** seja instalada, mas não haja deliberação dos Titulares de CRA (observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização), inclusive em razão da falta de quórum para deliberação em primeira ou em segunda convocação, sobre a **não** realização da recompra compulsória, pela Cedente e pelos Fiadores, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a **não** realização do resgate antecipado da totalidade dos CRA, a Emissora deverá formalizar na ata da Assembleia Especial de Titulares de CRA a declaração do vencimento antecipado e proceder com o resgate antecipado da totalidade dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização, bem

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

como a retrocessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Cedente. Nesse sentido, a Cedente e os Fiadores ficarão obrigados a pagar à Emissora de forma definitiva, irrevogável e irretratável, saldo devedor dos CRA nos termos da Cláusula 10.5 acima, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento, pela Cedente e pelos Fiadores, de comunicação por escrito a ser enviada pela Emissora, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

10.7. Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Resgate Antecipado Decorrente de Recompra Compulsória Automática, a Securitizadora deverá proceder com o resgate antecipado da totalidade dos CRA, nos termos deste Termo de Securitização, imediatamente após ciência do fato pela Emissora independentemente do prazo previsto na Cláusula 10.6 acima

10.8. As deliberações em Assembleias Especiais de Titulares de CRA que impliquem a não realização da recompra compulsória, pela Cedente, pela Devedora e pelos Fiadores, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a não realização do resgate antecipado da totalidade dos CRA, e a autorização aos pedidos de renúncia (*waiver*) ou ao perdão temporário referentes aos Eventos de Resgate Antecipado Decorrente de Recompra Compulsória descritos nas Cláusulas 10.1 e 10.2 acima, serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação, e a maioria dos CRA presentes em segunda convocação, desde que os Titulares de CRA presentes representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação.

10.9. Os Eventos de Resgate Antecipado Decorrente de Recompra Compulsória, conforme o caso, sujeitarão a Cedente ao pagamento, à Emissora, do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio, fora do âmbito da B3, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do envio, pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA (caso esteja administrando o Patrimônio Separado), conforme aplicável, à Cedente, de comunicação neste sentido, observada, ainda, a obrigação de pagamento dos Encargos Moratórios previstos no Contrato de Cessão, caso aplicáveis.

10.10. No caso de recompra dos Direitos Creditórios do Agronegócio, mediante o pagamento, pela Cedente, dos valores devidos no âmbito do Contrato de Cessão, os CRA deverão ser obrigatoriamente resgatados e cancelados pela Emissora.

10.11. A deliberação tomada pelos Titulares de CRA na Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 10.4 e seguintes vinculará todos os CRA da Emissão, independentemente de terem comparecido à Assembleias Especiais de Titulares de CRA ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Especiais de Titulares de CRA.

11. GARANTIAS E ORDEM DE PAGAMENTOS

11.1. Nos termos do artigo 2º, inciso VI, do Suplemento A, da Resolução CVM 60, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, sendo que os

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Securitização.

11.2. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA contarão com as seguintes garantias, constituídas no âmbito do Contrato de Cessão:

(i) Fiança. A Fiança dos Fiadores que, nos termos do Contrato de Cessão, constituem-se, solidariamente, nos termos do Código Civil, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadores e principais pagadores de todas as Obrigações Garantidas, observado que cada Fiador somente responderá, individualmente, pelo limite de 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do Valor Total da Emissão, podendo, a qualquer tempo, virem a ser chamados para honrar tais obrigações, na eventualidade de a Cedente deixar, por qualquer motivo, de efetuar pontualmente os pagamentos devidos.

(ii) Alienação Fiduciária de Imóveis. Além da Fiança disposta acima, as Obrigações Garantidas serão garantidas pela Alienação Fiduciária de Imóveis, de acordo com o previsto nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, celebrado para fins de constituição em garantia de alienação fiduciária sobre os Imóveis. Nos termos do em caráter irrevogável e irretratável, o Volney aliena fiduciariamente e transfere a propriedade resolúvel e a posse indireta à Emissora dos seguintes imóveis, bem como todas as suas acessões e benfeitorias:

(i) imóvel objeto da matrícula n° 3.716 do Tabelionato de Notas e Protestos, Registros de Imóveis, Registro de Imóveis, Pessoa Jurídica e Títulos e Documentos da Comarca de Fátima, Estado de Tocantins ("Fazenda Barreiro");

(ii) imóvel objeto da matrícula n° 3.759 do Tabelionato de Notas e Protestos, Registros de Imóveis, Registro de Imóveis, Pessoa Jurídica e Títulos e Documentos da Comarca de Fátima, Estado de Tocantins ("Remanescente da Fazenda Fortaleza");

(iii) imóvel objeto da matrícula n° 3.874 do Tabelionato de Notas e Protestos, Registros de Imóveis, Registro de Imóveis, Pessoa Jurídica e Títulos e Documentos da Comarca de Fátima, Estado de Tocantins ("Fazenda Costa");

(iv) imóvel objeto da matrícula n° 3.880 do Tabelionato de Notas e Protestos, Registros de Imóveis, Registro de Imóveis, Pessoa Jurídica e Títulos e Documentos da Comarca de Fátima, Estado de Tocantins ("Fazenda Boqueirão");

(v) imóvel objeto da matrícula n° 7.604 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Peixe, Estado do Tocantins ("Fazenda Entre Rios"); e

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

(vi) imóvel objeto da matrícula n° 9.135, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Peixe, Estado do Tocantins ("Fazenda Espírito Santo" e, em conjunto com a Fazenda Barreiro, Remanescente da Fazenda Fortaleza, Fazenda Costa, Fazenda Boqueirão e Fazenda Entre Rios, apenas o "Imóveis"), bem como todo e qualquer direito relativo aos Imóveis que o Volney detenha ou venha a possuir.

11.3. Além da Fiança e a da Alienação Fiduciária de Imóveis, a Oferta também conta com coobrigação da Cedente, que, na qualidade de coobrigada, assume a responsabilidade pela existência e pela solvência Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos do Contrato *Take or Pay* cedidos à Emissora, de forma definitiva e em caráter irrevogável e irretratável, observado que a Cedente somente responderá pelo limite de 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do Valor Total da Emissão ("Coobrigação").

11.4. Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias e das demais garantias que eventualmente vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, conforme o caso, podendo a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, podendo, inclusive, excutir de forma simultânea. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais, nem prejudicará a excussão das demais garantias.

11.5. Desde que de comum acordo, e conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA, as partes do Contrato de Cessão poderão complementá-lo para que sejam incluídas novas garantias, pessoais ou reais, ou, ainda, para substituir as garantias ora outorgadas, para assegurar o pagamento das obrigações aqui estabelecidas e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

11.6. *Ordem de Pagamentos*. Os valores recebidos no âmbito da Operação de Securitização em razão do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo qualquer recurso oriundo de liquidação antecipada, deverão ser aplicados de acordo com a seguinte ordem de prioridade de pagamentos, de forma que cada item somente será pago, caso haja recursos disponíveis após o cumprimento do item anterior:

(i) pagamento de Encargos Moratórios eventualmente incorridos;

(ii) recomposição do Fundo de Despesas, caso a Cedente não tenha realizado a recomposição cabível;

(iii) pagamento da Remuneração dos CRA vincenda;

(iv) pagamento da Amortização e do Valor Nominal Unitário Atualizado vincendo; e

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

(v) liberação de eventuais valores remanescentes para a Conta de Livre Movimentação.

12. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

12.1. *Declarações*. Sem prejuízo das demais declarações expressamente previstas na regulamentação aplicável, neste Termo de Securitização, nos demais Documentos da Operação e nos Documentos Comprobatórios, a Emissora, neste ato declara e garante que:

(i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta e com registro de companhia securitizadora na categoria "S1" perante a CVM, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que é parte, bem como à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(iv) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA que impeça o Agente Fiduciário dos CRA ou a Emissora de exercer plenamente suas funções;

(v) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

(vi) as declarações e garantias prestadas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto que seja de conhecimento das Partes, omissão essa, que resultaria na falsidade de tal declaração ou garantia;

(vii) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa afetar negativamente a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações assumidas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação;

(viii) é a legítima e única titular dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(ix) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer Ônus ou gravames, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatória à formalização da vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio ao Contrato de Cessão e/ou a este Termo de Securitização;

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

(x) os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como os direitos e prerrogativas a estes vinculados, destinam-se única e exclusivamente a compor o lastro para a emissão dos CRA e ao pagamento das Despesas, sendo que serão mantidos no Patrimônio Separado até a liquidação ou resgate integral dos CRA;

(xi) está ciente e concorda integralmente com todos os termos, prazos, cláusulas e condições deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação de que seja parte;

(xii) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Termo de Securitização, e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a ele relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;

(xiii) a celebração deste Termo de Securitização, bem como o cumprimento das obrigações não infringem: (a) qualquer disposição contida em seus documentos societários ou estatutários, conforme aplicável; (b) qualquer disposição legal ou regulamentar, norma regulatória ou autorregulatória a que a respectiva Parte ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (c) qualquer ordem, decisão ou sentença judicial (ainda que liminar), arbitral ou administrativa que afete ou possa afetar a respectiva Parte ou qualquer de seus respectivos ativos; e (d) qualquer contrato, acordo ou instrumento, de qualquer natureza, do qual a respectiva Parte ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos, nem irá resultar em: (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; (2) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da respectiva Parte; ou (3) na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos

(xiv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, em prejuízo dos Titulares de CRA;

(xv) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto (a) por aquelas obrigações questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos, ou (b) cujo descumprimento não cause e não possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) respeita, nesta data, e respeitará por toda a vigência dos CRA, a Legislação Socioambiental, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão de obra infantil e/ou em condição análoga a de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente e que destinação dos recursos não implicará violação da Legislação Socioambiental;

(xvii) observa, cumpre e faz com que suas respectivas Afiliadas, membros do conselho de administração, administradores, sócios, diretores, funcionários e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, conforme aplicável, no âmbito da Emissão, observem e

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

cumpram as Leis Anticorrupção), na medida em que: (a) mantêm políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (b) dão pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com os quais venha a se relacionar; e (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xviii) inexiste qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção e à Legislação Socioambiental, aplicáveis nas jurisdições em que atuam, bem como inexiste, nesta data, veiculação de notícias relacionadas a tais matérias; e

(xix) não existe qualquer conflito de interesses que possa afetar sua atuação no âmbito da Emissão.

12.2. *Obrigações*. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

(i) administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;

(ii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições deste Termo de Securitização;

(iii) informar todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora diretamente ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de comunicação por escrito, bem como aos participantes do mercado, conforme aplicável, observadas as regras da CVM;

(iv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem:

(a) controles de presença e das atas de Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(b) os relatórios do Auditor Independente do Patrimônio Separado sobre as suas demonstrações financeiras e sobre o Patrimônio Separado;

(c) os registros contábeis referentes às operações realizadas e vinculadas à Emissão; e

(d) cópia da documentação relativa às operações vinculadas à Emissão.

(v) fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado:

(a) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM;

(b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Cedente e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;

(c) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário dos CRA, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente;

(d) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de Assembleias Especiais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA;

(e) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias; e

(f) elaborar um relatório mensal, previsto no Suplemento F, da Resolução CVM 60, a partir do mês subsequente à integralização dos CRA, bem como a colocá-lo à disposição dos investidores e enviá-lo ao Agente Fiduciário dos CRA até o 30º (trigésimo) dia de cada mês.

(vi) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado;

(vii) informar ao Agente Fiduciário dos CRA, em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento pela Cedente e/ou por eventuais prestadores de serviços contratados em razão da Emissão de obrigação constante deste Termo de Securitização e dos demais Documentos da Operação;

(viii) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;

(ix) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de Banco Liquidante;

(x) não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xi) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xii) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário dos CRA, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável da pessoa ativa e proba, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xiii) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xiv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário dos CRA o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xv) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal, ou discuti-lo judicial ou administrativamente, de forma tempestiva.

(xvi) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;

(xvii) o patrimônio próprio da Securitizadora poderá responder pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado, conforme apurado em sentença transitada em julgado;

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

(xviii) fornecer aos Titulares de CRA ou ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação respectiva, ou em prazo menor exigido por órgão regulador ou autorregulador, informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xix) convocar e realizar a Assembleia Especial de Titulares de CRA, assim como cumprir suas deliberações;

(xx) adotar as diligências para verificar se os prestadores de serviços possuem:

(a) recursos humanos, tecnológicos e estrutura adequados e suficientes para prestar os serviços contratados;

(b) no caso de custodiante ou de entidade registradora, sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os direitos creditórios nele custodiados ou registrados; e

(c) regras, procedimentos e controles internos adequados à operação.

(xxi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados que não sejam entes regulados pela CVM, sendo responsáveis perante a CVM pelas condutas de tais prestadores de serviços no âmbito da Emissão;

(xxii) informar e enviar todos os dados financeiros, organograma e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, Controladores, Controladas, Controle comum, Coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os documentos mencionados deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) pelo(s) representante(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando **(a)** que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e **(b)** a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os investidores;

(xxiii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto pelos descumprimentos de normas que estejam sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos ou por descumprimento que não causem e não possam vir a causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxiv) estar em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

impostas por lei, exceto (a) por aquelas obrigações questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos, ou (b) cujo descumprimento não cause e não possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante;

(xxv) cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e ao desenvolvimento de suas atividades, inclusive com o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(xxvi) observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que (a) a Emissora não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Emissora cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) a Emissora cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) a Emissora detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (f) a Emissora tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(xxvii) cumprir, fazer cumprir, fazer com que suas Afiliadas, bem como por qualquer de seus respectivos administradores, sócios, dirigentes, representantes, prepostos, diretores, funcionários ou eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a Administração Pública Direta ou Indireta, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e/ou suas Partes Relacionadas, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Termo de Securitização e dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de atos lesivos à Administração Pública Direta ou Indireta, nacional e estrangeira, no interesse ou benefício da Emissora e de suas Afiliadas, exclusivo ou não; (d) não tem conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, e caso tenha conhecimento, a Emissora ou qualquer de suas Afiliadas obriga-se a realizar um acordo de leniência para delação dos fatos ou atos irregulares, nos limites estabelecidos para fins de celebração do acordo de leniência, a qual poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(xxviii) calcular diariamente o saldo devedor dos CRA;

(xxix) manter os Direitos Creditórios do Agronegócio e demais ativos vinculados à emissão: **(a)** registrados em entidade registradora; ou **(b)** custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM;

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

(xxx) cumprir com todas as obrigações e vedações aplicáveis à Emissora em relação à Emissão previstas na Resolução CVM 60; e

(xxxi) efetuar o recolhimento, com recursos do Patrimônio Separado, de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora enquanto administradora do Patrimônio Separado.

12.3. Sem prejuízo das demais obrigações legais da Emissora, é obrigatória:

(a) a elaboração de balanço refletindo a situação do Patrimônio Separado;

(b) relatório de descrição das Despesas incorridas no respectivo período; e

(c) relatório de custos referentes à defesa dos direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA, inclusive a título de reembolso ao Agente Fiduciário dos CRA.

12.4. A Emissora analisou diligentemente os Documentos da Operação, para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações disponibilizadas aos investidores e ao Agente Fiduciário dos CRA, declarando que tais documentos encontram-se perfeitamente constituídos e na estrita e fiel forma e substância descritos pela Emissora neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação.

12.5. É dever da Emissora diligenciar para que sejam defendidos os interesses dos Titulares de CRA inerentes à presente Emissão, sendo certo que a Emissora deverá exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos Titulares de CRA, nos termos previstos no artigo 17, inciso I, da Resolução CVM 60.

13. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. *Instituição do Regime Fiduciário*. Nos termos previstos pela Lei 14.430 e pela Resolução CVM 60, a Emissora instituiu o Regime Fiduciário, nos termos desta Cláusula 13, sobre os Créditos do Patrimônio Separado.

13.2. *Vinculação dos Pagamentos*. Em virtude da Operação de Securitização, a Cedente tem ciência e concorda que, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Emissora, conforme previsto no artigo 25, da Lei 14.430, todos e quaisquer recursos devidos à Emissora, nos termos do Contrato de Cessão, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Emissora. Neste sentido, os recursos devidos à Emissora em virtude do Contrato de Cessão, das Garantias, bem como os recursos depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas:

(i) constituirão Patrimônio Separado titularizado pela Emissora, que não se confunde com o seu patrimônio comum ou com outros patrimônios separados de titularidade da Emissora

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis;

(ii) permanecerão segregados do patrimônio comum da Emissora e de outros patrimônios separados da Emissora até o pagamento integral da totalidade dos CRA;

(iii) destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento dos CRA, bem como dos respectivos custos da administração e de obrigações fiscais correlatas;

(iv) estarão isentos e imunes de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;

(v) não poderão ser utilizados na prestação de garantias e não poderão ser excutidos por quaisquer credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, conforme previsto neste Termo de Securitização; e

(vi) somente responderão pelas obrigações decorrentes dos CRA e do Patrimônio Separado dos CRA a que estão vinculados, conforme previsto neste Termo de Securitização.

13.3. O Patrimônio Separado será composto **(i)** todos os valores e créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas e todos os valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, nos termos do artigo 37, da Resolução CVM 60 e/ou na Conta Fundo de Despesas; **(iii)** todos os valores e créditos decorrentes das Garantias; e **(iv)** as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (iii) acima, conforme aplicável.

13.3.1. Exceto nos casos previstos em legislação específica, em nenhuma hipótese os Titulares de CRA terão o direito de haver seus créditos no âmbito da Emissão contra o patrimônio comum da Emissora, sendo sua realização limitada à liquidação dos Créditos do Patrimônio Separado.

13.3.2. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado sem a devida recomposição pela Cedente não dará causa à declaração de insolvência da Emissora, cabendo, nessa hipótese, à Emissora e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre o aporte de recursos pelos Titulares de CRA para arcar com as Despesas e/ou sobre a liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 30, da Lei 14.430, devendo respeitar o estabelecido na Cláusula 15 abaixo.

13.3.3. Na hipótese de serem necessários recursos adicionais para implementar medidas requeridas para que os Titulares de CRA sejam remunerados e o Patrimônio Separado não possua recursos suficientes em caixa para adotá-las, poderá haver, após deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA especialmente convocada para tal finalidade, e desde que nos termos da Resolução CVM 60, a emissão de nova série de CRA com a finalidade específica de captação dos recursos que sejam necessários à execução das medidas requeridas, nos termos do parágrafo 4º e seguintes do artigo 35, da Resolução CVM 60. Nesta

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

hipótese, os recursos captados estarão sujeitos ao Regime Fiduciário e devem integrar o Patrimônio Separado, devendo ser utilizados exclusivamente para viabilizar a remuneração dos Titulares de CRA, devendo o presente Termo de Securitização ser aditado de modo a prever a emissão da série adicional, seus termos e condições, e a destinação específica dos recursos captados.

13.4. Os Créditos do Patrimônio Separado: **(i)** responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das despesas de administração do Patrimônio Separado e respectivos custos e obrigações fiscais, conforme previsto neste Termo de Securitização; **(ii)** estão isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA; e **(iii)** não são passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização.

13.5. Todos os recursos decorrentes dos Créditos do Patrimônio Separado que estejam depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas deverão ser aplicados em Aplicações Permitidas.

13.5.1. A Emissora poderá utilizar-se dos créditos tributários gerados pela remuneração das Aplicações Permitidas dos recursos constantes do Patrimônio Separado para fins de compensação de tributos oriundos de suas atividades.

13.6. *Administração do Patrimônio Separado*. Observado o disposto nesta Cláusula 13, a Emissora, em conformidade com a Lei 14.430 e a Resolução CVM 60: **(i)** administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão; **(ii)** promoverá as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade; **(iii)** manterá o registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio; e **(iv)** elaborará e publicará as respectivas demonstrações financeiras do Patrimônio Separado.

13.6.1. A totalidade do patrimônio comum da Emissora somente responderá pelos prejuízos que esta causar por dolo, descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado, desde que devidamente apurado em decisão judicial transitada em julgado.

13.6.2. A Emissora fará jus ao recebimento da Taxa de Administração em virtude da administração do Patrimônio Separado.

13.6.3. A Taxa de Administração, devida pela Cedente, será paga anualmente, com os recursos depositados no Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Integralização dos CRA, e as demais, na mesma data dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA.

13.6.4. A Taxa de Administração continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, e

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

um Evento de Vencimento Antecipado estiver em curso, os Titulares de CRA arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de, em um segundo momento, serem reembolsados pela Cedente após a realização do Patrimônio Separado.

13.6.5. A Taxa de Administração será acrescida dos valores dos tributos que incidem sobre a prestação desses serviços (pagamento com *gross up*), tais como: **(i)** ISS, **(ii)** Contribuição ao Programa de Integração Social; e **(iii)** Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, bem como outros tributos que venham a incidir sobre a Taxa de Administração, de modo que a Emissora receba os mesmos valores que seriam recebidos caso nenhum dos impostos elencados nesta cláusula fosse incidente, excetuando-se o imposto de renda de responsabilidade da fonte pagadora.

13.7. *Demonstrações financeiras do Patrimônio Separado*. O exercício social do Patrimônio Separado encerrar-se-á em 30 de setembro de cada ano, quando serão levantadas e elaboradas as demonstrações financeiras do Patrimônio Separado, as quais serão auditadas pelo Auditor Independente do Patrimônio Separado e divulgadas em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social.

13.8. *Administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio*. As atividades relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio serão exercidas, a partir da presente data, pela Emissora, incluindo-se nessas atividades, principalmente, mas sem limitação, o cálculo e envio de informação à Cedente previamente às suas datas de vencimento quanto ao valor das parcelas brutas decorrentes deste Termo de Securitização, além do recebimento, de forma direta e exclusiva, de todos os pagamentos que vierem a ser efetuados por conta dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, deles dando quitação.

13.8.1. A Conta Centralizadora será de titularidade da Emissora e de movimentação exclusiva desta.

13.9. *Prioridade*. Após o recebimento dos recursos na Conta Centralizadora, a Emissora deverá alocar os pagamentos de acordo com a Ordem de Prioridade de Pagamentos.

14. AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA

14.1. *Nomeação do Agente Fiduciário*. A Emissora nomeia e constitui o Agente Fiduciário dos CRA, que, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 17, da Resolução CVM 60 e do presente Termo de Securitização, representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

14.2. *Declaração do Agente Fiduciário*. Atuando como representante da comunhão dos Titulares de CRA, o Agente Fiduciário dos CRA declara:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

(ii) aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iv) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário dos CRA;

(v) verificou no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vi) recebeu todos os documentos que possibilitaram o devido cumprimento das atividades inerentes à condição de agente fiduciário, no momento da assinatura do presente documento, conforme solicitados à Emissora e ao Coordenador Líder;

(vii) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º, do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º, da Resolução CVM 17, conforme declaração descrita no Anexo VI a este Termo de Securitização;

(ix) nos termos da vedação constante no parágrafo 4º, do artigo 33, da Resolução CVM 60, não presta, nem suas partes relacionadas prestam, quaisquer outros serviços para a Emissão;

(x) não possui qualquer relação com a Emissora, com a Cedente ou com a Devedora que o impeça de exercer suas funções de forma diligente;

(xi) assegura e assegurará, nos termos da regulamentação aplicável, o tratamento equitativo a todos os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões das quais seja contratado como agente fiduciário; e

(xii) atua em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora ou de sociedades integrantes do seu grupo econômico, conforme descrita e caracterizada no Anexo VIII a este Termo de Securitização.

14.3. O Agente Fiduciário dos CRA exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização ou de aditamento relativo à sua nomeação, devendo permanecer no cargo até **(i)** a Data de Vencimento dos CRA; **(ii)** até que todas as obrigações tenham sido efetivamente liquidadas; ou **(iii)** sua efetiva substituição pela Assembleia Especial de Titulares de CRA, nos termos do artigo 7º, da Resolução CVM 17.

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

14.4. *Obrigações do Agente Fiduciário dos CRA*. Constituem deveres do Agente Fiduciário dos CRA, dentre aqueles estabelecidos na Resolução CVM 17:

(i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRA;

(ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;

(iii) zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na gestão do Patrimônio Separado;

(iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre sua substituição;

(v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

(vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando para que sejam sanadas eventuais omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

(vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora e alertar os Titulares de CRA, no relatório anual que trata o artigo 15, da Resolução CVM 17, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;

(viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;

(ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRA;

(x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede ou o domicílio da Cedente e/ou da Devedora e/ou da Emissora e/ou dos Fiadores;

(xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa da Emissora ou do Patrimônio Separado;

(xii) convocar, quando necessário, a Assembleia Especial de Titulares de CRA, na forma da Cláusula 16 abaixo;

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

(xiii) comparecer às Assembleias Especiais dos CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xiv) manter atualizada a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços, mediante gestão junto ao Escriturador e à Emissora;

(xv) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(xvi) comunicar aos Titulares de CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, das obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas às garantias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger os interesses dos Titulares de CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o disposto na Resolução CVM 17;

(xvii) verificar os procedimentos adotados pela Emissora para assegurar a existência e a integridade do Contrato de Cessão, inclusive quando forem objeto de guarda por terceiro contratado para esta finalidade;

(xviii) exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado (conforme abaixo definido) e conforme disposto no presente Termo de Securitização, a administração do Patrimônio Separado;

(xix) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado, conforme aprovado em Assembleia Especial de Titulares de CRA, se aplicável;

(xx) convocar Assembleia Especial de Titulares de CRA nos casos previstos neste Termo de Securitização, incluindo, sem limitação, na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante, caso aplicável;

(xxi) diligenciar junto à Emissora para que o Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, conforme aplicável, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;

(xxii) calcular diariamente, em conjunto com a Emissora, o preço unitário dos CRA, por meio eletrônico, tanto através de comunicação direta de sua central de atendimento, quanto do seu website: www.pentagonotrustee.com.br;

(xxiii) fornecer, uma vez satisfeitos os créditos dos Titulares de CRA e extinto o Regime Fiduciário, à Emissora, o termo de quitação, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, que servirá para baixa junto ao Custodiante das averbações que tenham instituído o Regime Fiduciário, se for o caso; e

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

(xxiv) caso venham a ser constituídas garantias no âmbito da Emissão, **(a)** verificar a regularidade da constituição das garantias reais, flutuantes e fidejussórias, bem como o valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos das disposições que venham a ser estabelecidas no Contrato de Cessão, no Contrato *Take or Pay*, neste Termo de Securitização e/ou nos demais Documentos da Operação; **(b)** examinar proposta de substituição de bens dados em garantia, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada; **(c)** intimar, conforme o caso, o emissor, o cedente, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

14.5. *Remuneração do Agente Fiduciário*. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, com recursos do Fundo de Despesas, a remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei aplicável e deste Termo de Securitização, parcelas anuais no valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), já com impostos inclusos, sendo o primeiro pagamento devido até o 5º (quinto) Dia Útil após a primeira data de integralização, e os seguintes no mesmo dia dos anos subsequentes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A primeira parcela de honorários será devida ainda que a operação não seja integralizada, estruturação e implantação.

14.5.1. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final do CRA, caso o Agente Fiduciário dos CRA ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

14.5.2. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Emissão, será devida ao Agente Fiduciário dos CRA uma remuneração adicional equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais) por pessoa-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário dos CRA, à Securitizadora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Especial de Titulares de CRA, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (1) análise de edital; (2) participação em *calls* ou reuniões; (3) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (4) conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e (5) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário dos CRA com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário dos CRA, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

14.5.3. As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA desde a Data de Emissão, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário.

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

14.5.4. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die.*

14.5.5. A remuneração do Agente Fiduciário dos CRA não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora com recursos do Patrimônio Separado, ou pela Cedente, caso não já recursos disponível no Patrimônio Separado, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Cedente ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal ao(s) titular(es) do(s) CRA.

14.5.6. O ressarcimento a que se refere à Cláusula acima será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora e envio de cópia dos respectivos comprovantes de pagamento.

14.5.7. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário dos CRA venha a incorrer para resguardar os interesses do(s) titular(es) do(s) CRA deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelo(s) titular(es) do(s) CRA, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Cedente. Tais despesas a serem adiantadas pelo(s) titular(es) do(s) CRA, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário dos CRA, enquanto representante da comunhão do(s) titular(es) do(s) CRA. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos (s) titular(es) do(s) CRA, bem como a remuneração do Agente Fiduciário dos CRA na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário dos CRA solicitar garantia do(s) titular(es) do(s) CRA para cobertura do risco de sucumbência.

14.5.8. O Agente Fiduciário dos CRA não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora, exclusivamente com recursos do Fundo de Despesas, pela Cedente, ou pelos Investidores, conforme o caso.

14.6. *Substituição do Agente Fiduciário*. O Agente Fiduciário poderá ser substituído e continuará exercendo suas funções até que um novo agente fiduciário assuma, nas hipóteses de impedimento temporário, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância devendo ser realizada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência de qualquer desses eventos, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para que seja eleito o novo agente fiduciário.

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

14.7. A Assembleia Especial de Titulares de CRA a que se refere a cláusula anterior poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Titulares de CRA que representem 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação ou pela CVM. Se a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do termo final do prazo referido na Cláusula acima, caberá à Emissora efetuá-la.

14.8. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados do registro do aditamento ao Termo de Securitização.

14.9. O Agente Fiduciário poderá, ainda, ser destituído, mediante a imediata contratação de seu substituto a qualquer tempo, pelo voto favorável de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia Especial convocada na forma prevista pela Cláusula 16 abaixo.

14.9.1. O Agente Fiduciário dos CRA eleito em substituição assumirá integralmente os deveres, atribuições e responsabilidades constantes da legislação aplicável e deste Termo de Securitização.

14.9.2. A substituição do Agente Fiduciário dos CRA em caráter permanente deve ser objeto de aditamento ao presente Termo de Securitização.

14.10. Nos casos em que o Agente Fiduciário dos CRA vier a assumir a administração do Patrimônio Separado, incluindo, mas não se limitando a, casos de Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário dos CRA deverá usar de toda e qualquer ação para proteger direitos ou defender interesses dos Titulares de CRA.

14.11. O Agente Fiduciário dos CRA responde perante os Titulares de CRA e a Emissora pelos prejuízos que lhes causar por culpa ou dolo no exercício de suas funções, conforme decisão transitada em julgado da qual não caiba mais recurso. Caso assuma a administração do Patrimônio Separado, a totalidade do patrimônio do Agente Fiduciário dos CRA responderá pelos prejuízos que este causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou por administração temerária.

14.12. A atuação do Agente Fiduciário dos CRA deverá sempre ser tempestiva, de forma a garantir e preservar os interesses dos Titulares de CRA. Sem prejuízo, a atuação do Agente Fiduciário dos CRA limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e demais normativos da CVM aplicáveis, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, do presente Termo de Securitização e da orientação dos Titulares de CRA, conforme o caso, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

14.13. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário dos CRA, o Agente Fiduciário dos CRA assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

14.14. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares do CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA.

14.15. A Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA acordam que nos termos do artigo 33, parágrafo 4º, da Resolução CVM 60 é vedado ao Agente Fiduciário dos CRA ou partes a ele relacionadas atuar como custodiante ou prestar quaisquer outros serviços para a Emissão, incluindo aqueles dispostos no caput do artigo 35, da Resolução CVM 60, devendo a sua participação estar limitada às atividades diretamente relacionadas à sua função.

15. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

15.1. *Assunção da administração do Patrimônio Separado*. Nos termos do artigo 39, parágrafo 2º, da Resolução CVM 60, em caso de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora, o Agente Fiduciário dos CRA deverá assumir imediatamente a administração do Patrimônio Separado e convocar, em até 15 (quinze) dias contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia Especial de Titulares de CRA para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado.

15.1.1. Além da hipótese prevista na Cláusula 15.1 acima, a critério dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo poderá ensejar a assunção da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário dos CRA, bem como a liquidação ou não do Patrimônio Separado (cada um, um "Evento(s) de Liquidação do Patrimônio Separado"), nos termos do artigo 39, da Resolução CVM 60:

(i) insuficiência dos bens do Patrimônio Separado para liquidar a Emissão;

(ii) pedido ou requerimento de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de aprovação/homologação do referido plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;

(iv) decisão judicial condenando a Emissora por desvio de finalidade do Patrimônio Separado;

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

(v) não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Banco Liquidante, Escriturador, Custodiante, Agente Fiduciário dos CRA e Auditor Independente do Patrimônio Separado, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de até 90 (noventa) dias ou nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável;

(vi) inadimplemento ou mora, pela Emissora, desde que por ato exclusivo da Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 90 (noventa) dias, contados do inadimplemento;

(vii) inadimplemento ou mora, pela Emissora, por ato ou omissão exclusivamente imputados à Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, desde que tenha recebido os valores relativos aos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 1 (um) Dia Útil, contado do inadimplemento; ou

(viii) decisão judicial condenando a Emissora por violação de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à Administração Pública Direta ou Indireta, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção.

15.1.2. A ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado deverá ser prontamente comunicada, ao Agente Fiduciário dos CRA, pela Emissora, em 1 (um) Dia Útil a contar de sua ciência.

15.1.3. Caso a Emissora não realize a convocação da Assembleia Especial prevista na Cláusula 15.1.1 acima, o Agente Fiduciário deverá, desde que ciente, realizar a referida convocação em até 2 (dois) Dias Úteis contados do encerramento do prazo previsto na Cláusula 15.1.2 acima.

15.2. A Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada nas Cláusulas 15.1 e 15.1.1 acima, instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número, sendo válidas as deliberações tomadas por 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação em qualquer convocação.

15.3. A Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada nas Cláusulas 15.1 e 15.1.1 acima, deverá ser realizada, em qualquer convocação, no prazo de, no mínimo, 20 (vinte) dias corridos a contar da publicação do respectivo edital. Não se admite que a segunda convocação da Assembleia Especial seja providenciada conjuntamente com a primeira convocação.

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

15.3.1. Em referida Assembleia Especial de Titulares de CRA, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a nomeação de outra Securitizadora, fixadas condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado. Caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação, ou caso seja instalada e os Titulares de CRA não decidam a respeito das medidas a serem tomadas, inclusive por falta de quórum, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário dos CRA, o resgate dos CRA mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos Titulares de CRA.

15.4. *Insuficiência do Patrimônio Separado*. A insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra. No entanto, nos termos do artigo 39, parágrafo 1º, da Resolução CVM 60, em caso de insuficiência dos Créditos do Patrimônio Separado, a Emissora ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso a Emissora não o faça, convocará Assembleia Especial para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante.

15.5. *Limitação da Responsabilidade da Emissora*. Os pagamentos dos Créditos do Patrimônio Separado ou outros necessários à viabilização do pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração dos CRA, sob Regime Fiduciário, conforme descrito neste Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Emissora. Desta forma, a responsabilidade da Emissora está limitada ao Patrimônio Separado.

15.6. *Liquidação do Patrimônio Separado*. O Patrimônio Separado será liquidado na forma que segue:

(i) automaticamente, quando do pagamento integral dos CRA nas datas de vencimento pactuadas, ou, a qualquer tempo, na hipótese de Resgate Antecipado dos CRA; ou

(ii) após a data de vencimento dos CRA (seja o vencimento ora pactuado seja em decorrência do Resgate Antecipado, na hipótese de não pagamento pela Devedora dos Direitos Creditórios do Agronegócio, ou no caso de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e, se for o caso, após deliberação da Assembleia Especial convocada nos termos da lei e deste Termo de Securitização, mediante transferência dos Créditos do Patrimônio Separado, em dação em pagamento aos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA.

15.6.1. Quando o Patrimônio Separado for liquidado, ficará extinto o Regime Fiduciário aqui instituído.

15.6.2. O envio do termo de quitação, com a consequente baixa do Regime Fiduciário junto ao Custodiante, importará, no caso de extinção do Patrimônio Separado nos termos do item

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

(i) da Cláusula 15.6 acima, na reintegração ao patrimônio da Cedente dos eventuais créditos, títulos e direitos que sobejarem no Patrimônio Separado.

15.7. Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário dos CRA de forma satisfatória ou à nova Securitizadora que venha a substituir a Emissora ou ao liquidante, conforme o caso **(i)** administrar os Créditos do Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos do Patrimônio Separado; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os Créditos do Patrimônio Separado eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Resolução CVM 60.

15.8. No caso de Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os bens e direitos pertencentes ao Patrimônio Separado, resultado da satisfação dos procedimentos e execução/excussão dos direitos, serão entregues, em favor dos Titulares de CRA, observado que, para fins de liquidação do Patrimônio Separado, a cada CRA será dada a parcela dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado, na proporção em que cada CRA representa em relação à totalidade do saldo devedor dos CRA, operando-se, no momento da referida dação, a quitação dos CRA.

15.9. Ocorrido um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, os Titulares de CRA deverão: **(i)** se submeter às decisões exaradas em Assembleia Especial; e **(ii)** possuir todos os requisitos necessários para assumir eventuais obrigações inerentes aos CRA emitidos e bens inerentes ao Patrimônio Separado.

16. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE TITULARES DE CRA

16.1. *Assembleia Especial de Titulares de CRA*. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Especial de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA.

16.2. As Assembleias Especiais de Titulares de CRA poderão ser realizadas de modo parcial ou totalmente digital, conforme previsto na Resolução CVM 60 e, naquilo que for aplicável, na Resolução CVM 81, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nesta Cláusula 16.

16.3. *Competências da Assembleia Especial de Titulares de CRA*. São competências exclusivas da Assembleia Especial de Titulares de CRA, observado o disposto no artigo 25, da Resolução CVM 60, deliberar sobre os temas abaixo, sem prejuízo de outros eventualmente deliberados pela Assembleia Especial de Titulares de CRA:

(i) as demonstrações contábeis do Patrimônio Separado apresentadas pela Emissora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social a que se referirem;

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

(ii) alterações neste Termo de Securitização, exceto nos casos previstos na Cláusula 16.15.1 abaixo;

(iii) destituição ou substituição da Emissora na administração do Patrimônio Separado;

(iv) qualquer deliberação pertinente à administração ou liquidação do Patrimônio Separado, nos casos de insuficiência de recursos para liquidar a Emissão ou de decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Securitizadora;

(v) alterar a remuneração dos prestadores de serviços descritos neste Termo de Securitização;

(vi) alterar o quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Titulares de CRA;

(vii) exceto caso previsto de forma diversa no presente Termo de Securitização, a substituição do Escriturador, Agente Fiduciário dos CRA, Banco Liquidante, B3, Custodiante, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços;

(viii) os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário dos CRA, que criarem responsabilidade para os Titulares do CRA e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento;

(ix) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da amortização dos CRA e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis como atualização monetária ou Encargos Moratórios;

(x) deliberar sobre os eventos de complementação da Alienação Fiduciária de Imóveis, conforme disposto nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis;

(xi) a forma de administração e/ou eventual liquidação do Patrimônio Separado; e

(xii) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos Eventos de Resgate Antecipado Decorrente de Recompra Compulsória, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado ou de amortização extraordinária dos CRA, da Taxa de Administração e da Taxa Substitutiva.

16.4. *Convocação*. A Assembleia Especial de Titulares de CRA poderá ser convocada por iniciativa própria da Emissora, pelo Agente Fiduciário ou mediante solicitação dirigida à Emissora de Titulares de CRA que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRA em Circulação.

16.4.1. Da convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA deve constar, no mínimo: **(i)** dia, hora e local em que será realizada a assembleia, sem prejuízo da possibilidade de a

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

assembleia ser realizada parcial ou exclusivamente de modo digital; **(ii)** ordem do dia contendo todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia; e **(iii)** indicação da página de rede mundial de computadores em que o investidor pode acessar os documentos pertinentes à ordem do dia que sejam necessários para debate e deliberação da assembleia.

16.4.2. Caso o Titular de CRA possa participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os investidores podem participar e votar à distância na Assembleia Especial de Titulares de CRA, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistemas pelos Titulares de CRA, assim como se a Assembleia Especial de Titulares de CRA será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

16.4.3. No caso de utilização de meio eletrônico, a Emissora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Titulares de CRA.

16.4.4. Os Titulares de CRA podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

16.4.5. A convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA deve ser encaminhada pela Securitizadora aos Titulares de CRA mediante publicação de edital e disponibilizada na página que contém as informações do Patrimônio Separado na rede mundial de computadores.

16.4.6. As Assembleias Especiais de Titulares de CRA serão realizadas no prazo de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de divulgação do edital relativo à convocação.

16.4.7. A convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA por solicitação dos Titulares de CRA deverá **(i)** ser dirigida à Emissora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA às expensas dos requerentes; e **(ii)** conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Titulares de CRA.

16.4.8. A Emissora ou o Agente Fiduciário devem disponibilizar aos Titulares de CRA todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

16.4.9. Independentemente da convocação prevista nesta Cláusula, será considerada regular a Assembleia Especial, neste caso, via website da Emissora, à qual comparecerem todos os Titulares de CRA dos CRA em Circulação, nos termos do artigo 28, parágrafo único, da Resolução CVM 60.

16.5. *Quórum de Instalação*. A Assembleia Especial instalar-se-á com qualquer número de Titulares de CRA, exceto se de outra forma prevista no Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

16.6. A Assembleia Especial de Titulares de CRA realizar-se-á no local onde a Emissora tiver a sede. Quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, a convocação indicará, com clareza, o lugar da reunião. A Assembleia de Titulares de CRA também poderá ser realizada de modo parcialmente ou exclusivamente digital, conforme previsto e regulamentado pela Resolução CVM 81. É permitido aos Titulares de CRA participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA por meio de conferência eletrônica e/ou videoconferência, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis, entretanto deverão manifestar o voto em referida Assembleia Especial de Titulares de CRA por comunicação escrita ou eletrônica com confirmação de recebimento e antes do início da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

16.7. Aplicar-se-á à Assembleia Especial de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei 11.076, na Lei 14.430, na Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM 81, a respeito das assembleias de acionistas, desde que não haja disposição contrária na Resolução CVM 60. Cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas respectivas Assembleias Especiais de Titulares de CRA.

16.8. O Agente Fiduciário dos CRA deverá comparecer à Assembleia Especial de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas. De igual maneira, a Emissora poderá convocar quaisquer terceiros para participar da Assembleia Especial de Titulares de CRA sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

16.9. *Presidência da Assembleia Especial*. A presidência da Assembleia Especial de Titulares de CRA caberá, de acordo com quem a convocou:

(i) ao Diretor Presidente ou Diretor de Relações com Investidores da Emissora;

(ii) ao representante do Agente Fiduciário;

(iii) ao Titular de CRA eleito pelos demais; e

(iv) àquele que for designado pela CVM.

16.10. *Quórum de Deliberação*. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, as deliberações em Assembleias Especiais serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação presentes na respectiva Assembleia Especial, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem a maioria simples dos Titulares de CRA, presentes na respectiva Assembleia Especial desde que os Titulares de CRA presentes representem pelo menos 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação.

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

16.11. *Quórum Qualificado*. Especificamente para as matérias abaixo elencadas, as aprovações, reprovações e/ou propostas de alterações serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRA que representem, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação em qualquer convocação:

(i) alteração da Ordem de Pagamentos, da Remuneração dos CRA, da Amortização dos CRA e/ou de sua forma de cálculo e das Datas de Pagamento de Remuneração, bem como outros valores aplicáveis, como os Encargos Moratórios;

(ii) alteração da Data de Vencimento, a Data de Pagamento e na Remuneração dos CRA;

(iii) alterações dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, dos eventos de recompra dos Direitos Creditórios do Agronegócio, dos procedimentos ou hipóteses de resgate antecipado ou de amortização extraordinária dos CRA, da Taxa de Administração; e/ou

(iv) qualquer alteração na presente Cláusula 16.11 e/ou em qualquer quórum de deliberação das Assembleias Especiais dos CRA previsto neste Termo de Securitização ou em qualquer Documento da Operação.

16.12. Para fins de deliberação e aprovação da substituição de prestadores de serviços, exceto se previsto de forma diversa neste Termo de Securitização, será exigido o voto favorável de Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação, em primeira convocação, e a maioria dos CRA presentes em segunda convocação, desde que os Titulares de CRA presentes representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos CRA em Circulação, exceto pela substituição do Agente Fiduciário dos CRA, que seguirá o previsto na Cláusula 14.6 e seguintes acima.

16.13. As demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conjunto com o respectivo parecer do Auditor Independente do Patrimônio Separado que não contiver opiniões modificadas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial de Titulares de CRA correspondente não seja instalada, em primeira e segunda convocação, em virtude do não comparecimento de quaisquer Titulares de CRA.

16.14. Nos termos do artigo 32, da Resolução CVM 60, não podem votar nas Assembleias Especiais dos CRA, nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: **(i)** os prestadores de serviços da Emissão, o que inclui a Emissora; **(ii)** os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviço da Emissão; **(iii)** empresas ligadas aos prestadores de serviços da Emissão, seus sócios, diretores e funcionários; e **(iv)** qualquer Titular de CRA que tenha interesse conflitante com os interesses do Patrimônio Separado no tocante à matéria em deliberação.

16.14.1. Não se aplica a vedação prevista acima quando: **(i)** os únicos investidores forem as pessoas mencionadas na cláusula acima; ou **(ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Titulares de CRA presentes à Assembleia Especial de Titulares de CRA,

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

manifestada na própria assembleia ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Especial de Titulares de CRA em que se dará a permissão de voto.

16.15. Qualquer alteração a este Termo de Securitização, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial, nos termos e condições previstos neste Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 16.15.1 abaixo.

16.15.1. Este Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, quando da emissão do CRA, sempre que e somente (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Emissora ou dos prestadores de serviços; (iii) envolver redução da remuneração dos prestadores de serviços descritos neste Termo de Securitização; e (iv) decorrer de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias dos títulos de securitização emitidos; desde que as alterações ou correções referidas nos itens acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Titulares de CRA ou qualquer alteração no fluxo, remuneração, e nas garantias dos CRA e dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRA.

16.16. As deliberações tomadas em Assembleias Especiais de Titulares de CRA, observados o respectivo quórum de instalação e de deliberação estabelecido neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão os Titulares de CRA, quer tenham comparecido ou não à Assembleia Especial de Titulares de CRA e, ainda que, nela tenham se abstido de votar, ou votado contra, devendo ser divulgado pela Emissora o resultado da deliberação aos Titulares de CRA, na forma da regulamentação da CVM, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da realização da Assembleia Especial de Titulares de CRA.

16.17. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 16, exceto se autorizado na forma deste Termo de Securitização, deverá ser convocada Assembleia Especial de Titulares de CRA toda vez que a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, tiver de exercer ativamente seus direitos estabelecidos nos Documentos da Operação, para que os Titulares de CRA deliberem sobre como a Emissora e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, conforme o caso, deverá exercer seu direito no âmbito dos mesmos.

17. DESPESAS E FUNDO DE DESPESAS

17.1. *Despesas.* As Despesas necessárias à emissão dos CRA, que forem devidamente comprovadas, listadas e detalhadas no Anexo IX a este Termo de Securitização, correspondentes aos seguintes itens:

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

(i) todos os custos e Despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA;

(ii) Taxa de Administração devida à Emissora nos termos das Cláusulas 13.6.2 e seguintes acima;

(iii) todas as Despesas com prestadores de serviços contratados para a Emissão, tais como a Emissora, o Custodiante, Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário e a B3;

(iv) averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem com as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação;

(v) todas as despesas razoavelmente incorridas e, sempre que possível, previamente autorizadas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário dos CRA que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realização dos seus créditos, conforme previsto neste Termo de Securitização;

(vi) honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas razoáveis e comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio e a excussão dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis integrante do Patrimônio Separado dos CRA;

(vii) emolumentos e demais despesas de registro da B3 relativo aos CRA e à Oferta;

(viii) custos relacionados a qualquer realização de Assembleia Especial de Titulares de CRA realizada nos termos dos Documentos da Operação;

(ix) despesas com a auditoria anual do Patrimônio Separado;

(x) as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares de CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio que servem de lastro para os CRA;

(xi) despesas com a publicação de atos societários da Emissora e necessárias à realização de Assembleias Especiais de Titulares de CRA, na forma da regulamentação aplicável;

(xii) outras despesas, mesmo que acima não especificadas, que surjam após a emissão dos CRA, para a cobrança judicial ou extrajudicial dos créditos inadimplidos e todos os procedimentos necessários para a execução das garantias envolvidas;

(xiii) despesas razoáveis e comprovadas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado dos CRA e outras despesas indispensáveis à administração dos

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

Direitos Creditórios do Agronegócio, incluindo: (a) a remuneração dos prestadores de serviços e despesas por eles incorridas, (b) as despesas com sistema de processamento de dados, (c) as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, (d) as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, (e) as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, (f) as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias, e (g) quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos Direitos Creditórios do Agronegócio e do Patrimônio Separado dos CRA, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia Securitizadora de créditos do agronegócio, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRA vir a assumir a sua administração, nos termos previstos neste Termo de Securitização; e

(xiv) as perdas, danos, obrigações ou despesas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes, direta ou indiretamente, da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas forem resultantes de inadimplemento, dolo por parte da Emissora ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial transitada em julgado.

17.2. Constituirão despesas de responsabilidade dos Titulares de CRA, que não incidem no Patrimônio Separado, especialmente sobre o Fundo de Despesas, os tributos previstos na Cláusula 18 abaixo.

17.3. Em caso de vencimento antecipado, de insuficiência de recursos no Fundo de Despesas e/ou não recebimento de recursos da Cedente, as Despesas serão suportadas pelo Patrimônio Separado.

17.4. Quaisquer despesas não previstas neste Termo de Securitização serão imputadas à Emissora, no âmbito de suas competências, salvo se: **(i)** tratar de encargos não previstos e que sejam, no entender da Emissora, próprios ao Patrimônio Separado e exigíveis para sua boa administração; e **(ii)** houver ratificação posterior em deliberação da respectiva Assembleia Especial.

17.5. *Fundo de Despesas*. A Cedente autoriza, mediante a retenção dos recursos provenientes da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a constituição do Fundo de Despesas, em montante total de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) ("Valor Inicial do Fundo de Despesas"), sendo certo que a Cedente está obrigada a manter o Fundo de Despesas durante toda a vigência dos CRA, com recursos equivalentes ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, sendo certo que a Emissora fará a verificação do cumprimento do Valor Mínimo do Fundo de Despesas semestralmente, a partir de cada Data de Pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sem prejuízo da verificação em período menor, a seu exclusivo critério, com a consequente solicitação de recomposição, pela Cedente, caso aplicável.

17.5.1. Os valores correspondentes ao Fundo de Despesas serão mantidos em depósito na Conta do Fundo de Despesas, sendo que (i) a formação do valor inicial do Fundo de Despesas

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

será realizada mediante a retenção de recursos relacionados à aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e (ii) a todo e qualquer momento, a Cedente deverá manter um montante de, no mínimo, R$ 100.000,00 (cem mil reais) ("Valor Mínimo do Fundo de Despesas"), que será atualizado anualmente pela variação positiva acumulada do pelo IPCA desde a Data de Emissão.

17.5.2. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante comprovação da Emissora, a Cedente deverá recompor o Fundo de Despesas com o montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam, no mínimo, igual ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação enviada pela Emissora à Cedente.

17.5.3. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, podendo ser aplicados pela Emissora, na qualidade de titular da Conta Fundo de Despesas, nas Aplicações Permitidas, não sendo a Securitizadora responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

17.5.4. Em nenhuma hipótese, a Emissora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

17.5.5. Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes na Conta Fundo de Despesas, a Emissora deverá transferir o montante excedente, líquido de tributos, taxas e encargos, para a Conta de Livre Movimentação, ressalvados os benefícios fiscais desses rendimentos à Securitizadora.

18. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS INVESTIDORES

18.1. Os Titulares de CRA não devem considerar unicamente as informações contidas nesta Cláusula e neste Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em certificados de recebíveis do agronegócio, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos, que não o imposto de renda, eventualmente aplicáveis a esse investimento, ou a ganhos porventura auferidos em operações com certificados de recebíveis do agronegócio. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação ao seu respeito neste mesmo momento, ressalvados entendimentos diversos.

18.2. Importante destacar que há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, instituições financeiras, fundos de investimento, seguradoras, entidades de previdência privada,

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro.

18.3. *IR e CSLL – residentes/domiciliados no Brasil*. Os rendimentos gerados por aplicação em CRA são isentos de IR para as pessoas físicas, na fonte e na declaração de ajuste anual (artigo 3°, inciso IV, da Lei n° 11.033, de 21 de dezembro de 2004). Não há CSLL para pessoas físicas.

18.3.1. Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não financeiras estão sujeitos à incidência do IRRF a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas em função do prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: **(i)** até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); **(ii)** de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); **(iii)** de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e **(iv)** acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o Investidor efetuou o investimento até a data da alienação (artigo 1° da Lei 11.033 e artigo 65 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995).

18.3.2. Com relação aos investimentos em CRA realizados por instituições financeiras, fundos de investimento (incluindo Fundos de Investimento em Cadeias Agroindustriais – Fiagro), seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, bem como por entidades consideradas imunes, há dispensa de retenção do IRRF (artigo 71, I, e artigo 72 da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015).

18.3.3. No caso de pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil (e não sujeitas a regras especiais de isenção ou imunidade), o rendimento deverá ser computado na base de cálculo do IR e da CSLL. As alíquotas do IR da pessoa jurídica correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro tributável que exceder ao resultado da multiplicação de R$20.000,00 (vinte mil reais) pelo número dos meses do respectivo período de apuração. Já a alíquota da CSLL varia conforme a atividade: **(i)** para pessoas jurídicas em geral, é de 9% (nove por cento); **(ii)** para as cooperativas de crédito, é de 15% (quinze por cento); e **(iii)** para as instituições financeiras em geral, é de 20% (vinte por cento). O IRRF retido, na forma descrita acima, das pessoas jurídicas não financeiras tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado é considerado antecipação do imposto de renda devido, gerando o direito à compensação quando da apuração do IRPJ e da CSLL (ou ainda restituição, se for o caso).

18.3.4. As carteiras de fundos de investimentos, incluindo Fundos de Investimento em Cadeias Agroindustriais – Fiagro (e exceto fundos imobiliários) estão isentas de imposto de renda (artigo 28, parágrafo 10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997).

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

18.3.5. Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, ou seja, o imposto pago não é compensável (artigo 76, II, da Lei 8.981). As entidades imunes estão dispensadas da retenção do imposto na fonte desde que declarem sua condição à fonte pagadora (artigo 71 da Lei 8.981, com a redação dada pela Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995).

18.4. *IR e CSLL – não residentes/domiciliados no Brasil*. Em relação aos Investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no País.

18.4.1. Por sua vez, os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior que invistam em CRA no Brasil estão isentos de IRRF, inclusive no caso de residência ou domicílio em país com tributação favorecida nos termos do art. 24 da Lei nº 9.430, de 1996 (artigos 85, parágrafo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015).

18.4.2. Nos demais casos, os investimentos em CRA estão sujeitos a uma alíquota que varia de 15% (quinze por cento) a 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), conforme o prazo da operação, nos termos já comentados acima.

18.5. *Contribuição ao PIS e COFINS*. Os rendimentos em CRA auferidos por pessoas jurídicas não financeiras optantes pela sistemática cumulativa de apuração, como regra, não integram atualmente a base de cálculo da COFINS e da Contribuição ao PIS.

18.5.1. Por outro lado, no caso de pessoa jurídica tributada de acordo com a sistemática não-cumulativa, os rendimentos de CRA são classificados como receitas financeiras e, desse modo, ficam sujeitos à incidência da COFINS e da Contribuição ao PIS às alíquotas de 4% (quatro por cento) e 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), respectivamente, na forma fixada pelo Decreto nº 8.426, de 1º de abril de 2015.

18.5.2. Na hipótese de aplicação financeira em CRA realizada por pessoas jurídicas que tenham como atividade principal a exploração de operações financeiras, como, por exemplo, as instituições financeiras, sociedades de seguro, entidades de previdência complementar abertas, entidades de previdência privada fechadas, sociedades de capitalização, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades distribuidores de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, à exceção dos fundos de investimento, os rendimentos serão considerados como receita operacional, estando, portanto, sujeitas à incidência da Contribuição ao PIS e da COFINS, na forma da legislação aplicável à pessoa jurídica que a auferir.

18.5.3. Sobre os rendimentos auferidos por Investidores pessoas físicas não há incidência dos referidos tributos.

18.6. *Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários*. Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução 4.373,

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRA, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota de zero no ingresso e no retorno (artigo 15-B, incisos XVI e XVII, do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007). Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

18.7. Ainda, as operações com CRA estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos (artigo 32, parágrafo 2º, inciso V, do Decreto 6.306). Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

19. PUBLICIDADE

19.1.1. Os fatos e atos de interesse dos Titulares de CRA, bem como as convocações para as respectivas Assembleias Especiais serão disponibilizados nos prazos legais e/ou regulamentares, em regra, mediante divulgação na página da rede mundial de computadores da Emissora e no Sistema Fundos.Net, sendo encaminhados pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRA e a divulgação comunicada à B3 pela Emissora.

19.1.2. A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os Titulares de CRA e o Agente Fiduciário dos CRA, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões. O disposto nesta Cláusula não inclui "atos e fatos relevantes", tampouco a publicação de convocações de Assembleias Especiais, que deverão ser divulgados na forma prevista, respectivamente, na Resolução CVM 44 e na Resolução CVM 60.

19.1.3. As demais informações periódicas da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema Empresas.Net, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

20. FATORES DE RISCO

20.1. Os fatores de risco relacionados à Emissão, à Emissora, à Devedora e à Oferta estão devidamente descritos no Prospecto Preliminar e estarão devidamente descritos no Prospecto Definitivo.

21. COMUNICAÇÕES

21.1. Todos os avisos, notificações ou comunicações que, de acordo com o presente instrumento, devam ser feitos por escrito serão considerados válidos mediante o envio de mensagem eletrônica enviada através da rede mundial de computadores – internet – ou carta registrada com aviso de recebimento, remetidos aos endereços abaixo, ou a qualquer outro endereço posteriormente comunicado, por escrito, pela destinatária a outra parte.

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

Se para a Emissora:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05419-001, São Paulo, SP
At.: Cristian de Almeida Fumagalli | Claudia Orenga Frizatti
Telefone: +55 (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

Se para o Agente Fiduciário dos CRA:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Avenida das Américas, 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, bairro Barra da Tijuca
CEP 22640-102, Rio de Janeiro – RJ
At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti
Telefone: +55 (21) 3385-4565
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

21.2. As comunicações realizadas no âmbito deste Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou comprovante de entrega do serviço de "courier", nos endereços acima, bem como quaisquer outros serviços de entrega que ofereçam protocolo de recebimento, nos endereços acima. As comunicações realizadas correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que haja prova inequívoca do seu recebimento pelos destinatários.

21.3. Cada Parte obriga-se a comunicar, por escrito, à outra Parte, qualquer alteração dos endereços identificados na Cláusula 21.1 acima.

21.4. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nas cláusulas acima, não será responsável pelo seu não recebimento pela outra Parte, em virtude de sua mudança de endereço que não seja comunicada para as demais Partes nos termos deste Termo de Securitização.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Documentos fornecidos ao Agente Fiduciário dos CRA. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário dos CRA, conforme aplicável, o Agente Fiduciário dos CRA não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, exceto pela verificação prevista na Resolução CVM 17. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

22.2. Decisões sobre os CRA. Para os fins deste Termo de Securitização, todas as decisões a serem tomadas pela Emissora após a subscrição dos CRA dependerão da manifestação prévia dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial de Titulares de CRA, salvo se disposto de modo diverso, conforme previsto nos Documentos da Operação, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas neste Termo de Securitização.

22.3. Título Executivo Extrajudicial. As Partes desde já reconhecem que este Termo de Securitização constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Securitização comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

22.4. Tutela Específica. Em caso de descumprimento das obrigações de fazer e de não fazer previstas neste Termo de Securitização, será facultada à Parte prejudicada, ainda, a adoção das medidas judiciais necessárias, tais como **(a)** tutela específica ou **(b)** obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o artigo 536, do Código de Processo Civil.

22.5. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário dos CRA e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora neste Termo de Securitização ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

22.6. Encargos Moratórios. O descumprimento de qualquer obrigação pecuniária deste Termo de Securitização pela Emissora caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da Parte inadimplente, sujeitando-a ao pagamento imediato dos Encargos Moratórios.

22.7. Cessão. Fica vedada a cessão e/ou transferência deste Termo de Securitização e/ou de qualquer direito ou obrigação dele decorrente pelas Partes, sem a prévia e expressa anuência das outras Partes.

22.8. Unicidade. Este Termo de Securitização constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.

22.9. Validade, legalidade e exequibilidade. Se uma ou mais disposições contidas neste Termo de Securitização forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

22.10. Sucessão. O presente Termo de Securitização é válido entre as Partes, bem como seus sucessores a qualquer título.

22.11. Aditamentos. Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Termo de Securitização somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado por todas as Partes. As Partes, desde já, comprometem-se de boa-fé a celebrar eventuais aditamentos que já estejam previstos nos Documentos da Operação.

22.11.1. Não obstante, após a integralização dos CRA, o presente Termo de Securitização somente poderá ser alterado em conformidade com a decisão da Assembleia Especial de Titulares de CRA, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Securitização, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 16.15.1 acima.

22.12. Anexos. Em caso de dúvidas entre o Termo de Securitização e seus Anexos, prevalecerão as disposições do Termo de Securitização, dado o caráter complementar dos Anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições do Termo de Securitização e dos Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

22.13. Liberalidade. Os direitos de cada Parte previstos neste Termo de Securitização: **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente excluídos; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Termo de Securitização, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Termo de Securitização.

22.14. Operação Estruturada. As Partes concordam que este Termo de Securitização é celebrado no âmbito de uma operação financeira estruturada, razão pela qual este Termo de Securitização deve sempre ser interpretado em conjunto com os demais Documentos da Operação. Em caso de conflito entre as normas deste Termo de Securitização e as dos demais Documentos da Operação, prevalecerão as normas constantes deste Termo de Securitização, exceto pelo que for regulado especificamente em outros Documentos da Operação.

22.15. Liberdade Econômica. As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das Partes pactuantes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela, sendo certo que o negócio jurídico aqui pactuado deverá sempre atender

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

ao disposto na Lei 14.430, na Resolução CVM 60, na Resolução CVM 160 e demais normativos aplicáveis.

22.16. Lei Geral de Proteção de Dados. As Partes comprometem-se a tratar todas as informações recebidas no âmbito deste Termo de Securitização, sejam tais informações consideradas Informações Confidenciais (conforme definidas abaixo) ou não, em observância à legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), sob pena de apuração de eventuais perdas e danos e da aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes. O tratamento das informações e de dados pessoais recebidos ou de qualquer forma tratados pelas Partes deverá se dar unicamente em observância à finalidade no negócio jurídico ora entabulado, em conformidade com a base legal de tratamento ou, quando aplicável, em conformidade com a base legal de tratamento do controlador de dados pessoais ("Controlador – LGPD"), não podendo as Partes transferirem e/ou compartilharem com outros terceiros, as informações/dados pessoais recebidos em razão da presente relação contratual, a menos que seja para o devido cumprimento de suas obrigações legais ou contratuais ou, ainda, mediante instruções do Controlador – LGPD ou do titular dos respectivos dados, sendo certo que as informações referentes aos Titulares de CRA não estão abarcadas no âmbito desta Cláusula, não estando abarcado no aqui previsto as informações disponibilizadas aos Investidores e autoridades, bem como decorrentes do cumprimento da função de cada Parte, nos termos da legislação aplicável.

22.16.1. Para fins deste Termo de Securitização, consideram-se informações confidenciais: todos os dados, as operações, os materiais, os pormenores, as informações, os documentos, as especificações técnicas e/ou comerciais, as inovações e o aperfeiçoamento tecnológico ou comercial das Partes, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que as Partes eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados, por meio e no âmbito da negociação ou do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Securitização e/ou nos demais Documentos da Operação sejam estes verbais, escritos, impressos ou eletrônicos, de natureza técnica, financeira ou comercial, preparados por qualquer das Partes, ou por qualquer de seus respectivos representantes, antes ou após a assinatura do presente Termo de Securitização ("Informações Confidenciais").

22.16.2. Não serão consideradas Informações Confidenciais as informações resumidas decorrentes da Emissão, inclusive, mas não limitado a: (i) indicadores dos Direitos Creditórios do Agronegócio; (ii) evolução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, dentre outras informações consideradas relevantes para os investidores de CRA que sejam investidores institucionais e utilizem referidas informações em seus relatórios de carteira de ativos, bem como informações que tenham que ser disponibilizadas em função de obrigatoriedade normativa.

22.17. Assinatura eletrônica. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico,

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Termo de Securitização pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta cláusula. Este Termo de Securitização produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Securitização em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a localidade indicada no encerramento deste Termo de Securitização abaixo.

23. FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. A Emissora e o Agente Fiduciário dos CRA comprometem-se a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a este Termo de Securitização, bem como aos demais Documentos da Operação.

23.2. Lei Aplicável. Este instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título. Fica expressamente proibida e renunciada tanto pela Emissora quanto pelo Agente Fiduciário dos CRA a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

23.3. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo de Securitização, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Termo de Securitização, assinado digitalmente.

São Paulo, 31 de outubro de 2023.

(Assinaturas nas páginas seguintes; o restante da página foi intencionalmente deixado em branco)

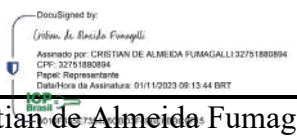
DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

(Página de assinaturas do Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 283ª (Ducentésima Octogésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.)

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Emissora



Nome: Milton Scatolini Menten
CPF: 014.049.958-03



Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
CPF: 327.518.808-94

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Agente Fiduciário



Nome: Marcelle Motta Santoro
CPF: 109.809.047-06

TESTEMUNHAS



Nome: Jefferson Bassichetto Berata
CPF: 406.849.268-90



Nome: Gaspar Santana
CPF: 186.776.221-87

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

ANEXO I
CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DOS CRA

	Data de pagamento	Pagamento Juros	Taxa de amortização (Tai)
1	15/12/23	Sim	0,0000%
2	15/01/24	Sim	0,0000%
3	15/02/24	Sim	0,0000%
4	15/03/24	Sim	0,0000%
5	15/04/24	Sim	0,0000%
6	15/05/24	Sim	0,0000%
7	17/06/24	Sim	0,0000%
8	15/07/24	Sim	0,0000%
9	15/08/24	Sim	0,0000%
10	16/09/24	Sim	0,0000%
11	15/10/24	Sim	0,0000%
12	18/11/24	Sim	0,0000%
13	16/12/24	Sim	0,0000%
14	15/01/25	Sim	0,0000%
15	17/02/25	Sim	0,0000%
16	17/03/25	Sim	0,0000%
17	15/04/25	Sim	0,0000%
18	15/05/25	Sim	0,0000%
19	16/06/25	Sim	0,0000%
20	15/07/25	Sim	0,0000%
21	15/08/25	Sim	0,0000%
22	15/09/25	Sim	0,0000%
23	15/10/25	Sim	0,0000%
24	17/11/25	Sim	0,0000%
25	15/12/25	Sim	0,0000%
26	15/01/26	Sim	0,0000%
27	18/02/26	Sim	0,0000%
28	16/03/26	Sim	0,0000%
29	15/04/26	Sim	0,0000%
30	15/05/26	Sim	0,0000%
31	15/06/26	Sim	0,0000%
32	15/07/26	Sim	0,0000%
33	17/08/26	Sim	0,0000%
34	15/09/26	Sim	0,0000%
35	15/10/26	Sim	0,0000%
36	16/11/26	Sim	20,0000%
37	15/12/26	Sim	0,0000%

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

38	15/01/27	Sim	0,0000%
39	15/02/27	Sim	0,0000%
40	15/03/27	Sim	0,0000%
41	15/04/27	Sim	0,0000%
42	17/05/27	Sim	0,0000%
43	15/06/27	Sim	0,0000%
44	15/07/27	Sim	0,0000%
45	16/08/27	Sim	0,0000%
46	15/09/27	Sim	0,0000%
47	15/10/27	Sim	0,0000%
48	16/11/27	Sim	25,0000%
49	15/12/27	Sim	0,0000%
50	17/01/28	Sim	0,0000%
51	15/02/28	Sim	0,0000%
52	15/03/28	Sim	0,0000%
53	17/04/28	Sim	0,0000%
54	15/05/28	Sim	0,0000%
55	16/06/28	Sim	0,0000%
56	17/07/28	Sim	0,0000%
57	15/08/28	Sim	0,0000%
58	15/09/28	Sim	0,0000%
59	16/10/28	Sim	0,0000%
60	16/11/28	Sim	33,3333%
61	15/12/28	Sim	0,0000%
62	15/01/29	Sim	0,0000%
63	15/02/29	Sim	0,0000%
64	15/03/29	Sim	0,0000%
65	16/04/29	Sim	0,0000%
66	15/05/29	Sim	0,0000%
67	15/06/29	Sim	0,0000%
68	16/07/29	Sim	0,0000%
69	15/08/29	Sim	0,0000%
70	17/09/29	Sim	0,0000%
71	15/10/29	Sim	0,0000%
72	16/11/29	Sim	50,0000%
73	17/12/29	Sim	0,0000%
74	15/01/30	Sim	0,0000%
75	15/02/30	Sim	0,0000%
76	15/03/30	Sim	0,0000%
77	15/04/30	Sim	0,0000%
78	15/05/30	Sim	0,0000%
79	17/06/30	Sim	0,0000%

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

80	15/07/30	Sim	0,0000%
81	15/08/30	Sim	0,0000%
82	16/09/30	Sim	0,0000%
83	15/10/30	Sim	0,0000%
84	18/11/30	Sim	100,0000%

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

ANEXO II
DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

Em atendimento ao artigo 2º, caput e inciso V, do Suplemento A, da Resolução CVM 60, seguem abaixo as principais características dos Direitos Creditórios do Agronegócio que compõem o Patrimônio Separado.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no Presente Anexo terão o significado previsto neste Termo de Securitização.

Contrato de *Take or Pay*

Contratante	**FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, na Rodovia BR 153, Km 659, SN, galpão 01, Caixa Postal 003, Zona Rural, CEP 77453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.697.576/0001-36 ("Contratante").
Contratada ou Cedente	**AGROTRINDADE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, na Fazenda Pai e Filho, Lote 10 Remanescente, Loteamento Santa Helena, 1ª Etapa, Sala 1, Zona Rural, CEP 77453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.208.238/0001-66 ("Contratada").
Valor Mínimo	A Contratada obriga-se a fornecer e a Contratante obriga-se a adquirir, recolher, transportar, recepcionar, armazenar, processar, industrializar e comercializar, (i) a cada mês, a partir do mês de novembro de 2023, o Produto biomassa em cavaco, conforme descrito no Anexo I do Contrato *Take or Pay*, em volume que corresponda a, no mínimo, R$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), valor este a ser atualizado na forma prevista na Cláusula 4.2 do Contrato *Take or Pay*; e (ii) a cada ano, a partir do ano de 2026, os Produtos soja e milho em grãos, conforme descritos no Anexo I do Contrato *Take or Pay*, em volume que corresponda a, no mínimo, R$25.800.000,00 (vinte e cinco milhões e oitocentos mil reais), valor este a ser atualizado na forma prevista na Cláusula 4.2 do Contrato *Take or Pay*.
Cessionária	**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, na categoria "S1", nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

	Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43.
Data de Celebração	31 de outubro de 2023.
Data de Vencimento	29 de novembro de 2030.

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

ANEXO III
DECLARAÇÃO DA EMISSORA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, devidamente registrada na CVM sob o nº 310, na categoria "S1", nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), na qualidade de emissora na oferta pública dos certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da sua 283ª (ducentésima octogésima terceira) emissão ("Emissão"), **DECLARA**, nos termos do artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60 e do artigo 24, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no Termo de Securitização (conforme definido abaixo), que:

(i) institui o regime fiduciário sobre: (a) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (b) a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, e os valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b), acima, conforme aplicável;

(ii) as informações prestadas são suficientes, verídicas, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora e as informações constantes dos Prospectos são suficientes, verídicas, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iv) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações necessárias relevantes ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta;

(v) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60;

(vi) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder e os assessores legais contratados no âmbito da oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido, com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 283ª (Ducentésima Octogésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A.,*

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda." ("Termo de Securitização"); e

(vii) nos termos do item 16.9 do Anexo E da Resolução CVM 160, bem como para fins de atendimento ao previsto no artigo 27, inciso I, alínea "c", da Resolução CVM 160, encontra-se devidamente registrada como companhia aberta na CVM, na categoria "SI" e o referido registro se encontra devidamente atualizado perante a CVM.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas que não sejam definidas nesta Declaração tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

A assinatura da presente Declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Em vista das questões relativas à formalização eletrônica desta Declaração, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos da presente Declaração retroagem à data abaixo descrita.

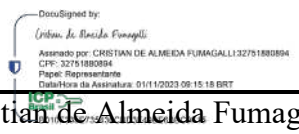
São Paulo, 31 de outubro de 2023.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Emissora



Nome: Milton Scatolini Menten
CPF: 014.049.958-03



Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
CPF: 327.518.808-94

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

A **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, bairro Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 22.610.500/0001-88, neste ato representada nos termos de seu contrato social, na qualidade de instituição custodiante dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, descritos no Anexo II do Termo de Securitização, devidos pela **FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, na Rodovia BR 153 KM 659, S/N – Galpão 01 CXPST 003, Zona Rural, CEP 77.453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.697.576/0001-36, em favor da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora, devidamente registrada na CVM sob o nº 310, na categoria "S1", nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no CNPJ nº 10.753.164/0001- 43 ("Emissora"), como lastro dos certificados de recebíveis do agronegócio emitidos, nos termos do "*Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio para emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 283ª (Ducentésima Octogésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda."* ("Termo de Securitização"), **DECLARA**, para os fins do artigo 36 e seguintes da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("Lei 11.076"), e artigo 23, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, e dos artigos 33, inciso I e 34, da Resolução CVM 60, que foi entregue a esta instituição, para custódia, que procedeu: (1) (i) à custódia eletrônica de 1 (uma) via assinada digitalmente do Contrato de Cessão; (ii) à custódia eletrônica de 1 (uma) via assinada digitalmente do Contrato *Take or Pay*; (iii) ao registro e à custódia de uma via digital original do Termo de Securitização; (iv) à custódia eletrônica de 1 (uma) via assinada digitalmente de cada um dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis; e (v) eventuais aditamentos aos instrumentos mencionados nos itens anteriores; para os fins do artigo 34, da Resolução CVM 60, na forma do regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme declarado, bem como que (2) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se devidamente vinculados aos certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 283ª (ducentésima octogésima terceira) emissão da Emissora, tendo sido instituído o regime fiduciário pela Emissora, sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme disposto no Termo de Securitização, nos termos do artigo 36 e seguintes da Lei 11.076, regime fiduciário que ora é registrado neste Custodiante, que declara, ainda, que o Termo de Securitização encontra-se registrado e custodiado neste Custodiante.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

A assinatura da presente Declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Em vista das questões relativas à formalização eletrônica desta Declaração, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos da presente Declaração retroagem à data abaixo descrita.

São Paulo, 31 de outubro de 2023.

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome: Ana Beatriz Rodrigues de Brito
CPF: 452.343.128-01



Nome: Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSE DO AGENTE FIDUCIÁRIO DOS CRA CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**
Endereço: Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304
Cidade / Estado: Rio de Janeiro - RJ
CNPJ nº: 17.343.682/0001-38
Representado neste ato por sua diretora estatutária: Marcelle Motta Santoro
Número do Documento de Identidade: 185.511 OAB/RJ CPF nº: 109.809.047-06

da oferta pública com esforços restritos do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Recebíveis do Agronegócio – CRA
Número da Emissão: 283ª (Ducentésima Octogésima Terceira)
Número da Série: série única
Emissor: Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Quantidade: 129.000 (cento e vinte e nove mil) CRA.
Forma: Nominativa escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM nº 17, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3, a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação. A assinatura da presente Declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Em vista das questões relativas à formalização eletrônica desta Declaração, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos da presente Declaração retroagem à data abaixo descrita.

São Paulo, 31 de outubro de 2023.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

DocuSigned by:
Assinado por: MARCELLE MOTTA SANTORO:10980904706
CPF: 10980904706
Papel: Representante
Data/Hora da Assinatura: 31/10/2023 23:21:24 BRT
ICP Brasil

Nome: Marcelle Motta Santoro
CPF: 109.809.047-06

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante o sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n° 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder") da 283ª (ducentésima octogésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("Emissão" e "CRA", respectivamente) da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), a ser realizada sob o rito automático nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea b, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), da Resolução da CVM nº 60, de 23 dezembro de 2021, conforme em vigor, do "*Código ANBIMA de Ofertas Públicas*", expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, atualmente em vigor ("Código ANBIMA"), bem como com as demais disposições aplicáveis, sob a coordenação do Coordenador Líder ("Oferta"), vem, pela presente, nos termos do artigo 24, da Resolução CVM 160, e para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRA, DECLARAR, que:

(i) agiu, em conjunto com a Emissora, com diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da emissão dos CRA, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualização das informações prestadas, pela Emissora e pela Cedente no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 283ª (Ducentésima Octogésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.*" ("Termo de Securitização") e no Prospecto Preliminar, e que venham a ser prestadas no Prospecto Definitivo;

(ii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela fata de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Emissora e pela Cedente no Prospecto Preliminar são e no Prospecto Definitivo serão suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (b) as informações fornecidas ao mercado, durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

constantes da atualização do registro de companhia securitizadora da Emissora e/ou que integrem o Prospecto Preliminar ou venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão (conforme o caso) suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) nos termos da Resolução CVM 160, para todos os fins e efeitos, verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas que não sejam definidas nesta Declaração tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

A assinatura da presente Declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Em vista das questões relativas à formalização eletrônica desta Declaração, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos da presente Declaração retroagem à data abaixo descrita.

São Paulo, 31 de outubro de 2023.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
Assinado por: ISABELLA JORDAO GORDO:43208321830
CPF: 43208321830
Papel: Representante
Data/Hora da Assinatura: 01/11/2023 14:42:37 BRT
ICP Brasil

Por: Isabella Jordão Gordo
CPF: 432.083.218-30

DocuSigned by:
Assinado por: FELIPE MOUTINHO HILSENRATH GARCIA:42582913820
CPF: 42582913820
Papel: Representante
Data/Hora da Assinatura: 01/11/2023 09:38:10 BRT
ICP Brasil

Por: Felipe Moutinho Hilsenrath Garcia
CPF: 425.829.138-20

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

ANEXO VII

OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADOS, FEITAS PELA EMISSORA, POR SOCIEDADE COLIGADA, CONTROLADA, CONTROLADORA OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA NESTA DATA

Emissão	1ª e 2ª séries da 12ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$470.895.000,00
Quantidade	108.210 e 362.685 respectivamente
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	18/11/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,70% a.a. para a 1ª série; IPCA + 3,5518% a.a. para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 15ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	20/08/2024
Remuneração	108% da Taxa DI
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 18ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/11/2027
Remuneração	IPCA + 3,8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

Emissão	1ª série da 26ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	17/11/2025
Remuneração	IPCA + 4,50 a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries da 23ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$98.036.000,00 (1ª serie); R$121.964.000,00 (2ª serie)
Quantidade	98.036 (1ª serie); 121.964 (2ª serie)
Espécie	N/A
Garantias	Penhor
Data de Vencimento	18/11/2024 (1ª serie); 16/11/2026 (2ª serie)
Remuneração	Pré-fixada 7.60% a.a. (1ª serie); Pré-fixada 8% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 37ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$204.000.000,00
Quantidade	204.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária, Alienação Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	15/03/2024
Remuneração	Pré-fixada 7.5% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 21ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$240.000.000,00
Quantidade	240.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

Data de Vencimento	19/02/2026
Remuneração	IPCA + 4,5000%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 53ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$400.000.000,00
Quantidade	400.000
Espécie	N/A
Garantias	Penhor
Data de Vencimento	16/05/2025
Remuneração	IPCA + 6,0931%a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 54ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/06/2027
Remuneração	IPCA + 5,7% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 69ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$180.000.000,00
Quantidade	180.000
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	16/11/2026
Remuneração	IPCA + 4,8% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	série única da 48ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

Valor Total da Emissão	R$213.142.000,00
Quantidade	213.142
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/07/2025
Remuneração	IPCA + 5,00% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª séries 38ª emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$109.500.000,00
Quantidade	109.500
Espécie	N/A
Garantias	cessão fiduciária
Data de Vencimento	05/12/2023 (1ª série) e 05/12/2024 (2ª série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 1ª série; 100% da Taxa DI + 1,90% a.a para a 2ª série
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$44.895.000,00
Quantidade	44.895
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	17/02/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,25% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	2ª série da 36ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$155.105.000,00
Quantidade	155.105
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária dos direitos creditórios
Data de Vencimento	17/02/2025

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

Remuneração	IPCA + 5,00% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 92ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/05/2031
Remuneração	IPCA + 5,1672%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª Séries da 94ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$35.000.000,00
Quantidade	35.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	30/09/2022
Remuneração	prefixada 11% aa (1ª série); prefixada 14% aa (2ª série)
Enquadramento	Inadimplência Financeira

Emissão	Série Única da 115ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$354.973.000,00
Quantidade	354.973
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	15/09/2027
Remuneração	IPCA + 5,7641% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série Única da 122ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$130.000.000,00
Quantidade	130.000

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

Espécie	N/A
Garantias	Contrato de Cessão Fiduciária e Fiança
Data de Vencimento	18/11/2026
Remuneração	IPCA + 8,7707% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 121ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$240.000.000,00
Quantidade	240.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/10/2027
Remuneração	IPCA + 6,9946% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª Séries da 124ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$720.736.000,00
Quantidade	720.736
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/12/2028 (1ª Série) e 15/12/2031 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 5,5386% a.a. (1ª Série) e IPCA + 5,5684% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 128ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/01/2029
Remuneração	IPCA + 6,5176%
Enquadramento	adimplência financeira

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

Emissão	Série única da 160ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	16/04/2026
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,90% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 154ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$270.651.000,00
Quantidade	270.651
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/05/2029
Remuneração	IPCA + 6,5348%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 162ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 200.000.000,00
Quantidade	200.000
Espécie	N/A
Garantias	Fiança
Data de Vencimento	15/05/2028
Remuneração	IPCA + 6,9949%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª Séries da 93ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 600.000.000,00
Quantidade	303.642 (1ª Série); 296.358 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

Data de Vencimento	17/05/2032 (1ª Série); 15/05/2037 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 6,5473% (1ª Sèrie); IPCA + 6,9739% (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 177ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária e Aval
Data de Vencimento	04/12/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,90% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª Série da 184ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 70.000.000,00
Quantidade	70.000, sendo 35.000 (1ª Série); 35.000 (2ª Série).
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; Fiança
Data de Vencimento	12/06/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,50% a.a (1ª série) e 100% da Taxa DI (2ª série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 172ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 600.000.000,00
Quantidade	600.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Fiança
Data de Vencimento	16/07/2029
Remuneração	IPCA + 7,2043%
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 206ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

Valor Total da Emissão	R$ 300.000.000,00
Quantidade	300.000
Espécie	N/A
Garantias	Aval
Data de Vencimento	03/04/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,50% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª série da 175ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 700.000.000
Quantidade	500.000 (1ª Série) e 200.000 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2027 (1ª Série) e 15/07/2027 (2ª Série)
Remuneração	IPCA + 8,1191% a.a. (1ª Série)e IPCA + 8,1191% (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 195ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; Aval
Data de Vencimento	29/07/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 5,500% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª série da 173ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 250.000.000
Quantidade	100.000 (1ª Série) e 150.000 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/07/2027 (1ª Série) e 15/07/2030 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1% a.a (1ª Série) e IPCA + 6,8911% (2ª Série)

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 210ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 150.000.000,00
Quantidade	150.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária; Alienação Fiduciária de Imóveis; Alienação Fiduciária de Soqueiras; Aval
Data de Vencimento	18/11/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 4,50% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª série da 157ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 418.000.000,00
Quantidade	418.000,00, sendo 167.200 (1ª Série) e 250.800 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	Penhor e Aval
Data de Vencimento	15/09/2028
Remuneração	IPCA + 6.6018% a.a (1ª Série) e 100% da Taxa DI + 1% a.a (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª e 2ª série da 199ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 120.000.000,00
Quantidade	120.000
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária de estoque e cessão fiduciária de recebíveis
Data de Vencimento	15/09/2025 (1ª Série) e 15/09/2027 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 2% a.a (1ª Série) e IPCA + 7.7191% a.a (1ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 203ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 150.000.000,00
Quantidade	150.000

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

Espécie	N/A
Garantias	Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	28/09/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 4,75% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 218ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$ 100.000.000,00
Quantidade	100.000
Espécie	N/A
Garantias	Cessão fiduciária e Aval
Data de Vencimento	15/07/2024
Remuneração	100% da Taxa DI + 2,50% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	Série única da 183ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$50.000.000,00
Quantidade	50.000
Espécie	N/A
Garantias	Alienação Fiduciária e Cessão Fiduciária
Data de Vencimento	22/12/2027
Remuneração	100% da Taxa DI + 3,90% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	1ª, 2ª e 3ª Séries da 233ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$650.000.000,00
Quantidade	233.535 (1ª Série); 265.526 (2ª Série); 150.939(3ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	17/01/2028 (1ª Série); 15/01/2030 (2ª Série); 15/01/2030 (3ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,90% a.a (1ª Série); 100% da Taxa DI + 1,20% a.a (2ª Série); IPCA + 7,1638%(3ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

Emissão	257ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$625.000.000,00
Quantidade	625.000
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	29/12/2025
Remuneração	100% da Taxa DI + 0,90% a.a
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	275ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$200.000.000,00
Quantidade	100.000 (1ª Série); 100.000 (2ª Série)
Espécie	N/A
Garantias	Aval
Data de Vencimento	13/09/2027 (1ª Série); 12/09/2029 (2ª Série)
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,41% a.a. (1ª Série); 100% da Taxa DI + 2,00% a.a. (2ª Série)
Enquadramento	adimplência financeira

Emissão	286ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
Valor Total da Emissão	R$49.500.000,00
Quantidade	49.500
Espécie	N/A
Garantias	N/A
Data de Vencimento	27/09/2028
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,80% a.a.
Enquadramento	adimplência financeira

DocuSign Envelope ID: FD120C4E-1C3E-4109-8468-966264B46B50

ANEXO VIII
DESPESAS DA OFERTA

Despesas *flat:*

DESPESAS FLAT								
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**		**TOTAL**		**% CRA**
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	R$	36.000,00	R$	39.845,05	0,0279%
Registrador Lastro	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$	8.000,00	R$	8.854,45	0,0062%
Taxa CVM	CVM	0,03000%	1,0000	R$	38.700,00	R$	38.700,00	0,0300%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R$	32.670,00	R$	32.670,00	0,0253%
Total				**R$**	**115.370,00**	**R$**	**120.069,50**	**0,09%**

Despesas recorrentes:

DESPESAS RECORRENTES								
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**		**TOTAL**		**% CRA**
Agente Fiduciário	PTGN	Fixo (estimado)	1,0000	R$	15.000,00	R$	15.000,00	0,0116%
Custodiante	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$	15.600,00	R$	17.266,19	0,0121%
Escriturador CRA	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$	12.000,00	R$	13.281,68	0,0093%
Auditoria CRA	Grant Thornton A.I.	Fixo (estimado)	0,8575	R$	4.300,00	R$	5.014,58	0,0033%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	R$	36.000,00	R$	39.845,05	0,0279%
Total				**R$**	**82.900,00**	**R$**	**90.407,49**	**0,06%**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Fazendão
Agronegócio
Cultivando relacionamentos sustentáveis

ANEXO X

CONTRATO DE *TAKE OR PAY*

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: DAE6CF08-DC74-4CBD-9FA5-70BAE1B695DD

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular,

FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, na Rodovia BR 153, Km 659, SN, galpão 01, Caixa Postal 003, Zona Rural, CEP 77453-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 06.697.576/0001-36, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos ("Contratante"); e

AGROTRINDADE LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, na Fazenda Pai e Filho, Lote 10 Remanescente, Loteamento Santa Helena, 1ª Etapa, Sala 1, Zona Rural, CEP 77453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.208.238/0001-66, neste ato representada na forma dos seus atos constitutivos ("Contratada" e, quando referida em conjunto com a Contratante, as "Partes", sendo cada qual, isoladamente e indistintamente, referida como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

a. a Contratante é constituída na forma de sociedade empresária limitada, cujo objeto social é comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos de solo; fabricação de rações balanceadas para animais e fabricação de suplementos minerais para animais; fabricação de alimentos para animais; fabricação de óleos vegetais em bruto; fabricação de tortas, farinhas e farelos de sementes oleaginosas e subprodutos residuais da fabricação de óleos; moagem e fabricação de produtos de origem vegetal base para fabricação de rações balanceadas para animais; comércio atacadista de rações balanceadas para animais e suplementos minerais para animais; comércio atacadista de alimentos para animais; comércio atacadista de óleos vegetais em bruto; comércio atacadista de tortas, farinhas e farelos de sementes de oleaginosas e subprodutos residuais da fabricação de óleos; comércio atacadista de produtos de origem vegetal base para a fabricação de rações balanceadas para animais; comércio atacadista de soja (importação e exportação); comércio atacadista de milho (importação e exportação); comércio atacadista de sementes de milho, sorgo, soja, milheto, capim, feijão, leguminosas, hortaliças e mudas; representantes comerciais e agentes do comércio de matérias primas agrícolas, animais vivos, matérias primas têxteis e produtos semiacabados; representantes comerciais e agentes do comércio de corretivos de solo; representantes comerciais e agentes do comércio de sementes de milho, sorgo, soja, milheto, capim, feijão, leguminosas, hortaliças e mudas; representantes comerciais e agentes do comércio rações balanceadas para animais e suplementos minerais para animais; representantes comerciais e agentes do comércio de adubos, fertilizantes, defensivos agrícolas; prestação de serviços de beneficiamento de sementes de oleaginosas (soja, girassol e caroço de algodão);

DocuSign Envelope ID: DAE6CF08-DC74-4CBD-9FA5-70BAE1B695DD

transporte rodoviário de carga intermunicipal, interestadual internacional; participações em outras sociedades, sem que haja o controle acionário e interferência nas atividades das empresas; serviço de armazenagem de cereais por conta de terceiros; serviço de limpeza e secagem de cereais; Armazéns gerais – com emissão de warrant; Prestação de Serviços em Levantamentos de Dados de Informações Realizadas por Contrato ou Comissão; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, planejamento financeiro, contabilidade, arquivamentos; Cultivo de soja; fabricação de biocombustíveis; Fabricação de álcool, fabricação de madeira bruta desdobrada (serrada) e de madeira resserrada (pranchas, pranchões, postes, tabuas, barrotes, aplainados para caixas e engradados e semelhantes), secagem, preservação e imunização da madeira;

b. a Contratada desenvolve, dentre outras atividades, a comercialização de soja limpa, seca, livre de impurezas, sem onerosidades ou gravas, em grãos a granel, do tipo exportação, mediante vendas dos produtos por ela colhidos e/ou produzidos, cultivo de milho; produção de semente de milho (quando realizada juntamente ao cultivo); beneficiamento de milho quando atividade complementar ao cultivo de soja; produção de semente de soja (quando realizada juntamente ao cultivo); criação de bovino reprodutor para corte; bovinocultura para corte; criação de bovinos para corte; a criação de bovinos para corte, leite e trabalho, nos termos dos seus atos constitutivos; e

c. por meio do presente instrumento, as Partes pretendem formalizar uma estrutura de fornecimento contínuo à Contratante dos Produtos (conforme definido abaixo) comercializados pela Contratada, pelos quais a Contratante se compromete a pagar, de forma irrevogável, irretratável e continuamente, durante todo o prazo deste instrumento, nos termos aqui previstos.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente "*Contrato de Fornecimento de Produtos e Outras Avenças*" ("Contrato"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO

1.1. Fornecimento. Pelo presente Contrato e na melhor forma de direito, a Contratante compromete-se a adquirir, recolher, transportar, recepcionar, processar, armazenar, industrializar e comercializar os produtos produzidos pela Contratada, descritos e caracterizados no Anexo I deste Contrato ("Produtos"), e a Contratada compromete-se a fornecê-los à Contratante, continuamente, de acordo com os termos e condições constantes deste Contrato ("Fornecimento").

1.1.1. O Fornecimento ora pactuado será realizado mediante demanda da Contratante, observado o disposto na Cláusula 2 abaixo.

DocuSign Envelope ID: DAE6CF08-DC74-4CBD-9FA5-70BAE1B695DD

1.1.2. Observado o disposto neste Contrato, uma vez realizada a retirada dos Produtos, será de responsabilidade da Contratante o recolhimento, transporte, recepcionamento, processamento, armazenamento, industrialização e comercialização dos Produtos produzidos pela Contratada, nos prazos e volumes previstos neste Contrato, sendo tal função certa e aceita desde já pela Contratante. Nesse sentido, mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil (conforme definido abaixo) de cada mês, a Contratante enviará à Contratada um relatório, por escrito, contendo a relação e especificação dos Produtos recebidos no mês imediatamente anterior, o Preço (conforme definido abaixo) praticado e as respectivas quantidades fornecidas pela Contratada à Contratante, as principais características e informações dos Produtos, conforme modelo de relatório constante do Anexo II deste Contrato ("Relatório de Produtos").

1.1.3. Até a retirada dos Produtos pela Contratante, estes permanecerão sob a responsabilidade da Contratada, a qual deverá zelar por sua guarda e conservação.

1.1.4. O Preço (conforme definido abaixo) a ser pago pelos Produtos será devido pela Contratante, nos termos e condições previstos neste Contrato, e observado o disposto em cada um dos Relatórios de Produtos.

1.2. Coleta e Entrega. Os Produtos deverão ser coletados nas propriedades rurais da Contratada ("Locais de Coleta") e encaminhados às unidades de armazenamento e/ou processamento da Contratante ("Locais de Entrega"), observado o disposto nas cláusulas abaixo.

1.2.1. Em razão do disposto nas Cláusulas 1.1.2 acima e 1.2 acima, toda e qualquer responsabilidade pela retirada e pelo transporte dos Produtos dos Locais de Coleta até os Locais de Entrega, incluindo eventuais custos e despesas decorrentes da coleta e transporte dos Produtos, serão de responsabilidade exclusiva da Contratante, mesmo nos casos em que os referidos serviços de coleta e transporte sejam realizados por terceiros contratados pela Contratante.

1.2.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 1.2.1 acima e em linha com o disposto na Cláusula 1.1.3, serão de responsabilidade exclusiva da Contratada os riscos inerentes ao plantio, cultivo e manejo do Produto conforme requisitos necessários ao Fornecimento, até a sua efetiva retirada dos Locais de Coleta pela Contratante, na forma da Cláusula 2.2 abaixo, sendo certo que tais riscos não impactarão, de qualquer forma, a obrigação de pagamento do Valor Mínimo e do Valor Mínimo Atualizado, conforme previstos abaixo.

2. ANÁLISE DE QUALIDADE E QUANTIDADE DOS PRODUTOS

2.1. Análise de Qualidade e Quantidade. No momento do recebimento pela Contratante dos Produtos nos Locais de Entrega, esta deverá realizar a análise dos Produtos entregues

DocuSign Envelope ID: DAE6CF08-DC74-4CBD-9FA5-70BAE1B695DD

para aferição da qualidade (exclusivamente com relação às especificações dos Produtos estabelecidas no Anexo I ao presente Contrato) e da quantidade de Produtos entregues pela Contratada, observado o disposto nas Cláusulas abaixo ("Análise de Qualidade e Quantidade").

2.1.1. A Análise de Qualidade e Quantidade, quando da recepção dos Produtos, deverá ser realizada pela própria Contratante.

2.1.2. A Contratada garante e deverá garantir durante toda a vigência deste Contrato que o Produto a ser fornecido atende aos padrões de qualidade e higiene sanitária utilizados para os produtos da mesma natureza.

2.1.3. Quaisquer não-conformidades com relação à quantidade ou qualidade de Produtos deverão ser devidamente fundamentadas e detalhadas em relatório elaborado pela Contratante, sendo certo que o relatório aqui previsto deverá ser disponibilizado à Contratada em até 3 (três) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados da eventual identificação de não conformidades dos Produtos ("Relatório de Qualidade").

2.1.4. Por meio do Relatório de Qualidade, o fiscal da Contratante deverá indicar eventuais rejeições em relação aos Produtos entregues, as quais poderão ser **(i)** totais, nos casos em que todas as frações do Produto entregue não possam ser destinadas ao consumidor ("Rejeição Total"); ou **(ii)** parciais, nos casos em que apenas determinadas frações do Produto entregue não possam ser destinadas ao consumidor ("Rejeição Parcial").

2.1.5. Será de responsabilidade da Contratante todo o processo de eventual descarte dos Produtos que tenham sido objeto de Rejeição Total ou de Rejeição Parcial, caso tais Produtos e/ou suas frações, conforme o caso, não sejam objeto de aproveitamento em outros contratos existentes entre as Partes ou terceiros, conforme disposto na Cláusula 2.1.6 abaixo.

2.1.6. Não obstante o disposto acima, as Partes poderão convencionar entre si outras formas de reutilização dos Produtos que tenham sido objeto de Rejeição Total ou Rejeição Parcial, conforme o caso, sendo certo que, durante a vigência deste Contrato, as Partes não poderão, em hipótese alguma, compensar débitos ou créditos detidos uma contra a outra em razão do Fornecimento ou em virtude de qualquer pagamento devido nos termos deste Contrato.

2.2. Serão considerados entregues os Produtos pela Contratada à Contratante uma vez que seja concluída a Análise de Qualidade e Quantidade, e seja elaborado o respectivo Relatório de Qualidade, conforme aplicável, de acordo com o procedimento disposto nesta Cláusula 2.

DocuSign Envelope ID: DAE6CF08-DC74-4CBD-9FA5-70BAE1B695DD

3. PRIORIDADE DE PERFORMANCE E PAGAMENTO

3.1. Relações Comerciais. As Partes reconhecem, neste ato, que possuem e poderão eventualmente possuir outras relações comerciais entre si e com terceiros, sejam elas formalizadas por meio de instrumentos contratuais ou não, envolvendo o fornecimento de produtos pela Contratada à Contratante, bem como envolvendo o fornecimento e aquisição de produtos pela Contratada e pela Contratante a terceiros, com as mesmas características dos Produtos previstos no objeto deste Contrato.

3.2. Prioridade de *Performance*. A Contratante deverá, ainda que em detrimento das suas eventuais demais relações comerciais, conceder prioridade à Contratada na aquisição dos Produtos estabelecida por meio deste Contrato.

3.2.1. Caso a Contratada venha a estabelecer, no futuro, relações contratuais com terceiros, e no âmbito de tais relações tenha recebido mais de uma solicitação de fornecimento de Produtos e, neste caso, alguma delas tenha sido realizada pela Contratante nos termos deste Contrato, observada a obrigação da Contratante prevista na Cláusula 3.2 acima, a Contratada deverá priorizar o fornecimento dos Produtos à Contratante, vinculados a este Contrato, em detrimento de qualquer outra solicitação que tenha sido realizada por terceiros, ou ainda, pela própria Contratante em razão de outras relações comerciais que tenha com a Contratada fora do âmbito deste Contrato.

3.2.2. Observado o quanto disposto na Cláusula acima, caso a Contratante tenha mais de uma fatura em aberto junto à Contratada ou junto a quaisquer terceiros em razão do fornecimento de produtos e, neste caso, alguma dessas faturas tenha sido emitida pela Contratada em razão de um Relatório de Produtos emitido nos termos deste Contrato, a Contratante deverá priorizar o pagamento de todas as faturas em aberto com a Contratada que decorram do Fornecimento pactuado neste Contrato antes de qualquer outra fatura que tenha em aberto com a Contratada ou com terceiros.

4. VALOR MÍNIMO E CONDIÇÃO *TAKE OR PAY*

4.1. Valor Mínimo. A Contratada obriga-se a fornecer e a Contratante obriga-se a adquirir, recolher, transportar, recepcionar, armazenar, processar, industrializar e comercializar, (i) a cada mês, a partir do mês de novembro de 2023, o Produto biomassa em cavaco, conforme descrito no Anexo I deste Contrato, em volume que corresponda a, no mínimo, R$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) ("Valor Mínimo Mensal"), valor este a ser atualizado na forma prevista na Cláusula 4.2 abaixo; e (ii) a cada ano, a partir do ano de 2026, os Produtos soja e milho em grãos, conforme descritos no Anexo I deste Contrato, em volume que corresponda a, no mínimo, R$ 25.800.000,00 (vinte e cinco milhões e oitocentos mil reais), valor este a ser atualizado na forma prevista na Cláusula 4.2 abaixo ("Valor Mínimo Anual" e, em conjunto com o Valor Mínimo Mensal, "Valor Mínimo"); considerando o Preço aplicado aos Produtos nos termos da Cláusula 5.1 abaixo, sendo certo que o primeiro

DocuSign Envelope ID: DAE6CF08-DC74-4CBD-9FA5-70BAE1B695DD

pagamento do Valor Mínimo, conforme for, será no mês de dezembro de 2023, conforme previsto no Anexo III deste Contrato.

4.2. Atualização Monetária. O Valor Mínimo Mensal e o Valor Mínimo Anual serão atualizados monetariamente, mensalmente, a partir da data de assinatura do presente Contrato, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ("IPCA"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IBGE"), a ser apurado mensalmente pela Contratada, ou eventual terceiro cessionário dos direitos creditórios oriundos do presente Contrato, em cada Data de Pagamento (conforme definida abaixo), sendo o produto da atualização monetária incorporado mensalmente ao Valor Mínimo Mensal e ao Valor Mínimo Anual ("Atualização Monetária", "Valor Mínimo Mensal Atualizado" e "Valor Mínimo Anual Atualizado", respectivamente, sendo o Valor Mínimo Mensal Atualizado e o Valor Mínimo Anual, em conjunto, "Valor Mínimo Atualizado"). A Atualização Monetária será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$VMa = VMe \times C$$

Onde:

VMa = Valor Mínimo Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VMe = Valor Mínimo Mensal ou Valor Mínimo Anual, conforme o caso, informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = Fator resultante das variações mensais acumuladas do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, aplicado mensalmente, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^{n} \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de Períodos de Capitalização, desde a data de assinatura deste Contrato até a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem de NIk, variando de 1 (um) até "n";

dup = número de Dias Úteis entre a (i) data de assinatura do presente Contrato (inclusive) e a data de cálculo (exclusive); ou (ii) a última Data de Pagamento (conforme definido abaixo) (inclusive), e a data de cálculo (exclusive), conforme o caso, sendo "dup" um número inteiro;

DocuSign Envelope ID: DAE6CF08-DC74-4CBD-9FA5-70BAE1B695DD

dut = número de Dias Úteis contidos entre a data de assinatura do presente Contrato, ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, inclusive, e a próxima Data de Pagamento, exclusive, sendo "dut" um número inteiro. Exclusivamente para a primeira Data de Pagamento após a data de assinatura do presente Contrato, "dut" será considerado como sendo 22 (vinte e dois) Dias Úteis;

NIk = valor do número-índice do IPCA divulgado no mês da Data de Pagamento, referente ao mês imediatamente anterior à Data de Pagamento, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Pagamento. Após a Data de Pagamento, o "NIk" corresponderá ao valor do número índice do IPCA referente ao mês de atualização; e

NIk-1 = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês "k" acima mencionado.

Observações:

(i) O fator resultante da expressão descrita abaixo é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$$

(ii) O produtório final é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(iii) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;

(iv) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste a este Contrato ou qualquer outra formalidade;

(v) Considera-se "Data de Pagamento" as datas constantes no Anexo III deste Contrato, nos termos da Cláusula 5.2 abaixo. Considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas Datas de Pagamento consecutivas;

(vi) Excepcionalmente, na primeira Data de Pagamento deverá ser acrescido um prêmio de 2 (dois) Dias Úteis ao "dup";

(vii) Considera-se "Período de Capitalização", o período que se inicia: (a) a partir da data de assinatura do presente Contrato e termina na primeira Data de Pagamento (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; e (b) na Data de Pagamento

DocuSign Envelope ID: DAE6CF08-DC74-4CBD-9FA5-70BAE1B695DD

imediatamente anterior (inclusive), no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento do respectivo período (exclusive); e

(viii) Se até a Data de Pagamento o NIk não houver sido divulgado, deverá ser utilizado o último NIk disponível.

4.3. Taxa Substitutiva. Na ausência de apuração ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) dias, após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade legal de aplicação, deverá ser substituído por seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, as Partes deverão definir, de comum acordo, o novo parâmetro a ser aplicado a Atualização Monetária ("Taxa Substitutiva").

4.4. Data(s) de Apuração Mensal. A aferição do atingimento do Valor Mínimo Mensal Atualizado deverá ser realizada pela Contratante no 6º (sexto) Dia Útil (conforme definido abaixo) de cada mês, a partir do mês de dezembro de 2023 ("Data de Apuração Mensal"), mediante a soma dos Preços (conforme definido abaixo) faturados pela Contratada e pagos pela Contratante no âmbito do Fornecimento, conforme indicado nos respectivos Relatórios de Produtos, (i) durante o período compreendido entre a assinatura deste Contrato e a Data de Apuração Mensal, no caso da primeira Data de Apuração Mensal; e (ii) durante o período compreendido entre a última Data de Apuração Mensal e a Data de Apuração Mensal em questão.

4.5. Data(s) de Apuração Anual. A aferição do atingimento do Valor Mínimo Anual Atualizado deverá ser realizada anualmente, pela Contratante, no 6º (sexto) Dia Útil (conforme definido abaixo) de cada mês de novembro, a partir do mês de novembro de 2026, até o vencimento do presente Contrato ("Data de Apuração Anual" e, em conjunto com a Data de Apuração Mensal, "Datas de Apuração"), mediante a soma dos Preços (conforme definido abaixo) faturados pela Contratada e pagos pela Contratante no âmbito do Fornecimento, conforme indicado nos respectivos Relatórios de Produtos, (i) durante o período compreendido entre a assinatura deste Contrato e a Data de Apuração Anual, no caso da primeira Data de Apuração Anual; e (ii) durante o período compreendido entre a última Data de Apuração Anual e a Data de Apuração Anual em questão.

4.6. Índice de Apuração. Caso nas respectivas Datas de Apuração, a apuração do valor do IPCA não tiver sido divulgada pelo IBGE será utilizada, em sua substituição, para fins da apuração do Valor Mínimo Atualizado, o Número Índice Projetado, calculado com base na Projeção divulgada pela ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras quando da divulgação posterior do IPCA. Entretanto, caso o IPCA venha a ser divulgado até a respectiva Data de Pagamento, o Valor Mínimo Atualizado deverá ser recalculado considerando o IPCA divulgado.

DocuSign Envelope ID: DAE6CF08-DC74-4CBD-9FA5-70BAE1B695DD

4.7. *Take or Pay*. As Partes acordam que o presente Contrato é celebrado na modalidade "*take or pay*" e que, em razão da prioridade concedida pela Contratada à Contratante no fornecimento dos Produtos adquiridos pela Contratante, na forma estabelecida por meio deste Contrato, conforme previsto na Cláusula 3 acima, bem como em virtude da assunção pela Contratada de todos os riscos relacionados ao plantio, cultivo, estoque e manejo do Produto conforme requisitos necessários ao Fornecimento à Contratante e da necessidade de recebimento pela Contratante dos Produtos para suprimento de suas atividades produtivas, independentemente **(i)** de a Contratante não adquirir os Produtos em volume suficiente para o atingimento do Valor Mínimo Atualizado, ou ainda, **(ii)** de a Contratada não fornecer os Produtos em volume suficiente ao atingimento do Valor Mínimo Atualizado a ser pago pela Contratante, independente da ocorrência de Rejeição Parcial ou Rejeição Total, a Contratante se obriga, de forma irrevogável e irretratável, a pagar à Contratada, nos termos deste Contrato, o valor correspondente ao Valor Mínimo Atualizado em cada Data de Pagamento (conforme definido abaixo), na forma prevista abaixo:

(i) nas respectivas Datas de Apuração Mensal, conforme previsto na Cláusula 4.4 acima, os valores faturados no período verificado sejam inferiores ao Valor Mínimo Mensal Atualizado, a Contratante deverá pagar à Contratada na respectiva Data de Pagamento o valor equivalente ao Valor Mínimo Mensal Atualizado;

(ii) nas respectivas Datas de Apuração Anual, conforme previsto na Cláusula 4.5 acima, os valores faturados no período verificado sejam inferiores ao Valor Mínimo Anual Atualizado, a Contratante deverá pagar à Contratada na respectiva Data de Pagamento o valor equivalente ao Valor Mínimo Anual Atualizado; e

(iii) a Contratada se obriga a emitir notas fiscais nos valores correspondentes ao volume dos Produtos adquiridos pela Contratante no mês ou ano de referência, conforme o caso, observado o Valor Mínimo Mensal Atualizado e o Valor Mínimo Anual Atualizado, conforme o caso.

4.8. Pagamento do Saldo Contratual por Rescisão. O presente Contrato é celebrado entre as Partes de forma irrevogável e irretratável, de modo que, caso, por qualquer motivo, incluindo a rescisão por uma das hipóteses descritas na Cláusula 6.2 abaixo, este Contrato seja rescindido antes do prazo estabelecido na Cláusula 6.1 abaixo, a Contratante se obrigará a pagar (i) o montante correspondente à quantidade de Datas de Apuração Mensal a serem realizadas até a data de vencimento deste Contrato (inclusive), multiplicada pelo Valor Mínimo Mensal Atualizado; acrescido do (ii) montante correspondente à quantidade de Datas de Apuração Anual a serem realizadas até a data de vencimento deste Contrato (inclusive), multiplicada pelo Valor Mínimo Anual Atualizado; valores esses a serem pagos em até 5 (cinco) dias contados da data de rescisão deste Contrato ("Valor do Saldo Contratual").

4.9. Entrega de Produtos. Mediante o pagamento do Valor Mínimo Atualizado ou do Valor do Saldo Contratual, conforme o caso, sem que a Contratante tenha recebido o volume

DocuSign Envelope ID: DAE6CF08-DC74-4CBD-9FA5-70BAE1B695DD

total dos Produtos correspondente ao valor efetivamente pago, as Partes reconhecem que a Contratada deverá entregar à Contratante a quantidade de Produtos proporcional ao valor pago pela Contratante à título de Valor Mínimo ou de Valor do Saldo Contratual, conforme o caso.

4.9.1. A entrega dos Produtos referida acima se dará por meio de tradição simbólica e constituto possessório, nos termos do artigo 1.267, parágrafo único, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil") e, simultaneamente, a Contratada assumirá a qualidade de depositária do Produto, assim considerado como coisa móvel fungível para todos os fins de direito e deste Contrato, para promover a guarda e conservação dos Produtos em nome da Contratante, nos termos do artigo 645 do Código Civil.

4.9.2. A entrega dos Produtos mantidos sob depósito junto à Contratada nos termos da Cláusula 4.9.1 acima à Contratante deverá observar todos os termos e condições previstos para a entrega de Produtos no âmbito deste Contrato.

4.9.3. Em razão do disposto nesta Cláusula 4.9, a Contratante reconhece que eventuais atrasos futuros ou não entrega dos Produtos mantidos em depósito junto à Contratada nos termos da Cláusula 4.9.1 acima, por quaisquer motivos que sejam, não poderão afetar os valores que já tenham sido pagos, ou venham a ser pagos, pela Contratante a título de Valor Mínimo ou de Valor do Saldo Contratual, conforme o caso, bem como de outras vendas de Produtos que já tenham sido devidamente faturadas pela Contratada e que ainda não tenham sido pagas pela Contratante e nem poderão prejudicar os direitos de eventuais cessionários dos direitos da Contratada nas hipóteses previstas na Cláusula 7 abaixo.

5. PREÇO

5.1. Preço. A Contratante pagará à Contratada os preços a mercado pela compra dos Produtos constantes em cada Relatório de Produtos, nos termos da Cláusula 1.1.1 acima, sendo certo, contudo, que o preço para compra dos Produtos, durante a vigência deste Contrato não será inferior ao preço para cada unidade de medida do Produto indicado na tabela abaixo ("Preço"), sem prejuízo da obrigação da Contratante de pagar o Valor Mínimo Atualizado, conforme o caso. Não obstante, as Partes estabelecem, nesta data, os seguintes valores de referência que são válidos para este Contrato em não havendo estipulação em contrário nos Relatórios de Produtos produzidos a partir da celebração deste Contrato:

Produto	Unidade de Medida	Preço por Unidade de referência
Soja em Grãos	**Quilograma (Kg)**	**R$ 2,50**
Milho em Grãos	**Quilograma (Kg)**	**R$ 0,76**
Biomassa em Cavaco	**Metro Cúbico (M^3)**	**R$ 250,00**

DocuSign Envelope ID: DAE6CF08-DC74-4CBD-9FA5-70BAE1B695DD

5.1.1. O volume ou quantidade de Produtos a serem fornecidos nos termos deste Contrato poderá variar de acordo com cada Relatório de Produtos, inclusive no que diz respeito ao Preço aplicável àquele fornecimento mensal, sendo certo, entretanto, que não será possível alterar o Valor Mínimo, nos termos previstos na Cláusula 4 acima.

5.2. Data de Pagamento. O valor devido pela Contratante à Contratada, ou seus eventuais cessionários, em decorrência do Fornecimento, conforme previsto em cada Relatório de Produtos, nos termos da Cláusula 5.1 acima, deverá ser faturado pela Contratada em até 2 (dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) contados do recebimento de cada Relatório de Produtos pela Contratada, e pago pela Contratante nas datas constantes no Anexo III deste Contrato, após o recebimento da fatura dos Produtos pela Contratante até 1 (um) Dia Útil antes de cada Data de Pagamento.

5.2.1. Caso, por qualquer motivo, a entrega do Relatório de Produtos não ocorra dentro dos prazos estipulados neste Contrato, a Contratante deverá realizar o pagamento do Valor Mínimo Atualizado conforme data estipulada na Cláusula 5.2 acima, sendo que eventual ajuste e/ou complementação no valor deverá ser pago após a efetiva entrega do Relatório de Produtos.

5.2.2. O pagamento do Preço será realizado por meio de depósito bancário na conta corrente de nº 1.117.527-3, mantida na agência nº 5004 do Banco SICOOB-756, de titularidade da Contratada ("Conta da Contratada"), hipótese em que o recibo de depósito valerá como comprovante de pagamento.

5.2.3. Caso o depósito referido na Cláusula acima, decorrente do pagamento relacionado ao Fornecimento seja efetuado, de forma equivocada, em conta bancária diversa da Conta da Contratada será considerado como não feito e a Contratante obriga-se a transferir para a Conta da Contratada, em até 2 (dois) Dias Úteis, todo e qualquer valor correspondente ao pagamento do Preço em questão decorrente do Fornecimento de Produtos, sem prejuízo da incidência dos Encargos Moratórios (conforme definido abaixo).

5.2.4. Caso o pagamento do Preço seja realizado em data anterior à Data de Pagamento, a Contratante deverá comunicar a Contratada em até 2 (dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) do referido pagamento.

5.3. Pagamento e Compensação. É expressamente vedada **(i)** a compensação de débitos e créditos eventualmente existentes decorrentes de quaisquer relações diretas ou indiretas entre a Contratante e a Contratada, inclusive por meio de outros instrumentos contratuais, com quaisquer valores devidos nos termos deste Contrato, bem como **(ii)** o pagamento dos valores devidos pela Contratante na forma deste Contrato de qualquer outra forma que não em moeda corrente nacional, na forma prevista na Cláusula 5.2 acima.

DocuSign Envelope ID: DAE6CF08-DC74-4CBD-9FA5-70BAE1B695DD

5.4. Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade pela Contratante no pagamento de qualquer valor devido por um período superior a 2 (dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo) do prazo estipulado na Cláusula 5.2 acima, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês (juros compostos) calculados *pro rata temporis,* observado que os valores devidos e não pagos estarão sujeitos à Atualização Monetária ("Encargos Moratórios").

5.5. *Gross-up*. Os Preços estabelecidos na Cláusula 5.1 acima, bem como o Valor Mínimo, representam os respectivos valores líquidos a serem recebidos pela Contratada. Em razão disso, todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os pagamentos devidos pela Contratante nos termos deste Contrato serão integralmente pagos pela Contratante. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos aos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Contratante tiver que reter ou deduzir quaisquer tributos dos pagamentos feitos no âmbito deste Contrato, a Contratante deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Contratada receba os mesmos valores que seriam recebidos pela Contratada caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

5.5.1. Sem prejuízo do acima disposto, cada uma das Partes deverá recolher e se responsabilizar pelo recolhimento de todos os tributos e taxas que, conforme definido pela legislação aplicável, sejam de sua responsabilidade.

6. PRAZO

6.1. Vigência. O presente Contrato tem prazo vigência de 85 (oitenta e cinco) meses, contados da data de sua assinatura, tendo como data de vencimento, portanto, o dia 29 de novembro de 2030, ressalvado o disposto na Cláusula 6.2 abaixo.

6.2. Rescisão. Sem prejuízo de outras penalidades e obrigações previstas neste Contrato ou na legislação aplicável, este Contrato será rescindido antecipadamente, de pleno direito, com efeitos imediatos, mediante o envio de comunicação por escrito por uma Parte à outra Parte no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da verificação da não observância pela Contratante, durante a vigência deste Contrato, dos seguintes eventos de rescisão:

(i) descumprimento, pela Contratante, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com o presente Contrato, exceto se tal inadimplemento for sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios e da remuneração previstos neste Contrato;

DocuSign Envelope ID: DAE6CF08-DC74-4CBD-9FA5-70BAE1B695DD

(ii) descumprimento, pela Contratante, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com o presente Contrato, exceto se tal inadimplemento for sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação do respectivo descumprimento, sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios e da remuneração previstos neste Contrato;

(iii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira contratada no mercado de capitais local ou internacional pela Contratante, seja na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA") a partir da presente data;

(iv) descumprimento, pela Contratante, de qualquer decisão ou sentença judicial ou arbitral, ou decisão administrativa, transitadas em julgado ou exigíveis desde que decorrido o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para obtenção do efeito suspensivo, sem sucesso, conforme o caso, em valor unitário ou agregado superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, atualizado pela variação acumulada do IPCA a partir da presente data;

(v) se ocorrer qualquer mudança, transferência, cessão, direta ou indireta do Controle da Contratante, ou ainda a transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital com ações, quotas, bens e/ou outros direitos conversíveis em ações, quotas ou sobre bens, redução de capital (exceto se para absorção de prejuízos) ou qualquer outra forma de combinação de negócios ou reorganização societária em relação à Contratante;

(vi) inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social, conforme o caso, da Contratante, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato;

(vii) existência de decisão administrativa, judicial ou arbitral, não sujeita a recurso, ou que não tenha seus efeitos suspensos no prazo legal ou que importe em impacto adverso relevante reputacional, condenando a Contratante, relativamente à prática de atos que importem em crime ambiental, infringência à Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo) ou à legislação que trata do assédio moral;

(viii) existência de decisão administrativa, judicial ou arbitral, condenando a Contratante relativamente à prática de atos que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, discriminação de raça ou de gênero, assédio sexual, bem como proveito criminoso de prostituição;

DocuSign Envelope ID: DAE6CF08-DC74-4CBD-9FA5-70BAE1B695DD

(ix) existência de decisão administrativa, judicial ou arbitral, não sujeita a recurso ou que não tenha seus efeitos suspensos no prazo legal ou que importe em impacto adverso relevante reputacional, condenando a Contratante, bem como por qualquer de seus respectivos administradores, sócios, dirigentes, representantes, prepostos, funcionários ou eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, por violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à Administração Pública Direta ou Indireta, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);

(x) inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social, conforme o caso, da Contratante, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato;

(xi) caso haja distribuição e/ou pagamento pela Contratante de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Contratante caso a Contratante esteja em descumprimento com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas neste Contrato, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado pelo dividendo mínimo obrigatório, caso aplicável;

(xii) redução do capital social da Contratante, exceto se comprovadamente para fins de absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173, da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável;

(xiii) descumprimento pela Contratante de quaisquer índices (*covenants*) financeiros negociados e contratados com terceiros em outros endividamentos, incluindo, mas não se limitando a empréstimos, mútuos ou qualquer tipo de financiamento, contratados pela Contratante, desde que não sanado nos respectivos prazos de cura estipulados no instrumento a que se refere;

(xiv) se for protestado qualquer título contra a Contratante, em valor individual ou agregado superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado pela variação acumulada do IPCA a partir da primeira data de integralização dos CRA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tiver sido validamente comprovado que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo para pagamento estipulado pelo respectivo tabelionato de protestos, contados da data de intimação do respectivo protesto; ou **(b)** efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto ou no prazo para pagamento estipulado pelo respectivo tabelionato de protestos, o que for inferior;

(xv) inadimplemento pela Contratante de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, não decorrentes deste Contrato, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), atualizado pela variação

DocuSign Envelope ID: DAE6CF08-DC74-4CBD-9FA5-70BAE1B695DD

acumulada do IPCA a partir da primeira data de integralização dos CRA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se referido inadimplemento esteja, por qualquer motivo, com sua exigibilidade suspensa;

(xvi) intervenção, interrupção ou redução definitiva das atividades da Contratante por um período superior a 30 (trinta) dias: (a) por revogação, suspensão ou extinção das renovações das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças necessárias para o exercício de suas atividades, desde que não haja provimento jurisdicional liminar autorizando a regular continuidade das atividades da Contratante, conforme o caso, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou (b) em decorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte substancial dos ativos da Contratante;

(xvii) seja constatada violação pela Contratante, ou indícios de violações ou investigações contra a Contratante, da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), exceto se (i) os indícios de violação decorrerem de publicidade negativa comprovadamente infundada, a ser comprovada pela Contratante e/ou pela Contratada, conforme o caso, como infundada em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da divulgação da referida publicidade; e/ou (ii) as situações que estejam sendo discutidas na esfera judicial ou administrativa de boa-fé pela Contratante, com exigibilidade suspensa, ou em relação às quais tenha sido feito acordos para pôr fim às discussões de forma comprovada, salvo, neste último caso, se houver impacto reputacional relevante na Contratante, que, nesse caso, também poderá caracterizar um evento de rescisão nos termos deste Contrato;

(xviii) constituição, por terceiros que não a Contratante, de qualquer ônus sobre os direitos creditórios oriundos do presente Contrato;

(xix) na hipótese de a Contratante ou qualquer de suas Afiliadas, conforme aplicável, tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, questionar (neste caso, judicialmente), cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, este Contrato ou a qualquer das suas respectivas cláusulas. Para fins deste Contrato, "Afiliadas", significa os Controladores, as Controladas, Coligadas e sociedades sob controle comum, de forma indireta ou direta;

(xx) extinção, liquidação, dissolução, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência, pedido de falência formulado pela Contratante ou por terceiros em relação à Contratante, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Contratante;

(xxi) intervenção, interrupção ou redução definitiva das atividades da Contratante por um período superior a 30 (trinta) dias: **(a)** por revogação, suspensão ou extinção das

DocuSign Envelope ID: DAE6CF08-DC74-4CBD-9FA5-70BAE1B695DD

renovações das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças necessárias para o exercício de suas atividades, desde que não haja provimento jurisdicional liminar autorizando a regular continuidade das atividades da Contratante, conforme o caso, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou **(b)** em decorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte substancial dos ativos da Contratante;

(xxii) caso a Contratante descumpra qualquer dos índices financeiros indicados a seguir, a serem apurados anualmente pela Contratante, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2023, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a disponibilização das respectivas informações financeiras da Contratante, o que inclui, mas sem se limitar, as demonstrações financeiras devidamente auditadas, acompanhadas da memória de cálculo e notas explicativas, em até 100 (cem) dias após o término do exercício social, acompanhada da documentação relacionada aos índices financeiros definidos abaixo, a saber:

Dívida Líquida / EBITDA ≤ 3,0x para os anos de 2023 e 2024; ≤ 2,5x para o ano de 2025 em diante

Onde:

"EBITDA": significa (a) receita operacional líquida, menos (b) custos dos produtos e serviços prestados, excluindo impactos não-caixa da variação do valor justo dos ativos biológicos, menos (c) despesas comerciais, gerais e administrativas, acrescidas de (d) depreciação, amortização e consumo do ativo biológico, conforme fluxo de caixa apresentado nas demonstrações financeiras auditadas (consolidadas, se aplicável). Não serão consideradas outras receitas e/ou despesas não recorrentes para fins de cálculo do EBITDA.

"Dívida Líquida": corresponde ao somatório das operações em mercado de capitais e das dívidas onerosas consolidadas de empréstimos e financiamentos que tenham sido contraídos pela Contratante junto a instituições financeiras, adicionados dos mútuos com partes relacionadas classificados no passivo da Contratante, adicionados dos pagamentos diferidos a terceiros, consubstanciados a fusões, aquisições e/ou incorporações societárias, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, menos o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários de suas demonstrações financeiras auditadas (consolidadas, se aplicável).

(Ativo Circulante / Passivo Circulante) ≥ 1,1x
(com base nas demonstrações financeiras auditadas referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de cada ano)

DocuSign Envelope ID: DAE6CF08-DC74-4CBD-9FA5-70BAE1B695DD

Entende-se por:

"Ativo Circulante": o valor agregado de todos os ativos que são apropriadamente classificados como ativo circulante, conforme as *International Financial Reporting Standards – IFRS*; e

"Passivo Circulante": o valor agregado de todos os passivos que são apropriadamente classificados como passivo circulante, conforme as *International Financial Reporting Standards – IFRS*.

(PL / Ativos Totais) ≥ 17,5% para o ano de 2023; ≥ 20% para o ano de 2024 em diante;

"PL": o valor da diferença entre os Ativos Totais e os Passivos Totais, apropriadamente classificados como ativos e passivos, conforme as *International Financial Reporting Standards – IFRS*;

"Passivos Totais": valor agregado de todos os passivos (abrangendo tanto os passivos circulantes quanto os não-circulantes), que são apropriadamente classificados como passivos, conforme as *International Financial Reporting Standards – IFRS*; e

"Ativos Totais": valor agregado de todos os ativos (abrangendo tanto os ativos circulantes quanto os não-circulantes), que são apropriadamente classificados como ativos, conforme as *International Financial Reporting Standards – IFRS*; e

6.2.1. Em caso de cessão dos direitos oriundos deste Contrato pela Contratada, o futuro cessionário fica desde já autorizado, a seu exclusivo critério, rescindir este Contrato em razão da ocorrência de quaisquer dos eventos de rescisão dispostos na Cláusula 6.2 acima.

6.2.2. Não obstante o término ou rescisão antecipada deste Contrato, conforme o caso, permanecerão em pleno vigor e efeito as disposições nele contidas que, em razão de sua natureza ou de disposição contratual, devam permanecer vigentes mesmo após o término ou rescisão antecipada do presente, incluindo, sem limitação, a obrigação da Contratante de efetuar o pagamento das faturas relativas aos Produtos fornecidos pela Contratada durante o prazo em que este Contrato tiver vigorado, bem como do Valor Mínimo, do Valor Mínimo Atualizado ou do Valor do Saldo Contratual, conforme o caso.

7. CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS OU CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA

DocuSign Envelope ID: DAE6CF08-DC74-4CBD-9FA5-70BAE1B695DD

7.1. Cessão. Este Contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência das Partes, ressalvado, entretanto, o disposto na 7.1.1 abaixo.

7.1.1. Não obstante o disposto na Cláusula 7.1 acima, a Contratada poderá, a seu exclusivo critério e sem necessidade de prévia autorização da Contratante, ceder, no todo ou em parte, os direitos creditórios decorrentes do presente Contrato a terceiros.

7.1.2. Para fins do disposto na Cláusula 7.1.1 acima, a Contratante autoriza a Contratada e, em caso de cessão dos direitos decorrentes deste Contrato, também o respectivo cessionário, a compartilhar com qualquer pessoa, entidade ou órgão, **(a)** vinculado, direta ou indiretamente, no Brasil, e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras pessoas de direito público; e/ou **(b)** que administre ou esteja vinculado a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior e com outros credores (anteriores ou posteriores), se assim previsto em norma ou determinação de autoridade, qualquer informação ou documento relacionados com a presente operação, incluindo, mas não se limitando, este Contrato e as demonstrações financeiras consolidadas da Contratante, em relação ao final do exercício social anual, auditadas por auditor independente cadastrado junto à CVM.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante, nos termos deste Contrato (sem prejuízo de outras previstas em outras Cláusulas deste Contrato e na legislação aplicável):

(i) fornecer à Contratada, por escrito, em até 3 (três) Dias Úteis, nos termos deste Contrato, quaisquer instruções ou procedimentos solicitados pela Contratada relacionados ao Contrato, sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas;

(ii) apresentar os Relatórios de Produtos, nos termos da Cláusula 1.1.1, os quais formalizarão as relações de Fornecimento dos Produtos entre a Contratante e a Contratada;

(iii) pagar nos prazos devidos e de acordo com os termos e condições ajustados neste Contrato, todas as faturas relativas à aquisição de Produtos fornecidos pela Contratada, sendo certo que a obrigação de pagar o Valor Mínimo Atualizado prevista neste Contrato independe do fornecimento pela Contratada do volume de Produtos suficiente para atingir tal montante;

DocuSign Envelope ID: DAE6CF08-DC74-4CBD-9FA5-70BAE1B695DD

(iv) efetuar todo e qualquer pagamento relacionado ao Fornecimento nos termos deste Contrato mediante depósito na Conta da Contratada, observado o disposto na Cláusula 5.2.3 acima;

(v) efetuar, às suas expensas, a Análise de Qualidade e Quantidade dos Produtos, e demais procedimentos correlatos previstos neste Contrato;

(vi) coletar, recepcionar, descarregar e realizar a Análise de Qualidade e Quantidade dos Produtos objeto do respectivo Relatório de Produtos;

(vii) a partir do recolhimento dos Produtos no Local de Coleta, tomar todas as medidas necessárias para assegurar sua coleta, com segurança e em conformidade com as leis e demais normas regulamentares em vigor aplicáveis as referidas atividades;

(viii) responsabilizar-se total e exclusivamente pelo cumprimento dos termos do contrato de frete celebrado entre ela e a respectiva transportadora ou transporte autônomo relativo à entrega dos Produtos nos respectivos Locais de Entrega, bem como pelo seguro relativo ao transporte dos Produtos, nos termos deste Contrato;

(ix) fornecer à Contratada, e/ou seus eventuais cessionários, na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 100 (cem) dias contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação, cópia das demonstrações financeiras consolidadas anuais da Contratante auditadas pela PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda. (CNPJ nº 61.562.112/0001- 20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda. (CNPJ nº 61.366.936/0001-25), Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda. (CNPJ nº 49.928.567/0001-11), KPMG Auditores Independentes Ltda. (CNPJ nº 57.755.217/0001-29) ou pela BDO RCS Auditores Independentes Ltda. - Sociedade Simples (CNPJ nº 54.276.936/0001-79), relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com a legislação e com a regulamentação aplicável em vigor;

(x) não praticar qualquer ato em desacordo com os seus atos constitutivos e com este Contrato, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas no âmbito deste Contrato;

(xi) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos deste Contrato;

(xii) obter e manter sempre válidas e em vigor todas as licenças, alvarás, concessões, autorizações ou aprovações exigidas nos termos da legislação e regulamentação brasileira, necessárias para a boa condução dos seus negócios e necessárias ao seu regular funcionamento, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto,

DocuSign Envelope ID: DAE6CF08-DC74-4CBD-9FA5-70BAE1B695DD

exceto **(a)** as que estiverem sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos e/ou estejam em processo tempestivo e legal de renovação e/ou **(b)** se a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão não resultem em qualquer efeito adverso relevante (1) na sua situação econômica e financeira, nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais e/ou nas suas perspectivas; (2) que afete a sua capacidade de cumprir quaisquer de suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias assumidas no âmbito deste Contrato; e/ou (3) na sua reputação, sendo certo que não será considerado um Efeito Adverso Relevante para os fins deste item (3), desde que não importe nas consequências dos itens (1) ou (2) acima, o desgaste no nome da Contratante decorrente de publicidade negativa comprovadamente infundada, a ser comprovada pela Contratada como infundada em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da divulgação da referida publicidade ("Efeito Adverso Relevante") para as suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias ou não relativas a este Contrato;

(xiii) observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para **(a)** não utilizar, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** que seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumprir as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumprir a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** deter todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, observadas as exceções dispostas no item "(xii)" acima; e **(f)** ter todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(xiv) cumprir, bem como fazer com que seus respectivos administradores, sócios, dirigentes, representantes, prepostos, diretores, funcionários ou eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a Administração Pública Direta ou Indireta, na forma das Leis Anticorrupção (conforme adiante definido), na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Contratante e/ou suas partes relacionadas, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de atos lesivos à Administração Pública Direta ou Indireta, nacional e estrangeira, no interesse ou benefício da Contratante, exclusivo ou não; **(d)** não tem conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, e caso tenha conhecimento, a Contratante obriga-se a realizar um acordo de leniência para delação dos fatos ou atos irregulares, comunicando imediatamente a Contratada a este respeito, nos limites estabelecidos para fins de

DocuSign Envelope ID: DAE6CF08-DC74-4CBD-9FA5-70BAE1B695DD

celebração do acordo de leniência, a qual poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(xv) cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e ao desenvolvimento de suas atividades, inclusive com o disposto na Legislação Socioambiental (conforme adiante definido), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(xvi) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionados à operação e desenvolvimento das atividades da Contratante, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, bem como a informar à Contratada sobre a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade;

(xvii) estar em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto **(a)** por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos, ou **(b)** cujo descumprimento não cause e não possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante em relação à Contratante;

(xviii) proceder a todas as diligências necessárias e exigidas para o regular desenvolvimento de suas respectivas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xix) pagar todos os tributos, taxas, contribuições e emolumentos que sejam eventualmente devidos em relação à aquisição dos Produtos; e

(xx) manter-se, durante toda a vigência do presente Contrato, com uma empresa integrante da cadeia do agronegócio, assim entendida como as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agropecuários, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60").

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da Contratada, nos termos deste Contrato (sem prejuízo de outras previstas em outras Cláusulas deste Contrato e na legislação aplicável):

DocuSign Envelope ID: DAE6CF08-DC74-4CBD-9FA5-70BAE1B695DD

(i) fornecer à Contratante, por escrito, em até 3 (três) Dias Úteis, nos termos deste Contrato, quaisquer instruções ou procedimentos solicitados pela Contratante relacionados ao Contrato, sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas;

(ii) disponibilizar os Produtos de acordo com as especificações constantes do Anexo I e as disposições deste Contrato, no Local de Coleta;

(iii) receber os Relatórios de Produtos da Contratante, nos termos da Cláusula 1.1.1, os quais formalizarão as relações de fornecimento dos Produtos entre a Contratante e a Contratada;

(iv) observar o volume de Produtos, nos termos deste Contrato, necessário para atingir pelo menos o Valor Mínimo Atualizado definido neste Contrato, sendo certo que o pagamento do Valor Mínimo Atualizado pela Contratante independente do fornecimento do volume de Produtos suficiente para atingir tal montante;

(v) praticar todos os atos necessários à execução e realização da Análise de Qualidade e Quantidade dos Produtos pela Contratante e demais procedimentos correlatos previstos neste Contrato;

(vi) tomar todas as medidas necessárias para assegurar a correta guarda e estocagem dos Produtos com segurança e em conformidade com as leis e demais normas regulamentares em vigor;

(vii) não praticar qualquer ato em desacordo com os seus atos constitutivos e com este Contrato, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas no âmbito deste Contrato;

(viii) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos deste Contrato;

(ix) obter e manter sempre válidas e em vigor todas as licenças, alvarás, concessões, autorizações ou aprovações exigidas nos termos da legislação e regulamentação brasileira, necessárias para a boa condução dos seus negócios e necessárias ao seu regular funcionamento, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto **(a)** as que estiverem sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos e/ou estejam em processo tempestivo e legal de renovação e/ou **(b)** se a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão não resultem em qualquer Efeito Adverso Relevante para as suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias ou não relativas a este Contrato;

DocuSign Envelope ID: DAE6CF08-DC74-4CBD-9FA5-70BAE1B695DD

(x) observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para **(a)** não utilizar, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** que seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumprir as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumprir a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** deter todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, observadas as exceções dispostas no item "(ix)" acima; e **(f)** ter todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(xi) cumprir, bem como fazer com que seus respectivos administradores, sócios, dirigentes, representantes, prepostos, diretores, funcionários ou eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a Administração Pública Direta ou Indireta, na forma das Leis Anticorrupção (conforme adiante definido), na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Contratada e/ou suas partes relacionadas, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de atos lesivos à Administração Pública Direta ou Indireta, nacional e estrangeira, no interesse ou benefício da Contratada, exclusivo ou não; **(d)** não tem conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, e caso tenha conhecimento, a Contratada obriga-se a realizar um acordo de leniência para delação dos fatos ou atos irregulares, comunicando imediatamente a Contratante a este respeito, nos limites estabelecidos para fins de celebração do acordo de leniência, a qual poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(xii) cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e ao desenvolvimento de suas atividades, inclusive com o disposto na Legislação Socioambiental (conforme adiante definido), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(xiii) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionados à operação e desenvolvimento das atividades da Contratada, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, bem

DocuSign Envelope ID: DAE6CF08-DC74-4CBD-9FA5-70BAE1B695DD

como a informar à Contratante sobre a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade;

(xiv) não praticar qualquer ato em desacordo com seus atos constitutivos, com este Contrato, especialmente aqueles que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

(xv) estar em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto **(a)** por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos, ou **(b)** cujo descumprimento não cause e não possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante em relação à Contratada;

(xvi) proceder a todas as diligências necessárias e exigidas para o regular desenvolvimento de suas respectivas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xvii) manter-se, durante toda a vigência do presente Contrato, com uma empresa integrante da cadeia do agronegócio, assim entendida como as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agropecuários, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

10.1. A Contratante declara e garante que:

(i) é sociedade devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social e habilitada a conduzir seus negócios, bem como possui todas as autorizações administrativas e governamentais necessárias para exercer suas atividades;

(ii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto e não sendo exigidas quaisquer aprovações ambientais, governamentais, regulamentares, societárias, regulatórias ou de terceiros para tanto;

(iii) a celebração deste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Contratante;

DocuSign Envelope ID: DAE6CF08-DC74-4CBD-9FA5-70BAE1B695DD

(iv) os signatários que representam a Contratante na assinatura deste Contrato têm poderes bastantes para tanto;

(v) este Contrato e as suas respectivas Cláusulas constituem obrigações legais, válidas, vinculantes, eficazes e exigíveis, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(vi) a celebração deste Contrato, o cumprimento das obrigações aqui previstas: **(a)** não infringem os atos constitutivos da Contratante, ou qualquer **(1)** contrato ou instrumento do qual a Contratante seja parte; **(2)** norma, ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Contratante; **(b)** nem resultará em: **(1)** vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos do qual a Contratante seja parte; ou **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Contratante;

(vii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto **(a)** as que estiverem sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos e/ou estejam em processo tempestivo e legal de renovação e/ou **(b)** se a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão não resultem em um Efeito Adverso Relevante para as suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias ou não relativas a este Contrato;

(viii) as demonstrações financeiras consolidadas e auditadas da Contratante datadas de 31 de dezembro de 2020, 2021 e 2022, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Contratante naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Contratante;

(ix) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa a capacidade da Contratante de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato;

(x) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e relativa à proteção do meio-ambiente aplicáveis à condução de seus negócios;

(xi) cumpre, assim como suas Afiliadas (conforme definido abaixo), a legislação relacionada à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, incluindo, mas não

DocuSign Envelope ID: DAE6CF08-DC74-4CBD-9FA5-70BAE1B695DD

se limitando, a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações regulamentações ambientais em vigor aplicáveis à condição de seus negócios ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, assim como cumpre a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho definidas nas normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, em vigor, zelando sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; **(e)** detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável ao desenvolvimento de suas atividades; **(f)** tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e **(g)** proceda a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor. Para fins deste Contrato, "Afiliadas", significa os Controladores, as Controladas, coligadas e sociedades sob controle comum, de forma indireta ou direta, da Contratante e/ou da Contratada, conforme o caso;

(xii) cumpre, bem como faz com que suas Afiliadas cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando, ao previsto na Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, na Lei n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, na Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme em vigor, no *UK Bribery Act* de 2010, conforme aplicável, e na *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, conforme aplicável ("Leis Anticorrupção"), na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram a divulgação integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Contratante, previamente ao início de sua atuação; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, nos seus interesses ou para seus benefícios, exclusivos ou não; e **(d)** comunicará a Contratada, ou seus eventuais cessionários, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção;

DocuSign Envelope ID: DAE6CF08-DC74-4CBD-9FA5-70BAE1B695DD

(xiii) não existe, nesta data, contra si, condenação em processos judiciais ou administrativos, relacionados ao emprego de trabalho em condições análogas as de escravo ou infantil; e

(xiv) não existem, nesta data, contra si, condenação em processos judiciais ou administrativos, relacionados a infrações ou crimes ambientais, cuja remediação não tenha sido integralmente cumprida.

10.2. A Contratada declara e garante que:

(i) é sociedade devidamente organizada e constituída, de acordo com as leis brasileiras, estando devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social e habilitada a conduzir seus negócios, bem como possui todas as autorizações administrativas e governamentais necessárias para exercer suas atividades;

(ii) é empresa integrante da cadeia do agronegócio, assim entendida como as atividades relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agropecuários, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, enquadrada na qualidade de produtor rural, nos termos do artigo 146, inciso I, alínea b, item (2), da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme em vigor, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ, representada pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE): 01.11-3-02 – Cultivo de milho; 01.15-6-00 – Cultivo de soja; 01.51-2-01 – Criação de bovinos para corte; 64.63-8-00 – Outras sociedades de participação, exceto holdings;

(iii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto e não sendo exigidas quaisquer aprovações ambientais, governamentais, regulamentares, societárias, regulatórias ou de terceiros para tanto;

(iv) a celebração deste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Contratada;

(v) os signatários que representam a Contratada na assinatura deste Contrato têm poderes bastantes para tanto;

(vi) este Contrato e as suas respectivas Cláusulas constituem obrigações legais, válidas e vinculantes da Contratada, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

DocuSign Envelope ID: DAE6CF08-DC74-4CBD-9FA5-70BAE1B695DD

(vii) a celebração deste Contrato, o cumprimento das obrigações aqui previstas: **(a)** não infringem os atos constitutivos da Contratada, ou qualquer **(1)** contrato ou instrumento do qual a Contratada seja parte; **(2)** norma, ordem ou decisão judicial, administrativa ou arbitral em face da Contratada; **(b)** nem resultará em: **(1)** vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer contratos ou instrumentos do qual a Contratada seja parte; ou **(2)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Contratada;

(viii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto **(a)** as que estiverem sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos e/ou estejam em processo tempestivo e legal de renovação e/ou **(b)** se a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão não resultem em um Efeito Adverso Relevante para as suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias ou não relativas a este Contrato;

(ix) as demonstrações financeiras consolidadas da Contratada datadas de 31 de dezembro de 2022, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Contratada naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Contratada;

(x) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a afetar de forma adversa a capacidade da Contratada de cumprir com suas obrigações previstas neste Contrato;

(xi) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação e regulamentação trabalhista, previdenciária e relativa à proteção do meio-ambiente aplicáveis à condução de seus negócios;

(xii) cumpre, assim como suas Afiliadas, a legislação ambiental e trabalhista brasileira em vigor, conforme aplicável, inclusive, mas não limitado a, a Legislação Socioambiental, zelando sempre para que **(a)** não utilize, direta ou indiretamente, mão de obra escrava ou trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** seus trabalhadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, saúde e segurança públicas; **(e)** detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações relevantes para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável ao

DocuSign Envelope ID: DAE6CF08-DC74-4CBD-9FA5-70BAE1B695DD

desenvolvimento de suas atividades; **(f)** tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável; e **(g)** proceda a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xiii) cumpre, bem como faz com que suas Afiliadas cumpram as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, nacionais e estrangeiras, incluindo, mas não se limitando, às Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram a divulgação integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Contratada, previamente ao início de sua atuação; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, nos seus interesses ou para seus benefícios, exclusivos ou não; e **(d)** comunicará a Contratante, ou eventual cessionário, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole as Leis Anticorrupção;

(xiv) não existe, nesta data, contra si, investigação, inquérito e/ou processos judiciais ou administrativos, relacionados ao emprego de trabalho em condições análogas as de escravo ou infantil; e

(xv) não existem, nesta data, contra si, investigação, inquérito e/ou processos judiciais ou administrativos, relacionados a infrações ou crimes ambientais, cuja remediação não tenha sido integralmente cumprida.

11. NOTIFICAÇÕES

11.1. Comunicações. Todos os documentos, comunicações e notificações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos, comunicações ou notificações, a serem enviados por qualquer das Partes à outra Parte nos termos ou em decorrência deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços e responsáveis (ou para qualquer outro endereço/responsável conforme venha a ser indicado por uma Parte à outra, por escrito, na forma desta Cláusula):

Para a Contratante
FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Rodovia BR 153, Km 659, zona rural, CEP 77453-000, cidade de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins
At.: Valquimar Gonzaga Souto | Gaspar Santana | Leandro Silva
E-mail: valquimar.souto@fazendaoagro.com.br;
gaspar.santana@fazendaoagro.com.br; leandro.silva@fazendaoagro.com.br

DocuSign Envelope ID: DAE6CF08-DC74-4CBD-9FA5-70BAE1B695DD

Para a Contratada:
AGROTRINDADE LTDA
Fazenda Pai e Filho, Lote 10 Remanescente, Loteamento Santa Helena, 1ª Etapa, Sala 1, Zona Rural, CEP 77453-000, cidade de Gurupi, Estado do Tocantins
At.: Valquimar Gonzaga Souto | Gaspar Santana | Leandro Silva
E-mail: valquimar.souto@fazendaoagro.com.br;
gaspar.santana@fazendaoagro.com.br; leandro.silva@fazendaoagro.com.br

11.1.1. As comunicações referentes a este Contrato **(i)** serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e **(ii)** por correio eletrônico, serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

11.1.2. Qualquer alteração de quaisquer dados de qualquer das Partes constantes desta Cláusula somente vinculará a outra Parte após sua notificação a respeito da alteração, nos termos desta Cláusula.

11.1.3. Todas as notificações serão consideradas entregues na data de seu recebimento em Dia Útil (conforme definido abaixo) e durante o horário comercial na localidade do destinatário. Qualquer notificação entregue em um dia que não seja útil ou fora do horário comercial na localidade do destinatário será considerada entregue no Dia Útil (conforme definido abaixo) subsequente na localidade do destinatário.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se presume a renúncia a quaisquer dos direitos decorrentes deste Contrato. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das Partes deste Contrato prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. Exceto se expressamente previsto de outra forma neste Contrato, o presente Contrato somente poderá ser alterado ou aditado por meio de documento escrito assinado pelas Partes, observado o disposto na Cláusula 12.2.1 abaixo.

12.2.1. Este Contrato deverá ser alterado ou aditado, por meio de documento escrito assinado pelos representantes das respectivas partes, sempre que necessário para manutenção dos termos e condições pactuados no âmbito de eventual operação que envolva a

DocuSign Envelope ID: DAE6CF08-DC74-4CBD-9FA5-70BAE1B695DD

cessão dos direitos creditórios oriundos deste Contrato, sendo certo, contudo, que após eventual cessão dos direitos creditórios oriundos do presente Contrato, este instrumento somente poderá ser alterado ou aditado mediante expressa concordância da cessionária.

12.3. O presente Contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores e cessionários autorizados, a qualquer título.

12.4. Caso qualquer das disposições deste Contrato venha a ser julgada nula, ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, de boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.5. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"), cumulado com o artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, e as obrigações nele encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes deste Contrato.

12.6. Os prazos estabelecidos no presente Contrato serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132, do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.7. São considerados "Dia(s) Útil(eis)", qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados nacionais na República Federativa do Brasil.

12.8. Este Contrato, incluindo seus anexos, constitui o acordo integral entre as Partes com relação às matérias nele ajustadas, substituindo e superando todos e quaisquer entendimentos (verbais ou escritos) entre as Partes anteriores à data de celebração deste Contrato com relação às matérias constantes do presente.

12.9. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Contrato pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais,

DocuSign Envelope ID: DAE6CF08-DC74-4CBD-9FA5-70BAE1B695DD

ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a localidade indicada no encerramento deste Contrato abaixo.

12.10. Este Contrato é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.11. Fica eleito o foro da comarca da cidade São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato digitalmente.

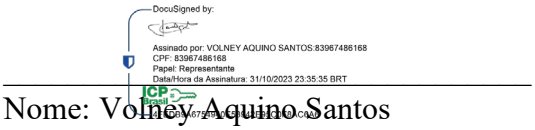
São Paulo, 31 de outubro de 2023.

[*O restante da página foi deixado intencionalmente em branco*.]

DocuSign Envelope ID: DAE6CF08-DC74-4CBD-9FA5-70BAE1B695DD

Página de assinaturas do Contrato de Fornecimento de Produtos e Outras Avenças celebrado entre a Agrotrindade Ltda. e a Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda., em 31 de outubro de 2023.

AGROTRINDADE LTDA.

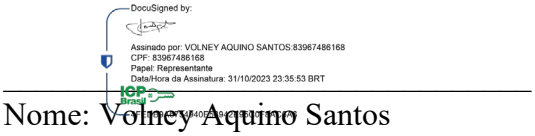


Nome: Volney Aquino Santos
CPF: 839.674.861-68



Nome: Ariane Pena Bueno Santos Stival
CPF: 011.262.871-05

FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.



Nome: Volney Aquino Santos
CPF: 839.674.861-68



Nome: Ariane Pena Bueno Santos Stival
CPF: 011.262.871-05

Testemunhas:



Nome: Jefferson Bassichetto Berata
CPF: 406.849.268-90



Nome: Gaspar Santana
CPF: 186.776.221-87

DocuSign Envelope ID: DAE6CF08-DC74-4CBD-9FA5-70BAE1B695DD

ANEXO I
PRODUTOS

Descrição do Produto	Qualidade do Produto
Soja em Grãos	Padrão exportação
Milho em Grãos	Padrão exportação
Biomassa em Cavaco	Reflorestamento

DocuSign Envelope ID: DAE6CF08-DC74-4CBD-9FA5-70BAE1B695DD

ANEXO II
RELATÓRIO DE PRODUTOS

O presente relatório apresenta a relação dos produtos fornecidos à Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. ("Contratante") pela Agrotrindade Ltda. ("Contratada"), durante o período compreendido entre o dia [dia] de [mês] de [ano] e o dia [dia] de [mês] de [ano], nos termos do "*Contrato de Fornecimento de Produtos e Outras Avenças*", celebrado em 31 de outubro de 2023 ("Contrato *Take or Pay*"), sendo certo que a Contratada e a Contratante declaram e reconhecem, neste ato, que foram fornecidos e entregues os produtos conforme quantidade e características indicadas abaixo, conforme termos e condições do Contrato *Take or Pay*:

(i) Produto: [descrição do produto];

(ii) Unidade de Medida: [descrição da unidade de medida];

(iii) Quantidade de Produto Fornecida no Período: [descrição da quantidade de produto fornecida];

(iv) Preço Aplicado ao Produto: [descrição do preço aplicado no período];

(v) Características, Qualidade e/ou Tipo de Produto: [descrição das características, qualidade e/ou tipo de produto]; e

(vi) Observações Adicionais ao Fornecimento de Produto: [indicação de observações adicionais aplicável ao produto, se aplicável].

AGROTRINDADE LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

_____	_____
Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

DocuSign Envelope ID: DAE6CF08-DC74-4CBD-9FA5-70BAE1B695DD

ANEXO III
DATAS DE PAGAMENTO DOS PRODUTOS

1	13 de dezembro de 2023
2	11 de janeiro de 2024
3	09 de fevereiro de 2024
4	13 de março de 2024
5	11 de abril de 2024
6	13 de maio de 2024
7	13 de junho de 2024
8	11 de julho de 2024
9	13 de agosto de 2024
10	12 de setembro de 2024
11	11 de outubro de 2024
12	13 de novembro de 2024
13	12 de dezembro de 2024
14	13 de janeiro de 2025
15	13 de fevereiro de 2025
16	13 de março de 2025
17	11 de abril de 2025
18	13 de maio de 2025
19	12 de junho de 2025
20	11 de julho de 2025
21	13 de agosto de 2025
22	11 de setembro de 2025
23	13 de outubro de 2025
24	13 de novembro de 2025
25	11 de dezembro de 2025
26	13 de janeiro de 2026
27	12 de fevereiro de 2026
28	12 de março de 2026
29	13 de abril de 2026
30	13 de maio de 2026
31	11 de junho de 2026
32	13 de julho de 2026
33	13 de agosto de 2026
34	11 de setembro de 2026
35	13 de outubro de 2026
36	12 de novembro de 2026
37	11 de dezembro de 2026
38	13 de janeiro de 2027
39	11 de fevereiro de 2027
40	11 de março de 2027
41	13 de abril de 2027
42	13 de maio de 2027

DocuSign Envelope ID: DAE6CF08-DC74-4CBD-9FA5-70BAE1B695DD

43	11 de junho de 2027
44	13 de julho de 2027
45	12 de agosto de 2027
46	13 de setembro de 2027
47	13 de outubro de 2027
48	11 de novembro de 2027
49	13 de dezembro de 2027
50	13 de janeiro de 2028
51	11 de fevereiro de 2028
52	13 de março de 2028
53	12 de abril de 2028
54	11 de maio de 2028
55	13 de junho de 2028
56	13 de julho de 2028
57	11 de agosto de 2028
58	13 de setembro de 2028
59	11 de outubro de 2028
60	13 de novembro de 2028
61	13 de dezembro de 2028
62	11 de janeiro de 2029
63	09 de fevereiro de 2029
64	13 de março de 2029
65	12 de abril de 2029
66	11 de maio de 2029
67	13 de junho de 2029
68	12 de julho de 2029
69	13 de agosto de 2029
70	13 de setembro de 2029
71	10 de outubro de 2029
72	13 de novembro de 2029
73	13 de dezembro de 2029
74	11 de janeiro de 2030
75	13 de fevereiro de 2030
76	13 de março de 2030
77	11 de abril de 2030
78	13 de maio de 2030
79	13 de junho de 2030
80	11 de julho de 2030
81	13 de agosto de 2030
82	12 de setembro de 2030
83	11 de outubro de 2030
84	13 de novembro de 2030

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Fazendão
Agronegócio
Cultivando relacionamentos sustentáveis

ANEXO XI

CONTRATO DE CESSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: 11E80FD7-80D7-49F3-9189-70190BB326F6

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente *"Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças"* ("Contrato"), e na melhor forma de direito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, a saber:

AGROTRINDADE LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, na Fazenda Pai e Filho, Lote 10 Remanescente, Loteamento Santa Helena, 1ª Etapa, Sala 1, Zona Rural, CEP 77453-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 33.208.238/0001-66, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Cedente");

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Cessionária");

TRINDADE PARTICIPAÇÕES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins, na Rodovia N–004, nº 257, bairro Setor Novo Horizonte, CEP 77413-140, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 35.714.434/0001-38, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Trindade");

FAZENDÃO AGRO TRANSPORTE LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, na Rodovia BR 153, SN, KM 678, sala 01, Zona Rural, CEP 77.453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.279.937/0001-00, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Fazendão Agro");

FAZENDÃO INDÚSTRIA DA MINERAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Natividade, Estado do Tocantins, na Rodovia Estadual Natividade Almas KM 30, SN, Direita KM 08, Fazenda Córrego Fundo, CEP 77.370-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.637.095/0001-02, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Fazendão Indústria");

MEDALHA MILAGROSA PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de Palmas, Estado do Tocantins, na Q ACSU SO 20 Avenida Joaquim Teotonio Segurado, S/N, Conjunto 01, Lote 13, Sala 1202, Plano Diretor Sul, CEP 77.015-200, inscrita no CNPJ sob o nº 49.685.232/0001-10, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Medalha Milagrosa" e, em conjunto com a Trindade, Fazendão Agro e a Fazendão Indústria, os "Fiadores Pessoa Jurídica");

DocuSign Envelope ID: 11E80FD7-80D7-49F3-9189-70190BB326F6

VOLNEY AQUINO SANTOS, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliado na Avenida NS 15, S/N, Lote 28, Quadra 13, Residencial Mirante do Logo, CEP 77019-870, cidade de Palmas, Estado do Tocantins, portador da Carteira de Identidade RG nº 3192879-2300591-SSP/GO e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas ("CPF") sob o nº 839.674.861-68 ("Volney");

ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada na Avenida NS 15, S/N, Lote 28, Quadra 13, Residencial Mirante do Lago, CEP 77019-870, cidade de Palmas, Estado do Tocantins, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6003070 – SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 011.262.871-05 ("Ariane" e, em conjunto com Volney, os "Fiadores Pessoa Física", sendo os Fiadores Pessoa Física, em conjunto com os Fiadores Pessoa Jurídica, os "Fiadores");

E, ainda, como interveniente anuente:

FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, na Rodovia BR 153 KM 659, S/N – Galpão 01, Caixa Postal 003, Zona Rural, CEP 77.453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.697.576/0001-36, neste ato representada na forma do seu contrato social ("Devedora");

sendo a Cedente, a Cessionária e os Fiadores, quando referidos conjuntamente, doravante denominadas "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte".

CONSIDERANDO QUE:

(i) a Cedente e a Devedora celebraram, em 31 de outubro de 2023, o *"Contrato de Fornecimento de Produtos e Outras Avenças"* ("Contrato *Take or Pay*"), por meio do qual a Cedente formalizou a venda recorrente, à Devedora, de produtos agropecuários, conforme descritos e caracterizados no Anexo I do Contrato *Take or Pay* ("Produtos");

(ii) nos termos e prazos previstos no Contrato *Take or Pay*, a Devedora comprometeu-se a adquirir, recolher, transportar, recepcionar, armazenar, processar, industrializar e comercializar, (i) a cada mês, a partir do mês de novembro de 2023, o Produto biomassa em cavaco, conforme descrito no Anexo I do Contrato *Take or Pay*, em volume que corresponda a, no mínimo, R$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) ("Valor Mínimo Mensal"), valor este a ser atualizado na forma prevista na Cláusula 4.2 do Contrato *Take or Pay*; e (ii) a cada ano, a partir do ano de 2026, os Produtos soja e milho em grãos, conforme descritos no Anexo I do Contrato *Take or Pay*, em volume que corresponda a, no mínimo, R$25.800.000,00 (vinte e cinco milhões e oitocentos mil reais), valor este a ser atualizado na forma prevista na Cláusula 4.2 do Contrato *Take or Pay* ("Valor Mínimo Anual" e, em conjunto com o Valor Mínimo Mensal, "Valor Mínimo"), observado que o Valor Mínimo atualizado será pago independentemente **(i)** da

DocuSign Envelope ID: 11E80FD7-80D7-49F3-9189-70190BB326F6

entrega efetiva, pela Cedente, dos Produtos, ou **(ii)** da demanda efetiva, pela Devedora, de Produtos em volume suficiente para atingir o Valor Mínimo; de forma a não haver qualquer prejuízo ao fluxo financeiro da Operação de Securitização (conforme definido abaixo);

(iii) os direitos creditórios oriundos do Contrato *Take or Pay*, incluindo o valor correspondente ao Valor Mínimo, a totalidade dos respectivos acessórios, tais como atualização monetária, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, seguros, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais, representam direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 23, parágrafo primeiro, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor, da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor ("Lei 14.430"), e do artigo 2º, parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60 ("Direitos Creditórios do Agronegócio");

(iv) a Cedente deseja ceder e, sujeito aos termos e condições do presente Contrato, a Cessionária tem interesse em adquirir, de forma irrevogável e irretratável, a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sendo que referida cessão é permitida nos termos da Cláusula 7.1.1 do Contrato *Take or Pay*, na forma como disposta no artigo 290, da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor ("Código Civil");

(v) a Cedente é empresa integrante da cadeia do agronegócio, assim entendida como atuante nas atividades relacionadas à produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos agropecuários, nos termos do parágrafo 4º, inciso I, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 60, e caracteriza-se como produtora rural, nos termos da Resolução CVM 60;

(vi) a Cessionária é uma companhia securitizadora de direitos creditórios do agronegócio, devidamente registrada e autorizada pela CVM a desenvolver atividade de securitização, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60;

(vii) a Cedente, em conjunto com os Fiadores, tem interesse em participar de uma operação estruturada de securitização de direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60, a ser realizada pela Cessionária, na qualidade de companhia securitizadora, tendo a Cedente, para tanto, concordado em ceder, e a Cessionária concordado em adquirir, de forma onerosa, os Direitos Creditórios do Agronegócio, por meio deste Contrato;

(viii) no curso regular de seus negócios, a Cessionária decidiu vincular os Direitos Creditórios do Agronegócio como lastro para a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da 283ª (ducentésima octogésima terceira) emissão da Cessionária ("CRA"), nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 283ª (Ducentésima Octogésima*

DocuSign Envelope ID: 11E80FD7-80D7-49F3-9189-70190BB326F6

Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.", a ser celebrado entre a Cessionária e a **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 08, ala B, salas 302, 303 e 304, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário dos CRA" e "Termo de Securitização", respectivamente), configurando, assim, uma operação estruturada de securitização de direitos creditórios do agronegócio, nos termos da Lei 14.430 e da Resolução CVM 60 ("Operação de Securitização"), na qual a presente cessão onerosa se insere ("Emissão"), e sendo certo que os Direitos Creditórios do Agronegócio estarão segregados do restante do patrimônio comum da Cessionária, mediante instituição de Regime Fiduciário (conforme definido abaixo), nos termos da Lei 14.430;

(ix) no âmbito da Operação de Securitização, será constituída Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo), os Fiadores outorgarão garantia fidejussória na forma de Fiança, conforme definidos na Cláusula 6.1 deste Contrato, observadas as disposições e limites indicados na referida cláusula, bem como a Cedente será coobrigada, assumindo a responsabilidade pela existência e solvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos e condições previstos na Cláusula 2.2 abaixo (em conjunto, as "Garantias"), em garantia do pagamento integral de todas e quaisquer obrigações, pecuniárias ou não, principais ou acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Devedora, Cedente e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, perante a Cessionária, o Agente Fiduciário dos CRA e/ou os titulares dos CRA, nos termos dos Documentos da Operação (conforme definido abaixo), incluindo, mas não se limitando a: **(a)** o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, abrangendo seu valor principal, atualização monetária, juros remuneratórios e respectivos acessórios, tais como prêmios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais com relação à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(b)** o pagamento ou reembolso, conforme o caso, das despesas da Operação de Securitização, nos termos dos Documentos da Operação (conforme definido abaixo); **(c)** o pagamento das eventuais obrigações de recompra, indenização e multas previstas nos Documentos da Operação (conforme definido abaixo); e, ainda, **(d)** todo e qualquer custo, despesa, encargo ou importância a ser pago ou reembolsado pela Cedente e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, relacionado à constituição e/ou aperfeiçoamento das Garantias, incluindo montantes que a Cessionária, o Agente Fiduciário dos CRA e/ou qualquer dos titulares dos CRA venham a desembolsar, inclusive, por conta ou em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à excussão das Garantias ou à salvaguarda dos seus direitos e prerrogativas decorrentes dos Documentos da Operação ("Obrigações Garantidas");

DocuSign Envelope ID: 11E80FD7-80D7-49F3-9189-70190BB326F6

(x) os CRA serão objeto de distribuição primária por meio de oferta pública de valores mobiliários destinada a investidores qualificados (conforme definição constante no artigo 12, da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor) e sujeita ao rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea "b" da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), de forma que o registro da oferta dos CRA ou os Documentos da Operação não se sujeitam à análise prévia da CVM ou de entidade autorreguladora ("Oferta");

(xi) para os fins deste Contrato, os seguintes documentos, quando referidos em conjunto, serão denominados "Documentos da Operação": **(a)** este Contrato; **(b)** o Contrato *Take or Pay*; **(c)** os Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo); **(d)** o Termo de Securitização; **(e)** o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 283ª (Ducentésima Octogésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.*", celebrado entre a Cedente, a Devedora, a Cessionária, os Fiadores e a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante o sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n° 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 ("Coordenador Líder"), em 31 de outubro de 2023 ("Contrato de Distribuição") e eventuais termos de adesão a serem celebrados com os participantes especiais da Oferta; **(f)** o "*Prospecto Preliminar de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 283ª (Ducentésima Octogésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.*" ("Prospecto Preliminar"); **(g)** o "*Prospecto Definitivo de Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 283ª (Ducentésima Octogésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.*" ("Prospecto Definitivo"); **(h)** o aviso ao mercado da Oferta dos CRA, nos termos do artigo 57, § 1º, da Resolução CVM 160 ("Aviso ao Mercado"); **(i)** o anúncio de início da Oferta dos CRA, nos termos do artigo 59, inciso II, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"); **(j)** o anúncio de encerramento da Oferta dos CRA, nos termos do artigo 76, da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento"); **(k)** a lâmina da Oferta dos CRA, nos termos do artigo 23, da Resolução CVM 160 ("Lâmina"); **(l)** o material publicitário e os demais documentos de suporte a apresentações da Emissão e da Oferta; **(m)** os pedidos de reserva a serem celebrados pelos titulares dos CRA; **(n)**

DocuSign Envelope ID: 11E80FD7-80D7-49F3-9189-70190BB326F6

quaisquer outros documentos celebrados no âmbito da Emissão e da Oferta dos CRA ou relativos à Emissão e à Oferta dos CRA; e **(o)** eventuais aditamentos aos documentos referidos nos itens anteriores; e

(xii) as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé;

RESOLVEM as Partes, de comum acordo e na melhor forma de direito, pautadas pelos princípios da probidade e boa-fé, celebrar o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

1 DEFINIÇÕES

1.1 Exceto se expressamente indicado de forma diversa neste Contrato, as expressões iniciadas por letras maiúsculas e não definidas de outra forma neste Contrato terão o significado a elas atribuído nos Documentos da Operação.

1.1.1 Em caso de conflito entre as definições contidas neste Contrato e aquelas contidas nos demais Documentos da Operação, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições aqui estabelecidas.

1.1.2 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 1.1 e 1.1.1 acima, as Partes, neste ato, reconhecem e concordam que este Contrato integra um conjunto de documentos que compõem a estrutura jurídica da Operação de Securitização. Neste sentido, qualquer conflito em relação à interpretação das obrigações das Partes neste instrumento deverá ser solucionado levando em consideração uma análise sistemática de todos os Documentos da Operação.

2 OBJETO DO CONTRATO

2.1 Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio: O presente Contrato tem por objeto a cessão onerosa, em definitivo, de forma irrevogável e irretratável, pela Cedente à Cessionária, com Coobrigação (conforme definido abaixo) da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes do Contrato *Take or Pay* devidos pela Devedora, livres e desembaraçados de quaisquer ônus nesta data ("Cessão"), observado o disposto na Cláusula 2.2 abaixo.

2.1.1 Os Direitos Creditórios do Agronegócio, seus respectivos acessórios, bem como as Garantias, serão vinculados à Emissão dos CRA e submetidos ao regime fiduciário a ser instituído pela Cessionária, nos termos da Lei 14.430 e do Termo de Securitização ("Regime Fiduciário"), e, conforme será disposto no Termo de Securitização: **(i)** constituirão patrimônio separado dos CRA, não se confundindo com o patrimônio comum da Cessionária em qualquer hipótese ou com outros patrimônios separados de titularidade da Cessionária decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis; **(ii)** permanecerão segregados do patrimônio

DocuSign Envelope ID: 11E80FD7-80D7-49F3-9189-70190BB326F6

comum da Cessionária e de outros patrimônios separados da Cessionária até o pagamento integral dos CRA; **(iii)** destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento dos CRA a que estejam vinculados, bem como dos respectivos custos de sua administração; **(iv)** estarão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Cessionária; **(v)** não poderão ser utilizados na prestação de garantias e não poderão ser excutidos por quaisquer credores da Cessionária, por mais privilegiados que sejam; e **(vi)** somente responderão pelas obrigações decorrentes dos CRA e do patrimônio separado dos CRA a que estejam vinculados ("Patrimônio Separado").

2.1.2 A Cessionária, neste ato, declara e garante à Cedente, sob as penas da lei, que os Direitos Creditórios do Agronegócio e os direitos e prerrogativas a estes vinculados destinam-se, única e exclusivamente, a compor o lastro dos CRA e não se encontram vinculados a nenhuma outra emissão de certificados de recebíveis do agronegócio.

2.1.3 As Partes, desde já e de boa-fé, reconhecem este Contrato como existente, válido e perfeitamente formalizado, para todos os fins de direito.

2.1.4 Sem prejuízo de outras disposições deste Contrato, a Cedente responsabiliza-se pela existência, liquidez, certeza, legalidade, veracidade, legitimidade, regularidade e correta formalização dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.2 Coobrigação. Nos termos do artigo 296, do Código Civil, a Cedente responsabiliza-se pela existência e pela solvência Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos à Cessionária, assumindo a qualidade de coobrigada, de forma definitiva e em caráter irrevogável e irretratável, observado que a Cedente somente responderá pelo limite de 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do valor total da Emissão ("Coobrigação").

2.2.1 A Cedente poderá ser demandada quanto ao cumprimento das Obrigações Garantidas no limite previsto na Cláusula 2.2 acima, não podendo a Cedente, em qualquer hipótese, exonerar-se ou deixar de adimplir as obrigações em relação às quais tenha se coobrigado nos termos deste Contrato.

2.2.2 A Coobrigação ora prestada considera-se prestada a título oneroso, uma vez que a Cedente pertence ao mesmo grupo econômico da Devedora, de forma que possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente desta Operação de Securitização.

2.3 Abrangência: Nos termos dos artigos 287, do Código Civil, a cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio compreende a cessão de todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas, acessórios e ações inerentes aos Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.4 Transferência de titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio: A Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio será formalizada por meio da celebração deste Contrato e se opera nesta data, de forma irrevogável e irretratável, para todos os fins de

DocuSign Envelope ID: 11E80FD7-80D7-49F3-9189-70190BB326F6

direito.

2.4.1 A Devedora declara, nos termos da Cláusula 5.1.3 abaixo, ter conhecimento da Cessão ora formalizada e compromete-se a efetuar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora (conforme definido abaixo).

2.5 Da não cessão de posição contratual: Fica ajustado entre Partes que o presente negócio jurídico se resume à cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, não representando, em qualquer momento, presente e futuro, e em nenhuma hipótese, a assunção, pela Cessionária, da posição contratual da Cedente em quaisquer instrumentos, incluindo o Contrato *Take or Pay*, permanecendo inalteradas as obrigações da Cedente decorrentes dos referidos instrumentos e dos demais Documentos da Operação.

2.6 Despesas: Todas as despesas da Operação de Securitização serão arcadas pela Cedente ou pelos Fiadores, se for o caso, e pagas com recursos do Patrimônio Separado, na forma prevista neste Contrato e nos Documentos da Operação, no momento em que se tornarem exigíveis.

2.7 Emissão dos CRA: A presente cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio destina-se a viabilizar a emissão dos CRA, de modo que os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados aos CRA até o integral cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato e nos demais Documentos da Operação.

2.7.1 A Cedente e a Devedora comprometem-se a **(i)** fazer a presente Cessão sempre boa, firme e válida, de acordo com os seus termos e condições, adotando, em nome da Cessionária, todas as medidas que se fizerem necessárias para tanto; **(ii)** fazer com que o fluxo e as características dos Direitos Creditórios do Agronegócio sejam mantidos, conforme o estabelecido nos Documentos da Operação, inclusive no Contrato *Take or Pay*, sendo-lhe vedado implementar qualquer alteração nas características dos Direitos Creditórios do Agronegócio sem a prévia e expressa aprovação da Cessionária, conforme orientada pelos titulares dos CRA representados pelo Agente Fiduciário dos CRA; e **(iii)** encaminhar à Cessionária quaisquer dados, informações e documentos, em até 5 (cinco) Dias Úteis (conforme definido abaixo), ou prazo inferior se assim exigido por lei ou ato administrativo, contados da data do recebimento da citação ou notificação contra si apresentada por terceiros ou de qualquer fato que tome conhecimento que possa afetar adversamente as obrigações da Cedente e/ou da Devedora decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

2.7.2 A Cedente e os Fiadores declaram seu conhecimento de que a B3 – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro – ANBIMA ("ANBIMA") e/ou ainda qualquer entidade reguladora ou autorreguladora em que os CRA venham a ser registrados, distribuídos e/ou negociados poderão fazer exigências relacionadas à Emissão dos CRA, hipótese em que a Cedente, a Devedora e os Fiadores se comprometem a colaborar com a Cessionária e com o Agente Fiduciário dos CRA para sanar os eventuais vícios existentes e/ou enviar qualquer documento solicitado, no prazo concedido pela B3, pela CVM, pela ANBIMA e/ou ainda qualquer

DocuSign Envelope ID: 11E80FD7-80D7-49F3-9189-70190BB326F6

entidade reguladora ou autorreguladora em que os CRA venham a ser registrados, distribuídos e/ou negociados, conforme venha a ser solicitado pela Cessionária e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, inclusive no que diz respeito a eventuais alterações e/ou aditamentos ao presente Contrato e demais Documentos da Operação.

3 REGISTROS E APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS

3.1 Aprovação societária da Cedente: a presente Cessão, sua vinculação aos CRA, bem como a assunção da Coobrigação pela Cedente e a celebração do Contrato de Cessão, do Contrato *Take or Pay* e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, foram aprovados com base na resolução de sócia realizada em 27 de outubro de 2023 ("Aprovação Societária da Cedente").

3.2 Aprovação societária da Devedora: a participação da Devedora na Oferta, bem como a celebração do Contrato *Take or Pay*, do Contrato de Cessão e dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, foram aprovados com base em reunião de sócios da Devedora realizada em 27 de outubro de 2023 ("Aprovação Societária da Devedora").

3.3 Aprovação societária dos Fiadores Pessoa Jurídica: a outorga da Fiança pelos Fiadores Pessoa Jurídica, foi aprovada com base nas seguintes aprovações societárias: **(i)** em reunião de sócios da Trindade realizada em 27 de outubro de 2023; **(ii)** em reunião de sócios da Fazendão Agro realizada em 27 de outubro de 2023; **(iii)** em reunião de sócios da Fazendão Indústria realizada em 27 de outubro de 2023; e **(iv)** em assembleia geral extraordinária da Medalha Milagrosa realizada em 27 de outubro de 2023; ("Aprovações Societárias dos Fiadores Pessoa Jurídica").

3.4 Aprovação societária da Cessionária: A Emissão e a Oferta serão realizadas com base nas deliberações tomadas na (i) reunião do conselho de administração da Cessionária realizada em 01 de dezembro de 2022, com sua ata foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o nº 132.693/23-9, em 04 de abril de 2023, e publicada em 6 de abril de 2023 no jornal "*O Estado de São Paulo*", na qual se aprovou a delegação de competência à Diretoria da Cessionária para fixar os termos e condições de cada emissão de certificados de recebíveis do agronegócio, independentemente do valor, fixando o preço de emissão, forma de subscrição e integralização e outra condições das emissões; e (ii) na reunião da Diretoria da Cessionária realizada em 25 de outubro de 2023, a ser protocolada para registro perante a JUCESP ("Aprovação Societária da Cessionária" e, em conjunto com a Aprovação Societária dos Fiadores Pessoa Jurídica, a Aprovação Societária da Cedente e a Aprovação Societária da Devedora, as "Aprovações Societárias").

3.5 Registro deste Contrato: A Cedente deverá protocolar para registro este Contrato e seus eventuais aditamentos, conforme o caso, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de celebração deste Contrato e/ou dos respectivos aditamentos, conforme o caso, nos cartórios de registro de títulos e documentos da sede ou do domicílio, conforme o caso, das Partes, quais sejam: **(i)** na cidade de Gurupi, Estado do Tocantins; **(ii)** na cidade de

DocuSign Envelope ID: 11E80FD7-80D7-49F3-9189-70190BB326F6

Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins; **(iii)** na cidade de Natividade, Estado do Tocantins; **(iv)** na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e **(iii)** cidade de Palmas, Estado do Tocantins ("Cartórios de Registro de Títulos e Documentos"), devendo os respectivos registros serem obtidos no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de seus eventuais aditamentos, conforme o caso (sendo possível a prorrogação deste prazo por iguais períodos, **(a)** caso sejam formuladas exigências pelos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, mediante a apresentação, pela Cedente à Cessionária, de referida exigência; ou **(b)** caso não haja qualquer manifestação dos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos sobre o deferimento ou não do registro deste Contrato até o término do referido prazo), às suas expensas, como condição para eficácia deste Contrato.

3.5.1 A Cedente obriga-se a disponibilizar à Cessionária 1 (uma) via eletrônica ou cópia digitalizada da via física deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, com evidência de registro nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data da comunicação da obtenção do respectivo registro.

3.5.2 Fica, desde já, a Cessionária autorizada a registrar este Contrato e quaisquer aditamentos ao presente Contrato, conforme o caso, junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, caso a Cedente ou a Devedora não o façam no prazo previsto na Cláusula 3.5 acima.

3.5.3 A Cedente obriga-se a manter a averbação da Cessão e da Fiança em pleno vigor e efeito perante os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes até que as Obrigações Garantidas sejam integralmente pagas.

3.6 Correrão por conta da Cedente todas as despesas, taxas e emolumentos devidos aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos necessários à formalização do presente Contrato, sem prejuízo da caracterização do descumprimento por parte da Cedente.

4 DO PREÇO DE AQUISIÇÃO E CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA DESEMBOLSO

4.1 Valor Nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio: O valor global dos Direitos Creditórios do Agronegócio cedidos pela Cedente, nesta data, é de R$ 221.400.000,00 (duzentos e vinte e um milhões e quatrocentos mil reais) ("Valor Nominal dos Direitos Creditórios do Agronegócio").

4.1.1 Nos termos do Contrato *Take or Pay*, a Cedente comprometeu-se a plantar, cultivar, manejar, guardar, conservar e fornecer, assim como a Devedora comprometeu-se a adquirir, recolher, transportar, recepcionar, armazenar, processar, industrializar e comercializar, a cada mês, Produtos em volume que corresponda a, no mínimo, o Valor Mínimo.

DocuSign Envelope ID: 11E80FD7-80D7-49F3-9189-70190BB326F6

4.1.2 O Contrato *Take or Pay* foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, de modo que, mesmo que **(i)** a Cedente não forneça os Produtos em volume suficiente ao atingimento do Valor Mínimo, ou **(ii)** a Devedora não adquira quantidade suficiente de Produtos nos termos do Contrato *Take or Pay* e da Cláusula 4.1.1 acima e, consequentemente, não seja atingido o Valor Mínimo em cada Data de Apuração Mensal (conforme datas previstas no Contrato *Take or Pay*); a Devedora obriga-se a, nos termos do Contrato *Take or Pay*, pagar à Cedente, na Data de Pagamento (conforme datas previstas no Contrato *Take or Pay*), o Valor Mínimo em sua integralidade. Neste caso, os valores correspondentes ao Valor Mínimo atualizado serão garantidos pela Devedora, de forma a não haver qualquer prejuízo ao fluxo financeiro da Operação de Securitização.

4.1.3 Caso a Devedora adquira quantidade excedente de Produtos, de forma que à Cedente sejam devidos valores superiores ao Valor Mínimo em cada Data de Apuração Mensal (conforme datas previstas no Contrato *Take or Pay*), referidos valores poderão ser retidos na Conta Centralizadora e transferidos para a conta Fundo de Despesas (conforme definida abaixo), para fins de recomposição do Montante Mínimo do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo), observados os procedimentos previstos na Cláusula 9.3.1 abaixo, ou, ainda, para fins de pagamento de quaisquer outras despesas comprovadas ou obrigações pecuniárias devidas. Os valores que eventualmente sobejarem tais retenções serão creditados na Conta de Livre Movimentação (conforme definida abaixo) em até 2 (dois) Dias Úteis da data de pagamento da parcela vincenda de remuneração e/ou amortização dos CRA, conforme o caso, do referido mês.

4.1.4 Os Direitos Creditórios do Agronegócio serão pagos nas datas previstas no Anexo III do Contrato *Take or Pay,* e Anexo I a este Contrato ("Data de Pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio").

4.2 Valor da Cessão: Pela aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Cessionária pagará à Cedente, exclusivamente com recursos decorrentes da integralização dos CRA, o montante total de R$ 129.000.000,00 (cento e vinte e nove milhões de reais), calculado para a data de 31 de outubro de 2023, valor que será atualizado conforme o valor de integralização dos CRA ("Valor da Cessão"), sendo que serão descontados do Valor da Cessão o Montante Inicial do Fundo de Despesas (conforme definido abaixo) e o montante equivalente ao somatório das despesas *flat*, conforme listadas no Anexo II a este Contrato, bem como que o montante correspondente à Parcela Retida (conforme definida abaixo), no valor de R$ 15.048.521,33 (quinze milhões, quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e três centavos) ("Parcela Retida"), será mantido na Conta Centralizadora e somente será liberado à Cedente mediante, cumulativamente, **(a)** recebimento pela Cessionária da certidão de matrícula atualizada, que esteja válida e vigente na data do recebimento pela Cessionária, a ser enviada pela Cedente, referente ao imóvel objeto da matrícula n° 3.716 do Tabelionato de Notas e Protestos, Registros de Imóveis, Registro de Imóveis, Pessoa Jurídica e Títulos e Documentos da Comarca de Fátima, Estado de Tocantins ("Imóvel Matrícula nº 3.716"), que contenha código para consulta da situação do Imóvel Matrícula nº 3.716 perante o Sistema de Gestão Fiduciária – SIGEF, disponibilizado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA e demonstre, a exclusivo critério da Cessionária, a regularidade do

DocuSign Envelope ID: 11E80FD7-80D7-49F3-9189-70190BB326F6

georreferenciamento do Imóvel Matrícula nº 3.716; e **(b)** recebimento pela Cessionária da certidão de matrícula atualizada, que esteja válida e vigente na data do recebimento pela Cessionária, com o devido registro da Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo) referente ao Imóvel Matrícula nº 3.716 perante o competente Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo) ("Obrigações de Regularização"); sendo certo que as Obrigações de Regularização deverão ser cumpridas pela Cedente em até 80 (oitenta) dias contados da assinatura deste Contrato. O pagamento do Valor da Cessão, observadas as deduções e retenções a serem aplicadas nos termos desta Cláusula, será realizado em parcela única, mediante depósito ou transferência de liquidez imediata na conta corrente de titularidade da Cedente, de nº 1.117.527-3, mantida na agência 5004 do Banco SICOOB-756 ("Conta de Livre Movimentação").

4.2.1 Caso a Cedente não cumpra as Obrigações de Regularização, nos termos da Cláusula 4.2 acima, a Cessionária deverá utilizar a integralidade dos recursos relativos à Parcela Retida depositados na Conta Centralizadora, nos termos da Cláusula 4.2 acima, na realização da amortização extraordinária dos CRA, conforme disposto no Termo de Securitização ("Amortização Extraordinária dos CRA").

4.2.2 Por ocasião da Amortização Extraordinária dos CRA, os Titulares de CRA (conforme termo definido no Termo de Securitização) farão jus ao recebimento de parcela do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme termos definidos no Termo de Securitização), acrescida (i) da Remuneração (conforme termo definido no Termo de Securitização), calculada pro rata temporis desde a primeira Data de Integralização (conforme termo definido no Termo de Securitização) ou da última Data de Pagamento da Remuneração (conforme termo definido no Termo de Securitização), o que ocorrer por último, até a data da efetiva Amortização Extraordinária dos CRA; e (ii) dos demais encargos devidos e não pagos até a data da Amortização Extraordinária dos CRA; correspondente ao percentual dos CRA objeto da Amortização Extraordinária do CRA.

4.2.3 A Amortização Extraordinária dos CRA será realizada independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares de CRA (conforme termo definido no Termo de Securitização), os quais desde já autorizam a Cessionária e o Agente Fiduciário dos CRA a realizarem os procedimentos necessários à efetivação da Amortização Extraordinária dos CRA.

4.2.4 A Amortização Extraordinária dos CRA será realizada sob a ciência do Agente Fiduciário dos CRA e alcançará, indistintamente, os CRA, proporcionalmente ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme termo definido no Termo de Securitização), devidamente atualizado nos termos previstos Termo de Securitização, na data do evento de Amortização Extraordinária dos CRA.

4.3 O pagamento do Valor da Cessão será realizado na data do cumprimento (ou dispensa, conforme o caso) de todas as Condições Precedentes, caso estas sejam atendidas ou dispensadas até às 16h00 (inclusive) e desde que os recursos da integralização dos

DocuSign Envelope ID: 11E80FD7-80D7-49F3-9189-70190BB326F6

CRA estejam disponíveis na Conta Centralizadora até este horário, ou no Dia Útil imediatamente subsequente, caso o atendimento ou a dispensa das Condições Precedentes ocorra após às 16h00 ou caso os recursos da integralização dos CRA estejam disponíveis na Conta Centralizadora após às 16h00.

4.3.1 O comprovante de depósito do Valor da Cessão realizado pela Cessionária em favor da Cedente servirá como prova de quitação do Valor da Cessão, concedendo à Cessionária a mais ampla, irrevogável e irretratável quitação pelo pagamento integral do Valor da Cessão.

4.4 Renúncia ao direito de compensação: Nos termos do disposto no artigo 375 do Código Civil, as Partes renunciam expressamente o direito de compensação em relação aos valores decorrentes do presente Contrato eventualmente por elas devidos ou titulados, conforme o caso.

4.5 Momento da quitação: Após o recebimento do Valor da Cessão, a Cessionária estará quite com toda e qualquer obrigação referente ao pagamento do Valor da Cessão, servindo o comprovante de transferência bancária do Valor da Cessão, para todos os efeitos, como termo de quitação.

4.6 Condições Precedentes: O pagamento do Valor da Cessão pela Cessionária à Cedente, observadas as deduções previstas na Cláusula 4.2 acima, encontra-se condicionado ao recebimento, pela Cessionária, dos valores decorrentes da integralização dos CRA, a serem pagos pelos titulares dos CRA, bem como ao atendimento cumulativo das seguintes condições, que estão sujeitas à verificação e/ou dispensa pela Cessionária ("Condições Precedentes"):

(i) preparação, aprovação e perfeita formalização de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a assinatura pelas respectivas partes (incluindo seus anexos, conforme aplicável), bem como a verificação, pelos assessores legais da Oferta dos CRA ("Assessores Legais"), da validade dos poderes dos representantes das respectivas partes e obtenção de todas as aprovações societárias e demais declarações da Cedente e da Cessionária necessárias à emissão deste Contrato, dos CRA, à outorga das Garantias e à celebração dos Documentos da Operação, em forma e substância satisfatórias ao Coordenador Líder e à Cessionária e em conformidade com a legislação e regulação aplicável;

(ii) negociação, registros, protocolos ou prenotação, conforme especificado abaixo, dos Documentos da Operação, incluindo, sem limitação: **(a)** o registro deste Contrato nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos e envio à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA nos termos previstos na Cláusula 3.5.1; **(b)** o protocolo dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes; **(c)** o arquivamento das Aprovações Societárias perante as juntas comerciais competentes**,** mediante apresentação à Cessionária da comprovação de arquivamento conforme previsto neste Contrato; **(d)** a vinculação dos Direitos Creditórios do Agronegócio aos

DocuSign Envelope ID: 11E80FD7-80D7-49F3-9189-70190BB326F6

CRA e realização da Oferta dos CRA;

(iii) assinatura do Contrato de Distribuição, bem como cumprimento integral (ou dispensa) das condições precedentes para a Emissão, conforme indicadas e nos termos do Contrato de Distribuição;

(iv) registro do Termo de Securitização na B3, nos termos do §1º, artigo 26, da Lei 14.430, e custódia do Termo de Securitização, deste Contrato e do Contrato *Take or Pay* junto ao Custodiante (conforme definido no Termo de Securitização), com a respectiva instituição, pela Cessionária, do Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, com a constituição do Patrimônio Separado, que deverá destacar-se do patrimônio comum da Cessionária, destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRA, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais;

(v) obtenção do registro para colocação e negociação dos CRA junto à B3;

(vi) obtenção do registro automático da Oferta dos CRA junto à CVM;

(vii) conclusão, de forma satisfatória à Cessionária, da auditoria legal conduzida pelos Assessores Legais do Coordenador Líder com relação à Cedente, à Devedora, aos Fiadores e aos Imóveis (conforme definido abaixo), no âmbito da Operação de Securitização;

(viii) subscrição e integralização dos CRA no âmbito da Oferta dos CRA, nos termos dos Documentos da Operação;

(ix) manutenção da plena existência, validade e eficácia da titularidade, pela Cedente, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização da transferência e cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos deste Contrato;

(x) manutenção da suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade de todas as informações e declarações prestadas pela Cedente, pela Devedora e pelos Fiadores nos Documentos da Operação, sendo a Cedente e os Fiadores responsáveis pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações e declarações fornecidas;

(xi) não ocorrência de qualquer Evento de Recompra Compulsória (conforme definido abaixo), nos termos deste Contrato;

(xii) verificação pela Cessionária de que a Cedente e os Fiadores se encontram adimplentes com todas as suas obrigações decorrentes dos Documentos da Operação;

DocuSign Envelope ID: 11E80FD7-80D7-49F3-9189-70190BB326F6

(xiii) não ocorrência de Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) em relação à Cedente e/ou aos Fiadores;

(xiv) inexistência de ato ou não ocorrência de fato que impacte negativamente o Contrato *Take or Pay*, este Contrato ou as Garantias;

(xv) não ocorrência, até a data de cumprimento das demais Condições Precedentes ou sua respectiva dispensa, de mudanças legais, regulatórias, tributárias, de força maior e/ou enquadrados como casos fortuitos que possam afetar de qualquer forma adversa as condições de mercado e as perspectivas com relação à Operação de Securitização ou que possam afetar as principais características dos direitos creditórios que podem lastrear os CRA, a exclusivo critério da Cessionária, conforme justificado pela Cessionária à Cedente;

(xvi) inexistência de violação ou indício de violação, pela Cedente, pelos Fiadores ou por qualquer sociedade de seu grupo econômico, assim entendido suas Controladas, Coligadas, Controladoras ou sociedades sob controle comum ("Grupo Econômico"), conforme aplicável, das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme em vigor, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme em vigor, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme em vigor, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme em vigor, o *US Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (FCPA) e o *UK Bribery Act of 2010* (UKBA) (em conjunto, as "Leis Anticorrupção"). Para fins deste Contrato, **(a)** "Controle", significa o controle societário de uma sociedade, de acordo com a definição de "controle" estipulada pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações (conforme definido abaixo); **(b)** "Controlador(as)", significa qualquer pessoa física ou jurídica que detenha o Controle, direto ou indireto de determinada sociedade; **(c)** "Controlada(s)", significa qualquer sociedade cujo Controle, direto ou indireto, é detido por uma pessoa física ou jurídica; e **(d)** "Coligadas" significa quaisquer sociedades coligadas da Cedente, da Devedora e/ou dos Fiadores Pessoa Jurídica, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 243 da Lei das Sociedades por Ações, observado que qualquer entidade será considerada Coligada desde que a Cedente, a Devedora ou os Fiadores detenham um participação societária correspondente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) das ações com direito a voto;

(xvii) rigoroso cumprimento pela Cedente, pelos Fiadores e pelas sociedades de seu Grupo Econômico, da legislação relacionada à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, incluindo, mas não se limitando, a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e demais legislações regulamentações ambientais em vigor aplicáveis à condição de seus negócios ("Legislação Socioambiental"), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social;

DocuSign Envelope ID: 11E80FD7-80D7-49F3-9189-70190BB326F6

(xviii) recolhimento, pela Cedente, de todos os tributos, taxas e emolumentos necessários à realização da Operação de Securitização, inclusive aqueles cobrados pela B3 e pela CVM, conforme aplicável; e

(xix) cumprimento de todas as condições precedentes a serem previstas no Contrato de Distribuição para a integralização dos CRA, ou a sua dispensa pelo Coordenador Líder, conforme o caso.

4.6.1 Caso as Condições Precedentes não sejam satisfeitas em até 15 (quinze) dias corridos contados da data de liquidação da Oferta dos CRA, prorrogável por um único período, salvo se houver a dispensa da Condição Precedente pela Cessionária, o presente Contrato será considerado extinto de pleno direito, devendo os Direitos Creditórios do Agronegócio permanecerem na titularidade da Cedente, que deverá pagar e/ou reembolsar a Cessionária, o Agente Fiduciário dos CRA ou o Patrimônio Separado, conforme o caso, por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos até a data da rescisão.

4.7 Destinação de Recursos pela Cedente. Os recursos recebidos pela Cedente em virtude do pagamento do Valor da Cessão pela Cessionária serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento das suas atividades, conforme previsto em seu objeto social.

5 PAGAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

5.1 Pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio: Todos os pagamentos dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a partir desta data, seja em razão do seu vencimento original, inadimplemento ou término antecipado, serão diretamente creditados pela Devedora na conta de nº 6302-9, mantida na agência nº 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Cessionária, em nome do Patrimônio Separado ("Conta Centralizadora"), sendo vedado à Cedente receber quaisquer valores devidos por terceiros eventualmente vinculados aos Direitos Creditórios do Agronegócio. As principais condições de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio estão descritas no Anexo I a este Contrato, sem prejuízo das demais informações previstas no Contrato *Take or Pay.*

5.1.1 A Cedente, caso receba qualquer recurso proveniente dos Direitos Creditórios do Agronegócio diretamente, compromete-se a transferir referidos recursos para a Conta Centralizadora em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento, sob pena de, sobre tais valores, incorrerem, até a data de efetivo pagamento: **(i)** multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas comprovadamente incorridas para cobrança ("Encargos Moratórios").

DocuSign Envelope ID: 11E80FD7-80D7-49F3-9189-70190BB326F6

5.1.2 A Conta Centralizadora será a conta sob a qual será instituído o Regime Fiduciário, de modo que todos os recursos que nela transitarem terão a destinação que lhes for atribuída no Termo de Securitização.

5.1.3 A Devedora declara-se, neste ato, ciente de que os Direitos Creditórios do Agronegócio estão sendo cedidos à Cessionária, para fins do artigo 290 do Código Civil, obrigando-se, ainda, a realizar o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio na Conta Centralizadora, sendo responsável pelo aceite de todas as ordens de cobrança da Cessionária ou do Agente Fiduciário dos CRA (caso esteja administrando o Patrimônio Separado), nos termos dos Documentos da Operação.

5.2 Compromisso da Cedente e dos Fiadores de indenizar a Cessionária e os titulares dos CRA: A partir da presente data, a Cedente e os Fiadores, obrigam-se, solidariamente entre si, a indenizar a Cessionária, seus diretores, conselheiros e empregados, bem como os titulares dos CRA, contra quaisquer demandas, obrigações, perdas e danos de qualquer natureza diretamente sofridos pela Cessionária, ou ainda de qualquer despesa extraordinária comprovadamente incorrida pela Cessionária e decorrente de obrigação da Cedente ou dos Fiadores, que não tenha sido contemplada nos Documentos da Operação, em qualquer dos casos, desde que originadas de, ou relacionados a: **(i)** os CRA, especialmente, mas não se limitando ao caso das declarações prestadas nos Documentos da Operação serem falsas, insuficientes, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis exclusivamente para declarações consideradas pela Securitizadora como insuficientes e/ou incompletas; **(ii)** os Documentos da Operação, exceto nos casos de dolo da Cessionária, conforme declarado em decisão transitada em julgado; **(iii)** ação ou omissão dolosa ou culposa da Cedente e/ou dos Fiadores; ou **(iv)** demandas, ações ou processos judiciais e/ou extrajudiciais promovidos pelo Ministério Público, pela Cedente, pelos Fiadores e/ou quaisquer terceiros, Comissão de Valores Mobiliários, em face da Cessionária, para discutir os Direitos Creditórios do Agronegócio, danos ambientais e/ou fiscais, ou, ainda, infrações e/ou investigações de infrações às Leis Anticorrupção, inclusive requerendo a exclusão da Cessionária do polo passivo da demanda e contratando advogado para representar a Cessionária na defesa dos direitos do Patrimônio Separado ou ao cumprimento das obrigações decorrentes dos Documentos da Operação, podendo ou não decorrer de tributos, emolumentos, taxas ou custos de qualquer natureza, incluindo, mas sem limitação, as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas com procedimentos legais ou gastos com honorários advocatícios e terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais, nas ações propostas pela Cessionária ou contra elas intentadas, desde que para resguardar os Direitos Creditórios do Agronegócio, os CRA e os direitos e prerrogativas da Cessionária e/ou dos titulares dos CRA previstos nos Documentos da Operação e que sejam devidamente comprovadas, necessárias e razoáveis, exceto nos casos de dolo da Cessionária conforme declarado em decisão transitada em julgado.

5.2.1 Qualquer pagamento nos termos da Cláusula 5.2 acima e na Cláusula 8.3 abaixo, será realizado pela Cedente no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação escrita neste sentido, mediante apresentação de guias, boletos de

DocuSign Envelope ID: 11E80FD7-80D7-49F3-9189-70190BB326F6

pagamento ou qualquer outro documento que comprove demonstre eventuais despesas. Para se evitar quaisquer dúvidas, as obrigações da Cedente nos termos da Cláusula 5.2 acima não incluem despesas ou custos incorridos pela Cessionária em virtude de, ou relativas a, outras operações de securitização realizadas pela Cessionária.

5.2.2 Fica desde já certo e ajustado entre as Partes que os lucros cessantes ou danos consequenciais apenas serão considerados uma perda, no caso de questionamento por parte da CVM e/ou por Autoridade (conforme adiante definido) frente à Cessionária em relação à eventual negligência, imperícia ou imprudência da Cessionária, decorrente do quanto disposto na Cláusula 5.2 acima., sendo certo que as eventuais indenizações a serem pagas aos titulares dos CRA, pela Cedente e/ou pelos Fiadores, não estão sujeitas a qualquer limitação, conforme previsto no, Termo de Securitização.

5.2.3 Para fins deste Contrato, "Autoridade" significa qualquer pessoa, entidade ou órgão **(i)** vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras pessoas de direito público; e/ou **(ii)** que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

6 GARANTIAS

6.1 Fiança: Os Fiadores constituem-se, de forma solidária, nos termos do Código Civil, de forma irrevogável e irretratável, como fiadores e principais pagadores de todas as Obrigações Garantidas, observado que cada Fiador somente responderá, individualmente, pelo limite de 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do valor total da Emissão ("Fiança"). Para fins de clareza, no caso de um débito no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), cada um dos Fiadores deverá responder por tal débito até o limite de R$ 19.990,00 (dezenove mil, novecentos e noventa reais), sendo certo que tal limite é aplicável a cada Fiador, de forma individual, podendo, portanto, a Cessionária acionar cada um dos Fiadores, individualmente ou em conjunto, para fins do cumprimento das Obrigações Garantidas até o atingimento dos respectivos limites de cada um dos Fiadores, inclusive de forma solidária entre eles, nos casos em que, por exemplo, um dos Fiadores deixar de cumprir com o pagamento das Obrigações Garantidas que lhe cabe até o limite de 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento), demandando dos demais Fiadores o pagamento da parcela descumprida pelo Fiador inadimplente, observado os respectivos percentuais limite aplicáveis a cada um dos Fiadores demandados pelo pagamento relativo ao Fiador inadimplente.

6.1.1 Os Fiadores, neste ato **(i)** renunciam expressamente aos benefícios de ordem previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, assim como no artigo 130 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("Código de Processo Civil"); e **(ii)** nomeiam a Cedente

DocuSign Envelope ID: 11E80FD7-80D7-49F3-9189-70190BB326F6

como legítima e eficaz procuradora para os fins de recebimento de qualquer notificação, comunicação ou citação em relação a eventual execução da Fiança outorgada.

6.1.2 Os Fiadores deverão cumprir todas as suas obrigações decorrentes desta Fiança, observado o limite previsto na Cláusula 6.1, conforme aplicável, no Brasil, no lugar indicado pela Cessionária e conforme as instruções por ela dadas, em moeda corrente nacional, sem qualquer contestação ou compensação, líquida de quaisquer taxas, impostos, despesas, retenções fiscais ou demais exigibilidades fiscais ou responsabilidades presentes ou futuras, e acrescidas dos encargos e despesas incidentes, no 2º (segundo) Dia Útil seguinte ao do recebimento de notificação, enviada pela Cessionária, nos termos deste Contrato, informando o inadimplemento da Cedente e o valor das Obrigações Garantidas vencidas e não pagas a serem honradas pelos Fiadores. As Obrigações Garantidas serão cumpridas pelos Fiadores, mesmo que o adimplemento destas não seja exigível da Cedente em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo a Cedente.

6.1.3 Os Fiadores, a Cedente e seus respectivos sucessores poderão ser demandados, a qualquer título, até o adimplemento da totalidade das Obrigações Garantidas, observados os limites previstos na Cláusula 6.1, conforme aplicável.

6.1.4 Os Fiadores declaram estar cientes e de acordo com todos os termos, condições e responsabilidades advindos deste Contrato e dos demais Documentos da Operação, permanecendo válida a Fiança até a data em que for constatado pela Cessionária o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, data na qual será devidamente extinta, observados os limites previstos na Cláusula 6.1, conforme aplicável.

6.1.5 Os Fiadores não poderão ceder as obrigações decorrentes da presente Fiança sem a prévia e expressa anuência da Cessionária e dos titulares dos CRA.

6.1.6 A Fiança poderá ser excutida e exigida pela Cessionária por quantas vezes for necessário até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, observados os limites previstos na Cláusula 6.1, conforme aplicável.

6.1.7 O pagamento da Fiança pelos Fiadores independerá de qualquer providência da Cessionária perante Cedente e/ou a Devedora, observado o envio da notificação prevista na Cláusula 6.1.2 acima, inclusive, mas não se limitando, à propositura de qualquer demanda, medida judicial, extrajudicial ou protesto, bem como independerá da alegação e/ou existência de qualquer controvérsia, ação, disputa, contestação ou reclamação que a Cedente e/ou a Devedora tenham contra a Cessionária e/ou venham a ter ou a exercer contra a Cessionária em qualquer juízo, instância ou tribunal em relação ao cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato.

6.1.8 Os Fiadores declaram conhecer expressamente e concordam com os termos e condições deste Contrato e dos demais Documentos da Operação. Eventuais aditamentos firmados no âmbito dos referidos instrumentos não configurarão renúncia ou novação, expressa ou tácita, das Obrigações Garantidas pelos Fiadores, permanecendo os mesmos

DocuSign Envelope ID: 11E80FD7-80D7-49F3-9189-70190BB326F6

obrigados pessoalmente até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, no âmbito deste Contrato. Os Fiadores não poderão, em nenhuma hipótese e em nenhum momento, alegar contra a Cessionária, o Agente Fiduciário dos CRA e/ou os titulares dos CRA desconhecimento ou discordância das obrigações assumidas pela Cedente e/ou pela Devedora sob este Contrato e/ou sob os demais Documentos da Operação (incluindo em razão dos aditamentos que vierem a ser celebrados.

6.1.9 A Fiança entrará em vigor na presente data e permanecerá válida em todos os seus termos até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

6.1.10 A Fiança ora prestada considera-se prestada a título oneroso, uma vez que os Fiadores pertencem ao mesmo grupo econômico e/ou são sócios da Cedente, de forma que possui interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente desta Operação de Securitização.

6.1.11 Os Fiadores desde já concordam e se obrigam a somente exigir e/ou demandar a Cedente por qualquer valor por ela honrado, nos termos da Fiança ora constituída, após os titulares de CRA terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos deste Contrato e do Termo de Securitização.

6.1.12 Os Fiadores reconhecem, ainda, que a preservação de suas garantias e do valor do crédito previstos neste Contrato foram causa fundamental para a Oferta dos CRA, e para que a Cessionária concordasse com a concessão do crédito para a Cedente.

6.2 Alienação Fiduciária de Imóveis. Além da Fiança outorgada nos termos da Cláusula 6.1 acima, as Obrigações Garantidas serão garantidas por alienação fiduciária de **(i)** imóvel objeto da matrícula n° 3.716 do Tabelionato de Notas e Protestos, Registros de Imóveis, Registro de Imóveis, Pessoa Jurídica e Títulos e Documentos da Comarca de Fátima, Estado de Tocantins ("Fazenda Barreiro"); **(ii)** imóvel objeto da matrícula n° 3.759 do Tabelionato de Notas e Protestos, Registros de Imóveis, Registro de Imóveis, Pessoa Jurídica e Títulos e Documentos da Comarca de Fátima, Estado de Tocantins ("Remanescente da Fazenda Fortaleza"); **(iii)** imóvel objeto da matrícula n° 3.874 do Tabelionato de Notas e Protestos, Registros de Imóveis, Registro de Imóveis, Pessoa Jurídica e Títulos e Documentos da Comarca de Fátima, Estado de Tocantins ("Fazenda Costa"); **(iv)** imóvel objeto da matrícula n° 3.880 do Tabelionato de Notas e Protestos, Registros de Imóveis, Registro de Imóveis, Pessoa Jurídica e Títulos e Documentos da Comarca de Fátima, Estado de Tocantins ("Fazenda Boqueirão"); **(v)** imóvel objeto da matrícula n° 7.604 do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Peixe, Estado do Tocantins ("Fazenda Entre Rios"); e **(vi)** imóvel objeto da matrícula n° 9.135, do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Peixe, Estado do Tocantins ("Fazenda Espírito Santo" e, em conjunto com a Fazenda Barreiro, Remanescente da Fazenda Fortaleza, Fazenda Costa, Fazenda Boqueirão e Fazenda Entre Rios, apenas os "Imóveis"); todos de propriedade de Volney ("Alienação Fiduciária de Imóveis"), nos termos dos "*Instrumentos Particulares de Alienação Fiduciária de Imóveis em Garantia e Outras Avenças*", celebrados em 31 de outubro de 2023, entre Volney, na qualidade de fiduciante, e a Cessionária, na qualidade

DocuSign Envelope ID: 11E80FD7-80D7-49F3-9189-70190BB326F6

de fiduciária, e, ainda, pela Cedente, na qualidade de interveniente anuente (os "Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis").

6.3 Além da Fiança e a da Alienação Fiduciária de Imóveis, a Oferta também conta com coobrigação da Cedente, que, na qualidade de coobrigada, assume a responsabilidade pela existência e pela solvência Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos do Contrato *Take or Pay* cedidos à Cessionária, de forma definitiva e em caráter irrevogável e irretratável, observado que a Cedente somente responderá pelo limite de 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do valor total da Emissão.

6.4 Fica certo e ajustado o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias e das demais garantias que eventualmente vierem a sucedê-las e/ou complementá-las, conforme o caso, podendo a Cessionária e/ou o Agente Fiduciário dos CRA, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, total ou parcialmente, tantas vezes quantas forem necessárias, sem ordem de prioridade, até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas, podendo, inclusive, excutir de forma simultânea. A excussão de uma das Garantias não ensejará, em hipótese nenhuma, perda da opção de se excutir as demais, nem prejudicará ou impedirá a excussão das demais garantias.

6.5 Desde que de comum acordo, e conforme aprovado em Assembleia Especial de Investidores (conforme definido no Termo de Securitização), as Partes poderão aditar ou complementar este Contrato para que sejam incluídas novas garantias, pessoais ou reais, ou ainda, para substituir as Garantias ora outorgadas, para assegurar o pagamento das obrigações aqui estabelecidas e/ou dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

7 DECLARAÇÕES E GARANTIAS E ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

7.1 Declarações da Cedente, da Devedora e dos Fiadores: A Cedente, a Devedora e os Fiadores, conforme aplicável, declaram e garantem aos demais signatários deste Contrato que:

(i) possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente Contrato e os demais Documentos da Operação, conforme aplicável, bem como para realizar todos os negócios jurídicos aqui previstos e cumprir com todas as obrigações aqui assumidas, tendo tomado, conforme aplicável, todas as medidas de natureza societária, estatutária e outras eventualmente necessárias para autorizar a sua celebração, implementar todos os negócios jurídicos aqui previstos e cumprir com todas as obrigações aqui assumidas;

(ii) está apta a cumprir as obrigações previstas neste Contrato e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade;

(iii) as obrigações assumidas neste Contrato constituem obrigações legalmente válidas, vinculantes, eficazes e exigíveis, exequíveis de acordo com seus termos e

DocuSign Envelope ID: 11E80FD7-80D7-49F3-9189-70190BB326F6

condições;

(iv) este Contrato não configura uma operação com partes relacionadas;

(v) este Contrato é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;

(vi) a celebração deste Contrato, bem como o cumprimento das obrigações não infringem: **(a)** qualquer disposição contida em seus documentos societários ou estatutários, conforme aplicável; **(b)** qualquer disposição legal ou regulamentar, norma regulatória ou autorregulatória a que a respectiva Parte ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença judicial (ainda que liminar), arbitral ou administrativa que afete ou possa afetar a respectiva Parte ou qualquer de seus respectivos ativos; e **(d)** qualquer contrato, acordo ou instrumento, de qualquer natureza, do qual a respectiva Parte ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos, nem irá resultar em: **(1)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos do qual sejam parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; **(2)** criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da respectiva Parte; ou **(3)** na rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos;

(vii) os representantes legais ou mandatários, conforme o caso, que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir em nome da respectiva Parte as obrigações estabelecidas neste Contrato;

(viii) as discussões sobre o objeto deste Contrato e dos demais Documentos da Operação foram feitas, conduzidas e implementadas por livre iniciativa das Partes;

(ix) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este Contrato, e/ou quaisquer contratos e/ou compromissos a eles relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;

(x) foi assessorada pelos seus respectivos Assessores Legais, bem como é sujeito de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados suficiente para a devida análise dos elementos aqui envolvidos e celebração deste Contrato e dos demais Documentos da Operação, tendo sido informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade;

(xi) as declarações e garantias prestadas neste Contrato são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto que seja de conhecimento das Partes, omissão essa que resultaria na falsidade de tal declaração ou garantia;

DocuSign Envelope ID: 11E80FD7-80D7-49F3-9189-70190BB326F6

(xii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo) da respectiva Parte, em prejuízo dos titulares dos CRA e/ou da Cessionária;

(xiii) observa, cumpre e faz com que suas respectivas Afiliadas (conforme adiante definido), membros do conselho de administração, administradores, diretores, funcionários e eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, conforme aplicável, no âmbito da Emissão, observem e cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que: **(a)** mantêm e manterão políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dão e darão pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais com os quais venha a se relacionar; e **(c)** abstêm-se e se absterão de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(xiv) respeita, nesta data, e respeitará, por toda a vigência dos CRA, a Legislação Socioambiental, bem como declaram que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utiliza ou incentiva mão de obra infantil e/ou em condição análoga a de escravo ou de qualquer forma infringe direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela Autoridade competente e que a utilização do Valor da Cessão não implicará violação da Legislação Socioambiental;

(xv) inexiste qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionados a práticas contrárias às Leis Anticorrupção e à Legislação Socioambiental, aplicáveis nas jurisdições em que atuam, bem como inexiste, nesta data, veiculação de notícias relacionadas a tais matérias;

(xvi) a celebração do presente Contrato não ocasiona o vencimento antecipado de contratos financeiros celebrados, de forma que não há necessidade de pedidos de anuência ou *waivers* a terceiros para a celebração do presente Contrato; e

(xvii) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, exceto **(a)** as que estiverem sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos e/ou estejam em processo tempestivo e legal de renovação e/ou **(b)** se a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão não resultem em um Efeito Adverso Relevante para as atividades da Cedente, da Devedora e/ou dos Fiadores, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias ou não relativas a este Contrato ou aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável.

7.2. Declarações adicionais da Cedente, da Devedora e dos Fiadores: A Cedente, a Devedora e os Fiadores, conforme aplicável, declaram, individual e solidariamente, na

DocuSign Envelope ID: 11E80FD7-80D7-49F3-9189-70190BB326F6

data da assinatura deste Contrato, ainda, que:

(i) no caso da Cedente, da Devedora e dos Fiadores Pessoas Jurídicas, são sociedades validamente constituídas e existentes de acordo com a legislação brasileira, estando habilitadas a conduzir seus negócios, bem como possuem todas as autorizações administrativas e governamentais necessárias para exercer suas atividades;

(ii) no caso dos Fiadores Pessoa Física, possuem capacidade civil para fins da outorga da Fiança, bem como para celebrar os Documentos da Operação de que são parte, e conferem mutualmente a outorga uxória prevista nos termos do artigo 1.647, do Código Civil;

(iii) até esta data, não possuem qualquer obrigação, responsabilidade, irregularidade ou passivo, de qualquer natureza, contingente ou não, que possa causar qualquer Efeito Adverso Relevante **(a)** na sua situação econômica e financeira, nos negócios, nos bens e/ou nos resultados operacionais e/ou nas suas perspectivas; **(b)** que afete a sua capacidade de cumprir quaisquer de suas obrigações pecuniárias e não pecuniárias assumidas no âmbito deste Contrato ou nos demais Documentos da Operação; e/ou **(c)** na sua reputação, sendo certo que não será considerado um Efeito Adverso Relevante para os fins deste item (c), desde que não importe nas consequências dos itens (a) ou (b) acima, o desgaste no nome da Cedente, da Devedora e/ou dos Fiadores decorrente de publicidade negativa comprovadamente infundada, a ser comprovada pela Cedente, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, como infundada em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da divulgação da referida publicidade ("Efeito Adverso Relevante") com relação à Cedente, à Devedora e/ou a quaisquer dos Fiadores;

(iv) a Cedente é produtora rural, nos termos da Resolução CVM 60, o que se corrobora pela sua atividade, conforme indicada no comprovante de inscrição no CNPJ, representada pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE): 01.11-3-02 - Cultivo de milho; 01.15-6-00 - Cultivo de soja; 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte; 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings;

(v) os Direitos Creditórios do Agronegócio são de exclusiva titularidade da Cedente, e permanecerão, durante toda vigência dos CRA, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e/ou real, com exceção à sua vinculação à emissão de CRA, inexistindo, até a presente data quaisquer restrições, que possam vir a afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio ou, ainda que indiretamente, o presente Contrato;

(vi) os Direitos Creditórios do Agronegócio não se encontram vinculados a nenhuma outra emissão de certificados de recebíveis do agronegócio;

(vii) não existe nenhuma obrigação ou contingência, de qualquer natureza, incluindo,

DocuSign Envelope ID: 11E80FD7-80D7-49F3-9189-70190BB326F6

sem limitação, as de natureza cível, trabalhista, fiscal, previdenciária, securitária, tributária, ambiental, financeira, consumerista e regulatória, decorrente de fato, ato ou omissão cujo fato gerador tenha ocorrido até esta data, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial para as quais tenha sido obtida medida com efeito suspensivo, e cujo descumprimento não tenha causado ou possa causar um Efeito Adverso Relevante à Cedente, à Devedora e/ou a quaisquer dos Fiadores;

(viii) foram diligentes na verificação e declaram que não possuem conhecimento e/ou foram cientificados, de qualquer forma, a respeito de lançamentos de débitos fiscais em decorrência de dívidas municipais ou federais imediatamente exigíveis e devidas;

(ix) no caso dos Fiadores Pessoa Jurídica, as demonstrações financeiras e/ou o balanço patrimonial e a demonstração do resultado da Cedente, da Devedora e dos Fiadores Pessoa Jurídica, conforme aplicável, relativas ao último exercício social encerrado, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Cedente, da Devedora e dos Fiadores Pessoa Jurídica e foram devidamente elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil;

(x) no caso dos Fiadores Pessoa Jurídica, possuem todas as autorizações societárias necessárias para prestar a Fiança e, no caso dos Fiadores Pessoa Física, possuem, capacidade civil para prestar a Fiança;

(xi) no caso dos Fiadores Pessoa Jurídica, mantêm a sua contabilidade atualizada e efetuam os registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("Lei das Sociedades por Ações") e com as regras da CVM, caso aplicáveis e, no caso dos Fiadores Pessoa Física, realizam tempestivamente declaração de imposto de renda, nos termos da norma aplicável;

(xii) a Cedente, a Devedora e os Fiadores estão cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;

(xiii) exceto pela Aprovação Societária da Cedente e pela Aprovação Societária dos Fiadores Pessoa Jurídica e seus respectivos registros na junta comercial competente, bem como pelo registro do presente Contrato nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos nos termos aqui previstos, e do registro dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis nos Cartórios de Registro de Imóveis competentes, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer Autoridade governamental ou órgão regulatório é exigido para o cumprimento, pela Cedente, pela Devedora e pelos Fiadores, das obrigações assumidas neste Contrato;

(xiv) possuem patrimônio para arcar com quaisquer demandas e pagar quaisquer

DocuSign Envelope ID: 11E80FD7-80D7-49F3-9189-70190BB326F6

valores, condenações, créditos e obrigações constituídas e/ou propostas contra si e que possam vir a afetar a presente Cessão;

(xv) a Cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio não caracteriza: **(a)** fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; **(b)** infração ao artigo 286. do Código Civil; **(c)** fraude de execução, conforme previsto no artigo 792. do Código de Processo Civil); ou **(d)** fraude, conforme previsto no artigo 185, caput, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, conforme em vigor, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor;

(xvi) o Contrato *Take or Pay* é válido, vigente e eficaz, não havendo qualquer vício sobre o referido instrumento, assim como as partes do Contrato *Take or Pay* não se encontram em estado de necessidade, ou ainda, foram coagidas a celebrarem referido instrumento;

(xvii) no caso dos Fiadores Pessoa Física, são casados sob regime de comunhão parcial de bens e possuem plena capacidade para outorga da Fiança nos termos previstos neste Contrato;

(xviii) sua situação econômica, financeira, reputacional e patrimonial não sofreu qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato;

(xix) os Direitos Creditórios do Agronegócio encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal e real, reclamações de qualquer natureza por terceiros, não tendo sido onerados, cedidos ou de qualquer forma transferidos pela Cedente para terceiros que não a Cessionária, obrigando-se ainda a Cedente a não onerar, ceder ou de qualquer forma transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como estão livres, dentre outras disposições, de acordo de compensação e/ou de dedução de valores relativos a pagamentos ou de acordo de inadimplemento das obrigações constantes dos documentos comprobatórios em razão do inadimplemento de outras obrigações da Cedente (*cross default*), de modo que os Direitos Creditórios do Agronegócio serão utilizados exclusivamente pela Cessionária para fins da Oferta, como lastro dos CRA, sendo desconhecida a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito de proceder a este Contrato;

(xx) a Cedente é produtora rural nos termos da regulamentação aplicável;

(xxi) não dependem economicamente da Cessionária e não possuem qualquer relação societária com esta; e

(xxii) o Contrato *Take or Pay* foi celebrado mediante concessão de prioridade pela Cedente à Devedora no fornecimento dos produtos agropecuários adquiridos pela Devedora nos termos do Contrato *Take or Pay*, em virtude da necessidade de

DocuSign Envelope ID: 11E80FD7-80D7-49F3-9189-70190BB326F6

recebimento pela Devedora dos referidos produtos para suprimento de suas atividades produtivas, sendo certo que, para tanto, a Cedente assumiu, no âmbito de Contrato de *Take or Pay*, todos os riscos relacionados ao plantio, cultivo, estoque e manejo do produtos agropecuários conforme requisitos necessários ao fornecimento à Devedora.

8 DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Obrigações da Cedente, da Devedora e dos Fiadores: A Cedente, a Devedora e os Fiadores obrigam-se a, conforme aplicável, individual e solidariamente:

(i) fornecer à Cessionária e/ou ao Agente Fiduciário dos CRA, conforme solicitado, dentro dos prazos indicados neste Contrato ou em até 5 (cinco) Dias Úteis nos casos em que não houver prazo específico previsto neste Contrato, qualquer informação que, razoavelmente, venha a ser solicitada, a fim de que estes possam cumprir as suas obrigações nos termos deste Contrato ou em prazo menor quando solicitado por Autoridade ou regulador;

(ii) fornecer informações sobre qualquer descumprimento não sanado, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições deste Contrato, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados da solicitação da Cessionária nesse sentido;

(iii) até o resgate integral dos CRA, não realizar qualquer ato que acarrete ou possa resultar na redução, por qualquer razão, do valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou na alteração de seus respectivos termos, condições e procedimentos de pagamento, nos termos do Contrato *Take or Pay*;

(iv) até o resgate integral dos CRA, salvo se prévia e expressamente aprovado pela Cessionária devidamente autorizada pelos titulares do CRA em sede de Assembleia Especial de Investidores, não renunciar ao exercício de direito, tácita ou expressamente, previsto em qualquer das cláusulas dos Documentos da Operação que, em qualquer caso, possa afetar os Direitos Creditórios do Agronegócio;

(v) no caso da Devedora, realizar os pagamentos do Valor Mínimo, nas datas em que serão devidos, nos termos do Contrato *Take or Pay,* na Conta Centralizadora;

(vi) informar à Cessionária, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA, sobre a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Recompra Compulsória, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis da data da ocorrência do respectivo Evento de Recompra Compulsória;

(vii) manter as declarações e garantias contidas nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima verdadeiras, suficientes, consistentes, precisas e atualizadas até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, e manter a Cessionária informada, nos termos previstos na Cláusula 8.3 acima, de qualquer ato ou fato que possa afetar

DocuSign Envelope ID: 11E80FD7-80D7-49F3-9189-70190BB326F6

a veracidade, suficiência, consistência, precisão e atualidade de qualquer das referidas declarações até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, adotando as medidas cabíveis para sanar ou evitar a invalidade da declaração;

(viii) cumprir todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e ao desenvolvimento de suas atividades, inclusive com o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;

(ix) manter em vigor toda a estrutura de contratos relevantes e demais acordos relevantes necessários para assegurar a manutenção das suas condições atuais de operação e funcionamento;

(x) manter válidos e regulares todos os alvarás, concessões, licenças, autorizações ou aprovações exigidas nos termos da legislação e regulamentação brasileira, necessárias ao seu regular funcionamento, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto **(a)** as que estiverem sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos e/ou estejam em processo tempestivo e legal de renovação e/ou **(b)** se a não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão não resultem em um Efeito Adverso Relevante para as atividades da Cedente, da Devedora e/ou dos Fiadores, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias ou não relativas a este Contrato ou aos demais Documentos da Operação, conforme aplicável;

(xi) no caso dos Fiadores Pessoa Jurídica, manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários, manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e, no caso dos Fiadores Pessoa Física, realizar nos termos da legislação aplicável a declaração de imposto de renda, nos termos da norma aplicável;

(xii) não praticar qualquer ato em desacordo com seus atos constitutivos, com este Contrato e/ou com os demais Documentos da Operação, especialmente aqueles que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato;

(xiii) estar em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto **(a)** por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, cujos efeitos estejam suspensos, ou **(b)** cujo descumprimento não cause e não possa vir a causar um Efeito Adverso Relevante em relação à Cedente, à Devedora e/ou a quaisquer dos Fiadores;

(xiv) notificar a Cessionária, com cópia ao Agente Fiduciário, em 5 (cinco) Dias Úteis

DocuSign Envelope ID: 11E80FD7-80D7-49F3-9189-70190BB326F6

contados da ocorrência de qualquer alteração substancial nas suas condições (financeiras ou outras) que possa causar um Efeito Adverso Relevante em relação à Cedente, à Devedora e/ou a quaisquer dos Fiadores;

(xv) observar a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, zelando sempre para que **(a)** a Cedente, a Devedora e os Fiadores não utilizem, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; **(b)** os trabalhadores da Cedente, da Devedora e dos Fiadores estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; **(c)** a Cedente, a Devedora e os Fiadores cumpram as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; **(d)** a Cedente, a Devedora e os Fiadores cumpram a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; **(e)** a Cedente, a Devedora e os Fiadores detenham todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, observadas as exceções dispostas no item "(x)" acima; e **(f)** a Cedente, a Devedora e os Fiadores tenham todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(xvi) cumprir, fazer com que suas Afiliadas, bem como por qualquer de seus respectivos administradores, sócios, dirigentes, representantes, prepostos, diretores, funcionários ou eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a Administração Pública Direta ou Indireta, na forma das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Cedente, a Devedora e os Fiadores e/ou suas Partes Relacionadas, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato e dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de atos lesivos à Administração Pública Direta ou Indireta, nacional e estrangeira, no interesse ou benefício da Cedente, da Devedora e dos Fiadores e de suas Afiliadas, exclusivo ou não; **(d)** não tem conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, e caso tenha conhecimento, a Cedente, a Devedora e os Fiadores ou qualquer de suas Afiliadas obriga-se a realizar um acordo de leniência para delação dos fatos ou atos irregulares, comunicando imediatamente à Cessionária a este respeito, nos limites estabelecidos para fins de celebração do acordo de leniência, a qual poderá tomar todas as providências que entender necessárias;

(xvii) não utilizar os recursos oriundos da Emissão em atividades para as quais não possua a licença ambiental, válida e vigente, exigida pela Legislação Socioambiental;

(xviii) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionados à operação e desenvolvimento das atividades da

DocuSign Envelope ID: 11E80FD7-80D7-49F3-9189-70190BB326F6

Cedente, da Devedora e dos Fiadores, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, bem como a informar à Cessionária sobre a existência de manifestação desfavorável de qualquer Autoridade;

(xix) até o efetivo cumprimento integral das Obrigações Garantidas, não transferir ou constituir qualquer ônus sobre o Contrato *Take or Pay* que originou os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como não praticar qualquer ato voltado ao questionamento ou rescisão do Contrato *Take or Pay*;

(xx) indenizar a Cessionária em relação a qualquer responsabilidade por danos ou autuações de qualquer natureza, obrigando-se a ressarci-la de quaisquer quantias incorridas que a Cessionária venha a desembolsar em decorrência de tais condenações ou autuações;

(xxi) no caso da Devedora, apresentará suas demonstrações financeiras consolidadas anuais, auditadas por qualquer dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda. (CNPJ nº 61.562.112/0001- 20), Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda. (CNPJ nº 61.366.936/0001-25), Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda. (CNPJ nº 49.928.567/0001-11), KPMG Auditores Independentes Ltda. (CNPJ nº 57.755.217/0001-29) ou pela BDO RCS Auditores Independentes Ltda. (CNPJ nº 54.276.936/0001-79), na data em que ocorrer primeiro entre o decurso de 100 (cem) dias contados da data de término de cada exercício social ou a data da efetiva divulgação; e

(xxii) alterar ou aditar o Contrato *Take or Pay*, por meio de documento escrito assinado pelos representantes das respectivas partes, conforme orientação da Cessionária, sempre que necessário para refletir os termos e condições pactuados no âmbito da Operação de Securitização.

8.2 A Cedente, a Devedora e os Fiadores comprometem-se a notificar a Cessionária, em até 3 (três) Dias Úteis, caso quaisquer das declarações prestadas neste Contrato tornem-se total ou parcialmente insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas. Caso a Cedente, a Devedora e/ou os Fiadores não notifiquem a Cessionária neste sentido, a referida falsidade, insuficiência, inconsistência, imprecisão e/ou desatualização das declarações prestadas no âmbito deste Contrato constituirá um Evento de Recompra Compulsória.

8.3 Sem prejuízo das obrigações descritas acima, a Cedente, a Devedora e os Fiadores obrigam-se a indenizar a Cessionária de qualquer prejuízo, e/ou perdas e danos diretamente incorridos e que venha a sofrer em decorrência, do descumprimento, pela Cedente, pela Devedora e/ou pelos Fiadores, de qualquer obrigação oriunda deste Contrato ou em decorrência da falsidade, invalidade ou incorreção das informações prestadas pela Cedente, pela Devedora e/ou pelos Fiadores neste Contrato, desde que tais danos, bem como a sua cobrança pela Cessionária não sejam anulados ou suspensos em

DocuSign Envelope ID: 11E80FD7-80D7-49F3-9189-70190BB326F6

razão de decisão judicial, incluindo os prejuízos, danos diretos ou perdas, despesas, custas judiciais (razoáveis e comprovadamente incorridas), bem como honorários advocatícios comprovados decorrentes de ação, reclamação, investigação ou outro processo instituído contra a Cessionária e/ou qualquer de suas partes relacionadas em relação a ato ou omissão da Cedente, da Devedora e/ou dos Fiadores relacionados ou não à Cessão, observado o quanto disposto nas Cláusulas 5.2.1 e 5.2.2 acima.

9 PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1 Patrimônio Separado. Nos termos previstos pela Lei 14.430 e pela Resolução CVM 60, a Cessionária instituirá o Regime Fiduciário sobre os créditos do Patrimônio Separado, os quais permanecerão destacados do patrimônio comum da Cessionária e passarão a constituir o Patrimônio Separado vinculado a presente Emissão de CRA, que não se confunde com o patrimônio comum da Cessionária, destinando-se especificamente ao pagamento dos CRA e das demais obrigações relativas ao Patrimônio Separado, e manter-se-ão apartados do patrimônio comum da Cessionária até que se complete o resgate de todos os CRA a que estejam afetados, nos termos do artigo 27 da Lei 14.430.

9.1.1 O Patrimônio Separado será composto **(i)** por todos os valores e créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pela Conta Centralizadora, pela Conta Fundo de Despesas e por todos os valores depositados ou que venham a ser depositados nas Contas da Emissão (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 37 da Resolução CVM 60, incluindo o Fundo de Despesas; **(iii)** por todos os valores e créditos decorrentes das Garantias; e **(iv)** pelas respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens "(i)" a "(iii)" acima, conforme aplicável.

9.1.2 Nesse sentido, os Direitos Creditórios do Agronegócio e as Garantias **(i)** constituirão patrimônio separado, não se confundindo com o patrimônio comum da Cessionária em nenhuma hipótese, ou com outros patrimônios separados de titularidade da Cessionária decorrentes da constituição de regime fiduciário no âmbito de outras emissões de certificados de recebíveis, observado o disposto nas leis aplicáveis; **(ii)** permanecerão segregados do patrimônio comum da Cessionária e de outros patrimônios separados da Cessionária até o pagamento integral dos CRA; **(iii)** destinar-se-ão exclusivamente ao pagamento dos CRA a que estejam vinculados, bem como dos respectivos custos de sua administração; **(iv)** estarão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Cessionária; **(v)** não poderão ser utilizados na prestação de garantias e não poderão ser excutidos por quaisquer credores da Cessionária, em nenhuma hipótese, por mais privilegiados que sejam; **(vi)** somente responderão pelas obrigações decorrentes dos CRA e do patrimônio separado dos CRA a que estejam vinculados; e **(vii)** tendo em vista as características próprias do regime fiduciário, os Direitos Creditórios do Agronegócio ora cedidos à Cessionária não serão considerados como ativo da Cessionária em eventual pedido de recuperação judicial, devendo, portanto, permanecer segregado do patrimônio comum da Cessionária, até o pagamento integral da totalidade dos CRA.

9.2 Fica, desde já, certo e ajustado que todas as despesas relativas à Operação de

DocuSign Envelope ID: 11E80FD7-80D7-49F3-9189-70190BB326F6

Securitização, incluindo as despesas de estruturação, as despesas recorrentes e ordinárias e, ainda, as despesas não recorrentes eventualmente incorridas ao longo da vigência dos CRA, serão arcadas pela Cedente com recursos do Patrimônio Separado nos termos previstos neste Contrato e no Termo de Securitização, salvo nos casos em que as despesas estejam previstas no Contrato e no Termo de Securitização como de responsabilidade direta e exclusiva da Cedente.

9.3 Fundo de Despesas. A Cessionária constituirá, mediante a retenção de parte do Valor de Cessão, e manterá até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, um fundo de despesas ("Fundo de Despesas"), no valor inicial de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) ("Montante Inicial do Fundo de Despesas"), sendo certo que referido valor deverá permanecer retido na conta de nº 4775-9, mantida na agencia nº 3396, do Banco Bradesco S.A., de titularidade da Cessionária, em nome do Fundo de Despesas ("Conta Fundo de Despesas" e, em conjunto com a Conta Centralizadora, as "Contas da Emissão") até a liquidação das Obrigações Garantidas, e poderá ser utilizado pela Cessionária, a qualquer momento, para pagamento dos custos e despesas recorrentes, conforme listadas no Anexo II, e de despesas extraordinárias decorrentes da Operação de Securitização.

9.3.1 A todo e qualquer momento, a Cedente deverá manter na Conta Fundo de Despesas um montante de, no mínimo, R$ 100.000,00 (cem mil reais) ("Montante Mínimo do Fundo de Despesas"), que será atualizado anualmente pela variação positiva acumulada do pelo IPCA desde a Data de Emissão. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Montante Mínimo do Fundo de Despesas, mediante comprovação por meio de notificação da Cessionária à Cedente e/ou a Devedora nesse sentido, a Cedente e/ou a Devedora deverão recompor o Fundo de Despesas, até que seja reestabelecido o Montante Mínimo do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da comunicação enviada pela Cessionária à Cedente.

9.3.2 A Cessionária fará a verificação do cumprimento do Montante Mínimo do Fundo de Despesas semestralmente, a partir de cada Data de Pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, sem prejuízo da verificação em período menor, a seu exclusivo critério, conforme previsto no Termo de Securitização.

9.3.3 Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pelo Regime Fiduciário dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, e integrarão o Patrimônio Separado dos CRA, sendo certo que serão aplicados pela Cessionária, na qualidade de titular da Conta Centralizadora, nos Investimentos Permitidos, não sendo a Cessionária responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão, livres de impostos, automaticamente o Fundo de Despesas.

9.3.4 Caso, quando da liquidação integral dos CRA e após a quitação de todas as despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Cessionária deverá transferir o montante excedente, líquido de tributos, taxas e encargos,

DocuSign Envelope ID: 11E80FD7-80D7-49F3-9189-70190BB326F6

para a Conta de Livre Movimentação da Cedente, ressalvados os benefícios fiscais desses rendimentos à Cessionária.

9.4 Investimentos Permitidos. Significam as aplicações financeiras permitidas realizadas com os valores depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis em tais contas, quais sejam, desde que com liquidez diária: (i) certificados de depósitos bancários; (ii) operações compromissadas; (iii) títulos públicos; ou (iv) em fundos de investimento geridos pelo Banco Bradesco S.A. ("Investimentos Permitidos").

9.4.1 A Cessionária não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) nos investimentos que componham o Patrimônio Separado, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras.

10 DA RECOMPRA DOS CRÉDITOS

10.1 Caso ocorra qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 10.2 e 10.3 abaixo, observado, ainda, o disposto nas Cláusula 10.4 e seguintes, a Cessionária deverá retroceder à Cedente a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio, cedidos por meio do presente Contrato e devidos nos termos do Contrato *Take or Pay,* no estado em que se encontrarem, sendo que a Cedente e os Fiadores, de forma solidária e observados os limites previstos na Cláusula 10.6 abaixo, ficarão obrigados a adquirir compulsoriamente os Direitos Creditórios do Agronegócio e ficarão obrigados a pagar à Cessionária, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, o Preço de Recompra Compulsória (conforme definido abaixo) ("Eventos de Recompra Compulsória").

10.2 Na hipótese de ocorrência dos seguintes Eventos de Recompra Compulsória, a Cedente e os Fiadores deverão proceder imediatamente com o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos na Cláusula 10.1 e 10.6, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ou deliberação dos titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores ("Eventos de Recompra Compulsória Automática"):

(i) constatação de qualquer vício de validade, existência, eficácia, formalização e exigibilidade, deste Contrato, do Contrato *Take or Pay*, na constituição das Garantias, dos Direitos Creditórios do Agronegócio ou, ainda, da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e desde que tais vícios não tenham sido sanados no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua constatação;

(ii) invalidade, nulidade, inexequibilidade ou ineficácia deste Contrato, do Contrato *Take or Pay* e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, declarada em sentença arbitral, decisão judicial ou administrativa, ainda que em caráter liminar, contra a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo, ou outra medida com efeito

DocuSign Envelope ID: 11E80FD7-80D7-49F3-9189-70190BB326F6

similar, interposta dentro do prazo legal;

(iii) na hipótese de a Cedente, a Devedora e/ou qualquer dos Fiadores ou qualquer de suas Afiliadas, conforme aplicável, tentarem ou praticarem qualquer ato visando anular, questionar (neste caso, judicialmente), cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, este Contrato, o Contrato *Take or Pay* ou qualquer Documento da Operação ou a qualquer das suas respectivas cláusulas. Para fins deste Contrato, "Afiliadas", significa os Controladores, as Controladas, Coligadas e sociedades sob controle comum, de forma indireta ou direta;

(iv) extinção, liquidação, dissolução, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência, pedido de falência formulado pela Cedente ou por terceiros em relação à Cedente, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência da Cedente;

(v) caso, por qualquer motivo, a Oferta dos CRA seja cancelada pela CVM, em decorrência de ato, fato ou omissão atribuível à Cedente, à Devedora e/ou a qualquer dos Fiadores, observado que não estão abrangidos neste item as hipóteses de suspensão da Oferta dos CRA pela CVM;

(vi) caso os CRA tenham seu registro cancelado perante a B3, em decorrência de ato, fato ou omissão atribuível à Cedente, à Devedora e/ ou a qualquer dos Fiadores;

(vii) alteração ou modificação do objeto social da Cedente, conforme disposto em seu contrato social vigente na data de assinatura deste Contrato, de forma a alterar suas atividades principais ou agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou que possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas pela Cedente, de forma que os Direitos Creditórios do Agronegócio sejam descaracterizados do conceito de direitos creditórios do agronegócio previsto na Resolução CVM 60;

(viii) constituição, pela Cedente, pela Devedora e/ou por quaisquer dos Fiadores, de qualquer ônus sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, que não seja decorrente da sua vinculação à emissão de CRA;

(ix) caso este Contrato, o Contrato *Take or Pay* e os demais Documentos da Operação sejam, por qualquer motivo, resilidos, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos, sem prévia e expressa anuência da Cessionária, conforme orientado pelos titulares dos CRA, sem o integral cumprimento das Obrigações Garantidas;

(x) se, durante a vigência deste Contrato, a Cedente, direta ou indiretamente, dispuser, transferir, ceder ou alienar (ainda que em caráter fiduciário), empenhar ou constituir, ou permitir que seja constituído, qualquer outro ônus sobre os direitos objeto das Garantias, além do previsto nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis;

DocuSign Envelope ID: 11E80FD7-80D7-49F3-9189-70190BB326F6

(xi) existência de decisão administrativa, judicial ou arbitral, não sujeita a recurso, ou que não tenha seus efeitos suspensos no prazo legal ou que importe em impacto adverso relevante reputacional, condenando a Cedente e/ou qualquer dos Fiadores, relativamente à prática de atos que importem em crime ambiental, infringência à Legislação Socioambiental ou à legislação que trata do assédio moral;

(xii) existência de decisão administrativa, judicial ou arbitral, condenando a Cedente e/ou qualquer dos Fiadores, relativamente à prática de atos que importem em infringência à legislação que trata do combate ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, discriminação de raça ou de gênero, assédio sexual, bem como proveito criminoso de prostituição;

(xiii) existência de decisão administrativa, judicial ou arbitral, não sujeita a recurso, ou que não tenha seus efeitos suspensos no prazo legal ou que importe em impacto adverso relevante reputacional, condenando a Cedente, qualquer dos Fiadores e/ou suas Afiliadas, bem como por qualquer de seus respectivos administradores, sócios, dirigentes, representantes, prepostos, funcionários ou eventuais subcontratados agindo em seu nome e benefício, por violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à Administração Pública Direta ou Indireta, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e/ou

(xiv) se, sem o expresso e prévio consentimento da Cessionária, em observância à prévia deliberação dos titulares dos CRA em Assembleia Especial de Investidores, ocorrer qualquer renegociação, desconto, isenção ou qualquer outro tipo de redução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, que possam ensejar em alteração do fluxo de recebíveis vinculados aos CRA.

10.3 Na hipótese de ocorrência dos seguintes Eventos de Recompra Compulsória, a Cedente e os Fiadores, deverão proceder com o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos na Cláusula 10.1, observados os procedimentos previstos na Cláusula 10.4 e seguintes abaixo ("Eventos de Recompra Compulsória Não Automática"):

(i) descumprimento, pela Cedente, pela Devedora e/ou por qualquer dos Fiadores, de qualquer obrigação pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a Cessão e/ou demais Documentos da Operação, conforme o caso (ou em prazo específico estabelecido no respectivo instrumento, se houver), exceto se tal inadimplemento for sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do inadimplemento, sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios e da remuneração previstos neste Contrato ou nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável;

(ii) descumprimento, pela Cedente, pela Devedora e/ou por quaisquer dos Fiadores, de qualquer obrigação não pecuniária, principal ou acessória, relacionada com a

DocuSign Envelope ID: 11E80FD7-80D7-49F3-9189-70190BB326F6

Cessão e/ou demais Documentos da Operação, conforme o caso, exceto se tal inadimplemento for sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação do respectivo descumprimento, sem prejuízo da incidência dos encargos moratórios e da remuneração previstos neste Contrato ou nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável;

(iii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira contratada no mercado de capitais local ou internacional pela Cedente, seja na qualidade de devedora, garantidora e/ou coobrigada, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IPCA") a partir da primeira data de integralização dos CRA;

(iv) inclusão, em acordo societário, estatuto ou contrato social, conforme o caso, da Cedente e/ou de qualquer dos Fiadores Pessoa Jurídica, de dispositivo que importe em restrições ou prejuízo à capacidade de pagamento das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato;

(v) **(a)** morte de qualquer dos Fiadores Pessoa Física, desde que os Fiadores afetados não sejam substituídos por seus respectivos herdeiros, neste caso em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da sua morte, ou não sejam substituídos por terceiro a ser indicado pela Cedente em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da sua morte, e a ser aprovado pela Securitizadora, conforme orientação dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores; ou **(b)** declaração de insolvência por sentença arbitral, decisão judicial ou administrativa, conforme o caso, de qualquer Fiador Pessoa Física, desde que os Fiadores afetados não sejam substituídos por outro fiador, neste caso a ser indicado pela Cedente em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data de declaração da insolvência do Fiador Pessoa Física, e aprovado pela Securitizadora, conforme orientação dos titulares de CRA reunidos em assembleia especial dos titulares dos CRA;

(vi) caso, por qualquer motivo, a Oferta dos CRA seja suspensa pela CVM, em decorrência de ato, fato ou omissão atribuível à Cedente, à Devedora e/ou a qualquer dos Fiadores, desde que, na hipótese de eventual suspensão, esta não seja revertida dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da suspensão;

(vii) se os Imóveis vierem a ser penhorados, sequestrados, arrestados, arrecadados, em processo falimentar, ou qualquer outra medida, judicial ou administrativa, bem como constituição, pela Cedente, pela Devedora e/ou por quaisquer dos Fiadores, de quaisquer ônus, encargos ou gravames, a qualquer título e sob qualquer forma, sobre os Imóveis, salvo nos casos em que a garantia constituída pelos Imóveis seja substituída ou complementada nos termos, condições e prazos previstos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis;

(viii) caso haja distribuição e/ou pagamento, pela Cedente e/ou por quaisquer dos

DocuSign Envelope ID: 11E80FD7-80D7-49F3-9189-70190BB326F6

Fiadores Pessoa Jurídica, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos sócios da Cedente e/ou da Devedora e/ou de quaisquer dos Fiadores Pessoa Jurídica, caso este(s) esteja(m) em descumprimento com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas neste Contrato, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado pelo dividendo mínimo obrigatório, caso aplicável;

(ix) comprovação de que são insuficientes, imprecisas, incorretas, inconsistentes, incompletas ou desatualizadas, nas datas em que foram prestadas, qualquer das declarações prestadas pela Cedente, pela Devedora e/ou por quaisquer dos Fiadores, neste Contrato ou em qualquer dos Documentos da Operação de que seja parte, incluindo, sem limitação, aquelas relacionadas à Legislação Socioambiental e às Leis Anticorrupção, conforme sejam aplicáveis à Cedente, à Devedora e a quaisquer dos Fiadores, observado o prazo de cura de 5 (cinco) Dias Úteis, exclusivamente para declarações consideradas pela Cessionária como insuficientes e/ou incompletas;

(x) redução do capital social da Cedente e de quaisquer dos Fiadores Pessoa Jurídica, sem anuência prévia e por escrito da Cessionária, conforme orientação dos titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores, exceto se comprovadamente para fins de absorção de prejuízos, nos termos do artigo 173, da Lei das Sociedades por Ações, conforme aplicável;

(xi) caso a Cedente deixe de entregar uma via original física ou eletrônica (contendo a chancela digital), conforme aplicável, à Cessionária dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis devidamente registrados, nos respectivos prazos neles estabelecidos, observado os prazos de cura disposto nos respectivos instrumentos;

(xii) efetivação de desapropriação de confisco ou de qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição, que exproprie ou afete qualquer um dos Imóveis, total ou parcialmente, e/ou a sua posse, direta ou indireta;

(xiii) constituição, por terceiros que não a Cedente e/ou os quaisquer dos Fiadores, de qualquer ônus sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio;

(xiv) extinção, liquidação, dissolução, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido de autofalência, pedido de falência formulado por quaisquer Fiadores Pessoa Jurídica e/ou por qualquer de suas Afiliadas ou por terceiros em relação a quaisquer Fiadores Pessoa Jurídica e/ou qualquer de suas Afiliadas, não elidido no prazo legal, ou decretação de falência de quaisquer dos Fiadores Pessoa Jurídica e/ou por qualquer de suas Afiliadas;

(xv) descumprimento pela Cedente e/ou por quaisquer dos Fiadores Pessoa Jurídica de quaisquer índices (*covenants*) financeiros negociados e contratados com terceiros em outros endividamentos, incluindo, mas não se limitando a empréstimos, mútuos ou qualquer tipo de financiamento, contratados pela Cedente e/ou por

DocuSign Envelope ID: 11E80FD7-80D7-49F3-9189-70190BB326F6

quaisquer dos Fiadores Pessoa Jurídica, desde que não sanado nos respectivos prazos de cura estipulados no instrumento a que se refere;

(xvi) descumprimento, pela Cedente e/ou por quaisquer dos Fiadores, de qualquer decisão ou sentença judicial ou arbitral, ou decisão administrativa, transitadas em julgado ou exigíveis, desde que decorrido o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para obtenção do efeito suspensivo, sem sucesso, conforme o caso, em valor unitário ou agregado superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas, atualizado pela variação acumulada do IPCA a partir da primeira data de integralização dos CRA;

(xvii) se for protestado qualquer título contra a Cedente e/ou quaisquer dos Fiadores, em valor individual ou agregado superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado pela variação acumulada do IPCA a partir da primeira data de integralização dos CRA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se tiver sido validamente comprovado à Cessionária que o(s) protesto(s) foi(ram): **(a)** cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo para pagamento estipulado pelo respectivo tabelionato de protestos, contados da data de intimação do respectivo protesto; ou **(b)** efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiros e devidamente cancelado(s) ou suspenso(s) no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de intimação do respectivo protesto ou no prazo para pagamento estipulado pelo respectivo tabelionato de protestos, o que for inferior;

(xviii) se ocorrer qualquer mudança, transferência, cessão, direta ou indireta do Controle da Cedente e/ou de quaisquer dos Fiadores, ou ainda a transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital com ações, quotas, bens e/ou outros direitos conversíveis em ações, quotas ou sobre bens, redução de capital (exceto se para absorção de prejuízos) ou qualquer outra forma de combinação de negócios ou reorganização societária em relação à Cedente e/ou aos Fiadores, conforme aplicável, exceto se **(a)** com a prévia e expressa autorização da Cessionária; ou **(b)** no âmbito de uma Reorganização Autorizada. Para fins deste Contrato, "Reorganização Autorizada" significa, em relação a uma pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica, qualquer mudança, transferência, cessão, transformação, cisão, fusão, incorporação (de sociedades ou ações), integralização de capital com ações, quotas, bens e/ou outros direitos conversíveis em ações, quotas ou sobre bens, redução de capital (exceto se para absorção de prejuízos) ou qualquer outra forma de combinação de negócios que, se cumprir os requisitos a seguir, estará aprovada desde já, sem necessidade de nova aprovação ou ratificação: (1) se tal reorganização resultar na mera transferência da totalidade das participações detidas pelos atuais controladores da Cedente (na Data de Emissão), em qualquer sociedade, nos Fiadores Pessoa Jurídica, na Cedente ou na Devedora, para a Medalha Milagrosa; ou (2) (2.a) se tal reorganização for realizada em decorrência

DocuSign Envelope ID: 11E80FD7-80D7-49F3-9189-70190BB326F6

da conclusão da abertura de capital da Cedente em decorrência oferta pública de ações em bolsa de valores; ou (2.b) a operação não resultar na perda do Controle direto da Cedente, pelos seus atuais sócios, e, em relação aos itens (1) ou (2), desde que não resulte na diminuição do patrimônio ou receita da Cedente ou na assunção das obrigações aqui estabelecidas por sociedades que tenham o patrimônio inferior ao da Cedente à época da realização da reorganização autorizada.

(xix) em relação à Cedente ou aos Fiadores, inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias, principais ou acessórias, não decorrentes deste Contrato e/ou dos demais Documentos da Operação, em valor individual ou agregado igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), atualizado pela variação acumulada do IPCA a partir da primeira data de integralização dos CRA, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se referido inadimplemento esteja, por qualquer motivo, com sua exigibilidade suspensa;

(xx) se a Cedente ou os Fiadores incorrerem em qualquer uma das causas previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil, sendo que nas hipóteses de reforço de garantia previstas nos incisos dos referidos artigos, deverão ser observados os termos e condições previstos nos Documentos da Operação, bem como os respectivos prazos de cura estipulados nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis;

(xxi) intervenção, interrupção ou redução definitiva das atividades da Cedente e/ou de quaisquer dos Fiadores Pessoa Jurídica por um período superior a 30 (trinta) dias: **(a)** por revogação, suspensão ou extinção das renovações das autorizações, subvenções, alvarás ou licenças necessárias para o exercício de suas atividades, desde que não haja provimento jurisdicional liminar autorizando a regular continuidade das atividades da Cedente e/ou de quaisquer dos Fiadores Pessoa Jurídica, conforme o caso, até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização; ou **(b)** em decorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou parte substancial dos ativos da Cedente e/ou de quaisquer dos Fiadores Pessoa Jurídica;

(xxii) os Direitos Creditórios do Agronegócio deixem de ser pagos na Conta Centralizadora, observado o quanto disposto na Cláusula 5.1.1 acima;

(xxiii) seja constatada violação pela Cedente e/ou por quaisquer dos Fiadores, ou indícios de violações ou investigações contra a Cedente e/ou contra quaisquer dos Fiadores, da Legislação Socioambiental, exceto se (a) os indícios de violação decorrerem de publicidade negativa comprovadamente infundada, a ser comprovada pela Cedente e/ou pelos Fiadores, conforme o caso, como infundada em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da divulgação da referida publicidade; e/ou (b) as situações que estejam sendo discutidas na esfera judicial ou administrativa de boa-fé pela Cedente e/ou por quaisquer dos Fiadores, com exigibilidade suspensa, ou em relação às quais tenha sido feito acordos para pôr

DocuSign Envelope ID: 11E80FD7-80D7-49F3-9189-70190BB326F6

fim às discussões de forma comprovada, salvo, neste último caso, se houver impacto reputacional relevante na Cedente ou nos Fiadores, que, nesse caso, também poderá caracterizar um Evento de Recompra Compulsória Não Automática; e

(xxiv) se as Garantias se tornarem inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas, sem que sejam devidamente substituídas ou complementadas, conforme aprovação pelos titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores, observados os termos e condições previstos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis e neste Contrato.

10.3.1 A Cedente, a Devedora e/ou os Fiadores obrigam-se a notificar a Cessionária, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, sobre a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Recompra Compulsória Automática e/ou Evento de Recompra Compulsória Não Automática, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da respectiva ocorrência.

10.4 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Recompra Compulsória Não Automática (observados os respectivos prazos de cura, se houver), a Cessionária e/ou o Agente Fiduciário dos CRA (caso esteja administrando o Patrimônio Separado) deverá convocar Assembleia Especial de Investidores, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar ciência da ocorrência do referido Evento de Recompra Compulsória Não Automática e conforme previsto no Termo de Securitização, para deliberar sobre a **não** realização da recompra compulsória da totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente e pelos Fiadores, com a consequente **não** realização de resgate antecipado dos CRA, por valor correspondente ao saldo devedor dos CRA, acrescido da Remuneração devida (conforme termo definido no Termo de Securitização), sem prejuízo do pagamento de seus encargos, obrigações pecuniárias, despesas e ônus (inclusive, sem limitação, quanto à remuneração e reembolso de todos os encargos incorridos tais como, mas não se limitando, impostos e multas) devidos até a data do efetivo pagamento, conforme cálculo a ser realizado pela Cessionária e apresentado à Cedente e aos Fiadores, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA ("Preço de Recompra Compulsória"), devendo a Cessionária manifestar-se de acordo com orientação deliberada na Assembleia Especial de Investidores, sobre a eventual recompra compulsória.

10.4.1 Caso, na Assembleia Especial de Investidores de que trata a Cláusula 10.4, os titulares de CRA, observados os quóruns e prazos previstos no Termo de Securitização, deliberem pela **não** realização da recompra, pela Cedente e pelos Fiadores, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, pelo **não** resgate antecipado dos CRA, a Cessionária deverá formalizar referida decisão na ata da Assembleia Especial de Investidores e não proceder com o resgate antecipado da totalidade dos CRA, e não será realizada a retrocessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Cedente.

10.4.2 Caso a Assembleia Especial de Investidores mencionada na Cláusula 10.4 acima: **(i)** não seja instalada em primeira ou segunda convocação, ou **(ii)** seja instalada, mas não haja deliberação dos titulares de CRA (observados os quóruns previstos no Termo de Securitização), inclusive por falta de quórum para deliberação, sobre a **não** realização da

DocuSign Envelope ID: 11E80FD7-80D7-49F3-9189-70190BB326F6

recompra, pela Cedente e pelos Fiadores, dos Direitos Creditórios do Agronegócio e, consequentemente, a **não** realização do resgate antecipado da totalidade dos CRA, a Cessionária deverá formalizar referida decisão na ata da Assembleia Especial de Investidores e proceder com o resgate antecipado da totalidade dos CRA, nos termos previsto no Termo de Securitização, bem como a retrocessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio à Cedente. Nesse sentido, a Cedente e os Fiadores ficarão obrigados a pagar à Cessionária, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, o Preço de Recompra Compulsória, observados os limites previstos na Cláusula 10.6, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento, pela Cedente e pelos Fiadores, de comunicação por escrito a ser enviada pela Cessionária, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios.

10.5 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Recompra Compulsória Automática, a Cessionária deverá proceder com o resgate antecipado da totalidade dos CRA, nos termos do Termo de Securitização, imediatamente após ciência do fato pela Cessionária. Ainda, a Cedente e os Fiadores ficarão obrigados a pagar à Cessionária, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, o Preço de Recompra Compulsória, em até 2 (dois) Dias Úteis da ciência, nos termos da Cláusula 10.4 e 10.6.

10.6 O Preço de Recompra Compulsória deverá ser pago pela Cedente, na qualidade de coobrigada, e/ou pelos Fiadores, solidariedade entre si, observado que os Fiadores somente poderão arcar, cada um, com o limite de até 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do valor total da Emissão, nos termos da Cláusula 6.1 e seguintes acima, podendo ser exigido pela Cessionária por quantas vezes for necessário até o seu pagamento integral. O Preço de Recompra Compulsória será pago pela Cedente e pelos Fiadores por meio de transferência de recursos imediatamente disponíveis, a crédito na Conta Centralizadora, sendo que referidos recursos deverão ser imediatamente utilizados para a quitação do saldo devedor dos CRA, acrescido da Remuneração e demais valores devidos no âmbito deste Contrato e do Termo de Securitização.

10.7 Recompra por Amortização Extraordinária dos CRA: Caso ocorra a Amortização Extraordinária dos CRA, nos termos da Cláusula 9.7 e seguintes do Termo de Securitização, a Cessionária deverá retroceder à Cedente a parcela dos Direitos Creditórios do Agronegócio correspondente ao valor da Parcela Retida, cedida por meio do presente Contrato e devida nos termos do Contrato *Take or Pay*, no estado em que se encontrar, sendo que a Cedente ficará obrigada a adquirir compulsoriamente a referida parcela dos Direitos Creditórios do Agronegócio correspondentes à Parcela Retida e que a aquisição será considerada formalizada, de forma definitiva, irrevogável e irretratável, quando da utilização pela Cessionária da integralidade da Parcela Retida para realização da Amortização Extraordinária dos CRA.

10.7.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.7 acima, a integralidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio continuarão sendo depositados na Conta Centralizadora, na forma da Cláusula 5.1, e eventual excedente será transferido para a Conta de Livre

DocuSign Envelope ID: 11E80FD7-80D7-49F3-9189-70190BB326F6

Movimentação, respeitado o disposto na cláusula 4.1.3 acima, inclusive no que tange à retenções para recomposição do Fundo de Despesas.

10.8 Negócio Aleatório: A obrigação de recompra compulsória dos Direitos Creditórios do Agronegócio prevista nesta Cláusula 10 configura negócio jurídico aleatório, nos termos dos artigos 458, e seguintes do Código Civil, de modo que a Cedente e os Fiadores se obrigam de forma definitiva, irrevogável e irretratável, observados os limites previstos na Cláusula 10.6, a pagar à Cessionária o Preço de Recompra Compulsória na forma da Cláusula 10.4 acima, independentemente do real valor e do estado em que os Direitos Creditórios do Agronegócio se encontrarem, ou mesmo de sua existência, validade, eficácia ou exigibilidade quando do Evento de Recompra Compulsória.

10.9 Recompra Facultativa. Não será permitida a recompra facultativa dos Direitos Creditórios do Agronegócio.

11 PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 O presente Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura, devendo permanecer em vigor até a integral liquidação dos CRA, ressalvada a hipótese de término antecipado, nos termos do presente Contrato e do Termo de Securitização.

12 COMUNICAÇÕES

12.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Se para a Cedente, Devedora e/ou para os Fiadores:
FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Alameda 02, Lote 02, Plano Diretor Norte
CEP 77006-096, Palmas, TO
At: Valquimar Gonzaga Souto | Gaspar Santana | Leandro Silva
E-mail: valquimar.souto@fazendaoagro.com.br;
gaspar.santana@fazendaoagro.com.br; leandro.silva@fazendaoagro.com.br

Se para a Cessionária:
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, 1.553, 3º andar, conjunto 32, Pinheiros
CEP 05419-001, São Paulo, SP
At.: Cristian de Almeida Fumagalli | Claudia Orenga Frizatti
Telefone: +55 (11) 3811-4959
E-mail: controleoperacional@ecoagro.agr.br

12.2 As comunicações realizadas no âmbito deste Contrato serão consideradas

DocuSign Envelope ID: 11E80FD7-80D7-49F3-9189-70190BB326F6

entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou comprovante de entrega do serviço de "courier", nos endereços acima, bem como quaisquer outros serviços de entrega que ofereçam protocolo de recebimento, nos endereços acima. As comunicações realizadas correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que haja prova inequívoca do seu recebimento pelos destinatários.

12.3 Cada Parte obriga-se a comunicar, por escrito, à outra Parte, qualquer alteração dos endereços identificados na Cláusula 12.1 acima.

12.4 A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nas cláusulas acima, não será responsável pelo seu não recebimento pela outra Parte, em virtude de sua mudança de endereço que não seja comunicada para as demais Partes nos termos da deste Contrato.

12.5 Eventuais prejuízos decorrentes da não observância do disposto nesta Cláusula 12 serão arcados pela Parte inadimplente.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Decisões sobre os CRA. Para os fins deste Contrato, todas as decisões a serem tomadas pela Cessionária após a subscrição dos CRA dependerão da manifestação prévia dos titulares dos CRA, reunidos em Assembleia Especial de Investidores, salvo se disposto de modo diverso, conforme previsto nos Documentos da Operação, respeitadas as disposições de convocação, quórum e outras previstas no Termo de Securitização.

13.2 Título Executivo Extrajudicial. As Partes desde já reconhecem que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, cumulado com o artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste Contrato comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

13.3 Tutela Específica. Em caso de descumprimento das obrigações de fazer e de não fazer previstas neste Contrato, será facultada à Parte prejudicada, ainda, a adoção das medidas judiciais necessárias, tais como **(a)** tutela específica ou **(b)** obtenção do resultado prático equivalente, por meio das medidas a que se refere o artigo 536, do Código de Processo Civil.

13.4 Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Contrato. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Cessionária em razão de qualquer inadimplemento da Cedente, da Devedora ou dos Fiadores prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Cedente, pela Devedora ou

DocuSign Envelope ID: 11E80FD7-80D7-49F3-9189-70190BB326F6

pelos Fiadores neste Contrato ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.5 Encargos Moratórios: O descumprimento de qualquer obrigação pecuniária deste Contrato ou do Contrato de *Take or Pay* pela Cedente caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora da Parte inadimplente em relação às obrigações não cumpridas no âmbito deste Contrato ou do Contrato de *Take or Pay*, sujeitando-a ao pagamento imediato dos Encargos Moratórios.

13.6 Cessão. Fica vedada a cessão e/ou transferência deste Contrato e/ou de qualquer direito ou obrigação dele decorrente pelas Partes, sem a prévia e expressa anuência das outras Partes.

13.7 Unicidade: Este Contrato constitui o único e integral acordo entre as Partes com relação aos assuntos aqui tratados, substituindo todos os outros documentos, cartas, memorandos ou propostas entre as Partes, bem como os entendimentos orais mantidos entre elas, anteriores à presente data.

13.8 Validade, legalidade e exequibilidade: Se uma ou mais disposições contidas neste Contrato forem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis em qualquer aspecto das leis aplicáveis, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

13.9 Sucessão: O presente Contrato é válido entre as Partes, bem como seus sucessores a qualquer título.

13.10 Aditamentos: Toda e qualquer modificação, alteração ou aditamento ao presente Contrato somente será válido se feito por instrumento escrito, assinado por todas as Partes. As Partes, desde já, comprometem-se de boa-fé a celebrar eventuais aditamentos que já estejam previstos nos respectivos Documentos da Operação.

13.10.1 Não obstante, após a integralização dos CRA, o presente Contrato somente poderá ser alterado em conformidade com a decisão da Assembleia Especial de Investidores, observados os quóruns estabelecidos no Termo de Securitização, exceto nas hipóteses previstas na Cláusula 13.10.2 abaixo.

13.10.2 As Partes concordam que o presente Contrato e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores, quando da emissão do CRA, sempre que e somente **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(ii)** quando decorrer da substituição dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cessionária; **(iii)** quando decorrer da revolvência dos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o caso; **(iv)** em virtude da atualização dos dados cadastrais da Partes os dos demais prestadores de serviços da

DocuSign Envelope ID: 11E80FD7-80D7-49F3-9189-70190BB326F6

Oferta, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros; **(v)** quando a alteração envolver redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos neste Contrato e/ou no Termo de Securitização; e **(vi)** quando decorrer de correção de erro material e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na Remuneração, no fluxo de pagamentos dos CRA e nas Garantias.

13.11 Para fins do disposto neste Contrato, entende-se como "Dia(s) Útil(eis)" todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil.

13.12 Anexos: Os anexos a este Contrato ("Anexos") são dele parte integrante e inseparável. Em caso de dúvidas entre o Contrato e seus Anexos prevalecerão as disposições do Contrato, dado o caráter complementar dos Anexos. Não obstante, reconhecem as Partes a unicidade e indissociabilidade das disposições do Contrato e dos Anexos, que deverão ser interpretadas de forma harmônica e sistemática, tendo como parâmetro a natureza do negócio celebrado entre as Partes.

13.13 Liberalidade: Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato: **(i)** são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente excluídos; e **(ii)** só admitem renúncia por escrito e específica. A tolerância e as concessões recíprocas terão caráter eventual e transitório e não configurarão, em qualquer hipótese, renúncia, transigência, remição, perda, modificação, redução ou ampliação de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos a qualquer das Partes nos termos deste Contrato, assim como, quando havidas, o serão, expressamente, sem o intuito de novar as obrigações previstas neste Contrato.

13.14 Operação Estruturada: As Partes concordam que este Contrato é celebrado no âmbito de uma operação financeira estruturada, razão pela qual este Contrato deve sempre ser interpretado em conjunto com os demais Documentos da Operação.

13.15 Liberdade Econômica: As Partes pactuam que o presente negócio jurídico é celebrado sob a égide da "Declaração de Direitos de Liberdade Econômica", segundo garantias de livre mercado, conforme previsto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme em vigor, de forma que todas as disposições aqui contidas são de livre estipulação das Partes pactuantes, com a aplicação das regras de direito apenas de maneira subsidiária ao avençado, hipótese em que nenhuma norma de ordem pública dessa matéria será usada para beneficiar a Parte que pactuou contra ela.

13.16 Lei Geral de Proteção de Dados: As Partes comprometem-se a tratar todas as informações recebidas no âmbito deste Contrato, sejam tais informações consideradas Informações Confidenciais (conforme definidas abaixo) ou não, em observância à legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD"), sob pena de apuração de eventuais perdas e danos e da aplicação das sanções cabíveis pelos órgãos competentes. O tratamento das informações e de dados pessoais recebidos ou de qualquer forma tratados pelas Partes deverá se dar unicamente em observância à finalidade no negócio jurídico ora entabulado, em

DocuSign Envelope ID: 11E80FD7-80D7-49F3-9189-70190BB326F6

conformidade com a base legal de tratamento ou, quando aplicável, em conformidade com a base legal de tratamento do controlador de dados pessoais ("Controlador – LGPD"), não podendo as Partes transferirem e/ou compartilharem com outros terceiros, as informações/dados pessoais recebidos em razão da presente relação contratual, a menos que seja para o devido cumprimento de suas obrigações legais ou contratuais ou, ainda, mediante instruções do Controlador – LGPD ou do titular dos respectivos dados, sendo certo que as informações referentes aos titulares de CRA não estão abarcadas no âmbito desta Cláusula.

13.16.1 Para fins deste Contrato, consideram-se informações confidenciais: todos os dados, as operações, os materiais, os pormenores, as informações, os documentos, as especificações técnicas e/ou comerciais, as inovações e o aperfeiçoamento tecnológico ou comercial das Partes, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que as Partes eventualmente tenham ciência ou acesso, ou que lhe venham a ser confiados, por meio e no âmbito da negociação ou do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato e/ou nos demais Documentos da Operação sejam estes verbais, escritos, impressos ou eletrônicos, de natureza técnica, financeira ou comercial, preparados por qualquer das Partes, ou por qualquer de seus respectivos representantes, antes ou após a assinatura do presente Contrato ("Informações Confidenciais").

13.16.2 Não serão consideradas Informações Confidenciais as informações resumidas decorrentes da Emissão, inclusive, mas não limitado a: **(i)** indicadores dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** evolução dos Direitos Creditórios do Agronegócio, dentre outras informações consideradas relevantes para os investidores de CRA que sejam investidores institucionais e utilizem referidas informações em seus relatórios de carteira de ativos.

13.17 Assinatura eletrônica: As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente Contrato pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula. Este Contrato produz efeitos para todas as Partes a partir da data nela indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a localidade indicada no encerramento deste Contrato abaixo.

14 LEI APLICÁVEL E FORO

14.1 Lei Aplicável: Este Contrato é regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

DocuSign Envelope ID: 11E80FD7-80D7-49F3-9189-70190BB326F6

14.2 Fica eleito o foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as disputas oriundas ou relacionadas com este Contrato, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Contrato, assinado digitalmente, em conjunto com 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, obrigando-se por seu inteiro cumprimento, por si, seus herdeiros, cessionários e sucessores, a título singular e universal.

São Paulo, 31 de outubro de 2023.

(Assinaturas se encontram nas duas páginas seguintes)

DocuSign Envelope ID: 11E80FD7-80D7-49F3-9189-70190BB326F6

(Página 1/2 de assinaturas do Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças)

AGROTRINDADE LTDA.

Cedente



Nome: Volney Aquino Santos
CPF: 839.674.861-68



Nome: Ariane Pena Bueno Santos Stival
CPF: 011.262.871-05

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

Cessionária



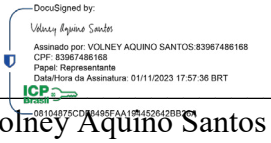
Por: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor



Por: Cristian de Almeida Fumagalli
Cargo: Diretor

FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Devedora



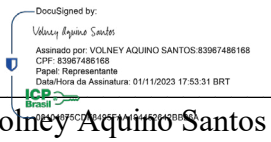
Nome: Volney Aquino Santos
CPF: 839.674.861-68



Nome: Ariane Pena Bueno Santos Stival
CPF: 011.262.871-05

TRINDADE PARTICIPAÇÕES LTDA.

Fiador



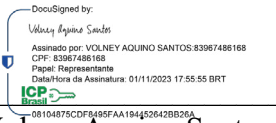
Nome: Volney Aquino Santos
CPF: 839.674.861-68



Nome: Ariane Pena Bueno Santos Stival
CPF: 011.262.871-05

FAZENDÃO AGRO TRANSPORTE LTDA.

Fiador



Nome: Volney Aquino Santos
CPF: 839.674.861-68

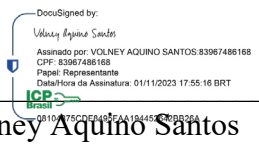


Nome: Ariane Pena Bueno Santos Stival
CPF: 011.262.871-05

DocuSign Envelope ID: 11E80FD7-80D7-49F3-9189-70190BB326F6

(Página 2/2 de assinaturas do Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças)

FAZENDÃO INDÚSTRIA DA MINERAÇÃO LTDA.
Fiador

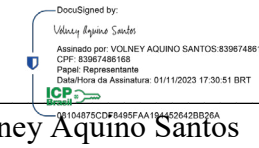


Nome: Volney Aquino Santos
CPF: 839.674.861-68



Nome: Ariane Pena Bueno Santos Stival
CPF: 011.262.871-05

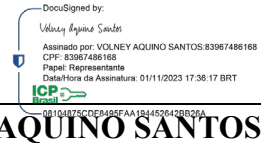
MEDALHA MILAGROSA PARTICIPAÇÕES S.A.
Fiador



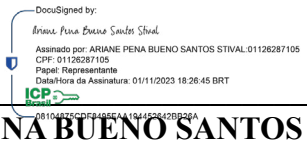
Nome: Volney Aquino Santos
CPF: 839.674.861-68



Nome: Ariane Pena Bueno Santos Stival
CPF: 011.262.871-05



VOLNEY AQUINO SANTOS
Fiador



ARIANE PENA BUENO SANTOS STIVAL
Fiador

Testemunhas:



Nome: Jefferson Bassichetto Berata
CPF: 406.849.268-90



Nome: Gaspar Santana
CPF: 186.776.221-87

DocuSign Envelope ID: 11E80FD7-80D7-49F3-9189-70190BB326F6

ANEXO I
PAGAMENTO DOS DIRETOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

	Direitos Creditórios do Agronegócio	CRA
Data de Emissão	31 de outubro de 2023	29 de novembro de 2023
Data de Vencimento	29 de novembro de 2030	18 de novembro de 2030
Data do primeiro pagamento de juros	13 de dezembro de 2023	15 de dezembro de 2023
Data do primeiro pagamento de amortização	12 de novembro de 2026	16 de novembro de 2026
Prazo total (em dias corridos)	2.586	2.546
Indexador	IPCA	IPCA

DocuSign Envelope ID: 11E80FD7-80D7-49F3-9189-70190BB326F6

ANEXO II
DESPESAS

Despesas *flat:*

DESPESAS FLAT								
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**		**TOTAL**		**% CRA**
Emissora	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	R$	36.000,00	R$	39.845,05	0,0279%
Registrador Lastro	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$	8.000,00	R$	8.854,45	0,0062%
Taxa CVM	CVM	0,03000%	1,0000	R$	38.700,00	R$	38.700,00	0,0300%
Registro CRA	B3	Fixo (estimado)	1,0000	R$	32.670,00	R$	32.670,00	0,0253%
Total				**R$**	**115.370,00**	**R$**	**120.069,50**	**0,09%**

Despesas recorrentes:

DESPESAS RECORRENTES								
DESPESA	**PRESTADOR**	**BASE**	**GROSS UP**	**LÍQUIDO**		**TOTAL**		**% CRA**
Agente Fiduciário	PTGN	Fixo (estimado)	1,0000	R$	15.000,00	R$	15.000,00	0,0116%
Custodiante	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$	15.600,00	R$	17.266,19	0,0121%
Escriturador CRA	Vortx	Fixo (estimado)	0,9035	R$	12.000,00	R$	13.281,68	0,0093%
Auditoria CRA	Grant Thornton A.I.	Fixo (estimado)	0,8575	R$	4.300,00	R$	5.014,58	0,0033%
Patrimônio Separado	Ecosec	Fixo (estimado)	0,9035	R$	36.000,00	R$	39.845,05	0,0279%
Total				**R$**	**82.900,00**	**R$**	**90.407,49**	**0,06%**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Fazendão
Agronegócio
Cultivando relacionamentos sustentáveis

ANEXO XII

DFS 2020/2021/2022 DA DEVEDORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)


Fazendão
Agronegócio
Cultivando relacionamentos sustentáveis
Demostrações
Financeiras
2020

Fazendão Agronegócio
Cultivando relacionamentos sustentáveis

ÍNDICE

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO 03
PROPÓSITOS 09
FAZENDÃO NO BRASIL 10
CERTIFICAÇÃO 11
RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES 12
BALANÇOS PATRIMONIAIS 15
DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO 16
DEMONSTRAÇÕES DO RESULTADO ABRANGENTE 17
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 18
DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA 19
NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 20

1. Informações gerais 20
2. Apresentação das demonstrações contábeis e principais práticas contábeis 21
3. Estimativas contábeis 24
4. Novas normas e interpretações ainda não efetivadas 25
5. Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras 26
6. Contas a receber 27
7. Estoques 29
8. Tributos a recuperar 29
9. Adiantamentos a terceiros 29
10. Outras contas a receber 30
11. Realizável a longo prazo 30
12. Investimentos 30
13. Imobilizado líquido e intangível 31
14. Empréstimos e financiamentos 32
15. Fornecedores 34
16. Obrigações sociais e trabalhistas 35
17. Obrigações tributárias 35
18. Contas a pagar 36
19. Adiantamento de clientes 36
20. Provisões para contingências 37
21. Patrimônio líquido 37
22. Receita de vendas 37
23. Custos das mercadorias e produtos vendidos 38
24. Despesas operacionais 38
25. Resultado financeiro 40
26. Outras receitas / despesas 40
27. Imposto de Renda (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) 41
28. Riscos de mercado 42
29. Seguros 42
30. Instrumentos financeiros 43

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

A Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. (**Fazendão Agronegócio** ou **Empresa**) apresenta seu Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2020, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e as respectivas notas explicativas.

1. Caracterização da Empresa

Fundada há 16 (dezesseis) anos, a **Fazendão Agronegócio** tem projetado seu protagonismo no mercado de produtos agroindustriais, com muita dedicação ao trabalho e humildade para aprender – uma receita que a tem ajudado a desenvolver o mercado da agroindústria no Estado do Tocantins.

Atua nos principais mercados do país, suportados por 01 (uma) unidade fabril em Cariri do Tocantins, 01 unidade comercial em Palmas, Tocantins, 05 (cinco) unidades armazenadoras nos municípios de Alvorada, Cariri do Tocantins, Fátima, Gurupi e Peixe, todos no Estado do Tocantins, além de 01 (uma) unidade armazenadora localizada no município de Alto da Boa Vista, Estado do Mato Grosso, com exportação indireta de seus produtos.

Em agosto de 2020 inaugurou uma nova planta de processamento de grãos, o que aumentou a capacidade de produção de 400 (quatrocentas) toneladas por dia para atuais 1900 (um mil e novecentas) toneladas por dia, um incremento superior à 400%, impactando fortemente na melhora de todos os indicadores econômicos e financeiros da **Empresa**, incluindo o aumento de sua receita de vendas, que ultrapassou o montante de 1 bilhão de reais.

A operação da **Fazendão Agronegócio** está priorizada em três linhas de atuação:

- **Produção agroindustrial** de óleo de soja degomado, farelo de soja e soja desativada, considerados produtos de alta concentração proteica e energética para a alimentação animal, além de ser amplamente usado na composição de rações para suínos e aves de corte.
- **Comercialização de soja *in natura*** com destino ao mercado internacional, mediante exportação indireta, inclusive por *Trading Company* e empresa Comercial Exportadora, e;
- **Comercialização de insumos e defensivos agrícolas**, necessários especificamente à formação das lavouras.


Soja Desativada


Farelo de Soja


Óleo de Soja Degomado


Insumos Agrícolas

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

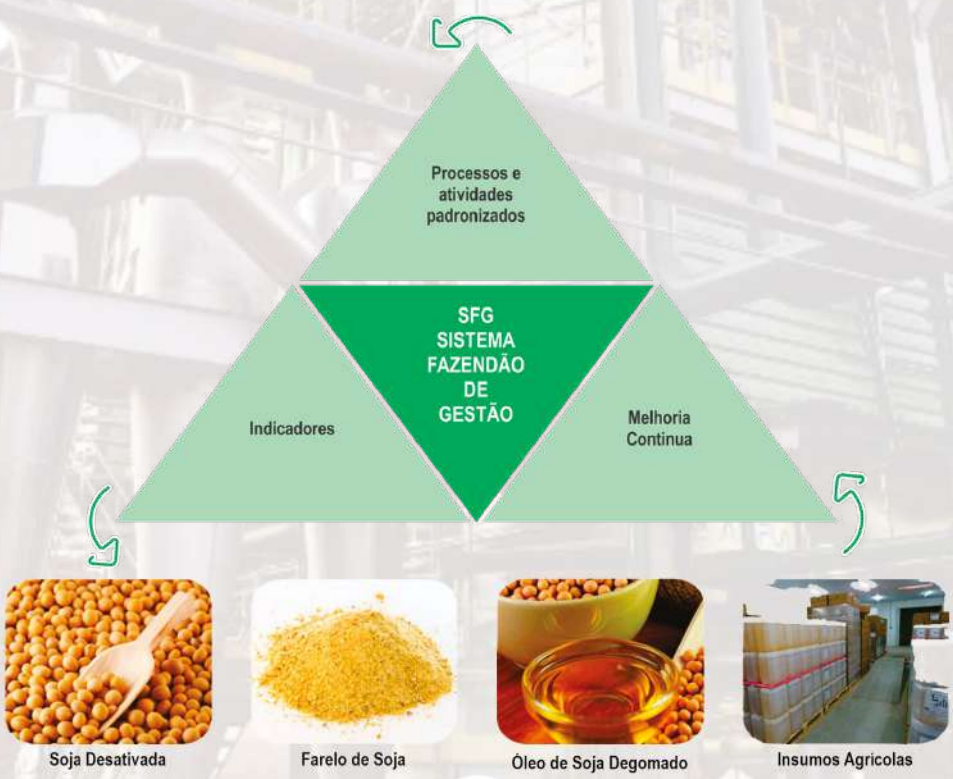
Com uma linha de produtos consolidada e o apoio de uma equipe preparada, a **Fazendão Agronegócio** proporciona melhoria da performance e redução do ciclo produtivo dos animais e, consequentemente, a maximização dos resultados nos negócios dos seus clientes.

Os produtos **Fazendão Agronegócio** são elaborados de acordo com os últimos conceitos mundiais em nutrição de bovinos, equinos, suínos e aves, trazendo o equilíbrio perfeito entre os nutrientes essenciais à estes animais. Além disto, atuamos na originação da matéria-prima, com apoio técnico especializado, oferecendo suporte no campo e fornecendo os melhores insumos aos produtores rurais, responsáveis pela produção dos alimentos e *commodities*, produzidos em escala e podendo ser estocados sem perda de qualidade.

2. Integridade e governança

Em 2020, nossa forte política de controles internos solidificou a transparência na apresentação de informações financeiras que, além das revisões mensais, realizadas por uma equipe interna treinada nos melhores centros técnicos do país, é disponibilizado, pelo 5º (quinto) ano consecutivo, informações auditadas por empresa de auditoria independente vinculada às maiores empresas de auditoria do mundo (*big five*). Integridade das informações é para nós diretriz crucial de nossa governança corporativa.

O fluxo de trabalho busca sempre uma melhora contínua, pautado no Sistema Fazendão de Gestão (SFG), que tem por fluxo e objetivos:



RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Objetivos

- Padronizar processos e políticas explícitas, replicáveis e escaláveis, trazendo robustez e facilidade na operação do negócio;
- Preparar os profissionais internos para aprimorar constantemente os processos e políticas, acompanhando o crescimento e a diversificação do negócio, e;
- Acompanhamento das operações da Empresa, mediante indicadores alinhados ao planejamento estratégico e as metas de cada uma das áreas, considerando sempre indicadores estratégicos, táticos e operacionais.

Além dos pilares acima, o Fazendão Agronegócio, com seus mais de 350 colaboradores, incentiva seu quadro pessoal, oferecendo suporte de forma planejada para que os funcionários tenham acesso aos recursos de desenvolvimento necessários aos mais altos níveis de desempenho, desempenho este anualmente medido, através de ferramentas como *feedback* 360º, disponibilização de *coaching*, treinamentos relacionados à liderança, relacionamento, oratória, atendimento, técnicos, ente outros, além de programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), com métricas bem definidas, exaltando a meritocracia em todos os seus processos.

3. Política de gerenciamento de riscos

A política de gerenciamento de riscos segue as melhores práticas internacionais, a legislação aplicável e os padrões definidos por órgãos reguladores do Brasil e no exterior, estabelecendo limites que norteiam as operações de *hedge* (proteção de preços), obedecendo aos critérios aprovados pelo Comitê de Gestão de Riscos Financeiros interno (Comitê).

Dentre outros, são mapeados riscos da taxa de câmbio, *commodities*, índice de preços e taxas de juros, com a utilização de ferramentas de proteção para implementação de operações de hedge, sendo: contratos de *swap*, contratos futuros, padronizados e balcão, tais como NDF (OTC), milho, soja, farelo e óleo de soja (*Chicago Board of Trade* e/ou *BM&FBovespa*),entre outros e contratos de compra de opções de compra (*call*) e venda (*put*), todos para moedas, juros e *commodities*, sendo terminantemente vedadas operações com qualquer instrumento, operação ou estratégia que, isoladamente ou combinados, crie qualquer tipo de alavancagem adicional ou contenham dispositivos contratuais que a tornem alavancadas adicionalmente, sendo que as operações não listadas como Instrumentos Elegíveis somente são executadas mediante aprovação prévia do Comitê.


Soja Desativada

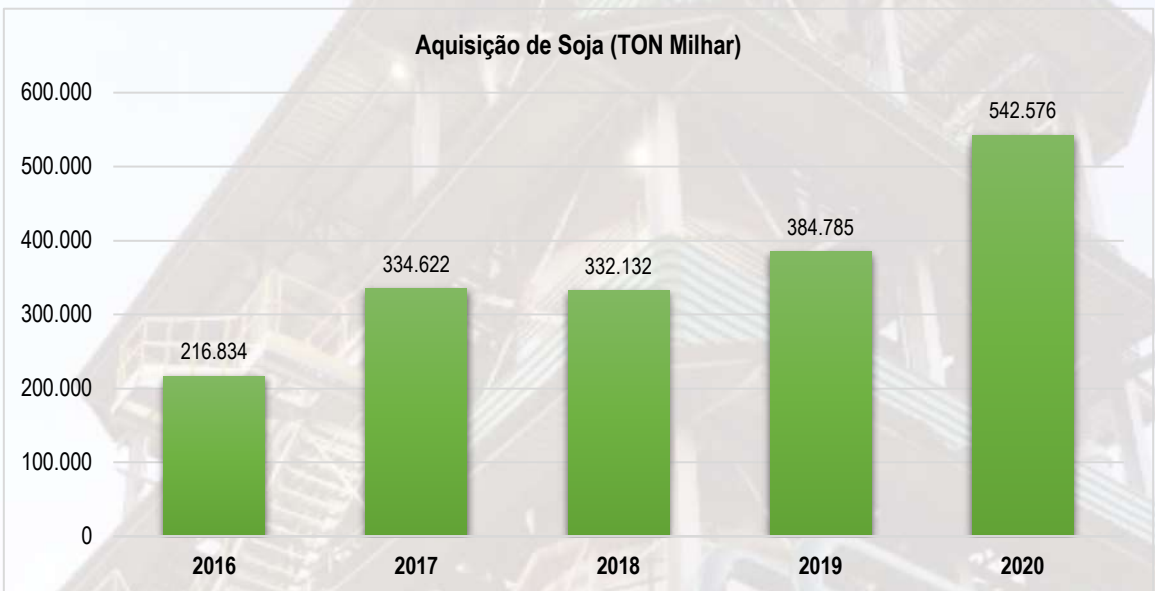

Farelo de Soja

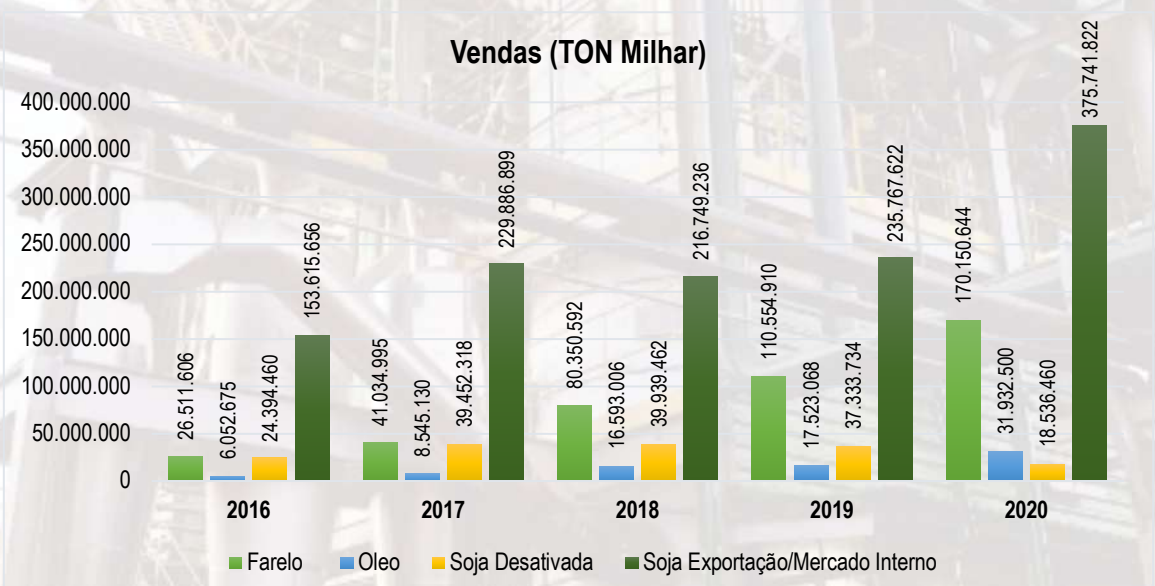

Óleo de Soja Degomado


Insumos Agrícolas

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

4. Evolução de mercado





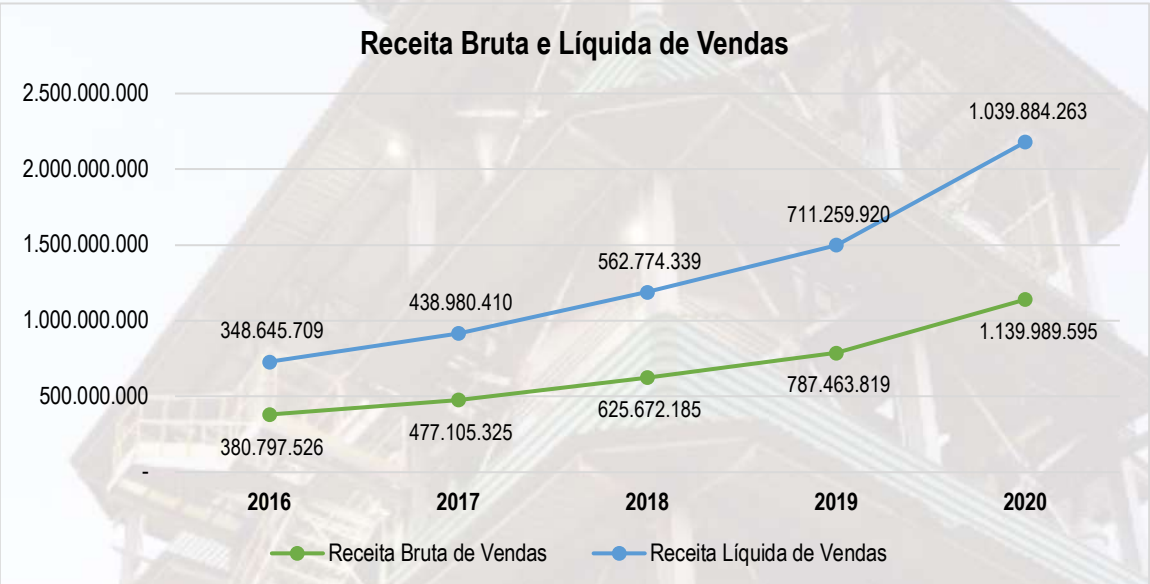

Soja Desativada


Farelo de Soja


Óleo de Soja Degomado


Insumos Agrícolas

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO



5. Conjuntura econômica[1]

Em 2020, a área plantada da soja brasileira cresceu 3% em relação à safra passada, evoluindo de 35.874 mil hectares para os atuais 36.949,8 mil hectares, com a produção na safra 2019-2020 atingindo 124.844,5 mil toneladas, representando aumento de 4,3% em relação ao mesmo período do ano anterior.

Paralelamente, a alta dos preços internacionais, somada aos elevados prêmios nos portos, em conjunto com a forte desvalorização do real frente à moeda americana, aumentaram as exportações, alavancando as cotações no mercado brasileiro e, apesar da pandemia covid-19 pelo mundo ter impactado fortemente a economia brasileira, incorrendo em uma queda do PIB em 4,1%, as vendas externas do agronegócio (em dólares americanos) cresceram 4%, com faturamento em Reais aumentando 18%, colocando o setor agropecuário entre um dos poucos setores em que

[1] **Dados disponibilizados por (acesso em 26 de fevereiro de 2021):**
- Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada – ESALQ/USP (CEPEA), disponível em 'https://www.cepea.esalq.usp.br/upload/kceditor/files/Cepea_Export_2020.pdf'.
- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), disponível em 'https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/201127_cc_49_nota_22_outlook_agropecuaria_portugues.pdf'.
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), disponível em https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/2121/cnt_2020_4tri.pdf.


Soja Desativada


Farelo de Soja


Óleo de Soja Degomado


Insumos Agrícolas

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

houve um aumento do PIB, na ordem de 2,0%. Este aumento, repita-se, tem boa influência da desvalorização do Real frente à moeda americana.

Por sua vez, os preços (*spot*) na Bolsa de Valores de Chicago (CBOT), atingiram 950 *cents* US$/bu (US$ 349,07/t) no final de agosto, maior valor desde junho de 2018, aumento decorrente das fortes mudanças climáticas, que afetaram a produtividade da soja americana, e da forte demanda da China.

O crescimento recorde da safra 2019-2020 colocou o Brasil no posto de maior produtor mundial de soja. O Estados Unidos, por sua vez, caiu da primeira para a segunda posição, com a Argentina na terceira posição. A China, que aparece em quarto lugar entre os produtores, é o principal consumidor do grão. O país é seguido pelos Estados Unidos e pelo Brasil, que assumem a segunda e a terceira posições, e que, juntos, consomem 32% do total produzido – mesmo percentual da China.

As relações comerciais com a China continuam relevantes, uma vez que a participação do país asiático nas exportações totais do setor ficou em quase 34%, superior aos 32% obtidos em 2019, e a soja em grão continua sendo o produto mais importante da relação comercial entre os dois países.

A Administração


Soja Desativada


Farelo de Soja


Óleo de Soja Degomado


Insumos Agrícolas

PROPÓSITOS

MISSÃO

Produzir e comercializar produtos agroindustriais, agregando valor com tecnologia e qualidade adequada, visando à satisfação dos clientes, fornecedores e colaboradores, com práticas sustentáveis e responsabilidade social, proporcionando rentabilidade aos investimentos dos acionistas.





VISÃO

Ser referência nacional no agronegócio.



VALORES

Excelência, gestão inovadora, transparência, honestidade, ética e valorização de pessoas.

Estes são os principais valores que norteiam nossas atividades.

Cultivando relacionamentos sustentáveis

FAZENDÃO NO BRASIL



- TO - Palmas
- TO - Gurupi
- TO - Peixe
- TO - Fátima
- TO - Cariri do Tocantins
- MT - Alto Boa Vista



Matriz
Cariri do Tocantins



Unidade Armazenadora Gurupi



Unidade Armazenadora Cariri



Filial Palmas



Filial Alto da Boa Vista



Filial Fátima



Filial Peixe

CERTIFICAÇÃO

A certificação através do organismo internacional GMP+ é uma necessidade para a maioria das empresas de alimentos que exportam para a Europa. As empresas certificadas atendem todos os requisitos e condições para assegurar um alimento seguro.

A sigla GMP (*Good Manufacturing Pratices*) ou BPF (Boas Práticas de Fabricação), divide a certificação conforme a área da empresa, que pode ser: GMP+B1, +B2, +B3, dentre outros.

O **Fazendão Agronegócio** é comprometido na segurança de ingredientes destinados a alimentação animal, sendo certificada pelo GMP+B2, seguindo os princípios HACCP, que constitui-se na ferramenta mais eficaz para garantir a produção de alimentos seguros à saúde dos consumidores, revelando-se como o sistema lógico, prático, sistemático, econômico e dinâmico para garantir segurança dos alimentos, com abordagem estruturada de identificação de perigos e da probabilidade da sua ocorrência em todas as etapas da produção, definindo medidas para o seu controle.

Company Details

Company Name Fazendao Industria e Comercio de Produtos Agropecuarios Ltda

Registration Number	GMP015046	**Postal Address**	Rodovia Br 153 Km 659 77453000 CARIRI DO TOCANTINS, TO
Registration Number Old	GMP015046	**Company Email**	laboratorio@fazendaoto.com.br
Vessel Registration number / EU number		**Company Phone**	63-3612-3500
Name of Vessel		**Company Fax**	
Legal Business Registration	06.697.576/0003-06	**Website**	
Company Relation			
Company Address	Rodovia Br 153 Km 659 CARIRI DO TOCANTINS, TO 77453000		

Certificates

Standard	Scope	Certification Status	End Date	Reason of Withdrawal	Date of Withdrawal	Reason of Suspension	Date of Suspension
GMP+ B2 Production of Feed Ingredients	Production of feed material	Certified	14-03-2023				

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Administradores e Quotistas da
Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.
Cariri do Tocantins - TO

Opinião sobre as demonstrações contábeis

Examinamos as demonstrações contábeis da Fazendão Indústria e Comércio De Produtos Agropecuários Ltda. (“**Fazendão**” e/ou “**Empresa**”), que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2020 e as respectivas demonstrações dos resultados, dos resultados abrangentes, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e das demais notas explicativas.

Em nossa opinião as demonstrações contábeis acimas referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Fazendão Indústria e Comércio De Produtos Agropecuários Ltda.** em 31 de dezembro de 2020, o desempenho de suas operações e os fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião sobre as demonstrações contábeis

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à Companhia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade da Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a

Administração pretenda liquidar a Empresa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidade do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são o de obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

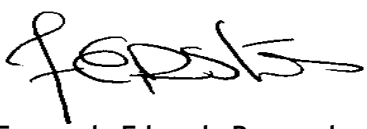
- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa a não mais se manter em continuidade operacional;
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam

as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Goiânia, 08 de março de 2021.

BDO RCS Auditores Independentes SS
CRC 2 GO 001837/F-4



Fernando Eduardo Ramos dos Santos
Contador CRC 1 GO 014553/O-0

Fazendão Agronegócio

Cultivando relacionamentos sustentáveis

FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Balanços patrimoniais, findos em
31 dezembro 2020 e 31 dezembro 2019
(valores expressos em Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Em Reais (R$)		31-12-20	31-12-19			31-12-20	31-12-19
ATIVO	**Nota**			**PASSIVO**	**Nota**		
ATIVO CIRCULANTE		**261.744.790**	**275.437.346**	**PASSIVO CIRCULANTE**		**216.744.959**	**292.090.467**
DISPONIVEL		**44.031.780**	**27.392.509**	**OBRIGAÇÕES A PAGAR**		**216.744.959**	**292.090.467**
Caixa e equivalentes de caixa	5	39.078.583	22.671.230	Empréstimos e financiamentos	14	150.170.060	127.559.339
Aplicações financeiras	5	4.953.197	4.721.279	Fornecedores	15	43.804.853	125.264.855
				Obrigações sociais e trabalhistas	16	2.501.017	1.851.202
CRÉDITOS		**217.713.010**	**248.044.837**	Obrigações tributarias	17	4.501.643	2.509.184
Contas a receber	6	81.843.949	145.163.989	Contas a pagar	18	9.606.632	26.398.365
Estoques	7	68.175.480	52.532.826	Adiantamento de clientes	19	6.160.755	8.507.523
Tributos a recuperar	8	17.877.896	12.719.508				
Adiantamento a terceiros	9	48.999.341	36.203.759				
Outras contas a receber	10	816.344	1.424.755				
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**158.581.068**	**136.514.191**	**PASSIVO NÃO CIRCULANTE**		**105.225.281**	**52.483.991**
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**2.098.283**	**3.695.184**	**EXIGÍVEL A LONGO PRAZO**		**105.225.281**	**52.483.991**
Depósitos Judiciais	11	18.059	8.000	Empréstimos e financiamentos	14	104.770.349	52.029.058
Operações com partes relacionadas	11	2.080.224	3.687.184	Encargos sociais parcelados	16	257.256	257.256
				Outras obrigações a longo prazo	18	197.676	197.676
INVESTIMENTOS		**4.758.533**	**2.863.515**				
Investimentos	12	4.758.533	2.863.515				
IMOBILIZADO		**151.657.678**	**129.905.422**	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**		**98.355.617**	**67.377.078**
Imobilizado líquido	13	151.657.678	129.905.422	Capital Social	21	27.000.000	27.000.000
				Reservas	21	71.355.617	40.377.078
INTANGIVEL		**66.573**	**50.070**				
Intangível	13	66.573	50.070				
TOTAL		**420.325.857**	**411.951.536**	**TOTAL**		**420.325.857**	**411.951.536**

As notas explicativas da Empresa são partes integrantes das demonstrações contábeis.

Cariri do Tocantins, Tocantins, 31 dezembro 2020.

Volney Aquino Santos
Sócio Administrador
CPF (MF) nº. 839.674.861-68

Danúbia Cunha dos Santos
Contadora
CRC TO nº. 005239-O

Cultivando relacionamentos sustentáveis

Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.
Demonstrações de resultado do exercício, findas em
31 dezembro 2020 e 31 dezembro 2019
(valores expressos em Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Em Reais (R$)		31-12-20	31-12-19
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO PERÍODO	**Nota**		
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	22.1	**1.139.989.595**	**787.463.819**
Receita com vendas		1.139.989.595	787.463.819
(-) DEDUÇÕES DAS RECEITAS	22.2	**100.105.332**	**76.203.899**
Vendas canceladas		40.031.638	45.175.240
Impostos sobre vendas		60.073.693	31.028.659
RECEITA LÍQUIDA		**1.039.884.263**	**711.259.920**
(-) CUSTO DO PRODUTO/MERCADORIA VENDIDOS	23	**893.482.261**	**641.261.905**
Custos incorridos		893.482.261	641.261.905
LUCRO BRUTO		**146.402.002**	**69.998.015**
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		**34.173.429**	**37.037.438**
Despesas com vendas	24.1	50.992.420	40.920.928
Despesas tributárias	24.2	1.764.262	1.854.635
Despesas administrativas	24.3	19.422.741	17.201.390
Outras receitas/despesas	24.4	(38.005.994)	(22.939.515)
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO		**112.228.573**	**32.960.577**
(+ / -) RESULTADO FINANCEIRO		**(73.925.364)**	**(16.603.212)**
Receitas financeiras	25.1	42.544.948	22.206.349
(-) Despesas financeiras	25.2	(116.470.313)	(38.809.561)
(+ / -) OUTRAS RECEITAS / DESPESAS	26	**(2.526.791)**	**1.153.088**
Outras receitas operacionais		(1.141.950)	2.511.979
(-) Outras despesas operacionais		(1.384.841)	(1.358.891)
LUCRO ANTES DO IRPJ E CSL		**35.776.419**	**17.510.453**
(-) Provisão para o Imposto de Renda Pessoa Jurídica	27	893.500	0
(-) Provisão para a Contribuição Social sobre o Lucro	27	322.380	0
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		**34.560.539**	**17.510.453**

As notas explicativas da Empresa são partes integrantes das demonstrações contábeis.

Cariri do Tocantins, Tocantins, 31 dezembro 2020.

Volney Aquino Santos
Sócio Administrador
CPF (MF) nº. 839.674.861-68

Danúbia Cunha dos Santos
Contadora
CRC TO nº. 005239-O

Cultivando relacionamentos sustentáveis

Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.
Demonstrações de resultado abrangente, findas em
31 dezembro 2020 e 31 dezembro 2019
(valores expressos em Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Em Reais (R$)	**31-12-20**	**31-12-19**
Lucro do exercício	**34.560.539**	**17.510.453**
Outros resultados abrangentes		
Realização do ajuste de avaliação patrimonial		
Resultado abrangente total do exercício	**34.560.539**	**17.510.453**

As notas explicativas da Empresa são partes integrantes das demonstrações contábeis.

Cariri do Tocantins, Tocantins, 31 dezembro 2020.

Volney Aquino Santos
Sócio Administrador
CPF (MF) nº. 839.674.861-68

Danúbia Cunha dos Santos
Contadora
CRC TO nº. 005239-O

Cultivando relacionamentos sustentáveis

Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.
Demonstrações das mutações do patrimônio líquido, findas em
31 dezembro 2020 e 31 dezembro 2019
(valores expressos em Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Em Reais (R$)	Capital Social integralizado	Reservas de Incentivos Fiscais	Lucros ou Prejuízos Acumulados	Patrimônio Líquido Consolidado
Saldo em 31 dezembro 2018	**27.000.000**	**22.866.626**	**0**	**49.866.626**
Lucro (prejuízo) do exercício			17.510.453	17.510.453
Distribuição de lucros				0
Aumento de capital				0
Constituição de reserva de lucros		17.510.453	(17.510.453)	0
Saldo em 31 dezembro 2019	**27.000.000**	**40.377.078**	**0**	**67.377.078**
Lucro (prejuízo) do exercício			34.560.539	34.560.539
Distribuição de lucros			(3.582.000)	(3.582.000)
Aumento de capital				0
Constituição de reserva de lucros		30.978.539	(30.978.539)	(0)
Saldo em 01 janeiro 2020	**27.000.000**	**71.355.617**	**0**	**98.355.617**

As notas explicativas da Empresa são partes integrantes das demonstrações contábeis.

Cariri do Tocantins, Tocantins, 31 dezembro 2020.

Volney Aquino Santos
Sócio Administrador
CPF (MF) nº. 839.674.861-68

Danúbia Cunha dos Santos
Contadora
CRC TO nº. 005239-O

Cultivando relacionamentos sustentáveis

Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.
Demonstrações do fluxo de caixa, findas em
31 dezembro 2020 e 31 dezembro 2019
(valores expressos em Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Em Reais (R$)	**31-12-20**	**31-12-19**
Lucro / (prejuízo) do exercício	**34.560.539**	**17.510.453**
Conciliação do resultado		
Depreciação	8.840.234	4.884.035
	8.840.234	**4.884.035**
Lucro / (prejuízo) do exercício ajustado	**43.400.773**	**22.394.487**
Aumento / (redução) nos ativos operacionais		
Contas a receber de clientes	63.087.732	(60.847.793)
Tributos a recuperar	(5.158.388)	(1.898.461)
Adiantamentos	(12.805.641)	(24.080.343)
Operações com derivativos	685.017	(685.017)
Despesas antecipadas	(76.216)	(137.452)
Estoques	(15.642.654)	(17.958.908)
	30.089.850	**(105.607.974)**
Aumento / (redução) nos passivos operacionais		
Obrigações sociais a pagar	642.434	(51.139)
Obrigações tributárias	536.522	90.605
Fornecedores	(81.460.003)	47.146.857
Outras contas a pagar	(14.329.265)	15.577.380
Operações com derivativos	(1.706.093)	1.706.093
Provisões	1.463.318	4.130
Adiantamento de clientes	(2.346.769)	5.893.226
Mercadorias de terceiros	(756.374)	(611.216)
	(97.956.230)	**69.755.937**
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	**(24.465.607)**	**(13.457.549)**
Fluxo de caixa das atividades de investimentos		
Ativo imobilizado	(30.498.298)	(58.363.303)
Ativos intangíveis		0
Mútuos concedidos	1.606.960	(2.068.716)
Investimentos	(2.005.714)	11.628.150
	(30.897.052)	**(48.803.870)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos		
Recebimento de empréstimos financeiros	75.352.012	71.230.098
Distribuição de lucros	(3.582.000)	0
	71.770.012	**71.230.098**
Acréscimo/(redução) no caixa e equivalentes de caixa	**16.407.353**	**8.968.678**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	22.671.230	13.702.552
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	39.078.583	22.671.230
	16.407.353	**8.968.678**

As notas explicativas da Empresa são partes integrantes das demonstrações contábeis.

Cariri do Tocantins, Tocantins, 31 dezembro 2020.

Volney Aquino Santos
Sócio Administrador
CPF (MF) nº. 839.674.861-68

Danúbia Cunha dos Santos
Contadora
CRC TO nº. 005239-O

1. Informações gerais

Fundada há 16 (dezesseis) anos, a **Fazendão Agronegócio** tem projetado seu protagonismo no mercado de produtos agroindustriais, com muita dedicação ao trabalho e humildade para aprender – uma receita que a tem ajudado a desenvolver o mercado da agroindústria no Estado do Tocantins.

Atua nos principais mercados do país, suportados por 01 (uma) unidade fabril em Cariri do Tocantins, 01 unidade comercial em Palmas, Tocantins, 05 (cinco) unidades armazenadoras nos municípios de Alvorada, Cariri do Tocantins, Fátima, Gurupi e Peixe, todos no Estado do Tocantins, além de 01 (uma) unidade armazenadora localizada no município de Alto da Boa Vista, Estado do Mato Grosso, com exportação indireta de seus produtos.

A operação da **Fazendão Agronegócio** está priorizada em três linhas de atuação:

- **Produção agroindustrial** de óleo de soja degomado, farelo de soja e soja desativada, considerados produtos de alta concentração proteica e energética na alimentação animal, além de ser amplamente usado na composição de rações para suínos e aves de corte.

- **Comercialização de soja *in natura*** com destino ao mercado internacional, mediante exportação indireta, inclusive por *Trading Company* e empresa Comercial Exportadora, e;

- **Comercialização de insumos e defensivos agrícolas**, insumos necessários para lavoura, sendo eles defensivos agrícolas, sementes, fertilizantes dentre outros.

1.1 COVID-19

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (**OMS**) anunciou uma emergência de saúde global devido a um novo surto de Coronavírus originário de Wuhan, China (o "surto de COVID-19") e os riscos para a comunidade internacional, considerando a capacidade de o vírus se espalhar globalmente, indo além do seu ponto de origem. Em março de 2020, a OMS classificou o surto de COVID-19 como uma pandemia, com base no rápido aumento da exposição global.

O impacto total da pandemia de COVID-19 não trouxe reflexos significativos à Empresa até a data deste relatório. A administração está monitorando ativamente a situação global em suas condições financeiras, liquidez, operações, fornecedores, setor e força de trabalho. Está, ainda, atenta às diretrizes sanitárias, adotando um plano de contingenciamento conduzido por uma equipe multidisciplinar que trabalha na prevenção e, também, na contenção e proliferação de forma mais assertiva em caso de confirmação da doença, bem como da continuidade dos seus negócios.

Dada a evolução diária da pandemia de COVID-19 e as respostas globais para reduzir sua propagação e face a impossibilidade de estimar a duração ou gravidade do impacto da pandemia de COVID-19 no momento, se a pandemia continuar, esta poderá vir a ter um efeito adverso/material nos resultados das operações futuras do segmento do agronegócio.

A Empresa monitora o assunto e acompanha estritamente as recomendações das autoridades de saúde do país e da OMS e, para o exercício de 2021, não espera mudanças em suas condições financeiras, liquidez, operações, fornecedores, setor e força de trabalho.

2. Apresentação das demonstrações contábeis e principais práticas contábeis

2.1 Apresentação das demonstrações contábeis

Na elaboração das demonstrações contábeis, é necessário utilizar estimativas para contabilizar certos ativos, passivos e outras transações. As demonstrações contábeis incluem, portanto, estimativas referentes à seleção das vidas úteis do ativo imobilizado, provisões necessárias para passivos contingentes, determinações de provisões tributárias e outras similares. Os resultados reais podem apresentar variações em relação às estimativas.

As presentes demonstrações contábeis foram autorizadas para emissão em 08 de março de 2020. Os valores estão expressos em Reais (R$), exceto quando indicado de outra forma.

2.2 Principais práticas contábeis adotadas

As principais práticas contábeis que foram adotadas de maneira uniforme na elaboração das referidas demonstrações contábeis estão descritas a seguir:

2.2.1 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem dinheiro em caixa, depósitos bancários, investimentos de curto prazo de alta liquidez e com risco insignificante de mudança de valor e limites utilizados de conta garantida.

O saldo utilizado de contas garantidas inclui-se em empréstimos no passivo circulante do balanço e compõe o saldo de caixa e equivalentes de caixa para fins de demonstração dos fluxos de caixa.

2.2.2 Contas a receber de clientes

As contas a receber de clientes são avaliadas no momento inicial pelo valor presente e deduzidas das perdas nas operações de créditos não recebidas. As perdas nas operações de créditos deduzidas, são estabelecidas de acordo com a legislação vigente.

2.2.3 Estoques

São avaliados ao custo médio de aquisição e inferiores aos valores de mercado ou valor líquido de realização. O custo dos produtos inclui fretes, impostos sobre compra, e todos os gastos que estão relacionados nos processos necessários para a colocação dos produtos em condições de venda.

Provisões para obsolescência, ajustes a valor líquido de realização, itens deteriorados, estoques de baixa movimentação, perdas e sobras no processo produtivo são registrados quando necessário.

2.2.4 Tributos a recuperar

O Imposto sobre Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (**ICMS**) é apurado pela sistemática prevista na Lei nº. 1.287, de 2001.

Especialmente para a unidade fabril, a apuração obedece às disposições da Lei nº. 1.385, de 2003 (**PROINDÚSTRIA**) e, conforme Termo de Acordo de Regime Especial (**TARE**) nº. 2.217/2010, celebrado entre a Empresa e o Estado do Tocantins, há a concessão de crédito presumido do ICMS de tal forma que a sua carga tributária efetiva corresponda à 2,0% (dois inteiros por cento) sobre as saídas de mercadorias e/ou produtos industrializados. Este benefício fiscal foi convalidado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), nos termos da Lei Complementar nº. 160, de 2017.

Para sua fruição, é necessário o recolhimento de contribuição de custeio de 0,30% (três décimos por cento) sobre o faturamento mensal ao Fundo de Desenvolvimento Econômico, administrado pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento do Estado do Tocantins (**CDE-TO**), conforme cláusula oitava do respectivo TARE, em regulamentação ao art. 6º, parágrafo único, incisos I e II da Lei nº. 1.385, de 2003.

As contribuições ao Programa de Integração Social (**PIS**) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (**Cofins**) são apuradas pela sistemática da não cumulatividade, prevista na Lei nº. 10.637, de 2002 e Lei nº. 10.833, de 2003, com desoneração da grande maioria das mercadorias e produtos quando da venda, nos termos das Leis nºs. 10.925, de 2004 e nº. 12.865, de 2013. A permissão de manutenção de créditos vinculados a estas operações, conforme art. 17 da Lei nº. 11.033, de 2004, originando sucessivos saldos credores, passíveis de compensação com demais tributos administrativos pela Receita Federal do Brasil (**RFB**), consoante legislação *retro* citada.

O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (**IRPJ**) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (**CSLL**) são devidos quando a Empresa apresenta resultados positivos, tendo em vista a forma de tributação obrigatoriamente aplicável às suas operações, "Lucro Real", prevista na Lei nº. 9.430, de 1996, e alterações. O cálculo é realizado na opção pela sistemática de apuração anual, com recolhimento de estimativas mensais, originando remanescente a recolher quando do fechamento do exercício ou valor a restituir, nos casos de recolhimento superior de estimativas mensais.

2.2.5 Outros ativos circulantes

Demais ativos circulantes são registrados pelos seus valores de aquisição e, quando aplicável, são ajustados aos seus valores prováveis de realização.

2.2.6 Imobilizado

Compreendem principalmente edificações, equipamentos industriais e veículos, sendo demonstrados pelo custo histórico de aquisição. Os custos tomados para financiar a construção do imobilizado são capitalizados durante o período necessário para executar e preparar o ativo para o uso pretendido, quando aplicável. Ganhos e perdas

em alienações são determinados pela comparação dos valores de alienação com o valor contábil e são incluídos no resultado.

Reparos e manutenção são apropriados ao resultado durante o período em que são incorridos. O custo das principais renovações é incluído no valor contábil do ativo no momento em que for provável que os benefícios econômicos futuros que ultrapassarem o padrão de desempenho inicialmente avaliado para o ativo existente fluirão para a Empresa.

2.2.7 Intangível

Bens incorpóreos, separáveis ou resultantes de direitos contratuais ou de outros direitos legais, especialmente direitos de uso de *software* e marcas, registrados ao custo de aquisição, deduzido dos valores amortizáveis, calculados pelo método linear.

2.2.8 Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos tomados são reconhecidos inicialmente pelo valor justo, no recebimento dos recursos, líquidos dos custos de transação. Em seguida, os empréstimos tomados são apresentados pelo custo amortizado, isto é, acrescidos de encargos e juros proporcionais ao período incorrido ("*pro rata temporis*").

2.2.9 Fornecedores

As contas a pagar a fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso ordinário das operações, sendo classificadas como passivos circulantes, exceto quando o prazo de vencimento for superior a 12 meses após a data do balanço, quando são apresentadas como passivo não circulante.

Inicialmente, são reconhecidas pelo valor pactuado em contrato ou documento similar hábil, e documento fiscal legal, os quais propiciem à Empresa bases confiáveis de mensuração de valor e realização do fato gerador objeto de registro por competência. Normalmente, na prática são reconhecidas ao valor da fatura correspondente.

2.2.10 Salários, encargos e benefícios

Os salários, incluindo provisões para férias, 13º salário e os pagamentos complementares negociados em acordos coletivos de trabalho, adicionados dos encargos sociais correspondentes, são apropriados pelo regime de competência.

2.2.11 Provisões para contingências

As provisões para contingências relacionadas a riscos tributários, cíveis e trabalhistas são reconhecidas quando a Empresa tem uma obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos passados, sendo provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e o valor possa ser estimado com segurança.

As provisões são quantificadas ao valor presente do desembolso esperado para liquidar a obrigação, usando-se taxa adequada de desconto de acordo com os riscos relacionados ao passivo.

As provisões são atualizadas até as datas dos balanços pelo montante estimado das perdas prováveis, observadas suas naturezas e apoiadas na opinião dos advogados da Empresa.

2.2.12 Passivo circulante e não circulante

Os passivos circulantes e não circulantes são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável dos correspondentes encargos, variações monetárias e/ou cambiais incorridas até a data do balanço patrimonial.

2.2.13 Reconhecimento de receita

A receita compreende o valor presente pela venda de mercadorias. É reconhecida quando os riscos significativos e os benefícios de propriedade das mercadorias são transferidos para o comprador. A Empresa adota como política de reconhecimento de receita, a data de transferência da propriedade, portanto, a data em que o produto é entregue ao comprador.

2.2.14 Tributos sobre o resultado

O imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro são devidos quando a Empresa apresenta resultados positivos, tendo em vista a forma de tributação obrigatoriamente aplicável às suas operações, qual seja “Lucro Real”, prevista na Lei nº. 9.430, de 1996.

A provisão para imposto de renda e contribuição social é calculada e registrada com base no lucro tributável relativo a cada exercício, ajustado na forma legal, calculado à alíquota de 15% (quinze inteiros por cento), acrescido de adicional de 10% (dez inteiros por cento) no que exceder o lucro de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). A contribuição social foi calculada com base na alíquota de 9% da base tributável.

O lucro tributável difere do lucro apresentado na demonstração do resultado, porque exclui receitas ou despesas tributáveis ou dedutíveis em outros exercícios, exclui as subvenções para investimento, especialmente àquelas previstas no art. 30, §4º da Lei nº. 12.973, de 2014, além de excluir itens não tributáveis ou não dedutíveis de forma permanente.

3 Estimativas contábeis

A Empresa realiza determinadas estimativas e premissas em relação ao futuro.

As estimativas e julgamentos são continuamente avaliados com base na experiência histórica e outros fatores, incluindo as expectativas dos eventos futuros que se acredita serem razoáveis de

acordo com as circunstâncias. No futuro, a experiência real pode diferir dessas estimativas e premissas.

Estimativas e premissas

(a) Processos legais

A Empresa reconhece uma provisão quando existe uma obrigação presente decorrente de um evento passado, uma transferência de benefícios econômicos é provável e o valor dos custos de transferência pode ser estimado de maneira confiável.

Nos casos em que os critérios não são cumpridos, um passivo contingente pode ser divulgado nas notas explicativas das demonstrações contábeis.

As obrigações decorrentes de passivos contingentes que foram divulgadas, ou que não são atualmente reconhecidas ou divulgadas nas demonstrações contábeis, poderiam ter um efeito material sobre o balanço patrimonial da Empresa.

4 Novas normas e interpretações ainda não efetivadas

(a) Novas normas, interpretações e alterações com aplicação efetiva desde 1º de janeiro de 2020

As Normas abaixo são efetivas para períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2020 e não possuem impactos significativos nas demonstrações contábeis da Empresa.

Alteração da norma CPC 15 (IFRS 3) - Definição de negócio

Esclarece aspectos para a definição de negócio, de forma a esclarecer quando uma transação deve ter tratamento contábil de combinação de negócios ou aquisição de ativos. Esta alteração na norma é efetiva para exercícios iniciando em e/ou após 1 de janeiro de 2020.

Alteração das normas CPC26/IAS 1 e CPC 23/IAS 8 - Definição de materialidade

Esclarece aspectos de materialidade para o enquadramento da norma contábil onde este conceito é aplicável. Estas alterações de normas são efetivas para exercícios iniciando em e/ou após 1 de janeiro de 2020.

(b) Novas normas, interpretações e alterações que ainda não estavam em vigor em 31 de dezembro de 2020

As seguintes normas e interpretações foram emitidas ou revisadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), em consonância com o documento correlato emitido pelo *International Accouting Standards Board* (IASB).

Apesar de o IASB encorajar a adoção antecipada de novas normas emitidas, tal prática não é permitida no Brasil pelo CPC, portanto a Companhia às aplicará apenas na data de sua adoção inicial.

Alteração da norma CPC 25 (IAS 37) - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes

Aplicam-se a períodos anuais com início em e/ou após 1º de janeiro de 2022 para contratos existentes na data em que as alterações forem aplicadas pela primeira vez. A alteração determina de forma específica quais custos devem ser considerados ao calcular o custo de cumprimento de um contrato.

A Empresa não espera impactos significativos quando da adoção desta norma.

Outras normas

Para as seguintes normas ou alterações a Administração ainda não determinou se haverá impactos significativos nas demonstrações contábeis da Empresa, a saber:

Alteração na norma CPC 27 (IAS 16) – Ativo imobilizado

Classificação do resultado gerado antes do imobilizado estar em condições projetadas de uso. Esclarece aspectos a serem considerados para a classificação de itens produzidos antes do imobilizado estar nas condições projetadas de uso. Esta alteração de norma é efetiva para exercícios iniciando em e/ou após 1º de janeiro de 2022.

Alteração na norma CPC 15 (IFRS 3) – Combinação de negócios

Inclui alinhamentos conceituais desta norma com a estrutura conceitual das IFRS. As alterações são efetivas para períodos iniciados em e/ou após 1º de janeiro de 2022.

Alteração na norma CPC 26 (R1) (IAS 1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis

Classificação de passivos como Circulante ou Não-circulante. Esta alteração esclarece aspectos a serem considerados para a classificação de passivos como circulante e não-circulante. Esta alteração de norma é efetiva para exercícios iniciando em e/ou 1º de janeiro de 2023.

CPC 06 (R2) (IFRS 16) – Arrendamentos (Reforma da Taxa de Juros de Referência – IBOR "fase 2"), CPC 11 (IFRS 4) – Contratos de Seguro, CPC 39 (IAS 39) – Instrumentos Financeiros: Apresentação, CPC 40 (R1) (IFRS 7) – Instrumentos Financeiros: Evidenciação e Alteração nas normas CPC 48 (IFRS 9) – Instrumentos Financeiros

As alterações são obrigatórias para períodos após 1º de janeiro de 2021, e esclarecem aspectos referentes a definição da taxa de juros de referência na aplicação destas normas.

5 Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras

	31/12/2020	31/12/2019
Caixa	11.161	8.362
Bancos conta movimento	14.532.024	16.143.096
Aplicações financeiras **(a)**	20.991.866	6.412.835
Dólar americano **(b)**	-	25.610

	31/12/2020	31/12/2019
Bolsa de valores	3.543.532	81.328
	39.078.583	**22.671.230**

	31/12/2020	31/12/2019
Aplicações financeiras vinculadas **(c)**	4.953.197	4.721.279
	4.953.197	**4.721.279**

(a) Aplicações financeiras

As aplicações financeiras estão concentradas em Certificado de Depósito Bancário (CDB) e Fundos DI indexados pela variação dos Certificados de Depósito Interbancário (CDI), com remuneração de 100% (cem inteiros por cento) destes, com rentabilidade anual aproximada de 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento).

As aplicações permitem liquidez absoluta, com o resgate imediato sem encargos por antecipação. O valor resgatado é equivalente ao valor aplicado adicionado dos rendimentos líquidos de impostos até o momento do resgate:

	31/12/2020	31/12/2019
Aplicação Banco ABC do Brasil	138.856	2.128.145
Aplicação Banco Amazônia	18.940.189	-
Aplicação Banco Bradesco	1.404.203	313.813
Aplicação Banco do Brasil	1.075	1.287.879
Aplicação Caixa Econômica Federal	50.190	1.223.624
Aplicação Banco Santander	196.960	1.256.071
Aplicação Banco Sicredi	260.393	203.304
	20.991.866	**6.412.835**

(b) Dólar americano

Os valores expressos em reais correspondem à valores mantidos para negociação em operações com *commodities* e contratos futuros em bolsa, correspondente a moeda dólar americano (**USD**), convertidos pela cotação nas respectivas datas.

(c) Aplicações financeiras vinculadas

Os valores aplicados junto às instituições financeiras Banco Citibank S.A e Banco Safra S.A, no montante de R$ 3.163.405 (três milhões, cento e sessenta e três mil, quatrocentos e cinco reais) e R$ 1.789.792 (um milhão, setecentos e oitenta e nove mil, setecentos e noventa e dois reais), respectivamente, estão vinculados à empréstimos nas mesmas instituições, com vencimento até o término do exercício atual, tornando a referida aplicação disponível quando da efetiva liquidação da obrigação.

6 Contas a receber

	31/12/2020	31/12/2019
Duplicatas a receber **(a)**	81.468.837	146.079.183

	31/12/2020	31/12/2019
(-) AVP Duplicatas a Receber **(b)**	-	(4.823.995)
(-) PECLD	(4.064.665)	(990.347)
Cheques a receber **(c)**	4.162.348	4.612.263
Outros valores a receber	205.220	198.364
Operadoras de cartão de crédito	72.209	88.521
	81.843.949	**145.163.989**

(a) ***Aging list* de duplicatas a receber, em 31/12/2020**

	31/12/2020
A vencer	74.701.152
Vencidos entre 1 a 30 dias	2.213.937
Vencidos entre 31 e 60 dias	101.169
Vencidos entre 61 e 90 dias	90.082
Vencidos entre 91 e 180 dias	582.504
Vencidos entre 181 e 360 dias	1.105.556
Vencidos acima de 360 dias	2.674.437
	81.468.837

A redução no montante das duplicatas a receber, comparadas com o exercício anterior, decorre da decisão da Empresa em diminuir a comercialização de adubos, fertilizantes e defensivos agrícolas, de acordo com o seu planejamento estratégico.

As perdas com operações de crédito representam operações de venda a prazo e efetivamente inadimplidas, sendo ainda adotados os critérios previstos na legislação tributária para efeito de reconhecimento fiscal.

(b) Atualmente a maior parte da operação da Empresa é de produtos industrializados, com características de *commodities*, já avaliados ao valor justo, tornando não relevantes a apropriação de valores a título de Ajustes ao Valor Presente (AVP). No exercício de 2019 o AVP foi calculado sob o percentual de 1,0% (um inteiro por cento), percentual máximo de desconto adotado pela Empresa nos casos de antecipação aos seus clientes.

(c) ***Aging list* de cheques a receber, em 31/12/2020**

	31/12/2020
A vencer	161.733
Vencidos entre 1 a 30 dias	-
Vencidos entre 31 e 60 dias	162.509
Vencidos entre 61 e 90 dias	1.500
Vencidos entre 91 e 180 dias	27.052
Vencidos entre 181 e 360 dias	350.944
Vencidos acima de 360 dias	3.458.610
	4.162.348

Dos valores vencidos que não foram reconhecidos como perdas, há renegociações com provável expectativa de recebimento e, ainda, suportados em garantias.

7 Estoques

	31/12/2020	31/12/2019
Estoque de mercadorias para revenda	9.376.723	41.900.620
Estoque de produtos acabados	18.294.122	8.766.742
Estoque de matérias-primas	39.188.051	2.364.176
Estoque de terceiros em poder da empresa	1.116.239	1.872.614
Almoxarifado	200.345	
(-) AVP Estoques	-	(2.371.325)
	68.175.480	**52.532.826**

Atualmente a maior parte da operação da Empresa é de produtos industrializados, com características de *commodities*, já avaliados ao valor justo, tornando não relevantes a apropriação de valores a título de Ajustes ao Valor Presente (AVP).

Não houve impacto significativo de eventuais perdas com estoques.

8 Tributos a recuperar

	31/12/2020	31/12/2019
ICMS	2.348.053	1.687.109
Cofins	11.076.221	7.827.034
PIS	2.234.693	2.381.336
Outros tributos a recuperar	2.218.928	824.029
	17.877.896	**12.719.508**

A Administração apresentou a classificação dos impostos entre circulante e não-circulante de acordo com a expectativa de realização dos saldos. A classificação dos impostos a recuperar é revisada periodicamente e a projeção de utilização dos créditos anualmente.

As contribuições ao Programa de Integração Social (**PIS**) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (**Cofins**) são apuradas pela sistemática da não cumulatividade, prevista na Lei nº. 10.637, de 2002 e Lei nº. 10.833, de 2003, com desoneração da grande maioria das mercadorias e produtos quando da venda, nos termos das Leis nºs. 10.925, de 2004 e nº. 12.865, de 2013.

Há a permissão de manutenção de créditos vinculados a estas operações, conforme art. 17 da Lei nº. 11.033, de 2004, originando sucessivos saldos credores, os quais a Empresa utiliza na compensação com demais tributos administrativos pela Receita Federal do Brasil (RFB), nos termos da Instrução Normativa RFB nº. 1.717, de 2017.

9 Adiantamentos a terceiros

	31/12/2020	31/12/2019
Adiantamentos a funcionários	76.146	83.777
Adiantamentos a fornecedores **(a)**	48.923.195	36.119.982
	48.999.341	**36.203.759**

(a) Aquisições de soja *in natura* no período que antecede à safra (março/maio) e safrinha (setembro/outubro) de cada ano. Possui como suporte a necessidade de garantia de preço, face à característica do produto adquirido (*commodities*), sujeito a variações de preço.

A entrega dos produtos ocorre imediatamente à colheita. Não há histórico de ausência de entregas.

10 Outras contas a receber

	31/12/2020	31/12/2019
Encargos financeiros a apropriar	69.515	73.184
Prêmios de seguros a apropriar	256.126	182.290
Direitos creditórios cedidos **(a)**	248.503	248.503
Aluguéis antecipados a apropriar	42.419	36.370
Outras contas a receber **(b)**	199.781	884.408
	816.344	**1.424.755**

(a) O valor representa saldo pendente de liberação por instituição securitizadora, relativamente ao ingresso em operação com Certificados de Recebíveis do Agronegócio (**CRA**), que são títulos de crédito nominativo de livre negociação, lastreados em créditos agropecuários de emissão exclusiva de Companhias securitizadoras, vinculado a direitos creditórios originários de negócios realizados com produtores rurais em 2018.

(b) Referem-se à valores a ressarcir por pagamentos realizados a maior, depósitos realizados em conta corrente da Empresa, pendentes de identificação, e aluguéis a receber.

11 Realizável a longo prazo

	31/12/2020	31/12/2019
Operações com partes relacionadas	2.080.224	3.687.184
Depósitos judiciais	18.059	8.000
	2.098.283	**3.695.184**

O valor representa crédito líquido decorrente de empréstimo realizado à sociedade Fazendão Indústria da Mineração Ltda., inscrita no CNPJ (MF) nº. 10.637.095/0001-02, que atua no segmento de preparação de minérios, à qual faz parte o sócio majoritário da Empresa.

Os depósitos judiciais referem-se a ações judiciais cujo depósito fora realizado por autorização ou determinação judicial, havendo, também, aqueles relativos à garantia de instancia.

12 Investimentos

	31/12/2020	31/12/2019
Aplicação Caixa Econômica Federal **(a)**	46.322	82.919
Aplicação Banco Amazônia **(a)**	3.222.676	1.251.886
Aplicação Banco Bradesco	-	48.207
Aplicação Banco Brasil	-	129.294

	31/12/2020	31/12/2019
Cotas em Bancos Cooperativa	8.243	7.143
Terrenos	597.291	460.064
Imóveis	884.002	884.002
	4.758.533	**2.863.515**

(a) Valores aplicados junto às instituições vinculados à empréstimos nas mesmas instituições, tornando referidas aplicações disponíveis quando da efetiva liquidação da obrigação.

13 Imobilizado líquido e intangível

Imobilizado líquido

	% Taxa de Depreciação	31/12/2020	31/12/2019
Edificações	4	1.596.547	1.057.425
Terreno e área rural	-	32.185.625	32.185.625
Móveis e utensílios	10	667.361	384.237
Computadores e periféricos	20	506.073	288.407
Máquinas e equipamentos	10	17.538.849	19.066.668
Instalações	10	72.010	72.010
Sistema de Segurança	20	20.482	-
Veículos	20	3.749.358	3.784.250
Veículos pesados	10	3.799.712	2.872.001
Consórcios de veículos	-	789.476	1.100.780
Veículos - Caminhões Frota Zero	10	14.287.120	14.287.120
Imobilizado em andamento **(a)**	-	20.842.569	61.208.590
Benfeitorias Imóveis de Terceiros	-	20.000	20.000
Planta química	10	64.150.774	3.853.264
Silos	10	15.898.576	5.366.047
(-) Depreciações acumuladas		(24.466.855)	(15.641.004)
		151.657.679	**129.905.422**

(a) Refere-se à construção de unidades armazenadoras necessárias ao estoque de matéria-prima necessário ao abastecimento ao parque industrial, inaugurado em agosto de 2020.

Custos de aquisição

	Edificações	Terrenos e área rural	Móveis e utensílios	Computadores e periféricos	Máquinas e equipamentos
Saldo em 1º de janeiro de 2020	1.057.425	32.185.625	384.328	288.407	19.066.668
Adições	539.122	-	283.124	217.666	6.431.813
Baixas	-	-	-	-	7.959.632
	1.596.547	**32.185.625**	**637.362**	**506.073**	**17.538.849**

	Instalações	Sistema de Segurança	Veículos	Veículos Pesados	Consórcio de Veículos
Saldo em 1º de janeiro de 2020	72.010	-	3.784.250	2.872.0001	1.100.780
Adições	-	20.482	405.000	1.132.711	532.695
Baixas	-	-	439.892	205.000	844.000
	72.010	**20.482**	**3.749.358**	**3.799.712**	**789.745**

	Veículos Caminhões Frota Zero	Imobilizado em andamento	Benfeitorias Imóveis de Terceiros	Planta Química	Silos
Saldo em 1º de janeiro de 2020	14.287.120	61.208.590	20.000	3.853.264	5.366.047
Adições	-	29.642.837	-	60.297.510	10.532.529
Baixas	-	70.008.858	-	-	-
	72.010	**20.842.659**	**20.000**	**64.150.774**	**15.898.576**

Há garantia de ativo imobilizado em contrato de empréstimo e financiamento junto ao Banco da Amazônia, com vencimento em 15 de maio de 2030, data da consequente liberação da garantia, salvo substituição realizada pela Empresa, especialmente bens classificados como terrenos e área rural. Riscos eventualmente existentes estão suportados por apólice de seguro de bens dos ativos imobilizados em montante considerado suficiente pela Administração.

A Empresa possui identificação dos bens que compõe o seu ativo imobilizado, correlacionando-os com controles internos.

Não houve a necessidade de redução do valor recuperável do ativo, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1) – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, tendo em vista que, suportado por laudo de empresa especializada, seu valor em uso é superior ao valor total do ativo imobilizado registrado.

Intangível	**% Taxa de Depreciação**	**31/12/2020**	**31/12/2019**
Marcas e patentes	-	13.521	2.636
Softwares	10	135.145	115.145
(-) Amortizações acumuladas		(82.093)	(67.711)
		66.573	**50.070**

Custos de aquisição

	Marcas e patentes	***Softwares***
Saldo em 1º de janeiro de 2019	2.636	115.145
Adições	10.885	20.000
Baixas	-	-
	13.521	**135.145**

14 Empréstimos e financiamentos[2]

Circulante	**Modalidade**	**% Juros Anuais ***	**31/12/2020**	**31/12/2019**
Banco ABC	CCE	9,63%	-	5.891.059
Banco da Amazônia	Giro Isolado	15,23%	105.000	210.000
Banco Daycoval	CCE	8,50%	10.844.668	-
Banco do Brasil	Giro	14,56%	-	3.841.667
Banco do Brasil	Fundo de Depósito	12,55%	-	667.009

2 Cédula de Crédito à Exportação ("CCE"); Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES"); Financiamento de Máquinas e Equipamentos ("FINAME") e Programa de Sustentação do Investimento ("PSI").

Circulante

	Modalidade	% Juros Anuais *	31/12/2020	31/12/2019
Banco do Brasil	Giro	9,88%	-	34.034.379
Banco do Brasil	Giro	9,38%	4.600.000	-
Banco do Brasil	Giro	7,00%	42.732.517	-
Banco Citibank	Giro	3,08% + Swap		-
Banco Citibank	Giro	9,20% + Swap	-	17.015.721
Banco Citibank	Giro	9,90% + Swap	10.797.416	-
Banco Itaú	Giro	9,60% + Swap	-	18.908.456
Banco Safra	Giro FGI	7,55%	666.667	-
Banco Safra	Capital de Giro CCE	12,02%	3.000.000	3.076.000
Banco Safra	Giro	8,99%	2.000.000	-
Banco Safra	Giro	12,54%	5.000.000	-
Banco Safra	Giro	10,03%	4.213.750	
Banco Safra	CCE	9,50%	-	2.000.000
Banco Safra	CCE	9,51%	-	4.924.000
Banco Santander	CCE	12,546% + CDI	-	8.083.352
Caixa Econômica Federal	Giro	9,93% + CDI	24.000.000	-
Banco Original	CCE	11,27%		-
Banco Original	CCE + Swap	12,5% + Swap	-	6.000.000
Banco Original	CCE	12,50%	-	4.000.000
Banco Original	Capital de Giro	8,60%	10.292.964	
Banco Votorantim	Giro + Swap	10,80%	10.180.936	10.088.450
Banco CCB	Giro CCE + Swap	9,25% + Swap	-	5.113.289
Banco Industrial	Kgiro FGI	8,53% + CDI	416.667	-
Banco Industrial	Kgiro	8,99%	8.000.000	-
Banco Bradesco	Finame BNDES	8,10%	27.324	27.324
Banco Bradesco	Finame	4,40% a 6,00%	-	166.762
Banco Bradesco	Finame	4,40% a 6,00%	-	160.751
Banco Bradesco	CDC	12,55%	-	194.605
Banco Bradesco	CDC	15,89	-	61.495
Banco Bradesco	CDC	4% a 6%	79.470	-
Banco Bradesco	CDC	7% a 9%	11.294	-
Banco Bradesco	CDC	10% a 17%	336.603	-
Caixa Econômica Federal	Finame	16,08%	193.509	229.026
Banco Mercedes Bens	Financiamento Bens	10,30%	104.658	-
Banco da Amazônia	FNO	6,41%	3.613.469	1.943.341
Banco da Amazônia	FNO Construção	4,46%	7.952.883	-
Banco Daycoval	Finame	7,10%	175.000	175.000
Banco Daycoval	CDC	16,24%	244.071	217.847
Banco John Deere	Finame	12,55%	279.524	279.524
Banco John Deere	Finame	13,22%	202.187	224.436
Banco de Lage Landen	Finame	11,09%	99.088	25.450
Vendor em Trânsito	Insumos	-	395	395
			150.170.060	**127.559.339**

Não Circulante

	Modalidade	% Juros Anuais	31/12/2020	31/12/2019
Banco do Brasil	Giro	14,56%	-	3.045.833
Banco Bradesco	Finame BNDES	4,40% a 6,00%	13.662	40.987
Banco Bradesco	Finame	4,40% a 6,00%	-	195.201
Banco Bradesco	Finame	4,40% a 6,00%	-	238.943
Banco Bradesco	CDC	12,55%	-	268.072

Não Circulante	Modalidade	% Juros Anuais	31/12/2020	31/12/2019
Banco Bradesco	CDC	15,89%	-	11.160
Banco Bradesco	CDC	10% a 17%	812.036	
Banco do Brasil	Giro	9,38%	18.400.000	-
Banco Safra	Giro FGI	7,55%	2.833.333	-
Banco Industrial	Kgiro FGI	8,53% + CDI	4.583.333	-
Caixa Econômica Federal	Finame	16,08%	-	193.509
Banco da Amazônia	FNO	6,41%	5.124.000	7.045.497
Banco da Amazônia	FNO Construção	4,46%	66.105.778	37.952.537
Banco Daycoval	CCE	8,50%	4.214.048	-
Banco Daycoval	Finame	7,10%	189.583	364.583
Banco Daycoval	CDC	16,24%	1.004.485	1.240.800
Banco John Deere	Finame	12,55%	326.112	605.636
Banco John Deere	Finame	13,22%	522.315	724.501
Banco Mercedes Bens	Finaciamento Bens	10,30%	282.922	
Banco de Lage Landen	Finame	11,09%	358.740	101.800
			104.770.349	**52.029.058**

15 Fornecedores

	31/12/2020	31/12/2019
Fornecedores de mercadorias **(a)** e **(b)**	43.804.853	125.264.855
	43.804.853	**125.264.855**

(a) *Aging list* de fornecedores a pagar, em 31/12/2020

	31/12/2020
A vencer	39.922.087
Vencidos entre 1 a 30 dias	4.647.373
(-) Devolução de compras	(764.607)
	43.804.853

(b) Composição principais fornecedores a pagar, em 31/12/2020

	31/12/2020
Helena Gomes Macedo Rocha	525.598
Eduardo Fernandez Berni	658.681
De Sangosse Agroquímica Ltda.	692.442
Iharabras S/A Indústrias Químicas	957.096
Du Pont do Brasil S.A.	1.375.263
Fausto Vinicius De Guimaraes Garcia	1.628.936
Uniggel Indústria e Comércio de Sementes Ltda.	1.785.076
Adama Brasil S/A	2.158.254
Fazendão Agro Transportes Ltda.	2.378.016
Yara Brasil Fertilizantes S/A	2.669.613
Basf S/A	3.412.296
Fabricio Alves Barbosa	3.724.457
Yara Brasil Fertilizantes S/A	13.186.734
Outros	9.416.998
	44.569.460

	31/12/2020
(-) Devolução de compras	(764.607)
(-) AVP Fornecedores – Juros a apropriar	-
	43.804.853

A redução no montante dos fornecedores de mercadorias, comparadas com o exercício anterior, decorre da decisão da Empresa em diminuir a comercialização de adubos, fertilizantes e defensivos agrícolas, de acordo com o seu planejamento estratégico.

Fornecedores vencidos em até 30 (trinta) dias refere-se a títulos vencidos nos últimos dias do exercício, dias não úteis, pagos no início do exercício seguinte.

Atualmente a maior parte da operação da Empresa é de produtos industrializados, com características de *commodities*, já avaliados ao valor justo, tornando não relevantes a apropriação de valores a título de Ajustes ao Valor Presente (AVP).

16 Obrigações sociais e trabalhistas

	31/12/2020	31/12/2019
Obrigações com pessoal	769.327	258.120
Encargos sociais a pagar	555.006	622.398
Provisões trabalhistas e previdenciárias	1.176.684	940.082
	2.501.017	**1.820.600**

Não circulante	31/12/2020	31/12/2019
Encargos sociais parcelados **(a)**	257.256	257.256
	257.256	**257.256**

(a) Refere-se a parcelamento previdenciário da competência abril de 2018, atualizada pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) do mês, não capitalizada, quando do pagamento, parcelados em 60 (sessenta) meses.

17 Obrigações tributárias

	31/12/2020	31/12/2019
Imposto de Renda Retido na Fonte	81.696	47.361
PIS	28.420	29.102
COFINS	88.765	91.905
ICMS	942.750	271.791
Imposto de Renda da Pessoa Jurídica	2.340.645	1.447.145
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	851.992	529.612
Outros tributos	167.375	111.716
	4.501.643	**2.528.631**

18 Contas a pagar

Circulante	31/12/2020	31/12/2019
Serviços públicos	49.660	24.061
Consórcios a pagar	199.296	273.288
Outras contas a pagar **(a)**	8.241.437	24.241.627
Cheques emitidos a compensar	-	(2.070)
Mercadorias de terceiros em poder da empresa	1.116.239	1.872.614
	9.606.632	**26.409.520**

(a) Composição principais outras contas a pagar, em 31/12/2020

Fornecedores não vinculados à efetiva à produção e/ou comercialização de produtos:

	31/12/2019
Três Irmãos Consultoria Empreendimentos e Particip.	55.000
Irmãos Meurer Ltda.	58.127
Cifensa Com. Ind. de Ferros N. S. Apar. Ltda.	76.195
Biomassa Chaparini Comercio Exploração e Transportes	90.000
Exata Transportes Ltda.	100.000
Gerdau Aços Longos S.A.	101.837
Badalotti Metalurgia E Engenharia Eireli – EPP	109.062
Irmãos Chaves Ltda.	115.200
Rock Brit Comercio de Equipamentos Ltda.	120.000
PW Hidropneumática Ltda.	120.997
Martinelli e Martinelli Serviços e Const.	138.065
Construtora Oliveira Andrade	158.447
Verquímica Comercio de Produtos Químicos Eireli	195.700
Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros	200.910
Mundo dos Ferros Distribuidora de Ferros e Aço Ltda.	305.963
Industrial Page Ltda.	510.000
Ampla Industria Metalúrgica Ltda.	1.253.465
Novosolo Agronegócios Ltda.	2.535.000
Outras	1.997.468
	8.241.437

Não circulante	31/12/2020	31/12/2019
Consórcios a pagar	197.676	197.676
	197.676	**197.676**

19 Adiantamento de clientes

	31/12/2020	31/12/2019
Adiantamento de clientes **(a)**	6.160.755	8.507.523
	6.160.755	**8.507.523**

(a) Composição principais adiantamentos a clientes, em 31/12/2020

	31/12/2020
VDA Logística e Transporte Ltda.	227.685
Indústrias Dureino S/ A	236.105
Kazunori Yamaguchi	302.180
Frigorífico Rainha da Paz Ltda.	400.341
Diamante Agrícola S/A	668.048
Machado Transportadora Logística Eirelli	1.295.000
Outros	3.031.395
	6.160.755

20 Provisões para contingências

A Empresa está sujeita a processos judiciais de naturezas tributária, trabalhista e previdenciária, cível e ambiental os quais a Administração, apoiada na opinião de assessores legais e fundamentada em pareceres emitidos por especialistas, avalia e determina a necessidade ou não de constituição de provisão para contingências.

Em 31 de dezembro de 2020 a Empresa não possuía processos com probabilidades de perdas prováveis, dessa forma, não se fez necessária à constituição de provisão para contingência.

21 Patrimônio líquido

O Capital Social da Empresa é de R$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), dividido em 5.400.000 (cinco milhões e quatrocentas mil) quotas, totalmente subscritas e integralizadas.

	31/12/2020	31/12/2019
Capital social	27.000.000	27.000.000
Reserva de lucros **(a)**	71.355.617	40.377.078
	98.355.617	**67.377.078**

(a) Composição Reserva de lucros, em 31/12/2020 e 31/12/2019

	31/12/2020	31/12/2019
Reserva para contingências	539.584	539.584
Reservas de incentivos fiscais	74.398.033	39.837.494
(-) Lucros distribuídos	(3.582.000)	-
	71.355.617	**40.377.078**

22 Receita de vendas

22.1. Receitas de vendas e serviços

	31/12/2020	31/12/2019
Vendas à vista	4.859.191	879.426
Vendas à prazo	1.132.935.422	783.637.770
Prestação de serviços	2.194.982	2.946.623
	1.139.989.595	**787.463.819**

22.2. Deduções da receita de vendas

	31/12/2020	31/12/2019
Vendas canceladas	40.031.638	36.833.722
ICMS sobre vendas	48.310.187	28.639.317
PIS sobre vendas	2.269.392	538.038
COFINS sobre vendas	10.452.959	2.478.235
ISS sobre serviços	60.476	28.243
(-) ICMS sobre devolução de vendas	(1.019.320)	(655.174)
AVP – Ajuste a valor presente Receita Bruta	-	8.341.518
	100.105.332	**76.203.899**

Atualmente a maior parte da operação da Empresa é de produtos industrializados, com características de *commodities*, já avaliados ao valor justo, tornando não relevantes a apropriação de valores a título de Ajustes ao Valor Presente (AVP).

23 Custos das mercadorias e produtos vendidos

	31/12/2020	31/12/2019
Compras de mercadorias	103.444.180	149.571.420
Bonificações, amostras grátis e brindes **(a)**	(565.741)	602.294
Compras de matérias-primas	759.069.086	467.499.367
Fretes sobre compras	7.948.098	2.392.183
Energia elétrica	3.437.711	2.072.978
Combustíveis lubrificantes	876.457	5.124.112
Manutenção e conservação fábrica	2.692.414	4.264.134
Lenhas	2.404.650	1.374.319
Gastos com pessoal	3.940.804	2.575.702
Depreciações	8.085.919	4.433.172
Custos gerais de fabricação **(b)**	2.066.345	1.352.224
	893.399.923	**641.261.905**

(a) Devolução de bonificações de períodos anteriores, em montante superior às bonificações concedidas no período.

(b) Custos gerais de fabricação reconhecidos no resultado do período, face à definição de controles e critérios de valoração dos estoques, incluindo método de custeio, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 16 – Estoques.

24 Despesas operacionais

24.1. Despesas com vendas

	31/12/2020	31/12/2019
Fretes e carretos	39.659.376	33.784.501
Representação comercial	3.310.058	1.508.877
Despesas gerais com vendas	8.022.987	5.627.551
	50.992.420	**40.920.928**

24.2. Despesas tributárias

	31/12/2020	31/12/2019
IOF	116.520	277.662
Taxas de serviços públicos	58.045	110.801
IPTU / IPVA	75.064	188.837
Fundo de desenvolvimento econômico	1.395.928	699.101
Outros tributos	118.705	578.234
	1.764.262	**1.854.635**

24.3. Despesas administrativas

	31/12/2020	31/12/2019
Despesas com pessoal	10.090.714	8.996.473
Despesas gerais com administração	8.896.027	7.911.100
Provisões trabalhistas	433.929	293.817
	19.420.671	**17.201.390**

24.4. Outras receitas/despesas

	31/12/2020	31/12/2019
ICMS Crédito Presumido – TARE **(a)**	37.845.136	21.419.585
Bonificações recebidas **(b)**	(33.791)	1.648.271
Outras receitas/despesas	112.311	128.341
	37.923.656	**22.939.515**

(a) **Imposto sobre Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS)**

O Imposto sobre Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (**ICMS**) da unidade industrial filial é apurado pela aplicação da Lei nº. 1.385, de 2003 (**PROINDÚSTRIA**) e, conforme Termo de Acordo de Regime Especial (**TARE**) nº. 2.217/2010, celebrado entre a Empresa e o Estado do Tocantins, há a concessão de crédito presumido do ICMS de tal forma que a sua carga tributária efetiva corresponda à 2,0% (dois inteiros por cento) sobre as saídas de mercadorias e/ou produtos industrializados.

Referido benefício fiscal é considerado subvenção para investimentos, nos termos do art. 198, §8º da Instrução Normativa RFB nº. 1.700, de 14 de março de 2017, sendo, no entendimento da Empresa, contabilmente classificado como outras receitas, conforme Pronunciamento Técnico CPC 07 – Subvenção e Assistência Governamentais.

(b) Devolução de bonificações de períodos anteriores, em montante superior às bonificações recebidas no período.

25 Resultado financeiro

25.1. Receitas financeiras

	31/12/2020	31/12/2019
Multas e juros	2.608.287	2.886.439
Descontos obtidos	3.111.230	1.779.488
Receitas com derivativos	27.728.927	10.610.115
AVP - Ajuste a valor presente clientes	994.869	6.127.367
Outras receitas financeiras	8.101.635	802.940
	42.544.948	**22.206.349**

As receitas com derivativos representam as variações positivas de instrumentos financeiros objeto de *hedge*, seja na proteção das oscilações de operações em moeda estrangeira, seja na proteção das oscilações do mercado de *commodities*.

25.2. Despesas financeiras

	31/12/2020	31/12/2019
Juros sobre empréstimos	20.180.376	15.144.263
Despesas com derivativos	78.848.343	11.613.309
Juros e descontos concedidos **(a)**	7.157.246	11.218.108
Outras despesas financeiras	10.284.347	833.881
	116.470.313	**38.809.561**
Resultado financeiro líquido	**(73.925.364)**	**(16.603.212)**

As despesas com derivativos representam as variações negativas de instrumentos financeiros objeto de *hedge*, seja na proteção das oscilações de operações em moeda estrangeira, seja na proteção das oscilações do mercado de *commodities*.

(a) Composição de juros e descontos concedidos

	31/12/2020
Descontos concedidos	6.845.314
Multas sobre atraso de pagamento	288.230
Taxas administrativas de consórcios	23.702
	7.157.246

26 Outras receitas / despesas

26.1 Outras receitas operacionais

	31/12/2020	31/12/2019
Receita com alienação de bens **(a)**	(1.080.771)	6.861.659
(-) Valor original dos bens	(640.699)	(4.543.083)
(-) ICMS sobre alienação de bens	-	(479)
Indenização de seguros	349.333	91.644
Venda de materiais de consumo	28.750	41.516

	31/12/2020	31/12/2019
Outras receitas não operacionais	201.437	60.722
	1.141.950	**2.511.979**

(a) No exercício corrente, houve devolução de bens alienados no exercício anterior.

26.2. Outras despesas operacionais

	31/12/2020	31/12/2019
Multas de trânsito	17.778	10.493
Doações a entidades filantrópicas	-	58.000
Outras despesas não operacionais	1.367.062	1.236.393
	1.384.841	**1.358.891**
Outras receitas / despesas	**(2.526.791)**	**(1.153.088)**

27 Imposto de Renda (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL)

O Estado do Tocantins concede à Empresa benefício fiscal de crédito presumido do Imposto sobre Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (**ICMS**), oriundo do Programa de Industrialização Direcionada (**PROINDÚSTRIA**), instituído pela Lei nº. 1.385, de 09 de julho de 2003, sendo, em consequência, assegurado o direito à apuração de créditos presumidos do ICMS, sendo celebrado com o Estado do Tocantins o Termo de Acordo em Regime Especial (**TARE**) nº. 2.217, de 2010, com aditivo nº. 001/2014, celebrado em 14/02/2014.

Nos termos do art. 30, §4º da Lei nº. 12.973, de 2014, os benefícios fiscais do ICMS são considerados subvenções para investimentos e, como tal, não são computados na determinação do lucro para efeito de tributação pelo IRPJ e pela CSLL, devendo ser utilizadas exclusivamente para absorção de prejuízos, desde que anteriormente já tenham sido totalmente absorvidas as demais Reservas de Lucros, com exceção da Reserva Lega ou utilizadas para o aumento do capital social.

Os benefícios fiscais do ICMS acumulados e os recebidos no exercício de 2020, apesar de superarem o valor do lucro do período e, portanto, não serem tributados, o foram apenas em relação à parcela dos lucros e dividendos pagos aos sócios e/ou acionistas, por força do art. 30, §2º da Lei nº. 12.973, de 2014, motivo pelo qual a alíquota efetiva do IRPJ e da CSLL permaneceu em patamar inferior às efetivas alíquotas destes tributos.

O valor do lucro distribuído aos sócios e/ou acionistas no período foi de R$ 3.582.000,00 (três milhões, quinhentos e oitenta e dois mil reais). No exercício de 2019 a Empresa optou por não distribuir lucros aos sócios.

	31/12/2020	31/12/2019
Imposto de Renda Pessoa Jurídica	893.500	-
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	322.380	-
	1.215.880	**-**

Reconciliação da alíquota efetiva dos tributos sobre o resultado

A seguir, a reconciliação da despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social:

	31/12/2019	31/12/2018
Lucro líquido antes dos impostos	37.162.553	17.510.453
Alíquota combinada do IRPJ e CSLL	34%	34%
IRPJ e CSLL pela alíquota combinada	12.635.268	5.953.554
IRPJ e CSLL reconciliado	**1.215.880**	**0**
IRPJ e CSLL pela alíquota efetiva	**3,27%**	**0,00%**

28 Riscos de mercado

As operações da Empresa estão sujeitas a fatores de riscos, abaixo descritos:

27.1. Risco de crédito

Decorrem da possibilidade de a Empresa sofrer perdas decorrentes de inadimplência de seus associados ou de instituições financeiras depositárias de recursos ou de investimentos financeiros.

Para mitigar esses riscos, a Empresa adota como prática a análise das situações financeira e patrimonial de suas contrapartes, assim como o acompanhamento permanente das posições em aberto. No que tange às instituições financeiras, a Empresa somente realiza operações com instituições financeiras sólidas e consideradas de baixo risco.

27.2. Risco de liquidez

É o risco de a Empresa não possuir recursos líquidos suficientes para honrar seus compromissos financeiros, em decorrência de descasamento de prazo ou de volume entre os recebimentos e pagamentos previstos.

Para administrar a liquidez do caixa em moeda nacional e estrangeira, são estabelecidas premissas de desembolsos e recebimentos futuros, sendo monitoradas diariamente pela área financeira.

27.3. Risco de taxas de juros

Decorre da possibilidade de a Empresa sofrer ganhos ou perdas decorrentes de oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros. Visando à mitigação desse tipo de risco, a Empresa busca diversificar a captação de recursos em termos de taxas e instituições financeiras.

29 Seguros

A Empresa possui seguros em vigor em 31 de dezembro de 2020 contratado perante o Banco do Brasil com apólice sob o nº. 44518102516257678, vigente até 06/04/2021, contratado perante a mesma

instituição, com prêmios líquidos e coberturas da forma indicada abaixo, os quais a administração considera suficientes para a cobertura de seus ativos e dos riscos operacionais:

	Prêmio Líquido	Cobertura
Apólice 44518102516257678, vigência 06/04/2021	42.668	36.200.000
	42.668	**36.200.000**

30 Instrumentos financeiros

A Empresa mantém operações com instrumentos financeiros. A Administração desses instrumentos é efetuada por meio de estratégias operacionais e controles internos, visando assegurar liquidez, rentabilidade e segurança.

A política relativa à contratação de instrumentos financeiros com o objetivo de proteção é aprovada pela Administração, sendo posteriormente analisada de forma periódica em relação à exposição ao risco que a Administração possui.

Os valores de realização estimados de ativos e passivos financeiros da Empresa foram determinados por meio de informações disponíveis no mercado e metodologias apropriadas de avaliações. Julgamentos foram requeridos na interpretação dos dados de mercado para produzir as estimativas dos valores de realização mais adequada. Assim, as estimativas a seguir não indicam, necessariamente, os montantes que poderão ser realizados no mercado de troca corrente. O uso de diferentes metodologias de mercado pode ter um efeito material nos valores de realização estimados.

As políticas de administração de risco da Empresa foram estabelecidas pela Administração, a fim de identificar e analisar riscos enfrentados pela Empresa, para estabelecer apropriados limites de riscos e controles necessários para monitorar a aderência aos limites. Políticas de gerenciamento de riscos e sistemas são revisadas regularmente para refletir mudanças nas condições de mercado e nas atividades da Empresa.

Classificação dos instrumentos financeiros

Conforme a Resolução CFC nº 1.196/09, de 21 de outubro de 2009, que aprovou os Pronunciamentos Técnicos CPC 38, 39 e 40, a Empresa efetuou uma avaliação de seus instrumentos financeiros, conforme as seguintes considerações gerais:

Em 31 de dezembro de 2019, os principais instrumentos financeiros estão descritos a seguir:

(a) **Caixa e equivalentes de caixa:** são classificados como mantidos para negociação. O valor de mercado está refletido nos valores registrados nos balanços patrimoniais.

(b) **Contas a receber de clientes:** decorrem diretamente das operações da Empresa e são classificados como recebíveis e estão registrados pelos seus valores originais, sujeitos a provisão para perdas e ajustes a valor presente, quando aplicável.

(c) **Fornecedores:** decorrem diretamente das operações da **Empresa** e são classificados como passivos financeiros, sujeitos a Ajustes a Valor Presente (**AVP**), quando aplicável.

(d) Empréstimos e financiamentos bancários: são classificados como outros passivos financeiros.

(e) ***Non Deliverable Forward*** **(NDF's):** É um contrato a termo de moeda sem entrega física cujo objetivo é garantir o hedge contra oscilações do real frente às outras moedas nas importações.

O principal propósito desse instrumento financeiro é obter proteção para as variações do Real frente ao Euro, em função do passivo com fornecedores internacionais. As operações são classificadas como passivos financeiros e estão contabilizadas pelos seus valores contratuais. Os valores de mercado destes instrumentos financeiros são equivalentes aos seus valores contábeis.

*****

FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Relatório do auditor independente

Demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2021

FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

Demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2021

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Balanços patrimoniais

Demonstrações dos resultados

Demonstrações dos resultados abrangentes

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Demonstrações dos fluxos de caixa

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Tel.: +55 62 3283 7272
Fax: + 55 11 3045 7363
www.bdobrazilrcs.com.br

Rua 5 Qd. C-4 Nº 691 , 5º Andar
Setor Oeste, Goiânia - GO - Brasil
Cep - 74.115- 060 GO - Brasil

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos
Administradores e Acionistas da
FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
Palmas - TO

Opinião sobre as demonstrações contábeis

Examinamos as demonstrações contábeis da **Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda ("Empresa")**, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda** em 31 de dezembro de 2021, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião sobre as demonstrações contábeis

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Empresa, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no código de ética profissional do contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Empresa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Empresa são os Administradores e aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Tel.: +55 62 3283 7272
Fax: + 55 11 3045 7363
www.bdobrazilrcs.com.br

Rua 5 Qd. C-4 Nº 691 , 5º Andar
Setor Oeste, Goiânia - GO - Brasil
Cep - 74.115- 060 GO - Brasil

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa a não mais se manter em continuidade operacional;
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Tel.: +55 62 3283 7272
Fax: + 55 11 3045 7363
www.bdobrazilrcs.com.br

Rua 5 Qd. C-4 Nº 691 , 5º Andar
Setor Oeste, Goiânia - GO - Brasil
Cep - 74.115- 060 GO - Brasil

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Goiânia, 30 de abril de 2022

BDO RCS Auditores Independentes SS
CRC 2 SP 0018337/F-4 - TO



Fernando Eduardo Ramos dos Santos
Contador CRC 1 GO 014553/O-0 - TO

FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
CNPJ 06.697.576/0001-36

Balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2021 e 2020
Valores expressos em milhares de reais - R$

	Nota explicativa	31/12/2021	31/12/2020		Nota explicativa	31/12/2021	31/12/2020
Ativo				**Passivo**			
Ativo circulante				**Passivo não circulante**			
Caixa e equivalentes de caixa	5	113.025	39.079	Contas a pagar a fornecedores e outras	15	82.930	52.295
Aplicações financeiras	5	6.672	4.953	Empréstimos e financiamentos	14	166.638	150.170
Contas a receber de clientes	6	141.643	81.844	Obrigações sociais e trabalhistas	16	2.557	2.518
Estoques	7	43.126	68.175	Obrigações tributárias	17	5.370	4.484
Adiantamentos a terceiros	9	49.398	48.999	Adiantamento de clientes	19	6.437	6.161
Tributos a recuperar	8	25.546	17.878	Outras contas a pagar	18	82	1.117
Outros ativos		603	816				
Total do ativo circulante		**380.013**	**261.745**	**Total do passivo circulante**		**264.014**	**216.745**
Ativo não circulante				**Passivo não circulante**			
Depósitos judiciais	10	18	18	Empréstimos e financiamentos	14	164.068	104.770
Partes relacionadas	11	2.080	2.080	Obrigações sociais e trabalhistas	16	115	257
Investimentos	12	2.600	4.459	Provisão para contingências	20	4.064	-
Imobilizado	13	193.530	151.657	Outras contas a pagar	18	197	198
Intangível	13	55	67				
Total do ativo não circulante		**198.283**	**158.581**	**Total do passivo não circulante**		**168.444**	**105.225**
				Patrimônio Liquido			
				Capital Social	21	27.000	27.000
				Reservas	21	118.838	71.356
				Total do patrimônio líquido		**145.838**	**98.356**
Total do ativo		**578.296**	**420.326**	**Total de patrimônio líquido e passivo**		**578.296**	**420.326**

VOLNEY AQUINO SANTOS:83967486168 Assinado de forma digital por VOLNEY AQUINO SANTOS:83967486168 Dados: 2022.05.12 14:23:43 -03'00'

RAIMUNDO NONATO GOMES RODRIGUES:00436683300 Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO GOMES RODRIGUES:00436683300 Dados: 2022.05.12 14:24:14 -03'00'

FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
CNPJ 06.697.576/0001-36

Demonstração de resultado do exercício findo em 31 de dezembro de 2021 e 2020
Valores expressos em milhares de reais - R$

	Nota explicativa	31/12/2021	31/12/2020
		R$	R$
Receita líquida	**22**	**1.948.849**	**1.077.890**
Custos	23	(1.662.850)	(893.482)
Lucro bruto		**285.999**	**184.408**
Despesas operacionais			
Despesas com vendas	24.1	(123.958)	(50.992)
Despesas tributárias	24.2	(5.028)	(1.764)
Despesas administrativas	24.3	(22.670)	(19.423)
Outras receitas/despesas	25	(1.616)	(2.527)
		(153.272)	**(74.706)**
Lucro antes do resultado financeiro		**132.727**	**109.702**
Receitas financeiras	26.1	32.090	42.545
Despesas financeiras	26.2	(94.784)	(116.470)
		(62.694)	**(73.925)**
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		**70.033**	**35.776**
Imposto de renda e contribuição social	27	-	(1.216)
Lucro líquido exercício		**70.033**	**34.561**

VOLNEY AQUINO SANTOS:83967486168

Assinado de forma digital por VOLNEY AQUINO SANTOS:83967486168
Dados: 2022.05.12 14:24:45 -03'00'

RAIMUNDO NONATO GOMES RODRIGUES:00436683300

Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO GOMES RODRIGUES:00436683300
Dados: 2022.05.12 14:25:30 -03'00'

FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
CNPJ 06.697.576/0001-36

Demonstração do resultado abrangente para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021 e 2020
Valores expressos em milhares de reais - R$

	Nota explicativa	31/12/2021	31/12/2020
		R$	R$
Lucro Líquido do Exercício		**70.033**	**34.561**
Outros resultados abrangentes		-	-
Realizações do ajuste de avaliação patrimonial		-	-
Resultado abrangente do exercício		**70.033**	**34.561**

VOLNEY AQUINO SANTOS:83967486168
Assinado de forma digital por VOLNEY AQUINO SANTOS:83967486168
Dados: 2022.05.12 14:26:17 -03'00'

RAIMUNDO NONATO GOMES RODRIGUES:00436683300
Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO GOMES RODRIGUES:00436683300
Dados: 2022.05.12 14:26:52 -03'00'

FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
CNPJ 06.697.576/0001-36

Demonstração das mutações do patrimônio líquido para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021 e 2020
Valores expressos em milhares de reais - R$

	Capital Social	Reservas de Lucros (incentivos fiscais)	Lucros Acumulados	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2019	**27.000**	**40.377**	**-**	**67.377**
Lucro do Exercício			34.561	34.561
Distribuição de lucros			(3.582)	(3.582)
Constituição de Reservas de Lucros (incentivos fiscais)		30.979	(30.979)	-
Saldo em 31 de dezembro de 2020	**27.000**	**71.356**	**-**	**98.356**
Lucro do Exercício			70.033	70.033
Distribuição de lucros			(22.551)	(22.551)
Constituição de Reservas de Lucros (incentivos fiscais)		47.482	(47.482)	-
Saldo em 31 de dezembro de 2021	**27.000**	**118.838**	**-**	**145.838**

VOLNEY AQUINO SANTOS:83967486168 Assinado de forma digital por VOLNEY AQUINO SANTOS:83967486168 Dados: 2022.05.12 14:27:17 -03'00'

RAIMUNDO NONATO GOMES RODRIGUES:00436683300 Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO GOMES RODRIGUES:00436683300 Dados: 2022.05.12 14:27:41 -03'00'

FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
CNPJ 06.697.576/0001-36

Demonstração dos fluxos de caixa – método indireto para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021 e 2020
Valores expressos em milhares de reais - R$

	Nota explicativa	31/12/2021	31/12/2020
Lucro líquido do exercício		**70.033**	**34.561**
Ajustes em:			
Depreciação	13	12.391	8.840
Ganho na alienação de ativo imobilizado		(4.140)	-
Indenizações de seguro		(298)	-
Juros e encargos incorridos de empréstimos e financiamentos	14	40.220	20.180
Fluxos de caixa operacionais antes das movimentações do capital de giro		**118.206**	**63.581**
Aumento(redução) nos ativos operacionais			
Redução (aumento) de contas a receber de clientes	6	(59.799)	63.088
Tributos a recuperar	8	(7.668)	(5.158)
Adiantamentos	9	(399)	(9.224)
Operações com derivativos		-	685
Despesas antecipadas		214	(76)
Estoques	7	25.050	(15.643)
		(42.603)	**33.672**
Obrigações sociais a pagar	16	(103)	642
Obrigações tributárias	17	886	537
Fornecedores	15	30.635	(81.460)
Outras contas a pagar	18	(1.035)	(14.329)
Operações com derivativos		-	(1.706)
Provisões	20	4.064	1.463
Adiantamento de clientes	19	276	(2.347)
Mercadorias de terceiros		-	(756)
		34.723	**(97.956)**
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades operacionais		**110.326**	**(703)**

Fluxo de caixa de atividades de investimentos			
Ativo imobilizado	13	(50.184)	(30.498)
Ativo intangíveis	13	(2)	-
Mútuos concedidos		-	1.607
Investimentos	12	2.530	(2.006)
		(47.656)	**(30.897)**
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de investimentos		**(47.656)**	**(30.897)**
Fluxo de caixa de atividades de financiamento			
Captação de empréstimos	14	388.936	233.175
Amortização de empréstimos	14	(328.960)	(158.793)
Juros pagos		(24.431)	(22.792)
Distribuição de lucros	11	(22.551)	(3.582)
		12.994	**48.008**
Caixa líquido gerado pelas (aplicado nas) atividades de financiamentos		**12.994**	**48.008**
Aumento (diminuição) líquido(a) em caixa e equivalente de caixa		**75.665**	**16.408**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício		44.032	22.671
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício		119.697	39.079
		75.665	**16.408**

VOLNEY AQUINO SANTOS:83967486168
Assinado de forma digital por VOLNEY AQUINO SANTOS:83967486168
Dados: 2022.05.12 14:29:20 -03'00'

RAIMUNDO NONATO GOMES RODRIGUES:00436683300
Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO GOMES RODRIGUES:00436683300
Dados: 2022.05.12 14:29:41 -03'00'

1. Informações gerais

Fundada há 18 (dezoito) anos, a **Fazendão Agronegócio** atua nos principais mercados do país, suportados por 01 (uma) unidade fabril em Cariri do Tocantins, 01 unidade comercial em Palmas, Tocantins, 05 (cinco) unidades armazenadoras nos municípios de Alvorada, Cariri do Tocantins, Fátima, Gurupi e Peixe, todos no Estado do Tocantins, além de 01 (uma) unidade armazenadora localizada no município de Alto da Boa Vista, Estado do Mato Grosso, com exportação indireta de seus produtos.

A operação da **Fazendão Agronegócio** está priorizada em três linhas de atuação:

- **Produção agroindustrial** de óleo de soja degomado, farelo de soja e soja desativada, considerados produtos de alta concentração proteica e energética na alimentação animal, além de ser amplamente usado na composição de rações para suínos e aves de corte.
- **Comercialização de soja *in natura*** com destino ao mercado internacional, mediante exportação indireta, inclusive por *Trading Company* e empresa Comercial Exportadora, e;
- **Comercialização de insumos e defensivos agrícolas**, insumos necessários para lavoura, sendo eles defensivos agrícolas, sementes, fertilizantes dentre outros.

1.1 COVID-19

Em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde (**OMS**) anunciou uma emergência de saúde global devido a um novo surto de Coronavírus originário de Wuhan, China (o "surto de COVID-19") e os riscos para a comunidade internacional, considerando a capacidade de o vírus se espalhar globalmente, indo além do seu ponto de origem. Em março de 2020, a OMS classificou o surto de COVID-19 como uma pandemia, com base no rápido aumento da exposição global.

O impacto total da pandemia de COVID-19 não trouxe reflexos significativos à Empresa até a data deste relatório. A administração está monitorando ativamente a situação global em suas condições financeiras, liquidez, operações, fornecedores, setor e força de trabalho. Está, ainda, atenta às diretrizes sanitárias, adotando um plano de contingenciamento conduzido por uma equipe multidisciplinar que trabalha na prevenção e, também, na contenção e proliferação de forma mais assertiva em caso de confirmação da doença, bem como da continuidade dos seus negócios.

Dada a evolução diária da pandemia de COVID-19 e as respostas globais para reduzir sua propagação e face a impossibilidade de estimar a duração ou gravidade do impacto da pandemia de COVID-19 no momento, se a pandemia continuar, esta poderá vir a ter um efeito adverso/material nos resultados das operações futuras do segmento do agronegócio.

A Empresa monitora o assunto e acompanha estritamente as recomendações das autoridades de saúde do país e da OMS e, para o exercício de 2021, não apresentou mudanças em suas condições financeiras, liquidez, operações, fornecedores, setor e força de trabalho.

2. Apresentação das demonstrações contábeis e principais práticas contábeis

2.1 Declaração de conformidade

As demonstrações contábeis foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

A emissão das demonstrações contábeis foi autorizada pela Administração da Empresa em 30 de abril de 2022.

Detalhes sobre as políticas contábeis da Empresa estão apresentadas na nota explicativa 2.4.

Todas as informações relevantes próprias das demonstrações contábeis, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem àquelas utilizadas pela Administração na sua gestão.

2.2 Base de mensuração

As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico.

2.3 Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas demonstrações contábeis estão apresentadas em Reais (R$), que é a moeda funcional da Empresa. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

2.4 Principais práticas contábeis adotadas

2.4.1 CPC 06 (R2) – Arrendamentos

Até a data do encerramento destas demonstrações financeiras a Empresa não possui contratos de arrendamentos elegíveis para aplicação dos critérios descritos do CPC 06 – Arrendamentos.

2.4.2 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem dinheiro em caixa, depósitos bancários, investimentos de curto prazo de alta liquidez e com risco insignificante de mudança de valor.

2.4.3 Contas a receber de clientes

São registradas pelo valor faturado e não tem incidência de juros por serem de curto prazo e estão deduzidas de provisão para crédito de liquidação duvidosa, quando aplicável.

Os riscos de crédito e de mercado, e perdas por redução ao valor recuperável se referem ao risco de a Empresa incorrer em perdas financeiras caso um cliente falhe em cumprir com suas obrigações contratuais. A exposição da Empresa ao risco de crédito é influenciada principalmente pelas características individuais de cada cliente. Contudo, a Administração também considera os fatores que podem influenciar o risco de crédito da sua base de clientes, incluindo o risco de não pagamento da indústria e do País no qual o cliente opera.

2.4.4 Estoques

São avaliados ao custo médio de aquisição e inferiores aos valores de mercado ou valor líquido de realização. O custo dos produtos inclui fretes, impostos sobre compra, e todos os gastos que estão relacionados nos processos necessários para a colocação dos produtos em condições de venda.

Provisões para obsolescência, ajustes a valor líquido de realização, itens deteriorados, estoques de baixa movimentação, perdas e sobras no processo produtivo são registrados quando necessário. seguindo critério adotado pela Secretaria de Agricultura através do Of/SAGRI/GS/nº 1189/91, de 09.12.91 preleciona que o índice que mais se avizinha da realidade é de 0,3% (três décimos por cento) ao mês.

2.4.5 Tributos a recuperar

O Imposto sobre Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (**ICMS**) é apurado pela sistemática prevista na Lei nº. 1.287, de 2001.

Especialmente para a unidade fabril, a apuração obedece às disposições da Lei nº. 1.385, de 2003 (**PROINDÚSTRIA**) e, conforme Termo de Acordo de Regime Especial (**TARE**) nº. 2.217/2010, celebrado entre a Empresa e o Estado do Tocantins, há a concessão de crédito presumido do ICMS de tal forma que a sua carga tributária efetiva corresponda à 2,0% (dois inteiros por cento) sobre as saídas de mercadorias e/ou produtos industrializados. Este benefício fiscal foi convalidado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), nos termos da Lei Complementar nº. 160, de 2017.

Para sua fruição, é necessário o recolhimento de contribuição de custeio de 0,30% (três décimos por cento) sobre o faturamento mensal ao Fundo de Desenvolvimento Econômico, administrado pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento do Estado do Tocantins (**CDE**-**TO**), conforme cláusula oitava do respectivo TARE, em regulamentação ao art. 6º, parágrafo único, incisos I e II da Lei nº. 1.385, de 2003.

As contribuições ao Programa de Integração Social (**PIS**) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (**COFINS**) são apuradas pela sistemática da não cumulatividade, prevista na Lei nº. 10.637, de 2002 e Lei nº. 10.833, de 2003, com desoneração da grande maioria das mercadorias e produtos quando da venda, nos termos das Leis n.º. 10.925, de 2004 e nº. 12.865, de 2013. A permissão de manutenção de créditos vinculados a estas operações, conforme art. 17 da Lei nº. 11.033, de 2004, originando sucessivos saldos credores, passíveis de compensação com demais tributos administrativos pela Receita Federal do Brasil (**RFB**), consoante legislação *retro* citada.

O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (**IRPJ**) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (**CSLL**) são devidos quando a Empresa apresenta resultados positivos, tendo em vista a forma de tributação obrigatoriamente aplicável às suas operações, "Lucro Real", prevista na Lei nº. 9.430, de 1996, e alterações. O cálculo é realizado na opção pela sistemática de apuração anual, com recolhimento de estimativas mensais, originando remanescente a recolher quando do fechamento do exercício ou valor a restituir, nos casos de recolhimento superior de estimativas mensais.

2.4.6 Outros ativos circulantes

Demais ativos circulantes são registrados pelos seus valores de aquisição e, quando aplicável, são ajustados aos seus valores prováveis de realização.

2.4.7 Imobilizado

(i) Reconhecimento e mensuração

Itens do imobilizado são mensurados pelo custo histórico de aquisição ou construção, que inclui os custos de empréstimos capitalizados, deduzido de depreciação acumulada e quaisquer perdas acumuladas por redução ao valor recuperável (*impairment*).

Quaisquer ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado são reconhecidos no resultado.

(ii) Custos subsequentes

Custos subsequentes são capitalizados apenas quando é provável que benefícios econômicos futuros associados com os gastos serão auferidos pela Empresa.

(iii) Depreciação

A depreciação é calculada para amortizar o custo de itens do ativo imobilizado, utilizando o método linear baseado na vida útil estimada dos itens, sendo reconhecida no resultado. Terrenos não são depreciados.

As vidas úteis são revistas a cada data de balanço e ajustados caso seja apropriado e estão divulgados na nota nº 14.

2.4.8 Intangível

Bens incorpóreos, separáveis ou resultantes de direitos contratuais ou de outros direitos legais, especialmente direitos de uso de *software* e marcas, registrados ao custo de aquisição, deduzido dos valores amortizáveis, calculados pelo método linear.

2.4.9 Redução ao valor recuperável (*impairment*)

a) Ativos financeiros não derivativos

Instrumentos financeiros

A Empresa reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre ativos financeiros mensurados ao custo amortizado.

A Empresa mensura a provisão para perda em um montante igual à perda de crédito esperada para a vida inteira do ativo.

As provisões para perdas com contas a receber de clientes são mensuradas a um valor igual à perda de crédito esperada para a vida inteira do instrumento.

Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, a Empresa considera informações razoáveis e passíveis de suporte que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica da Empresa, na avaliação de crédito e considerando informações prospectivas (*forward-looking*).

A Empresa presume que o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente se este estiver com mais de 30 dias de atraso.

A Empresa considera um ativo financeiro como inadimplente quando:

- É pouco provável que o devedor pague integralmente suas obrigações de crédito à Empresa, sem recorrer a ações como a realização da garantia (se houver alguma); ou
- O ativo financeiro estiver vencido há mais de 180 dias.

Apresentação da provisão para perdas de crédito esperadas no balanço patrimonial. A provisão para perdas para ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado é deduzida do valor contábil bruto dos ativos.

b) Ativos não-financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros da Empresa, são revistos a cada data de balanço para apurar se há indicação de perda no valor recuperável. Caso ocorra tal indicação, então o valor recuperável do ativo é estimado.

Para testes de redução ao valor recuperável, a avaliação é realizada em uma única Unidade Geradora de Caixa (UGC), pois representa o menor grupo possível de ativos que gera entradas de caixa pelo seu uso contínuo.

O valor recuperável de um ativo ou UGC é o maior entre o seu valor em uso e o seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados a valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo ou da UGC.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida se o valor contábil do ativo ou UGC exceder o seu valor recuperável.

Perdas por redução ao valor recuperável são reconhecidas no resultado.

Considerando que a Empresa não possui ágio contabilizado em suas demonstrações contábeis, as perdas por redução ao valor recuperável são revertidas somente na extensão em que o novo valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

2.4.10 Empréstimos e financiamentos

Os empréstimos tomados são reconhecidos inicialmente pelo valor justo, no recebimento dos recursos, líquidos dos custos de transação. Em seguida, os empréstimos tomados são apresentados pelo custo amortizado, isto é, acrescidos de encargos e juros proporcionais ao período incorrido ("*pro rata temporis*").

2.4.11 Fornecedores

As contas a pagar a fornecedores são obrigações a pagar por bens ou serviços que foram adquiridos no curso ordinário das operações, sendo classificadas como passivos circulantes, exceto quando o prazo de vencimento for superior a 12 meses após a data do balanço, quando são apresentadas como passivo não circulante.

Inicialmente, são reconhecidas pelo valor pactuado em contrato ou documento similar hábil, e documento fiscal legal, os quais propiciem à Empresa bases confiáveis de mensuração de valor e realização do fato gerador objeto de registro por competência. Normalmente, na prática são reconhecidas ao valor da fatura correspondente.

2.4.12 Salários e encargos

Os salários, incluindo provisões para férias, 13º salário e os pagamentos complementares negociados em acordos coletivos de trabalho, adicionados dos encargos sociais correspondentes, são apropriados pelo regime de competência.

2.4.13 Provisões para contingências

As provisões para contingências relacionadas a riscos tributários, cíveis e trabalhistas são reconhecidas quando a Empresa tem uma obrigação presente ou não formalizada como resultado de eventos passados, sendo provável que uma saída de recursos seja necessária para liquidar a obrigação e o valor possa ser estimado com segurança.

As provisões são quantificadas ao valor presente do desembolso esperado para liquidar a obrigação, usando-se taxa adequada de desconto de acordo com os riscos relacionados ao passivo.

As provisões são atualizadas até as datas dos balanços pelo montante estimado das perdas prováveis, observadas suas naturezas e apoiadas na opinião dos advogados da Empresa.

2.4.14 Passivo circulante e não circulante

Os passivos circulantes e não circulantes são demonstrados pelos valores conhecidos ou calculáveis acrescidos, quando aplicável dos correspondentes encargos, variações monetárias e/ou cambiais incorridas até a data do balanço patrimonial.

2.4.15 Benefícios a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são reconhecidas como despesas de pessoal conforme o serviço correspondente seja prestado. O passivo é reconhecido pelo montante do pagamento esperado caso a Empresa tenha uma obrigação presente legal ou construtiva de pagar esse montante em função de serviço passado prestado pelo empregado e a obrigação possa ser estimada de maneira confiável.

2.4.16 Reconhecimento de receita

A receita compreende o valor presente pela venda de mercadorias. É reconhecida quando os riscos significativos e os benefícios de propriedade das mercadorias são transferidos para o comprador. A Empresa adota como política de reconhecimento de receita, a data de transferência da propriedade, portanto, a data em que o produto é entregue ao comprador.

2.4.17 Tributos sobre o resultado

O imposto de renda e a contribuição social sobre o lucro são devidos quando a Empresa apresenta resultados positivos, tendo em vista a forma de tributação

obrigatoriamente aplicável às suas operações, qual seja "Lucro Real", prevista na Lei nº. 9.430, de 1996.

A provisão para imposto de renda e contribuição social é calculada e registrada com base no lucro tributável relativo a cada exercício, ajustado na forma legal, calculado à alíquota de 15% (quinze inteiros por cento), acrescido de adicional de 10% (dez inteiros por cento) no que exceder o lucro de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). A contribuição social foi calculada com base na alíquota de 9% da base tributável.

O lucro tributável difere do lucro apresentado na demonstração do resultado, porque exclui receitas ou despesas tributáveis ou dedutíveis em outros exercícios, exclui as subvenções para investimento, especialmente àquelas previstas no art. 30, §4º da Lei nº. 12.973, de 2014, além de excluir itens não tributáveis ou não dedutíveis de forma permanente.

2.4.18 Receitas financeiras e despesas financeiras

A receita e a despesa de juros são reconhecidas no resultado pelo método de juros efetivos. A Empresa classifica juros recebidos como fluxos de caixa das atividades de investimento.

A 'taxa de juros efetiva é a taxa que desconta exatamente os pagamentos ou recebimentos em caixa futuros estimados ao longo da vida esperada do instrumento financeiro ao:

- Valor contábil bruto do ativo financeiro; ou
- Ao custo amortizado do passivo financeiro.

No cálculo da receita ou da despesa de juros, a taxa de juros efetiva incide sobre o valor contábil bruto do ativo (quando o ativo não estiver com problemas de recuperação) ou ao custo amortizado do passivo. No entanto, a receita de juros é calculada por meio da aplicação da taxa de juros efetiva ao custo amortizado do ativo financeiro que apresenta problemas de recuperação depois do reconhecimento inicial. Caso o ativo não esteja mais com problemas de recuperação, o cálculo da receita de juros volta a ser feito com base no valor bruto.

2.4.19 Instrumentos financeiros

a) Reconhecimento e mensuração

As contas a receber de clientes e os títulos de dívida emitidos são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Empresa se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Um ativo financeiro (a menos que seja um contas a receber de clientes sem um componente de financiamento significativo) ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, acrescido, para um item não mensurado ao Valor Justos através do Resultado - VJR, os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação.

b) Classificação e mensuração subsequente

Ativos financeiros

No reconhecimento inicial, um ativo financeiro é classificado como mensurado: ao custo Amortizado, ao VJORA - instrumento de dívida, ao VJORA -instrumento patrimonial; ou ativos financeiros a VJR.

Os ativos financeiros não são reclassificados subsequentemente ao reconhecimento inicial, a não ser que a Empresa mude o modelo de negócios para a gestão de ativos financeiros, e neste caso todos os ativos financeiros afetados são reclassificados no primeiro dia do período de apresentação posterior à mudança no modelo de negócios.

Um ativo financeiro é mensurado ao custo amortizado se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR:

- é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros para receber fluxos de caixa contratuais;
- e seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são relativos somente ao pagamento de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

Um instrumento de dívida é mensurado ao VJORA se atender ambas as condições a seguir e não for designado como mensurado ao VJR:

- é mantido dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros; e
- seus termos contratuais geram, em datas específicas, fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto.

No reconhecimento inicial de um investimento em um instrumento patrimonial que não seja mantido para negociação, a Empresa pode optar irrevogavelmente por apresentar alterações subsequentes no valor justo do investimento em ORA. Essa escolha é feita investimento por investimento.

Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJORA, conforme descrito acima, são classificados como ao VJR.

Ativos financeiros – avaliação do modelo de negócios.

A Empresa realiza uma avaliação do objetivo do modelo de negócios em que um ativo financeiro é mantido em carteira porque isso reflete melhor a maneira pela qual o negócio é gerido e as informações são fornecidas à Administração. As informações consideradas incluem:

- as políticas e objetivos estipulados para a carteira e o funcionamento prático dessas políticas. Eles incluem a questão de saber se a estratégia da Administração tem como foco a obtenção de receitas de juros contratuais, a manutenção de um determinado perfil de taxa de juros, a correspondência entre a duração dos ativos financeiros e a duração de passivos relacionados ou saídas esperadas de caixa, ou a realização de fluxos de caixa por meio da venda de ativos;
- como o desempenho da carteira é avaliado e reportado à Administração da Empresa e suas controladas;
- os riscos que afetam o desempenho do modelo de negócios (e o ativo financeiro mantido naquele modelo de negócios) e a maneira como aqueles riscos são

gerenciados;

- a frequência, o volume e o momento das vendas de ativos financeiros nos períodos anteriores, os motivos de tais vendas e suas expectativas sobre vendas futuras.

Ativos financeiros – avaliação sobre se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos de principal e de juros.

Para fins dessa avaliação, o 'principal' é definido como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial. Os 'juros' são definidos como uma contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo e pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado período de tempo e pelos outros riscos e custos básicos de empréstimos (por exemplo, risco de liquidez e custos administrativos), assim como uma margem de lucro.

A Empresa considera os termos contratuais do instrumento para avaliar se os fluxos de caixa contratuais são somente pagamentos do principal e de juros. Isso inclui a avaliação sobre se o ativo financeiro contém um termo contratual que poderia mudar o momento ou o valor dos fluxos de caixa contratuais de forma que ele não atenderia essa condição. Ao fazer essa avaliação, a Empresa considera:

- eventos contingentes que modifiquem o valor ou o a época dos fluxos de caixa;
- termos que possam ajustar a taxa contratual, incluindo taxas variáveis;
- o pré-pagamento e a prorrogação do prazo; e
- os termos que limitam o acesso da Empresa a fluxos de caixa de ativos específicos (por exemplo, baseados na performance de um ativo).

Ativos financeiros - Mensuração subsequente e ganhos e perdas

Ativos financeiros a VJR - Esses ativos são mensurados subsequentemente ao valor justo. O resultado líquido, incluindo juros, é reconhecido no resultado.

c) Desreconhecimento

Ativos financeiros

A Empresa desreconhece um ativo financeiro quando:

- os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram; ou
- transfere os direitos contratuais de recebimento aos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro em uma transação em que transfere substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos; ou
- a Empresa nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro.

A Empresa realiza transações em que transfere ativos reconhecidos no balanço patrimonial, mas mantém todos ou substancialmente todos os riscos e benefícios dos ativos transferidos. Nesses casos, os ativos financeiros não são desreconhecidos.

Passivos financeiros

A Empresa desreconhece um passivo financeiro quando sua obrigação contratual é retirada, cancelada ou expira. A Empresa também desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são

substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo.

No desreconhecimento de um passivo financeiro, a diferença entre o valor contábil extinto e a contraprestação paga (incluindo ativos transferidos que não transitam pelo caixa ou passivos assumidos) é reconhecida no resultado.

d) Compensação

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, a Empresa tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

3. Uso de estimativas e julgamentos

Na preparação destas demonstrações contábeis, a Administração utilizou julgamentos e estimativas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Empresa e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma continua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

a. Julgamentos

As informações sobre julgamentos realizados na aplicação das políticas contábeis que têm efeitos significativos sobre os valores reconhecidos nas demonstrações contábeis estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

Nota explicativa 23 – reconhecimento de receita: se as receitas dos serviços prestados são reconhecidas no momento do efetivo faturamento e entrega ao cliente, tais receitas possui as seguintes naturezas:

- Comercialização de Soja em Grão;
- Comercialização de Farelo de Soja;
- Comercialização de Óleo Degomado;
- Comercialização de Casca de Soja base para fabricação de ração animal;
- Comercialização de Insumos agrícolas;
- Prestação de Serviços com armazenagem de estoque de terceiros.

b. Incertezas sobre premissas e estimativas

As informações sobre as incertezas relacionadas a premissas e estimativas em 31 de dezembro de 2021 que possuem um risco significativo de resultar em um ajuste material nos saldos contábeis de ativos e passivos no próximo ano fiscal estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

Nota explicativa 06 – a Empresa reconhece PECLD seguindo a política de gestão de risco de crédito, onde todos os títulos vencidos a mais de 180 (cento e oitenta) dias são objeto de constituição de provisão de perda e os riscos estimados de créditos segundo os critérios da matriz de provisão operação por operação.

Nota explicativa 14 – a depreciação dos bens do ativo imobilizado é calculada através do método linear baseada na vida útil dos bens.

Notas explicativas 21 – reconhecimento e mensuração de provisões e contingências: principais premissas sobre a probabilidade e magnitude das saídas de recursos.

c. Mensuração do valor justo

Uma série de políticas e divulgações contábeis da Empresa requer a mensuração de valor justo para ativos e passivos financeiros e não financeiros.

Ao mensurar o valor justo de um ativo ou um passivo, a Empresa usa dados observáveis de mercado, tanto quanto possível. Os valores justos são classificados em diferentes níveis em uma hierarquia baseada nas informações (inputs) utilizadas nas técnicas de avaliação da seguinte forma.

- **Nível 1:** preços cotados (não ajustados) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos.
- **Nível 2:** inputs, exceto os preços cotados incluídos no Nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços).
- **Nível 3:** inputs, para o ativo ou passivo, que não são baseados em dados observáveis de mercado (inputs não observáveis).

A Empresa reconhece as transferências entre níveis da hierarquia do valor justo no final do período das demonstrações financeiras em que ocorreram as mudanças.

4. Novas normas e interpretações ainda não efetivadas

Alteração na norma CPC 15 (IFRS 3) – Combinação de negócios

Inclui alinhamentos conceituais desta norma com a estrutura conceitual das IFRS. As alterações são efetivas para períodos iniciados em e/ou após 1º de janeiro de 2022.

Alteração da norma CPC 25 (IAS 37) - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes

Aplicam-se a períodos anuais com início em e/ou após 1º de janeiro de 2022 para contratos existentes na data em que as alterações forem aplicadas pela primeira vez. A alteração determina de forma específica quais custos devem ser considerados ao calcular o custo de cumprimento de um contrato.

A Empresa não espera impactos significativos quando da adoção desta norma.

Alteração na norma CPC 26 (R1) (IAS 1) – Apresentação das Demonstrações Contábeis

Classificação de passivos como Circulante ou Não-circulante. Esta alteração esclarece aspectos a serem considerados para a classificação de passivos como circulante e não-circulante. Esta alteração de norma é efetiva para exercícios iniciando em e/ou 1º de janeiro de 2023.

Alteração na norma CPC 27 (IAS 16) – Ativo imobilizado

Classificação do resultado gerado antes do imobilizado estar em condições projetadas de uso. Esclarece aspectos a serem considerados para a classificação de itens produzidos antes do imobilizado estar nas condições projetadas de uso. Esta alteração de norma é efetiva para exercícios iniciando em e/ou após 1º de janeiro de 2022.

IFRS 17 - Contratos de Seguro

A IFRS 17 estabelece os princípios para reconhecimento, mensuração, apresentação e divulgação de contratos de seguro e substitui a IFRS 4 – Contratos de Seguro (CPC 11).

Em junho de 2020, o IASB emitiu as Alterações à IFRS 17 para endereçar os problemas e os desafios de implementação identificados após a publicação da IFRS 17. As alterações postergam a data de adoção inicial da IFRS 17 (incorporando as alterações) para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2023. Ao mesmo tempo, o IASB emitiu a Prorrogação da Isenção Temporária de Aplicação da IFRS 9 (Alterações à IFRS 4) que prorroga a data de vencimento fixa da isenção temporária de aplicação da IFRS 9 na IFRS 4 para períodos anuais iniciados em ou após 1º de janeiro de 2023.

A IFRS 17 deve ser adotada retrospectivamente a menos que sua adoção seja inviável; nesse caso, será aplicável a abordagem retrospectiva modificada ou a abordagem de valor justo.

Para fins das exigências de transição, a data de adoção inicial corresponde ao início do período anual no qual a entidade adota a norma pela primeira vez, e a data de transição corresponde ao início do período imediatamente anterior à data de adoção inicial.

5. Caixa e equivalentes de caixa

	31/12/2021	31/12/2020
Caixa	-	11
Bancos conta movimento	26.968	14.532
Aplicações financeiras (a)	86.057	20.992
Bolsa de valores – Chicago (b)	-	3.544
	113.025	**39.079**

	31/12/2021	31/12/2020
Aplicações financeiras vinculadas (c)	6.672	4.953
	6.672	**4.953**

a) Aplicações financeiras

As aplicações financeiras estão concentradas em Certificado de Depósito Bancário (CDB) e Fundos DI indexados pela variação dos Certificados de Depósito Interbancário (CDI), com remuneração de 100% (cem inteiros por cento) destes, com rentabilidade anual aproximada de 3,0% (três por cento).

As aplicações permitem liquidez absoluta, com o resgate imediato sem encargos por antecipação. O valor resgatado é equivalente ao valor aplicado adicionado dos rendimentos líquidos de impostos até o momento do resgate:

	31/12/2021	31/12/2020
Aplicação Banco ABC do Brasil	-	139

Aplicação Banco Amazônia	54.269	18.940
Aplicação Banco Bradesco	4.851	1.404
Aplicação Banco do Brasil	25.171	1
Aplicação Caixa Econômica Federal	1.100	50
Aplicação Banco Santander	397	197
Aplicação Banco Sicredi	269	260
	86.057	**20.992**

b) Dólar americano

Os valores expressos em reais correspondem à valores mantidos para negociação em operações com *commodities* e contratos futuros em bolsa, correspondente a moeda dólar americano (USD), convertidos pela cotação nas respectivas datas, essas operações são realizadas na conta da Stonex Markets LLC em Chicago, Account Number 10226, Group Account Number: G10226, Broker Code BZ123.

c) Aplicações financeiras vinculadas

Os valores aplicados junto às instituições financeiras Banco Citibank S.A e Banco Safra S.A, no montante de R$ 5.065 (cinco milhões e setenta e cinco mil reais) e R$ 1.607 (um milhão, seiscentos e sete mil reais), respectivamente, estão vinculados à empréstimos nas mesmas instituições, com vencimento até o término do exercício atual, tornando a referida aplicação disponível quando da efetiva liquidação da obrigação.

6. Contas a receber de clientes

	31/12/2021	**31/12/2020**
Duplicatas a receber **(a)**	154.365	81.469
(-) AVP Duplicatas a Receber	(3.159)	-
(-) Provisão esperada para créditos de liquidação duvidosa	(9.623)	(4.065)
Cheques a receber **(c)**	-	4.162
Outros valores a receber	-	205
Operadoras de cartão de crédito	60	72
	141.643	**81.844**

***a) Aging list* de duplicatas a receber, em 31/12/2021 e 31/12/2020**

	Contas a receber de clientes - dias vencidos						
31/12/2021	Não vencidos	<30	31 - 60	61 - 90	91 - 180	>180	**Total**
	R$	R$	R$	R$	R$	R$	**R$**
Taxa de perda de crédito esperadas (PECLD)	0%	0%	0%	0%	0%	100%	
Valor contábil bruto total	136.601	4.574	146	128	194	9.623	**151.266**
PECLD durante a vida útil	-	-	-	-	-	(9.623)	**(9.623)**
	136.601	4.574	146	128	194	-	**141.643**

	Contas a receber de clientes - dias vencidos						
31/12/2020	Não vencidos	<30	31 - 60	61 - 90	91 - 180	>180	**Total**
	R$	R$	R$	R$	R$	R$	**R$**
Taxa de perda de crédito esperadas (PECLD)	0%	0%	0%	0%	0%	100%	
Valor contábil bruto total	74.701	6.654	101	90	298	4.065	**85.909**
PECLD durante a vida útil	-	-	-	-	-	(4.065)	**(4.065)**
	74.701	**6.654**	**101**	**90**	**298**	**-**	**81.844**

O aumento no montante das duplicatas a receber, comparadas com o exercício anterior, decorre do crescimento de 88% em volume e em faturamento da Empresa na comercialização de Farelo, Óleo Degomado, Soja em Grãos e de adubos, fertilizantes e defensivos agrícolas, seguindo os ditames do planejamento estratégico. A Empresa baixa uma conta a receber quando há informações que indicam que o devedor está com graves problemas financeiros e não há perspectivas realistas de recuperação, por exemplo, quando o devedor foi colocado em liquidação ou declarou falência. A Empresa possui política para constituição de perda para os títulos vencidos há mais 180 (cento e oitenta) dias e perda estimada com base na classificação de risco de cada cliente seguindo as regras da IFRS 09, segue na letra "b" detalhes sobre a política para constituição de perda.

Conforme divulgado na nota explicativa nº 15 Empréstimos e Financiamentos, contratos futuros foram dados em garantia nas operações de crédito bancário.

***b)* Provisão para perda estimada de crédito**

A Empresa mensura a provisão para perdas de contas a receber de clientes em um valor equivalente à PECLD durante a vida útil. As perdas de crédito esperadas sobre as contas a receber de clientes são estimadas usando uma matriz de provisão com base na experiência de inadimplência passada do devedor e em uma análise da posição financeira atual do devedor, ajustadas com base em fatores específicos aos devedores, condições econômicas gerais do setor no qual os devedores operam e uma avaliação do curso atual e projetado das condições na data do relatório. A Empresa constituiu provisão para perdas para 100% das contas a receber vencidas há mais de 180 dias, uma vez que a experiência histórica indicou que essas contas a receber em geral não são recuperáveis.

c) Aging list de cheques a receber, em 31/12/2021 e 31/12/2020

	Contas a receber de cheques - dias vencidos						
31/12/2021	Não vencidos	<30	31 - 60	61 - 90	91 - 180	>180	**Total**
	R$	R$	R$	R$	R$	R$	**R$**
Taxa de perda de crédito esperadas (PECLD)	0%	100%	0%	100%	100%	100%	
Valor contábil bruto total	-	162	-	163	-	757	**1.082**
PCE durante a vida útil	-	(162)	-	(163)	-	(757)	**(1.082)**
	-	-	-	-	-	-	**-**

	Contas a receber de cheques - dias vencidos						
31/12/2020	Não vencidos	<30	31 - 60	61 - 90	91 - 180	>180	**Total**
	R$	R$	R$	R$	R$	R$	**R$**
Taxa de perda de crédito esperadas (PCE)	0%	0%	0%	0%	0%	0%	
Valor contábil bruto total	162	-	163	165	0	3.672	**4.162**
PCE durante a vida útil	-	-	-	-	-	(3.080)	**(3.080)**
	162	**-**	**163**	**165**	**-**	**592**	**1.082**

Dos valores vencidos que não foram reconhecidos como perdas, há renegociações com provável expectativa de recebimento e, ainda, suportados em garantias.

7. Estoques

	31/12/2021	**31/12/2020**
Mercadorias para revenda	8.439	9.377
Produtos acabados	11.427	18.294
Matérias-primas	23.002	39.188
Estoque de terceiros em poder da empresa	-	1.116
Almoxarifado	258	200
	43.126	**68.175**

Atualmente a maior parte da operação da Empresa é de produtos industrializados, com características de *commodities*, já avaliados ao valor justo, tornando não relevantes a apropriação de valores a título de Ajustes ao Valor Presente (AVP).

Por caracterizas do negócio é comum as indústrias processadoras de soja passarem com seus saldos de estoque baixo, para que tenhamos estoque mínimo para suprir o processamento de janeiro do ano seguinte e liberar espaço para os grãos provenientes da nova safra.

Não houve impacto significativo de eventuais perdas com estoques.

8. Tributos a recuperar

	31/12/2021	31/12/2020
ICMS	4.245	2.348
COFINS	15.568	11.076
PIS	2.971	2.235
Outros tributos a recuperar	2.762	2.219
	25.546	**17.878**

A Administração apresentou a classificação dos impostos entre circulante e não-circulante de acordo com a expectativa de realização dos saldos. A classificação dos impostos a recuperar é revisada periodicamente e a projeção de utilização dos créditos anualmente.

As contribuições ao Programa de Integração Social (**PIS**) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (**COFINS**) são apuradas pela sistemática da não cumulatividade, prevista na Lei nº. 10.637, de 2002 e Lei nº. 10.833, de 2003, com desoneração da grande maioria das mercadorias e produtos quando da venda, nos termos das Leis n.º. 10.925, de 2004 e nº. 12.865, de 2013.

Há a permissão de manutenção de créditos vinculados a estas operações, conforme art. 17 da Lei nº. 11.033, de 2004, originando sucessivos saldos credores, os quais a Empresa utiliza na compensação com demais tributos administrativos pela Receita Federal do Brasil (RFB), nos termos da Instrução Normativa RFB nº. 1.717, de 2017. A Empresa possui a expectativa de todo o credito gerado até a data do encerramento destas demonstrações financeiras serão compensados no ciclo societário seguinte.

9. Adiantamentos a terceiros

	31/12/2021	31/12/2020
Adiantamentos a funcionários	205	76
Adiantamentos a fornecedores (a)	49.193	48.923
	49.398	**48.999**

a) Aquisições de soja *in natura* no período que antecede à safra (março/maio) e safrinha (setembro/outubro) de cada ano. Possui como suporte a necessidade de garantia de preço, face à característica do produto adquirido (*commodities*), sujeito a variações de preço.

A entrega dos produtos ocorre imediatamente à colheita. Não há histórico de ausência de entregas.

10. Depósitos judiciais

	31/12/2021	31/12/2020
Depósitos judiciais	18	18
	18	**18**

Os depósitos judiciais referem-se a ações judiciais cujo depósito fora realizado por autorização ou determinação judicial, havendo, também, aqueles relativos à garantia de instancia.

11. Partes relacionadas

a) Partes Relacionadas Ativo

	31/12/2021	31/12/2020
Fazendão Industria a Mineração Ltda	2.080	2.080
	2.080	**2.080**

O valor representa crédito líquido decorrente de empréstimo realizado à sociedade Fazendão Indústria da Mineração Ltda., inscrita no CNPJ (MF) nº. 10.637.095/0001-02, que atua no segmento de preparação de minérios, à qual faz parte o sócio majoritário da Empresa. Os saldos em aberto trata-se da venda de máquinas e equipamentos que serão liquidados durante o ciclo societário de 2022.

b) Remuneração aos Administradores

De acordo com a Lei nº 6.404/1976 e com o contrato social da Empresa, é responsabilidade dos acionistas, fixar o montante global da remuneração anual dos administradores.

Desta forma os montantes referentes à remuneração anual dos Diretores estão apresentados abaixo:

	2021	2020
Benefícios de curto prazo		
Salários	595	314
	595	314

Abaixo os montantes de remuneração anual individual mínima, média e máxima do Conselho de Administração e Diretores, em R$ mil:

	2021			2020		
	Mínima	**Média**	**Máxima**	**Mínima**	**Média**	**Máxima**
Diretores	37	48	75	23	26	42

12. Investimentos

	31/12/2021	31/12/2020
Aplicação Caixa Econômica Federal (a)	49	46
Aplicação Banco Amazônia (a)	309	3.223
Aplicação Money Plus	751	-
Cotas em Bancos Cooperativa	9	8
Terrenos	-	597
Imóveis	1.481	585
	2.600	**4.458**

a) Valores aplicados junto às instituições vinculados à empréstimos nas mesmas instituições, tornando referidas aplicações disponíveis quando da efetiva liquidação da obrigação.

13. Imobilizado líquido e intangível

Valores contábeis de:		31/12/2021	31/12/2020
	% Taxa de Depreciação		
Edificações	4	9.783	1.597
Terreno e área rural	-	37.369	32.186
Móveis e utensílios	10	1.213	652
Computadores e periféricos	20	733	509
Máquinas e equipamentos	10	38.546	17.565
Instalações	10	72	72
Sistema de Segurança	20	220	156
Veículos	20	3.987	3.749
Veículos pesados	10	1.279	1.178
Consórcios de veículos	-	889	789
Veículos - Caminhões Frota Zero	10	5.232	16.842
Imobilizado em andamento **(a)**	-	43.556	20.843
Benfeitorias Imóveis de Terceiros	-	0	21
Planta química	10	45.484	64.152
Silos	10	38.194	15.899
(-) Depreciações acumuladas		(33.026)	(24.549)
		193.531	**151.657**

Movimentação do custo	Edificações	Terrenos e área rural	Móveis e utensílios	Computadores e periféricos	Máquinas e equipamentos	Veículos	Em andamento (a)	Total
Saldo em 1º de janeiro de 2020	9.140	32.186	355	291	20.321	21.783	61.209	**145.286**
Adições	5	-	283	238	6.428	1.282	23.864	**32.100**
Imobilizações de Obras em andamento	26.977	-	-	-	37.259	-	(64.236)	**-**
Reclassificação	-	-	-	-	-	-	5	**5**
Baixas	-	-	-	-	(827)	(440)	-	**(1.267)**
Saldo em 31 de dezembro de 2020	**36.123**	**32.186**	**639**	**529**	**63.180**	**22.625**	**20.843**	**176.124**

	Edificações	Terrenos e área rural	Móveis e utensílios	Computadores e periféricos	Máquinas e equipamentos	Veículos	Em andamento(a)	Total
Saldo em 1º de janeiro de 2021	36.123	32.186	639	529	63.180	22.625	20.843	**175.753**
Adições	120	6.200	602	300	11.367	958	42.632	**62.180**
Imobilizações de Obras em andamento	11.065	-	10	-	6.077	-	(17.152)	**-**
Reclassificação	876	(1.016)	(51)	(8)	5.758	(1.637)	(2.766)	**1.156**
Baixas	-	-	-	(6)	(2.433)	(10.561)	-	**(13.001)**
Saldo em 31 de dezembro de 2021	**48.184**	**37.369**	**1.199**	**816**	**83.949**	**11.385**	**43.556**	**226.459**

Movimentação da depreciação	Edificações	Terrenos e área rural	Móveis e utensílios	Computadores e periféricos	Máquinas e equipamentos	Veículos	Em andamento (a)	Total
Saldo em 1º de janeiro de 2020	(2.502)	-	(166)	(157)	(7.992)	(4.824)	-	**(15.641)**
Adições	(1.243)	-	(48)	(59)	(4.749)	(4.004)	-	**(10.102)**
Reclassificação	-	-	-	-	-	650	-	**650**
Baixas	-	-	-	-	371	255	-	**627**
Saldo em 31 de dezembro de 2020	**(3.745)**	**-**	**(214)**	**(215)**	**(12.370)**	**(7.923)**	**-**	**(24.467)**

	Edificações	Terrenos e área rural	Móveis e utensílios	Computadores e periféricos	Máquinas e equipamentos	Veículos	Em andamento	Total
Saldo em 1º de janeiro de 2021	(3.745)	-	(214)	(215)	(12.370)	(7.923)	-	**(24.467)**
Adições	(2.009)	-	(72)	(80)	(7.286)	(2.929)	-	**(12.376)**
Reclassificação	61	-	22	12	31	(1.640)	-	**(1.514)**
Baixas	0	-	(0)	-	343	5.085	-	**5.427**
Saldo em 31 de dezembro de 2021	**(5.694)**	**-**	**(264)**	**(283)**	**(19.282)**	**(7.407)**	**-**	**(32.930)**
Total dos custos em 31 de dezembro de 2020	**36.123**	**32.186**	**639**	**529**	**63.180**	**22.625**	**20.843**	**176.124**
Total das depreciações em 31 de dezembro de 2020	**(3.745)**	**-**	**(214)**	**(215)**	**(12.370)**	**(7.923)**	**-**	**(24.467)**
Imobilizado líquido em 31 de dezembro de 2020	**32.378**	**32.186**	**425**	**314**	**50.810**	**14.702**	**20.843**	**151.657**
Total dos custos em 31 de dezembro de 2021	**48.184**	**37.369**	**1.199**	**816**	**83.949**	**11.385**	**43.556**	**226.459**
Total das depreciações em 31 de dezembro de 2021	**(5.694)**	**-**	**(264)**	**(283)**	**(19.282)**	**(7.407)**	**-**	**(32.930)**

Imobilizado liquido em 31 de dezembro de 2021	**42.490**	**37.369**	**935**	**533**	**64.667**	**3.978**	**43.556**	**193.530**

a) Refere-se à construção de unidades armazenadoras necessárias ao estoque de matéria-prima.

Há garantia de ativo imobilizado em contrato de empréstimo e financiamento junto ao Banco da Amazônia, com vencimento em 15 de maio de 2030, data da consequente liberação da garantia, salvo substituição realizada pela Empresa, especialmente bens classificados como terrenos e área rural em 31 de dezembro de 2021, tais garantias totalizavam R$ 74.884. Riscos eventualmente existentes estão suportados por apólice de seguro de bens dos ativos imobilizados em montante considerado suficiente pela Administração.

Não houve a necessidade de redução do valor recuperável do ativo, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1) – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, uma vez que a empresa não identificou evidências de fontes externas e internas de desvalorização.

Movimentação do custo do Intangível

Movimentação do custo	**Software**	**Outros bens**	**Total**
Saldo em 1º de janeiro de 2020	115	3	**118**
Adições	20	11	**31**
Saldo em 31 de dezembro de 2020	**135**	**14**	**149**

	Software	**Outros bens**	**Total**
Saldo em 1º de janeiro de 2021	135	14	**149**
Adições	2	-	**2**
Saldo em 31 de dezembro de 2021	**137**	**14**	**150**

Movimentação da depreciação amortização	**Software**	**Outros bens**	**Total**
Saldo em 1º de janeiro de 2020	(68)	-	**(68)**
Adições	(14)	-	**(14)**
Saldo em 31 de dezembro de 2020	**(82)**	**-**	**(82)**

	Software	**Outros bens**	**Total**
Saldo em 1º de janeiro de 2021	(82)	-	**(82)**
Adições	(15)	-	**(15)**
Reclassificação	1	-	**1**
Saldo em 31 de dezembro de 2021	**(96)**	**-**	**(96)**
Total dos custos em 31 de dezembro de 2020	**135**	**14**	**149**
Total das amortizações em 31 de dezembro de 2020	**(82)**	**-**	**(82)**
Total dos custos em 31 de dezembro de 2021	**137**	**14**	**150**
Total das amortizações em 31 de dezembro de 2021	**(96)**	**-**	**(96)**
Imobilizado liquido em 31 de dezembro de 2021	**41**	**14**	**55**

14. Empréstimos e financiamentos[1]

Banco	Modalidade	% Juros Anuais *	31/12/2021	31/12/2020
Banco Bradesco	Giro	6%	2.232	-
Banco do Brasil	CDCA	11,99% + CDI	60.000	-
Banco do Brasil	Giro	7%	40.000	-
Banco do Brasil	Giro	7%	32.000	-
Banco da Amazônia	Giro Isolado	15,23%	95	105
Banco Daycoval	CCE	8,50%	13.733	15.059
Banco do Brasil	Giro	9,38%	18.400	23.000
Banco do Brasil	Giro	7,00%	13.040	42.733
Banco Citibank	Giro	9,90% + Swap	28.316	10.797
Banco Safra	Giro FGI	7,55%	3.139	3.500
Banco Safra	Capital de Giro CCE	12,02%	-	3.000
Banco Safra	Giro	8,99%	-	2.000
Banco Safra	Giro	12,54%	-	5.000
Banco Safra	Giro	10,03%	-	4.214
Caixa Econômica Federal	Giro	9,93% + CDI	10.516	24.000
Banco Original	Capital de Giro	8,60%	-	10.293
Banco Votorantim	Giro + Swap	10,80%	20.389	10.181
Banco Industrial	Kgiro FGI	8,53% + CDI	0	5.000
Banco Industrial	Kgiro	8,99%	4.949	8.000
Banco Bradesco	Finame BNDES	8,10%	41	41
Banco Bradesco	CDC	4% a 6%	49	79
Banco Bradesco	CDC	7% a 9%	-	11
Banco Bradesco	CDC	10% a 17%	770	1.149
Caixa Econômica Federal	Finame	16,08%	-	194
Banco Mercedes Bens	Financiamento Bens	10,30%	321	388
Banco da Amazônia	FNO	6,41%	7.390	8.737
Banco da Amazônia	FNO Construção	4,46%	72.464	74.059
Banco Daycoval	Finame	7,10%	287	365
Banco Daycoval	CDC	16,24%	1.168	1.249
Banco John Deere	Finame	12,55%	112	406
Banco John Deere	Finame	13,22%	848	925
Banco de Lage Landen	Finame	11,09%	447	458
Empréstimos e financiamentos totais			**330.706**	**254.940**

Circulante	166.638	150.170
Não circulante	164.068	104.770

[1] Cédula de Crédito à Exportação (CCE); Cédula de Crédito Bancário (CCB); Banco de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); Financiamento de Máquinas e Equipamentos (FINAME); Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) e Programa de Sustentação do Investimento (PSI)

A seguir, conciliação da movimentação patrimonial com os fluxos de caixa decorrentes de atividades de financiamento:

Saldo em 1 de janeiro de 2020	**183.170**
Amortização de principal	(158.793)
Juros pagos	(22.792)
Ingresso proveniente de novos empréstimos e financiamentos	233.175
Juros reconhecidos no resultado do exercício	20.180
Saldo em 31 de dezembro de 2020	**254.940**
Amortização de principal	(328.960)
Juros pagos	(24.431)
Juros provisionados	40.220
Ingresso proveniente de novos empréstimos e financiamentos	388.937
Saldo em 31 de dezembro de 2021	**330.706**

Abaixo é apresentado quadro de amortização por ano de vencimento dos empréstimos e financiamentos.

Vencimento	**31/12/2021**	**%**	**31/12/2020**	**%**
2023	37.345	23%	29.650	28%
2024	14.369	9%	9.390	9%
2025	19.268	12%	9.390	9%
2026	18.689	11%	9.390	9%
2027	18.234	11%	9.390	9%
2028	17.782	11%	9.390	9%
2029	17.324	11%	9.390	9%
2030	12.313	8%	9.390	9%
2031	8.744	5%	9.390	9%
Total	**164.068**		**104.770**	

A empresa possui contratos de venda lastreando operações financeiras, deste modo apresentamos os principais contratos vinculados.

Instituição Financeira	Operação	Valor	Comprador	nº do Contrato	Vencimento	Produto	Quant. Kg	Safra	Valor Total
Banco do Brasil	CDCA	60.000	Bunge	1000185521-0	29/04/2022	Soja grãos	5.000	21/22	11.875
			CHS	22077	29/04/2022	Soja grãos	20.000	21/22	47.327
				22078	29/04/2022	Soja grãos	10.000	21/22	23.667
Banco do Brasil	CDCA	40.000	Novaagri	13718	28/04/2022	Soja grãos	13.500	21/22	25.875
				13719	28/04/2022	Soja grãos	13.500	21/22	25.875
Banco Votorantim	CCE	20.000	Glencore	1700-112	29/03/2022	Soja grãos	7.895	21/22	20.000
Total							**69.895**		**154.618**

Convenants

A empresa possui contrato com o Brasil e declare-se ciente que o CREDOR, a seu critério, também poderá considerar vencida antecipadamente o CERTIFICADO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nas hipóteses de:

a) Inadimplemento cruzado (cross default) e/ou o vencimento antecipado (cross acceleration) em relação às obrigações pecuniárias, principais ou acessórias da EMITENTE junto às instituições financeiras;

b) Qualquer alteração societária pelo prazo de vigência deste CDCA, relacionada à liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização envolvendo a EMITENTE, sem autorização prévia do Banco do Brasil S.A.;

c) Distribuição de resultados na forma de dividendos, juros sobre o capital próprio, redução de capital social, partes beneficiárias ou bonificações em dinheiro, desde que não exceda o percentual de 25% do lucro líquido, condicionado à adimplência da EMITENTE perante as instituições financeiras durante toda a vigência do CDCA;

d) Não manutenção de Dívida Financeira Líquida/Ebitda de até 2,5x, durante a vigência desde instrumento. O indicador deverá ser apurado pelo menos anualmente, a partir do exercício de 2021, com base nos demonstrativos individuais da EMITETE, referentes ao respectivo período de apuração.

Dívida Financeira Líquida/EBITDA: (A)/(B), onde: (A) Dívida Financeira Líquida: (+) dívidas com instituições financeiras; (+) títulos e valores mobiliários representativos de dívida; (+) leasings; (+/-) saldo líquido de operações de derivativos; (-) disponibilidades de caixa, títulos públicos, aplicações financeiras e equivalentes; e (B) EBITDA: (+/-) Lucro/Prejuízo Líquido; (+/-) Despesa/Receita Financeira Líquida; (+) Provisão para IRPJ e CSLL; (+) Depreciações, Amortizações e Exaustões; e (+/-) Perdas/Lucros resultantes de Equivalência Patrimonial (ou Dividendos Recebidos);

e) Em relação ao Citibank o índice de cobertura da dívida é medido da seguinte forma: Endividamento Líquido (Dívida Bancária Líquida Total/EBITDA): (dívida financeira total, incluindo dívida bancária e financiamento de fornecedores, subtraído o valor de caixa e aplicações financeiras de curto prazo), dividido pelo resultado operacional antes dos juros, imposto de renda e contribuição social, depreciação e amortização, inferior ou igual a

ND/EBTIDA > 2,75x com base nos demonstrativos Dez/22, com base no encerramento de cada exercício social.

15. Fornecedores

	31/12/2021	31/12/2020
Fornecedores de mercadorias **(a)** e **(b)**	82.930	52.295
	82.930	**52.295**

a) As contas a pagar a fornecedores e provisões são compostas principalmente pelos valores em aberto de aquisições e custos constantes. O período médio de crédito de aquisições é de 45 dias. Não são cobrados juros sobre as contas a pagar durante os primeiros 10 dias a partir da data da fatura para a maior parte dos fornecedores. Após esse período, são cobradas diversas taxas de juros sobre o saldo em aberto.

b) As contas a pagar registra os saldos em aberto de R$ 30.265 com os fornecedores de grãos, especificamente soja para o processo de industrialização e comercialização. No quadro abaixo é apresentado a composição dos principais parceiros:

	31/12/2021
Cargill Agrícola S.A.	3.583
Mauro Donizetti Silveira Rodrigues	6.000
Novo solo Agronegócios Ltda	1.490
Paulo Assunção Monteiro	9.500
Outros produtores	9.692
	30.265

16. Obrigações sociais e trabalhistas

	31/12/2021	31/12/2020
Obrigações com pessoal	109	769
Encargos sociais a pagar	1.036	812
Provisões trabalhistas e previdenciárias	1.528	1.194
	2.673	**2.775**

	31/12/2021	31/12/2020
Circulante	2.557	2.518
Não circulante (a)	115	257
	2.673	**2.775**

a) Refere-se a parcelamento previdenciário da competência abril de 2018, atualizada pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) do mês, não capitalizada, quando do pagamento, parcelados em 60 (sessenta) meses.

17. Obrigações tributárias

	31/12/2021	31/12/2020
Imposto de Renda Retido na Fonte	170	82
PIS	-	28
COFINS	-	89
ICMS	1.914	943
Imposto de Renda da Pessoa Jurídica	2.341	2.341
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	852	852
Outros tributos	93	150
	5.370	**4.484**

	31/12/2021	31/12/2020
Circulante	5.370	4.484
Não circulante	-	-
	5.370	**4.484**

18. Contas a pagar

	31/12/2021	31/12/2020
Consórcios a pagar	197	198
Outras contas a pagar (a)	82	-
Mercadorias de terceiros em poder da empresa	-	1.117
	279	**1.315**

	31/12/2021	31/12/2020
Circulante	82	1.117
Não circulante	197	198
	279	**1.315**

19. Adiantamento de cliente

	31/12/2021	31/12/2020
Adiantamento de clientes (a)	6.437	6.161
	6.437	**6.161**

a) Tratam-se dos adiantamentos recebidos referentes a entrega futura de soja em grãos e farelo de soja. No quadro abaixo destacamos os principais clientes.

Nome do cliente	31/12/2021
Basf S.A	724
Moacir Angelo Balestreri	670
Diamente Agricola S.A	668
Novagri	584
Bunge Alimentos S.A.	477
José Nelson Risso Junior	430
Machado Transportadora Logistica Eirelli	169
Taunsa Agropecuária Ltda	162
Agroup Comércio de Insumos Agricolas Eirelli	130
Elder Moro Picin	107
Luciano Mokfa	100
João Paulo de Almeida Nogueira	100
João Dias Barreto	87
Decio Angelo Dal Moro	80
Flávio Gomes da Silva	78
ADM Comércio Transportes e Reciclagem de Metais Ltda	78
VDA Logistica e Transporte Ltda	69
Luiz Gonzaga Lima da Fonseca	69
Lirio Dal Moro	69
Agrobem Comércio Atacadista de Cerais e Nutrição	69
Ribeiro Agricola Seeds Ltda - ME	52
Heronides Rezende de Moraes	50
Maria Ruth Pelizari Taji	44
Aparecido Roberto de Oliveira	42
Outros adiantamentos de clientes	1.329
Total	**6.437**

20. Provisões para contingências

	31/12/2021	31/12/2020
Contingências tributárias	3.640	-
Contingências trabalhistas	18	-
Contingências civis	406	-
	4.064	-

A Empresa está sujeita a processos judiciais de naturezas tributária, trabalhista e previdenciária, cível e ambiental os quais a Administração, apoiada na opinião de assessores legais e fundamentada em pareceres emitidos por especialistas, avalia como perda provável e determina a necessidade de constituição de provisão para contingências. Apresentamos abaixo um resumo das principais contingências tributárias classificadas por nossos assessores jurídicos como risco provável durante o exercício de 2021:

- Processo tributário reflexo das diferenças apuradas entre DIPJ e das informações apresentadas na DCTF, correspondente ao valor de R$ 227;
- Processo tributário reflexo da variação entre valor apurado pela fiscalização e o informado pelo impugnante referente aos recolhimentos de Funrural, correspondente ao valo de R$ 3.413;

Em 31 de dezembro de 2021, a Empresa possuía processos trabalhistas, cíveis e tributário classificados como perda possível cujo o valor somava R$ 2.455 (dois milhões e quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais) e em 31 de dezembro de 2020, R$ 1.988 (um milhão e novecentos e oitenta e oito mil reais).

Em 31 de dezembro de 2020 a Empresa não possuía processos com probabilidades de perdas prováveis, dessa forma, não se fez necessária à constituição de provisão para contingência.

21. Patrimônio líquido

O Capital Social da Empresa é de R$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), dividido em 5.400.000 (cinco milhões e quatrocentas mil) quotas, totalmente subscritas e integralizadas.

	31/12/2021	31/12/2020
Capital social	27.000	27.000
Reserva de lucros (a)	118.838	71.356
	145.838	**98.356**

a) Composição Reserva de lucros, em 31/12/2021 e 31/12/2020

	31/12/2021	31/12/2020
Reserva para contingências	540	540
Reservas de incentivos fiscais	140.349	74.398
(-) Lucros distribuídos	(22.551)	(3.582)
	118.838	**71.356**

22. Receita de vendas

22.1. Receita de vendas e serviços

	31/12/2021	31/12/2020
Soja em grãos	396.428	468.719
Óleo Degomado	616.158	162.839
Farelo de Soja	753.020	342.440
Soja Desativada	111.798	32.113
Casca/Resíduos	15.965	3.312
Milho em Grãos	119.548	20.219
Ração Animal	2.648	12.312
Insumos	52.999	95.841
Serviços de Armazenagem	1.234	2.195
Outras receitas	45	-
	2.069.843	**1.139.990**

22.2. Deduções da receita de vendas

	31/12/2021	31/12/2020
Vendas canceladas	(50.514)	(40.032)
ICMS sobre vendas	(140.409)	(48.310)
PIS sobre vendas	(8.159)	(2.269)
COFINS sobre vendas	(37.582)	(10.453)
ISS sobre serviços	(46)	(60)
(-) ICMS sobre devolução de vendas	2.837	1.019
(-) Subvenção fiscal ICMS (a)	112.262	37.927
	(121.611)	**(62.178)**

a) Imposto sobre Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

O Imposto sobre Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (**ICMS**) da unidade industrial filial é apurado pela aplicação da Lei nº. 1.385, de 2003 (**PROINDÚSTRIA**) e, conforme Termo de Acordo de Regime Especial (**TARE**) nº. 2.217/2010, celebrado entre a Empresa e o Estado do Tocantins, há a concessão de crédito presumido do ICMS de tal forma que a sua carga tributária efetiva corresponda à 2,0% (dois inteiros por cento) sobre as saídas de mercadorias e/ou produtos industrializados.

Referido benefício fiscal é considerado subvenção para investimentos, nos termos do art. 198, §8º da Instrução Normativa RFB nº. 1.700, de 14 de março de 2017, sendo, no entendimento da Empresa, contabilmente classificado como outras receitas, conforme Pronunciamento Técnico CPC 07 – Subvenção e Assistência Governamentais.

Atualmente a maior parte da operação da Empresa é de produtos industrializados, com características de *commodities*, já avaliados ao valor justo, tornando não relevantes a apropriação de valores a título de Ajustes ao Valor Presente (AVP).

23. Custos das mercadorias vendidas

	31/12/2021	31/12/2020
Compras de mercadorias	(153.502)	(103.444)
Bonificações, amostras grátis e brindes (a)	45	566
Compras de matérias-primas	(1.442.014)	(759.069)
Fretes sobre compras	(34.795)	(7.948)
Energia elétrica	(5.203)	(3.438)
Combustíveis lubrificantes	(1.326)	(876)
Manutenção e conservação fábrica	(2.481)	(2.692)
Lenhas	(650)	(2.405)
Gastos com pessoal	(10.864)	(3.941)
Depreciações	(11.199)	(8.086)
Custos gerais de fabricação (b)	(861)	(2.148)
	(1.662.850)	**(893.481)**

a) Devolução de bonificações de períodos anteriores, em montante superior às bonificações concedidas no período.

b) Custos gerais de fabricação reconhecidos no resultado do período, face à definição de controles e critérios de valoração dos estoques, incluindo método de custeio, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 16 – Estoques.

24. Despesas operacionais

24.1 Despesas com vendas

	31/12/2021	31/12/2020
Fretes e carretos	(87.389)	(39.659)
Representação comercial	(8.196)	(3.310)
Despesas gerais com vendas	(28.373)	(8.023)
	(123.958)	**(50.992)**

24.2 Despesas tributárias

	31/12/2021	31/12/2020
IOF	(144)	(117)
Taxas de serviços públicos	(18)	(58)

IPTU / IPVA	(76)	(75)
Fundo de desenvolvimento econômico	(3.856)	(1.395)
Outros tributos	(934)	(119)
	(5.028)	**(1.764)**

24.3 Despesas administrativas

	31/12/2021	31/12/2020
Despesas com pessoal	(10.842)	(10.091)
Despesas gerais com administração	(10.929)	(8.896)
Provisões trabalhistas	(899)	(434)
	(22.670)	**(19.421)**

25. Outras receitas/despesas

25.1 Outras receitas operacionais

	31/12/2021	31/12/2020
Receita com alienação de bens (a)	11.208	(1.081)
(-) Valor original dos bens	(7.566)	(641)
(-) ICMS sobre alienação de bens	(2)	-
Indenização de seguros	298	349
Venda de materiais de consumo	103	29
Outras receitas não operacionais	396	202
	4.437	**(1.142)**

25.2 Outras despesas operacionais

	31/12/2021	31/12/2020
Multas de trânsito	(5)	(18)
Provisões para contingências	(4.064)	-
Outras despesas não operacionais	(1.984)	(1.367)
	(6.053)	**(1.385)**
Outras receitas / despesas	**(1.616)**	**(2.527)**

26. Resultado financeiro

26.1 Receitas financeiras

	31/12/2021	31/12/2020
Multas e juros	2.583	2.608
Descontos obtidos	2.393	3.111
Receitas com derivativos	24.349	27.729
AVP - Ajuste a valor presente clientes	-	995
Outras receitas financeiras	2.765	8.102
	32.090	**42.545**

As receitas com derivativos representam as variações positivas de instrumentos financeiros objeto de *hedge*, seja na proteção das oscilações de operações em moeda estrangeira, seja na proteção das oscilações do mercado de *commodities*.

26.2 Despesas financeiras

	31/12/2021	31/12/2020
Juros sobre empréstimos	(37.569)	(20.180)
Despesas com derivativos	(37.916)	(78.848)
Juros e descontos concedidos (a)	(12.261)	(7.157)
AVP - Ajuste a valor presente clientes	(3.159)	-
Outras despesas financeiras	(3.879)	(10.285)
	(94.784)	**(116.470)**
Resultado financeiro líquido	**(62.694)**	**(73.925)**

As despesas com derivativos representam as variações negativas de instrumentos financeiros objeto de *hedge*, seja na proteção das oscilações de operações em moeda estrangeira, seja na proteção das oscilações do mercado de *commodities*.

a) Composição de juros e descontos concedidos

	31/12/2021	31/12/2020
Descontos concedidos	(9.724)	(6.845)
Multas sobre atraso de pagamento	(2.508)	(288)
Taxas administrativas de consórcios	(29)	(24)
	(12.261)	**(7.157)**

27. Imposto de renda e Contribuição social

O Estado do Tocantins concede à Empresa benefício fiscal de crédito presumido do Imposto sobre Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (**ICMS**), oriundo do Programa de Industrialização Direcionada (**PROINDÚSTRIA**), instituído pela Lei nº. 1.385, de 09 de julho de 2003, sendo, em consequência, assegurado o direito à apuração de créditos presumidos do ICMS, sendo celebrado com o Estado do Tocantins o Termo de Acordo em Regime Especial (**TARE**) nº. 2.217, de 2010, com aditivo nº. 001/2014, celebrado em 14/02/2014.

Nos termos do art. 30, §4º da Lei nº. 12.973, de 2014, os benefícios fiscais do ICMS são considerados subvenções para investimentos e, como tal, não são computados na determinação do lucro para efeito de tributação pelo IRPJ e pela CSLL, devendo ser utilizadas exclusivamente para absorção de prejuízos, desde que anteriormente já tenham sido totalmente absorvidas as demais Reservas de Lucros, com exceção da Reserva Lega ou utilizadas para o aumento do capital social.

Os benefícios fiscais do ICMS acumulados e os recebidos no exercício de 2021, apesar de superarem o valor do lucro do período e, portanto, não serem tributados, o foram apenas em relação à parcela dos lucros e dividendos pagos aos sócios e/ou acionistas, por força do art. 30, §2º da Lei nº. 12.973, de 2014, motivo pelo qual a alíquota efetiva do IRPJ e da CSLL permaneceu em patamar inferior às efetivas alíquotas destes tributos.

O valor do lucro distribuído aos sócios e/ou acionistas em 31 de dezembro de 2021 e 2020 foram R$ 22.551 e R$ 3.582 respectivamente.

	31/12/2021	31/12/2020
Imposto de Renda Pessoa Jurídica	-	(894)
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	-	(322)
	-	**(1.216)**

Reconciliação da alíquota efetiva dos tributos sobre o resultado

A seguir, a reconciliação da despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social:

	31/12/2021	31/12/2020
Lucro líquido antes dos impostos	70.033	37.163
(+/-) Adições/Exclusões	(97.312)	(37.927)
Base Calculo IRPJ e CSLL	(27.279)	(764)
Alíquota combinada do IRPJ e CSLL	34%	34%
IRPJ e CSLL pela alíquota combinada	(9.275)	(260)
IRPJ e CSLL reconciliado	-	1.216
IRPJ e CSLL pela alíquota efetiva	0,0%	3,3%

28. Seguros

Em 31 de dezembro de 2021, a Empresa possui as coberturas abaixo indicadas, cujos ramos apontados possuem faixas crescentes de indenização. As importâncias seguradas representam o valor máximo da cobertura por evento, consoante às apólices de seguros vigentes:

Ramo da apólice	Valor	
	31/12/2021	31/12/2020
Seguro Garantia relacionado a compra e venda de energia no Mercado Livre	506	384
Seguro cobertura Danos a Bens Móveis e Imóveis	105.200	36.000
Seguro cobertura carga perigosa - riscos ambientais	600	300

29. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros

As atividades da Empresa a expõem a risco de mercado, risco de crédito e risco de liquidez.

A gestão de risco é realizada pela tesouraria da Empresa, segundo as políticas aprovadas pela Administração. A tesouraria da Empresa identifica, avalia e protege a Empresa contra eventuais riscos financeiros. A Administração da Empresa estabelece princípios, para a gestão de risco global, bem como para áreas específicas, como risco de taxa de juros, risco de crédito, uso de instrumentos financeiros não derivativos e investimento de excedentes de caixa.

Classificação contábil e valor justos

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis e os valores justos dos ativos e passivos financeiros, incluindo os seus níveis na hierarquia do valor justo. Não inclui informações sobre o valor justo dos ativos e passivos financeiros não mensurados ao valor justo, se o valor contábil é uma aproximação razoável do valor justo. Seu valor contábil é uma aproximação razoável do valor justo.

Ativo

31 de dezembro de 2021		Valor contábil			Valor justo		
	Nota	Obrigatoriamente a VRJ –outros	Ativos financeiros a custo amortizados	Total	Nível 1	Nível 2	Total
Em milhares de reais							
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo							
Contas a receber de clientes e outros créditos		-	141.643	141.643	-	-	-
Caixa e equivalentes de caixa		-	119.697	119.697	-	-	-
Títulos de dívida corporativos		-	2.600	2.600	-	-	-
		-	**263.940**	**263.940**	-	-	-

Passivo

31 de dezembro de 2021		Valor contábil		Valor justo		
	Nota	Outros passivos financeiros	Total	Nível 1	Nível 2	Total
Em milhares de reais						
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo						

Empréstimos bancários com garantias	330.706	330.706	-	335.882	335.882
Fornecedores	82.930	82.930	-	-	-
	413.636	**413.636**	**-**	**355.882**	**355.882**

Ativo

31 de dezembro de 2020		**Valor contábil**			**Valor justo**		
	Nota	**Obrigatoriamente a VRJ –outros**	**Ativos financeiros a custo amortizados**	**Total**	**Nível 1**	**Nível 2**	**Total**
Em milhares de reais							
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo							
Contas a receber de clientes e outros créditos		-	81.844	81.844	-	-	-
Caixa e equivalentes de caixa		-	44.032	44.032	-	-	-
Títulos de dívida corporativos		-	4.759	4.759	-	-	-
		-	**130.635**	**130.635**	**-**	**-**	**-**

Passivo

31 de dezembro de 2020		**Valor contábil**		**Valor justo**		
	Nota	**Outros passivos financeiros**	**Total**	**Nível 1**	**Nível 2**	**Total**
Em milhares de reais						
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo						
Empréstimos bancários com garantias		254.940	254.940	-	254.940	254.940
Fornecedores		52.295	52.295	-	-	-
		-	-	-	-	-
		307.235	**307.235**	**-**	**254.940**	**254.940**

Risco de mercado

Risco de mercado é o risco de que alterações nos preços de mercado - tais como taxas de juros - irão afetar os ganhos da Empresa ou o valor de seus instrumentos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercado, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno.

Risco de taxa de juros

Refere-se à possibilidade de a Empresa sofrer ganhos ou perdas decorrentes de oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros atrelados a juros variáveis.

No ativo, estão relacionados primordialmente as aplicações financeiras da Empresa, as quais são mantidas em bancos de primeira linha corrigidos pelo CDI (Certificado de Depósitos Interbancários), visando à mitigação desse risco.

No passivo, estão relacionados primordialmente as os empréstimos e financiamentos da Empresa, as quais são mantidas em bancos de primeira linha cujo o custo é indexados pelo CDI (Certificados de Depósitos Interbancários) adicionado ao spred bancário, visando à mitigação desse risco.

Os limites de riscos individuais são determinados com base em classificações internas ou externas de acordo com os limites determinados pela Administração da Empresa.

Análise de sensibilidade para instrumentos com taxa de juros pré-fixada

A Empresa não contabiliza nenhum ativo ou passivo financeiro com taxa de juros pré-fixada pelo valor justo por meio do resultado, e a Empresa não possui derivativos (swaps de taxa de juros) como instrumentos de hedge usando o modelo de contabilidade de hedge de valor justo e nem em outra modalidade. Portanto, uma alteração nas taxas de juros ao final do período de relatório não impactaria o resultado da Empresa.

Análise de sensibilidade de fluxo de caixa para instrumentos com taxa de juros pós-fixada

A Empresa considera a existência de um risco financeiro associado às taxas flutuantes que pode elevar o valor futuro dos passivos financeiros. O risco comum é a incerteza sobre o mercado futuro de juros, que tira a previsibilidade dos fluxos de pagamento. Em cenários de perda a estrutura a termo de juros se desloca para cima aumentando o valor do passivo. Alternativamente, a Empresa ainda pode ter seus passivos reduzidos nos cenários de queda das taxas.

A Empresa possui todo seu passivo indexado ao mercado flutuante de juros. Do total, 100% são corrigidos pelo índice IPCA adicionado ao spred bancário contratado.

	Risco	Valor Futuro Mercado	Valor Futuro (alta 25%)	Valor Futuro (alta 50%)
Risco de Cash Flow relacionado ao Passivo indexado ao IPCA	*Alta na Taxa de Juros*	335.882	342.921	349.960
***Outstanding* (Principal + Juros)**		**335.882**	**342.921**	**349.960**
Aumento da despesa financeira		**-**	**7.039**	**14.078**

Metodologia: deslocamento paralelo para cima da curva de juros IPCA em 25% e 50%

IPCA em 31/12/21: 9,15% (Fonte: B3)

Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de a Empresa incorrer em perdas financeiras, principalmente, caso um cliente falhe em cumprir com suas obrigações contratuais. Esse risco é principalmente proveniente das contas a receber de clientes, dos equivalentes de caixa e das aplicações da Empresa.

Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco de que a Empresa irá encontrar dificuldades em cumprir as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos em caixa ou com outro

ativo financeiro. A abordagem da Empresa na Administração da liquidez é de garantir, na medida do possível, que sempre terá liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações no vencimento, tanto em condições normais como de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou risco de prejudicar a reputação da Empresa.

A Empresa busca manter o nível de seu 'Caixa e equivalentes de caixa' e outros investimentos com mercado ativo em um montante superior às saídas de caixa para liquidação de passivos financeiros.

O excesso de caixa mantido pela Empresa, além do saldo exigido para administração do capital circulante é investido em contas correntes com incidência de juros, depósitos a prazo, depósitos de curto prazo e títulos e valores mobiliários, escolhendo instrumentos com vencimentos apropriados ou liquidez suficiente para fornecer margem adequada conforme determinado pelas premissas acima mencionadas.

A tabela abaixo analisa os passivos financeiros não derivativos da Empresa por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente no balanço patrimonial até a data contratual do vencimento.

Em 31 de dezembro de 2021	**Menos de 01 ano**	**Entre 01 e 02 anos**	**Entre 02 e 03 anos**	**Entre 03 e 04 anos**	**Mantidas até o vencimento**	**Total**
Empréstimos e financiamentos	160.479	45.293	24.714	7.449	92.771	**330.706**
Fornecedores e contas a pagar	82.930	-	-	-	-	**82.930**
Adiantamentos de clientes	6.437	-	-	-	-	**6.437**
Dividendos a pagar	-	-	-	-	-	**-**
Total	**249.846**	**45.293**	**24.714**	**7.449**	**92.771**	**420.073**

Em 31 de dezembro de 2020	**Menos de 01 ano**	**Entre 01 e 02 anos**	**Entre 02 e 03 anos**	**Entre 03 e 04 anos**	**Mantidas até o vencimento**	**Total**
Financiamentos	123.713	34.916	19.052	5.742	71.517	**254.940**
Fornecedores e contas a pagar	52.295	-	-	-	-	**52.295**
Adiantamentos de clientes	6.161	-	-	-	-	**6.161**
Dividendos a pagar	-	-	-	-	-	**-**
Total	**182.169**	**34.916**	**19.052**	**5.742**	**71.517**	**313.396**

Instrumentos financeiros

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis e os valores justos dos ativos e passivos financeiros, incluindo os seus níveis na hierarquia do valor justo.

Em 31 de dezembro de 2021	Ativos financeiros a custo amortizado	Outros passivos financeiros	Valor justo
Caixa e equivalentes de caixa	119.697	-	119.697
Aplicação Financeira	-	-	-
Contas a receber de clientes	141.643	-	141.643
Fornecedores e contas a pagar	-	83.011	83.011
Empréstimos e financiamentos	-	330.706	330.706
Adiantamentos de clientes	-	6.437	6.437
Dividendos a pagar	-	-	-
Partes relacionadas	2.080	-	2.080

Em 31 de dezembro de 2020	Ativos financeiros a custo amortizado	Outros passivos financeiros	Valor justo
Caixa e equivalentes de caixa	39.079	-	39.079
Aplicação Financeira	4.953	-	4.953
Contas a receber de clientes	81.844	-	81.844
Fornecedores e contas a pagar	-	52.295	52.295
Empréstimos e financiamentos	-	254.940	254.940
Adiantamentos de clientes	-	6.161	6.161
Dividendos a pagar	-	-	-
Partes relacionadas	2.080	-	2.080

30. Eventos subsequentes

Alterações societárias

Em 03 de fevereiro de 2022, houve a Trigésima Nona alteração do contrato social da Empresa, criou neste ato a filial de nº 16 e 17, com endereço na Cidade de Luís Eduardo Magalhães – BA, e na Cidade de Barcarena – PA respectivamente.

Em 21 de março de 2022, houve a Quadragésima alteração do contrato social, neste ato cria-se a filial 18, com endereço na Cidade de GURUPI – TO.

Em 28 de março de 2022, houve Quadragésima Primeira alteração do contrato social, neste ato, fica estabelecida a alteração do capital social que anteriormente era de R$ 27.000.000,00 (vinte e sete milhões de reais), dividido em 5.400.000 (cinco milhões e quatrocentas) quotas de R$ 5,00 (cinco reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, sendo elevado para o valor de: R$ 35.000.000,00 (Trinta e cinco milhões de Reais), divido em 7.000.000 (sete milhões) quotas de R$ 5,00 (cinco reais) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios em moeda corrente do país e em bem imóvel.

Captações de novos operações de crédito

Em 17 de fevereiro de 2022, a Empresa firmou contrato de CCE nº 1303080 com o banco CCB para capital de giro no valor de R$ 9,5mm, com vencimento em 17 de fevereiro de 2023.

Em 22 de fevereiro de 2022, a Empresa firmou contrato de CCB nº 338.203.432 com o banco CCB para capital de giro no valor de R$ 30,0mm, com vencimento em 15 de março de 2023.

Em 25 de fevereiro de 2022, a Empresa firmou contrato de CCE nº 10301362 com o banco Votorantim para capital de giro no valor de R$ 30,0mm, com vencimento em três parcelas, sendo: 25 de agosto, 27 de novembro de 2023 e 26 de fevereiro de 2024.

Em 25 de fevereiro de 2022, a Empresa firmou contrato de Trade nº 60690 com o Citi Bank para capital de giro no valor de R$ 23,4mm, com vencimento em três parcelas, sendo: 25 de agosto, 25 de fevereiro de 2023 e 28 de agosto de 2023.

Em 17 de março de 2022, a Empresa firmou contrato de CCB nº 10148634 com o banco BMP Money Plus Sociedade de Crédito Direto S.A. para capital de giro no valor de R$ 6 mm, com vencimento em 17 de setembro de 2022.

Em 18 de março de 2022, a Empresa firmou contrato de 4131 com Swap para Reais nº 20220310000001 com o banco Bradesco para capital de giro no valor de R$ 10,3mm, com vencimento em 13 de março de 2022.

Em 28 de março de 2022, a Empresa firmou contrato nº 9288522 com o banco ABC para capital de giro no valor de R$ 13,0mm, com vencimento para 28 de março de 2023.

Em 04 de abril de 2022, a Empresa firmou contrato de Leasing nº 00A0032273 com o banco Daycoval para aquisição de computadores, servidores e licenças no valor total contratado de R$ 729 mil reais.

Em 06 de abril de 2022, a Empresa firmou contrato de CCE nº 104501 com o banco Santander para capital de giro no valor de R$ 10mm, com vencimento em 20 de dezembro de 2022.

Em 13 de abril de 2022, a Empresa firmou contrato de CEI nº AGE1266228 com o banco Itaú Unibanco S.A. para capital de giro no valor de USD 9,3mm, com vencimento em 14 de abril de 2023.

Em 13 de abril de 2022, a Empresa firmou contrato de CCB nº CO0010722 com o banco Itaú Original para capital de giro no valor de R$ 10mm, com vencimento em 25 de maio de 2023.

*****

VOLNEY AQUINO SANTOS:83967486168
Assinado de forma digital por VOLNEY AQUINO SANTOS:83967486168
Dados: 2022.05.12 14:30:14 -03'00'

RAIMUNDO NONATO GOMES RODRIGUES:00436683300
Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO GOMES RODRIGUES:00436683300
Dados: 2022.05.12 14:31:17 -03'00'

FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Relatório do auditor independente

Demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2022

FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Demonstrações contábeis
Em 31 de dezembro de 2022

Conteúdo

Relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis

Balanços patrimoniais

Demonstrações do resultado

Demonstrações do resultado abrangente

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido

Demonstrações dos fluxos de caixa

Notas explicativas da Administração às demonstrações contábeis

Tel.: + 55 62 3283 7272
Fax: + 55 62 3283 7272
www.bdo.com.br

Rua 5, Qd. C-4, Lt.16/19, 5º andar,
Setor Oeste, Goiânia, GO
Brasil 74230-100

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos
Administradores e Acionistas da
Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.
Palmas - TO

Opinião sobre as demonstrações contábeis

Examinamos as demonstrações contábeis da **Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. ("Empresa")**, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as respectivas demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.** em 31 de dezembro de 2022, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Base para opinião sobre as demonstrações contábeis

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Empresa, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no código de ética profissional do contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Responsabilidades da Administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a Administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Empresa continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a Administração pretenda liquidar a Empresa ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Empresa são os Administradores e aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda, uma empresa brasileira da sociedade simples, é membro da BDO Internacional Limited, uma companhia limitada por garantia do Reino Unido, e faz parte da rede internacional BDO de firmas-membro independentes. BDO é nome comercial para a rede BDO e cada uma das firmas da BDO.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais;
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da Empresa;
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administração;
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da Empresa. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a Empresa a não mais se manter em continuidade operacional;
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Goiânia, 28 de fevereiro de 2023.

BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda.
CRC 2 SP 0018337/F-4 - TO

Fernando Eduardo Ramos dos Santos
Contador CRC 1 GO 014553/O-0 – S - TO

FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Balanços patrimoniais
Em 31 de dezembro de 2022 e de 2021
(Em milhares de Reais)

Ativo	Nota explicativa	31/12/2022	31/12/2021
Circulante			
Caixa e equivalentes de caixa	4	252.683	119.697
Contas a receber de clientes	5	145.973	141.643
Estoques	6	167.614	43.126
Tributos a recuperar	7	40.259	25.546
Adiantamentos a terceiros	8	44.934	49.398
Outros ativos		1.305	603
		652.768	**380.013**
Ativo não circulante			
Depósitos judiciais	9	32	18
Partes relacionadas	10	59.676	2.080
Investimentos	11	6.481	2.600
Imobilizado e Intangível	12	349.826	193.585
		416.015	**198.283**
Total do ativo		**1.068.783**	**578.296**

Passivo e patrimônio líquido	Nota explicativa	31/12/2022	31/12/2021
Circulante			
Empréstimos e financiamentos	13	366.972	166.638
Fornecedores	14	145.558	52.741
Obrigações sociais e trabalhistas	15	5.717	2.557
Obrigações tributárias	16	12.543	5.370
Adiantamento de clientes	17	20.918	6.436
Outras contas a pagar	18	51.888	30.272
		603.596	**264.014**
Passivo não circulante			
Empréstimos e financiamentos	13	244.444	164.068
Obrigações sociais e trabalhistas	15	68	115
Provisão para contingências	19	5.343	4.064
Outras contas a pagar	14	1.292	197
		251.147	**168.444**
Patrimônio Líquido			
Capital Social	20	35.000	27.000
Reservas de Lucros	20	24.956	46.752
Reservas de Incentivos Fiscais	20	154.084	72.086
		214.040	**145.838**
Total do passivo e patrimônio líquido		**1.068.783**	**578.296**

As notas explicativas da Administração são parte integrantes das demonstrações contábeis.

FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Demonstrações do resultado
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e de 2021
(Em milhares de Reais)

	Nota explicativa	31/12/2022	31/12/2021
Receita líquida	21	**2.841.681**	**1.992.569**
Custos dos produtos vendidos	22	(2.450.989)	(1.710.426)
Lucro bruto		**390.692**	**282.143**
Despesas operacionais			
Despesas com vendas	23.1	(158.873)	(123.958)
Despesas administrativas	23.2	(40.149)	(23.842)
Outras receitas/despesas	23.3	(4.963)	(1.616)
		(203.985)	**(149.416)**
Lucro antes do resultado financeiro		**186.707**	**132.727**
Receitas financeiras	24	78.141	32.090
Despesas financeiras	24	(144.852)	(94.784)
		(66.711)	**(62.694)**
Lucro antes do imposto de renda e da contribuição social		**119.996**	**70.033**
Imposto de renda e contribuição social	25	-	-
Lucro líquido exercício		**119.996**	**70.033**

As notas explicativas da Administração são parte integrantes das demonstrações contábeis.

FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Demonstrações do resultado abrangente
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e de 2021
(Em milhares de Reais)

	31/12/2022	31/12/2021
Lucro líquido do exercício	**119.996**	**70.033**
Outros resultados abrangentes	-	-
Resultado abrangente do exercício	**119.996**	**70.033**

As notas explicativas da Administração são parte integrantes das demonstrações contábeis.

FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Demonstrações das mutações do patrimônio líquido
(Em milhares de Reais)

	Capital Social	Reservas de Lucros	Reservas de Incentivos Fiscais	Lucros Acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2020	**27.000**	**51.795**	**19.561**	**-**	**98.356**
Lucro do Exercício	-	-	-	70.033	**70.033**
Distribuição de lucros	-	(5.043)	-	(17.508)	**(22.551)**
Constituição de Reservas de incentivos fiscais	-	-	52.525	(52.525)	**-**
Saldos em 31 de dezembro de 2021	**27.000**	**46.752**	**72.086**	**-**	**145.838**
Aumento de Capital	8.000	-	(8.000)	-	**-**
Lucro do Exercício	-	-	-	119.996	**119.996**
Distribuição de lucros	-	(21.796)	-	(29.998)	**(51.794)**
Constituição de Reservas de Incentivos Fiscais	-	-	89.998	(89.998)	**-**
Saldos em 31 de dezembro de 2022	**35.000**	**24.956**	**154.084**	**-**	**214.040**

As notas explicativas da Administração são parte integrantes das demonstrações contábeis.

FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

Demonstrações dos fluxos de caixa
Exercícios findos em 31 de dezembro de 2022 e 2021
(Em milhares de Reais)

	Nota	31/12/2022	31/12/2021
Lucro líquido do exercício		**119.996**	**70.033**
Ajustes em:			
Depreciação	12	13.304	12.391
Ganho na alienação de ativo imobilizado	12	(100)	(4.140)
Indenizações de seguro		-	(298)
Provisão para Contingências	19	1.279	4.064
Juros e encargos incorridos de empréstimos e financiamentos	13	77.679	40.220
Fluxos de caixa operacionais antes das movimentações do capital de giro		**212.158**	**122.270**
Aumento(redução) nos ativos operacionais			
Aumento (redução) de contas a receber de clientes	5	(4.329)	(59.799)
Aumento (redução) Estoques	6	(124.488)	25.050
Aumento (redução) Tributos a recuperar	7	(14.712)	(7.668)
Aumento (redução) Adiantamentos a terceiros	8	4.464	(399)
Aumento (redução) Outros Ativos		(717)	214
		(139.782)	**(42.602)**
Aumento (redução) Fornecedores	15	114.434	30.635
Aumento (redução) Obrigações sociais a pagar	16	3.043	(103)
Aumento (redução) Obrigações tributárias	17	7.240	886
Aumento (redução) Outras contas a pagar	15	1.096	(1.035)
Aumento (redução) Adiantamento de clientes	18	14.481	276
		140.294	**30.659**
Caixa líquido gerado pelas atividades operacionais		**212.670**	**110.327**
Fluxo de caixa de atividades de investimentos			
Adições de Imobilizado	12	(169.894)	(50.184)
Vendas de Ativo Imobilizado	12	559	-
Adições de Ativos intangíveis	12	(110)	(2)
Investimentos	11	(3.881)	2.530
		(173.326)	**(47.656)**
Caixa líquido consumido nas atividades de investimentos		**(173.326)**	**(47.656)**
Fluxo de caixa de atividades de financiamento			
Captação de empréstimos	13	651.972	388.936
Amortização de empréstimos	13	(371.072)	(328.960)
Juros pagos	13	(77.869)	(24.431)
Aumento (redução) Partes relacionadas		(57.595)	-
Distribuição de lucros		(51.794)	(22.551)
		93.642	**12.994**
Caixa líquido gerado pelas atividades de financiamentos		**93.642**	**12.994**
Aumento líquido em caixa e equivalente de caixa		**132.986**	**75.665**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício	4	119.697	44.032
Caixa e equivalentes de caixa no fim do exercício	4	252.683	119.697
		132.986	**75.665**

As notas explicativas da Administração são parte integrantes das demonstrações contábeis.

1. Informações gerais sobre a empresa

Constituída como uma "Sociedade Limitada" domiciliada no Brasil. A sede social da Empresa está localizada na BR 153, KM 659, S/N, Galpão 01, Caixa Postal 003 – Zona Rural, CEP 77.453-000 – Cariri do Tocantins / TO, com registro na JUCETINS, sob nº 17200254400, em 15/07/2004, inscrita no CNPJ (MF) nº 06.697.576/0001-36.

Fundada há 18 (dezoito) anos, a Empresa atua nos principais mercados do país, suportados por 01 (uma) unidade fabril em Cariri do Tocantins, 01 unidade comercial em Palmas, Tocantins, 05 (cinco) unidades armazenadoras nos municípios de Alvorada, Cariri do Tocantins, Fátima, Gurupi e Peixe, todos no Estado do Tocantins, além de 01 (uma) unidade armazenadora localizada no município de Alto da Boa Vista, Estado do Mato Grosso, com exportação indireta de seus produtos.

A operação da Empresa está priorizada em três linhas de atuação:

- **Produção agroindustrial** de óleo de soja degomado, farelo de soja e soja desativada, considerados produtos de alta concentração proteica e energética na alimentação animal, além de ser amplamente usado na composição de rações para suínos e aves de corte;
- **Comercialização de soja *in natura*** com destino ao mercado internacional, mediante exportação indireta, inclusive por *Trading Company* e empresa Comercial Exportadora;
- **Comercialização de insumos e defensivos agrícolas**, insumos necessários para lavoura, sendo eles defensivos agrícolas, sementes, fertilizantes dentre outros.

2. Políticas contábeis

2.1. Declaração de conformidade

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB (IFRS).

A emissão das demonstrações contábeis foi autorizada pela Administração da Empresa em 28 de fevereiro de 2023.

Detalhes sobre as políticas contábeis da Empresa estão apresentadas na Nota Explicativa n° 2.5.

Adicionalmente, a Empresa considerou as orientações emanadas da Orientação Técnica OCPC 07, emitida pelo CPC em novembro de 2014, na preparação das suas demonstrações financeiras. Dessa forma, as informações relevantes próprias das demonstrações financeiras estão sendo evidenciadas e correspondem às utilizadas pela administração na sua gestão.

2.2. Base de mensuração

As demonstrações contábeis foram preparadas com base no custo histórico.

2.3. Moeda funcional e moeda de apresentação

Estas demonstrações contábeis estão apresentadas em Reais (R$), que é a moeda funcional da Empresa. Todos os saldos foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

2.4. Classificação corrente versus não corrente

A Empresa apresenta ativos e passivos no balanço patrimonial com base na sua classificação como circulante ou não circulante. Um ativo é classificado no circulante quando:

- Espera-se que seja realizado, ou pretende-se que seja vendido ou consumido no decurso normal do ciclo operacional da entidade;
- Está mantido essencialmente com o propósito de ser negociado;
- Espera-se que seja realizado até 12 meses após a data do balanço; e
- É caixa ou equivalente de caixa (conforme definido no Pronunciamento Técnico CPC 03 -Demonstração dos Fluxos de Caixa), a menos que sua troca ou uso para liquidação de passivo se encontre vedada durante pelo menos 12 meses após a data do balanço.

Todos os demais ativos são classificados como não circulantes. Um passivo é classificado no circulante quando:

- Espera-se que seja liquidado durante o ciclo operacional normal da entidade;
- Está mantido essencialmente para a finalidade de ser negociado;
- Deve ser liquidado no período de até 12 meses após a data do balanço;
- A entidade não tem direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos 12 meses após a data do balanço.

Os termos de um passivo que podem, à opção da contraparte, resultar na sua liquidação por meio da emissão de instrumentos patrimoniais não afetam a sua classificação. A Empresa classifica todos os demais passivos no não circulante.

2.5. Principais práticas contábeis adotadas

2.5.1 Reconhecimento de receita

A Empresa atua no ramo do agronegócio conforme citado na Nota 1. A receita com cliente é reconhecida quando o controle dos bens ou serviços é transferido para o cliente por um valor que reflita a contraprestação à qual a Empresa espera ter direito em troca desses bens ou serviços. A Empresa adota como política de reconhecimento de receita, a data de transferência da propriedade, portanto, a data em que o produto é entregue ao comprador.

As divulgações de julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas relacionadas à receita são apresentadas na Nota nº 3.

Contas a receber de clientes

Um recebível é reconhecido se um valor de contraprestação que seja incondicional devido de um cliente (ou seja, faz-se necessário somente o transcorrer do tempo para que o pagamento da contraprestação seja devido). Vide políticas contábeis de ativos financeiros na Nota nº 2.5.7.

Passivos de contrato

Um passivo de contrato é reconhecido se um pagamento for recebido ou um pagamento é devido (dentre estes, o que ocorrer antes) de um cliente antes que a Empresa transfira bens ou serviços relacionados. Os passivos de contrato são reconhecidos como receita quando a Empresa cumpre as obrigações previstas no contrato (a transferência do controle dos bens ou serviços ao cliente).

Ativos e passivos decorrentes dos direitos de devolução

Ativos de direito de devolução

O ativo de direito de devolução é reconhecido para o direito da Empresa de recuperar os bens que se espera sejam devolvidos pelos clientes. O ativo é mensurado pelo valor contábil anterior do estoque, deduzido de quaisquer custos esperados para recuperação dos bens e possíveis reduções em seu valor.

Passivos de reembolso

Um passivo de restituição é reconhecido pela obrigação de reembolsar total ou parcialmente a contraprestação recebida (ou a receber) de um cliente. Os passivos de reembolso da Empresa são originados dos direitos de devolução dos clientes e dos abatimentos por volume.

Custo para obtenção de contrato de venda

A Empresa paga comissão de vendas aos seus corretores externos para cada contrato que obtiverem pelas vendas. A Empresa aplica o expediente prático de reconhecer imediatamente nas despesas os custos para obtenção de contrato se o período de amortização do ativo que seria reconhecido teria sido inferior ou igual a um ano. Dessa forma, as comissões de vendas são reconhecidas imediatamente em despesas.

2.5.2 Subvenções governamentais

Subvenções governamentais são reconhecidas quando há razoável segurança de que a entidade cumprirá todas as condições estabelecidas e relacionadas à subvenção e de que a subvenção será recebida. Quando o benefício se refere a um item de despesa, é reconhecido como receita ao longo do período do benefício de forma sistemática em relação às respectivas despesas cujo benefício pretende compensar. Em substituição ao regime normal de escrituração e apuração do imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, a empresa se beneficia de crédito presumido de tal forma que a carga tributária efetiva corresponda a 2% (dois por cento) do valor das operações de saídas de mercadorias tributadas de seu estabelecimento.

2.5.3 Tributos

Imposto de renda e contribuição social correntes

Ativos e passivos de tributos correntes referentes aos exercícios corrente e anterior são mensurados pelo valor esperado a ser recuperado ou pago às autoridades tributárias, utilizando as alíquotas de tributos que estejam aprovadas no fim do exercício que está sendo reportado nos países em que a Empresa opera e gera lucro tributável.

Imposto de renda e contribuição social correntes relativas a itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido reconhecidas no patrimônio líquido. A Administração periodicamente avalia a posição fiscal das situações nas quais a regulamentação fiscal requer interpretação e estabelece provisões quando apropriado. Em 31 de dezembro de 2022, não possuímos transações que remetam tributações reconhecidas diretamente no patrimônio da Empresa.

O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) são devidos quando a Empresa apresenta resultados positivos, tendo em vista a forma de tributação obrigatoriamente aplicável às suas operações, "Lucro Real", prevista na Lei nº 9.430, de 1996, e alterações. O cálculo é realizado na opção pela sistemática de apuração anual, com recolhimento de estimativas mensais, originando remanescente a recolher quando do fechamento do exercício ou valor a restituir, nos casos de recolhimento superior de estimativas mensais.

Tributos sobre as vendas

Despesas e ativos são reconhecidos líquidos dos tributos sobre vendas, exceto:

- Quando os tributos sobre vendas incorridos na compra de bens ou serviços não forem recuperáveis junto às autoridades fiscais, hipótese em que o tributo sobre vendas é reconhecido como parte do custo de aquisição do ativo ou do item de despesa, conforme o caso;
- Quando os valores a receber e a pagar forem apresentados junto com o valor dos tributos sobre vendas; e
- Quando o valor líquido dos tributos sobre vendas, recuperável ou a pagar, é incluído como componente dos valores a receber ou a pagar no balanço patrimonial.

O Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) é apurado pela sistemática prevista na Lei nº. 1.287, de 2001. A apuração obedece às disposições da Lei nº 1.385, de 2003 ("PROINDÚSTRIA"), com celebração do Termo de Acordo de Regime Especial ("TARE") nº 2.217/2010, sendo desconsiderados créditos fiscais pelas entradas e reconhecido a débito de 2,0% (dois inteiros por cento) sobre Aas vendas de produtos industrializados. Este Benefício fiscal foi convalidado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), nos termos da lei complementar nº 160, de 2017.

As contribuições ao Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) são apuradas pela sistemática da não cumulatividade, prevista na Lei nº. 10.637, de 2002 e Lei nº. 10.833, de 2003, com desoneração da grande maioria das mercadorias e produtos quando da venda, nos termos das Leis n.º. 10.925, de 2004 e nº. 12.865, de 2013. A permissão de manutenção de créditos vinculados a estas operações, conforme art. 17 da Lei nº. 11.033, de 2004, originando sucessivos saldos credores, passíveis de compensação com demais tributos administrativos pela Receita Federal do Brasil (RFB), consoante legislação retro citada.

2.5.4 Distribuição de lucros

A Empresa reconhece um passivo para pagamento de dividendos quando essa distribuição é autorizada e deixa de ser uma opção da empresa ou ainda quando previsto em Lei. Conforme a legislação societária vigente, uma distribuição é autorizada quando aprovada pelos acionistas e o montante correspondente é diretamente reconhecido no patrimônio líquido. Havendo Lucros serão estes divididos entre os sócios, ou poderão ser constituídas reservas para fins específicos, desde que haja concordância de todos os sócios. Na hipótese de eventuais prejuízos serão estes compartilhados pelos sócios.

2.5.5 Imobilizado

Obras em andamento, instalações e equipamentos são demonstrados ao custo, líquido de depreciação acumulada e perdas acumuladas por perda por redução ao valor recuperável, se houver. Esse custo inclui o custo de reposição do ativo imobilizado e custos de financiamentos para projetos de construção de longo prazo se os critérios de reconhecimento forem atendidos. Quando partes significativas do ativo imobilizado precisarem ser substituídas em intervalos, a Empresa as deprecia separadamente com base em sua vida útil específica. Da mesma forma, quando for realizada uma inspeção de grande porte, seu custo é reconhecido no valor contábil do ativo imobilizado como substituição, se os critérios de reconhecimento forem atendidos. Todos os demais custos de reparo e manutenção são reconhecidos no resultado, quando incorridos. Consulte os julgamentos, as estimativas e as premissas contábeis significativos descritos na Nota n° 3 e provisões na Nota n° 2.5.11 para informações

A depreciação é calculada com base no método linear ao longo da vida útil estimada dos ativos, conforme a seguir apresentado:

- **Edificações:** de 15 a 20 anos;
- **Máquinas e equipamentos:** de 5 a 15 anos;
- **Outros imobilizados:** de 5 a 15 anos.

A Empresa revisa o valor residual estimado e a esperada vida útil dos ativos ao menos anualmente. Em particular, a Empresa considera o impacto da saúde, segurança e legislação ambiental na avaliação do valor residual estimado e a esperada vida útil dos ativos.

Um item de imobilizado é baixado quando vendido (por exemplo, na data que o recebedor obtém controle) ou quando nenhum benefício econômico futuro for esperado do seu uso ou venda. Eventual ganho ou perda resultante da baixa do ativo (calculado como sendo a diferença entre o valor líquido da venda e o valor contábil do ativo) são incluídos na demonstração do resultado no exercício em que o ativo for baixado.

O valor residual e a vida útil dos ativos e os métodos de depreciação são revistos no encerramento de cada exercício e ajustados de forma prospectiva quando for o caso.

2.5.6 Ativo intangíveis

Ativos intangíveis adquiridos separadamente são mensurados ao custo no momento do seu reconhecimento inicial. O custo de ativos intangíveis adquiridos. Após o reconhecimento inicial, os ativos intangíveis são apresentados ao custo, menos amortização acumulada e perdas acumuladas de valor recuperável. Ativos intangíveis gerados internamente, excluindo custos de desenvolvimento capitalizados, não são capitalizados e o gasto é refletido na demonstração do resultado no exercício em que for incorrido.

A vida útil de ativo intangível é avaliada como definida ou indefinida.

Ativos intangíveis com vida definida são amortizados ao longo da vida útil-econômica e avaliados em relação à perda por redução ao valor recuperável sempre que houver indicação de perda de valor econômico do ativo. O período e o método de amortização para um ativo intangível com vida definida são revisados no mínimo no fim de cada exercício social. Mudanças na vida útil estimada ou no consumo esperado dos benefícios econômicos futuros desses ativos são contabilizadas por meio de mudanças no período ou método de amortização, conforme o caso, sendo tratadas como mudanças de estimativas contábeis. A amortização de ativos intangíveis com vida definida é reconhecida na demonstração do resultado na categoria de despesa consistente com a utilização do ativo intangível.

Um ativo intangível é desreconhecido aquando da sua venda (ou seja, a data em que o beneficiário obtém o controle do ativo relacionado) ou quando não são esperados benefícios econômicos futuros a partir de sua utilização ou venda. Eventual ganho ou perda resultante do desreconhecimento do ativo (a diferença entre o valor líquido da venda e o valor contábil do ativo) é reconhecido na demonstração do resultado do exercício.

2.5.7 Instrumentos financeiros – reconhecimento inicial e mensuração subsequente

Um instrumento financeiro é um contrato que dá origem a um ativo financeiro de uma entidade e a um passivo financeiro ou instrumento patrimonial de outra entidade.

Ativos financeiros

Reconhecimento inicial e mensuração

Ativos financeiros são classificados, no reconhecimento inicial, como subsequentemente mensurados ao custo amortizado, ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes e ao valor justo por meio do resultado.

A classificação dos ativos financeiros no reconhecimento inicial depende das características dos fluxos de caixa contratuais do ativo financeiro e do modelo de negócios da Empresa para a gestão desses ativos financeiros. Com exceção das contas a receber de clientes que não contenham um componente de financiamento significativo ou para as quais a Empresa tenha aplicado o expediente prático, a Empresa inicialmente mensura um ativo financeiro ao seu valor justo acrescido dos custos de transação, no caso de um ativo financeiro não mensurado ao valor justo por meio do resultado. As contas a receber de clientes que não contenham um componente de financiamento significativo ou para as quais a Empresa tenha aplicado o expediente prático, conforme divulgado na Nota n° 2.5.1 – Reconhecimento de Receita.

As contas a receber de clientes e os títulos de dívida emitidos são reconhecidos inicialmente na data em que foram originados. Todos os outros ativos e passivos financeiros são reconhecidos inicialmente quando a Empresa se tornar parte das disposições contratuais do instrumento.

Um ativo financeiro (a menos que seja um contas a receber de clientes sem um componente de financiamento significativo) ou passivo financeiro é inicialmente mensurado ao valor justo, acrescido, para um item não mensurado ao Valor Justos através do Resultado – VJR, os custos de transação que são diretamente atribuíveis à sua aquisição ou emissão. Um contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento é mensurado inicialmente ao preço da operação.

Para que um ativo financeiro seja classificado e mensurado pelo custo amortizado ou pelo valor justo por meio de outros resultados abrangentes, ele precisa gerar fluxos de caixa que sejam "exclusivamente pagamentos de principal e de juros" (também referido como teste de "SPPI") sobre o valor do principal em aberto. Essa avaliação é executada em nível de instrumento. Ativos financeiros com fluxos de caixa que não sejam exclusivamente pagamentos de principal e de juros são classificados e mensurados ao valor justo por meio do resultado, independentemente do modelo de negócio adotado.

O modelo de negócios da Empresa para administrar ativos financeiros se refere a como ele gerencia seus ativos financeiros para gerar fluxos de caixa. O modelo de negócios determina se os fluxos de caixa resultarão da cobrança de fluxos de caixa contratuais, da venda dos ativos financeiros ou de ambos. Ativos financeiros classificados e mensurados ao custo amortizado são mantidos em plano de negócio com o objetivo de manter ativos financeiros de modo a obter fluxos de caixa contratuais enquanto ativos financeiros classificados e mensurados ao valor justo em contrapartida a outros resultados abrangentes são mantidos em modelo de negócio com o objetivo de obter fluxos de caixa contratuais e com o objetivo de venda.

As compras ou vendas de ativos financeiros que exigem a entrega de ativos dentro de um prazo estabelecido por regulamento ou convenção no mercado (negociações regulares) são reconhecidas na data da negociação, ou seja, a data em que a Empresa se compromete a comprar ou vender o ativo.

Mensuração subsequente

Para fins de mensuração subsequente, os ativos financeiros são classificados em quatro categorias:

- Ativos financeiros ao custo amortizado (instrumentos de dívida);
- Ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes com reclassificação de ganhos e perdas acumulados (instrumentos de dívida);
- Ativos financeiros designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, sem reclassificação de ganhos e perdas acumulados no momento de seu desreconhecimento (instrumentos patrimoniais); e
- Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado.

Ativos financeiros ao custo amortizado (instrumentos de dívida)

Os ativos financeiros ao custo amortizado são subsequentemente mensurados usando o método de juros efetivos e estão sujeitos a redução ao valor recuperável. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando o ativo é baixado, modificado ou apresenta redução ao valor recuperável.

Os ativos financeiros da Empresa ao custo amortizado incluem contas a receber de clientes, empréstimos a coligadas e empréstimos a diretores, incluídos em outros ativos financeiros não circulantes (vide Nota n° 5).

Ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (instrumentos de dívida)

Para os instrumentos de dívida ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes, a receita de juros, a reavaliação cambial e as perdas ou reversões de redução ao valor recuperável são reconhecidas na demonstração do resultado e calculadas da mesma maneira que os ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado. As alterações restantes no valor justo são reconhecidas em outros resultados abrangentes. No momento do desreconhecimento, a mudança acumulada do valor justo reconhecida em outros resultados abrangentes é reclassificada para resultado.

Os instrumentos de dívida da Empresa ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes compreendem investimentos em instrumentos de dívida cotados incluídos em outros ativos financeiros não circulantes.

A Empresa até a data do encerramento desta demonstração financeira não possui ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes.

Ativos financeiros designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes (instrumentos patrimoniais)

No reconhecimento inicial, a Empresa pode optar, em caráter irrevogável, pela classificação de seus instrumentos patrimoniais designados ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes quando atenderem à definição de patrimônio líquido nos termos do CPC 39 – Instrumentos Financeiros: Apresentação e não forem mantidos para negociação. A classificação é determinada considerando-se cada instrumento especificamente.

A Empresa até a data do encerramento desta demonstração financeira não possui ativos financeiros ao valor justo por meio de outros resultados abrangentes.

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado são apresentados no balanço patrimonial pelo valor justo, com as variações líquidas do valor justo reconhecidas na demonstração do resultado.

Desreconhecimento

Um ativo financeiro (ou, quando aplicável, uma parte de um ativo financeiro ou parte de um grupo de ativos financeiros semelhantes) é desreconhecido quando:

- Os direitos de receber fluxos de caixa do ativo expiraram; ou
- A Empresa transferiu seus direitos de receber fluxos de caixa do ativo ou assumiu uma obrigação de pagar integralmente os fluxos de caixa recebidos sem atraso significativo a um terceiro nos termos de um contrato de repasse e (a) a Empresa transferiu substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, ou (b) a Empresa nem transferiu nem reteve substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, mas transferiu o controle do ativo.

Quando a Empresa transfere seus direitos de receber fluxos de caixa de um ativo ou celebra um acordo de repasse, ele avalia se, e em que medida, reteve os riscos e benefícios da propriedade. Quando não transferiu nem reteve substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo, nem transferiu o controle do ativo, a Empresa continua a reconhecer o ativo transferido na medida de seu envolvimento continuado. Nesse caso, a Empresa também reconhece um passivo associado. O ativo transferido e o passivo associado são mensurados em uma base que reflita os direitos e as obrigações retidos pelo Empresa.

O envolvimento contínuo sob a forma de garantia sobre o ativo transferido é mensurado pelo menor valor entre: (I) o valor do ativo; e (II) o valor máximo da contraprestação recebida que a entidade pode ser obrigada a restituir (valor da garantia).

Redução ao valor recuperável de ativos financeiros

Divulgações adicionais referentes à redução ao valor recuperável de ativos financeiros são também fornecidas nas seguintes notas explicativas:

- **Divulgações para premissas significativas:** Nota n° 3;
- **Instrumentos de dívida ao valor:** Nota n° 13;
- **Contas a receber de clientes:** Nota n° 5.

A Empresa reconhece uma provisão para perdas de crédito esperadas para todos os instrumentos de dívida não detidos pelo valor justo por meio do resultado. As perdas de crédito esperadas baseiam-se na diferença entre os fluxos de caixa contratuais devidos de acordo com o contrato e todos os fluxos de caixa que a Empresa espera receber, descontados a uma taxa de juros efetiva que se aproxime da taxa original da transação.

As perdas de crédito esperadas são reconhecidas em duas etapas. Para as exposições de crédito para as quais não houve aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial, as perdas de crédito esperadas são provisionadas para perdas de crédito resultantes de eventos de inadimplência possíveis nos próximos 12 meses (perda de crédito esperada de 12 meses). Para as exposições de crédito para as quais houve um aumento significativo no risco de crédito desde o reconhecimento inicial, é necessária uma provisão para perdas de crédito esperadas durante a vida remanescente da exposição, independentemente do momento da inadimplência (uma perda de crédito esperada vitalícia).

Para contas a receber de clientes e ativos de contrato, a Empresa aplica uma abordagem simplificada no cálculo das perdas de crédito esperadas. Portanto, a Empresa não acompanha as alterações no risco de crédito, mas reconhece uma provisão para perdas com base em perdas de crédito esperadas vitalícias em cada data-base. A Empresa estabeleceu uma matriz de provisões que se baseia em sua experiência histórica de perdas de crédito, ajustada para fatores prospectivos específicos para os devedores e para o ambiente econômico.

A Empresa considera um ativo financeiro em situação de inadimplemento quando os pagamentos contratuais estão vencidos há 180 dias. No entanto, em certos casos, a Empresa também pode considerar que um ativo financeiro está em inadimplemento quando informações internas ou externas indicam ser improvável a Empresa receber integralmente os valores contratuais em aberto antes de levar em conta quaisquer melhorias de crédito mantidas pela Empresa. Um ativo financeiro é baixado quando não há expectativa razoável de recuperação dos fluxos de caixa contratuais.

Passivos financeiros

Reconhecimento inicial e mensuração

Os passivos financeiros são classificados, no reconhecimento inicial, como passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado, passivos financeiros ao custo amortizado ou como derivativos designados como instrumentos de hedge em um hedge efetivo, conforme apropriado.

Todos os passivos financeiros são mensurados inicialmente ao seu valor justo, mais ou menos, no caso de passivo financeiro que não seja ao valor justo por meio do resultado, os custos de transação que sejam diretamente atribuíveis à emissão do passivo financeiro.

Os passivos financeiros do Empresa incluem fornecedores e outras contas a pagar, empréstimos e financiamentos, saldos bancários a descoberto e instrumentos financeiros derivativos.

Mensuração subsequente

Para fins de mensuração subsequente, os passivos financeiros são classificados em duas categorias:

- Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado; e
- Passivos financeiros ao custo amortizado.

A mensuração de passivos financeiros depende de sua classificação, conforme descrito abaixo:

Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado

Passivos financeiros ao valor justo por meio do resultado incluem passivos financeiros para negociação e passivos financeiros designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado.

Passivos financeiros são classificados como mantidos para negociação se forem incorridos para fins de recompra no curto prazo. Essa categoria também inclui instrumentos financeiros derivativos contratados pela Empresa que não são designados como instrumentos de hedge nas relações de hedge definidas pelo CPC 48. Derivativos embutidos separados também são classificados como mantidos para negociação, a menos que sejam designados como instrumentos de hedge eficazes.

Ganhos ou perdas em passivos para negociação são reconhecidos na demonstração do resultado.

Os passivos financeiros designados no reconhecimento inicial ao valor justo por meio do resultado são designados na data inicial de reconhecimento e somente se os critérios do CPC 48 forem atendidos. A Empresa não designou nenhum passivo financeiro ao valor justo por meio do resultado.

Passivos financeiros ao custo amortizado (empréstimos e financiamentos)

Esta é a categoria mais relevante para a Empresa. Após o reconhecimento inicial, empréstimos e financiamentos contraídos e concedidos sujeitos a juros são mensurados subsequentemente pelo custo amortizado, utilizando o método da taxa de juros efetiva. Ganhos e perdas são reconhecidos no resultado quando os passivos são baixados, bem como pelo processo de amortização da taxa de juros efetiva.

O custo amortizado é calculado levando em consideração qualquer deságio ou ágio na aquisição e taxas ou custos que são parte integrante do método da taxa de juros efetiva. A amortização pelo método da taxa de juros efetiva é incluída como despesa financeira na demonstração do resultado.

Essa categoria geralmente se aplica a empréstimos e financiamentos concedidos e contraídos, sujeitos a juros. Para mais informações, vide Nota 13.

Desreconhecimento

Um passivo financeiro é baixado quando a obrigação sob o passivo é extinta, ou seja, quando a obrigação especificada no contrato for liquidada, cancelada ou expirar. Quando um passivo financeiro existente é substituído por outro do mesmo mutuante em termos substancialmente diferentes, ou os termos de um passivo existente são substancialmente modificados, tal troca ou modificação é tratada como o desreconhecimento do passivo original e o reconhecimento de um novo passivo. A diferença nos respectivos valores contábeis é reconhecida na demonstração do resultado.

Compensação de instrumentos financeiros

Os ativos financeiros e passivos financeiros são compensados e o valor líquido é apresentado no balanço patrimonial individual e consolidado se houver um direito legal atualmente aplicável de compensação dos valores reconhecidos e se houver a intenção de liquidar em bases líquidas, realizar os ativos e liquidar os passivos simultaneamente.

2.5.8 Estoques

Os estoques são avaliados ao custo ou valor realizável líquido - dos dois, o menor. Os custos incorridos para levar cada produto à sua atual localização e condição são contabilizados da seguinte forma:

- **Matérias-primas:** custo de aquisição segundo o custo médio; e
- **Produtos acabados e em elaboração:** custo dos materiais diretos e mão de obra, e uma parcela proporcional das despesas gerais indiretas de fabricação com base na capacidade operacional normal, mas excluindo custos de empréstimos.

O valor realizável líquido corresponde ao preço de venda no curso normal dos negócios, menos os custos estimados de conclusão e os custos estimados necessários para a realização da venda.

2.5.9 Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa incluem saldos em contas correntes bancárias e depósitos a curto prazo com alta liquidez e vencimento de três meses ou menos, a contar da data de contratação e sujeitos a risco insignificante de mudança de valor. Esses saldos são mantidos com a finalidade de atender compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros fins.

2.5.10 Provisões

Provisões são reconhecidas quando a Empresa tem uma obrigação presente (legal ou não formalizada) em consequência de um evento passado. É provável que benefícios econômicos sejam requeridos para liquidar a obrigação, e uma estimativa confiável do valor da obrigação possa ser feita. Quando a Empresa espera que o valor de uma provisão seja reembolsado, no todo ou em parte, por exemplo por força de um contrato de seguro, o reembolso é reconhecido como um ativo separado, mas apenas quando o reembolso for praticamente certo. A despesa relativa a qualquer provisão é apresentada na demonstração do resultado, líquida de qualquer reembolso.

Se o efeito do valor temporal do dinheiro for significativo, as provisões são descontadas utilizando uma taxa corrente antes dos tributos que reflete, quando adequado, os riscos específicos ao passivo. Quando for adotado desconto, o aumento na provisão devido à passagem do tempo é reconhecido como custo de financiamento.

Provisões para riscos tributários, civis e trabalhistas

A Empresa é parte de diversos processos judiciais e administrativos. Provisões são constituídas para todas as contingências referentes a processos judiciais para os quais é provável que uma saída de recursos seja feita para liquidar a contingência/obrigação e uma estimativa razoável possa ser feita. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais como prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

2.5.11 Ajuste a valor presente de ativos e passivos

Os ativos e passivos monetários de longo prazo são atualizados monetariamente e, portanto, estão ajustados pelo seu valor presente. O ajuste a valor presente de ativos e passivos monetários de curto prazo é calculado, e somente registrado, se considerado relevante em relação às demonstrações financeiras. Para fins de registro e determinação de relevância, o ajuste a valor presente é calculado levando em consideração os fluxos de caixa contratuais e a taxa de juros explícita, e em certos casos implícita, dos respectivos ativos e passivos. Com base nas análises efetuadas e na melhor estimativa da Administração, a Empresa concluiu que o ajuste a valor presente de ativos e passivos monetários circulantes relevante em relação às demonstrações financeiras e, dessa forma, registrou apenas nas contas a receber e nas contas a pagar a fornecedores.

2.5.12 Arrendamentos

A Empresa avalia, na data de início do contrato, se esse contrato é ou contém um arrendamento. Ou seja, se o contrato transmite o direito de controlar o uso de um ativo identificado por um período em troca de contraprestação.

A Empresa aplica uma única abordagem de reconhecimento e mensuração para todos os arrendamentos, exceto para arrendamentos de curto prazo e arrendamentos de ativos de baixo valor. A Empresa reconhece os passivos de arrendamento para efetuar pagamentos de arrendamento e ativos de direito de uso que representam o direito de uso dos ativos subjacentes. A Empresa não possui até a data do encerramento destas demonstrações financeiras ativos e passivos de arrendamentos de curto prazo.

Ativos de direito de uso

A Empresa reconhece os ativos de direito de uso na data de início do arrendamento (ou seja, na data em que o ativo subjacente está disponível para uso). Os ativos de direito de uso são mensurados ao custo, deduzidos de qualquer depreciação acumulada e perdas por redução ao valor recuperável, e ajustados por qualquer nova remensuração dos passivos de arrendamento. O custo dos ativos de direito de uso inclui o valor dos passivos de arrendamento reconhecidos, custos diretos iniciais incorridos e pagamentos de arrendamentos realizados até a data de início, menos os eventuais incentivos de arrendamento recebidos. Os ativos de direito de uso são depreciados linearmente, pelo menor período entre o prazo do arrendamento e a vida útil estimada dos ativos, conforme abaixo:

Arrendamento de armazém de grãos: 5 anos

Em determinados casos, se a titularidade do ativo arrendado for transferida para a Empresa ao final do prazo do arrendamento ou se o custo representar o exercício de uma opção de compra, a depreciação é calculada utilizando a vida útil estimada do ativo.

Os ativos de direito de uso também estão sujeitos a redução ao valor recuperável. Vide políticas contábeis para a redução ao valor recuperável de ativos não financeiros na Notas n°s 2.5.11 e 2.5.12.

Passivos de arrendamento

Na data de início do arrendamento, a Empresa reconhece os passivos de arrendamento mensurados pelo valor presente dos pagamentos do arrendamento a serem realizados durante o prazo do arrendamento. Os pagamentos do arrendamento incluem pagamentos fixos (incluindo, substancialmente, pagamentos fixos) menos quaisquer incentivos de arrendamento a receber, pagamentos variáveis de arrendamento que dependem de um índice ou taxa, e valores esperados a serem pagos sob garantias de valor residual. Os pagamentos de arrendamento incluem ainda o preço de exercício de uma opção de compra razoavelmente certa de ser exercida pela Empresa e pagamentos de multas pela rescisão do arrendamento, se o prazo do arrendamento refletir a Empresa exercendo a opção de rescindir a arrendamento.

Os pagamentos variáveis de arrendamento que não dependem de um índice ou taxa são reconhecidos como despesas (salvo se forem incorridos para produzir estoques) no período em que ocorre o evento ou condição que gera esses pagamentos.

Ao calcular o valor presente dos pagamentos do arrendamento, a Empresa usa a sua taxa de empréstimo incremental na data de início porque a taxa de juro implícita no arrendamento não é facilmente determinável. Após a data de início, o valor do passivo de arrendamento é aumentado para refletir o acréscimo de juros e reduzido para os pagamentos de arrendamento efetuados. Além disso, o valor contábil dos passivos de arrendamento é remensurado se houver uma modificação, uma mudança no prazo do arrendamento, uma alteração nos pagamentos do arrendamento (por exemplo, mudanças em pagamentos futuros resultantes de uma mudança em um índice ou taxa usada para determinar tais pagamentos de arrendamento) ou uma alteração na avaliação de uma opção de compra do ativo subjacente.

2.5.13 Custos de empréstimos

Custos de empréstimos diretamente relacionados com aquisição, construção ou produção de um ativo que necessariamente requer um tempo significativo para ser concluído para fins de uso ou venda são capitalizados como parte do custo do correspondente ativo. Todos os demais custos de empréstimos são registrados em despesa no período em que são incorridos. Custos de empréstimo compreendem juros e outros custos incorridos pela Entidade relativos ao empréstimo.

A Empresa capitaliza custos de empréstimos para todos os ativos elegíveis quando a construção tenha sido iniciada a partir de 1º de janeiro de 2009. A Empresa continua a contabilizar em despesa os custos de empréstimo relativos a projetos de construção iniciados antes de 1º de janeiro de 2009.

2.5.14 Normas emitidas, mas ainda não vigentes

a) Pronunciamentos novos ou revisados aplicados pela primeira vez em 2022

As novas normas IFRS somente serão aplicadas no Brasil após a emissão das respectivas normas em português pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovação pelo Conselho Federal de Contabilidade.

i) Contratos onerosos – Custo de cumprimento de contrato (Alterações à IAS 37/CPC 25);

Aplicam-se a períodos anuais com início em ou após 1º de janeiro de 2022 para contratos existentes na data em que as alterações forem aplicadas pela primeira vez. A alteração determina de forma específica quais custos devem ser considerados ao calcular o custo de cumprimento de um contrato.

ii) Alteração na norma IAS 16/CPC 27 Imobilizado

Classificação de eventuais ganhos gerados antes do imobilizado estar em conformidade com as condições planejadas de uso. Esclarece que os itens produzidos antes do imobilizado estar nas condições planejadas de uso, se vendidos, devem ter seus custos e receitas reconhecidos no resultado do exercício, não podendo compor/reduzir o custo de formação do imobilizado.

iii) Melhorias anuais nas Normas IFRS 2018-2020

Foram feitas alterações nas normas: (i) IFRS 1/CPC 37, abordando aspectos de primeira adoção em uma controlada; (ii) IFRS 9/CPC 48, abordando o critério do teste de 10% para a reversão de passivos financeiros; (iii) IFRS 16/CPC 06 R2, abordando exemplos ilustrativos de arrendamento mercantil; e (iv) IAS 41/CPC 29, abordando aspectos de mensuração a valor justo;

iv) Alteração na norma IFRS 3/CPC 15

Inclui correções nas referências com relação a Estrutura Conceitual das IFRS.

b) Novas normas, revisões e interpretações emitidas que ainda não estraram em vigor em 31 de dezembro de 2022

Para as seguintes normas ou alterações a administração ainda não determinou se haverá impactos significativos nas demonstrações contábeis da Companhia, a saber:

I. **Alteração na norma IAS 8/CPC 23** – altera a definição de estimativa contábil, que passou a ser considerada como "valores monetários nas demonstrações contábeis sujeitos à incerteza na mensuração", efetiva para períodos iniciados em ou após 01/01/2023;
II. **Alteração na norma IAS 12/CPC 32** – traz exceção adicional da isenção de reconhecimento inicial do imposto diferido relacionado a ativo e passivo resultante de uma única transação, efetiva para períodos iniciados em ou após 01/01/2023;
III. **Alteração na norma IFRS 17/CPC 50** – inclui esclarecimentos de aspectos referentes a contratos de seguros, efetiva para períodos iniciados em ou após 01/01/2023;
IV. **Alteração na norma IFRS 16/CPC 06** – trata da responsabilidade em um retro arrendamento, efetiva para períodos iniciados em ou após 01/01/2024.

c) Alteração na norma IAS 1/CPC 26

a. Classificação de passivos como Circulante ou Não-circulante - esta alteração esclarece aspectos a serem considerados para a classificação de passivos como circulante e não-circulante, efetiva para períodos iniciados em ou após 01/01/2024;
Em janeiro de 2020, o IASB emitiu emendas ao IAS 1, que esclarecem os critérios utilizados para determinar se o passivo é classificado como circulante ou não circulante. Essas alterações esclarecem que a classificação atual se baseia em se uma entidade tem o direito ao final do período de relatório de adiar a liquidação da responsabilidade por pelo menos doze meses após o período de relatório. As alterações também esclarecem que o "acordo" inclui a transferência de dinheiro, bens, serviços ou instrumentos de patrimônio, a menos que a obrigação de transferir dinheiro, bens, serviços ou instrumentos patrimoniais decorra de um recurso de conversão classificado como instrumento de capital próprio separadamente do componente de responsabilidade de um instrumento financeiro composto. As alterações eram originalmente efetivas para relatórios anuais iniciados a partir de 1º de janeiro de 2023. No entanto, em função dos impactos das Covid-19, a data de vigência foi adiada para períodos anuais de relatórios a partir de 1º de janeiro de 2024.

b. Alteração na divulgação de políticas contábeis, efetiva para períodos iniciados em ou após 01/01/2023.
Em fevereiro de 2021, o IASB divulgou alterações à IAS 1, que alteram os requisitos de divulgação no que diz respeito às políticas contábeis substituindo o termo "políticas contábeis significativas" por "informações materiais sobre políticas contábeis". As alterações fornecem orientações sobre quando é provável que as informações sobre a política contábil devem ser consideradas relevantes. As alterações à IAS 1 são efetivas para os períodos de relatório anual iniciados em ou após 1 de janeiro de 2023, com aplicação anterior permitida.
Atualmente, a Companhia está avaliando o impacto dessas novas normas e alterações contábeis. A Companhia avaliará o impacto das alterações finais à IAS 1 na classificação de seus passivos uma vez que as mesmas são emitidas pelo IASB.

3. Julgamentos, estimativas e premissas contábeis significativas

Na preparação destas demonstrações contábeis, a Administração utilizou julgamentos e estimativas que afetam a aplicação das políticas contábeis da Empresa e os valores reportados dos ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas de forma contínua. As revisões das estimativas são reconhecidas prospectivamente.

a. Julgamentos

A preparação das demonstrações financeiras da Empresa requer que a Administração faça julgamentos, estimativas e adote premissas que afetam os valores apresentados de receitas, despesas, ativos e passivos, e as respectivas divulgações, bem como as divulgações de passivos contingentes. No processo de aplicação das políticas contábeis da Empresa, a Administração fez os seguintes julgamentos que têm efeito mais significativo sobre os valores reconhecidos nas demonstrações financeiras individuais e consolidadas:

Determinação do prazo de arrendamento de contratos que possuam cláusulas de opção de renovação ou rescisão

A Empresa determina o prazo do arrendamento como o prazo contratual não cancelável, juntamente com os períodos incluídos em eventual opção de renovação na medida em que essa renovação seja avaliada como razoavelmente certa e com períodos cobertos por uma opção de rescisão do contrato na medida em que também seja avaliada como razoavelmente certa.

A Empresa possui um contrato de arrendamento que incluem opções de renovação e rescisão. A Empresa aplica julgamento ao avaliar se é razoavelmente certo se deve ou não exercer a opção de renovar ou rescindir o arrendamento. Nessa avaliação, considera todos os fatores relevantes que criam um incentivo econômico para o exercício da renovação ou da rescisão. Após a mensuração inicial, a Empresa reavalia o prazo do arrendamento se houver um evento significativo ou mudança nas circunstâncias que esteja sob seu controle e afetará sua capacidade de exercer ou não exercer a opção de renovar ou rescindir (por exemplo, realização de benfeitorias ou customizações significativas no ativo arrendado).

A Empresa incluiu o período de renovação como parte do prazo do arrendamento de instalações e máquinas com um período não cancelável contratual mais curto (os quais variam de três a cinco anos).

b. Estimativas e premissas

As demonstrações financeiras foram elaboradas com apoio em diversas bases de avaliação utilizadas nas estimativas contábeis. As estimativas contábeis envolvidas na preparação das demonstrações financeiras foram apoiadas em fatores objetivos e subjetivos, com base no julgamento da Administração para determinação do valor adequado a ser registrado nas demonstrações financeiras.

A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores significativamente divergentes dos registrados nas demonstrações financeiras devido ao tratamento probabilístico inerente ao processo de estimativa. A Empresa revisa suas estimativas pelo menos anualmente.

As principais premissas relativas a fontes de incerteza nas estimativas futuras e outras importantes fontes de incerteza em estimativas na data de reporte, envolvendo risco significativo de causar um ajuste significativo no valor contábil dos ativos e passivos no próximo exercício financeiro, são discutidas a seguir.

Perda por redução ao valor recuperável de ativos não financeiros

Uma perda por redução ao valor recuperável existe quando o valor contábil de um ativo ou unidade geradora de caixa excede o seu valor recuperável, que é o maior entre o valor justo líquido das despesas de venda e o valor em uso. O cálculo do valor justo líquido das despesas de venda é baseado em informações disponíveis de transações de venda de ativos similares ou preços de mercado menos as despesas de venda. O cálculo do valor em uso é baseado no modelo de fluxo de caixa descontado. Os fluxos de caixa derivam do orçamento para os próximos cinco anos e não incluem atividades de reorganização com as quais a Empresa ainda não tenha se comprometido ou investimentos futuros significativos que melhorarão a base de ativos da unidade geradora de caixa objeto de teste. O valor recuperável é sensível à taxa de desconto utilizada no método de fluxo de caixa descontado, bem como aos recebimentos de caixa futuros esperados e à taxa de crescimento utilizada para fins de extrapolação. As principais premissas utilizadas para determinar o valor recuperável das diversas unidades geradoras de caixa, incluindo análise de sensibilidade, são detalhadas na Nota n° 27.

Provisão para perdas de crédito esperadas para contas a receber

A Empresa utiliza uma matriz de provisão para calcular a perda de crédito esperada para contas a receber. As taxas de provisão aplicadas são baseadas em dias de atraso clientes individuais após avaliação da matriz de provisão (como, por exemplo, se possui garantida, nível de operações, tipo de produto ou tipo de cliente e risco de crédito, entre outras). As informações sobre as perdas de crédito esperadas sobre as contas a receber da Empresa estão divulgadas na Nota n° 5.

Arrendamentos - Estimativa da taxa incremental sobre empréstimos

A Empresa não é capaz de determinar prontamente a taxa de juros implícita no arrendamento e, portanto, considera a sua taxa de incremental sobre empréstimos para mensurar os passivos do arrendamento. A taxa incremental é a taxa de juros que a Empresa teria que pagar ao pedir emprestado, por prazo semelhante e com garantia semelhante, os recursos necessários para obter o ativo com valor similar ao ativo de direito de uso em ambiente econômico similar. Dessa forma, essa avaliação requer que a Administração considere estimativas quando não há taxas observáveis disponíveis (como por exemplo, subsidiárias que não realizam operações de financiamento) ou quando elas precisam ser ajustadas para refletir os termos e condições de um arrendamento. A Empresa estima a taxa incremental usando dados observáveis (como taxas de juros de mercado) quando disponíveis e considera nesta estimativa aspectos que são específicos da Empresa.

Provisões para riscos tributários, cíveis e trabalhistas

A Empresa reconhece provisão para causas cíveis e trabalhistas. A avaliação da probabilidade de perda inclui a avaliação das evidências disponíveis, a hierarquia das leis, as jurisprudências disponíveis, as decisões mais recentes nos tribunais e sua relevância no ordenamento jurídico, bem como a avaliação dos advogados externos. As provisões são revisadas e ajustadas para levar em conta alterações nas circunstâncias, tais com o prazo de prescrição aplicável, conclusões de inspeções fiscais ou exposições adicionais identificadas com base em novos assuntos ou decisões de tribunais.

4. Caixa e equivalentes de caixa

	31/12/2022	31/12/2021
Caixa e bancos	77.030	26.968
Aplicações financeiras	175.653	92.729
	252.683	**119.697**

Bancos e disponíveis rendem juros a taxas flutuantes baseadas em taxas diárias de depósitos bancários. As aplicações financeiras são efetuadas por períodos que variam de um dia a três meses, dependendo das necessidades imediatas de caixa da Empresa, sendo aplicados em CDB, com rendimentos que variam entre 95% e 103% do CDI.

Em 31 de dezembro de 2022, a Empresa tinha disponíveis R$ 50.073 (2021: R$8.826) de linhas de financiamento comprometidas e não sacadas, em relação às quais todas as condições precedentes haviam sido cumpridas. Os saldos comprometidos estão assim distribuídos:

A Empresa ofereceu como garantia uma parte de seus depósitos a curto prazo, com o objetivo de cumprir exigências de garantia. Para mais detalhes, consulte a Nota n° 13:

	Taxa de remuneração	31/12/2022	31/12/2021
Aplicação Banco Amazônia	95% do CDI	3.667	1.118
Aplicação Banco Safra	100% do CDI	6.320	1.607
Aplicação Caixa Econômica Federal	100% do CDI	8.094	1.036
Aplicação Banco Citibank	99% do CDI	6.986	5.065
Aplicação Banco BOCOM	99% do CDI	25.006	-
		50.073	**8.826**

5. Contas a receber de clientes

	31/12/2022	31/12/2021
Duplicatas a receber **(a)**	158.971	155.572
(-) AVP Duplicatas a Receber	(2.621)	(3.159)
(-) Provisão esperada para créditos de liquidação duvidosa	(10.378)	(10.830)
Operadoras de cartão de crédito	-	60
	145.972	**141.643**

Abaixo temos o aging list do contas a receber:

	31/12/2022	31/12/2021
A vencer	138.638	139.983
Vencidos entre 1 a 30 dias	8.684	4.350
Vencidos entre 31 e 90 dias	360	238
Vencidos entre 91 e 180 dias	342	172
Vencidos entre 181 e 360 dias	1.676	3.025
Vencidos acima de 360 dias	9.271	7.804
	158.971	**155.572**

A seguir demonstramos o movimento na provisão para perdas de crédito esperadas sobre contas a receber e ativos de contrato:

	31/12/2022	31/12/2021
Em 1º janeiro	(10.830)	(984)
Provisão de Perdas de créditos esperadas	(752)	(13.930)
Baixas da provisão	1.204	4.084
Em 31 de dezembro	**(10.378)**	**(10.830)**

As mudanças significativas nos saldos de contas a receber e as informações relacionadas à exposição de crédito estão divulgadas na Nota Nota n° 27.

6. Estoques

	31/12/2022	31/12/2021
Produtos acabados	71.124	18.294
Matérias-primas	91.095	23.002
Estoque da empresa em poder de terceiro	2.315	-
Almoxarifado	3.078	258
Brindes	2	-
	167.614	**43.126**

Os saldos de matérias-primas e produtos em andamento estão apresentados a custo, enquanto os produtos acabados são apresentados ao custo ou ao seu valor realizável líquido, dos dois, o menor.

A Empresa manteve estoque de passagem em 31 de dezembro de 2022, principalmente, em matérias-primas no valor de R$ 91.095, para suprimento de insumos para início da segunda planta em operação da empresa. Tal fábrica possui capacidade produção de 180 mil toneladas ao ano.

7. Tributos a recuperar

	31/12/2022	31/12/2021
ICMS	4.368	4.245
COFINS	30.621	15.568
PIS	1.759	2.971
Outros tributos a recuperar	3.511	2.762
	40.259	**25.546**

As contribuições ao Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) são apuradas pela sistemática da não cumulatividade, prevista na Leis nºs 10.637, de 2002 e Lei nº 10.833, de 2003, com desoneração da grande maioria das mercadorias e produtos quando da venda, nos termos das Leis nº 10.925, de 2004 e nº 12.865, de 2013.

Há a permissão de manutenção de créditos vinculados a estas operações, conforme art. 17 da Lei nº 11.033, de 2004, originando sucessivos saldos credores, os quais a Empresa utiliza na compensação com demais tributos administrativos pela Receita Federal do Brasil (RFB), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 2017. A Empresa possui a expectativa de todo o crédito gerado até a data do encerramento destas demonstrações financeiras serão compensados no ciclo societário seguinte.

8. Adiantamentos a terceiros

	31/12/2022	31/12/2021
Adiantamentos a funcionários	280	205
Adiantamentos a fornecedores **(a)**	47.654	49.193
	44.934	**49.398**

a) Aquisições de soja *in natura* no período que antecede à safra (período de fevereiro a março) e safrinha (setembro a outubro) de cada ano. A entrega da soja ocorre imediatamente à colheita. Não há histórico de ausência de entregas.

9. Depósitos judiciais

	31/12/2022	31/12/2021
Depósitos judiciais	32	18
	32	**18**

Os depósitos judiciais referem-se a ações judiciais cujo depósito fora realizado por autorização ou determinação judicial, havendo, também, aqueles relativos à garantia de instancia.

10. Partes relacionadas

A Nota n° 1 fornece informações sobre a estrutura da Empresa. A tabela a seguir apresenta o valor total das operações que tenham sido celebradas com partes relacionadas para cada data de reporte apresentada:

Entidades pertencentes ao mesmo grupo econômico com ligação direta aos sócios cotistas:

Ativo com Partes relacionadas	**2022**	**2021**
Fazendão Industria a Mineração Ltda.	4.689	2.080
Ariane Pena Bueno Santos Stival – EIRELI	5	-
Cotril Florestal S/A	5.597	-
Trindade Participações Ltda	49.173	-
Fazendão Agro Transportes Ltda	212	-
Total Ativo	**59.676**	**2.080**
Passivo com Partes relacionadas		
Fazendão Agro Transportes Ltda.	1.447	-
Total Passivo	**1.447**	**-**

Esses valores são classificados como partes relacionadas e fornecedores e outras contas a pagar (Nota n° 15).

Termos e condições de transações com partes relacionadas.

As vendas e compras envolvendo partes relacionadas são efetuadas a preços equivalentes aos praticados no mercado. Não houve garantias fornecidas ou recebidas em relação a quaisquer contas a receber ou a pagar envolvendo partes relacionadas. No exercício findo em 31 de dezembro de 2022, a Empresa não reconheceu provisão para perdas de crédito esperadas relacionado aos valores a receber de partes relacionadas.

Remuneração aos Administradores

De acordo com a Lei nº 6.404/1976 e com o contrato social da Empresa, é responsabilidade dos acionistas, fixar o montante global da remuneração anual dos administradores.

Desta forma os montantes referentes à remuneração anual dos Diretores estão apresentados abaixo:

	31/12/2022	31/12/2021
Benefícios de curto prazo		
Salários	753	595
	753	**595**

Não houve concessão de benefícios de longo prazo pós-emprego, plano de aposentadoria, de rescisão de contrato de trabalho nem remuneração baseada em ações durante os exercícios.

11. Investimentos

	31/12/2022	31/12/2021
Aplicação Caixa Econômica Federal	-	49
Aplicação Banco Amazônia	-	309
Aplicação Money Plus	-	751
Cotas em Bancos Cooperativa	-	9
Contrato de Mútuo MerX (a)	5.000	-
Imóveis (b)	1.481	1.481
	6.481	**2.600**

a) Contrato de Mútuo conversível em participação societária. Quantia Mutuada. Pelo presente instrumento o Mutuante emprestará à Mutuária a quantia de R$ 5.000.000 (cinco milhões de reais) (a "Quantia Mutuada"), a ser disponibilizada à Mutuária em 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) cada, mediante depósito a ser realizado sempre no 1º dia útil de cada mês, iniciando-se em agosto de 2023, mediante aporte na conta bancária nº 10603549-5, agência 0001, banco C6 S.A. (336), de titularidade da Mutuária;

b) Se trata de um terreno, para investimento, valorizado pelo seu valor de custo.

12. Imobilizado líquido

	% Taxa de Depreciação	31/12/2022	31/12/2021
Edificações	4	80.783	48.184
Terrenos e Imóveis Rurais	-	63.833	37.369
Móveis e utensílios	10	1.478	1.199
Computadores e periféricos	20	1.588	816
Máquinas e equipamentos	10	110.163	83.949
Veículos	20	12.204	11.386
Intangível	20	261	151
(-) Depreciações e amortizações acumuladas	20	(46.281)	(33.026)
Imobilizado em andamento (a)	-	125.797	43.557
		349.826	**193.585**

a) Em 31 de dezembro de 2022, a empresa possui em seu imobilizando em andamento um total de R$ 125.796 (Cento e Vinte e Cinco Milhões e Setecentos e Noventa e Seis Mil Reais), maior parte do saldo da composição das obras em andamento se referem a projetos de ampliação de sua unidade produtiva e de sua capacidade de armazenamento. Todos os projetos possuem data de previsão de conclusão para o ano de 2023, abaixo o detalhamento das principais obras que serão finalizadas:

Projetos em Andamento	31/12/2022
Ampliação Silos / Armazém Divinópolis 40,00X100,00M	28.880
Armazém III Indústria do Cariri TO 40,00X165,00M	25.156
Porto Rodoferroviário Gurupi TO Farelo 35,00X60,00M c/ terreno 74,8ha	7.897
Construção da Planta III de Esmagamento em Porto Nacional TO	38.804
Ampliação da Planta I em Cariri TO para 200 mil toneladas ao ano	12.304
Implantação do SAP S/4Hana	2.181
Projeto Nova Indústria Barcarena – PA	1.959
Plataforma de descarga no Armazém em Alvorada – TO	1.246
Ampliação e Modernização Armazéns	3.479
Demais obras em andamento	3.891
	125.797

Movimentação do custo	Edificações	Terrenos e área rural	Móveis e utensílios	Computadores e Equip.	Máquinas e Equip.	Veículos	Intangível	Em andamento (a)	Total
Saldo em 1º de janeiro de 2021	**36.123**	**32.185**	**639**	**529**	**63.180**	**22.625**	**149**	**20.843**	**176.273**
Adições	120	6.200	602	300	12.523	958	2	42.632	**63.337**
Imobilizações de Obras em andamento	11.065	-	10	-	6.077	-	-	(17.152)	**-**
Reclassificação	876	(1.016)	(52)	(7)	4.602	(1.637)	-	(2.766)	**-**
Baixas	-	-	-	(6)	(2.433)	(10.560)	-	-	**(12.999)**
Saldo em 31 de dezembro de 2021	**48.184**	**37.369**	**1.199**	**816**	**83.949**	**11.386**	**151**	**43.557**	**226.611**

	Edificações	Terrenos e área rural	Móveis e utensílios	Computadores e Equip.	Máquinas e Equip.	Veículos	Intangível	Em andamento (a)	Total
Saldo em 1º de janeiro de 2022	**48.184**	**37.369**	**1.199**	**816**	**83.949**	**11.386**	**151**	**43.557**	**226.611**
Adições	1.437	26.464	279	775	17.833	1.706	110	121.400	**170.004**
Imobilizações de Obras em andamento	31.162	-	-	-	8.886	-	-	(40.048)	**-**
Reclassificação	-	-	-	-		(888)	-	888	**-**
Baixas	-	-	-	(3)	(505)	-	-	-	**(508)**
Saldo em 31 de dezembro de 2022	**80.783**	**63.833**	**1.478**	**1.588**	**110.163**	**12.204**	**261**	**125.797**	**396.107**

Movimentação da depreciação	Edificações	Terrenos e área rural	Móveis e utensílios	Computadores e Equip	Máquinas e Equip.	Veículos	Intangível	Em andamento (a)	Total
Saldo em 1º de janeiro de 2021	**(3.745)**	**-**	**(214)**	**(215)**	**(12.370)**	**(7.923)**	**(82)**	**-**	**(24.549)**
Adições	(2.010)	-	(72)	(80)	(7.286)	(2.929)	(14)	-	**(12.391)**
Reclassificação	61	-	22	12	31	(1.640)	-	-	**(1.514)**
Baixas	-	-	-	-	343	5.085		-	**5.428**
Saldo em 31 de dezembro de 2021	**(5.694)**	**-**	**(264)**	**(283)**	**(19.282)**	**(7.407)**	**(96)**	**-**	**(33.026)**

	Edificações	Terrenos e área rural	Móveis e utensílios	Computadores e Equip.	Máquinas e Equip.	Veículos		Em andamento (a)	Total
Saldo em 1º de janeiro de 2022	**(5.694)**	**-**	**(264)**	**(283)**	**(19.282)**	**(7.407)**	**(96)**	**-**	**(33.026)**
Adições	(2.823)	-	(120)	(213)	(8.743)	(1.299)	(106)	-	**(13.304)**
Baixas	-	-	-	-	-	-	**49**	-	**49**
Saldo em 31 de dezembro de 2022	**(8.517)**	**-**	**(384)**	**(496)**	**(28.025)**	**(8.706)**	**(153)**	**-**	**(46.281)**
Imobilizado líquido em 31 de dezembro de 2021	**42.490**	**37.369**	**935**	**533**	**64.667**	**3.979**	**55**	**43.557**	**193.585**
Imobilizado líquido em 31 de dezembro de 2022	**72.266**	**63.833**	**1.094**	**1.092**	**82.138**	**3.498**	**108**	**125.797**	**349.826**

Há garantia de ativo imobilizado em contrato de empréstimo e financiamento junto ao Banco da Amazônia, com vencimento em 15 de maio de 2030, data da consequente liberação da garantia, salvo substituição realizada pela Empresa, especialmente bens classificados como terrenos e área rural em 31 de dezembro de 2021, tais garantias totalizavam R$ 51.526. Riscos eventualmente existentes estão suportados por apólice de seguro de bens dos ativos imobilizados em montante considerado suficiente pela Administração.

Não houve a necessidade de redução do valor recuperável do ativo, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1) – Redução ao Valor Recuperável de Ativos, uma vez que a empresa não identificou evidências de fontes externas e internas de desvalorização.

13. Empréstimos e financiamentos e outros passivos financeiros

			Circulante		Não Circulante	
Tipo de Operação	Valor Contratado	Taxa Média de Juros a.a. (%)	31/12/2022	31/12/2021	31/12/2022	31/12/2021
CCE	197.654	CDI + 3,70%	113.219	-	10.000	73.956
CCB	179.508	CDI + 4,89%	120.901	26.619	2.545	33.897
CCE + SWAP	60.937	CDI + 2,83%	21.221	-	-	28.239
FINAME	6.824	12,27%	1.027	1.902	875	1.537
FNO	73.523	7,75%	7.877	61.048	50.547	9.670
CPRF	78.499	CDI + 3,68%	83.717	-	-	882
LEASING	729	16,24%	230	-	362	-
CDCA	100.000	CDI + 3,23%	17.497	77.070	60.000	15.888
CRA	120.115	CDI + 6,93%	1.283	-	120.115	-
			366.972	**166.638**	**244.444**	**164.068**

A seguir, conciliação da movimentação patrimonial com os fluxos de caixa decorrentes de atividades de financiamento:

Saldos em 1 de janeiro de 2021	**254.940**
Amortização de principal	(328.960)
Juros pagos	(24.431)
Ingresso proveniente de novos empréstimos e financiamentos	388.937
Juros reconhecidos no resultado do exercício	40.220
Saldos em 31 de dezembro de 2021	**330.706**
Amortização de principal	(371.072)
Juros pagos	(77.869)
Ingresso proveniente de novos empréstimos e financiamentos	651.972
Juros reconhecidos no resultado do exercício	77.679
Saldos em 31 de dezembro de 2022	**616.416**

Abaixo é apresentado quadro de amortização por ano de vencimento dos empréstimos e financiamentos.

Vencimento	31/12/2022	%
2024	21.446	9%
2025	76.777	31%
2026	16.449	7%
2027	76.449	31%
2028	16.449	7%
2029	16.449	7%
2030	11.854	5%
2031	8.571	4%
	244.444	

A empresa possui contratos de venda lastreando operações financeiras, deste modo apresentamos os principais contratos vinculados.

Instituição Financeira	Operação	Valor	Comprador	nº do Contrato	Vencimento	Produto	Quant. Kg	Safra	Valor Total
Banco Vortx	CRA	121.115	Viterra	0002204-112	28/04/2023	Soja grãos	3.000	22/23	8.139
			Viterra	0002205-112	28/04/2023	Soja grãos	3.000	22/23	8.139
			Viterra	0002209-112	02/05/2023	Soja grãos	10.000	22/23	28.167
			Viterra	0002216-112	02/05/2023	Soja grãos	18.000	22/23	56.100
			CHS	28815	02/05/2023	Soja grãos	10.000	22/23	28.167
Total							**44.000**		**128.172**

Covenants

A empresa possui CERTIFICADOS DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO (CDCA) e CERTICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO (CRA) onde declare-se ciente que os CREDORES, seguindo os ditames expostos nos referidos contratos, também poderá considerar vencida antecipadamente, com exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nas hipóteses de:

a) Inadimplemento cruzado *(cross default)* e/ou o vencimento antecipado *(cross acceleration)* em relação às obrigações pecuniárias, principais ou acessórias da EMITENTE junto às instituições financeiras;
b) Qualquer alteração societária pelo prazo de vigência deste CDCA, relacionada à liquidação, dissolução, cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização envolvendo a EMITENTE, sem autorização prévia do Banco do Brasil S.A.;
c) Distribuição de resultados na forma de dividendos, juros sobre o capital próprio, redução de capital social, partes beneficiárias ou bonificações em dinheiro, desde que não exceda o percentual de 25% do lucro líquido, condicionado à adimplência da EMITENTE perante as instituições financeiras durante toda a vigência do CDCA;

d) Não manutenção de Dívida Financeira Líquida/Ebitda de até 2,5x, durante a vigência destes instrumentos. O indicador deverá ser apurado pelo menos anualmente, a partir do exercício de 2021 para a operação de CDCA e a partir de 2022 para operação de CRA, com base nos demonstrativos individuais da EMITENTE, referentes ao respectivo período de apuração;

e) Em relação ao Citibank o índice de cobertura da dívida é medido da seguinte forma: Endividamento Líquido (Dívida Bancária Líquida Total/EBITDA): (dívida financeira total, incluindo dívida bancária e financiamento de fornecedores, subtraído o valor de caixa e aplicações financeiras de curto prazo), dividido pelo resultado operacional antes dos juros, imposto de renda e contribuição social, depreciação e amortização, inferior ou igual a ND/EBTIDA > 2,75x com base nos demonstrativos Dez/22, com base no encerramento de cada exercício social.

f) Em 31 de dezembro de 2022, a empresa cumpriu com todos os indicadores restritivos de convents citados nas cláusulas dos empréstimos anteriormente mencionados

14. Fornecedores

	31/12/2022	31/12/2021
Fornecedores (matéria prima)	144.111	52.741
Partes relacionadas	1.447	-
	145.558	**52.741**

Abaixo temos o aging list de fornecedores e outras contas a pagar:

	31/12/2022	31/12/2021
A vencer	137.492	43.504
Vencidos entre 1 a 30 dias	2.026	1.407
Vencidos entre 31 e 60 dias	718	532
Vencidos entre 61 e 90 dias	849	454
Vencidos entre 91 e 180 dias	113	1.890
Vencidos entre 181 e 360 dias	4.360	4.954
	145.558	**52.741**

Os termos e condições dos passivos financeiros acima referidos refletem as seguintes características abaixo:

- Contas a pagar a fornecedores possuem parcelas com vencimento a mais de 30 dias, onde as obrigações em contratos de fixação de grãos seguem o ciclo safra e são liquidados ao longo do exercício corrente;
- Outras contas a pagar não incidem juros e têm prazos médios de seis meses;
- Os juros a pagar são geralmente liquidados ao longo do exercício; e
- Para termos e condições envolvendo partes relacionadas, vide Nota n° 10.

Para divulgações acerca do processo de gerenciamento do risco de liquidez da Empresa, vide Nota 27.

15. Obrigações sociais e trabalhistas

	31/12/2022	31/12/2021
Obrigações com pessoal	2.725	109
Encargos sociais a pagar	938	1.036
Provisões trabalhistas e previdenciárias	2.122	1.527
	5.785	**2.672**
Circulante	5.717	2.557
Não circulante (a)	68	115

a) Refere-se a parcelamento previdenciário da competência abril de 2018, atualizada pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic) do mês, parcelados em 60 (sessenta) meses.

16. Obrigações tributárias

	31/12/2022	31/12/2021
Imposto de Renda Retido na Fonte	189	170
ICMS	7.796	1.914
Imposto de Renda da Pessoa Jurídica	1.447	2.341
Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	530	852
Outros tributos	2.581	93
	12.543	**5.370**

17. Adiantamento de cliente

	31/12/2022	31/12/2021
Adiantamento de clientes (a)	20.918	6.437
	20.918	**6.437**

a) Trata-se dos adiantamentos recebidos referentes a venda de soja em grãos e farelo de soja.

18. Outras contas a pagar

	31/12/2022	31/12/2021
Contas a pagar aquisição Imobilizado em andamento	44.995	27.286
Outras contas a pagar	6.893	2.986
	51.888	**30.272**

19. Provisões para contingências

	Contingências tributárias	Contingências trabalhistas	Contingências cíveis	Total
Em 1º de janeiro de 2022	**3.640**	**19**	**405**	**4.064**
Provisões	320	36	923	**1.279**
Em 31 de dezembro de 2022	**3.960**	**55**	**1.328**	**5.343**

A Empresa está sujeita a processos judiciais de naturezas tributária, trabalhista e previdenciária, cível e ambiental os quais a Administração, apoiada na opinião de assessores legais e fundamentada em pareceres emitidos por especialistas, avalia como perda provável e determina a necessidade de constituição de provisão para contingências. Apresentamos abaixo um resumo das principais contingências tributárias classificadas por nossos assessores jurídicos como risco provável durante o exercício de 2022:

- Processo tributário reflexo das diferenças apuradas entre DIPJ e das informações apresentadas na DCTF, correspondente ao valor de R$ 227;
- Processo tributário reflexo da variação entre valor apurado pela fiscalização e o informado pelo impugnante referente aos recolhimentos de Funrural, correspondente ao valor de R$ 3.733;
- Em 31 de dezembro de 2022, a Empresa possuía processos trabalhistas, cíveis e tributário classificados como perda possível cujo valor somava R$ 1.383 (um milhão e trezentos e setenta e três mil reais) e em 31 de dezembro de 2021, R$ 424 (quatrocentos e vinte e quatro mil reais).

20. Capital social e reservas

Cotas autorizadas (quantidade, em milhares)

	31/12/2022	31/12/2021
Cotas no valor de R$5 cada	7.000	5.400
	7.000	**5.400**

Abaixo estão demonstradas as movimentações das cotas ordinárias emitidas e totalmente integralizadas no exercício:

	Milhares de cotas	R$
Em 1º de janeiro de 2021 e 31 de dezembro de 2021	**5.400**	**27.000**
Em 28 de março de 2022, houve aumento de capital através da quadragésima primeira alteração contratual	1.600	8.000
Em 31 de dezembro de 2022	**7.000**	**35.000**

Durante o exercício, o capital social autorizado foi aumentado em R$8.000 através da emissão de 1.600 mil cotas no valor de R$5 cada, por meio de reservas de incentivos fiscais.

Reservas de incentivos fiscais

Em 31 de dezembro de 2022 e 2021 a Empresa destinou para reserva de incentivos fiscais parte do lucro do exercício apurado no valor de R$ 89.997 e R$ 52.525, respectivamente.

Reservas de lucros

Seguindo as diretrizes do contrato social da Empresa, o valor do lucro distribuído aos sócios e/ou acionistas em 31 de dezembro de 2022 e 2021 foram R$ 29.999 e R$ 17.508 respectivamente. Adicionalmente, os acionistas da Empresa autorizaram a distribuídos dividendos adicionais correspondentes aos anos anteriores de R$ 21.796.

21. Receita de vendas

	31/12/2022	31/12/2021
Soja em grãos	628.746	396.428
Óleo Degomado	916.673	616.158
Farelo de Soja	1.071.255	753.020
Soja Desativada	111.566	111.798
Milho em Grãos	123.863	119.548
Outras receitas	84.141	72.891
Receita bruta	**2.936.244**	**2.069.843**
Deduções das receitas	(94.563)	(77.274)
Receita total	**2.841.681**	**1.992.569**

PIS e COFINS crédito presumido

As receitas da Empresa estão sujeitas a determinados tributos e contribuições (apresentados acima em deduções das receitas), os quais são arrecadados em nome da autoridade fiscal e não resultam em aumento do patrimônio líquido da Empresa. Esses tributos e contribuições relacionam-se substancialmente a Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias ("ICMS"), Programa de Integração Social ("PIS"), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social ("COFINS"):

Nome do tributo	Sigla	Alíquota
Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias	ICMS	Diversos **(*)**
Contribuição para o Programa de Integração Social	PIS	1,65%
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	COFINS	7,60%

(*) Imposto sobre Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). O Imposto sobre Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (**ICMS**) da unidade industrial filial é apurado pela aplicação da Lei nº. 1.385, de 2003 (**PROINDÚSTRIA**) e, conforme Termo de Acordo de Regime Especial (**TARE**) nº. 2.217/2010, celebrado entre a Empresa e o Estado do Tocantins, há a concessão de crédito presumido do ICMS de tal forma que a sua carga tributária efetiva corresponda à 2,0% (dois inteiros por cento) sobre as saídas de mercadorias e/ou produtos industrializados.

Atualmente a maior parte da operação da Empresa é de produtos industrializados, com características de *commodities*, já avaliados ao valor justo.

As receitas provenientes das operações no mercado interno de farelo de soja e seus derivativos possuem isenção fiscais do PIS e COFINS conforme definido pela lei 10.637/02 e 10.833/03, já as operações com óleo degomado seguem a tributação de forma integral para os mesmos impostos citados na referida Lei. O ICMS segue as regras do Decreto nº 2.912/2006, com isenção dos produtos transacionados dentro do estado e tributado a alíquota de 12% (doze por cento) para vendas interestaduais E, para as operações externas através das exportações indiretas a isenção de PIS, COFINS e ICMS.

22. Custos das mercadorias vendidas

	31/12/2022	31/12/2021
Custo de Mercadoria Vendida – Milho	(97.153)	(28.096)
Custo de Mercadoria Vendida – Soja	(695.199)	(127.990)
Custo de Produto Vendido – Industrializado	(1.575.455)	(1.489.840)
Fretes sobre compras	(33.304)	(31.686)
Energia elétrica	(8.081)	(5.203)
Combustíveis lubrificantes	(3.362)	(1.585)
Manutenção e conservação fábrica	(8.867)	(3.963)
Gastos com pessoal	(17.536)	(10.864)
Depreciações	(12.032)	(11.199)
	(2.450.989)	**(1.710.426)**

23. Despesas operacionais

23.1. Despesas com vendas

	31/12/2022	31/12/2021
Fretes e carretos	(150.175)	(87.387)
Representação comercial	(8.235)	(8.196)
Despesas gerais com vendas	(463)	(28.375)
	(158.873)	**(123.958)**

23.2. Despesas administrativas

	31/12/2022	31/12/2021
Despesas com Pessoal	(17.065)	(12.928)
Serviços de terceiros	(5.606)	(3.740)
Manutenção e reparos	(2.309)	(2.893)
Viagens e veículos	(3.830)	(58)
Seguros	(495)	(1.168)
Tributos e taxas	(2.937)	(1.891)
Outras despesas administrativas	(7.907)	(1.164)
	(40.149)	**(23.842)**

23.3. Outras receitas/despesas

	31/12/2022	31/12/2021
Outras receitas operacionais		
Resultado com alienação de bens	100	3.640
Indenização de seguros	793	298
Venda de materiais de consumo	143	103
Outras receitas não operacionais	2	396
	1.038	**4.437**
Outras despesas operacionais		
Multas de trânsito	(5)	(5)
Provisões para contingências	(1.279)	(4.064)
Outras despesas não operacionais	(4.717)	(1.984)
	(6.001)	**(6.053)**
Outras receitas / despesas Líquidas	**(4.963)**	**(1.616)**

24. Resultado financeiro

	31/12/2022	31/12/2021
Receitas financeiras		
Multas e juros	1.792	2.583
Descontos obtidos	2.009	2.393
Receitas com derivativos (a)	67.507	24.349
Outras receitas financeiras	6.833	2.765
	78.141	**32.090**
Despesas financeiras		
Juros sobre empréstimos	(77.679)	(37.569)
Despesas com derivativos (a)	(57.082)	(37.916)
Juros e descontos concedidos (b)	(6.539)	(12.261)
Outras despesas financeiras	(3.552)	(7.038)
	(144.852)	**(94.784)**
Resultado financeiro líquido	**(66.711)**	**(62.694)**

a) As receitas e despesas com derivativos representam as variações positivas/negativas de instrumentos financeiros objeto de *hedge (NDF – Non delivery forward)*, seja na proteção das oscilações de operações em moeda estrangeira, seja na proteção das oscilações do mercado de *commodities*;

b) Composição de juros e descontos concedidos:

	31/12/2022	31/12/2021
Descontos concedidos	(4.851)	(9.724)
Multas sobre atraso de pagamento	(1.688)	(2.508)
Taxas administrativas de consórcios	-	(29)
	(6.539)	**(12.261)**

25. Imposto de renda e Contribuição social

O Estado do Tocantins concede à Empresa benefício fiscal de crédito presumido do Imposto sobre Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (**ICMS**), oriundo do Programa de Industrialização Direcionada (**PROINDÚSTRIA**), instituído pela Lei nº 1.385, de 09 de julho de 2003, sendo, em consequência, assegurado o direito à apuração de créditos presumidos do ICMS, sendo celebrado com o Estado do Tocantins o Termo de Acordo em Regime Especial (**TARE**) nº 2.217, de 2010, com aditivo nº 001/2014, celebrado em 14/02/2014.

Referido benefício fiscal do ICMS acumulado e o recebido no exercício de 2022 foi excluído da base de cálculo do IRPJ e da CSLL, por força de sentença em Mandado de Segurança nº 1001988-45.2018.4.01.4300, independentemente de sua classificação, subvenção para investimento ou custeio, independentemente da alteração superveniente do art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014.

Além de sentença própria, referida classificação como subvenção para investimento ou custeio e consequente exclusão das bases do IRPJ e CSLL decorre de posição majoritária do Superior Tribunal de Justiça (STJ), conforme assentado no EREsp nº 1.517.492/PR, julgamento de 08.11.2017, 1ª Seção, REsp nº. 1.605.245/RS, 2ª Turma, julgado em 25/06/2019, e AgInt nos EDcl no Recurso Especial nº. 1871280 – SC, julgado em 23/11/2020.

Considerando que tais valores superaram o lucro antes do IRPJ e da CSLL do período, a alíquota efetiva do IRPJ e da CSLL permaneceu em patamar inferior às efetivas alíquotas destes tributos, conforme reconciliação abaixo indicada

Reconciliação da alíquota efetiva dos tributos sobre o resultado

A seguir, a reconciliação da despesa de Imposto de Renda e Contribuição Social:

	31/12/2022	31/12/2021
Lucro líquido antes dos impostos	**119.996**	**70.033**
(+/-) Adições/Exclusões	(150.025)	(97.312)
Despesas não dedutíveis	4.277	40
Provisões Contingenciais	1.279	4.064
Subvenções Governamentais	(153.474)	(112.262)
Outros	(2.107)	10.846
Base Cálculo IRPJ e CSLL	**(30.029)**	**(27.279)**
Alíquota combinada do IRPJ e CSLL	34%	34%
IRPJ e CSLL pela alíquota combinada	**(10.210)**	**(9.275)**
IRPJ e CSLL reconciliado	-	-
Alíquota efetiva IRPJ e CSLL	0,0%	0,0%

26. Seguros

A Empresa mantém a política de contratar cobertura de seguros de forma global para riscos de engenharia, obras de construção civil, instalação e montagem relacionados aos seus ativos operacionais. Os seguros contratados possuem cobertura sobre responsabilidade civil, danos materiais, entre outros. A cobertura em 31 de dezembro de 2022 e 2021 está apresentada abaixo:

	Valor	
Ramo da apólice	**31/12/2022**	**31/12/2021**
Seguro Garantia relacionado a compra e venda de energia no Mercado Livre	424	506
Seguro cobertura Danos a Bens Móveis e Imóveis	183.672	105.200
Seguro cobertura carga perigosa - riscos ambientais	600	600

27. Gerenciamento de riscos e instrumentos financeiros

As atividades da Empresa a expõem a risco de mercado, risco de crédito e risco de liquidez.

A gestão de risco é realizada pela tesouraria da Empresa, segundo as políticas aprovadas pela Administração. A tesouraria da Empresa identifica, avalia e protege a Empresa contra eventuais riscos financeiros. A Administração da Empresa estabelece princípios, para a gestão de risco global, bem como para áreas específicas, como risco de taxa de juros, risco de crédito, uso de instrumentos financeiros não derivativos e investimento de excedentes de caixa.

Classificação contábil e valor justos

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis e os valores justos dos ativos e passivos financeiros, incluindo os seus níveis na hierarquia do valor justo. Não inclui informações sobre o valor justo dos ativos e passivos financeiros não mensurados ao valor justo, se o valor contábil é uma aproximação razoável do valor justo. Seu valor contábil é uma aproximação razoável do valor justo.

	Ativo		
31 de dezembro de 2022		**Valor contábil**	
Em milhares de reais	**Obrigatoriamente a VRJ -outros**	**Ativos financeiros a custo amortizados**	**Total**
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo			
Contas a receber de clientes e outros créditos	-	145.973	145.973
Caixa e equivalentes de caixa	-	252.683	252.683
Títulos de dívida corporativos	-	6.530	6.530
	-	**405.186**	**405.186**

31 de dezembro de 2021	**Valor contábil**		
Em milhares de reais	**Obrigatoriamente a VRJ -outros**	**Ativos financeiros a custo amortizados**	**Total**
Ativos financeiros não-mensurados ao valor justo			
Contas a receber de clientes e outros créditos	-	141.643	141.643
Caixa e equivalentes de caixa	-	119.697	119.697
Títulos de dívida corporativos	-	2.600	2.600
	-	**263.940**	**263.940**

	Passivo				
31 de dezembro de 2022	**Valor contábil**		**Valor Justo**		
Em milhares de reais	**Outros Passivos Financeiros**	**Total**	**Nível 1**	**Nível 2**	**Total**
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo					
Empréstimos bancários com garantias	611.416	611.416	-	611.416	611.416
Fornecedores	144.111	144.111	-	-	-
Outras contas a pagar	51.888	51.888			
	807.415	**807.415**	**-**	**611.416**	**611.416**
31 de dezembro de 2021	**Valor contábil**			**Valor Justo**	
Em milhares de reais	**Outros Passivos Financeiros**	**Total**	**Nível 1**	**Nível 2**	**Total**
Passivos financeiros não-mensurados ao valor justo					
Empréstimos bancários com garantias	330.706	330.706	-	330.706	330.706
Fornecedores	52.741	52.741	-	-	-
Outras Contas a Pagar	2.557	2.557			
	386.004	**386.004**	**-**	**330.706**	**330.706**

Risco de mercado

Risco de mercado é o risco de que alterações nos preços de mercado - tais como taxas de juros - irão afetar os ganhos da Empresa ou o valor de seus instrumentos financeiros. O objetivo do gerenciamento de risco de mercado é gerenciar e controlar as exposições a riscos de mercado, dentro de parâmetros aceitáveis, e ao mesmo tempo otimizar o retorno.

Risco de taxa de juros

Refere-se à possibilidade de a Empresa sofrer ganhos ou perdas decorrentes de oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros atrelados a juros variáveis.

No ativo, estão relacionados primordialmente as aplicações financeiras da Empresa, as quais são mantidas em bancos de primeira linha corrigidos pelo CDI (Certificado de Depósitos Interbancários), visando à mitigação desse risco.

No passivo, estão relacionados primordialmente as os empréstimos e financiamentos da Empresa, as quais são mantidas em bancos de primeira linha cujo custo é indexado pelo CDI (Certificados de Depósitos Interbancários) adicionado ao spred bancário, visando à mitigação desse risco.

Os limites de riscos individuais são determinados com base em classificações internas ou externas de acordo com os limites determinados pela Administração da Empresa.

Risco de crédito

Risco de crédito é o risco de a Empresa incorrer em perdas financeiras, principalmente, caso um cliente falhe em cumprir com suas obrigações contratuais. Esse risco é principalmente proveniente das contas a receber de clientes, dos equivalentes de caixa e das aplicações da Empresa.

Risco de liquidez

Risco de liquidez é o risco de que a Empresa irá encontrar dificuldades em cumprir as obrigações associadas com seus passivos financeiros que são liquidados com pagamentos em caixa ou com outro ativo financeiro. A abordagem da Empresa na Administração da liquidez é de garantir, na medida do possível, que sempre terá liquidez suficiente para cumprir com suas obrigações no vencimento, tanto em condições normais como de estresse, sem causar perdas inaceitáveis ou risco de prejudicar a reputação da Empresa.

A Empresa busca manter o nível de seu 'Caixa e equivalentes de caixa' e outros investimentos com mercado ativo em um montante superior às saídas de caixa para liquidação de passivos financeiros.

O excesso de caixa mantido pela Empresa, além do saldo exigido para administração do capital circulante é investido em contas correntes com incidência de juros, depósitos a prazo, depósitos de curto prazo e títulos e valores mobiliários, escolhendo instrumentos com vencimentos apropriados ou liquidez suficiente para fornecer margem adequada conforme determinado pelas premissas acima mencionadas.

A tabela abaixo analisa os passivos financeiros não derivativos da Empresa por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente no balanço patrimonial até a data contratual do vencimento:

Em 31 de dezembro de 2022	Menos de 01 ano	Entre 01 e 02 anos	Entre 02 e 03 anos	Entre 03 e 04 anos	Mantidas até o vencimento	Total
Empréstimos e financiamentos	366.972	21.446	76.777	16.449	129.772	**611.416**
Fornecedores	144.111	-	-	-	-	**144.111**
Outras contas a pagar	51.888	-	-	-	-	**51.888**
Adiantamentos de clientes	20.918	-	-	-	-	**20.918**
Total	**366.972**	**21.446**	**76.777**	**16.449**	**129.772**	**611.416**

Em 31 de dezembro de 2021	Menos de 01 ano	Entre 01 e 02 anos	Entre 02 e 03 anos	Entre 03 e 04 anos	Mantidas até o vencimento	Total
Empréstimos e financiamentos	160.479	45.293	24.714	7.449	92.771	**330.706**
Fornecedores	52.741	-	-	-	-	**52.741**
Outras contas a pagar	2.557	-	-	-	-	**2.557**
Adiantamentos de clientes	6.436	-	-	-	-	**6.436**
Total	**160.479**	**45.293**	**24.714**	**7.449**	**92.771**	**330.706**

Instrumentos financeiros

A tabela a seguir apresenta os valores contábeis e os valores justos dos ativos e passivos financeiros, incluindo os seus níveis na hierarquia do valor justo.

Em 31 de dezembro de 2022	Ativos financeiros a custo amortizado	Outros passivos financeiros	Valor justo
Caixa e equivalentes de caixa	77.030	-	77.030
Aplicação Financeira	175.653	-	175.653
Contas a receber de clientes	145.972	-	145.972
Fornecedores	-	145.558	145.558
Outras contas a pagar		51.888	51.888
Empréstimos e financiamentos	-	611.416	611.416
Adiantamentos de clientes	-	20.918	20.918
Partes relacionadas	58.229	-	77.030

Em 31 de dezembro de 2021	Ativos financeiros a custo amortizado	Outros passivos financeiros	Valor justo
Caixa e equivalentes de caixa	26.968	-	26.968
Aplicação Financeira	92.729	-	92.729
Contas a receber de clientes	141.643	-	141.643
Fornecedores	-	52.741	52.741
Outras contas a pagar	-	30.272	30.272
Empréstimos e financiamentos	-	330.706	330.706
Adiantamentos de clientes	-	6.436	6.436
Partes relacionadas	26.968	-	26.968

28. Eventos subsequentes

Supremo Tribunal Federal ("STF") muda entendimento relacionado com a coisa julgada em matéria tributária

Em 08 de fevereiro de 2023 o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou os Temas 881e 885, relativamente aos Recursos Extraordinários nº. 949.297 e 955.227, respectivamente.

Os ministros que participaram destes temas concluíram, à unanimidade, que as decisões proferidas em ação direta ou em sede de repercussão geral interrompem automaticamente os efeitos temporais das decisões transitadas em julgado nas referidas relações, respeitadas a irretroatividade, a anterioridade anual e a noventena ou a anterioridade nonagesimal, conforme a natureza do tributo.

Ou seja, se preteritamente determinada empresa tenha obtido autorização judicial que a desobrigue do recolhimento de tributos de qualquer natureza, referida permissão perderá automaticamente a eficácia caso o STF decida sobre o tema, em ação direta ou em sede de repercussão geral, de forma divergente.

A Administração avaliou com os seus assessores jurídicos internos os possíveis impactos desta decisão do STF e concluiu que a decisão do STF não resulta, baseada em avaliação da administração suportada por seus assessores jurídicas, e em consonância com o CPC25/IAS37 Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes e o CPC24/IAS10 Eventos Subsequentes, em impactos significativos em suas demonstrações contábeis de 31 de dezembro de 2022.

*** * ***



Fazendão
Agronegócio
Cultivando relacionamentos sustentáveis

ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, DA RESOLUÇÃO CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: 64F5EC82-12DE-4B27-83A6-2E0BC29C12FA

DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, DA RESOLUÇÃO CVM 160

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., companhia securitizadora, devidamente registrada na CVM sob o nº 310, na categoria "S1", nos termos da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05.419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), na qualidade de emissora na oferta pública dos certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da sua 283ª (ducentésima octogésima terceira) emissão ("Emissão"), **DECLARA**, nos termos do artigo 2º, inciso VIII, do Suplemento A à Resolução CVM nº 60 e do artigo 24, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), para todos os fins e efeitos, conforme estabelecido no Termo de Securitização (conforme definido abaixo), que:

(i) institui o regime fiduciário sobre: (a) os Direitos Creditórios do Agronegócio; (b) a Conta Centralizadora e a Conta Fundo de Despesas, e os valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Centralizadora e na Conta Fundo de Despesas; e (c) as respectivas garantias, bens e/ou direitos decorrentes dos itens (a) e (b), acima, conforme aplicável;

(ii) as informações prestadas são suficientes, verídicas, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora e as informações constantes dos Prospectos são suficientes, verídicas, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos Investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iv) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá todas as informações necessárias relevantes ao conhecimento, pelos Investidores, dos CRA, da Emissora, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes no âmbito da Oferta;

(v) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes incluindo, mas não se limitando, a Resolução CVM 160 e a Resolução CVM 60;

(vi) verificou, em conjunto com o Coordenador Líder e os assessores legais contratados no âmbito da oferta, a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além

DocuSign Envelope ID: 64F5EC82-12DE-4B27-83A6-2E0BC29C12FA

de ter agido, com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 283ª (Ducentésima Octogésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Créditos do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda*." ("Termo de Securitização"); e

(vii) nos termos do item 16.9 do Anexo E da Resolução CVM 160, bem como para fins de atendimento ao previsto no artigo 27, inciso I, alínea "c", da Resolução CVM 160, encontra-se devidamente registrada como companhia aberta na CVM, na categoria "SI" e o referido registro se encontra devidamente atualizado perante a CVM.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas que não sejam definidas nesta Declaração tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

A assinatura da presente Declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o parágrafo 2º, do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Em vista das questões relativas à formalização eletrônica desta Declaração, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos da presente Declaração retroagem à data abaixo descrita.

São Paulo, 01 de novembro de 2023.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

DocuSigned by:
Milton Scatolini Menten
Assinado por: MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803
CPF: 01404995803
Papel: Representante
Data/Hora da Assinatura: 01/11/2023 09:19:33 BRT

Nome: Milton Scatolini Menten
CPF: 014.049.958-03

DocuSigned by:
Cristian de Almeida Fumagalli
Assinado por: CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894
CPF: 32751880894
Papel: Representante
Data/Hora da Assinatura: 01/11/2023 09:19:25 BRT

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli
CPF: 327.518.808-94



Fazendão
Agronegócio
Cultivando relacionamentos sustentáveis

ANEXO XIV

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 24, DA RESOLUÇÃO CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DocuSign Envelope ID: 37C0B87A-C708-4298-9832-9C88DD13EAB8

DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER

A **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante o sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n° 1.909, Torre Sul, 29º e 30º andares, bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-907, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de instituição intermediária líder ("Coordenador Líder") da 283ª (ducentésima octogésima terceira) emissão de certificados de recebíveis do agronegócio ("Emissão" e "CRA", respectivamente) da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), a ser realizada sob o rito automático nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea b, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CVM 160"), da Resolução da CVM nº 60, de 23 dezembro de 2021, conforme em vigor, do "*Código ANBIMA de Ofertas Públicas*", expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, atualmente em vigor ("Código ANBIMA"), bem como com as demais disposições aplicáveis, sob a coordenação do Coordenador Líder ("Oferta"), vem, pela presente, nos termos do artigo 24, da Resolução CVM 160, e para os fins do processo de registro da Oferta e para as informações fornecidas ao mercado durante todo o processo de distribuição dos CRA, DECLARAR, que:

(i) agiu, em conjunto com a Emissora, com diligência para verificar a legalidade e ausência de vícios da emissão dos CRA, em todos os seus aspectos relevantes, além de ter agido com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualização das informações prestadas, pela Emissora e pela Cedente no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série Única da 283ª (Ducentésima Octogésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.*" ("Termo de Securitização") e no Prospecto Preliminar, e que venham a ser prestadas no Prospecto Definitivo;

(ii) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela fata de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações prestadas pela Emissora e pela Cedente no Prospecto Preliminar são e no Prospecto Definitivo serão suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e

DocuSign Envelope ID: 37C0B87A-C708-4298-9832-9C88DD13EAB8

atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta, e (b) as informações fornecidas ao mercado, durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia securitizadora da Emissora e/ou que integrem o Prospecto Preliminar ou venham a integrar o Prospecto Definitivo, nas datas de suas respectivas divulgações, são e serão (conforme o caso) suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(iii) nos termos da Resolução CVM 160, para todos os fins e efeitos, verificou, em conjunto com a Emissora, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações prestadas pela Emissora no Termo de Securitização.

Os termos utilizados com iniciais em maiúsculas que não sejam definidas nesta Declaração tem o mesmo significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

A assinatura da presente Declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o art. 107 do Código Civil e com o §2º, do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Em vista das questões relativas à formalização eletrônica desta Declaração, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos da presente Declaração retroagem à data abaixo descrita.

São Paulo, 01 de novembro de 2023.

XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
Fabrício Cunha de Almeida
Assinado por: FABRICIO CUNHA DE ALMEIDA:05638864717
CPF: 05638864717
Papel: Representante
Hora de assinatura: 01/11/2023 17:09:13 BRT
ICP Brasil

Por: Fabrício Cunha de Almeida
CPF: 056.388.647-17

DocuSigned by:
Gabriel Klas da Rocha Leal
Assinado por: GABRIEL KLAS DA ROCHA LEAL:08711082755
CPF: 08711082755
Papel: Representante
Hora de assinatura: 01/11/2023 16:50:13 BRT
ICP Brasil

Por: Gabriel Klas da Rocha Leal
CPF: 087.110.827-55



Fazendão
Agronegócio
Cultivando relacionamentos sustentáveis

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DA EMISSORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 27, INCISO I, ALÍNEA "C" DA RESOLUÇÃO CVM 160

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DO REGISTRO NA CVM

A **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.,** companhia securitizadora com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 310, na categoria "S1", nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora"), neste ato devidamente representada nos termos de seu estatuto social, por seus representantes legais abaixo subscritos, no âmbito da oferta pública de distribuição de certificados de recebíveis do agronegócio, em série única, da sua 283ª (ducentésima octogésima terceira) emissão, cujo pedido de registro automático foi submetido à CVM, serve-se da presente para, nos termos do artigo 27, inciso I, alínea c, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor, **DECLARAR**, para todos os fins e efeitos, que encontra-se registrada perante a CVM sob o código nº 310, sendo que a Emissora encontra-se em situação de funcionamento normal e com seu registro de companhia securitizadora perante a CVM, devidamente atualizado.

A assinatura da presente declaração será efetuada de forma digital, nos padrões ICP-BRASIL, sendo reconhecida como forma válida, plenamente eficaz, legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade desta declaração, em conformidade com o artigo 107, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002e com o parágrafo 20, do artigo 10, da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Em vista das questões relativas à formalização eletrônica desta declaração, independentemente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas, os efeitos da presente declaração retroagem à data abaixo descrita.

Sendo o que cumpria para o momento, renova os votos de estima e consideração e subscreve-se.

São Paulo, 31 de outubro de 2023.

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.

CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894 Assinado de forma digital por CRISTIAN DE ALMEIDA FUMAGALLI:32751880894 Dados: 2023.10.31 21:58:02 -03'00'

MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803 Assinado de forma digital por MILTON SCATOLINI MENTEN:01404995803 Dados: 2023.10.31 21:58:18 -03'00'

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli	Nome: Milton Scatolini Menten
Cargo: Diretor	Cargo: Diretor
CPF: 327.518.808-94	CPF: 014.049.958-03

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Fazendão
Agronegócio
Cultivando relacionamentos sustentáveis

ANEXO XVI

SUPLEMENTO J, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO CVM 60

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

SUPLEMENTO J À RESOLUÇÃO CVM Nº 60, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021

Informações para o pedido de registro de oferta de distribuição de CRA

INFORMAÇÕES PARA O PEDIDO DE REGISTRO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO, EM SÉRIE ÚNICA, DA 283ª (DUCENTÉSIMA OCTOGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A., LASTREADOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. ("CRA")

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não estejam definidas neste documento terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 283ª (Ducentésima Octogésima Terceira) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda."* ("Termo de Securitização").

1. Identificação da companhia securitizadora	**ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora devidamente registrada na CVM sob o nº 310, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 60"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 3º andar, conjunto 32, bairro Pinheiros, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ sob o nº 10.753.164/0001-43 ("Emissora").
2. Cópia do termo de securitização	Anexo IX ao "*Prospecto Preliminar Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 283ª (Ducentésima Octogésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Fazendão Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.".*
3. Número do termo de securitização	Trata-se do Termo de Securitização da 283ª (Ducentésima Octogésima Terceira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.
4. Valor do direito creditório	Na Data de Emissão dos CRA (conforme definido no Termo de Securitização), o valor total dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme definidos no Termo de Securitização) vinculados ao Termo de Securitização equivale a R$221.400.000,00 (duzentos e vinte e um milhões e quatrocentos mil reais).
5. Tipo de direito creditório	Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA são oriundos dos créditos devidos pela Devedora nos termos do Contrato *Take or Pay* (conforme definido no Termo de Securitização), conforme cedidos no âmbito do Contrato de Cessão (conforme definido no Termo de Securitização). Os Direitos Creditórios do Agronegócio, que se encontram livres e desembaraçados de quaisquer Ônus (conforme

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

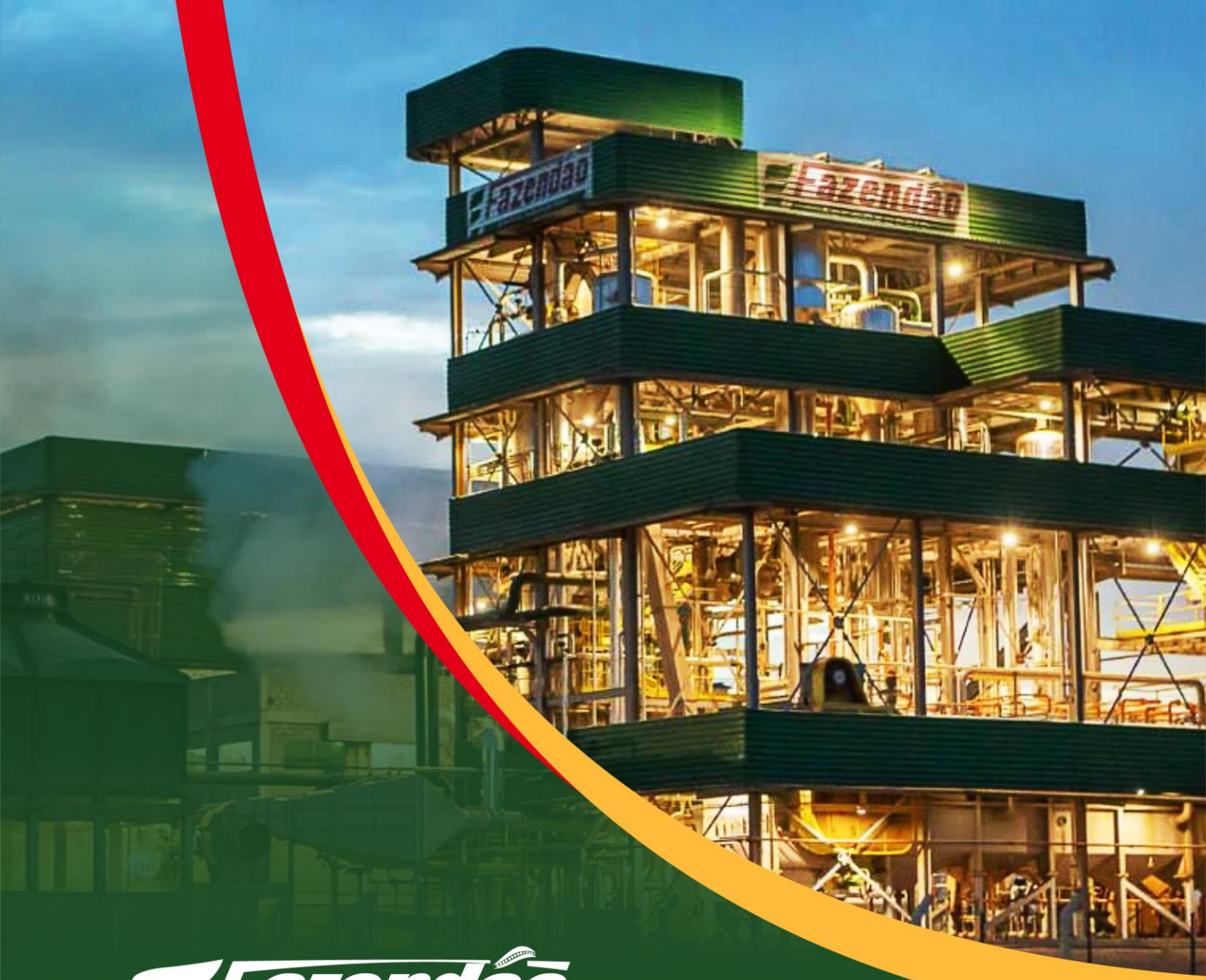
	definido no Termo de Securitização), conforme disposto no Contrato de Cessão, correspondem ao lastro dos CRA objeto da presente Emissão, estando vinculados, em caráter irrevogável e irretratável, aos CRA, sendo certo que referidos Direitos Creditórios do Agronegócio serão segregados do restante do patrimônio comum da Emissora, mediante instituição de Regime Fiduciário, na forma prevista na Cláusula 13 do Termo de Securitização, na Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme em vigor, e na Resolução CVM 60.
6. Espécie de garantia	Nos termos do artigo 2º, inciso VI, do Suplemento A, da Resolução CVM 60, não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, sendo que os Titulares de CRA não obterão qualquer privilégio, bem como não será segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes dos CRA. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA contarão com as garantias reais e fidejussórias, conforme descritas abaixo, constituídas no âmbito do Contrato de Cessão.
7. Descrição da garantia	Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização. Os Direitos Creditórios do Agronegócio que lastreiam os CRA contarão com as garantias descritas abaixo: (i) Fiança. A Fiança dos Fiadores que, nos termos do Contrato de Cessão, constituem-se, solidariamente, nos termos do Código Civil, em caráter irrevogável e irretratável, como fiadores e principais pagadores de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido no Termo de Securitização), observado que cada Fiador somente responderá, individualmente, pelo limite de 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do Valor Total da Emissão (conforme definido no Termo de Securitização), podendo, a qualquer tempo, virem a ser chamados para honrar tais obrigações, na eventualidade de a Cedente deixar, por qualquer motivo, de efetuar pontualmente os pagamentos devidos ("Fiança"). (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis. Além da Fiança disposta acima,

	as Obrigações Garantidas serão garantidas pela Alienação Fiduciária de Imóveis, de acordo com o previsto nos "*Instrumentos Particulares de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avença*", celebrados entre Volney e a Emissora, com interveniência anuência da Cedente, em 31 de outubro de 2023 ("Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis"), celebrado para fins de constituição em garantia de alienação fiduciária sobre os Imóveis (conforme definidos no Termo de Securitização). Nos termos do dos Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis, em caráter irrevogável e irretratável, o Volney aliena fiduciariamente e transfere a propriedade resolúvel e a posse indireta à Emissora dos Imóveis ("Alienação Fiduciária de Imóveis"). Além da Fiança e a da Alienação Fiduciária de Imóveis, a Oferta também conta com coobrigação da Cedente, que, na qualidade de coobrigada, assume a responsabilidade pela existência e pela solvência Direitos Creditórios do Agronegócio oriundos do Contrato *Take or Pay* cedidos à Emissora, de forma definitiva e em caráter irrevogável e irretratável, observado que a Cedente somente responderá pelo limite de 19,99% (dezenove inteiros e noventa e nove centésimos por cento) do Valor Total da Emissão.
8. Data de início do direito creditório	A data de início do Direito Creditório será aquela prevista no Contrato *Take or Pay*.
9. Duração do direito creditório (em meses)	O prazo de vigência do Contrato *Take or Pay*, e consequentemente, dos Direitos Creditórios do Agronegócio, é de 85 (oitenta e cinco) meses, contados da data de sua assinatura, tendo como data de vencimento, portanto, o dia 29 de novembro de 2030, ressalvado o disposto na Cláusula 6.2 do Contrato *Take or Pay*.
10. Data de compra do direito creditório	Pela aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora pagará à Cedente o Valor da Cessão (conforme definido no Contrato de Cessão), na data do cumprimento (ou dispensa, conforme o caso) de todas as Condições Precedentes (conforme definidas no Contrato de Cessão).
11. Data de vencimento do direito creditório	Vide item 9 acima.
12. Cedente	**AGROTRINDADE LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, na Fazenda Pai e Filho, Lote 10 Remanescente, Loteamento Santa Helena, 1ª Etapa, Sala 1, Zona Rural, CEP 77453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 33.208.238/0001-66.
13. Nome do devedor, CPF/CNPJ do devedor	**FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Cariri do Tocantins, Estado do Tocantins, na Rodovia BR 153 KM 659, S/N – Galpão 01, Caixa Postal 003, Zona Rural, CEP

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]

	77.453-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.697.576/0001-36.
14. Área de atuação do cedente	A Cedente tem por objeto social: (a) cultivo de soja; (b) cultivo de milho; (c) cultivo de feijão; (d) comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente; (e) criação de gado reprodutor para corte; (f) comércio atacadista de alimentos para animais, farelos, feno de feijão, de soja, de milho; e (g) transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.
15. Existência de retenção de risco	Não há.
16. Empresa avaliadora dos bem dados em garantia, se houver	A Alienação Fiduciária de Imóveis será realizada considerando os laudos de avaliação elaborados pela IHS Markit Agribusiness Brazil Ltda. (S&P Global Commodity Insights), inscrita no CNPJ sob o nº 07.341.418/0001-01 ("S&P").
17. Descrição da avaliação	As avaliações da Alienação Fiduciária de Imóveis são obtidas por meio de laudos de avaliação dos Imóveis (conforme definidos no Termo de Securitização), elaborados pela S&P, em 9 de outubro de 2023, e constantes nos respectivos Anexos III de cada Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis.
18. CNPJ do cedente	CNPJ nº 33.208.238/0001-66.
19. Tipo de pessoa do devedor	Pessoa jurídica constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, sem registro de companhia aberta perante a CVM.
20. Nome do custodiante ou entidade registradora, conforme o caso, e seu CNPJ	**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88.
21. Preço de aquisição	Pela aquisição dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora pagará à Cedente, exclusivamente com recursos decorrentes da integralização dos CRA, o montante total de R$ 129.000.000,00 (cento e vinte e nove milhões de reais), calculado para a data de 31 de outubro de 2023, valor que será atualizado conforme o valor de integralização dos CRA ("Valor da Cessão"), sendo que serão descontados do Valor da Cessão o Montante Inicial do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização) e o montante equivalente ao somatório das despesas *flat*, conforme listadas no Anexo II do Contrato de Cessão, bem como o montante correspondente à Parcela Retida (conforme definida no Prospecto Preliminar), no valor de R$ 15.048.521,33 (quinze milhões, quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e um reais e trinta e três centavos). O pagamento do Valor da Cessão, observadas as deduções e retenções a serem aplicadas nos termos do Contrato de Cessão, será realizado em parcela única, mediante depósito ou transferência de liquidez imediata na conta corrente de titularidade da Cedente.

[CLASSIFICAÇÃO: PÚBLICA]



Fazendão
Agronegócio
Cultivando relacionamentos sustentáveis

PROSPECTO PRELIMINAR

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 283ª (DUCENTÉSIMA OCTOGÉSIMA TERCEIRA) EMISSÃO DA

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.,

LASTREADOS EM DIREITOS CRÉDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO DEVIDOS PELA

FAZENDÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

LUZ CAPITAL MARKETS